

**Campus de Santo Ângelo  
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas  
Curso de Graduação em Direito  
Editora da URI – Campus Santo Ângelo**

**ANAIS DA  
XVII MOSTRA REGIONAL DE TRABALHOS JURÍDICOS**

**ISSN 2176-8439  
2017  
Santo Ângelo/RS**

M916 Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos (2017: Santo  
Ângelo, RS)  
Anais da XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos /  
Organização: Rosângela Angelin, Paulo Adroir  
Magalhães Martins – Santo Ângelo: FuRI, 2017.  
ISSN 2176-8439

1. Direito – Anais. 2. Trabalhos jurídicos. I. Angelin,  
Rosângela (org.) II. Martins, Paulo Adroir Magalhães IV.  
Título

CDU: 340:061.3

*Responsável pela catalogação*

Bibliotecária – Fernanda Ribeiro Paz CRB 10/ 1720

*Revisão*

Paulo Adroir Magalhães Martins

*Formatação*

Rosângela Angelin

Paulo Adroir Magalhães Martins

*Publicação*

FuRI – Campus de Santo Ângelo

Rua Universidade das Missões, 464 – CEP 98.802-470

Santo Ângelo – RS – Brasil – Fone: 55-3313-7900

Anais da  
**XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos**

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Campus de Santo Ângelo-RS  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação  
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas  
Curso de Direito

*Reitor*

Luiz Mario Silveira Spinelli

*Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação*  
Giovani Palma Bastos

*Pró-Reitor de Ensino*  
Arnaldo Nogaro

*Pró-Reitor de Administração*  
Clóvis Quadros Hempel

*URI – Campus de Santo Ângelo*  
*Diretor Geral*  
Gilberto Pacheco

*Diretor Administrativo*  
Berenice Bwutuba

*Diretor Acadêmico*  
Marcelo Paulo Stracke

*Coordenadora de Área do Conhecimento*  
Rosângela Angelin

*Coordenadora do Curso de Direito*  
Charlise Paula Colet Gimenez

*Organização da Mostra*  
Paulo Adroir Magalhães Martins  
Rosângela Angelin

*Comitê Científico da Mostra*  
Charlise Paula Colet Gimenez  
Paulo Adroir Magalhães Martins  
Rosângela Angelin

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – CAMPUS  
SANTO ÂNGELOReitor  
Luis Mário Silveira Spinelli

Editora FuRI

Comitê Executivo  
André Leonardo Copetti Santos  
Neusa Maria John ScheidConselho Editorial  
Adalberto Narciso Hommerding – URI – RS  
Antônio Carlos Wolkmer – UFSC – SC  
Felipe Chiarello de Souza Pinto – UPMackenzie – SP  
Gisele Citadino – PUC – RJ  
João Carlos Krause – URI – RS  
João Martins Bertaso – URI – RS  
José Alcebiades de Oliveira Júnior – UFRGS – RS  
José Russo – UFAM – AM  
Leonel Severo Rocha – UNISINOS – RS  
Leopoldo Bartolomeu – UnaM - AR  
Manuel Atienza – Universidade de Alicante – ESP  
Marta Biagi – UBA – AR  
Raymundo Juliano Rego Contri – URI – RS  
Vicente de Paulo Barreto – UERJ – RJ  
Vilmar Antônio Boff – Uri – RS  
Vladimir Oliveira da Silveira – PUC – SP

---

Editora da Fundação Universidade Regional Integrada  
do Alto Uruguai e das Missões

FuRI

Av. Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/Rio Grande do Sul  
CEP: 98.802-470 – Tel.: 55 (55) 3313.7900 – [www.santoangelo.uri.br](http://www.santoangelo.uri.br)



## **BANCA EXAMINADORA**

### **AMILCAR GUIDOLIM VITOR**

Doutorando em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria. Mestre em Patrimônio Cultural pela mesma instituição. Graduado e Licenciado em História pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Professor da Escola de Ensino Médio da URI. Professor de História da Rede Municipal de Educação de Santo Ângelo. Professor do Departamento de Ciências Humanas da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Membro Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Patrimônio Cultural e Arquitetura, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da URI, Campus Santo Ângelo.

### **CHARLENE DEWES DORNELLES**

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Graduada em Direito por esta mesma Instituição de Ensino Superior. Advogada do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo.

### **CHARLISE PAULA COLET GIMENEZ**

Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo. Advogada.

### **DANIEL MAYER BRUM**

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais. Graduado em Direito pela PUC/RS. Advogado.

### **DANIEL PULCHERIO FENSTERSEIFER**

Doutor em Direito. Mestre em Ciências Criminais. Especialista em Ciências Penais. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC/RS. Professor Titular do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Frederico Westphalen. Diretor Financeiro da Associação Brasileira de Justiça Terapêutica (ABJT). Membro da Junta Diretiva da Asociación Iberoamericana de Justicia Terapéutica. Pesquisador do Instituto de Prevenção e Pesquisa em Álcool e outras Dependências (IPPAD)

**DIEGO GUILHERME ROTTA**

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Especialista em Direito Público na Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS. Graduado em Direito pela UNIJUI/RS. Advogado.

**EDEMIR BRAGA DIAS**

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Graduado em Direito e em Pedagogia nesta mesma Instituição Superior de Ensino. Instrutor do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

**EDUARDO MEYER MENDES**

Mestre em Desenvolvimento: Direitos humanos e desenvolvimento, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Pós-graduado em Direito Tributário pela Unissul e em Direito Processual Civil pelo IESA. Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI-campus Santo Ângelo (URI), Campus Santo Ângelo/RS e Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas. Professor da Especialização em Direito Tributário Empresarial da IMED e Especialização em Direito Civil e Processo Civil da FEMA. Advogado.

**FABIO CESAR JUNGES**

Pós- Doutor pela Universidade regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Doutor em Teologia pela Faculdades EST. Mestre em Teologia pela Faculdades EST. Graduação em Teologia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Graduado em Filosofia, com habilitação em Filosofia, Sociologia e Psicologia pela UNIJUI. Professor do Departamento de Ciências Humanas da URI, campus Santo Ângelo/RS.

**GERSON OSVALDO DE SOUZA**

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Especialista em Direito Público. Assessor Jurídico do Ministério Público/RS.

**JANETE ROSA MARTINS**

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Universidade da UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

**LIZETE DIEGUEZ PIBER**

Mestre em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Educação: Psicopedagogia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Graduada em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas.

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

Professora do Curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

#### **LUANA MAÍRA MOURA DE ALMEIDA**

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Metodista - IPA (2007). Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS e coordenadora do Núcleo de Monografias desta IES. Advogada.

#### **LUIZ ALBERTO BRASIL SIMÕES PIRES FILHO**

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Especialista em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) Professor do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo. Advogado. Membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul.

#### **LUIS CLAUDIO VILLANI ORTIZ**

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional pela UNISC/RS. Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Economia Monetária. Graduado em Ciências Econômicas. Perito Judicial no Poder Judiciário do RS e Justiça Federal. Professor da Área de Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS.

#### **LUTHIANNE PERIN FERREIRA LUNARDI**

Doutorando no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Mestre em Desenvolvimento. Possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Graduada em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Professora tempo integral na URI Campus Santo Ângelo.

#### **NELCI LURDES GAYESKI MENEGUZZI**

Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Docente de Ensino do Curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Advogada.

#### **PAULO ADROIR MAGALHÃES MARTINS**

Doutorando no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS



Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Mestre em Direito. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim. Advogado.

#### **PÉRICLES STEHMANN NUNES**

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Especialista em Docência para Ensino Superior pela Universidade Católica Dom Bosco/MS. Graduado em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA).

#### **RENAN RUSCHEL NUNES**

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Especialista em Direito Público pela UNIDERP. Graduado em Direito. Auxiliar a Justiça como Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Advogado.

#### **RITA DE CÁSSIA KRIEGER GATTIBONI**

Pós-Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestre em História e Graduada em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em Ciências Criminais pela mesma instituição. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Auditora Pública Externa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **ROSÂNGELA ANGELIN**

Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück – Alemanha. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Coordenadora da Área de Ciências Sociais Aplicadas da URI, Campus Santo Ângelo-RS. Coordena o Projeto de Pesquisa *Multiculturalismo, Direitos Humanos e Cidadania*, junto ao Mestrado em Direito acima mencionado.

#### **TACIANA MARCONATTO DAMO CERVI**

Doutoranda em Direito na UFRGS. Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Assistente técnica do Comitê de Ética em Pesquisa na URI, Campus Santo Ângelo-RS.

#### **THAMI PIAIA COVATTI**

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Graduada em Direito pela URI, campus de Frederico Westphalen/RS. Professora no PPGDireito – Mestrado da URI - campus de Santo Ângelo/RS. Advogada.

**VALDIR GARCIA ALFARO**

Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo/RS. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Professor titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), no Curso de Graduação em Direito e de Pós-graduação (*Lato Sensu*). Advogado.

## APRESENTAÇÃO

*El único deber humano es 'ser feliz'...  
la condición de cumplimiento de dicho deber estriba en que  
las condiciones de vida del sujeto lo hagan posible.*  
Eugenio Trías

Para alcançar a felicidade é preciso que se promovam condições mínimas dignas de vida. Os Direitos Humanos são tidos como instrumentos para isso, englobando um olhar coletivo das necessidades humanas, respeitando suas especificidades. Embora cada pessoa tenha sua individualidade enquanto ser, isso não implica que ela possa viver só ou que suas necessidades básicas devam ser mais valoradas do que a dos demais seres humanos. Construir uma sociedade comprometida com a vida em todas suas formas, com a sustentabilidade e a diversidade, pressupõe um caminho onde os princípios constitucionais democráticos da dignidade da pessoa humana, da equidade nas relações humanas, a erradicação da pobreza e da miséria, bem como o respeito à todas culturas e manifestações de alteridade estejam presentes em todas as áreas do conhecimento e nas ações da sociedade civil e dos órgãos governamentais.

Uma sociedade multicultural e complexa, fundada na cidadania e nos Direitos Humanos requer uma constante atenção do espaço jurídico quanto a positivação de direitos, garantias e acesso, respeitando-se os moldes republicanos. Estas premissas devem estar presentes, de uma maneira bastante contundente nos Cursos de Direito, os quais devem primar por um olhar mais multicultural para dentro e fora de seu âmbito de atuação, buscando realizar uma intervenção dialética diante da realidade social.

As Universidades estão sendo desafiadas a apresentar muito mais do que soluções simplórias para as violações dos Direitos Humanos. A educação de bons cidadãos pelas Universidades vai depender da missão da Instituição, do corpo Docente, dos projetos de pesquisa desenvolvidos, da extensão, entre outros fatores, enfim, de um conjunto de ações e posicionamentos que levarão a termo, ou não, a educação em Direitos Humanos.

É neste intuito que o Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS, prima por proporcionar momentos onde pesquisa e extensão possam ser partilhadas e discutidas com a comunidade acadêmica. Assim, com a edição da *XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos*, ampliou-se os espaços de debates de questões jurídicas e sociais relevantes, através da apresentação de Resumos Expandidos de Pesquisadoras/es de diversas instituições de Ensino, bem como de outras áreas dos saberes, os quais assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus escritos.

Desejamos a todos e todas uma excelente leitura.

Profa. Dra. Rosângela Angelin  
Ms. Paulo Adroir Magalhães Martins  
Comissão Organizadora

*Os Resumos Expandidos que integram esses Anais são de autoria de professores, mestres, mestrandos e graduandos cuja originalidade se buscou conservar, inclusive no que se refere a metodologia empregada. Os autores e autoras assumem a responsabilidade pelos conteúdos de seus textos.*

**SUMÁRIO**

<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA PRISIONAL.....</b>	<b>28</b>
<i>Julia Caroline da Ponte</i> <i>Adriana Rafaela Paz Dias</i> <i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>	
<b>DIREITO À SAÚDE: A OBESIDADE INFANTIL E OS OBSTÁCULOS PARA A SUA SOLUÇÃO.....</b>	<b>32</b>
<i>Adriana Rafaela Paz Dias</i> <i>Julia Caroline da Ponte</i> <i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>	
<b>O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO DE ACORDO COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP.....</b>	<b>36</b>
<i>Gabrielle Scola Dutra</i> <i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>	
<b>O PODER PUNITIVO DO ESTADO SOB A ÓTICA DA TEORIA DA PENA NO BRASIL.....</b>	<b>40</b>
<i>Gabrielle Scola Dutra</i> <i>Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez</i>	
<b>PORQUE LESBOFOBIA? DIREITOS HUMANOS E RESISTÊNCIA LÉSBICA.....</b>	<b>44</b>
<i>Pamela Canciani</i>	
<b>OS ALICERCES DA TEORIA FENOMENOLÓGICA HERMENÊUTICA DE MARTIN HEIDEGGER E SUA APLICAÇÃO COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS.....</b>	<b>49</b>
<i>Graciana Kemp Maas</i> <i>Orientador: Luis Alberto Brasil Simões Pires Filho</i>	
<b>BREVE REFLEXÃO ACERCA DO PARADOXO ESTABELECIDO ENTRE A IRRENUNCIABILIDADE DO DIREITO À VIDA E OS CASOS DE EUTANÁSIA SOCIAL.....</b>	<b>54</b>
<i>Graciana Kemp Maas</i> <i>Orientadora: Luthianne Perin Ferreira Lunardi</i>	
<b>O TRABALHO ESCRAVO NO CENÁRIO BRASILEIRO ATÉ O PERÍODO DA REPÚBLICA.....</b>	<b>59</b>
<i>Sara Sarmento Pereira</i> <i>Orientadora: Rosângela Angelin</i>	

**REFLEXOS DA CULTURA PATRIARCAL EM DECISÕES JUDICIAS  
DIANTE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES: O  
CASO DE ESTUPRO.....64**

*Juliana Coletto Zimmer*

*Orientadora: Rosângela Angelin*

**“NOVAS FAMÍLIAS”: AFETO DIGNO DE TUTELA.....69**

*Carina Caetano de Oliveira Quines*

*Orientadora: Rosângela Angelin*

**O RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE À LUZ DOS  
PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA AFETIVIDADE.....74**

*Carina Caetano de Oliveira Quines*

*Orientadora: Rosângela Angelin*

**CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO PELO DIREITO BRASILEIRO E OS  
IMPACTOS PARA AS MULHERES.....79**

*Anatiely Perez Menchik*

*Gessiane Casali*

*Orientadora: Rosângela Angelin*

**MOVIMENTOS FEMINISTAS, PATRIARCADO E DIREITOS DAS  
MULHERES CUBANAS PÓS-REVOLUÇÃO.....84**

*Rita de Cássia Krieger Gattiboni*

*Rosângela Angelin*

**DIREITOS DE MINORIAS E LEI DE COTAS: MULHERES NO PODER  
LEGISLATIVO DA REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS  
MISSÕES/RS.....89**

*Rosângela Angelin*

*Elisabete Busanello*

**O PADRÃO SOCIAL DE BELEZA E A FALSA IDEIA DE  
REPRESENTAÇÃO: O CONFLITO ENTRE OS CORPOS E A  
SOCIEDADE LÍQUIDA NA PÓS-MODERNIDADE.....94**

*Aline Beatriz Müller*

*Charlise Paula Colet Gimenez*

**O PODER JUDICIÁRIO COMO PROTAGONISTA.....99**

*Joici Antônia Ziegler*

*Paula Fernandes*

**A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA CONQUISTA  
DE DIREITOS PARA AS MULHERES BRASILEIRAS.....104**

*Anatiely Perez Menchik*

*Gessiane Casali**Orientadora: Rosângela Angelin*

**O CONTROLE JURÍDICO-NORMATIVO DE MOVIMENTOS  
MIGRATÓRIOS NA CONTEMPORANEIDADE: OS DIREITOS  
HUMANOS NA LUTA CONTRA A MIXOFOBIA.....109**

*Micheli Pilau de Oliveira**Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth*

**O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO  
CIDADÃO E A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO  
NO DIREITO PENAL COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE  
CONFLITOS NA PERSPECTIVA DO ALCANCE DAS GARANTIAS  
CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADAS.....114**

*Priscila Jurinic*

**A DIFERENÇA COMO JUSTIFICATIVA PARA A (DES) IGUALDADE  
DO SEXO FEMININO.....118**

*Neusa Schnorrenberger**Alana Sartori**Orientadora: Rosângela Angelin*

**AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO NO  
CUMPRIMENTO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO  
.....123**

*Ederson Nadir Pires Dornelles*

**JUSTIÇA RESTAURATIVA: A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA  
VÍTIMA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE  
JUSTIÇA CRIMINAL.....127**

*Jaime Roberto Amaral dos Santos*

**APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NAS  
PROPRIEDADES RURAIS.....132**

*Juliana Felden**Adelita Maria Rauber**Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida*

**CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO: O DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO DO  
BEBÊ E SEUS RISCOS.....137**

*Dyuliane da Silva Reis**José Vicente Nunes de Alcantara*

**A LUTA DAS MULHERES PELO DIREITO AO TRABALHO E AO  
VOTO: UM CENÁRIO DE CONQUISTAS DOS MOVIMENTOS**

- FEMINISTAS.....141**  
*Neusa Schnorrenberger*  
*Orientadora: Rosângela Angelin*
- A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO INTER-RELACIONADA COM A JUSTIÇA E AS TESES DE AMARTYA SEN.....146**  
*Luciane de Castro Foletto*  
*Orientador: Luis Cláudio Villani Ortiz*  
*Orientador: Filipe Molinar Machado*
- TRANSCONSTITUCIONALISMO ENTRE ORDENS JURÍDICAS: FORMA DE ALTERIDADE NO SISTEMA JURÍDICO MUNDIAL.....151**  
*Péricles Stehmann Nunes*  
*José Francisco Dias da Costa Lyra*
- IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS-IGF.....155**  
*Eduardo Meyer Mendes*  
*Gabriela Cortezia*
- MIGRAÇÃO HUMANA: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE OS REFUGIADOS AMBIENTAIS.....158**  
*Franciele Seger*
- RELEVÂNCIA ECOLÓGICA E AMBIENTAL DOS BANHADOS E A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO A LEI.....163**  
*Adelita Maria Rauber*  
*Juliana Felden*  
*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida*
- ALTERNATIVA À FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A APLICAÇÃO DO MÉTODO APAC.....168**  
*Silvia Lisiane Gressler Moreira*  
*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*
- A DIFERENÇA CULTURAL E OS MBYÁ-GUARANI DA ALDEIA YANÇA JÚ DE SANTO ÂNGELO/RS: O QUE É SER INDÍGENA NA ATUALIDADE?.....173**  
*Roberta Herter da Silva*  
*Norberto Kuhn Junior*
- O CONFLITO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS NO BRASIL.....178**  
*Carla Franciéli Fank*  
*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida*



**FEMINISMO: PARA QUE SERVE ISSO?.....182***Lucélia Renz Gonçalves**Martha Diel Casarin Dias**Orientadora: Rosângela Angelin***O POLIAMOR NO DIREITO BRASILEIRO.....187***Denise Lacortte***A PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO ÂMBITO  
CONSTITUCIONAL E NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS192***Wagner Lemes Teixeira**Orientadora: Rosângela Angelin***A COLUNA PRESTES 60 ANOS DEPOIS: DISPUTAS EM TORNO DO  
PASSADO E CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA  
REGIÃO DAS MISSÕES DO RIO GRANDE DO SUL.....197***Amilcar Guidolim Vitor**Júlio Ricardo Quevedo dos Santos***A MEDIAÇÃO COMO PARADIGMA DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA  
SOCIAL DA SAÚDE, NA PERSPECTIVA DAS GARANTIAS  
INDIVIDUAIS E COLETIVAS, CONSTITUCIONALMENTE,  
ASSEGURADAS.....203***Lígia Daiane Fink dos Santos***DIREITOS HUMANOS NA SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL..208***Bruna Rigo Weber**Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez***A PROIBIÇÃO DA DISCUSSÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS.....212***Felipe Arruda Hamerski**Sinara Maria Flores Matozo**Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez***JUSTIÇA SEM DIREITO: DOS MECANISMOS NÃO ESTATAIS DE  
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....216***Giovana Krüger**Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez***A QUESTÃO DOS EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS NO ÂMBITO DA  
BIOÉTICA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS.....221***Renata Oliveira Leal***O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRIBUNAL PENAL**

<b>INTERNACIONAL.....</b>	<b>226</b>
	<i>Paulo Adroir Magalhães Martins</i> <i>Orientadora: Rosângela Angelin</i>
<b>(DE)COMPOSIÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO.....</b>	<b>231</b>
	<i>Raul Bohnenberger Mallmann</i> <i>Gabriel Souto de Faria</i> <i>Orientadora: Janete Rosa Martins</i>
<b>BREVE ANÁLISE ACERCA DO LADO NEGATIVO DO SIMBOLISMO LEGISLATIVO.....</b>	<b>235</b>
	<i>José Francisco Dias da Costa Lyra</i> <i>Vitor dos Santos Ribas</i>
<b>A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA COOPERATIVAS.....</b>	<b>240</b>
	<i>Juniara Taís Sinhori</i> <i>Orientador: Jorge Humberto Machado Maroneze</i>
<b>A DESOBEDIÊNCIA CIVIL EM RONALD DWORKIN.....</b>	<b>245</b>
	<i>Carla Dóro de Oliveira</i>
<b>O CONTRATO DE TRABALHO TERCEIRIZADO ANTES DA APROVAÇÃO DA LEI 13.429/2017.....</b>	<b>250</b>
	<i>Daniel Fröhlich</i> <i>Aline Rodrigues Maroneze</i>
<b>A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS.....</b>	<b>254</b>
	<i>Aline Camargo Podkowa</i> <i>Lisiane Falk</i> <i>Orientadora: Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi</i>
<b>A ORIGEM DOS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO: A RAMIFICAÇÃO DO ISLAMISMO.....</b>	<b>258</b>
	<i>Bruna Escobar Teixeira</i>
<b>O HOMEM FEMINICIDA: DESVENDANDO SUA HISTÓRIA.....</b>	<b>263</b>
	<i>Adriano Silva da Rosa</i> <i>Lizete Dieguez Piber</i>
<b>O CONTROLE DO ESTADO SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES E AS LUTAS FEMINISTAS PELA LIVRE MANIFESTAÇÃO DA SEXUALIDADE FEMININA.....</b>	<b>268</b>
	<i>Tassiara da Silva Senna</i> <i>Orientadora: Rosângela Angelin</i>

**ENTRE UNIÃO POLIAFETIVA E ADULTÉRIO: HÁ POSSIBILIDADE DE FICAR COM AS DUAS E ACABAR COM O EMBARAÇO?.....273**

*Letícia Mousquer Ritter  
Maurício Rockenbach*

**ANÁLISE DA VIGÊNCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: A DICOTOMIA ENTRE A VIGÊNCIA NOS PLANOS INTERNACIONAL E INTERNO.....278**

*Eula Tamara Gonçalves Lubenov  
Fernando Moscon  
Orientadora: Letícia Mousquer Ritter*

**A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NO PROCEDIMENTO MEDIATIVO.....284**

*Gabriel Souto de Faria  
Raul Bohnenberger Mallmann  
Orientadora: Janete Rosa Martins*

**EM BUSCA DE UM LUGAR DIGNO PARA SE VIVER: A TRAJETÓRIA DAS MULHERES AGRICULTORAS POR DIREITOS DE CIDADANIA.....288**

*Alana Taise Castro Sartori  
Orientadora: Rosângela Angelin*

**O DEVIDO PROCESSO LEGAL E A NECESSIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NUM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....293**

*Gabriel Henrique Hartmann  
Orientador: René Carlos Schubert Junior*

**CULTURA E CONTROLE.....299**

*Charlene Dewes Dornelles*

**ESTADO LAICO, DEMOCRACIA E RELIGIÃO NO BRASIL.....304**

*Luiz Henrique de Oliveira Zimmer  
Orientador: Fábio César Junges*

**UM RETRATO DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO CENÁRIO MUNDIAL.....309**

*Luthianne Perin Ferreira Lunardi  
Juliana Felden*

**O REGIME GERAL DAS CAPACIDADES CIVIS NO CC/02 A PARTIR DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....314**

*Fernanda Rohleder Bronzon**Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida***OS ASPECTOS GERAIS ACERCA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS COM DESTAQUE AOS MOVIMENTOS FEMINISTAS.....320***Tailoara Morgana Mahl Bombardelli**Vitória Zambonato Marques Nunes***OS DIREITOS POLÍTICOS E OS SÍMBOLOS RELIGIOSOS: ENTRE O PERTENCIMENTO E A PROFANAÇÃO.....325***José Ricardo Maciel Nerling**Gabriel Maçalai***BANCOS DE DADOS DE PERFIS GENÉTICOS: UMA PERSPECTIVA DA POLITICA CRIMINAL ATUARIAL.....330***Gabriel Maçalai**Bianca Strücker***ASSIMETRIAS DO FEDERALISMO PÁTRIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....335***Victória Karoline da Luz Silveira**Orientador: Osmar Veronese***A REPERCUSSÃO DO CONSUMO INSUSTENTÁVEL NA PRODUÇÃO DE DESCARTÁVEIS.....340***Kassia da Silva Garcia**Vitória de Almeida Seibert**Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida***RESSIGNIFICANDO VIVÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....345***Tatiana Raquel Hunsper**Orientadora: Lizete Dieguez Piber***A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA COMO FORMA DE ASSEGURAR OS DIREITOS RELACIONADOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....349***Paula Vanessa Fernandes**Joici Antonia Ziegler***O DIREITO À VIDA DAS BALEIAS E A SUA IMPORTÂNCIA PARA O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO: UMA ANÁLISE DOS MEIOS CRUÉIS UTILIZADOS PARA A CAÇA ÀS BALEIAS E A PERSPECTIVA POSITIVA DO DIREITO INTERNACIONAL ECOLÓGICO.....354***Bruno Bender da Luz*

*Orientadora: Luana Maíra de Moura Almeida*

**A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO E A SUSPENSÃO DOS DIREITOS  
POLÍTICOS NO BRASIL.....359**

*André Giovane de Castro*

*Yana Paula Both Voos*

*Orientadora: Eloísa Nair de Andrade Argerich*

**SEGUNDA GUERRA MUNDIAL: MEMÓRIA E CONSTRUÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS.....365**

*Yana Paula Both Voos*

*André Giovane de Castro*

*Orientadora: Eloísa Nair de Andrade Argerich*

**A MEDIAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS  
NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....370**

*Debora Camila Borfe*

*Alexsandra Gato Rodrigues*

**A DESVALORIAÇÃO DO CATADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS: SEU  
RELEVANTE PAPEL SOCIAL NA DISTINÇÃO DO LIXO.....376**

*Eduarda Perini*

*Suyan Pabline Almeida Siqueira*

*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida*

**A IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO PREMIADA PARA  
OPERAÇÃO LAVA JATO E PARA O BRASIL.....381**

*Bruno Bender da Luz*

*Orientador: Osmar Veronese*

**A DESCRIMINALIZAÇÃO PENAL DA EMBRIAGUEZ NO CODIGO DE  
TRÂNSITO BRASILEIRO COMO BASE A PRIMAZIA DA  
CIDADANIA.....385**

*Willian Silva de Oliveira*

*Fernanda Beckert*

*Orientadora: Ana Paula de Oliveira Pause*

**HAITIANOS NO BRASIL: CONTROVÉRSIAS JURÍDICO-SOCIAIS..389**

*Natália Tais Mallmann*

*Orientador: Florisbal de Souza Del'Olmo*

**RECONHECIMENTO DA ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: A  
TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL E O PRINCÍPIO DO MÍNIMO  
EXISTENCIAL.....394**

*Rodrigo Vieira Lamana*

*Suyan Pabline Almeida Siqueira**Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida***A CRIMINALIZAÇÃO DO POBRE E A JUSTIÇA RESTAURATIVA  
COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL.....400***Aline Beatriz Müller**Alisson Goulart Coffi**Orientadora: Ana Paula de Oliveira Pause***MEIO AMBIENTE URBANO: OS CONFLITOS EM RELAÇÃO AO  
CONSUMO E A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....405***Ana Maria Foguesatto**Elenise Felzke Schonardie***A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS NO  
BRASIL: O PROCESSO DE LOGÍSTICA REVERSA A PARTIR DA  
POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI Nº  
12.305/10.....410***Victória Karoline da Luz Silveira**Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida***ECOFEMINISMO ANIMALISTA E ÉTICA DO CUIDADO.....415***Martha Diel Casarin Dias**Lucélia Renz Gonçalves**Orientadora: Taciana Damo Cervi***LOUCURA PRESA, SOCIEDADE PROTEGIDA: A PERICULOSIDADE  
COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL E A LUTA PELA  
EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E OS MOVIMENTOS  
REFORMISTAS.....420***Carhla de Oliveira Alves**Bruna Garzella Michael***O DIREITO AOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS NO ORDENAMENTO  
JURÍDICO BRASILEIRO.....427***Daniela Fracalossi Garcia**Fabiano Prado de Brum***COLONIALISMO E ASSIMETRIA CULTURAL.....431***Gabriela Felden Scheuermann***O LIVRE EXERCÍCIO DE CULTO RELIGIOSO COMO EXPRESSÃO  
CULTURAL FACE AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS.....435***Raíssa Schadeck**Franciele Mirian da Rocha*

**CONFLITOS FAMILIARES: O PAPEL DO MEDIADOR E O FOMENTO AO DIÁLOGO.....441**

*Andiara Marques dos Santo  
Janete Rosa Martins*

**DIREITOS HUMANOS NA INTERNET: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA.....446**

*Rafaela Weber Mallmann  
Orientadora: Vera Lucia Spacil Raddatz*

**OS EFEITOS CAUSADOS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL NA FORMAÇÃO PSICOLÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 450**

*Alisson Goulart Coffi  
Orientador: Luís Carlos Rosa*

**A MEDIAÇÃO COMO PRÁTICA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL NOS CASOS DE CYBERBULLYING.....455**

*Alini Bueno dos Santos Taborda*

**COMO VOCÊ QUER QUE EU TE CHAME: NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....460**

*Kaoanne Wolf Krawczak  
Juliana Oliveira Santos*

**DA NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE O LOCUS DA CIDADANIA: A (DES)LEGITIMAÇÃO DAS CONCEPÇÕES DE CIDADANIA LIGADAS AO ESTADO-NAÇÃO A PARTIR DE LINDA BOSNIAK.....465**

*Diego Guilherme Rotta*

**DEMOCRACIA, DIGNIDADE E TRABALHO: AS DIVERGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E REALIDADE SOCIAL.....470**

*Florisbal de Souza Del’Olmo  
Ritielle de Souza Zanuso*

**CIDADANIA FORA DO ESTADO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CIDADANIA.....474**

*Luthianne Perin Ferreira Lunardi  
João Martins Bertaso*

**CIDADANIA E PROPRIEDADE NO BRASIL: DO DIREITO FUNDAMENTAL AO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO À SOCIEDADE.....480**

*Thami Covatti Piaia  
Ritielle de Souza Zanuso*

**DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÕES: AS DINÂMICAS EXCLUDENTES DO SISTEMA CAPITALISTA.....484**

*Régis Eduardo da Silva*  
*Orientadora: Sinara Camera*

**OS MUROS ENTRE O EU E O OUTRO: A LÓGICA DO CONDOMÍNIO COMO SINTOMA BRASILEIRO.....489**

*Carhla de Oliveira Alves*  
*Bruna Garzella Michael*

**MUITO ALÉM DE UM CORPO: O DIREITO À SAÚDE DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS .....494**

*Juliana Oliveira Santos*  
*Kaoanne Wolf Krawczak*

**O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À CONCRETIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO COMO RESULTADO DA CIDADANIA....499**

*Fernanda Barboza Bonfada*  
*Gabriela Aline Pinto Walker*  
*Orientador: Aldemir Berwig*

**OS CONTRATOS INTERNACIONAIS DE TRABALHO: O DUMPING SOCIAL E AS RELAÇÕES TRABALHISTAS.....504**

*Ana Lara Tondo*

**OS ESTRANGEIROS E O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, SEGUNDO O STF.....509**

*Osmar Veronese*  
*Marsal Cordeiro Machado*

**CRIMINOLOGIA CULTURAL: UMA (RE)LEITURA DA SELETIVIDADE DA ROTULAÇÃO SOCIAL NO ROCK N'ROLL.....514**

*Elias Barros Guimarães*  
*Guilherme de Souza Wesz*  
*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*

**A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL.....519**

*Janete Rosa Martins*  
*Celso Gabatz*

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE AOS CATADORES DE LIXO.....525**



*Gabriellen de Oliveira Zacharias**Nicole Lais Becker**Orientadora: Letícia Thomasi Janhke***A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DE REDISTRIBUIÇÃO DE NANCY FRASER PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DO SURDO NO BRASIL..530***Gerson Osvaldo de Souza***A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A GESTÃO DO LIXO.....536***Nicole Lais Becker**Gabriellen de Oliveira Zacharias**Orientadora: Letícia Thomasi Janhke***O REASSENTAMENTO DE REFUGIADOS E A POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO DURADOURA.....540***Guilherme Henrique Tavares Diniz**Sinara Camera***O DESENVOLVIMENTO DO SUJEITO NA INFÂNCIA: UMA ANÁLISE CARTOGRÁFICA DO LUGAR DA INFÂNCIA NA ESCOLA.....546***Dieine Mércia de Oliveira**Andrea Fricke Duarte***CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL: UM ANALISE DE CASO DOS TRIBUNAIS DA REGIÃO SUL DO PAÍS E SÃO PAULO.....550***Letícia Thomasi Jahnke**Marli Marlene Moraes da Costa***DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA: A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA.....556***Francieli Freitas Meotti**Albano Busato Teixeira***A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA ERA DO ANTROPOCENTRISMO: POR UMA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA DE RACIONALIDADE AMBIENTAL.....560***Jonathan Dalla Rosa Melo**Gustavo Wohlfahrt Bohnenberger**Orientador: Jacson Roberto Cervi***A PERSPECTIVA COMUNITARISTA E SUA RELAÇÃO DIALÓGICA DE ECO-CIDADANIA PARTICIPATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA.....566**

*Jonathan Dalla Rosa Melo**Orientador: Jacson Roberto Cervi***EUROPA EM CRISE: SOBERANIA E DIREITOS CULTURAIS NA SOCIEDADE GLOBALIZADA.....571***Murilo Manzoni Boff**Thami Covatti Piaia***APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO ON LINE.....576***Camila Duarte**Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez***A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....580***Monize Pereira Albiero**Orientadora: Letícia Thomasi Janhke***O CRIME DE DESACATO E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE.....583***Andressa Michele Braun**Orientador: Osmar Veronese***O DESCASO DA JUSTIÇA BRASILEIRA SOBRE AS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS PELOS SOBREVIVENTES EM FACE DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS OCORRIDOS DURANTE O REGIME DITATORIAL.....588***Alef Felipe Meier**Luane Flores Chuquel**Orientador: Ivo dos Santos Canabarro***O TRABALHO INFANTIL NAS INDÚSTRIAS TABAGISTAS DO RIO GRANDE DO SUL FRENTE AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....594***Aline Boeira Pinto**Leonardo José Tors**Orientadora: Letícia Thomasi Jahnke***SOCIEDADE DE RISCO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO: A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA ESTATAL E AS POSSIBILIDADES DO COSMOPOLITISMO.....599***Aline Michele Pedron Leves**Gilmar Antonio Bedin***AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS COM OS**

**POVOS INDÍGENAS DURANTE A DITADURA MILITAR NO  
BRASIL.....605***Luane Flores Chuquel**Alef Felipe Meier**Orientador: Ivo dos Santos Canabarro***A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O USO DO CÓDIGO DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR COMO GARANTIA DE CIDADANIA: UMA  
ANÁLISE SOBRE A INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.....610***Camila Duarte**Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez***BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITO AUTORAL DOS  
ENGENHEIROS.....614***Nagielly Cigana Mello**Franco da Silveira**Orientadora: Janis Elisa Ruppenthal***FEMINICÍDIO E OS EFEITOS NOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS.....619***Juscielly Kaefer e Silva**Orientadora: Lizete Dieguez Piber*

## POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA PRISIONAL

*Julia Caroline da Ponte<sup>1</sup>*

*Adriana Rafaela Paz Dias<sup>2</sup>*

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>3</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como objetivo examinar os aspectos históricos do surgimento de presídios, bem como as políticas públicas oferecidas pelo Estado, para o bom funcionamento do sistema prisional brasileiro, diante da realidade e principais problemas identificados hoje nos presídios. Para a realização do estudo, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, enquanto método de procedimento sócio-analítico.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

As primeiras prisões, chamadas de cativeiros, existem desde 1.700 a.C, e surgiram com os egípcios, para que eles pudessem manter sob custódia aqueles que estivessem endividados, os desobedientes, os estrangeiros, prisioneiros de guerra e os que não conseguissem pagar seus impostos para o faraó. Na Antiguidade, a pena não era considerada uma privação de liberdade, nem uma sanção penal, mas uma forma de dar satisfação aos seus soberanos. Tratava-se do direito penal religioso, teocrático e sacerdotal, e tinha como principais finalidades a escravização, intimidação, a custódia e tortura daqueles que cometiam faltas, ou praticavam o que fosse considerado, na época, delito ou crime. Não existia nenhum código de regulamento social, assim como não existiam, legalmente, sanções penais a serem aplicadas, mas castigos a serem praticados, os quais eram excessivamente cruéis, como punições corporais (açoites, tortura, mutilação, queimaduras), exportação, humilhação pública e morte (ASSIS, 2007).

Em 1824, com a necessidade de reforma no sistema punitivo, surgiu uma nova Constituição Federal, onde foram banidas as penas de açoite, a tortura, o ferro quente e outras punições cruéis. Determinou-se que as cadeias deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, havendo celas para a separação dos presos de acordo com as circunstâncias e natureza dos crimes. Porém, o banimento das penas cruéis não teve o resultado esperado, pois os escravos ainda estavam sujeitos a essas (ASSIS, 2007). “Em 1830, surgiu o Código Criminal do Império, que estabelecia a “pena de prisão” e com o advento do 1º Código Penal, houve a individualização da Pena. Mas, somente a partir do 2º Código Penal, que foi criado em 1890, aboliu-se a pena de morte e surgiu o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o detento” (TORRES, 2013, p. 13).

---

1 Acadêmica do terceiro semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS.

2 Acadêmica do terceiro semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS.

3 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz – UNISC, coordenadora do curso de graduação em Direito – URI/ Santo Ângelo, e-mail: charliseg@san.uri.br.

As penitenciárias do Brasil ainda eram precárias e sofriam de diversos problemas; em 1828 a Lei Imperial de 1º de outubro cria as Câmaras Municipais e, entre suas atribuições, tem, em seu artigo 56, o seguinte:

Art. 56. Em cada reunião, nomearão uma comissão de cidadãos probos, de cinco pelo menos, a quem encarregarão à visita das prisões civis, militares, e eclesiásticas, dos cárceres, dos conventos, dos regulares e de todos os estabelecimentos públicos de caridade para informarem do seu estado, e dos melhoramentos, que precisam.

Essas comissões que visitavam as prisões produziam relatórios de suma importância para a questão prisional do país, trazendo a realidade desses estabelecimentos. O primeiro relatório da cidade de São Paulo, feito em abril de 1829, já tratava de problemas que existem até hoje, como a superlotação, mistura entre condenados e aqueles que ainda aguardavam julgamento, assistência médica precária, falta de água, alimentação ruim e pouca, acúmulo de lixo, falta de higiene, etc (ASSIS, 2007).

Conforme o surgimento e aumento do sistema penitenciário, com a ideia de ressocialização e reeducação dos segregados, as políticas públicas começaram a se fazer necessárias para o bom funcionamento dos presídios. E estas são programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, com a participação de entidades públicas ou privadas, que visam assegurar o direito de cidadania, de forma difusa, ou para determinado grupo social, cultural, ético e econômico. As políticas públicas correspondem a um direito que está positivado e assegurado na Constituição Federal (CF/1988) e o conteúdo desta é o resultado de conquistas históricas do ser humano, e essas conquistas proporcionam aos seres humanos a segurança contra a intervenção direta do Estado. Uma política pública não deve ser prejudicial ao sistema, ou seja, não pode ter mais resultados negativos que positivos, o que na realidade brasileira não é possível de perceber (SILVA, 2017).

O Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão ligado ao Ministério da Justiça, responsável pela gestão e fiscalização das penitenciárias em todo o país, vem promovendo ações relacionadas às políticas públicas em áreas de educação, saúde e profissionalização, com intuito de ressocializar os detentos. Mesmo com os bons instrumentos oferecidos pelo Estado, é notório que o sistema carcerário brasileiro enfrenta sérios problemas, mostrando-se cada vez mais fraco, sendo incapaz de cumprir com sua função básica de regenerar os detentos. Muito embora o Estado seja responsável e tenha o dever de punir os cidadãos, esta punição deve ser feita de forma justa e equilibrada, devem ser respeitados os direitos e garantias do preso, como previsto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal (AMARAL, 2014). Todavia, percebe-se que isto não ocorre e que

a realidade do sistema carcerário brasileiro é bem divergente, já que o estado apenas aglomera as penitenciárias de malfeitores e proporciona as condições mínimas de subsistência, a fim de fazer com que esse cidadão simplesmente pague pelo crime que cometeu. Sem se preocupar com a reeducação desses indivíduos e a reinserção desses na sociedade (SILVA, 2014).

Em razão de o Sistema Prisional ser ineficiente, é notório que existem inúmeros problemas relacionados a isso, dentre os quais:

- Superlotação: é o problema mais crônico que atinge o sistema penal brasileiro hoje. A Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Porém, no Brasil, a realidade do sistema carcerário mostra que viver com dignidade, e condições humanas não é um direito garantido às pessoas que estão sob a tutela do Poder Público. Dados apontam que o sistema tem um déficit de cerca de 250 mil vagas.
- Formação de facções criminosas: a ressocialização é um dos principais enfoques das políticas públicas. No entanto, com as condições que se encontram os presídios do Brasil, não é possível ter sucesso no que diz respeito a isso, pois os detentos não têm estruturas que lhes possibilitam um retorno ao convívio social, em razão de muitas vezes, ao serem encaminhados para os presídios, devem escolher de qual facção querem fazer parte.
- Tráfico de drogas: em razão da existência de facções, os membros estabelecem uma forma de organização, onde são definidos os líderes, que são responsáveis pela movimentação de drogas dentro dos presídios. Assassinatos: em razão da formação de facções criminosas, os conflitos internos dentro das prisões torna-se frequente, causando rebeliões, e guerras entre os detentos, ocasionando assim, chacinas e assassinatos.
- Falta de condições higiênicas e alimentares.
- Transmissão de doenças (TURRI, 2016).

Pesquisas apontam que o Brasil é o quarto país do mundo com o mais alto número de presos e o único desses quatro em que o número só aumenta. Em 1990, o país tinha 90 mil presos, hoje são 607 mil. Pela primeira vez, o número de presos no país ultrapassou a marca de 600 mil. “Banalizamos o uso de prisões”, disse Valdirene Daufemback, diretora de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (TURRI, 2016). Para ela, a finalidade do sistema prisional deveria ser a inclusão dos presos novamente à sociedade, o que se entende hoje por ressocialização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do trabalho apresentado, observa-se que atualmente o sistema prisional enfrenta inúmeros problemas, tais como a superlotação, precariedade na higiene, falta de alimentação, ambiente qualificado e digno, etc. Desse modo, a realidade atual fere os direitos humanos e fundamentais dos apenados, bem como descumpra com o objetivo da pena: ressocialização.

## REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA DA PENA DE PRISÃO. Disponível em:

<<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm>>  
Acesso em: 29 mar. 2017.

AMARAL, Cláudio do Prado. *Políticas Públicas no Sistema Prisional*. Vol. 1. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

ASSIS, Rafael Damaceno de. *As prisões e o direito penitenciário no Brasil*. 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoas-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>> Acesso em: 26 mar. 2017.

ASSIS, Rafael Damaceno de. *A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em: 29 mar. 2017.

CABRAL, Wellinton dos Santos. *Consumo de drogas nos presídios*. 2015. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9466/Consumo-de-drogas-nos-presidios>> Acesso em: 28 mar. 2017.

CARTILHA AÇÕES PRONASCI / DEPEN. Disponível em: <[http://www.ufal.edu.br/aedhesp/gepsojur/anexos/ANDRE\\_LUIZ\\_DE\\_ALMEIDA\\_E\\_CUNHA\\_-\\_ACOES\\_PRONASCI\\_-\\_DEPEN.pdf](http://www.ufal.edu.br/aedhesp/gepsojur/anexos/ANDRE_LUIZ_DE_ALMEIDA_E_CUNHA_-_ACOES_PRONASCI_-_DEPEN.pdf)> Acesso em: 29 mar. 2017.

MIRANDA, Oannes de Oliveira. *Função da pena privativa de liberdade em um estado democrático e pluralista de direito*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25556/a-funcao-da-pena-privativa-de-liberdade-em-um-estado-democratico-e-pluralista-de-direito>> Acesso em: 29 mar. 2017.

SILVA, Natalia da. *As Políticas Públicas Do Governo Federal Para O Sistema Carcerário*. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3892>> Acesso em: 26 mar. 2017.

TORRES, Osvaldo. *Heterodoxo do poder: e as complexidades das Leis*. Erechim: São Cristóvão, 2013.

TURRI, André Luis. Principais problemas dentro do sistema prisional brasileiro. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48635/principais-problemas-dentro-do-sistema-prisional-brasileiro/2>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

## **DIREITO À SAÚDE: A OBESIDADE INFANTIL E OS OBSTÁCULOS PARA A SUA SOLUÇÃO**

*Adriana Rafaela Paz Dias<sup>4</sup>*

*Julia Caroline da Ponte<sup>5</sup>*

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>6</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A obesidade infantil é uma doença que a cada ano acomete mais vítimas. Os pais, ou tutores responsáveis do lar, devem ter e criar hábitos saudáveis, que façam com que a obesidade torne-se uma exceção e não mais uma regra da sociedade. É evidente e cediço que com uma nova reeducação alimentar, e com exercícios físicos regulares, pode-se ter resultados muito positivos, entretanto, as crianças não frequentam somente suas residências, então, os outros lugares de regular convívio infantil deve possuir meios para manter-se na dieta. Contudo, além de estética, é preliminar a importância da saúde, então trata-se de garantia e cumprimento do direito à saúde e, por conseguinte, do direito à vida.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A saúde, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, é definida por todo ser humano ter direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas (PENSESUS, 2017).

Nesse sentido, de acordo com o IBGE (Instituto Nacional de Geografia e Estatística) atualmente, uma em cada três crianças no Brasil está pesando mais do que deveria. Na fase infantil, tinha-se o costume de brincar, correr e se exercitar. Atualmente, esses hábitos estão perdendo-se, pois como a humanidade está na era da tecnologia, o divertido agora é cada um ficar em sua individualidade, entretidos em seus celulares ou tablets.

#### **A obesidade infantil é**

causada principalmente pela ingestão inadequada de alimentos e falta da prática de exercícios físicos, a obesidade é também desencadeada por fatores ambientais, além de biológicos, hereditários e psicológicos. Seu tratamento requer um diagnóstico detalhado, orientação nutricional e mudanças no estilo de vida. Além disso, é necessário convencer a criança a se alimentar de forma diferente dos seus colegas (ENDOCRINO.ORG, 2017).

4 Acadêmica do terceiro semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS.

5 Acadêmica do terceiro semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS.

6 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz – UNISC, coordenadora do curso de graduação em Direito – URI/ Santo Ângelo, e-mail: charliseg@san.uri.br.



Os riscos que geralmente são existentes, e que facilitam o desenvolvimento da obesidade são, dentre outros, uma dieta desequilibrada, histórico familiar da doença, sedentarismo e fatores psicológicos. Além disso, é importante salientar que a não mudança de hábitos pode acarretar em várias doenças, na fase infantil, e ainda, permanecer na fase adulta (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) já considera a obesidade a epidemia do século XXI e recomenda a tomada de medidas drásticas por sociedades e governos, para evitar que, em 2025, a metade da população mundial se torne obesa. Um dos maiores problemas do excesso de peso encontra-se em sua forte correlação com algumas das mais prevalentes Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT: doenças do aparelho circulatório (DAC), responsáveis por 31,3% das mortes por DCNT, diabetes (5,2%) e alguns tipos de câncer.

O Projeto de Lei nº 3.606, de 2015, visa a prevenção da obesidade infantil aliada a uma reeducação alimentar em todas as instituições, sendo elas privadas ou públicas. Esse PL inclui bebidas e alimentos que não poderão ser comercializados pelas escolas, porém, esse projeto não quer a determinação do que uma criança deve ou não comer, mas a alimentação de maneira saudável, possibilitando meios para que essa refeição seja feita ou por frutas, ou por alimentos com baixo teor de sódio, gordura, açúcar, etc. (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

Evidentemente que uma criança em uma cantina escolar vá optar por alimentos que estão aparecendo em maior quantidade, e que apresentem aos olhos serem mais apetitosos, o que atualmente – embora há projetos leis sob o assunto, em relação à proibição – são as frituras. Então, por meio desse fato, a instituição escolar deve proporcionar alimentos saudáveis como frutas, produtos diet e light, para, assim, facilitar o consumo e auxiliar com a diminuição da obesidade infantil, fazendo com que as crianças tornem-se mais saudáveis a cada dia.

A obesidade é uma doença reversível, contudo há muita relutância com relação aos adultos na hora de iniciar uma vida saudável, e isso acarreta na escolha (in)correta dos alimentos feitos pelas crianças. Outrossim, é inevitável o poder que a televisão tem sobre os seres humanos, visto que é um meio de comunicação que tornou-se um potente na comercialização e divulgação de alimentos, em parceria com a internet e rádio – nem um pouco saudáveis — que vendem por serem apetitosos e atraentes aos olhos, porém, nada nutritivos.

Além disso, a facilidade com que alimentos fast foods, ou melhor, os comumente chamados junk foods (pois esse nome faz alusão aos alimentos com baixo teor nutricional), são encontrados, e também a rapidez com que são feitos, fazem as pessoas aderirem ao estilo de vida “junk”, pois atualmente a sociedade preza pelas coisas mais fáceis e ágeis.

Para atenuar o problema, várias empresas/comunidades/cidades, estão criando locais que fazem marmitas mais saudáveis, práticas e baratas, outrossim, é muito importante salientar que o Governo tem feito, e muito para auxiliar na diminuição dessa chamada epidemia do século XXI, por meio de academias

públicas, com objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população. Porém, não é somente com exercícios físicos que os brasileiros saíram da obesidade, e sim, também com eles, deve-se adequar uma alimentação de qualidade e nutricional.

Sandra Vilares é médica, coordenadora do Ambulatório de Obesidade Infantil do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, em uma entrevista para o site de Drauzio Varella relatou que

o tratamento da criança obesa começa pela modificação dos hábitos alimentares da família. Ninguém faz regime sozinho numa casa, muito menos uma criança. Não adianta a mãe dizer que bolacha recheada que está no armário é para o irmão, que é muito magrinho. O tratamento inclui a família inteira. É pai, mãe, irmãos, todos comendo o mesmo tipo de alimentação saudável. Segundo ponto: o tratamento baseia-se num conceito de boa alimentação. Não se fazem restrições alimentares e a criança nunca deve comer menos de 1800 calorias diárias, embora esteja demonstrado que muitas comem por dia 60% a mais do que necessitam. Do cardápio do almoço e do jantar, devem constar um pouco de arroz e de feijão, um bom bife e salada. No meio da tarde, café com leite desnatado. Terceiro ponto: é importante incentivar ao máximo a prática de atividade física aeróbica – nadar, correr, andar de bicicleta, andar – pelo menos três vezes por semana, no mínimo por uma hora. De preferência, a criança obesa não deve participar de atividades esportivas em grupo. Num jogo de futebol, como não consegue correr com a ligeireza do magrinho, vai ser colocada no gol onde se mexerá pouco. É óbvio que sem a dieta, o exercício físico não ajuda a emagrecer, mas a atividade física aeróbica, frequente e feita com regularidade, é muito importante nos casos de obesidade (OBESIDADE INFANTIL 2, 2017).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, constata-se a necessidade de uma ação conjunta entre as famílias brasileiras e as instituições de ensino, no que se refere ao controle dos alimentos calóricos. Além disso, é importante que se crie uma regulamentação específica, que normatize a questão das propagandas destes alimentos, e que se possa advertir aos pais, que, por sua vez, venham a educar os seus filhos quanto a uma forma saudável de alimentação, a fim de erradicar a obesidade infantil, prevenindo doenças e proporcionando mais saúde aos adultos de amanhã, de modo a levar a um aumento efetivo da expectativa de vida das crianças brasileiras.

## REFERÊNCIAS

CAMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. *Projeto de Lei nº 3606*, de 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1417111.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

OBESIDADE INFANTIL 2. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/obesidade/obesidade-infantil-2/>>. Acesso em 30 mar. 2017.

OBESIDADE INFANTIL E NA ADOLESCENCIA. Disponível em:

<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/obesidade-infantil.htm>>. Acesso em 24 mar. 2017.

OBESIDADE INFANTIL: SINTOMAS, TRATAMENTOS E CAUSAS. Disponível em: <<http://www.minhavidacom.br/saude/temas/obesidade-infantil>> Acesso em 24 mar. 2017.

PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE INFANTIL. Disponível em: <<http://www.endocrino.org.br/prevencao-e-tratamento-da-obesidade-infantil/>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

SAÚDE. Disponível em: <<http://pensesus.fiocruz.br/direito-a-saude>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

## **O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO DE ACORDO COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP<sup>7</sup>**

*Gabrielle Scola Dutra<sup>8</sup>*

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>9</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

É cediço que o Sistema Prisional brasileiro é um segmento que se encontra em total situação de vulnerabilidade, bem como tal problemática afronta diretamente a dignidade do preso sujeito de direitos e garantias, inserido no cárcere em proporções cada vez maiores. Destarte, é mister destacar a relevância social e jurídica da análise crítica no tocante ao cumprimento da pena privativa de liberdade de acordo com a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Inicialmente, é notório alegar que as penas que violam o corpo são vedadas no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa maneira, a pena privativa de liberdade foi uma contribuição no que tange à extinção de tais medidas de violência, porém, essa substituição não tem atendido o seu intuito primordial, qual seja a ressocialização e recuperação do indivíduo, na medida em que a pena deve ter um viés pedagógico, ou seja, o apenado é inserido no Sistema Prisional brasileiro e não deve ser objeto de suplícios de acordo com suas condicionantes sociais (CARDOSO, 2010, s.p.).

Outrossim, Eugenio Zaffaroni e José Pierangeli referem Von Hentig, quando atribuem uma função estigmatizante à pena privativa de liberdade,

[...] o certo é que a pena privativa de liberdade é resultado de uma espécie de “justiça seletiva” porque por ela serão atingidos os indivíduos pertencentes aos setores sociais menos favorecidos e os de quociente intelectual mais baixo, isto é, os menos aptos para a competição que a sociedade impõe. A maior parte dos submetidos a essas penas é integrada por pessoas que provêm destes setores, em todos os países que têm a coragem – ou, em que reina a liberdade para dizê-lo – de confessar sua realidade carcerária (VON HENTIG *apud* ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 703).

Dessa maneira, de acordo com o Código Penal (CP), as penas privativas de liberdade são dispostas em três classificações, quais sejam: a de reclusão, de detenção e a prisão simples. Portanto, conforme Ruy Rosado de Aguiar Júnior assinala, “são regimes de pena privativa de liberdade: regime fechado, semiaberto

7 Artigo relacionado ao primeiro capítulo da Monografia de Conclusão de curso com o tema: “Encarceramento Feminino pelo tráfico de drogas no Brasil sob a perspectiva da criminologia feminista”, desenvolvida junto à disciplina de Direito Penal.

8 Estudante do 9º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI / Campus Santo Ângelo, e-mail: gabriellescoladutra@gmail.com.

9 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz – UNISC, coordenadora do curso de graduação em Direito – URI/ Santo Ângelo, e-mail: charliseg@san.uri.br.

ou aberto, para a pena de reclusão; regime semiaberto ou aberto, para a de detenção (art. 33 CP<sup>10</sup>) ou prisão simples; (art. 6º da LCP<sup>11</sup>); regime especial, para as mulheres (art. 37 CP<sup>12</sup>)” (AGUIAR JÚNIOR, 2013, p. 13).

A respeito disso, Michel Foucault, autor da obra “*Vigiar e punir*” (1987), afirma que “[...] um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 1987, p. 14). Em contrapartida, tal afirmação não encontra sustentação fática, pois o espetáculo atual é a violação dos direitos e da dignidade do encarcerado que provoca, sob a perspectiva do senso comum, a sensação de “justiça com as próprias mãos”, uma concepção de punição que remete à fase primitiva do Direito Penal.

Ademais, Maria Palma Wolff argumenta no sentido de relacionar a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP) e a estrutura do Sistema Prisional,

[...] a LEP, em seu artigo 88, dispõe que: “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”. Deverá ser levada em conta, ainda, a salubridade do ambiente, de tal modo que sejam considerados os fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico, adequados à existência humana. As celas devem ter área mínima de seis metros quadrados. Também no artigo 10, seção II, destinada à assistência material, fica estabelecido que os prédios disporão de “instalações e serviços que atendam aos presos em suas necessidades pessoais”. O não cumprimento desses preceitos legais tem sido sinônimo de uma condição de superpopulação carcerária e de uma situação degradante e promíscua de vida, impingida aos presos [...] (WOLFF, 2005, p. 130).

10 Reclusão e detenção. Art. 33 – A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 1º – Considera-se: a) regime fechado à execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto à execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. § 2º – As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º – A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

§ 4º – O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.

11 Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, institui a Lei de Contravenções Penais – LCP. Art. 6º – A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto. § 1º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção. § 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a quinze dias.

12 Regime especial. Art. 37 – As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Por isso, todo o método de aplicação da pena privativa de liberdade, utilizado sob o condenado precisa ser adverso à vingança. Logo, significa dizer que “a pena substituiu a vingança privada, não como evolução, mas como negação, pois a história do Direito Penal e da pena é uma longa luta contra a vingança” (FERRAOLI *apud* LOPES JÚNIOR, 2014, p. 37). Porém, o sistema penal e processual do Brasil ainda é caracterizado por “[...] uma lógica carcerocêntrica, ou seja, toda a instrumentalidade dogmática de determinação e de execução da pena no Brasil é regida a partir da pena de prisão, motivo pelo qual são constantes as dificuldades de superação da perspectiva punitivista” (CARVALHO, 2013, p. 311).

No que concerne à pena privativa de liberdade cumprida nos estabelecimentos prisionais brasileiros e o que é preceituado na LEP, bem como em matrizes constitucionais, o preso possui amparo legal à proteção de sua integridade física e de sua dignidade humana, a qual abrange “[...] o direito à vida, à saúde, à igualdade, à propriedade, à intimidade, à petição, à assistência jurídica, etc.” (PAGLIUCA; CURY, 2016, p. 21), mas encontra adversidades quando da perfectibilização desses direitos e garantias dentro do ambiente carcerário. Diante do embate, “a substituição das penas privativas de liberdade passou a ser um dos problemas mais árduos da política penal de nossos dias, sendo considerada a chave para qualquer futura reforma penal” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 703-704).

Nessa ótica, observa-se que o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal promulgada em 1988, trata a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana. Portanto, tal princípio atua como uma garantia em um Estado Democrático de Direito, também deve ser inerente a todos os cidadãos brasileiros, inclusive os presos recolhidos em estabelecimentos prisionais (BRASIL, 1988).

Pondera Rogério Greco, no que se refere à violação do princípio supracitado no Sistema Prisional pelo próprio Estado:

Assim, uma coisa é permitir que alguém, que praticou uma infração penal de natureza grave, se veja privado da sua liberdade pelo próprio Estado, encarregado de proteger, em última instância, os bens jurídicos; outra coisa é permitir que esse mesmo condenado a uma privação de liberdade cumpra sua pena em local degradante de sua personalidade; que seja torturado por agentes do governo com a finalidade de arrancar-lhe uma confissão; que seus parentes sejam impedidos de visitar-lhe; que não tenha uma ocupação ressocializante no cárcere e etc. (GRECO, 2011, p. 73).

Nessa premissa, é certo que o preso tem direitos consagrados tanto no CP, quanto na LEP. Ainda assim, diante desse aparato legal, é mister concluir que o Estado, o qual é legítimo para tutelar pela proteção, direitos e garantias do preso, tem evidenciado a total falta de estrutura para o cumprimento de pena nos estabelecimentos prisionais, o que, gera um processo estigmatizante e violador. Em suma, “[...] é também necessário que se busque a instrumentalização e a materialização destes direitos a partir de uma compreensão de que são direitos de todos e de que todos os direitos são fundamentais” (WOLFF, 2005, p. 254).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar a respeito do cumprimento da pena privativa de liberdade sob a ótica da Lei de Execução Penal no Brasil é constatar indiscutivelmente a constante violação de direitos e garantias do preso submetido às mazelas do cárcere, bem como a inércia do Estado frente a essa problemática em um país que elenca constitucionalmente o princípio da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR. Ruy Rosaldo de. *Aplicação da pena*. 5. Ed., atual. e ampl.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora AJURIS, 2013.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2017.

CARDOSO, Eliane Gomes de Bastos. A pena privativa de liberdade e as penas alternativas. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 81, out 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8494](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8494)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

CARVALHO, Salo de. *Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOUCAULT. Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRECO, Rogério. *Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal*. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

PAGLIUCA. José Carlos Gobbis. CURY. Matheus Guimarães. *Execução Penal: Leis especiais comentadas para concursos*. São Paulo: Rideel, 2016.

WOLFF. Maria Palma. *Antologia de vidas e história na prisão: Emergência e injunção de Controle Social*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 11 ed. ver. e atual.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

## O PODER PUNITIVO DO ESTADO SOB A ÓTICA DA TEORIA DA PENA NO BRASIL<sup>13</sup>

Gabrielle Scola Dutra<sup>14</sup>

Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>15</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pena é presente no entorno da sociedade, em todos os momentos históricos da humanidade. Por isso, a aplicação de punições sob os agentes transgressores de delitos é imperiosa de acordo com a evolução da criminalidade e das relações humanas. Dessa maneira, o Direito Penal e Processual Penal percorrem um árduo caminho na busca pela aplicação de punições alternativas de caráter humanitário, que não ultrapassem os limites da sentença penal condenatória e, por fim, se utilizem de mecanismos idôneos que não violem a dignidade da pessoa humana.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A pena conforme Fernando Capez preceitua, decorre da execução de uma sentença, atribuída ao agente que pratica um fato típico (delito), elencado na norma. Nessa senda, consiste “[...] na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade” (CAPEZ, 2013, p. 85-86). Por sua vez, Hugo Rogério Grokskrenz refere que a pena “[...] é oriunda da realização de uma conduta ilícita, antijurídica e culpável, destinada a todo aquele que desrespeitou a legislação penal, sendo assim, uma forma do Estado efetivamente aplicar a norma ao caso concreto” (GROKSKREUTZ, 2010, s.p.).

À vista disso, Cesare Beccaria, autor da obra “*Dos Delitos e das penas*” (1764), marca um período humanitário da evolução da pena, ao criticar a utilidade jurídica e social dela, explana que:

O interesse geral não é apenas que se cometam poucos crimes, mas ainda que os crimes mais prejudiciais à sociedade sejam os menos comuns. Os meios de que se utiliza a legislação para impedir os crimes devem, portanto, ser mais fortes à proporção que o crime é mais contrário ao bem público e pode tornar-se mais frequente. Deve, portanto, haver uma proporção entre os crimes e as penas (BECCARIA, 2000, p. 68-69).

Contudo, Salo de Carvalho, ao referir sobre a concepção moderna da sanção penal, demonstra que “[...] o uso da força e a reivindicação de sua legitimidade

13 Artigo relacionado ao primeiro capítulo da Monografia de Conclusão de curso com o tema: “Encarceramento Feminino pelo tráfico de drogas no Brasil sob a perspectiva da criminologia feminista”, desenvolvida junto à disciplina de Direito Penal.

14 Estudante do 9º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI / Campus Santo Ângelo, e-mail: gabriellescoladutra@gmail.com.

15 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz – UNISC, coordenadora do curso de graduação em Direito – URI/ Santo Ângelo, e-mail: charliseg@san.uri.br.



instauram a ordem jurídico-política” (CARVALHO, 2013, p. 41). Igualmente, caracteriza que a pena é um ato de violência, legitimado pelo poder público e instituído pela autoridade sancionadora de forma racional e elencado juridicamente, porém limitado por normas, quais sejam as teorias da pena (CARVALHO, 2013, p. 41).

Desse modo, as finalidades da pena são explanadas por três teorias dominantes, as quais correspondem como consequência de um fato típico elencado em um ordenamento jurídico, quais sejam: a Teoria absoluta; a Teoria relativa, ou da prevenção (prevenção geral e prevenção especial); e a Teoria mista (ESTEFAM, 2013, p. 320).

Preliminarmente, é certo que a pena possui características, as quais são advindas de princípios fundamentadores de sua aplicação, conforme relata José Carlos Pagliuca e Matheus Cury:

a) A legalidade – porque é necessária a previsão legal da pena a ser aplicada. *Nula poena, nullum crimen sine praevia lege*, como regulam os arts. 1º do CP e 5º, XXXIX, da CF; b) personalidade – porque a imposição de pena é vedada a terceiros que não tenham praticado o delito; c) proporcionalidade – porque cada conduta criminosa deve ser reprimida com uma sanção proporcional ao mal por ela causado; d) inderrogabilidade – uma vez praticado o delito, a imposição deve ser certa e a pena cumprida (PAGLIUCA; CURY, 2016, p. 9).

Isto posto, as Teorias absolutas remetem a uma concepção de pena como figura de retribuição ao dano causado pela transgressão penal, ou seja, “[...] de modo que sua imposição estaria *justificada*, não como meio para o alcance de fins futuros, mas pelo valor axiológico intrínseco de punir o fato passado [...]” (BITENCOURT, 2013, p. 133). Cabe salientar que, preceitua tal Teoria, que a pena é “um mecanismo necessário para reparar a ordem jurídica violada pelo delinquent” (ESTEFAM, 2013, p. 323). Conseqüentemente, o intuito da sanção na perspectiva da Teoria absoluta, seria a punição do sujeito ativo do delito de maneira que retribua a ação negativa, na mesma intensidade que o crime cometido.

No princípio, o Direito Penal inserido no ordenamento jurídico, majoritariamente, se utilizava de um viés retributivo da pena, aflito, principalmente com a punição, e inerte em relação aos abusos por parte do Estado com o indivíduo. Não obstante, com o desenvolvimento da ciência penal e das ideologias sociais e democráticas, as quais se detêm nas concepções de cunho humanitário, sensibilizada com a perfectibilização de direitos e garantias fundamentais, inerentes à coletividade, passam a se valer da conciliação, da transação e da mediação<sup>16</sup> como formas de construção da pacificação social (NUCCI, 2015, p. 350-351).

Apesar disso, as Teorias relativas da pena, são sustentadas por intermédio da

---

16 A justiça restaurativa abrange a mediação e a conciliação como formas de resolução de conflitos. Portanto, “[...] a mediação, método não adversarial de gestão de conflitos, constitui um marco nas relações interpessoais porque demonstra a fragilidade de soluções impostas e a inutilidade do rancor como substituto às decisões temperadas pelo bom-senso” (FIORELLI; FIORELLI; MALHADAS JUNIOR, 2008, p. 01)

prevenção, uniformemente se subdividem em: prevenção geral (negativa e positiva), prevenção especial (negativa e positiva) e na prevenção geral fundamentadora. Com isso, o cunho da teoria preventiva seria ressocializar o condenado e impedir que o mesmo volte a cometer outro delito, com o uso da intimidação e emprego do medo como reconhecimento ressocializador e impeditivo da prática de novos delitos (BITENCOURT, 2001).

Por conseguinte, a partir da prevenção geral negativa, a pena é imposta a fim de demonstrar à sociedade, alicerçada na prevenção pela intimidação, às consequências penais da prática de um delito. Por exemplo, se utiliza “[...] através da resposta sancionatória à violação do Direito alheio, previamente anunciada, a comportarem-se em conformidade com o Direito; esperança, enfim, de que o Direito Penal ofereça sua contribuição para o aprimoramento da sociedade” (HASSEMER *apud* GRECO, 2015, p. 125).

No entanto, a prevenção geral positiva demonstra a capacidade de integração social da coletividade, no decorrer da conscientização de uma gama da sociedade pela ânsia de gerar uma construção de valores morais e éticos, o que, por consequência, alcança a legislação, quando aplicada diante de um caso concreto ao tempo da ação delitiva. Ainda, vale ressaltar que a pena deve ter caráter refletivo, de modo que proporciona uma relevância social e alcance seu objetivo fundamental, que baseado na prevenção geral positiva, seria demonstrar, para a população atingida por tal conjunto normativo, as consequências de um crime (GRECO, 2015, p. 124-125).

Nesse diapasão, Cezar Roberto Bitencourt indica uma terceira corrente, chamada de Prevenção geral positiva fundamentadora, a qual institui uma posição orientadora da pena e concebe ao Direito Penal um sentido funcional, de modo que assume a importância da norma jurídico-penal de forma coativa, e confira uma aplicabilidade da pena em decorrência dos fenômenos sociais. Porém, não reproduz um sistema social passível de questionamentos quando impõe preceitos coercitivamente, o que acarreta a construção de paradigmas que não contemplam princípios que regulam um Estado Democrático de Direito, o que favorece um retrocesso da norma (BITENCOURT, 2013).

Por último, a Teoria mista, é uma associação entre as duas teorias supracitadas. De acordo com essa teoria, a prevenção e a retributividade se associam. Dessa maneira, as Teorias mistas surgem com o escopo de solucionar as incongruências e imprecisões oriundas das teorias relativas que não prezavam pela ressocialização do condenado (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 115). Nessa conformidade, a Teoria mencionada tem características de “[...] castigo + intimidação ou reafirmação do Direito Penal + recolhimento do agente infrator e ressocialização” (NUCCI, 2015, p. 350).

Ademais, a função e a finalidade da teoria da pena no Direito Penal brasileiro, ainda que, ante a égide de princípios e garantias constitucionais presentes em um Estado dito Democrático de Direito, não assume um viés necessário e social na prática. Portanto, devem-se instaurar formas alternativas de fato para eclodir as barreiras excessivamente punitivas das penas, principalmente as privativas de

liberdade e reiterar a efetivação de uma Política Criminal bem-sucedida e equânime com soluções alternativas de conflito no que alude ao cumprimento da pena privativa de liberdade de acordo com a Lei de Execução Penal no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cogente instaurar formas adequadas de regulamentação do poder de punição sem a utilização de procedimentos que atribuem um caráter violento e negativo à finalidade da pena, um dos maiores desafios do Direito Penal no Brasil. Deve-se primar pela garantia da dignidade da pessoa humana na execução da pena, assegurando, desse modo, o caráter humanitário da pena.

## REFERÊNCIAS

- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. Ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- BITENCOURT. Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BITENCOURT. Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral*, 1. 19. Ed. rev., ampl. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Vol. 1. 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARVALHO, Salo de. *Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FIORELLI. José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS JUNIOR, Marcos JulioOlivé. *Mediação e solução de conflitos: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRECO, Rogério. *Código Penal: comentado*. 9. Ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2015.
- GROKSKREUTZ, Hugo Rogerio. Das teorias da pena no Ordenamento Juridicobrasileiro. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, jul 2010. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7815](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7815)>. Acesso em: 14 mar. 2017.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 11 ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- PAGLIUCA. José Carlos Gobbis. CURY. Matheus Guimarães. *Execução Penal: Leis especiais comentadas para concursos*. São Paulo: Rideel, 2016.
- STEFAM, André. *Direito Penal, 1: parte geral*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 11 ed. ver. e atual.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

## **PORQUE LESBOFOBIA? DIREITOS HUMANOS E RESISTÊNCIA LÉSBICA**

*Pamela Canciani<sup>17</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O apagamento social produzido pelo discurso dominante do patriarcado e da heterossexualidade como norma resulta em uma série de violências e preconceitos para as lésbicas. Essa normatização vem enfrentada pela subversão dos padrões e resistência política, por meio da afirmação e do (re)conhecimento das mulheres lésbicas como corpos políticos, para tanto, o objetivo deste trabalho é desvelar os movimentos de resistência e reconhecimento da existência lésbica. O procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas em revistas científicas, dados estatísticos e demais documentos pertinentes. O método de abordagem é o hipotético-indutivo, buscando a resolução da problemática apresentada.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A violência de gênero é um fenômeno amplamente discutido e documentado, sendo que as legislações e políticas se renovam a cada ano, intentando reparar os males que o sistema patriarcal de dominação causou e continua causando. Ainda que haja um retrocesso em disparidades de gênero, ainda assim mulheres e homens não possuem os mesmos direitos ou liberdade, vivendo em escalas diferentes seja na esfera pública ou privada, a realidade da mulher ainda é de medo e desigualdade.

Quando se fala de violência contra lésbicas, trata-se de uma violência específica, que tem um cunho de opressão e repressão, unindo sexismo, misoginia, preconceito contra a orientação sexual e também opressão de gênero. Uma lésbica antes de tudo, é uma mulher, que convive diariamente com o machismo, assim, quando se assume lésbica e abdica de relacionar-se com homens, o preconceito contra sua orientação aparece em forma de assédio, de apagamento e de violência. A necessidade de uma palavra que defina o tipo de violência vem exatamente dessa circunscrição da questão da opressão de gênero + preconceito: a lesbofobia é o casamento da homofobia, com a misoginia e o sexismo.

Os gays masculinos são discriminados, mas são visíveis. Na visibilidade, a luta e o enfrentamento são constantes e a orientação sexual é nítida, não ocultada. As lésbicas, que já seriam discriminadas naturalmente pela sua condição de gênero, sofrem preconceito triplicado por não corresponder à sua “determinação comportamental socialmente estabelecida” e ainda por tentar “disputar” o espaço historicamente reservado aos homens, desse modo, uma mulher lésbica é sempre subjugada pela sua subversão.

---

17 Bacharela em Direito pela Universidade de Cruz Alta. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Integrante do NEIDH. Bolsista UNIJUÍ. Email: pacanciani@gmail.com..

As consequências práticas dessa visão distorcida e segmentária da sociedade em relação às lésbicas não são, infelizmente, difíceis de localizar. Existe uma falta de acessibilidade da mulher lésbica nos órgãos policiais e jurídicos, justamente pelo desconhecimento do tipo específico de violência que essas sofrem e a falta de dispositivos jurídicos de proteção. Ainda que haja uma extensa legislação de proteção a mulher, o atendimento precário e o machismo circunscrito em todas as searas sociais impedem o pleno acesso. A situação é ainda mais complexa quando se analisa a questão do acesso lésbico ao sistema de saúde pública.

Para Mérli Leal Silva (2013) e Larissa Alves de Freitas Marques (2013), autoras de dois estudos sobre este tema, não são poucas as mortes causadas pela ausência de conhecimento dos profissionais da saúde em lidar com a questão da homossexualidade feminina. Os profissionais simplesmente conjeturam a heterossexualidade da paciente, confirmando muitas vezes seu desconforto diante de asseverações em sentido contrário. Muitas lésbicas são mal norteadas pelos profissionais ou facilmente deixam de frequentar os consultórios em virtude de constrangimentos sofridos durante as consultas. (SILVA, 2013).

Para Marques (2012), a heteronormatividade, influente nos currículos dos cursos da área de saúde e, por conseguinte, nos centros de tratamento, limita a atuação dos profissionais, que sequer conhecem as especificidades do sexo entre mulheres. Frequentemente, as mulheres lésbicas são levadas a acreditar ser imunes de doenças sexualmente transmissíveis, já que não há campanhas de educação ou políticas de aconselhamento em sentido contrário.

Os preconceitos dos profissionais da saúde também é a causa das pacientes abandonarem tratamentos ou mesmo as consultas ginecológicas, que deveriam ser regulares. Segundo Silva (2014), o problema da segregação e da invisibilidade social das lésbicas no sistema de saúde contrasta com a visibilidade dos gays masculinos, muito mais expostos e, por isso, melhor reconhecidos pelo sistema de saúde pública, principalmente referente a AIDS.

A produção das mulheres no quadro de pertencimento à categoria dos homens é o que lembra que as lésbicas não podem ser mulheres nos termos assim impostos pela sua programação inicial. Também não pode tornar-se um homem, já que isso estabeleceria a consciência de que eles dispõem das mulheres como suas. A opressão lésbica incide em que as mulheres estão fora do alcance dos homens, não pertencem a eles de nenhuma maneira, logo, elas não podem ser qualquer outra coisa, como um produto da sociedade, não um produto da natureza como as mulheres, por isso tanta vezes são acusadas de antinaturais, aberração, desvio (LESSA, 2007).

Adrienne Rich (2012, p.11) discorre sobre algumas formas específicas de controle, que retornam à lésbica a sujeição do patriarcado:

Algumas das formas de o poder masculino se manifestar são mais facilmente reconhecidas do que outras, ao reforçar a heterossexualidade sobre as mulheres. No entanto, cada uma das que eu listei vem adicionar-se

ao feixe de forças pelo qual as mulheres têm sido convencidas de que o casamento e a orientação sexual voltada aos homens são vistos como inevitáveis componentes de suas vidas – mesmo se opressivos e não satisfatórios. O cinto de castidade, o casamento infantil, o apagamento da existência lésbica (exceto quando vista como exótica ou perversa) na arte, na literatura e no cinema e a idealização do amor romântico e do casamento heterossexual são algumas das formas óbvias de compulsão, as duas primeiras expressando força física, as duas outras expressando o controle da consciência feminina.

A partir disso, é possível entender o caráter subversivo e resistência da mulher lésbica, como um corpo político: “a identidade nômade é assim uma posição de sujeito ocupada em uma situação, em uma sociedade dada” (NAVARRO, 1999, p.1236), assim as mulheres lésbicas assumem uma posição social em contraponto as ideologias de poder e dominação, tornando-se uma potência coletiva e individualmente. Ainda que seres plurais, as práticas convergem tornando um *uno*, onde a vida política e as subjetividades aludidas partem dessa constituição, envolvendo teorização e compreensão dos discursos e memórias avaliadas a partir do mundo interno, o qual se relaciona com o mundo externo.

A sexualidade feminina sempre foi muito reprimida, tendo em vista que a sociedade instituiu que o desinteresse por sexo é uma característica da mulher respeitável, recatada. Como a sociedade constrói as leis, surge-se então a dificuldade em elaborar documentos que abordem e aceite a temática da homossexualidade feminina, aborto, anticoncepção, dentre outros temas tabus, mesmo que estes façam parte de nossa realidade. Atualmente, os Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres ganham força e são discutidos cada vez mais, a sua raiz esta na luta das mulheres, quando essas entraram em marcha para garantir a sua autodeterminação sexual, a capacidade de decidir quando e como querem ter filhos e o controle do seu próprio corpo.

O termo “direitos reprodutivos” veio a público no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher realizado em Amsterdã, Holanda, em 1984. Houve uma concordância plena de que esta qualificação traduzia um conceito mais completo e adequado do que “saúde da mulher” para a ampla pauta de autodeterminação reprodutiva das mulheres. A formulação do conteúdo dos direitos reprodutivos teve início em um marco não institucional, a partir da desconstrução da maternidade como um dever, por meio da luta pelo direito ao aborto e anticoncepção em países desenvolvidos (MATTAR, 2008).

No final dos anos 1970 e início dos anos 1980, iniciaram-se movimentos em diversos países para que as mulheres pudessem determinar a sua vida reprodutiva e sexual com segurança e saúde, visando um bem estar social e econômico, sem que a sua conduta de liberdade afetasse o modo de ser vista pela sociedade. E nessa busca de significado aos Direitos Sexuais e reprodutivos, conseguiram expandir até que englobasse as necessidades sociais que impediam o controle feminino do corpo e da reprodução sexual.

É aí que se apresenta a resistência lésbica, ao lado do movimento feminista, mesmo com todas as amarras sociais levando a rede de dominação patriarcal e a

heteronormatividade, o amor entre mulheres surge e renasce, se arraigando, subvertendo e produzindo novos saberes e campos a serem investigados. Diante disso, cabe ir mais além e analisar, como, de fato essa resistência organizou-se em território nacional.

No início da década de 1980 e nos primeiros anos da década de 1990, as lésbicas realizaram vários esforços de afirmação identitária no interior de organizações mistas do movimento homossexual brasileiro (formadas por *gays* e travestis, principalmente), de organizações feministas e do movimento negro. Os grupos lésbicos contemporâneos surgiram em decorrência desse movimento de afirmação. A partir da segunda metade dos anos 1990, houve um adensamento da teia e sustentação de grupos exclusivamente formados por lésbicas, o fortalecimento da participação lésbica nos grupos mistos, o surgimento de novos grupos (especialmente ONGs) e de novas lideranças. Ocorreu também uma mudança na relação entre estes grupos e o Estado brasileiro, bem como com outros movimentos sociais organizados, como o homossexual, o feminista, o feminismo negro (ALMEIDA & HEILBORN, 2012, p. 226-227).

29 de agosto é o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica. A data foi criada por ativistas lésbicas brasileiras em 29 de agosto de 1996 durante o 1º Seminário Nacional de Lésbicas (Senale), como um marco na luta de mulheres brasileiras que têm seus direitos violados diariamente por sua orientação sexual. De acordo com o balanço divulgado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, dos mais de 130 mil casos de violações de direitos humanos denunciados em 2015, 23% das vítimas eram *gays*, 12% travestis, 10% lésbicas, 9% transexuais e 2% bissexuais<sup>18</sup>.

Estes sujeitos se articularam mais recentemente também em torno de grandes entidades agregadoras nacionais, como a LBL (Liga Brasileira de Lésbicas), ABGLT (Associação Brasileira de *Gays*, Lésbicas e Transgêneros) e a ABL (Articulação Brasileira de Lésbicas). Estas entidades, por sua vez, divergem por diferentes motivos: desde disputas de poder e de espaço de representação governamental entre lideranças, até desavenças quanto à demarcação de fronteiras identitárias. Há posições entre as francamente favoráveis à articulação com os *gays*, bissexuais e travestis – pela potencialização da ação política –, e as que consideram prejudicial ao reconhecimento público das demandas especificamente lésbicas tal articulação. Atualmente as ONGs compõem a fração de maior força social no movimento de lésbicas. Este movimento, como outros, envolve um fazer – por meio de um conjunto de procedimentos – e um pensar – por meio de um conjunto de ideias que motiva ou dá fundamento à ação. Trata-se de uma *práxis*, portanto, movimento lésbico, embora tomado em sua conformação atual, possui uma história com caráter cíclico, que se manifesta em processos de fluxo e refluxo não referidos a relações de causalidade mecânica, mas à dinâmica social, em sua totalidade (ALMEIDA & HEILBORN, 2012, p. 229).

A relação do corpo excede o domínio do particular, como restou comprovado, os sujeitos estão inseridos em contextos socioculturais, transitando em direção ao público, e tem suas individualizações a partir do contato com os outros. Assim, antes de ser “espaço” que possibilita a experiência do prazer, o corpo desempenha função de

18 ANDES UFSC (Santa Catarina). *29 de agosto: Dia Nacional da Visibilidade Lésbica*. 2016. Disponível em: <<http://andes-ufsc.org.br/29-de-agosto-dia-nacional-da-visibilidade-lesbica/>>. Acesso em: 29 dez. 2016.

identificar e posicionar os seres no mundo. Mais do que à relação consigo, o corpo remete a um posicionamento cultural, em que é mostrada a relação que certas culturas imprimem aos corpos e como podem apresentar identificações sobre ele.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O corpo político das lésbicas se apresenta como uma ferramenta de sobrevivência e resistência, de necessidade de superação, primeiramente, de padrões imputados pelo sistema patriarcal, e em um segundo momento, de um apagamento social sofrido pelas lésbicas no decorrer da história, é por esse viés que a luta existe e persiste, até que todas estejam livres.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gláucia; HEILBORN, Maria Luiza. Não somos mulheres gays: identidade lésbica na visão de ativistas brasileiras. *Revista Gênero*, v. 9, n. 1, 2012.

LESSA, Patrícia. O feminismo-lesbiano em Monique Wittig. *Revista Ártemis*, n. 7, p. 93-100, 2007.

MARQUES, Larissa Alves de Freitas (org). (2012) *A Lesbofobia no sistema de saúde brasileiro. Práticas e implicações da discriminação institucional nesta esfera, e o papel do Serviço Social na garantia de direitos das lésbicas*. Anais do Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero – ABEH. V. 1, N. 1. Salvador: UFBA, 2012.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. *SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 5, n. 8, p. 60-83, 2008.

NAVARRO-SWAIN, Tânia. Lesbianismo: identidade ou opção eventual? *In. Fronteiras de Gênero*, Anais do XX Simpósio Nacional de História – ANPUH, p. 1223 – 1239. Florianópolis, julho 1999.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. *Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 4, n. 05, 2012.

SILVA, Mérli Leal (2013). *Imagens em Comunicação e Saúde: Lésbicas e Bissexuais no Sistema Único de Saúde no Brasil – Olhares Freireanos*. Encontro Nacional de História e Mídias Alternativas. UFRGS Online. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/9o-encontro-2013/artigos/gt-historia-da-midia-alternativa/imagens-em-comunicacao-e-saude-lesbicas-e-bissexuais-no-sistema-unico-de-saude-no-brasil-olhares-freireanos>> Acesso em 13 Out 2016.



## **OS ALICERCES DA TEORIA FENOMENOLÓGICA HERMENÊUTICA DE MARTIN HEIDEGGER E SUA APLICAÇÃO COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS**

*Graciana Kemp Maas<sup>19</sup>*

*Orientador: Luis Alberto Brasil Simões Pires Filho<sup>20</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Com vistas à importância da hermenêutica para a seara jurídica, o presente trabalho busca verificar, através de uma análise bibliográfica qualitativa da obra Heideggeriana, os alicerces da Teoria Fenomenológica Hermenêutica de Martin Heidegger, afim de considerar a viabilidade de sua aplicação como método de interpretação das normas jurídicas. Em um primeiro momento serão analisados os fatores importantes que influenciaram a Teoria Fenomenológica Hermenêutica de Heidegger, tais como o pensamento de Husserl e seu respectivo sentimento de crise que ensejou a elaboração da máxima “voltar as coisas mesmas”, ideia também presente na fenomenologia Heideggeriana. Logo após tal contextualização é apresentada a base de formação da teoria fenomenológica hermenêutica de Martin Heidegger, que teve seu despontar a partir da problemática do Ser e sua respectiva relação com o tempo.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Husserl teve como principal objetivo buscar o fundamento da filosofia, ou seja, buscar um terreno absoluto sobre o qual ela poderia enfim seriamente recomeçar após a derrocada dos grandes sistemas filosóficos tradicionais na Alemanha. Neste contexto ocorreu o domínio das ciências, dentre as quais se ressaltaram as matemáticas e a psicologia, que buscou constituir-se como ciência exata, eliminando o uso da introspecção.

Os fundamentos e o alcance das ciências foram cada vez mais questionados, até o ponto em que o positivismo começou a ser abalado na medida em que as pessoas passaram a se perguntar sobre a real possibilidade de universalização das leis e sobre o sentido da subjetividade. Husserl resolveu consagrar-se a solução desses problemas, e propôs um novo método de conhecimento do psiquismo delimitando seus estudos ao campo de consciência e aos modos de relação ao objeto. Husserl se indagava se de fato poderia um conceito lógico ou matemático, como um número, se reduzir a operação mental que o constitui, como por exemplo, a numeração. Se o conceito lógico não se reduz a isso, não será o estudo da operação mental mais do que uma simples descrição do psiquismo?

Como é possível calcular sobre sensação, percepção e memória sem saber o que significam? O que realmente são? Husserl se preocupou em descrever os

---

19 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Endereço eletrônico: graciana.maas@gmail.com.

20 Mestre Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Endereço Eletrônico: piresfilho@hotmail.com.

fenômenos psíquicos com rigor conceitual, bem como rejeitou o naturalismo, uma vez que este trás como consequência que os princípios norteadores do conhecimento não são senão resultantes de leis biológicas, psicológicas ou sociológicas.

É desta maneira que surge a máxima que norteou a teoria de Husserl e posteriormente a teoria de Heidegger: o voltar às coisas mesmas, o discutir sobre a essência das coisas. A maneira de pensar de Husserl foi inspirada por Franz Brentano, e foi também a partir da leitura de Brentano que Heidegger passou a se indagar sobre o que quer dizer Ser, pois se o ente é expresso em múltiplos significados, qual será, então, o determinante significado fundamental?

Heidegger descobre através de Husserl que a fenomenologia se dedica ao estudo das vivências constantes, bem como é sistematicamente projetada e garantida no que tange a pesquisa da estrutura dos atos vivenciados. Foi ao descobrir que a fenomenologia dos atos conscientes, que se realiza como um automostrar-se dos fenômenos, foi pensada anteriormente por Aristóteles e por todo o pensamento e existência dos gregos como Alétheia, ou seja, como desvelamento do Ser-Aí, seu desocultamento e seu mostrar-se, que Heidegger passou a estudar mais profundamente a questão do ser.

Heidegger buscou pensar o Ser sem levar em consideração uma fundamentação do Ser a partir do ente, pois acreditou que só assim poderia determinar a relação do homem com aquilo que até hoje se denominou “Ser”. Sob a égide do pensamento ocidental europeu, até hoje se entende que Ser significa o mesmo que presentear e é “de dentro do presentear e da presença que fala o presente” (HEIDEGGER, 1983, pg. 258). Neste sentido o estudo de Heidegger em relação ao Ser pressupõe também um estudo com relação ao tempo, na medida em que é de dentro do Ser que fala o presente, e o presente por sua vez, é a característica do tempo junto com o passado e o futuro. Ou seja, neste sentido, o Ser enquanto presença é determinado pelo tempo.

Para os gregos, “ser” quer dizer o mesmo que presença constante. Constância e presente são, porém, caracteres do tempo. Ente é para os gregos aquilo que permanece, o permanente nas coisas que existem, o que, na mudança do estado das coisas (por exemplo, tornar-se maior ou menor) resiste na mudança das qualidades. (Martin Heidegger, *Lógica, A pergunta pela essência da linguagem*, Fundação Calouste Gulbenkian, pg. 218).

Em lugar algum entre as coisas encontramos o Ser. Quando dizemos que esta janela é grande reconhecemos a janela grande como um ente, mas em nenhum lugar desta janela encontramos o é. Deste modo Heidegger conclui que Ser não é alguma coisa e não está no tempo, no entanto o Ser permanece como pre-sença determinado pelo tempo.

A pre-sença, conforme alguns tradutores aludem á Heidegger, é também chamada na obra de Heideggeriana por Dasein, que designa o homem, mas não o homem por si mesmo, e sim o homem como ser em geral. O homem é onde o Ser se coloca em questão. Nesta senda Dartigues esclarece que

O Dasein não é nem um objeto no meio do mundo, nem um sujeito sem mundo, mas ele "é" seu mundo, numa familiaridade original que funda toda relação posterior de sujeito a objeto e todo conhecimento. É a razão pela qual a "mundanidade" do mundo é mais primitiva que toda posição do mundo como contraposto ao sujeito e que toda determinação científica ou metafísica do mundo, do tipo, por exemplo, da res extensa de Descartes. De seu lado, o Dasein tem uma pré-compreensão desse ser-no-mundo que se manifesta pelo sentimento de situação (Befindlichkeit), sentimento de um já-ai revelador da facticidade de sua existência. Esse sentimento se articula com uma outra dimensão fundamental: a compreensão (Verstehen). Pela compreensão o Dasein não está somente "lançado" no mundo, mas está aí "lançado no modo de ser do projeto", isto é, enquanto definido por possibilidades que o fazem ultrapassar incessantemente seus limites de ser simplesmente subsistente. (DARTIGUES, 1992, pg. 133).

Ao concluir que o Ser não é alguma coisa e não está no tempo, no entanto permanece como Ser-Aí determinado pelo tempo, Heidegger aponta que o que está no tempo e é determinado pelo tempo chama-se temporal. O temporal significa o transitório, o que passa no decurso do tempo, ou seja, temporal é aquilo que passa *com* o tempo, pois o tempo mesmo passa.

Enquanto o tempo constantemente passa, ainda assim permanece como tempo. Ou seja, não desaparece, de modo que o tempo, portanto, é também determinado através de um Ser. Contudo, se o próprio tempo é determinado através do ser, como o ser permanecerá determinado pelo tempo?

Embora o ser não seja coisa e conseqüentemente não seja temporal, ainda assim é determinado como Dasein através do tempo. O tempo não é coisa, ou seja, não é um ente, contudo permanece constante em seu passar mesmo sem ser temporal, como é o ente no tempo. Sendo assim, Ser e tempo determinam-se mutuamente, de modo que o Ser não pode ser abordado como temporal, nem o tempo pode ser abordado como entitativo.

Pensando sob o ponto de vista de que o ser é o que se apresenta, temos que o pre-sentar se mostra como pre-sentificar. Pre-sentificar, por sua vez, significa desvelar, levar ao aberto. No desvelar está em jogo um dar, aquele que no presentificar dá o pre-sentar, ou seja, o Ser. Em outras palavras: No desvelar do tempo dá-se o Ser.

Para pensar sobre o Ser é preciso que se abandone o Ser como o fundamento do ente, para pensar o Ser em favor do dá que joga velado no desvelar. O Ser não possui história como uma cidade ou um povo de modo que o caráter "histórico" do Ser determina-se por como o Ser acontece de acordo com o que foi até agora apresentado, a partir da maneira como se dá.

A expressão "Ser e tempo" sugere que o Se que dá Ser, que determina Ser como Ser-Aí, poderia ser encontrado na palavra tempo. Ao caracterizar o tempo a partir do presente como o agora, podemos diferencia-lo do não-mais-agora do passado e do não-ainda-agora do futuro. Presente, deste modo, significa ao mesmo tempo pré-sença, ou seja, o Ser-Aí, e o tempo, nada mais do que uma sucessão de agoras. É nessa filosofia de cunho ontológico, onde se busca um método de

interpretação da realidade, que Heidegger se propõe a desvendar a essência das coisas mesmas, haja vista acreditar que o Ser encontra-se dissimulado no ente (fenômeno).

Hermenêutica, em seu sentido literal significa a arte ou a técnica de interpretar e explicar um texto ou discurso. A filosofia a hermenêutica pode ter um cunho epistemológico, com o intuito de interpretar corretamente textos; ou ontológico, como sendo um método de interpretação da realidade. Ontologia por sua vez é um ramo da metafísica que trata da realidade, natureza e existência dos entes em geral. Na medida em que o Direito destina-se a solucionar questões reais se torna possível a aproximação do Direito com a Teoria Hermenêutica de Heidegger:

A aproximação do Direito com a hermenêutica considera o trabalho jurídico tanto em seu sentido mais universal dos fundamentos de validade e ordenamento, quanto aos seus elementos de facticidade, que asseguram que os princípios primordiais do Direito possam ser defendidos e efetivados. (OLIVEIRA; ATAÍDES, S.A., p. 1)

A Hermenêutica jurídica, ao se ocupar da interpretação das normas, pode deixar de ater-se apenas à epistemologia e passar a se valer do método Heideggeriano para uma compreensão que vai além do texto e alcança a realidade. Ou seja, para a correta aplicação das normas jurídicas se faz necessária uma correta interpretação do texto legal, mas para além dela é imprescindível a interpretação da realidade sobre a qual a norma incide, sendo de grande valia, nesse aspecto, o método fenomenológico hermenêutico de Heidegger.

O próprio pensador em questão já enunciou que “a interpretação jurídica deve adotar essa mesma facticidade, que engloba o que foi vivido e absorvido até o dado momento de análise da norma” (HEIDEGGER, 2005, p. 126). Há, de fato, a necessidade de oxigenação da dogmática jurídica e conscientização de que o jurista, ao interpretar a norma legal, além de realizar uma hermenêutica epistemológica está fazendo determinada leitura de sua realidade, considerando o espaço-tempo em que está inserido.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A fenomenologia, área de estudo das vivências constantes, nasce com Husserl e seu recorrente sentimento de crise da filosofia e das ciências humanas, na medida em que após a derrocada dos grandes sistemas filosóficos tradicionais alemães houve, por parte das ciências, uma clara tentativa de eliminação da metafísica no séc. XIX.

Diante de tal conjuntura social foi Husserl quem atentou para a importância de discutir a essência das coisas através da máxima de “voltar às coisas mesmas” e posteriormente, Heidegger obedecendo a mesma máxima passou a estudar o Ser enquanto significado fundamental dos entes, sem contudo, levar em consideração uma fundamentação do Ser a partir do ente.

Heidegger de fato se empenhou em determinar a relação do homem com

aquilo que até hoje se denominou Ser, e para isso adentrou em questões como o tempo, bem como definiu conceitos, tais como o Dasein. Foi assim que veio á luz o método fenomenológico hermenêutico de Heidegger, como uma interpretação (hermenêutica) universal ou como apossamento de tudo que foi transmitido pela tradição através da linguagem.

O cunho hermenêutico do método fenomenológico em Heidegger se firma perante o fato de que o filósofo não deve simplesmente descrever o que se dá ao olhar, mas sim interrogar o dado que aparece, como um texto a se compreender. Nesse sentido tem-se como possível e válida a aplicação da teoria de Heidegger na aplicação das normas jurídicas, na medida em que o jurista não deve apenas exercitar o cunho epistemológico da hermenêutica, mas também seu cunho ontológico interpretando a realidade em que a norma se insere.

## REFERÊNCIAS

DARTIGUES, André. *O que é fenomenologia*. São Paulo: Moraes Ltda, 1992.

GRÁCIO, Rui Alexandre. *Fenomenologia, metafísica e hermenêutica*. Covilha: Lusofia press, 2010 (Coleção artigos Lusofia).

HEIDEGGER, Martin. *Introdução ao método fenomenológico Heideggeriano*. Conferências e escritos filosóficos. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. *Tempo e Ser* In *Conferências e escritos filosóficos*. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. *Meu caminho para a fenomenologia*. Conferências e escritos filosóficos. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. *Lógica: A pergunta pela essência da linguagem*. SI: Fundação Calouste Gulbenkian.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de; ATAÍDES, Maria Clara Capel de: *Hermenêutica e Direito: Um olhar fenomenológico da performance*. Disponível em: <<https://anaiscongressofenomenologia.fe.ufg.br/up/306/o/ComunHeitorMoreira.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

## BREVE REFLEXÃO ACERCA DO PARADOXO ESTABELECIDO ENTRE A IRRENUNCIABILIDADE DO DIREITO À VIDA E OS CASOS DE EUTANÁSIA SOCIAL

*Graciana Kemp Maas<sup>21</sup>*

*Orientadora: Luthianne Perin Ferreira Lunardi<sup>22</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo aborda, em suma, o paradoxo estabelecido entre a irrenunciabilidade do direito a vida frente aos casos de eutanásia social; Casos estes que se caracterizam pela falha do poder Estatal no tocante ao dever que este tem de proporcionar as condições mínimas para a existência com dignidade da pessoa humana. A análise do tema se dá através de uma abordagem bibliográfica qualitativa da discussão da vida como um dos direitos da personalidade e as características que lhe são atribuídas por conta disso, bem como os tipos de atentado à vida tendo como ponto principal a mistanásia.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Na visão Contratualista da formação do Estado, defendida por Hobbes, o único dever do estado (que por sinal era absolutista) frente aos indivíduos era garantir-lhes a vida, e em troca de tal bem seus subordinados lhe deviam obediência absoluta. O estado moderno garante aos cidadãos um rol de direitos que tem como princípio fundamental não só a vida, mas também a qualidade desta, sob a forma da dignidade da pessoa humana. Esse conjunto de direitos inerentes à pessoa humana são as denominadas garantias fundamentais, cláusulas pétreas da Carta Magna brasileira de 1988, que deram origem também aos direitos da personalidade estabelecidos no novo código civil.

Os referidos direitos da personalidade trazidos pelo novo código civil não se tratam de uma novidade tendo em vista que são especificações embasadas em uma lei maior, a Constituição Federal de 1988, que antes da criação deste novo código civil e dos conhecidos direitos da personalidade havia determinado direitos fundamentais básicos, sendo eles a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a solidariedade social (com vistas à erradicação da pobreza, encontrada no art. 3º, I e II); e a igualdade em sentido amplo ou isonomia.

Desse modo, tais direitos previstos na Constituição sevem como fundamento teórico dos direitos da personalidade, bem como toda a Constituição tem servido de fundamento para os mais diversos ramos do direito, o que hoje se conhece por constitucionalização do Direito.

Como bem expõe Flávio Tartuce (2013), “Os direitos da personalidade podem

---

21 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Endereço eletrônico: graciana.maas@gmail.com.

22 Professora Mestra do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI, campus de Santo Ângelo. E-mail: luthianne@san.uri.br.

ser conceituados como sendo aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade” de modo que são elencados como direito à vida ou integridade física; honra; imagem; nome e intimidade. Cabe aqui ressaltar que tais direitos não são estendidos somente as pessoas físicas, mas também às pessoas jurídicas, aos nascituros e aos natimortos.

Os nascituros possuem, portanto, personalidade jurídica formal, ou seja, a partir do momento da concepção passam a ser portadores dos direitos da personalidade, fato esse que explica a proibição do aborto no Brasil, vez que mesmo os ainda não nascidos são dotados de direitos da personalidade e dentre esses direitos está justamente o direito a vida (TARTUCE, 2013).

Para Aristóteles o viver não está alienado ao pensar. A vida, segundo ele, é algo que oscila ente um interior e um exterior, entre uma alma e um corpo formando uma corrente continua através de gerações sucessivas.

A teoria formulada por George Simmel vai ao encontro dessa percepção ao dizer ser a vida uma grande corrente cujos elos são as contínuas gerações sucessivas, contudo, a vida em si é efetivamente o individuo que se encontra nesses elos, e flui através deles tendo assim uma forma fixa e acabada e torna-se semelhante a todos os seres se caracterizando por ser contínua de forma ilimitada, mas ao mesmo tempo limitada pelos sujeitos.

Se partirmos do pressuposto de que somos apenas um elo de tal corrente imemorial que transpassa o tempo, não temos nós o direito de rompê-la tirando nossa própria vida, ou a vida do nosso semelhante, ou então de alguém que esta por vir. Ter direito a vida não significa ter direito sobre a vida, não podendo o indivíduo dispor dela a seu bel prazer. Essa característica conhecida por indisponibilidade pertence a todos os direitos da personalidade, exprimindo a ideia de que tais direitos são intransmissíveis e inalienáveis bem como são irrenunciáveis, cabendo assim a conclusão de que embora não se queira viver inexiste o direito de renunciar o direito a vida (CHAVES, 2013).

Outras características, não menos importantes dos direitos da personalidade são a impenhorabilidade, vitalidade, imprescritibilidade, bem como o caráter absoluto, geral e extrapatrimonial que lhes reveste. É possível contextualizar tais termos no que tange ao direito a vida afirmando que este é outorgado a todas as pessoas e irradia “*erga omnes*”, ou seja, em todas as searas, exigindo respeito de todas as pessoas (caráter absoluto e geral). Tal direito também não é portador de um conteúdo patrimonial direto (extrapatrimonialidade), bem como é considerado não penhorável, inato e permanente, o que configura o seu caráter vitalício. Justamente por serem permanentes também são imprescritíveis, ou seja, o tempo em nada interfere na aquisição ou perda de tais direitos.

Na em medida que o Estado, através da sua Carta Constituinte, considera ser o direito a vida inerente a pessoa humana, e dentre todos os direitos o mais precioso, estabelece-se uma via de mão dupla que pode ser facilmente percebida analisando o fato de que na medida em que o Estado oferta esse direito também contrai um dever: o de combater individualmente ou coletivamente todas as

ameaças a vida. E tem o Estado cumprido seu papel?

Dentre as tantas ameaças à vida que são facilmente percebidas em discussões atuais estão no centro dos debates o aborto, a eutanásia e o acesso à saúde. Em princípio o Estado brasileiro proíbe o aborto, e também em nome do direito a vida, proíbe a eutanásia, embasado nos mesmos princípios que regem a proibição do aborto. A eutanásia, conforme Carolina Bezerra, diferentemente do aborto consiste basicamente em antecipar, por compaixão, deliberadamente e intencionalmente a morte de outra pessoa, o que não deixa de configurar um homicídio doloso conforme o ordenamento jurídico Brasileiro (FILHO; GAGLIONA, 2008).

Maria Helena Diniz divide a eutanásia em dois grandes grupos, classificando-a como ativa ou passiva. A eutanásia passiva, também conhecida por *ortanásia* ou *paraeutanásia* “consiste na atuação omissiva do médico que deixa de empregar os recursos clínicos disponíveis, objetivando apressar o falecimento do doente incurável.” Já a eutanásia ativa chamada também de *benemortásia* ou *sanicídio* consiste no “emprego de recursos químicos ou mecânicos que culminem na supressão da vida do enfermo incurável”, na maioria das vezes, por compaixão.

Alem destas, há um tipo de eutanásia menos conhecida, intimamente relacionada ao direito à vida e a proteção do estado a tal direito: a eutanásia social ou *mistanásia*, que se mostra de forma assombrosa nos países subdesenvolvidos por meio da morte resultante da falta de recursos públicos e a má vontade política.

A *mistanásia* passiva<sup>23</sup> consiste em uma morte miserável que poderia ser evitada caso não fosse a debilidade do sistema de saúde público, os frequentes erros médicos, ou então a má prática por motivos econômicos que estão estreitamente ligadas ao comércio ilegal de órgãos.

Resumidamente, a *mistanasia* é o resultado da omissão de socorro, erro médico, negligência, imprudência e imperícia. São vítimas da *mistanasia* as pessoas que morrem de fome e frio, ou seja, morrem por conta do descaso estatal pela vida.

A classe carente da população é a mais afetada por esse tipo de eutanásia simplesmente por que além de não ter acesso a moradia digna, água limpa e boa alimentação é também a camada social que não tem poderio econômico para acessar planos de saúde e muito menos médicos particulares. Conforme Maria do Carmo Lobato a *mistanásia* é a

[...] situação vivida tanto pelos pacientes que aguardam tratamento para doenças crônico-degenerativas (câncer, insuficiência renal, cardiopatias etc.), quanto pelos que, em quadros agudos, perambulam por unidades de urgência e emergência e hospitais até conseguirem atendimento. Denúncias chegam às ouvidorias, à mídia e até mesmo ao Judiciário – exemplos de que, contra fatos, não há argumentos ou meias-palavras capazes de mascarar a realidade. (2010 apud COLLING, 2011, p.33)

23 Há também a *mistanásia* ativa, cujo principal exemplo é a segunda guerra mundial, na qual alguns regimes totalitários como o nazismo promoveram o extermínio de pessoas indesejáveis.



O estado possui certas limitações, mas nenhuma delas é suficiente para justificar a mistanásia. Por isso há quem condene de forma veemente a eutanásia social, como o crítico Moacir Pereira, que afirma categoricamente que

O Poder Público não tem o direito de optar, nem a prerrogativa de elencar prioridades quando os direitos fundamentais da cidadania estão em pauta. É dever do Estado PARAR TUDO em prol das necessidades essenciais. DEVE suspender campanhas, realocar recursos de investimentos de outra ordem, enxugar seus recursos humanos administrativos e consequentes cabides de emprego e CUMPRIR a missão primeira de um governante democrático: atender o CIDADÃO nas suas necessidades mais essenciais: SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA e EDUCAÇÃO. (PEREIRA, 2013).

Resta hialino que estado concede o direito á vida, e não só o concede, como também obriga as pessoas a respeitá-lo, mas ele mesmo não o faz na medida em que pessoas morrem em filas de hospitais esperando por um atendimento precário que é oferecido pelos órgãos públicos ou a espera da ajuda do Estado para tratamentos aos quais não tem condições de pagar por conta da enorme desigualdade social. Sob esse viés está o estado contribuindo diretamente para morte da camada mais carente da população (COLLING, 2011).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dadas as discussões apresentadas no presente trabalho tem-se que teoricamente o Estado deveria sim garantir aos indivíduos uma saúde de qualidade, bem como deveria também garantir a educação, a moradia, o saneamento básico dentre tantas outras garantias que estão postas na letra fria da lei e que mesmo assim não se materializam e nem por isso ensejam a destituição do Estado para a instauração de uma anarquia.

A melhor forma de enfrentarmos esse problema é nos conscientizarmos de que vivemos em um país em desenvolvimento; um país que até pouco tempo atrás era colônia de outros países, admitia a escravidão e tantos outros absurdos... Um país que até pouco tempo atrás não havia conquistado uma cultura constitucional.

De fato as garantias fundamentais consagradas na Constituição Federal de 88 bem como os direitos da personalidade, a despatrimonialização e tantas outras mudanças trazidas pelo novo Código Civil são uma evolução significativa, e nosso senso de cidadania deve evoluir junto com o país.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, Carolina. *Tipos de eutanásia e suicídio assistido*. Disponível em: <<http://intertransformatividade/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2006/2147>> 29 set. 2013>. Acesso em: 26 mar. 2017.

CHAVES, Antônio. *Direito à vida e ao próprio corpo*. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.revistas.ufg.br%2Findex.php%2Frevfd%2Farticle%2Fdownload>>

%2F11606%2F7617&ei=lltCUrvRNcGMiAKNn4HQCQ&usg=AFQjCNHzsIIHvXBGgQ\_K1jIHGbDgdM8ztg>. Acesso em: 04 abr. 2017.

COLLING, Priscila Schulter. *A legitimidade da proibição da eutanásia em face da mistanásia no Brasil: A eutanásia para transplantes e a ortonásia como alternativa?*. Ijuí. Monografia Mestrado em Direito. Unijuí. 2011.

FILHO, Rodolfo. Pamplona; GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo curso de Direito Civil parte geral*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PEREIRA, Moacir. Greve e a nota da ACM “Mistanasia – a morte miserável”. Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/moacirpereira/2012/11/26/greve-e-a-nota-da-acm-mistanasia-a-morte-miseravel/>>. Acesso em: 24 set. 2013.

TARTUCE, Flávio. Os direitos da personalidade no novo código civil. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0C8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.flaviotartuce.adv.br%2Fartigos%2FTartuce\\_personalidade.doc&ei=dVpCUtLRMMrliwKP-IGQAQ&usg=AFQjCNEt12J8zGKy14k9nTfi9iwB6\\_OnDA](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0C8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.flaviotartuce.adv.br%2Fartigos%2FTartuce_personalidade.doc&ei=dVpCUtLRMMrliwKP-IGQAQ&usg=AFQjCNEt12J8zGKy14k9nTfi9iwB6_OnDA)> Acesso em: 17 set. 2013.

## O TRABALHO ESCRAVO NO CENÁRIO BRASILEIRO ATÉ O PERÍODO DA REPÚBLICA<sup>24</sup>

Sara Sarmiento Pereira<sup>25</sup>

Orientadora: Rosângela Angelin<sup>26</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse estudo parte de uma inquietude sobre a prevalência da mão de obra escrava que se iniciou a milênios e, no caso brasileiro, mesmo com a assinatura da Lei Áurea e com movimentos abolicionistas atuantes, essa prática prevalece até o período da pós-modernidade. Assim, a pesquisa hipotético-dedutiva e, baseada em análise histórica e reflexões sociológicas e jurídicas busca investigar diversos aspectos relevantes da escravidão em alguns períodos que perpassam a história da escravidão, bem como suas respectivas modificações até o início da República brasileira, em 1890.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os povos nativos foram uma das primeiras opções de força de trabalho disponível no Brasil, ocupado desde o início no século XVI. Quando os portugueses chegaram, os índios eram livres e desenvolveram certo vínculo com os portugueses, passando a ajudar a explorar o pau-brasil, mas não eram recompensados monetariamente por isso, apenas recebiam adornos e utensílios em troca do trabalho prestado, por exemplo, facas, tecidos, canivetes, ou seja, objetos de pouco valor. Logo, os povos indígenas se desinteressaram pelos trabalhos quando as atividades começaram e se tornar mais penosas e, assim, começaram a resistir às ordens dos europeus, em alguns casos fugiam, pois já conheciam bem o território que estavam inseridos (FAUSTO, 1998, p. 42). Esse foi um dos fatores que dificultou a utilização da mão de obra indígena.<sup>27</sup>

Na citação acima, é possível observar que os povos indígenas se mostraram resistentes às ordens dos colonizadores. Isso não impediu que eles fossem escravos mais dificultou. No período de colonização, os índios perderam sua

24 Este Resumo apresenta um extrato do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito na URI, Campus Santo Ângelo, ainda não defendido.

25 Acadêmica do 9º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Santo Ângelo/RS. Integrante do Projeto de Extensão O lugar dos corpos das mulheres na sociedade, desenvolvido nesta IES. E-mail: saraspereira@outlook.com

26 Pós-Doutora pela Faculdade EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha). Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.

27 Podemos distinguir duas tentativas básicas de sujeição dos índios por parte dos portugueses. Uma delas, realizada pelos colonos segundo um frio cálculo econômico, consistiu na escravização pura e simples. A outra foi tentada pelas ordens religiosas, principalmente pelos jesuítas, por motivos que tinham a ver com suas concepções missionárias. Ela consistiu no esforço em transformar os índios, através do ensino, em “bons cristãos”, reunindo-os em pequenos povoados ou aldeias. Ser “bom cristão” significava também adquirir hábitos de trabalho dos europeus, com o que se criaria um grupo de cultivadores indígenas flexível às necessidades da Colômbia (FAUSTO, 1999, p. 49).

liberdade, eram capturados e escravizados para trabalhar, momento em que se buscava um maior desenvolvimento econômico por meio da produção açucareira. A mão de obra dos nativos era uma opção mais barata em relação aos negros, por isso era mais ambiciada (COTRIM, 2011, p. 195). Nesse contexto, Os europeus justificavam a escravidão dos povos indígenas por vários motivos, conforme aponta Fausto:

Escravizavam-se índios em decorrência de "guerras justas", isto é, guerras consideradas defensivas, ou como punição pela prática de antropofagia. Escravizava-se também pelo resgate, isto é, a compra de indígenas prisioneiros de outras tribos, que estavam para ser devorados em ritual antropofágico. Só em 1758 a Coroa determinou a libertação definitiva dos indígenas. Mas, no essencial, a escravidão indígena fora abandonada muito antes pelas dificuldades apontadas e pela existência de uma solução alternativa (FAUSTO, 1998, p. 50).<sup>28</sup>

A escravidão dos povos africanos perdurou por um longo período e foi uma das mais trágicas do Brasil, pois as condições de vida e de trabalho eram totalmente desumanas, desde a própria forma que eram transportados para o Brasil. Muitos negros africanos não sobreviviam em meio a viagem, e aqueles que chegavam até o Brasil eram negociados com os senhores donos dos engenhos. Dentre as atividades desenvolvidas pelos africanos estavam o trabalho nos engenhos de açúcar, as minerações, a produção de fumo e a pecuária (COTRIM, 2011, p. 214).

Segundo Gorender o tráfico dos africanos rendia lucros sendo motivo atrativo e compensador para que o Brasil tivesse total interesse, como descreve a obra Brasil em preto e branco “O volume do tráfico africano ao Brasil, totalizando quase quatro milhões de indivíduos, ao longo de mais de três séculos, evidencia que o preço de aquisição do escravo, em meio às oscilações conjunturais, foi vantajoso aos traficantes e também aos escravistas brasileiros” (GORENDER, 2000, p. 43). Esse tráfico envolvia interesses por parte da Coroa lisboeta, pois havia obtenção de impostos, sendo um dos fatores fomentadores da exploração. Nota-se que não ocorreu nenhuma interferência por parte da Igreja em relação o tráfico africano, a diferença entre a escravidão indígena e dos negros tem aspectos distintos, pois o modo que eles reagiam a escravidão era diferenciando. Os negros estavam totalmente desprotegidos, enquanto os índios conservam uma característica cultural de se associarem em tribos, o que facilitava a resistência as imposições (GORENDER, 2000, p. 23). Somente na metade do século XIX nasceram os movimentos abolicionistas no Brasil, com a finalidade de por um fim a escravidão. Esse processo foi lento e dificultoso, como pode ser observado nos atos legislativos, abaixo:

---

28 Os brancos europeus “trouxeram” diversas doenças que não existiam no território até então, ocasionando a morte de milhares de índios, sendo esse mais um dos motivos pelo qual os negros africanos passaram a ser uma opção de força de trabalho escravo, aos colonizadores, para substituírem os indígenas. “Mais uma vez a reposição da mão-de-obra tornou-se necessária. Foi preciso então encontrar uma nova fonte de suprimento de força de trabalho (ou mão de obra). Desta vez a África foi escolhida. A costa Africana já fazia parte da rota marítima das principais nações européias, entre elas, Portugal, França, Holanda e Inglaterra. Esta última logo alcançou a hegemonia do tráfico de escravos e do comércio com a África. O que as colônias precisavam podia ser facilmente obtido naquele continente. Em troca de algumas bugigangas, os negros eram trazidos da África para as colônias dessas nações, onde passaria da condição de homens livres para escravos, de seres humanos para mercadorias” (CORDEIRO, 2002, p. 8).

Em 28 de setembro de 1871, foi promulgada a Lei do Ventre-Livre. Esta lei tornava livres os filhos de escravos que nascessem a partir da decretação da lei.

No ano de 1885, foi promulgada a lei Saraiva-Cotegipe (também conhecida como Lei dos Sexagenários) que beneficiava os negros com mais de 65 anos de idade.

Foi somente em 13 de maio de 1888, através da Lei Áurea, que a liberdade total e definitiva finalmente foi alcançada pelos negros brasileiros. Esta lei, assinada pela Princesa Isabel (filha de D. Pedro II), abolia de vez a escravidão em nosso país (ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL, s.a., s.p.).

Os negros criaram certas estratégias para reagirem e fugirem da escravidão, após a fuga, eles criavam grupos que recebiam nomes de quilombos ou mocambos. Os quilombos se uniam com intuito de reação as diversas maneiras escravistas existentes na época. A formação dos quilombos era composta por africanos e seus descendentes, havia também índios que estavam fugindo dos europeus. Palmares foi quilombo que mais se destacou, devido sua expansão (COTRIM, 2011, p. 223). Ademais, os quilombos representaram uma forma de luta pela liberdade.<sup>29</sup>

Mesmo com a abolição da escravidão em 1888, a lei não foi suficiente para tornar todas as pessoas livres da escravidão. Embora a abolição fosse algo extremamente desejado pelos afligidos e escravizados, essa conquista de liberdade foi um processo lento e, quando alcançada a “definitiva liberdade”, os ex-escravos não foram reinseridos no cenário social. Convém, no entanto explicitar que eles passaram a carecer de medidas inclusivas, sendo os motivos que continuaram segregados (GORENDER, 2000, p. 55). Fica claro que um dos problemas com mais destaque é a desigualdade na distribuição de renda. Portanto, a abolição não foi suficiente para apagar o retrato triste do período escravista no contexto social brasileiro. Mesmo com a efetivação da abolição, a escravatura diminuiu, mais não impediu que o racismo e as desigualdades predominassem atuante até a presente realidade. Essas discriminações afetam amplamente os segmentos negros da população brasileira (GORENDER, 2000, p. 56). Esses aspectos têm efeitos até a atualidade, pois um número considerável da população brasileira tem origem dos negros e africanos e essa parte da população, ainda encontra dificuldade de inserção no âmbito social.

Todas essas observações aqui apresentadas, levam a refletir que as ligações entre o passado e o presente ainda são fortes, apenas alguns critérios se diferenciam fazendo parte da própria evolução da humanidade. Na atualidade, ainda há dificuldade em se assegurar direitos aos trabalhadores tornando as condições de trabalho da atualidade, muitas vezes análogas a escravidão.<sup>30</sup>

29 “Contudo, a história do negro no Brasil não se constitui somente de submissão, houve também, é claro, diversas formas de resistência negra à escravidão como revoltas, fugas, assassinato de senhores, abortos e a constituição de quilombos. Os quilombos são a materialização da resistência negra à escravização, foram uma das primeiras formas de defesa dos negros, contra não só a escravização, mas também à discriminação racial e ao preconceito” (SILVA, 2012, p. 05).

30 “No passado, o escravo era visto como um bem material, que deveria ser minimamente preservado. Era mais caro comprar um novo escravo do que manter suas condições mínimas de sobrevivência. Hoje, pode se tornar mais simples descartar um trabalhador do que assegurar os seus direitos e as suas condições materiais e, embora o trabalhador não seja mais uma

O próprio Jacob Gorender, já citado, recorda ainda que o Brasil precisa evoluir no combate as desigualdades sociais, pois ainda restam conseqüências do período escravocrata no Brasil contemporâneo.<sup>31</sup> Embora se tenha abolido a escravidão, ela ainda prevalece no cenário brasileiro atual, ainda há marcas de um passado nefasto. O racismo é apenas uma característica que afeta um grande parte da população, pelo simples fato da origem de um povo. Diante do exposto, a escravidão e o preconceito contra os povos afrodescendentes ainda é um desafio que deve ser superado.<sup>32</sup> A escravidão tem perpassado todas várias gerações desde os primórdios, e a medida que a humanidade foi evoluindo, a escravidão também foi passando por desdobramentos, conforme a cultura e a economia de determinado local. A cada época ela se apresentou com particularidades, sendo assim, na contemporaneidade, ainda há pessoas vítimas de condições análogas a escravidão nos ambientes de trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora falar sobre escravidão hoje pareça ser assunto ultrapassado, é algo sério que precisa ser abordado, pois tal problema carece de maior observância, a fim de não permitir retrocessos sociais, pois a história do passado é assombrosa e suficiente para alertar-nos e permitir que se continue lutando pela abolição, não só dos escravos ainda existentes, mas pela abolição do racismo e das desigualdades ainda presentes. No período anterior a República de 1890, a escravidão se dava pela escassa a mão de obra e, para obtê-la dependia da prisão dos índios, do tráfico negreiro ou ainda da reprodução. E, o escravo tinha um custo muito alto. Já na atualidade, a procura por trabalho é intensa diante do acentuado número de pessoas desempregadas, fazendo com que os trabalhadores se submetam a condições análogas a escravidão. Todos esses problemas são derivados da má distribuição de renda, levando muitos indivíduos a pertencerem a uma classe menosprezada e marginalizada. Por isso, refletir sobre a escravidão segue sendo um tema que ainda merece ser observado. Ao finalizar esta pesquisa, é possível afirmar que a escravidão se apresentou com características distintas no decorrer da história, mas como particularidade crucial a obtenção de vantagens, utilizando-se de uma mão de obra barata. Todas as observações levam a conclusão de que escravidão foi e ainda

---

propriedade de seu soberano, ele muitas vezes é considerado como um produto para consumo imediato e posterior descarte” (ROCHA; BRANDÃO, 2013, p.02).

31 “A sociedade capitalista herdou, por assim dizer, o DNA da escravidão e não logrou se desvincular dessa herança. Os negros deixaram de ser escravos, porém assumiram, em grande parte, a condição de pobres e de indigentes. A eles se juntou uma parcela da população branca para compor a base da nossa pirâmide social. Nesse contraste se fixou o retrato em preto e branco do país até hoje” (GORENDER, 2000, p. 88).

32 “Neste perverso processo de coisificação dos humanos, o trabalho escravo alcança de forma desproporcional os grupos socialmente mais vulneráveis, como as mulheres, as meninas, as populações afro-descendentes e as populações socialmente excluídas. Merece, ademais, ser contextualizado à luz da dicotomia dos hemisférios Norte e Sul, ou seja, dos países em desenvolvimento e dos países desenvolvidos, eis que sua concentração maior atém-se aos países mais pobres. Demanda, pois, maior grau de cooperação internacional e uma nova relação, mais ética e solidária, entre os hemisférios sul e norte. A erradicação do trabalho escravo requer dos Estados a adoção de medidas preventivas, capazes de evitar e prevenir a prática do trabalho escravo, bem como de medidas repressivas, capazes de punir e erradicar em definitivo o trabalho escravo” (PIOVESAN *in* VELLOSO; FAVA [Orgs.], 2006, p. 164).

é vinculada a obtenção de poder econômico.

## REFERÊNCIAS

ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL. *História do Brasil.net*. [s.a.]. Disponível em: <<http://www.historiadobrasil.net/abolicaodaescravatura/>>. Acesso em: 20 set. 2016.

CORDEIRO, Sara Regina Ramos. *Um estudo acerca do ressurgimento da escravidão negra no período colonial*. 2002.47f. Monografia apresentada como pré-requisito para a conclusão do Curso de Ciências Econômicas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/109949/cnm0226-m.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 19 set. 2016.

COTRIM, Gilberto. *História global: Brasil e geral*. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 6 ed. São Paulo: Fundação para o desenvolvimento da Educação, 1998.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 7 ed. São Paulo: Fundação para o desenvolvimento da Educação, 1999.

GORENDER, Jacob. *Brasil em preto e branco: o passado escravista que não passou*. Edição. São Paulo: SENAC, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Comentários. In: VELLOSO, Gabriel; Fava, Marcos Neves. *Trabalho escravo e degradante como forma de violação aos direitos humanos*. São Paulo: LTr, 2006.

ROCHA, Graziella; BRANDÃO, André. *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v16n2/05.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

SILVA, Simone Rezende Da. *Quilombos no Brasil: a memória como forma de reinvenção da identidade e territorialidade negra*. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/08-s-rezende.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

## REFLEXOS DA CULTURA PATRIARCAL EM DECISÕES JUDICIAS DIANTE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES: O CASO DE ESTUPRO<sup>33</sup>

Juliana Coletto Zimmer<sup>34</sup>

Orientadora: Rosângela Angelin<sup>35</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estupro é um tema que precisa ser visibilizado e discutido, haja vista que a violência contra os corpos das mulheres assola a sociedade em geral, mesmo se verificando o avanço na legislação protetiva. Diante da cultura patriarcal que ainda assola a sociedade mundial e a brasileira e fragiliza mulheres em todos os espaços, a pesquisa questiona: Que reflexos a cultura patriarcal têm na opinião pública e em decisões judiciais diante de violências de gênero contra mulheres, em especial os estupros ocorridos em espaços públicos? O método de abordagem do presente trabalho é o hipotético dedutivo.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A violência contra os corpos das mulheres, também é uma realidade lamentável enfrentada pelas mulheres no âmbito público. No espaço público, destacam-se, o abuso sexual e o estupro, ou a tentativa destes. Para cooperar com o estudo da violência contra as mulheres, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no ano de 2013, realizou-se pesquisa sobre a *Tolerância Social à Violência contra as Mulheres* indagações as pessoas das diferentes regiões do Brasil, verificando-se os seguintes dados, conforme o *Anuário Brasileiro de segurança Pública 2015*:

[...] os dados de estupro publicados pela 9ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública ajudam a lançar luz sobre um debate ainda incipiente no Brasil. A publicação aponta um recuo de 7,5% na taxa média nacional de estupros no ano de 2014, que foi de 23,5 a cada grupo de 100 mil habitantes. Em números absolutos, isso significa que as polícias brasileiras notificaram 47.646 casos no ano passado, ante 51.090 em 2013 (BUENO, 2015, p.116).

Pondera-se que, esses dados limitam-se aos casos de estupro que são denunciados e registrados: “Se apenas os registros policiais apontam que ano passado uma pessoa foi estuprada a cada 11 minutos, é possível imaginarmos –

33 Este Resumo apresenta um extrato do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito na URI, Campus Santo Ângelo, ainda não defendido.

34 Acadêmica do décimo semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Santo Ângelo/RS. Integrante do Projeto de Extensão *O lugar dos corpos das mulheres na sociedade*, desenvolvido nesta IES. E-mail: jcolettozimmer@gmail.com.

35 Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.



pelos dados da saúde – que temos 1 vítima por minuto deste bárbaro crime” (BUENO, 2015, p. 116). Ademais, O Instituto Patrícia Galvão organizou em 2015 o *Dossiê sobre Violência contra as Mulheres*, o qual trabalha com dados apresentados pelo órgão IPEA 2014 (IPEA, Brasil), apontando como principal autor do estupro: “O indivíduo desconhecido passa a configurar paulatinamente como principal autor do estupro à medida que a idade da vítima aumenta. Na fase adulta, este responde por 60,5% dos casos” (GALVÃO, s.p., 2015).

Após se ter presente alguns dos dados sobre estupro no Brasil, é importante retornar a análise de parte da pesquisa do IPEA, com o intuito de se verificar o que se pensa sobre o estupro. A pesquisa fez uma pergunta mais direta sobre o tema e, através dos resultados, o Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) pondera:

Diante da frase “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”, a maioria dos/as entrevistados/as afirmou discordância. Residentes no Sul/Sudeste, jovens e pessoas com educação média e superior apresentavam chances ainda menores de concordar com a afirmação.

No entanto, a assertiva que traz o termo “estupro” explicitamente e que apresenta a ideia de culpabilização da mulher de maneira mais evidente – “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros” – encontrou um alto grau de concordância, 58,5%. Por trás da afirmação, está a noção de que os homens não conseguem controlar seus apetites sexuais; então, as mulheres, que os provocam, é que deveriam saber se comportar, e não os estupradores. A violência parece surgir, aqui, também, como uma correção. A mulher merece e deve ser estuprada para aprender a se comportar. O acesso dos homens aos corpos das mulheres é livre se elas não impuserem barreiras, como se comportar e se vestir “adequadamente” (SIPS, 2014, p. 22).<sup>36</sup>

Diante do acima apresentado pelo SIPS, percebe-se a tendência de culpabilidade da vítima, visualizando-se, assim, a violência institucional. A violência não ocorre só no ato do estupro, mas muitas vezes, também quando as vítimas procuram o Estado. Bastante comum é o cenário de mulheres violentadas procurarem o Estado e, agentes estatais apresentam perguntas como: “O que você aprontou para isso acontecer?”, ou ainda comentários como: “Mas também, por que Você anda com uma roupa tão curta?” Expressões como estas revelam a forma preconceituosa que se tem em relação a maneira como as mulheres vestem seus corpos, e ao mesmo tempo, o intuito de culpar a própria vítima pelo ato violento ocorrido. Esse tipo de pensamento revela, no mínimo, uma forma preconceituosa de se analisar a mulher, conforme colaboram Angelin e de Marco, quando ponderam:

[...] o que deve ter presente é a forma preconceituosa e nítida de como a violência contra as mulheres não se enquadram em padrões moralmente tidos como corretos, se apresenta. E isso, é resultado de uma

36 Contudo, a pesquisa do IPEA apresenta um ponto controverso: ao mesmo tempo em que ela destaca a concordância dos entrevistados quanto a violência contra as mulheres que não se adequam com os padrões sociais, dados mostram que as pessoas entrevistadas concordam com o destaque dos temas envolvendo violência contra as mulheres: “Na pesquisa, cerca de 73% dos(as) respondentes discordaram da afirmação de que “a questão da violência contra as mulheres recebe mais importância do que merece” (SIPS, 2014, p. 13). Isso pode significar que, os debates sociais acerca do tema possam estar começando a modificar a cultura hegemônica.

cultura patriarcal que domina e subjuga as mulheres, em especial referente à forma de manifestação de seus corpos (ANGELIN; MARCO, *in* BERTASO; SANTOS; FREISTEDT [Orgs.], 2015, p. 53).

Para exemplificar como são tratados casos de estupro que chegam até o poder judiciário no Brasil, analisa-se, brevemente, a apelação Crime Nº 00243232320038190014, da Segunda Vara Criminal, Tribunal de Justiça do RJ, tendo como Relator: Antônio Carlos Nascimento Amado, e que foi julgada em 28/06/2005. Essa ementa relata um caso em que o acusado foi absolvido, sustentando-se que a vítima deveria ter reagido e impedido o abuso sexual:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. FALTA DE DESCRIÇÃO DA VIOLÊNCIA. AUSÊNCIA DE LESÕES. VITIMA COM COMPORTAMENTO DESABRIDO, DANÇANDO EM TRIO ELÉTRICO, ENTRE DESCONHECIDOS. Resistência ao ato sexual violento, de forma ténue, ou com platônica ausência de adesão, quase simbólica da vítima, que tinha condições de reagir de forma mais efetiva. Ausência de lesões características de violência sexual, apesar do tempo em que a vítima ficou dominada pelo apelado. Vítima que não se defende da forma usual no delito de violência sexual. Erro do agente, em vista da inexistência de um sincero dissenso, confundido com disfarçado pseudo-recato. Vítima acostumada a prática desportiva, pelo que tinha força, agilidade e extroversão suficiente para reagir ao assalto sexual de forma efetiva e positiva e não com meras súplicas verbais. Possibilidade de cópula inconsciente, mas sem violência. Sentença absolutória mantida. Recurso desprovido. Unânime (RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça, 2005).

O fato de a vítima possuir força física não quer dizer que resistiria a força física masculina, sendo que, esses argumentos evidenciam um acobertamento ao agente acusado de ultrapassar os limites na ocasião e forçar relação sexual, o que caracteriza o estupro. Acerca disso, vale destacar que dispõem a legislação brasileira, no artigo 59 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 7.209 de 1984: “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...]” (BRASIL, 1984).

Na Apelação Crime, nº 70030996011, os desembargados decidiram por negar o apelo do Ministério Público, no ano de 2009:

APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA RELATIVIZADA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO.

2. Diante do contexto apresentado nos autos, há que ser afastada a presunção de violência. A vítima desse fato, apesar de sua idade, costumava sair à noite, era vista comumente em atos obscenos com rapazes e já não era mais virgem. Afastada a presunção de violência do artigo 224, a, do Código Penal (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2009).

O que chama atenção e vislumbra uma herança patriarcal é a forma como se tem argumentado no presente acórdão, pois se frisou que a vítima não era mais virgem, e que costumeiramente saía à noite, sendo essa a justificativa para negar o apelo, embora tenha ficado evidente que a violência ocorreu ou foi tentada, e ainda,

diante desta decisão, a adolescente foi humilhada, exposta e não acolhida pelo Poder Judiciário, que tem conhecimento e poder de decisão.

Com isso, verificou-se que a cultura patriarcal de violência contra os corpos das mulheres se faz presente no imaginário popular e tem reflexos no próprio Poder Judiciário brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho investigativo visou analisar os reflexos da cultura patriarcal na sociedade e em decisões judiciais, diante de violências de gênero contra mulheres em espaço público: o caso de estupro, o qual é de suma importância, haja vista a permanente e notória violência contra os corpos das mulheres em pleno século XXI.

Após análise das ementas de decisões judiciais, percebeu-se a existência da cultura patriarcal produzida pelo próprio Poder Judiciário, o qual possui grande responsabilidade de cumprir com a igualdade garantida pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Isso ocorre mesmo diante da previsão de igualdade isonômica entre os sexos e a não discriminação, prevista na própria Constituição Federal de 1988. Não somente a legislação precisa ser adequada, mas também a interpretação por parte dos que detêm o poder de decisão quando a integridade física e psíquica de uma mulher é violada. Está-se diante de um problema cultural que precisa ser modificado e que tem reflexos no mundo jurídico, afrontando os Direitos Humanos e os preceitos constitucionais.

## REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; MARCO, Thaís Kerber. Violência doméstica e familiar contra as mulheres: posicionamento do Supremo Tribunal Federal brasileiro diante de controvérsias da Lei Maria da Penha. In SANTOS, André Leonardo Copetti; BERTASO, João Martins; FREISTEDT, Evelyne: *Poder Judiciário e Cidadania: A vulnerabilidade Social nos Tribunais Brasileiros*. Santo Ângelo, FURI, p. 43-68. 2015

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Dossiê Violência contra as mulheres: uma radiografia segundo os dados da Saúde* (Ipea, 2014). 2015, Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude-ipea-2014/>>. Acesso em 15 Ago. 2016.

BRASIL. *Tribunal de Justiça*: Apelação Crime nº 00243232320038190014, da 2ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 28 de Junho de 2005. Disponível em: >[http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-RJ/attachments/TJRJ\\_APL\\_00243232320038190014\\_06844.pdf?Signature=RfReA2xjxgVkakDILlogsK%2B%2FAQ8%3D&Expires=1482925966&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=6269469e49c7ed229bd51e4b3c2317d6](http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-RJ/attachments/TJRJ_APL_00243232320038190014_06844.pdf?Signature=RfReA2xjxgVkakDILlogsK%2B%2FAQ8%3D&Expires=1482925966&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=6269469e49c7ed229bd51e4b3c2317d6)>. Acesso em: 02 de Out. de 2016.

BRASIL. *Tribunal de Justiça*: Apelação Crime nº 70030996011, da 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 24 de Setembro de

2009. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=%22+estupro%22&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a\\_\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang\\_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=%22+estupro%22&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&partialfields=n%3A70030996011.o%3ARIO.o%3AGRANDE.%28s%3Acrime%29.%28td%3Aac%C3%B3rd%C3%A3o|td%3Anull%29&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=%22+estupro%22&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=%22+estupro%22&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&partialfields=n%3A70030996011.o%3ARIO.o%3AGRANDE.%28s%3Acrime%29.%28td%3Aac%C3%B3rd%C3%A3o|td%3Anull%29&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 02 de Jun. de 2016.

BRASIL. *Lei nº 7.209 de 11 de Julho de 1984*: Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e da outras providências. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm)>. Acesso em: 25 de Out. de 2016.

BUENO; Samira. *A Índia é aqui*. LIMA; Renato Sergio, BUENO; Samira [Coor.]: *Fórum de Segurança Pública*. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2015.retificado_.pdf)>.p. 116, 2015. Acesso em: 20 de Nov. de 2016.

IPEA Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (*IPEA*). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21971&catid=10&Itemid=9](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21971&catid=10&Itemid=9)>. Consultado: 05 de Nov de 2015.

SIPS. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS): Tolerância social à violência contra as mulheres. Abr/2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf)>. Acesso em 10 de Nov. de 2016.

## “NOVAS FAMÍLIAS”: AFETO DIGNO DE TUTELA<sup>37</sup>

*Carina Caetano de Oliveira Quines<sup>38</sup>*

*Orientadora: Rosângela Angelin<sup>39</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho de pesquisa tem como escopo retomar e indagar a evolução histórica das entidades familiares, bem como analisar aspectos controversos frente às relações de afeto, entre duas ou mais pessoas, com o intuito de constituir família. A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa tem uma abordagem dedutiva. Será realizado um estudo sócio-analítico, através da análise jurisprudencial e doutrinária, bem como a reflexão dos Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Isonomia e o Princípio da Afetividade, dispositivos estes aptos a legitimar os direitos e deveres que envolvem as diversas estruturas familiares.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O conceito família vem, ao longo dos tempos, sendo profundamente reestruturado, tendo em vista às transformações sociais e antropológicas, deixando assim, de ter uma concepção estanque. A sistematização dos modelos familiares no Brasil tem origem na família romana e do direito canônico, o núcleo familiar era inicialmente, constituído apenas pelo casamento, quem detinha o pátrio poder era o homem e este subjugava a mulher como um objeto. A família monoparental, segundo Pablo Stolze, “é o arranjo familiar composto por qualquer dos pais e sua prole (mono = um, único + parental = relativo aos pais)”, modelo este que insiste em perpetuar-se soberano (STOZE, 2012, p. 447).

É latente que o padrão patriarcal tradicional decrépito, vem sendo “superado”, pelos modelos implícitos da Constituição Federal de 1988, que estão tornando-se reconhecidos, tais como a Família Recompuesta, onde os cônjuges podem ambos ou um deles, terem ou não filhos, e havendo ou não ambos sidos casados anteriormente. Outros modelos de novas famílias são: a Família Simultânea, a qual onde um dos cônjuges mantém uma união paralela ao casamento; a Família Anaparental, formada sem os pais; a Família Solidária, onde seus indivíduos não tem parentesco, mas são unidos por laços afetivos; a Família Unipessoal, formada por uma única pessoa e a Família Homossexual. No mesmo sentido, se posiciona Mello (2005, p. 39):

Toda família é “normal” – não importa se estão presentes pai ou mãe, ou

37 Tema desenvolvido especialmente para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Científicos da URI, Campus Santo Ângelo/RS.

38 Graduanda do 7º semestre do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Integrando o Projeto de Extensão “O lugar das mulheres na sociedade”. E-mail: carinacaetano2912@gmail.com

39 Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.

ambos, se existem ou não crianças. *Uma família pode ser formada por qualquer combinação de pessoas, heterossexuais ou homossexuais, que partilham suas vidas de um modo íntimo* (não necessariamente sexual). E as crianças podem viver tão felizes em uma família adotiva quanto com pais biológicos.

Diante da união homossexual, existem divergências doutrinárias sobre seu reconhecimento e, parte dela acredita que seja uma mera sociedade de fato, que gera obrigações entre as partes, mas não pertence ao Direito de Família. Por outro lado, o reconhecimento da união homossexual já foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça<sup>40</sup>, inclusive a jurisprudência admite a adoção por ambos, atendendo o melhor interesse da criança. Além disso, existem leis especiais, tais como a Lei 10.836/2004, que fundou o programa Bolsa Família<sup>41</sup> e a Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha<sup>42</sup>, pioneiras no reconhecimento dos diversos núcleos familiares.

Porém, além das novas famílias acima mencionadas, todas caracterizadas pelo arranjo familiar entre duas pessoas, Pergunta-se: e quando existe uma nova forma de família onde os laços afetivos e sexuais ultrapassam duas pessoas, o denominado poliamorismo<sup>43</sup>? A atual legislação pátria tutela e prevê essa nova nomenclatura? Em 2011, na cidade de Tupã/SP, fora lavrada, em Cartório, uma escritura pública de “união poliafetiva”, onde duas mulheres uniam-se de forma estável a um homem, ficando assim todos os direitos, tais como a conversão em casamento, divisão de bens, reconhecimento da união como entidade familiar para fins de adoção, passíveis de serem intentados judicialmente. E, de forma semelhante, em 2015, no Estado do Rio de Janeiro, fora lavrada em cartório uma escritura pública de convivência poliafetiva entre três mulheres, a fim de oficializar o vínculo conjugal já existente. A segunda união, entre as três mulheres, causou maior repercussão que a primeira (ZAMATARO, 2015). O poliamorismo traz à baila a discussão sobre o modelo de família hegemônico, monogâmico, tradicional, patriarcal, onde só é aceitável, o casamento homem/mulher e, um possível relacionamento extraconjugal do cônjuge masculino.

Neste debate, Dias pondera sobre o suposto princípio da monogamia:

---

40 Em maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.277) e a da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, fez uma interpretação extensiva do texto constitucional (CF, art. 226), reconhecendo que a união homossexual tem os mesmos efeitos da união heterossexual. E em 2013 o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução 175, que regulou a celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

41 Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento: § 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (BRASIL, Lei 10.836/2004).

42 Art. 5º [...] II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. (BRASIL, Lei nº 11.340/2006).

43 “O poliamorismo ou poliamor, teoria psicológica que começa a descortinar-se para o Direito, admite a possibilidade de coexistirem duas ou mais relações afetivas paralelas, em que os seus participantes conhecem e aceitam uns aos outros, em uma relação múltipla e aberta” (GAGLIANO)

[...] o indivíduo jamais pode ser reduzido a mero instrumento de consecução da vontade dos governantes. (DIAS, 2012).

É pertinente lembrar que, embora a bigamia esteja tipificada como crime no art. 235 do Código Penal “Contrair alguém, sendo casado, novo casamento”, o poliamorismo não seria a celebração de dois casamentos, mas sim de um casamento entre três pessoas ou mais, com o consentimento dessas. Não há restrição legal para a celebração dessa união, pois o Código Civil, em seu artigo 1521, traz os seguintes impedimentos elencados:

Art. 1.521. Não podem casar:

- I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
- II – os afins em linha reta;
- III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
- IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
- V – o adotado com o filho do adotante;
- VI – as pessoas casadas;
- VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte (BRASIL, Lei nº 10.406/2002).

Sendo a legislação reguladora omissa e não estando vedado o casamento entre três ou mais pessoas, sua celebração racionalmente seria permitida. Traz ainda a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 3º: “é reconhecida união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.”, não ficando definido o número de cônjuges e, se analisar os princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF), o Princípio da Isonomia (art. 3º IV, CF) e o da Afetividade<sup>44</sup>, não há óbice para a oficialização do amor entre tais pessoas, leitura esta feita pela tabeliã que lavrou a escritura pública da união poliafetiva anteriormente descrita (ZAMATARO, 2015).

Cabe fazer uma análise da tramitação legislativa, no Congresso Nacional, de dois Estatutos que discutem o conceito de família, os quais caminham a passos lentos devido ao conflito ideológico presente na discussão. Um dos estatutos é seletivo e restritivo, defendido pela bancada conservadora, enquanto outro é inclusivo e extensivo, projeto este originalmente formulado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, mas o que se quer aqui deixar é um alerta, que embora a segunda proposta inclua novas famílias, em seu conceito trazido pelo art. 61<sup>45</sup> do Projeto de Lei 470/2013, expondo os valores consagrados nos princípios e garantias constitucionais, este conceito não abarca a união poliafetiva, digna de tutela jurídica do Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

44 “No entanto, há princípios especiais que são próprios das relações familiares e devem servir de norte na hora de apreciar qualquer relação que envolva questões de família, despontando entre eles os princípios da solidariedade e da afetividade”. (DIAS, 2015, p.43).

45 Art. 61. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. (BRASIL, Projeto de Lei 470/2013).

O termo constitucional “família” não é limitado e supressivo, devendo o ordenamento jurídico observar a evolução social. Todavia os avanços são tímidos. Se perfaz cada vez mais imprescindível o fomento da igualdade de deveres e direitos entre todos, da livre escolha de constituição de família, promovendo a dignidade de todo indivíduo. Famílias poliafetivas não se tratam de uma afronta ao conceito família, e nem da banalização das relações humanas, mas sim do reconhecimento, de forma justa e humanitária, destas relações galgadas no amor, afeto e eivadas de um projeto de vida conjunto, como qualquer outra. Os seres humanos não são uniformes, não há como negar a diversidade. Enfim é mister o Direito fazer jus ao seu objeto, que é proteger o ser humano e tutelar seus direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 28 mar. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 27 mar. 2017.

BRASIL. *Decisões STF ADI 4227 e ADPF 132 (União Estável Homoafetiva)*. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/stf-em-foco/noticia/6472-adi-4277-e-adpf-132-uniao-estavel-homoafetiva>>. Acesso em 28 mar. 2017.

BRASIL. *Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 28 mar. 2017.

BRASIL. *Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004*. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.836.htm)>. Acesso em 28 mar. 2017.

BRASIL. *Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006* – Dispões sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>. Acesso em 28 mar. 2017.

BRASIL. *Projeto de Lei 470/2013*. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>>. Acesso em 28 mar. 2017.

DIAS, Maria Berenice. *Escritura reconhece união afetiva a três*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/4862/novosite>>. Acesso em 28 mar. 2017.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10º ed. ecl. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Direitos da (o) amante – na teoria e na prática (dos Tribunais)*. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/64492/direitos-da-o>>



amante-na-teoria-e-na-pratica-dos-tribunais-prof-pablo-stolze-gagliano >. Acesso em 28 mar. 2017.

MELLO, Luiz. *Novas Famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*/ Luiz Mello. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 232 p.(Sexualidade, gênero e sociedade).

STOZE, Pablo; PAMPLONA, Rodolfo. *Novo curso de direito civil. volume 6: Direito de família — As famílias em perspectiva constitucional* / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAMATARO, Yves. *União poliafetiva – ficção ou realidade?* Disponível em: <<http://m.migalhas.com.br/depeso/218321/uniao-poliafetiva-ficcao-ou-realidade>>. Acesso em 28 mar. 2017.

## O RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA AFETIVIDADE<sup>46</sup>

*Carina Caetano de Oliveira Quines<sup>47</sup>*

*Orientadora: Rosângela Angelin<sup>48</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A diversidade, o pluralismo e os diversos arranjos familiares vêm crescendo na sociedade pós-moderna, a família não é mais linear e singular. Diante da omissão legislativa e das gradativas demandas, cabe aos tribunais pátrios a garantia da justiça social, a tutela desses novos arranjos, bem como a constitucionalização do direito civil. A presente pesquisa tem o intuito de analisar tais decisões jurisprudenciais, fundamentadas à luz da Constituição Cidadã, bem como seus efeitos para o ordenamento jurídico. Para tanto foi utilizado o método de procedimento sócio-analítico e a abordagem dedutiva, a partir de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O reconhecimento do artigo 226<sup>49</sup> da Constituição Federal de 1988 como rol exemplificativo e não taxativo, os princípios fundamentais da igualdade<sup>50</sup> e dignidade da pessoa humana<sup>51</sup> e a proteção da família prevista no ordenamento jurídico brasileiro, abriu precedente para as múltiplas possibilidades de afeto, que mesmo sem o devido amparo legal, podem buscar, judicialmente, a tutela de seus direitos. Neste contexto a afetividade<sup>52</sup> aflora como fundamentação para as relações familiares. Para Paulo Lôbo, “A família [...] reencontrou-se no fundamento da afetividade, na comunhão de vida, pouco importando o modelo que adote inclusive o

46 Tema desenvolvido especialmente para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Científicos da URI, Campus Santo Ângelo/RS.

47 Graduanda do 7º semestre do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Integrando o Projeto de Extensão “O lugar das mulheres na sociedade”. E-mail: carinacaetano2912@gmail.com

48 Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha). Docente da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

49 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...]§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, [...].§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. [...] (BRASIL, 1988).

50 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. [...]” (BRASIL, 1988).

51 “Mais do que garantir a simples sobrevivência, este princípio assegura o direito de se viver plenamente, sem quaisquer intervenções espúrias — estatais ou particulares — na realização desta finalidade” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2010, p. 65).

52 “[...] há princípios especiais que são próprios das relações familiares e devem servir de norte na hora de apreciar qualquer relação que envolva questões de família [...] Alguns princípios não estão escritos nos textos legais, mas têm fundamentação ética no espírito dos ordenamentos jurídicos para possibilitar a vida em sociedade. Daí o reconhecimento de inúmeros princípios constitucionais implícitos, inexistindo hierarquia entre os princípios constitucionais explícitos ou implícitos” (DIAS, 2015, p. 43-44).

que se constitui entre um pai ou mãe e seus filhos”, deixando o conceito família de ser visto de forma una e patrimonialista. Diante dessa premente necessidade de tutela, novas estruturas familiares vêm sendo reconhecidas pela jurisprudência, como a família homossexual<sup>53</sup> e a família anaparental<sup>54</sup>.

Outra discussão é a parentalidade biológica em detrimento ou não à parentalidade socioafetiva. Não há unanimidade nas decisões judiciais, algumas reconheceram a possibilidade da prevalência da filiação biológica em detrimento da socioafetiva, quando esta não existiu de fato ou deixou de existir. Outras decisões entendem que a filiação socioafetiva deve prevalecer em detrimento da filiação biológica, quando o pai registral busca negar a paternidade, ou quando o pai biológico, no caso de adoção à brasileira, postula a anulação do registro civil do (a) filho (a). A dúvida persistia no fato de quando havia requisitos para a manutenção de ambas as filiações, trazendo como consequência a pluriparentalidade ou multiparentalidade<sup>55</sup>. O Supremo Tribunal Federal na análise do ARExt 692.186, se manifestou sobre o tema:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. PATERNIDADE BIOLÓGICA. PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. CONTROVÉRSIA GRAVITANTE EM TORNO DA PREVALÊNCIA DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EM DETRIMENTO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA. ART. 226, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PLENÁRIO VIRTUAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. (STF; Rec. Extraordinário com Agravo 692.186 Paraíba; Rel. MIN. LUIZ FUX; Data do Julgamento: 29/11/2012).

A questão chegou ao STF por meio de ARExt 692.186, interposto contra decisão do Supremo Tribunal de Justiça, onde foi requerida a anulação de registro de nascimento feita pelos avós paternos, como se estes fosse pais, e o reconhecimento da paternidade do pai genético. O juízo monocrático julgou procedente a ação, e em sede de apelação a sentença foi mantida, sendo que o recurso interposto ao STF partiu dos herdeiros do pai biológico, os quais alegaram o detrimento do vínculo socioafetivo diante do biológico. O Ministro Luiz Fux reconheceu o tema como relevante sob os pontos de vista econômico, jurídico e social, admitindo repercussão geral<sup>56</sup>. Recentemente foi interposto o Recurso

53 Em maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.277) e a da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, fez uma interpretação extensiva do texto constitucional (CF, art. 226), reconhecendo que a união homossexual tem os mesmos efeitos da união heterossexual. E em 2013 o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução 175, que regulou a celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

54 O Supremo Tribunal de Justiça reconhece como bem de família o imóvel residido por duas irmãs solteiras. (STJ, REsp 57.606/MG, Rel. Min. Fontes de Alencar, 4ª Turma, j. 11.04.1995, DJ 15.05.1995, p. 13.410).

55 “Todas as novas possibilidades de concepção geneticamente assistidas contam com a participação de mais pessoas no processo reprodutivo [...] Assim, não mais se pode dizer que alguém só pode ter um pai. e uma mãe. É possível que pessoas tenham vários pais. [...] é necessário reconhecer a existência de múltiplos vínculos de filiação” (DIAS, 2015, p. 409).

56 Repercussão Geral 622. O Supremo Tribunal Federal reconhece a tese de que “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante, baseada na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios” (BRASIL, Supremo

Extraordinário 898.060-SC junto ao STF, pelo genitor biológico contra decisão do Tribunal de Santa Catarina, que estabeleceu deveres, como o reconhecimento da paternidade e o pagamento de alimentos, entre outros. O pai biológico afirmava que a alimentante já tinha pai socioafetivo, que inclusive a registrou como filha e pretendia diante do STF eximir-se das obrigações jurídicas, que conforme elas deveriam ser cumpridas pelo pai socioafetivo. Analisando a Repercussão Geral 622, segue parte do julgamento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. CONFLITO ENTRE PATERNIDADES SOCIOAFETIVA E BIOLÓGICA. PARADIGMA DO CASAMENTO. SUPERAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. EIXO CENTRAL DO DIREITO DE FAMÍLIA: DESLOCAMENTO PARA O PLANO CONSTITUCIONAL. SOBRE O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA (ART. 1º, III, DA CRFB). SUPERAÇÃO DE ÓBICES LEGAIS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS. DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO. INDIVÍDUO COMO CENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO-POLÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DAS REALIDADES FAMILIARES A MODELOS PRÉ-CONCEBIDOS. ATIPICIDADE CONSTITUCIONAL DO CONCEITO DE ENTIDADES FAMILIARES. UNIÃO ESTÁVEL (ART. 226, § 3º, CRFB) E FAMÍLIA MONOPARENTAL (ART. 226, § 4º, CRFB). VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO ENTRE ESPÉCIES DE FILIAÇÃO (ART. 227, § 6º, CRFB). PARENTALIDADE PRESUNTIVA, BIOLÓGICA OU AFETIVA. NECESSIDADE DE TUTELA JURÍDICA AMPLA. MULTIPLICIDADE DE VÍNCULOS PARENTAIS. RECONHECIMENTO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE. PLURIPARENTALIDADE. PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL (ART. 226, § 7º, CRFB). RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. FIXAÇÃO DE TESE PARA APLICAÇÃO A CASOS SEMELHANTES. (STF; Rec. Extraordinário 898.060 São Paulo; Rel. MIN. LUIZ FUX; Data do Julgamento: 21/09/2016). (BRASIL. Supremo Tribunal Federal, 2016).

Em seu voto, o Ministro Luiz Fux discorreu que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com todas as suas consequências patrimoniais e extrapatrimoniais, negando provimento ao recurso. O ministro ainda ponderou sobre o direito à busca da felicidade, que tem estreita conexão ao princípio da dignidade humana<sup>57</sup>:

[...] o direito à busca da felicidade funciona como um escudo do ser humano em face de tentativas do Estado de enquadrar a sua realidade familiar em modelos pré-concebidos pela lei. É o direito que deve se curvar às vontades e necessidades das pessoas, não o contrário (BRASIL, 2016).

O entendimento do Ministro Luiz Fux foi acompanhado pelos ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cármen Lúcia. Divergiram da parcialmente da decisão os ministros Edson Fachin e Teori Zavaski, que para eles do ponto de vista constitucional a paternidade genética não gera necessariamente paternidade jurídica.

---

Tribunal Federal, 2016).

57 “Art 1º A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988).

A diversidade de vínculos de filiação já vinha sendo objeto de decisões jurisprudenciais, delineando intensas divergências doutrinárias, tanto que há inclusive um enunciado<sup>58</sup> do Instituto Brasileiro de Direito de Família sobre o tema. O Ministério Público Federal fez um apelo aos juristas, que as futuras demandas multiparentais sejam analisadas cuidadosamente para que não ocorram apenas interesses patrimoniais, com fim de enriquecimento ilícito.

A multiparentalidade ainda foi acolhida *post mortem* pelo Supremo Tribunal de Justiça que entendeu pela possibilidade do filho ter direitos sucessórios tanto por parte do pai genético quanto por parte do pai socioafetivo<sup>59</sup>. O ministro Villas Bôas Cueva decidiu à luz da decisão do STF no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, com repercussão geral, onde foi admitida a concomitância entre o vínculo biológico e socioafetivo, não admitindo a predisposição de hierarquização às filiações (BRASIL, Supremo Tribunal de Justiça, 2017).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decurso da história é nítida a mudança no conceito de família. Ela é a base da sociedade e merece proteção estatal. As famílias tradicionais, com caráter meramente religioso e patrimonial vêm se remodelando. Os vínculos afetivos com intuito de constituir família estão sendo reconhecidos. O companheirismo passa a ser encarado como entidade familiar, não há mais distinção entre filhos. A igualdade entre homens e mulheres vem prevalecendo diante das lutas dos movimentos sociais e fruto da Constituição Cidadã. São vitais muitos avanços ainda, como a regulamentação legislativa dessas conquistas jurisprudenciais, a lucidez na análise do caso concreto, para que não haja equívocos no reconhecimento da multiparentalidade. Em contrapartida, é premente um olhar atento aos frutos dos diversos arranjos, em especial, nas futuras dissoluções dos laços matrimoniais ou afetivos. É primordial a adoção de uma conduta pacífica na resolução das controvérsias familiares, tendo como basilares os princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, o da afetividade e respeito à autonomia da vontade, bem como a mínima intervenção do Estado na vida privada. E que todas as expressões de afetividade obtenham respeitabilidade social e visibilidade jurídica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 15 Abr. 2017.

58 Enunciado 9 – “A multiparentalidade gera efeitos jurídicos” X Congresso Brasileiro de Direito de Família” (IBDFAM, 2013).

59 A ação de investigação de paternidade foi interposta momento em que o filho tinha com 61 anos de idade e já havia adquirido os direitos sucessórios do pai socioafetivo. Conforme o processo, o requerente tomou ciência da existência do suposto pai em 1981, e em 2008 ingressou no Judiciário, requerendo a realização do exame de DNA e o reconhecimento do vínculo biológico, bem como os efeitos advindos dela. O pai genético veio a óbito, antes da citação. Os herdeiros sucessórios do pai genético arguíram que o propósito do requerente era meramente patrimonial, não dando provimento o ministro Villas Bôas Cueva. (BRASIL, Supremo Tribunal de Justiça, 2017).

BRASIL. *Decisões STF ADI 4227 e ADPF 132 (União Estável Homoafetiva)*. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/stf-em-foco/noticia/6472-adi-4277-e-adpf-132-uniao-estavel-homoafetiva>>. Acesso em 16 Abr. 2017.

BRASIL. *Supremo Tribunal de Justiça*. Recurso Especial, 57606 MG 1994/0037157-8. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20048988/recurso-especial-resp-57606-mg-1994-0037157-8?ref=juris-tabs>>. Acesso em 16 Abr. 2017.

BRASIL. *Supremo Tribunal de Justiça*. Filiação socioafetiva não impede reconhecimento de paternidade biológica e seus efeitos patrimoniais. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Filia%C3%A7%C3%A3o-socioafetiva-n%C3%A3o-impede-reconhecimento-de-paternidade-biol%C3%B3gica-e-seus-efeitos-patrimoniais](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Filia%C3%A7%C3%A3o-socioafetiva-n%C3%A3o-impede-reconhecimento-de-paternidade-biol%C3%B3gica-e-seus-efeitos-patrimoniais)>. Acesso em 16 Abr. 2017.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Repercussão Geral 622 – Prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4252676&numeroProcesso=692186&classeProcesso=ARE&numeroTema=622>>. Acesso em 16 Abr. 2017.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário 898.060 São Paulo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>>. Acesso em 16 Abr. 2017

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo curso de direito civil, volume 6: Direito de família — As famílias em perspectiva constitucional / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo, *Novo Curso de Direito Civil, v. IV (“Contratos”)*, Tomo I (“Teoria Geral”), 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Anais IV Congresso de Direito de Família*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p.513. Acesso em 16 Abr. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. *Enunciados do IBDFAM são aprovados*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5194/Enunciados+do+IBDFAM>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

## CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO PELO DIREITO BRASILEIRO E OS IMPACTOS PARA AS MULHERES<sup>60</sup>

Anatiely Perez Menchik<sup>61</sup>

Gessiane Casali<sup>62</sup>

Orientadora: Rosângela Angelin<sup>63</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Através de uma metodologia hipotético-dedutiva e uma abordagem crítica a partir de aportes sociológicos e jurídicos, este trabalho tem por finalidade discorrer sobre os impactos que a criminalização do aborto causa a saúde das mulheres e a importância de conduzir tal temática para o campo da saúde, desenvolvendo mecanismo que protejam a saúde biopsicossocial e o direito das mulheres decidirem sobre seus corpos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

No decorrer da evolução da humanidade, homens e mulheres desempenharam papéis sociais muito diferentes, nos quais a atribuição da maternidade sempre foi desenvolvida pelas mulheres, isto devido aos aspectos biológicos que os diferenciam. Assim, as mulheres foram criadas e ensinadas a ter sua vida voltada as responsabilidades sobre o lar e, para garantir o bem-estar da família. Costa descreve que “as mulheres tinham importância em atividades administrativas relacionadas aos filhos e ao lar, enquanto os homens deveriam exercer atividades políticas e intelectuais, além de servirem aos exércitos em guerras” (COSTA, 2014, p.143). No entanto, mesmo nesta conjuntura patriarcal e machista, o aborto já existia em diferentes segmentos sociais e culturais, sendo compreendido e realizado de diferentes formas.

Há registros da prática do aborto na literatura de povos antigos, como egípcios, chineses, gregos, assírios e romanos dos períodos anteriores ao cristianismo. Portanto, devemos entender que o aborto não é um evento das sociedades contemporâneas nem está relacionado à maior liberdade e autonomia das mulheres sobre seus corpos (VILLELA, 2011, p. 15).

O aborto permeia a história da sociedade por muitas gerações e fez-se presentes nos mais diferentes países, tal como, na Grécia, onde não havia leis específicas sobre aborto, isto devido à inferioridade das mulheres em relação aos

60 Esta reflexão foi desenvolvida a partir dos debates realizados no Grupo de Extensão *O lugar dos corpos das mulheres na sociedade*, vinculado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

61 Acadêmica do terceiro semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Extensão *O lugar dos corpos das mulheres na sociedade*, desta mesma IES. E-mail: anatiely@live.com

62 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa, Unipampa São Borja/RS. Email: gessiane.casali@gmail.com.

63 Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.

homens, pois embora fosse um procedimento comum não era considerada uma questão de importância para o Estado, mas sim “assuntos de mulheres”. Galeotti (2007) aponta que, após a Revolução Francesa, em meados do fim do século XVIII, acreditava-se que um país importante era aquele com muitos habitantes, assim, cada criança que nascia era vista como um futuro soldado, trabalhador, contribuinte para o país. A partir desse contexto em que o Estado começa a entender o quanto poderia sair ganhando caso se opusesse ao aborto, utilizando da “proteção” ao feto para garantir a dominação sobre os meios de reprodução capitalista e seu crescimento através da futura mão de obra barata.

Inicialmente, a condenação religiosa ao aborto tomou como pressuposto a ideia de que as mulheres não tinham o direito de suprimir ao marido sua descendência. Mais tarde, o foco dessa discussão deslocou-se para o embrião, considerado como dotado de alma – portanto, um “filho de Deus” (VILLELA, 2011, p.17).

A submissão dos corpos das mulheres é algo historicamente imposto, visto que, por muitas gerações a sociedade reproduziu que as mulheres deveriam aceitar seu destino como um instrumento de reprodução, de serventia aos homens e de inferioridade. Assim, “No Brasil, durante muito tempo o aborto foi considerado pelas elites dominantes e pela Igreja Católica como um desregramento moral, e devido ao seu crescente número, surgiu a necessidade de criar uma legislação que proibisse sua prática” (REBOUÇAS; DUTRA, 2011, p.422).

A Igreja Católica e o Estado, visando defender seus interesses passaram a atuar como forma de controle sobre o ato abortivo, desenvolvendo mecanismos legais de punição para as mulheres que recorriam à interrupção da gestação. Segundo Villela (2011), o Império era fiel a Igreja, ou seja, suas legislações também, não permitindo o aborto, exceto quando realizado pela própria gestante, mas passando a ser crime até mesmo nesta situação na instauração da República, sendo apenas previsto a diminuição da pena para essas mulheres que praticassem aborto em si.

Na verdade, a perseguição ao aborto era muito mais uma questão de normatização da sexualidade e de interesses políticos e econômicos do que zelo pela vida de uma criança, uma vez que nessa época ainda não havia a preocupação com a criança existente nos dias atuais (REBOUÇAS; DUTRA, 2011, p.422).

Não existia uma preocupação definitivamente verdadeira e cuidadosa com as crianças, tanto que a preocupação do Estado só era demonstrada na gestação, ou seja, na proibição do aborto, pois após o nascimento estas crianças eram esquecidas e somente lembradas quando fossem úteis ao sistema, como forma de mão de obra. A Igreja Católica também não demonstrava intenções de proteger as crianças, mas atuava utilizando-se desse falso cuidado com o feto como mecanismo para legitimar-se na sociedade e impor suas normas, tornando-se um pilar inabalável da moral e dos bons costumes, conseqüentemente mantendo o seu controle sobre o comportamento e as relações dos sujeitos, moldando-os aos seus interesses e extinguindo qualquer movimento que pudesse deslegitimar sua palavra e sabedoria.

No Brasil, com a criação do Código Penal Brasileiro de 1940 (CP), que



passou a vigorar em 1º de Janeiro de 1942 e, permanece até os dias atuais, o aborto passou a ser considerado crime, deixando claro nos Art. 124 à 128 as consequências para quem o pratica ou para quem ajudar a executar essa atividade, expondo ainda em quais situações eles são permitidos, tal como é apresentado no Art. 128 do CP, ou seja, “[...] se não há outro meio de salvar a vida da gestante” ou “[...] se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (BRASIL, 1940).

Cabe destacar que só com a formulação do Código Penal que se inicia a efetivação desses direitos para as mulheres, antes nem nessas determinadas situações o aborto recebia a atenção do poder público. Assim, começa a formulação de serviços de saúde visando a interrupção de gestações decorrentes de estupro, de risco de morte da mãe e, mais recentemente, em casos em que o feto seja anencefálico.

Percebe-se de que essa rejeição a descriminalização do aborto é uma estratégia para que o Estado mantenha o domínio sobre o corpo da mulher, assim como da Igreja de zelar por sua estrutura conservadora moralista e patriarcal. Essa manipulação acaba sendo naturalizada pelo corpo social, fazendo com que os sujeitos não procurem se aprofundar sobre o assunto, passando a reproduzir argumentos irracionais sobre o aborto. É necessário que ocorra construção de argumentos relevantes que subsidiem e aprofundem a discussão sobre o aborto, qualificando o debate e compreendendo os impactos negativos que o aborto inseguro acarreta na saúde das mulheres.

Mesmo sendo um procedimento ilegal perante o Estado, e rejeitado por grande parte da sociedade, a prática do aborto é realizada e, na maioria das vezes, clandestinamente, por alguns profissionais ou pelas próprias mulheres que, por não terem recursos para pagar um aborto em clínicas seguras, o fazem em qualquer lugar e de qualquer forma, podendo acarretar em problemas físicos como a perfuração do útero, em hemorragia ou infecções e podem levar a um índice significativo de morbidade e mortalidade, afeta também ao psicológico as mulheres tanto antes como após o procedimento e que implicam no adoecimento mental.

Além dos impactos que a criminalização do aborto causa na saúde física e psicológica das mulheres, ainda devem enfrentar os processos sociais discriminatórios, que não apenas fragilizam suas relações sociais, mas impõe seu afastamento do meio social, vivenciando esse processo delicado sozinhas e vulneráveis. São taxadas de “insensíveis”, silenciadas pelo sistema patriarcal e criminalizadas pelos valores morais e éticos individuais.

O abortamento representa um grave problema de saúde pública. Estima-se que ocorram, considerando apenas no Brasil, mais de um milhão de abortamentos induzidos ao ano, sendo uma das principais causas de morte materna no país. Por atravessar um emaranhado de aspectos sociais, culturais, econômicos, jurídicos, religiosos e ideológicos, é tema que incita passionalidade e dimensão, parecendo, sob consideráveis perspectivas, distante de saída (BRASIL, 2011, p.5).

No Brasil, o aborto não é considerado um problema de saúde pública, mesmo causando a morte de muitas mulheres, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social e que procuram na clandestinidade uma solução para uma gravidez indesejada ou até mesmo por não possuem condições de zelar pela vida de uma criança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora juridicamente o Estado brasileiro seja laico, o Estado deveria defender os interesses e atender as demandas imediatas da sociedade, sem que ideais religiosos e valores morais implicassem nas suas decisões. O aborto existe e está presente na vida de muitas mulheres, que são colocadas em risco quando realizados na clandestinidade, podendo acarretar em morte ou em sequelas físicas e psicológicas, devido à precariedade em que este procedimento é realizado. Deve-se desconstruir essa visão alienada e conservadora, compreendendo a dimensão e os resultados que este processo acarreta, assim como as várias situações e condições de vida que levam as mulheres a optar pelo aborto.

Contudo, é necessário compreender a origem das demandas dessas mulheres que recorrem à prática do aborto, entendo que a marginalização do procedimento e das mulheres contribui apenas para o controle da sua sexualidade e vida, ou as leva a morte. É dever da sociedade e do Estado garantir o acesso a esse serviço de modo digno e seguro, assegurando o mesmo como um direito reprodutivo e sexual, deixando de ser um tabu na sociedade e que contribua para o fortalecimento do empoderamento das mulheres em uma sociedade extremamente machista e opressora.

Recuar diante desses impactos negativos que a criminalização do aborto causa a saúde das mulheres é negligenciar os direitos básicos de liberdade e saúde assegurados pela Constituição. As mulheres devem ser respeitadas, assim como suas escolhas, independente de qual sejam elas, amparando-as e protegendo-as.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Normas Técnicas de atenção humanizada ao abortamento*. 2. Ed, Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_, Código Penal. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro 1940*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

COSTA, Manoela Galende. *Violação dos direitos da mulher: um panorama, histórico cultural e jurídico*. Revista Unijorge, v.1, n.11, jan-jun 2014. Disponível em: <[http://revistas.unijorge.edu.br/searajuridica/2014\\_1/searajuridica\\_2014\\_1\\_pag139.pdf](http://revistas.unijorge.edu.br/searajuridica/2014_1/searajuridica_2014_1_pag139.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

GALEOTTI, Giulia. *História do Aborto*: tradução de Sandra Escobar. Lisboa: Vozes, 2007

REBOUÇAS, Melina Séfora Souza; DUTRA, Elza Maria do Socorro. *Não Nascer: algumas reflexões fonomenológico-existenciais sobre a história do aborto*. Psicologia em Estudo, Maringá, v.16, n.3, p.419-428, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v16n3/v16n3a09.pdf>> . Acesso em: 02 abr. 2017

VILELLA, Wilza Vieira. *Aborto, saúde e cidadania*. São Paulo: Edit. Unesp, 2011.

## MOVIMENTOS FEMINISTAS, PATRIARCADO E DIREITOS DAS MULHERES CUBANAS PÓS-REVOLUÇÃO<sup>64</sup>

Rita de Cássia Krieger Gattiboni<sup>65</sup>

Rosângela Angelin<sup>66</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Revolução cubana trouxe muitas mudanças na forma de vida e organização social de Cuba, que optou por um sistema de transição socialista, fazendo com que as relações humanas fossem sendo alteradas significativamente. Diante disso, a partir de uma abordagem hipotética dedutiva, a pesquisa questiona: Em que medida os ideais socialistas da Revolução cubana conseguiram alterar as ideologias patriarcais promovendo a emancipação das mulheres e criando direitos para estas a fim de atingir a igualdade material? Qual foi a participação dos Movimentos Feministas e/ou ideias Feministas neste processo?

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O sistema patriarcal é um dos entraves que impedem o avanço de uma agenda democrática que garanta os direitos humanos. Este sistema produz todos os tipos de violência contra mulheres. A violência sexista é endossada cotidianamente pela cultura que age de forma transversal em todos os campos da sociedade, desde o âmbito privado até o âmbito público. A discriminação da mulher tem seu ápice com a violência física, mas antes de chegar a esta situação um longo caminho é percorrido. É o caminho da construção social com base na desigualdade dos gêneros. A desigualdade não é somente um entrave para o pleno desenvolvimento social, econômico, emocional, psicológico das mulheres, mas também para a democracia, enquanto sistema que, por óbvio, deveria representar todos e todas paritariamente, garantindo igual acesso às decisões, às participações políticas, aos bens em geral, uma vez que a democracia tem como princípio fundante consertar as desigualdades sociais, proporcionando vida boa para todas e todos. Por isso, é de fundamental importância compreender como, quando e porque essa desigualdade se instaura.

---

64 Este Resumo faz parte do Projeto de Pós-Doutorado em Direito no PPGDirieto – Mestrado e Doutorado da URI, Campus Santo Ângelo/RS, de Rita de Cássia Krieger Gattiboni, construído conjuntamente pelas autoras.

65 Pós-Douranda do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Santo Ângelo/RS. Doutora em Desenvolvimento pela UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa do registrado no CNPQ *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas* e do Projeto de Extensão *O lugar das mulheres na sociedade*, ambos vinculados ao PPGD, acima mencionado. Auditora Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: rd.gattiboni@gmail.com

66 Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha). Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Líder do Grupo de Pesquisa do registrado no CNPQ *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas*. Coordenadora do Projeto de Extensão *O lugar dos corpos das mulheres na sociedade*, ambos vinculados ao PPGD acima mencionado. rosangelaangelin@yahoo.com.br

A partir de investigação histórica, sociológica, política e jurídica envolvendo o patriarcado e relações de poder entre homens e mulheres, bem como analisando a construção as relações patriarcais, análise esta que será feita, em especial, a partir da obra *Contrato Sexual*, de Carole Pateman (1993), buscar-se-a compreender, criticamente, os avanços pós-revolucionários em Cuba no que se refere a emancipação, reconhecimento e direitos das mulheres deste país, lançando um olhar crítico acerca dos limites do confronto entre ideais socialistas e a real emancipação e reconhecimento das mulheres frente as ideias patriarcais, buscando, além disto, compreender como as ideologias feministas influenciaram neste processo.<sup>67</sup> Os Movimentos Feministas buscam libertar as mulheres dos cativerios. Ademais, têm como pauta buscar a igualdade das mulheres no meio das relações públicas e também privadas, bem como denunciam as relações patriarcais, conquistando, desta forma, muitos dos direitos humanos para as mulheres.

Em um duplo processo – permanente e inconcluso – a mulher é reduzida à sexualidade e esta é vista como natural e, por isso, desvalorizada. Em decorrência desta redução, a enorme diversidade de atividades, trabalhos, sentimentos e formas de vida das mulheres têm sido definidos historicamente como produtos de suas qualidades naturais, biológicas (EISLER, 2007) . Dessa forma, compreender o que impede a participação paritária da mulher nos espaços de poder e controle é contribuir para o desfazimento de diferenças de gênero construídas pela cultura patriarcal. E, principalmente, contribuir para a desconstrução da ideologia dominante que ainda impede a participação com igualdade da mulher no espaço público, por reafirmar cotidianamente que a mulher tem de cumprir com o destino determinado pela natureza e este, segundo esta concepção, não é o espaço público (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2001; ANGELIN; HAHN, 2015).<sup>68</sup> Não há dúvidas que as mulheres compartilham, como gênero, a mesma condição genérica, mas diferem em suas situações de vida e nos graus e níveis da opressão. Há muitas mulheres que atuam no espaço público, como líderes comunitárias (um exemplo), que muitas vezes suprem ações eminentemente públicas, que estão invisíveis. Vislumbrando outro cenário que não o do homem, que ocupa altos cargos, ver-se-á que há muitas ações

67 O que sustenta a desigualdade da mulher no espaço público é a mesma ideologia que sustenta a violência contra a mulher, isto é, a hierarquização dos sexos, que atribui determinadas características às mulheres e outras aos homens. Marcela Lagarde y de los Ríos (2011) no seu livro *Los Cautiverios de Las Mujeres* frisa que as mulheres foram submetidas a vários tipos de cativerios criados pelo patriarcado, o que as prendem em identidades e culturas criadas de forma nada ingênua. Por isso muitas mulheres não reagem à violência física porque interiorizaram a ideologia dominante de que são muito mais fracas que os homens, mesmo que em casos específicos não sejam. Assim como está interiorizado, tanto nas mulheres quanto nos homens que o mundo público é para homens. Percebe-se, então, que a ideologia patriarcal é também perpassada pelas mulheres. Logo, não significa que ser mulher é ter consciência do que é ser mulher. O que significa que para uma mulher, ser mulher não passa pela consciência. É uma situação que nem sempre é questionada pelas mulheres. Nem sempre elas percebem cativerios que as prendem por acreditarem que esta situação é algo natural. Por isso, que esse nem sempre é um processo consciente. É necessário construir uma vontade política e teórica para historicizar o que nos constitui como natural (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011). Por isso, pode-se encontrar homens que tenham consciência do quanto o patriarcado atravança a democracia plena.

68 Dentro disso, reforça-se que os seres humanos não são apenas seres que carregam diferenças sexuais e de composição do organismo, mas sim produtos de processos históricos envolvendo a cultura e relações de poder. As desigualdades de gênero não são algo natural, e sim construído historicamente, é possível de ser elidida, sendo assim como todas as formas de discriminação, preconceitos e exclusões com base em classe, raça, deficiências.

acontecendo e contribuindo para a Administração Pública. Este cenário foi construído desta maneira, porque na cultura patriarcal a mulher é definida pela natureza/sexualidade e o homem pelo trabalho. Então, caso se queira efetivar na prática o princípio constitucional de igualdade entre homem e mulher, deve-se começar a construir um espaço público paritário, um espaço público que a mulher deixe de ser invisível e passe a ser reconhecida como sujeita atuante.<sup>69</sup> A partir do feminismo ocorre uma fratura na concepção filosófica do mundo: o ser mulher é produto da história concreta; é diferente, é distinto e não o oposto de ser homem. Isto é, a mulher não se constrói como oposição simétrica do homem: existe uma diferenciação genérica entre os seres humanos, baseada no sexo, na idade, e juntamente antagonismos de classe e de todas as formas de agrupamento excludente e opressivo.

No início do século XX, a feminista, intelectual e militante política soviética Alexandra Kolontai (2011) pensava que a transformação da sociedade capitalista em sociedade socialista ou pelo menos a transição de uma sociedade para a outra resolveria muitas das desigualdades entre os sexos. No entanto, no que tange à presença da mulher no espaço público, se se voltar um pouco antes da década de 80 do século XX e analisar a ex-URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, perceber-se-á que foram muito poucas mulheres que estiveram presente neste espaço de poder. O que já é um indício que a questão não foi resolvida como Alexandra Kolontai (2011) pensava e afirmava. O patriarcado não é somente uma das marcas do capitalismo, mas o ultrapassa, vai além.

No caso das mulheres cubanas, inicialmente, é de conhecimento público, que estas participaram ativamente da Revolução, pegando em armas e acompanhando o exército revolucionário, suscitando, inicialmente a ideia de que já se encontravam num processo de conscientização de seu importante papel na sociedade iniciado em 1896, quando foi criado o “Club Revolucionário Esperanza del Valle”, de Cienfuegos, o qual reivindicava o direito ao sufrágio. Mais adiante, em 1912 foi criado o “Partido Nacional Feminista”, tendo em sua pauta reivindicações voltadas para os direitos das mulheres trabalhadoras, ressaltando que as mulheres daquela época possuíam uma elevada consciência de classe. No processo da Revolução Cubana a ideia era que, se a revolução se encarregasse de garantir a igualdade entre as mulheres, não seria preciso mais se falar em feminismo (LÓPEZ-CABRALES). María Elena Calderín, uma importante estudiosa cubana, posiciona-se sobre o que foi o Movimento Feminista em Cuba, afirmando que as mulheres cubanas já eram revolucionárias antes mesmo da própria Revolução:

El movimiento feminista en Cuba, nacido en las primeras décadas del siglo pasado, cumplió un papel revolucionario al permitir la obtención de importantes reivindicaciones en fechas muy tempranas, tales como la Ley

---

69 Não se quer, com isso, que o homem deixe de ser considerado, mas que este sistema que atravança a participação da mulher seja revertido a favor dos dois sexos. A importância de descobrir as mulheres que atuam no espaço público e o que as impede de participar é a contribuição na busca da eliminação da desigualdade de gênero. É comum entender que a relação entre natureza/sexualidade e cultura/trabalho é uma relação entre inferior e superior, entre o natural e o civilizado, o animal frente o progresso humano. Para romper esta dualidade, que acaba situando a mulher como inferior e o homem como superior, o primeiro passo, é desmitificá-la. A mulher, como o homem, também se constrói historicamente.

de la Patria Potestad (1917), La ley del Divorcio (1918) y la Ley del Sufragio Femenino (1934). [...] Otras conquistas han logrado las mujeres cubanas en todos los ámbitos de la vida nacional a partir del triunfo de la Revolución (1959). Durante el octavo congreso de la Federación de Mujeres Cubanas [...] la labor fundamental de sus casi cuatro millones de afiliadas dista mucho de aquellos reclamos de principios del siglo pasado. Ahora su labor primordial es perfeccionar el trabajo de dirección a los niveles de base, involucrar en cada una de sus metas a las jovencitas, que serán, en definitiva, las continuadoras de aquella pléyade de valientes cubanas que se enfrentaron a las retrógradas ideas de su época e hicieron una Revolución. La Federación Nacional de Mujeres Cubanas, presidida, desde su nacimiento por la desaparecida Vilma Espín, no es más que el legado y la continuación de aquellas ideas por la reivindicación de la mujer (CALDERIN *apud* LÓPZ-CABRALES).

Desde 1960 existe em Cuba a Federação de Mulheres Cubanas que foi criada com o objetivo principal a incorporação da mulher na sociedade e nos espaços de emprego, bem como foi parceira nas mudanças econômicas e sociais de Cuba no período pós-revolução, contando atualmente com mais de quatro milhões de membros, alcançando um protagonismo muito significativo no estado cubano.

El propósito fue agrupar a todas sus integrantes en una sola federación, con el objetivo de incorporarlas al programa de cambios políticos y socioeconómicos emprendidos a raíz del triunfo de la Revolución, el 1 de enero de 1959. La organización agrupa a más de cuatro millones de miembros --89 por ciento de las mujeres mayores de 14 años-- y promueve diferentes programas e iniciativas a través de las cuales las mujeres han ganado papeles cada vez más destacados en el espacio público (TELESUR, 20015).

O processo revolucionário em Cuba foi gestado com a participação efetiva das mulheres que já se encontravam organizadas em Movimentos Sociais e Feministas. A Revolução criou uma nova forma de organização da vida e das relações sociais neste país. Certo é que a redistribuição de renda gerou um nível mais igualitário nas condições de vida de seus habitantes e, com isso, um empoderamento de camadas sociais que antes se encontravam à margem da sociedade. No caso das mulheres, a Revolução Cubana garantiu reconhecimento social e econômico, bem como as inseriu na sociedade de forma mais participativa, garantindo-lhes direitos até então negados. Ocorre que, apesar disso, o patriarcado e suas ideologias é uma construção cultural muito significativa e, permaneceu com muita força mesmo dentro deste modo de produção dito socialista e emancipador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patriarcado não é somente um sistema de organização das relações humanas e da relação entre os sexos para cada qual foi idealizado um gênero, mas uma forma de organização do mundo que decorreu de um processo longínquo anterior à antiguidade clássica e que, praticamente, se tornou homogênea na modernidade. Não há como negar que o processo revolucionário em Cuba criou uma nova forma de organização da vida e das relações sociais neste país. A redistribuição de renda gerou um nível mais igualitário nas condições de vida de seus habitantes e, com isso, um empoderamento de camadas sociais que antes se encontravam à margem da sociedade. No caso das mulheres, a Revolução Cubana

garantiu reconhecimento social e econômico, bem como as inseriu na sociedade de forma mais participativa, garantindo-lhe direitos até então negados. Ocorre que, apesar disso, o patriarcado é uma construção cultural muito significativa e, permanecem com muita força mesmo dentro do modo de produção dito socialista e emancipador. Dentro disso, a hipótese parte da premissa que o olhar sobre o poder, sobre as relações de poder, sobre o espaço público e as relações sociais tanto do capitalismo como do socialismo estão situados dentro do mesmo paradigma antropocêntrico, etnocêntrico, controlador, ocidental, patriarcal e falocêntrico. Em razão disso, o patriarcado não teria sido alterado na sua essência, em Cuba.

## REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; HAHN Noli Bernardo. A contribuição dos movimentos feministas para a cultura dos direitos humanos mediante a perspectiva da racionalidade descentrada. In: *Policromias da diferença: inovações sobre pluralismo, Direito e Interculturalidade*. Curitiba: Juruá, 2015.

EISLER, Riane. *O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro*. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2007.

KOLONTAI, Alexandra. *A Nova Mulher e a Moral Sexual*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Género y Feminismo: desarrollo humano y democracia*. 3. ed. Madrid: horas y HORAS, 2001.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Madrid: Romanyà Vakks, 2011.

LÓPEZ-CABRALES, María del Mar. *La mujer revolucionaria antes de la Revolución cubana: logros y vicisitudes*. Centro Virtual Cervantes. Disponível em: <[http://cvc.cervantes.es/literatura/mujer\\_independencias/lopez.htm](http://cvc.cervantes.es/literatura/mujer_independencias/lopez.htm)>. Acesso em: 17 out. 2016.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

TELESUR. *Celebra Federación de Mujeres Cubanas aniversario 56 de fundada*. Notícias da América Latina, 2015. Disponível em: <<http://www.telesurtv.net/news/Celebra-Federacion-de-Mujeres-Cubanas-aniversario-56-de-fundada-20160823-0005.html>>. Acesso em: 17. Out. 2016.



## DIREITOS DE MINORIAS E LEI DE COTAS: MULHERES NO PODER LEGISLATIVO DA REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MISSÕES/RS<sup>70</sup>

Rosângela Angelin<sup>71</sup>  
Elisabete Busanello<sup>72</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A igualdade de todas as pessoas perante a lei é uma cláusula pétrea garantida pela Constituição Federal de 1988. No entanto, essa garantia legal não impede que existam desigualdades reais entre homens e mulheres, que se expressam, por exemplo, em diferenças salariais no desempenho dos mesmos cargos, diferenças no número de horas para a execução de trabalhos domésticos e de cuidado. Percebe-se que essas diferenças ultrapassam a esfera privada e se refletem, inclusive, nos espaços públicos. Na área pública, elas se materializam nas diferenças de ocupação dos mais altos cargos de direção, chefia e coordenação, que são ocupados, majoritariamente, por pessoas do sexo masculino. Evidenciam-se também quando se trata do preenchimento de cadeiras nos espaços políticos.

Nesse sentido, com base em dados quantitativos disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de aporte teórico, o presente trabalho pretende analisar se o §3º do art. 10 da Lei Nº 9.504/1997, que garante o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, foi cumprido na disputa para cargos do Poder Legislativo, nas eleições de 2008, 2012 e 2016, no âmbito da esfera dos 25 municípios<sup>73</sup> que compõe a região da Associação dos Municípios das Missões (AMM), e qual o percentual de cadeiras efetivamente ocupadas. Para tanto, serão considerados os totais<sup>74</sup> de candidaturas de cada município e os totais de pessoas eleitas, separadas por sexo<sup>75</sup>.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

70 Pesquisa desenvolvida junto ao Grupo de Pesquisa CNPQ *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas*.

71 Pós-Doutora pela Faculdades EST, São Leopoldo-RS. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em o da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS e da Graduação de Direito desta Instituição. Vice Líder do Grupo de Pesquisa em Gênero da Faculdades EST. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

72 Mestre em Poder Legislativo pelo Centro de Formação e Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Especialista em Direito Legislativo pelo Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal. Grupo de Pesquisa *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas*. E-mail: elisabetebusanello@yahoo.com.br.

73 Os 25 municípios da AMM são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões.

74 O total de candidaturas engloba tanto as candidaturas aptas como as inaptas.

75 Apesar da divisão entre os sexos poder ser considerada mais ampla do que dualidade entre masculino e feminino, neste trabalho, somente esse aspecto será avaliado, porque a base de dados do TSE está estruturada desta forma.

As cotas eleitorais no Brasil apresentam fragilidades. A literatura aponta como alguns limitadores a própria legislação, que prevê percentuais apenas de preenchimento de candidaturas e não de cadeiras, a ausência de sanções partidárias pelo não cumprimento das cotas, um sistema eleitoral que usa o tipo de lista aberta, candidaturas *pro forma* sem que haja efetivamente vontade de concorrer ao pleito e falta de apoio partidário (ARAÚJO, 2010; MIGUEL, 2000; VOGEL, 2012). O §3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97 garante o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Essa disposição legal foi inserida pelo art. 3º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. No entanto, deve-se considerar que já em 1995 já havia um percentual mínimo de 20% garantido para as mulheres junto ao Poder Legislativo Municipal, ampliado pela Lei 9.504/97 para 25%, exceto para as candidaturas do Senado Federal, até se chegar ao limite mínimo de 30% (OLIVEIRA, 2015). Os dados coletados (QUADRO 1) são relativos às eleições de 2008, 2012 e 2016 e mostram o número total de candidaturas por municípios da AMM, separadas por sexo. Verificando-se a média total de candidaturas femininas a vereadoras percebe-se que houve um aumento significativo das eleições de 2008, que era de 19,35% para 34,26% em 2012. Isso pode ter ocorrido pelo fato de estar em vigor desde 2009 a Lei de Cotas que previa o mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo.

Entretanto, quando se analisam as candidaturas femininas das eleições de 2012 para as de 2016 constata-se que os dados sofreram alteração mínima, e elas passaram a 34,68%. Conseqüentemente, com o aumento de mulheres candidatas nas duas últimas eleições para o cargo de vereador, houve uma redução no percentual de homens candidatos, porque nas eleições de 2008 eles correspondiam a 80,65% e na de 2012 ficaram com 65,74% das candidaturas. Quando se analisa separadamente por município, em 2008, constata-se que alguns, como Dezesseis de Novembro e Pirapó, possuíam menos de 6% de candidatas do sexo feminino, situação que foi diferente nas eleições de 2012 e 2016, porque cumpriram com o percentual mínimo definido pela Lei. De outro lado, os municípios que mais candidaturas femininas tiveram, em 2008, foram Giruá (26%) e São Pedro do Butiá (33,33%).

**Quadro 0 – Percentual de Candidaturas das eleições de 2008, 2012 e 2016, para o cargo de vereador em municípios da AMM**

CARGO DE VEREADOR						
Ano das Eleições	2008		2012		2016	
SEXO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
Municípios da AMM	% Candidatos	% Candidatas	% Candidatos	% Candidatas	% Candidatos	% Candidatas
Bossoroca	80,77	19,23	64,29	35,71	67,74	32,26
Caibaté	75,00	25,00	67,86	32,14	60,87	39,13
Cerro Largo	79,41	20,59	62,50	37,50	60,00	40,00
Dezesseis de Novembro	94,74	5,26	66,67	33,33	68,18	31,82
Entre-Ijuís	87,50	12,50	67,39	32,61	64,86	35,14

Eugênio de Castro	76,00	24,00	64,29	35,71	65,22	34,78
Garruchos	78,57	21,43	68,18	31,82	65,63	34,38
Giruá	74,00	26,00	59,18	40,82	64,00	36,00
Guarani das Missões	82,05	17,95	61,54	38,46	58,97	41,03
Mato Queimado	78,57	21,43	72,73	27,27	60,00	40,00
Pirapó	95,65	4,35	65,38	34,62	69,57	30,43
Porto Xavier	86,36	13,64	64,00	36,00	67,65	32,35
Rolador	83,33	16,67	66,67	33,33	68,18	31,82
Roque Gonzales	79,17	20,83	63,64	36,36	68,18	31,82
Salvador das Missões	81,25	18,75	66,67	33,33	58,82	41,18
Santo Ângelo	79,41	20,59	68,87	31,13	69,35	30,65
Santo Antônio das Missões	77,78	22,22	66,67	33,33	68,97	31,03
São Luiz Gonzaga	80,00	20,00	66,67	33,33	63,08	36,92
São Miguel das Missões	75,00	25,00	62,86	37,14	66,67	33,33
São Nicolau	88,46	11,54	67,65	32,35	64,29	35,71
São Paulo das Missões	83,33	16,67	65,52	34,48	66,67	33,33
São Pedro do Butiá	66,67	33,33	66,67	33,33	66,67	33,33
Sete de Setembro	75,00	25,00	65,00	35,00	65,00	35,00
Ubiretama	76,19	23,81	62,96	37,04	67,74	32,26
Vitória das Missões	82,14	17,86	69,57	30,43	66,67	33,33
<b>Média geral</b>	<b>80,65</b>	<b>19,35</b>	<b>65,74</b>	<b>34,26</b>	<b>65,32</b>	<b>34,68</b>

Fonte: Elaboração das autoras com base em dados do site do TSE

De outro lado, quando se analisa o resultado dessas eleições (QUADRO 2), verifica-se que em muitos municípios o percentual de cadeiras ocupadas pelas vereadoras é pequeno, ou, até mesmo, inexistente, salvo algumas exceções. A média geral de vereadoras eleitas na região, no período em análise, vem em sentido decrescente. Era de 17,24% em 2008, passando para 15,60% em 2012 e pouco se alterou em 2016 (15,79%). Ilustram essa situação Guarani das Missões, São Miguel das Missões e São Pedro do Butiá, que, em 2008 tiveram 11,11% de mulheres eleitas e nas duas últimas eleições nenhuma conseguiu ocupar cadeira no Poder Legislativo Municipal.

Também se constata que em alguns municípios, como Pirapó, Porto Xavier, São Nicolau e Ubiretama, o percentual de eleitas permaneceu estável em todas essas eleições, com 11,11%. Há indícios de que nem mesmo a Emenda Constitucional n°58, de 23 de setembro de 2009<sup>76</sup>, que alterou a composição das Câmaras Municipais conforme a quantidade populacional, serviu para favorecer a inclusão das mulheres. Por exemplo, o município de Santo Ângelo, que passou a ter 15 cadeiras a partir de 2009, verifica-se que nas eleições de 2012 e 2016 o percentual de eleitas decaiu, se comparado com 2008. Outro exemplo é o de São Luiz Gonzaga, que também teve aumento no número de cadeiras, passando a ter um total de 13 cadeiras em 2009. Nas eleições de 2012 as mulheres ocuparam

<sup>76</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc58.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc58.htm)

23,08%, contudo, nas de 2016 ficaram com apenas 7,69%.

**Quadro 0 – Percentual de pessoas eleitas nas eleições de 2008, 2012 e 2016, para o cargo de vereador em municípios da AMM**

Eleições	2008		2012		2016	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
Vereador - Região AMM	% Eleitos	% Eleitas	% Eleitos	% Eleitas	% Eleitos	% Eleitas
Bossoroca	77,78	22,22	66,67	33,33	88,89	11,11
Caibaté	77,78	22,22	77,78	22,22	66,67	33,33
Cerro Largo	66,67	33,33	88,89	11,11	77,78	22,22
Dezesseis de Novembro	100,00	0,00	100,00	0,00	88,89	11,11
Entre-Ijuís	88,89	11,11	100,00	0,00	88,89	11,11
Eugênio de Castro	66,67	33,33	66,67	33,33	66,67	33,33
Garruchos	77,78	22,22	88,89	11,11	88,89	11,11
Giruá	77,78	22,22	90,91	9,09	81,82	18,18
Guarani das Missões	88,89	11,11	100,00	0,00	100,00	0,00
Mato Queimado	88,89	11,11	77,78	22,22	66,67	33,33
Pirapó	88,89	11,11	88,89	11,11	88,89	11,11
Porto Xavier	88,89	11,11	88,89	11,11	88,89	11,11
Rolador	66,67	33,33	77,78	22,22	77,78	22,22
Roque Gonzales	88,89	11,11	77,78	22,22	77,78	22,22
Salvador das Missões	88,89	11,11	66,67	33,33	77,78	22,22
Santo Ângelo	80,00	20,00	86,67	13,33	86,67	13,33
Santo Antônio das Missões	88,89	11,11	77,78	22,22	100,00	0,00
São Luiz Gonzaga	88,89	11,11	76,92	23,08	92,31	7,69
São Miguel das Missões	88,89	11,11	100,00	0,00	100,00	0,00
São Nicolau	88,89	11,11	88,89	11,11	88,89	11,11
São Paulo das Missões	77,78	22,22	77,78	22,22	66,67	33,33
São Pedro do Butiá	88,89	11,11	100,00	0,00	100,00	0,00
Sete de Setembro	77,78	22,22	77,78	22,22	66,67	33,33
Ubiretama	88,89	11,11	88,89	11,11	88,89	11,11
Vitória das Missões	66,67	33,33	77,78	22,22	88,89	11,11
<b>MEDIA</b>	<b>82,76</b>	<b>17,24</b>	<b>84,40</b>	<b>15,60</b>	<b>84,21</b>	<b>15,79</b>

Fonte: Elaboração das autoras com base em dados do site do TSE

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados vão ao encontro da literatura. Pelos resultados alcançados é possível inferir que muitas mulheres entrem na disputa apenas para que o percentual mínimo legal seja cumprido, o que não resulta em cadeiras efetivamente ocupadas por elas junto a esses Legislativos municipais. Uma presença mais equilibrada entre os sexos pode contribuir positivamente para os trabalhos legislativos, e, até mesmo, para o fortalecimento da democracia.

Mas para isso, talvez seja necessário garantir um percentual mínimo de cadeira as serem ocupadas por elas. É preciso pesquisar mais profundamente essa questão da representação política feminina. Seria interessante avaliar a prestação

de contas dos candidatos e candidatas para verificar se há maior aporte de recursos financeiros para as candidaturas masculinas em detrimento das femininas. Ainda, uma pesquisa de campo junto às candidatas pode dar indícios seguros de quais são as principais barreiras por elas vivenciadas até chegarem a uma cadeira no Poder Legislativo.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 567-584, ago. 2010. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2010000200016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200016&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BRASIL. *Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009*. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/-Lei/L12034.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/-Lei/L12034.htm#art3)>. Acesso em: 14 abr 2017.

BRASIL. *Tribunal Superior Eleitoral*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes-/eleicoes-antiores/eleicoes-antiores>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 91-102, out. 2000. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092000000300005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000300005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

OLIVEIRA, Ana Cláudia Sousa. *O impacto das cotas eleitorais de gênero na representação feminina na Câmara dos Deputados*. Monografia (especialização) – Curso de Parlamento e Direito, Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2015. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/25342>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

VOGEL, Vogel, Luiz Henrique. A difícil inserção: voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012). Estudo. *Consultoria Legislativa - Área XIX – Ciência Política, Sociologia Política e História*. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11494>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

## O PADRÃO SOCIAL DE BELEZA E A FALSA IDEIA DE REPRESENTAÇÃO: O CONFLITO ENTRE OS CORPOS E A SOCIEDADE LÍQUIDA NA PÓS-MODERNIDADE

*Aline Beatriz Müller<sup>77</sup>*

*Charlise Paula Colet Gimenez<sup>78</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde crianças, as mulheres são criadas para seguirem um padrão de beleza dentro de uma sociedade. Cabelos longos, lisos, cintura fina, vestidos, sapatos de salto e um limite de peso na balança. As revistas, bem como a mídia, através de anúncios, novelas e filmes, impõem à sociedade um padrão a ser seguido, ao exibir mulheres bonitas e esbeltas, usando determinados produtos ou vestindo determinadas marcas.

Diante disso, é passada a informação de que para ser uma mulher de sucesso, é necessário fazer uso daquela marca de roupa, usar aquele produto de beleza ou, então, ser apenas mais uma mulher “comum”, que não se destaca em meio as demais.

O sistema capitalista, com seu padrão de competitividade, lança à sociedade inúmeras propagandas da indústria de beleza e cosméticos, agindo, desta forma, de maneira mais profunda sobre as mulheres, se comparado aos homens. Dificilmente são vistas propagandas de cosméticos, roupas da moda masculina ou, ainda, de produtos que auxiliam o emagrecimento, protagonizados por figuras masculinas, mas de mulheres, fazendo comparações como “antes e depois de usar o produto” como se este, fosse um “caminho para a felicidade plena”.

Assim, o que se cria é uma cultura social de um padrão de beleza a ser seguido para levar uma vida normal em sociedade. O que se impõe e faz surgir no inconsciente das mulheres é uma espécie de “espelho”, onde todas devem observar e traçar metas para atingir aquele padrão de corpo, cabelo e estilo.

Desse modo, observa-se o sistema capitalista, com forte colaboração da mídia em geral, impõe um padrão de beleza a ser seguido, onde todos devem seguir determinado estilo, ter um corpo esbelto, usar perfumes e roupas de marca, para assim serem aceitos ou, então, estarem sujeitos a diversas formas de preconceito.

---

77 Acadêmica do 5º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Bolsista PIIC/URI do Projeto de Pesquisa “PRETOS, POBRES E PUTAS: os estereótipos nos discursos de uma sociedade penal punitivista e repressivista. Endereço eletrônico: alinebeatriz09@hotmail.com

78 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “PRETOS, POBRES E PUTAS: os estereótipos nos discursos de uma sociedade penal punitivista e repressivista, vinculado ao PIIC/URI. E-mail: charlise@quantoa URI.br

Nessa ótica, o presente texto tem por intuito abordar sobre o padrão de beleza imposto na sociedade líquida<sup>79</sup> da pós-modernidade sobre as pessoas, principalmente em relação às mulheres, e a falta de representação em relação a determinados grupos societários. A partir do estudo realizado, serão abordadas algumas reflexões em relação a esta temática, onde se observa que, desde a infância, a discriminação e diversas formas de exclusão social são impostas em pequenas atitudes, poucas vezes observadas.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

O espelho, além de ser mostrado através de modelos e atrizes, é principalmente trazido por meio de brinquedos, como principal exemplo, indicam-se as bonecas. Estas, sempre presentes na infância da grande maioria das meninas, já trazem para as crianças uma ideia de como elas deverão ser quando forem adultas. Desta maneira, o que se questiona no presente trabalho, são os problemas causados por este padrão de beleza que é implantado pela sociedade líquida, de valores fluidos, às mulheres, antes mesmo de atingir uma certa maturidade em relação ao corpo e estilo de vida.

Ao chegar em uma loja de brinquedos, na ala feminina, é possível se deparar com enormes prateleiras com os mais variados tipos de bonecas, barbies, bonecas que imitam bebês, bonecas grandes, com acessórios ou não. Porém, o que se observa também, é a falta de representação trazida através destas bonecas (PAPARELLI, 2016).

É possível exemplificar a partir da boneca Barbie. A Barbie é a boneca mais vendida e conhecida mundialmente desde o século passado e, em qualquer lugar do mundo, qualquer menina já teve ou ouviu falar dela. Em todos os locais, não importa sua localização geográfica, ou características políticas, econômicas, sociais e culturais, ela é loira, branca, magra, olhos claros e cabelos esvoaçantes.

Nesse sentido, insere-se a reflexão: como ficam as crianças negras, muçulmanas, cabelo cacheado ou acima do peso ou, ainda, com qualquer traço físico diverso da Barbie? Onde está a sua representação na boneca mais vendida no mundo?

Ao comprar um presente em uma loja, a criança escolhe aquele com quem ela mais se identifica ou de como se imagina no futuro. No entanto, uma criança negra ou muçulmana, ao chegar em uma loja de brinquedos e observar as bonecas, raramente encontrará um modelo semelhante a sua feição (TEIXEIRA, 2001).

Isso ocorre porque as empresas não levam ao mercado de trabalho esse tipo de produtos devido à pouca demanda. A sociedade, de valores voláteis e de consumo, não acolhe e, ainda, reproduz como errada/diferente aquela aparência que não seja igual a visualizada nos comerciais de TV e aceita na sociedade (UOL,

---

79 Os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos, não fixam o espaço nem prendem sua forma ao tempo, estão a todo momento propensos a mudá-la. [...] Essas são razões para considerar “liquidez” como metáfora adequada a natureza atual da modernidade (BAUMAN, 2001, p. 8-9).

2017).

Em uma entrevista realizada com o vice-presidente da linha de vendas da Marvel Comics, sobre a tentativa da empresa em diversificar os brinquedos ao se tratar em questões de cor, raça e gênero, em relação ao resultado negativo nas vendas, afirma-se que “pelo que ouvimos, as pessoas não querem mais diversidade. Não querem personagens femininos. Foi o que ouvimos, acredite ou não. Não acredito que isso seja verdade, mas é isso que vemos nas vendas” (UOL, 2017).

Ocorre, então, que devido a uma questão de pouca demanda e prejuízo às empresas, a diversificação no mercado dos brinquedos acaba sendo deixada de lado. Assim, continuam sendo vendidos apenas aqueles modelos que representam a maioria, como uma forma de imposição às minorias, tendo estas que aceitar isso ou nada.

O principal fator causador desse problema social é o fato de que se vive em uma sociedade líquida. O sistema capitalista, que divide a sociedade em classes, nos impõe através dos meios de comunicação, uma forte ideia de consumo, produtos não duráveis e de “felicidade” instantânea, esquecendo de valores que vão além da questão econômica e bens materiais.

Vive-se em uma cultura consumista, onde é favorecido aquele produto pronto para uso imediato, de prazer passageiro e resultados que não exijam esforços prolongados, assim, podendo comparar valores como o amor, a uma oferta, onde a “experiência amorosa” se assemelha a outras mercadorias que fascinam e seduzem, prometendo resultados rápidos sem grandes esforços (BAUMAN, 2004, p. 21).

Como é de conhecimento geral, o principal objetivo do capitalismo é gerar lucro. Assim, as empresas, com o intuito de gerar riqueza, investem fortemente em publicidade, levando ao conhecimento das pessoas as mais diversas formas de propaganda em relação aos seus produtos.

A todo o momento, instantaneamente são trazidos ao conhecimento geral, comerciais e propagandas, com fascinantes táticas de persuasão, que fazem com que as pessoas acreditem que necessitam daquele produto, que na maioria das vezes é algo supérfluo e desnecessário para viver, mas, convencido pela propaganda de que aquilo é necessário para estar inserido na sociedade em geral.

Desta forma, a sociedade acaba sendo moldada para viver de uma forma consumista, indiretamente convencida de que determinados bens materiais são necessários para fazer parte do grande grupo e estar inserido nos padrões aceitos. Surgindo então, uma multidão de soldados de chumbo, que trabalham todos os dias do mês, para, ao final, receber o seu salário e usar grande parte dele em bens superficiais, como roupas de grife, tênis de marca e outros objetos ditos importantes para socializar com os demais (BAUMAN, 2004).

Ainda, as inovações trazidas pelas empresas dentro do mercado são constantes. A cada momento são lançados novos produtos, “modelos do ano”, nos convencendo de que aquele modelo que foi comprado a 5 meses já está



ultrapassado, sendo necessário adquirir um novo, ou então, ser uma pessoa atrasada, que não acompanha as novidades.

[...] a satisfação do consumidor deveria ser instantânea e isso num duplo sentido. Obviamente, os bens consumidos deveriam satisfazer de imediato, sem exigir o aprendizado de quaisquer habilidades ou extensos fundamentos; mas a satisfação deveria também terminar – “num abrir e fechar de olhos”, isto é, no momento em que o tempo necessário para o consumo tivesse terminado. E esse tempo deveria ser reduzido ao mínimo (BAUMAN, 1999, p. 91).

Ainda, “ocorre então que, a grande massa da população que trabalha diariamente por um baixo salário, não consegue acompanhar as evoluções que o mercado do consumo lança a todo o momento” (BAUMAN, 1999, p. 94), assim ficando excluídos daqueles que estão inseridos fortemente neste meio consumista, fortificando, ainda mais, desta forma, a divisão entre grupos dominantes e marginalizados, sendo assim, excluídos da sociedade. Para Bauman, “todo mundo pode ser lançado na moda do consumo; todo mundo pode desejar ser um consumidor e aproveitar as oportunidades que esse modo de vida oferece. Mas nem todo mundo pode ser um consumidor” (BAUMAN, p. 94, 1999).

A preocupação das grandes empresas com o lucro e com o modelo consumista acentuam o contraste já existente desde outros tempos. Já dizia aquela frase: “O rico cada vez mais rico e o pobre cada vez mais pobre”. O crescimento da pobreza e a diminuição das condições de vida são algumas características marcantes desta liquidez social, porém ignoradas pela sociedade.

De tal modo, o que se busca é uma sociedade menos líquida, com mais atenção ao próximo, onde todos sejam tratados com dignidade independentemente de estarem incluídos dentro das novidades trazidas pelo mercado. O mercado exige que a sociedade siga padrões, tendo seu grande foco no consumo, porém, seguir os padrões impostos deve ser uma escolha, e sendo está negativa, precisa ser respeitada da mesma forma.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema econômico transformou a sociedade em um lugar líquido, consumista, que considera mais importante aquele que consome mais, e exclui quem não faz parte disso. O capitalismo, nos colocou a disposição uma sociedade hipócrita, que ao mesmo tempo que lança a todo momento novos fast-foods hipercalóricos, exige que todos tenham um corpo ideal, dentro do padrão de beleza imposto.

Outrossim, em meio a tanta exclusão em uma sociedade de bens supérfluos, batalhamos para que não nos tornemos pessoas líquidas. A inclusão social precisa ser levada em foco nos dias atuais. É preciso lutar contra o sistema que exige que todos sejam e se comportem de forma semelhante, a diversidade precisa ser aceita, assim será possível que todos vivam de forma plena, tendo realmente respeitada a sua garantia de igualdade, e não em um sistema de soldadinhos de chumbo movidos pela aparência.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

PAPARELI, Luís Fernando. *Mídia sociedade e o padrão de beleza*. Agosto de 2016. Disponível em: <<http://universidadebrasil.edu.br/portal/midia-sociedade-e-o-padrao-de-beleza-2/>> Acesso em: 06 abr. 2017.

TEIXEIRA, Sérgio Alves. *Produção e consumo social da beleza*. UFRGS, 2001.

UOL. *Mulher, negra e muçulmana: Marvel culpa "diversidade" pela queda nas vendas*. Abril de 2017. Disponível em: <<https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/03/mulher-negra-ou-muculmana-marvel-culpa-diversidade-pela-queda-nas-vendas.htm>> Acesso em: 11 abr. 2017.

## O PODER JUDICIÁRIO COMO PROTAGONISTA

*Joici Antônia Ziegler<sup>80</sup>  
Paula Fernandes<sup>81</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O texto pretende fazer uma abordagem do protagonismo do Poder Judiciário. É notório que a contemporaneidade vem assistindo nas últimas décadas a um fenômeno que a doutrina identifica como verdadeira revolução jurídica. O que outrora se via em termos de um Poder Executivo e Legislativo fortalecidos, há muito tem se deslocado para o Poder Judiciário, arrastando a própria democracia e, consequencialmente, a produção do direito – fator preocupante para alguns juristas, pois ao passo que o Judiciário profere algumas decisões que fogem da sua alçada, transgredindo, assim, a sua competência, haja vista cabe somente ao Legislativo a confecção da legislação. O método utilizado para a realização do trabalho é o dedutivo.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Estado não foi sempre o mesmo e, na medida das transformações sofridas, modificou-se fundamentalmente o papel exercido pelo Poder Judiciário, trazendo impactos no desempenho dos demais poderes. O Estado Democrático de Direito surge como aprimoramento do Estado de Direito e do Estado Social de Direito, com a expectativa de ser o poder transformador do *status quo*, aquele que irá assegurar os instrumentos essenciais para que os direitos fundamentais e sociais não materializados pelo Estado Social sejam alcançados, e, para que isso ocorra, se torna necessário a implementação de um sistema de organização política, no qual os atores políticos e sociais devam atuar sob a ordem de um conjunto de postulados que o direcionem a vencer as desigualdades sociais e a realizar a justiça social.

É no contexto, do Estado Democrático de Direito, que o Poder Judiciário adquire a importante função de salvaguardar materialmente os direitos contemplados constitucionalmente. Nesse novo cenário, a supremacia da lei cede lugar à centralidade da Constituição, isso significa que o Legislativo e a Administração Pública ficam agora condicionados à observância das suas diretrizes, o Judiciário deixa de ser “[...] neutro e distante da problemática social e passa de

---

80 Advogada; Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo/RS. Especialista em Direito Processual Civil pela UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina; Integrante do Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao CNPq, sob a coordenação do Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’Olimo e do Projeto de Pesquisa, vinculado à linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos do Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo.

81 Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo (URI), na linha de pesquisa Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos. Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA). Graduada em direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior Santo Ângelo, 2010 (IESA).

Instituição de resolução de conflitos somente interindividuais, para assumir também o compromisso constitucional e fundamental de Instituição de resolução de conflitos massificados” (Almeida, 2001).

Assim, na medida em que as Constituições estabeleceram um extenso catálogo de direitos fundamentais que ficariam protegidos contra eventual conduta ofensiva ou omissa do processo político majoritário, foram claras ao estabelecer o Judiciário como guardião, aquele que irá garantir a interpretação, observância, estabilidade e conservação da lei fundamental. Proteção que só foi possível pela expansão da jurisdição constitucional (BARROSO, 2015, p. 124).

Quanto ao papel da expansão da jurisdição constitucional, existem duas posições importantes: os que o defendem e os que o criticam. No lado defensor, a jurisdição constitucional é o lugar onde a Constituição se afirma e se sustenta, no qual o Direito é a base da resolução de conflitos, sem espaço para a influência de ideologias ou preferências políticas. Este argumento baseia-se na ideia de que: “[...] A Constituição é um limite externo para a política e não um norte para a sua direção” (SOUZA NETO, 2012, p. 191). O guardião desse limite é, justamente, o Poder Judiciário, o que o transformaria na tríade da separação de poderes.

Já para os críticos, a expansão da jurisdição constitucional dá abertura para que os juízes, de certo modo, sobrepõem os seus valores pessoais à sociedade nas suas decisões. Assim, o Poder Legislativo seria mais confiável para proteger e executar os valores constitucionais do que os tribunais. Ou seja, “a Constituição é vista menos como um limite externo para a deliberação democrática dos fóruns representativos, a ser imposto a partir de fora, e mais como uma inspiração que deve guiar permanentemente a atividade política” (SOUZA NETO, 2012, p. 191-192).

Contudo, não se pode ser tão radical nem para um lado, nem para o outro, pois ambos têm colocações positivas e negativas. Significa dizer que, sob a ótica do pluralismo político, a jurisdição constitucional não pode, em primeiro lugar, suceder o legislador nas suas funções típicas, e, em segundo lugar, não deve estabelecer o modo pelo qual o legislador irá legislar.

À luz dessas considerações, para que seja alcançado um equilíbrio, mesmo que talvez sejam considerados caminhos diametralmente opostos, há que se fazer um esforço sempre na direção de se efetivar os direitos fundamentais na sociedade contemporânea sem desprezar as opções Políticas do legislador. O que se pretende evitar é que a jurisdição constitucional se torne um espaço excessivamente dominado por questões Políticas (DUQUE, 2005, p. 37-38).

Portanto, a ampliação da atuação do Judiciário apresenta dois lados: “[...] do ângulo positivo, como um Poder com papel na definição da política nacional e, do ângulo negativo, como um Poder maculado por vícios políticos” (FERREIRA FILHO, 2010, p. 241). Segundo Ferreira Filho, a CF/88 alargou a esfera de controle que o Judiciário possuía quanto ao Legislativo e ao Executivo, no que diz respeito ao primeiro, na forma do controle de constitucionalidade; com relação ao segundo, na forma de fiscalização dos atos executivos de governo.

Vale destacar que o Judiciário passou a poder controlar a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, impondo a estes o dever de atuar de acordo com os fins constitucionais. A partir disso, foram desenvolvidas técnicas de controle, como a questão do desvio do poder que intenta coibir abusos; o controle de concentrado e difuso de constitucionalidade, que visa questionar a validade de uma norma. Situação que permitiu a expansão do órgão jurisdicional, que não se resume mais a tão somente executar decisões Políticas. Ao se atribuir a órgãos jurisdicionais a função de ser intérprete último da Constituição, modifica-se substancialmente a coordenação entre os poderes.

Assim, devido a fatores como uma maior conscientização da população acerca dos seus direitos, o elevado grau de pluralismo político e social que ela permite, o fortalecimento da independência do Poder Judiciário e as mudanças que ocorreram na cultura jurídica, a qual passou a considerar os princípios constitucionais como normas vinculantes, tem-se que tais fatores refletiram na jurisdição constitucional, fazendo com que essa “[...] ganhasse um destaque na vida pública nacional até então inédito. Tal fenômeno de expansão da jurisdição constitucional e do seu papel político-social tem sido denominado de judicialização da política” (SOUZA NETO, p. 125).

Cabe aqui, de forma sucinta, explicar o que vem a ser esse fenômeno da Judicialização da Política. Judicializar politicamente uma demanda significa levar questões de grande densidade e de impacto para a Política ou para a sociedade, para serem discutidas e decididas pelo Judiciário, ocasionando, assim, uma transferência de poder das instâncias Políticas, ou seja, do Executivo e do Legislativo, para o Judiciário e para os tribunais, os quais atuam substituindo a função que caberia àqueles desenvolver.

Nesse passo, pode-se afirmar que a judicialização está conectada ao contexto social, com isso ela não resulta diretamente da vontade do Poder Judiciário, mas de maneira oposta ela deriva “[...] de uma série de fatores originalmente alheios à jurisdição, que possuem seu ponto inicial em um maior e mais amplo reconhecimento de direitos, passam pela ineficiência do Estado em implementá-los e deságuam no aumento da litigiosidade [...]” (TASSINARI, 2013, p. 32-33).

Fica claro, então, nesse novo desenho institucional democrático, que os tribunais são espaços compostos por questões interdisciplinares que se enlaçam em ideologias, culturas, crenças, valores pessoais e sociais, e, portanto, sempre haverá uma porta aberta que permita a passagem para a Política. Por tais razões, não se pode mais esperar de um Judiciário, que conquistou um lugar de destaque na sociedade contemporânea, que volte ele a ser apenas a boca que pronuncia a lei, no entanto, também não pode agir de forma que extrapole o seu exercício, usurpando funções primárias e típicas de outros órgãos.

Com isso, é importante destacar que as atividades específicas do Judiciário se encontram no campo do Direito e não da Política. É no interior dessas atividades que ele se estabelece como órgão de transformação da realidade social. Para isso, se atribui a ele o cumprimento de duas precípuas missões. A primeira é praticada por meio do controle de constitucionalidade, buscando proteger os ideais do Estado

Democrático. A segunda atuação compreende prestar a atividade jurisdicional quando provocado, nesse viés pressupõe efetivar materialmente os direitos, individuais ou coletivos, lesionados ou ameaçados de lesão. Assim, “é nesse duplo contexto que se deve falar na indeclinável e indelegável especificação funcional do Poder Judiciário brasileiro como um dos Poderes Fundamentais do Estado Democrático de Direito”. Dessa forma

[...] não há controvérsia no sentido de que a concretização dos deveres de proteção jurídico-fundamentais é uma tarefa que se dirige, em primeira linha, ao legislador, que tem o dever de legislar com foco na proteção dos bens protegidos constitucionalmente. Contudo, isso não significa que aos demais órgãos estatais e, em particular, aos tribunais, não se reserve uma parcela relacionada a essa tarefa. Nesse sentido, pode-se afirmar que, em “segunda linha”, os deveres de proteção dirigem-se tanto à administração pública, que tem a competência de executar as leis de caráter protetivo, quanto aos tribunais, no momento em que interpretam e aplicam as leis [...]. (DUQUE, 2013, p. 269):

É notório que a CF/88 fortaleceu a autonomia do Poder Judiciário e aumentou sua importância Política ao permitir um maior acesso à justiça e ao reforçar o papel do Ministério Público e da Defensoria Pública. Justamente por ser parte da divisão funcional do Estado, o juiz está tão vinculado à ordem jurídica constitucional quanto o administrador público, de modo a ter sempre como objetivo a realização do que está previsto na Constituição e a efetivação de direitos e garantias fundamentais, para que não se tornem meros enunciados. Para isso, é preciso que o princípio da separação de poderes esteja assegurado, a fim de garantir a autonomia de cada poder.

Assim, constata-se que um Poder Judiciário independente “[...] é uma necessidade da liberdade individual. Que existam no Estado órgãos independentes que possam aplicar a lei, inclusive contra o governo e contra a administração, é condição indispensável para a liberdade e a proteção dos direitos humanos” (FERREIRA FILHO, 2010, p. 248). Como parte da tríade dos poderes do Estado, é preciso que o Judiciário seja ativo diante da sociedade e dos problemas sociais e econômicos que ela apresenta, zelando e trabalhando para um país melhor.

O Juiz de um Estado Democrático de Direito tem por dever realizar uma jurisdição mais justa possível, sempre em consonância com a CF/88 e com os princípios que regem a sociedade da qual faz parte, pois há uma demanda muito grande por parte da sociedade que reivindica um Judiciário preocupado em exercer uma justiça efetiva e eficaz, sobretudo, quando verificado a omissão e a negligência do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Daí se depreende que o órgão jurisdicional está legitimado a agir “[...] na hipótese daquele restar omissivo, ineficaz, agir em desacordo com a constituição ou frente à colisão de bens protegidos jurídico-constitucionalmente, vale dizer, em situações excepcionais [...]” (DUQUE, 2013, p. 369).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da abordagem deste trabalho, denota-se que o novo quadro

institucional desenhado pelo Estado Democrático deu ensejo para a expansão institucional do Poder Judiciário, situação e circunstância que o provocou a saída do papel de mero coadjuvante da história jurídica e Política para protagonista das questões contemporâneas. A partir de então sendo caracterizado por um poder protagonista, pois se destaca dentre os demais. O que se denota é que com esse protagonismo o Judiciário é alvo de críticas, no sentido de estar ou não desenvolvendo suas atividades ou indo demasiadamente além delas nas ocasiões em que profere decisões que repercutem na sociedade em geral e que ainda não foram legisladas pelo Poder Legislativo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O poder judiciário brasileiro como instituição de transformação positiva da realidade social. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Campinas, São Paulo, n. 15, 2001. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/125404/Rev15Art8.pdf/7e74bce-35d2-4a68-b5967ec34f8f5a74>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 448.

DUQUE. Marcelo Schenk. A interpretação constitucional: uma reflexão a partir do direito constitucional alemão. In: Hella Isis Gottschefsky (org). *Democracia e Constituição: estudos em homenagem ao ministro José Neri da Silveira*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2012, p. 271.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Notas sobre Jurisdição Constitucional e Democracia: a questão da “última palavra” e alguns parâmetros de auto contenção judicial. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, vol. 06, n. 2, p. 125.

TASSINARI, Clarissa. *Jurisdição e Ativismo Judicial: Limites da Atuação do Judiciário*. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2013.

## A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA CONQUISTA DE DIREITOS PARA AS MULHERES BRASILEIRAS<sup>82</sup>

Anatiely Perez Menchik<sup>83</sup>

Gessiane Casali<sup>84</sup>

Orientadora: Rosângela Angelin<sup>85</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As relações de gênero são historicamente naturalizadas pelo sistema patriarcal, que incidem na segregação das mulheres e as caracteriza como inferiores aos homens, tornando-as submissas e restringindo seus direitos. Esta pesquisa hipotética-dedutiva, baseada em reflexões bibliográficas, fará uma breve retomada dos movimentos feministas que lutam pela conquista de direitos da mulher no Brasil e no mundo, culminando assim nas conquistas destes movimentos e, além disso, apontar para as atuais demandas feministas.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

As relações de gênero construíram-se a partir da ideia de que as mulheres deveriam ser submissas, oprimido e dificultando o seu acesso nos espaços destinados aos “homens” e, ao mesmo tempo, ao acesso a direitos humanos. Os movimentos feministas defendem que homens e mulheres deveriam ter as mesmas oportunidades e direitos iguais, prevalecendo a teoria da igualdade social, econômica, e política entre os sexos. Marcela Lagarde y de los Ríos afirma que as mulheres vivem em cativeiros:

Las mujeres están sujetas al cautiverio de su condición genérica y de su particular situación caracterizadas por la opresión. El cautiverio de las mujeres se expresa en la falta de libertad concebida como el protagonismo de los jetos sociales en la historia y de los particulares en la sociedad y en la cultura. La persona cautiva se encuentra privada de su libertad. En nuestra sociedad, la norma hegemónica de la libertad es clasista y patriarcal: burguesa, machista, heterosexual, hetererótica y misógina (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 176).

Os movimentos feministas iniciaram em decorrência da extrema desigualdade entre os gêneros, oriunda do sistema patriarcal que determina todas as relações dentro da sociedade. Esse sistema opressor surge para fortalecer essas relações

---

82 Esta reflexão foi desenvolvida a partir dos debates realizados no Grupo de Extensão O lugar dos corpos das mulheres na sociedade, vinculado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

83 Acadêmica do terceiro semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Extensão *O lugar dos corpos das mulheres na sociedade*, desta mesma IES. E-mail: anatiely@live.com

84 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa, Unipampa São Borja/RS. Email: gessiane.casali@gmail.com.

85 Pós-Doutorapela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.



desiguais entre os homens e mulheres, naturalizando a dominação de um sexo sobre o outro e usando como base para tal iniciativa, critérios de divisões de tarefas entre os gêneros e a atribuição de espaços e atividades específicas (ALMEIDA, 2010).

O sistema patriarcal, que ainda é vigente na atual sociedade reproduz a imagem de que a mulher possui um intelecto inferior ao do homem devido a sua fisiologia, diminuído suas capacidades e determinando quais tarefas deve assumir, ou seja, ser responsável pelo lar e família, além de “servir” aos seus maridos. São associadas a um estereótipo frágil, enquanto o homem é visto como o forte e viril. Marcela Lagarde e de los Ríos descreve o patriarcado com muita propriedade:

El patriarcado es un orden social genérico de poder, basado en un modo de dominación cuyo paradigma es el hombre. Este orden asegura la supremacía de los hombres y de lo masculino sobre la inferiorización previa de las mujeres e de lo femenino. Es asimismo un orden de dominio de unos hombres sobre los otros y de enajenación entre las mujeres. [...] las mujeres en distintos grados son expropiadas y sometidas a opresión de manera predeterminada (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2001, p. 52).

Estas relações de gênero foram se materializando no decorrer da história, firmando construções culturais, passando a envolver as relações de poder e impondo comportamentos a homens e mulheres (MADERS; ANGELIN, 2012).

Investigações e estudos acerca das relações de gênero ao longo da história demonstram que os papéis reservados ao sexo masculino e ao sexo feminino são construções sociais e culturais e, portanto, não podem ser relações “naturalizadas”, mas resultado das relações sociais (MADERS; ANGELIN, 2012).

Desse modo, é fundamental analisar a estrutura das relações sociais considerando o processo dinâmico em que indivíduos se relacionam entre si. Assim, vão se construindo os papéis que mulheres e homens deveriam assumir na sociedade, tornando dessas determinações socioestruturais a definição de como cada gênero deve agir, quanto a sua singularidade, iniciativas e conquistas culturais. A estrutura da sociedade foi forjada pelo sistema patriarcal, que ainda se mantém. Consequentemente, as construções políticas e jurídicas são influenciadas por tal, consolidando ainda mais a alienação dos sujeitos e punindo aos que se contrapõem e esta realidade.

Estas relações de poder vindas de uma construção cultural impediram e ainda impedem o desenvolvimento de uma identidade feminina necessária para garantir e proteger os direitos das mulheres. O Direito deve ser capaz de criar condições para que os sujeitos se desenvolvam como sujeitos de direito (MADERS, ANGELIN, 2012).

Os movimentos feministas surgiram e cresceram em esfera mundial no início do século XX, o que torna difícil limitá-lo a um lugar e, assim como suas várias facetas. A demanda iniciou em conjunto com revoltas trabalhistas pedindo por mais dignidade no trabalho.

No Brasil, na década de 1920 pode-se ver as primeiras bandeiras de teor feminista, defendendo os direitos políticos das mulheres e o sufrágio universal. Estes direitos foram conquistados apenas em 1932 e, após os movimentos sufragistas desfizeram-se, levando ao enfraquecimento do movimento feminista que voltou a ganhar força na década de 1970, sendo marcado pela Ditadura Civil-Militar e a falta de democracia. As mulheres lutavam por melhores condições de trabalho, igualdade salarial entre homens e mulheres, entre as mais diversas reivindicações em que buscavam estavam os direitos básicos: saúde, educação, saneamento, alimentação, etc. Com isto ocorreu um aglutinamento dos movimentos feministas com os de mulheres de baixa renda, ligados a maioria a pastorais da igreja. Passaram assim a trabalhar com a especificidade do gênero, pedindo por creches, regularização do trabalho doméstico, combate a violência contra a mulher, entre outros (MADERS; ANGELIN, 2012).

Com a Constituição Federal de 1988 ocorreu uma grande mudança positiva em relação aos direitos da mulher:

A Constituição de 1988 igualou os direitos civis das mulheres aos dos homens, tanto no que se refere a vida pública quanto a privada, além de salientar, no rol dos direitos fundamentais individuais a igualdade entre homens e mulheres. Nesse norte, diz-se que a Constituição Federal de 1988 representou um marco na conquista de igualdade de direitos entre os sexos e para a positivação de direitos das mulheres, que ganharam status de sujeito de direitos; instaurou um novo paradigma cultural no País, fundado na diversidade humana e na paridade dos diferentes (MADERS; ANGELIN, 2012).

Com o passar do tempo ocorreu mudanças na Constituição, defendendo as demandas das mulheres e reconhecendo que a mesma pode e tem o direito de conquistar sua igualdade, e deixar de ser retratada como inferior ou incapaz de decidir sobre sua vida. Apartir da Constituição de 1988 as mulheres passaram a ser incluída no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, passando a possuir garantia dos direitos básicos. Foram obtidas conquistas isoladas, como o reconhecimento das mulheres agricultoras que passaram a ter direitos trabalhistas e previdenciários, entre tantos outros que tornaram positivados direitos e garantias para as mulheres brasileiras, atendendo as demandas dos movimentos feministas.

No ano de 2000, o Brasil assinou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional – Estatuto de Roma, promulgado através do Decreto 4.388, de 25 de setembro de 2002, tornando-se um marco importante para que se instituísse uma visão mais sensível em relação aos direitos reprodutivos, incluindo como crime contra a humanidade, a agressão e a escravatura sexual, prostituição, a gravidez, e a esterilização forçada, ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável, sejam elas ataques de forma generalizado e sistemático contra qualquer população civil, contribuindo para a implementação de visão humanizada sobre os direitos reprodutivos (VENTURA,2004). Segundo Ventura (2004), além destes avanços, no ano de 2001 o Brasil aderiu ao protocolo facultativo da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, a CEDAW, com isso a jurisdição brasileira passa a receber denúncias de pessoas vítimas de violação de direitos e a cumprir sentenças condenatórias de

reparação de danos causados às vítimas e efetivando medidas que previnam a violação

Em 2005, foi realizada a retirada da expressão “mulher honesta” do Código Penal brasileiro, assim como houve a mudança na redação, de “Dos crimes contra os costumes”, para “Dos crimes contra a dignidade”. Foram aumentadas as penas de abuso sexual contra menores e criada a tipificação penal para crimes de tráfico de pessoas. Mais recentemente ocorreu a conquista da Lei Maria da Penha que combate a violência doméstica, resultando também na Lei do Feminicídio, que trata homicídio violento de mulheres, quando praticado por razões de gênero como crime hediondo. Tais leis foram lutas levantadas pelos movimentos feministas e trouxeram para a sociedade a visibilização dos problemas que as mulheres enfrentam gerando uma maior autonomia e conscientização das mulheres, quanto a esses assuntos e a libertação feminina.

É a partir dos movimentos feministas que os questionamentos sobre a saúde e a liberdade de escolha sobre o corpo das mulheres surgem, viabilizando as suas demandas e combatendo o sistema que insiste em marginalizá-las e manipulá-las, e que as força a aceitar a segregação sexual. Os movimentos feministas atuais lutam para defender o direito da mulher a decidir sobre seu próprio corpo e vida, assim como a inclusão nos espaços de poder.

[...] as relações patriarcais e sexistas ainda persistem na sociedade e isso pode ser constatado pela baixa participação das mulheres nos altos cargos de administração, seja de que esfera ou função do poder pertencer; elas demonstram, portanto, que predomina uma hierarquia eminentemente masculina. (MADERS; ANGELIN, 2012).

Existe ainda muita resistência cultural e política, sendo necessária a desconstrução da identidade oprimida e submissa da mulher e a construção de uma nova identidade pela própria mulher.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É de suma importância que as mulheres não recuem, no cenário atual, e continuem buscando seus direitos, em conjunto. Embora muitos dos direitos já estejam positivados na lei brasileira, tudo isto não garante a segurança da mulher e o combate das desigualdades entre os gêneros. Nem tudo que está na lei, de fato é efetivado. Muitas conquistas jurídicas foram alcançadas a partir dos movimentos feministas, mas isso não garante que as mulheres conseguem ter acesso a esses direitos.

É preciso seguir a luta para que as demandas das mulheres devam ser compreendidas e respondidas de forma imediata, desenvolvendo mecanismo que as protejam e que realmente sejam efetivados de forma eficaz. Para que as mulheres realmente sejam vistas como iguais aos homens, deve-se começar pela ruptura do sistema patriarcal e machista, construindo uma cultura que permeie não somente a igualdade social entre os gêneros, mas na sociedade, abrangendo todos os indivíduos, independentemente do seu gênero.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Janaiky Pereira de. *As multifaces do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas*. 2010. 116f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010. Disponível em: <[http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9412/arquivo332\\_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9412/arquivo332_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 02 abr 2017.

BRASIL, Código Penal. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro 1940*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Género y feminismo: desarrollo humano y democracia*. Madrid: horas y HORAS, 2001.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Madrid: RomanyàVakks, 2011.

MADERS, Angelina Maria; ANGELIN, Rosângela. Os movimentos feministas e de mulheres e o combate de gênero no Brasil. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v.11, n.1, p.13-31, jan/jun. 2012.

VENTURA, Miriam. *Direitos reprodutivos no Brasil*. 2004, Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_reprodutivos3.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2017.

## O CONTROLE JURÍDICO-NORMATIVO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NA CONTEMPORANEIDADE: OS DIREITOS HUMANOS NA LUTA CONTRA A MIXOFOBIA<sup>86</sup>

*Micheli Pilau de Oliveira<sup>87</sup>*

*Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>88</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem seu foco no estudo dos Direitos Humanos no que se refere às migrações e às suas implicações para a sociedade, fazendo uma análise da temática na contemporaneidade através de seus aspectos jurídicos e filosóficos, principalmente a partir da análise da composição e interpretação da figura do imigrante – em especial aquele que se encontra em situação de irregularidade – através da comparação com a figura do direito romano arcaico homo sacer, resgatada pela obra do filósofo italiano Giorgio Agamben.

Em tempos de crise, a associação do imigrante a um “sujeito de risco” tem sido comum, de forma que se passou a validar o uso do Direito Penal como instrumento jurídico legitimador de condutas repressivas e utilitaristas por parte dos governos e aceitas pela população, mascaradas pelo viés da “proteção”. Assim, faz-se mister discutir o papel dos Direitos Humanos para o enfrentamento desse desconforto para com o “diferente”, que fomenta sentimentos de ódio e medo, caracterizadores da mixofobia, compreendida como “o medo de se misturar”.

A presente pesquisa utiliza-se do método fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”. Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de analítica da linguagem, numa imediata proximidade com a práxis humana, como existência e facticidade, em que a linguagem não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de vasta pesquisa bibliográfica, utilizando-se da doutrina existente acerca da temática proposta – livros e periódicos –, do fichamento e do apontamento, bem como da legislação.

---

86 Pesquisa realizada no âmbito projeto intitulado “Mixofobia: a construção dos imigrantes ilegais como ‘sujeitos de risco’ e o tratamento jurídico-penal da imigração irregular na União Europeia como retrocesso rumo a um modelo de Direito Penal de autor”, desenvolvido junto ao Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

87 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica Pibic/FAPERGS. E-mail: michelipilau@outlook.com.

88 Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito Público pela UNISINOS. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado em Direitos Humanos) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Professor dos Cursos de Graduação em Direito da UNISINOS e UNIJUÍ. E-mail: madwermuth@gmail.com.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nacional ou internacionalmente, a mobilidade humana é fato inegável. Como pontuam Malgesini e Giménez (2000, p. 282),

los movimientos migratorios son el producto de una tendencia natural e historica de las personas a desplazarnos siempre con um miesmo objetivo: mejorar nuestra situación de partida. Eso no significa que todo el mundo tenga la miesma motivacion; por el contrario, en ocasiones, la meta puede ser la búsqueda más elemental de la supervivência, escapar de los peligros o conseguir alimentos, y en otras, la satisfacción de anhelos culturales o de aventura.

Respectivamente, os arts. 1º e 13º, §2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos asseguram que: “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”, e “toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.” Dessa forma, pressupõe-se que qualquer individuo, ao resolver migrar de seu país de origem, deve ter seus direitos e garantias respeitados ao se estabelecer em outra nação, bem como ser tratado de forma fraterna.

Tal conceito desencadeia os preceitos do direito cosmopolita, que traz a lógica de que todos os seres humanos foram chamados a dividir um domicilio em comum, qual seja o planeta terra e, dessa maneira, todos devem ser livres para circular no território. No momento em que o direito de alguém é ferido em território diferente ao seu de origem, o de todos os outros também o é, dado que todos portam o mesmo direito de mobilidade regido pelo princípio da hospitalidade universal, enfatizando o que seria um “direito de visitar”. Para Kant (1993, p. 201-202):

esta ideia racional de uma comunidade pacífica perpétua de todos os povos da Terra (mesmo quando não sejam amigos), entre os quais podem ser estabelecidas relações, não é um principio filantrópico (moral), mas um princípio de direito. A natureza encerrou todos os homens juntos, por meio da forma redonda que deu ao seu domicilio comum (*globus terraqueus*), num espaço determinado. E, como a posse do solo, sobre o qual o habitante da Terra foi chamado a viver, só pode ser concebida como a posse de uma parte de um todo determinado, por conseguinte, se uma parte sobre a qual cada um deles tem um direito primitivo, todos os povos estão originalmente em comunidade do solo; não em comunidade jurídica da posse (*communio*) e portanto de uso ou de propriedade desse solo; mas em reciprocidade de ação (*commercium*) física possível, isto é, numa relação universal de apenas um com todos os demais (relação que consiste em se prestar a um comércio recíproco; e tem o direito de fazer a experiência, sem que por isso possa um estrangeiro trata-los como inimigos. Este direito, como a união possível de todos os povos, com relação a certas leis universais de seu comércio possível, pode ser chamado de direito cosmopolítico (*jus cosmopoliticum*).

O direito cosmopolita kantiano, também conhecido por direito universal, vem incumbido da ideia de paz universal, preceito esse que o autor abarca na obra “Á Paz Perpétua” (1975), na qual elenca condições para o desenvolvimento da noção de paz, que seria alcançada mediante alguns preceitos, dentre os quais a garantia

de que a livre circulação de pessoas e de bens de comércio seja possível sem discriminação, e que o autóctone possa tratar o estrangeiro sem discriminação, tal qual como um nacional.

O que se pode perceber é que tal lógica funcionou perfeitamente para o capital e os bens de consumo, os quais trafegam pelo mundo sem problemas, munidos pela globalização e o fomento do sistema capitalista. Conforme Josep Lacomba (2008, p. 47), “la globalización como fenómeno pós-moderno transnacional y transcultural es analizada desde una engañosa perspectiva de mercado global que excluye otros parâmetros: sociales, culturales, étnicos, nacionalistas, migratórios.” Aos seres humanos é negado o direito de ir e vir quando se trata de atravessar fronteiras internacionais, principalmente no caso das migrações forçadas, que trazem sujeitos oriundos de países com diversos problemas socioeconômicos e conflitos armados.

O século XXI evidencia uma perspectiva social nova, pautada por migrações de diversos tipos, sendo que o presente trabalho dá atenção especial para as forçadas. Devido à grande intensificação da violência, passa-se a criar nas pessoas um sentimento de busca por segurança através de medidas de controle para a proteção social. Esse fato se insere no campo das migrações de forma significativa, de maneira que a figura do imigrante é associada ao terrorismo, sendo interpretado através da lógica do inimigo devido ao “mal-estar” social que causa, uma vez que, majoritariamente, é proveniente de um lugar cujas condições as pessoas temem que sejam trazidas consigo, como a fome e a pobreza, sentimento esse que se atenua caso o país esteja passando por uma crise econômica, por exemplo.

Os autóctones temem que os imigrantes venham a tomar seus lugares, seus empregos, passando a tratá-los a partir da lógica do “parasitismo”, contexto esse que muito se deve à crise do Estado de Bem Estar Social, quando o governo perde o seu potencial de prover benefícios aos cidadãos como antes o fazia. Ao imigrante, então, são relegados espaços de obscuridade, sendo vítima de agressões e violações constantes de direitos humanos. No âmbito do direito italiano, por exemplo, Raffaella Tucci (2015, p. 68) estuda as leis criadas com o intuito de criminalizar a presença irregular de imigrantes:

o seu propósito é, a este respeito, puramente simbólico: levando-se em conta que as possibilidades legais para fins de trabalho são apenas hipotéticas, deste modo se conclui a obra de construção social do migrante como um marginal, visto que praticamente todos migrantes que entrarem em território italiano são *ab initio* enquadráveis nesse novo delito e, por conseguinte, “criminosos”.

O medo fomentado na população faz com que se legitimem tais condutas praticadas pelo Estado sob o pretexto de proteção da sociedade, o que em situação distinta, não aconteceria. Assim, interpreta-se a imigração sob o viés da repressão, razão pela qual a sua gestão se dá em nível de segurança, destacando-se o controle das fronteiras e o reforço dos meios jurídicos para potencializar a “luta” contra os imigrantes irregulares (WERMUTH, 2014). Esse contexto aproxima o imigrante à figura do direito romano arcaico, a do *homo sacer*, resgatada na obra agambeniana para designar o indivíduo que a um só tempo é insacrável e impunemente

matável. Peter Pál Pelbart (2011, p. 61) salienta que “o homem sacro é aquele que, julgado por um delito, pode ser morto sem que isso constitua um homicídio, ou uma execução, ou uma condenação ou um sacrilégio, nem sequer um sacrifício”. Ou seja, a vida sacra é aquela que fica à mercê da decisão soberana, tornando-se objeto do biopoder. Trata-se, aqui, do conceito de biopolítica cunhado por Foucault:

centrada prioritariamente nos mecanismos do ser vivo e nos processos biológicos, a biopolítica tem por objeto a população, isto é, uma massa global afetada por processos em conjunto. Biopolítica designa pois essa entrada do corpo e da vida, bem como de seus mecanismos, no domínio dos cálculos explícitos do poder, fazendo do poder-saber um agente de transformação da vida humana (PELBART, 2011, p. 24).

Nesse sentido, uma vez reconhecido que não é concebível evitar que as pessoas migrem, criam-se formas para controlar a imigração, sendo a repressão a principal delas. Então, se é que possível, para caracterizar o migrante sob uma ótica mais positiva, dar-se-ia através de sua capacidade de serventia para a pátria, o labor. Assim, passam a ocupar vagas que os nacionais jamais desejariam e que os empregadores, devido à sua situação de vulnerabilidade, aproveitam-se os usurpando com longas jornadas e baixos salários, já que muitos se encontram em situação irregular e preferem se submeter a situações degradantes a correr o risco de serem ejetados de volta a seu país de origem, sofrendo, dessa forma, das mais diversas formas de violência e exploração.

Sobre a interpretação dos fenômenos migratórios como problemáticas sociais em condições de urgência, é preciso reconhecer a importância do papel do direito nacional nessa situação, uma vez que, na prática, são os Estados Nacionais os receptores da demanda migratória, sendo assim, através de seus dispositivos normativos que se dá o real tratamento do imigrante no “exterior”. Ao se falar em direitos humanos para melhor acolher aos migrantes, é imprescindível também, tecer uma legislação que reconheça também, a bagagem sociocultural que trazem consigo, pois

a grande dificuldade que os fluxos migratórios apresentam aos países de destino está concentrada em criar estruturas políticas e, por consequência, normativas jurídicas em condições de possibilitar a inclusão do imigrante e de toda a tradição cultural que traz consigo (TEIXEIRA, 2015, p. 22).

Nessa perspectiva, a legislação brasileira tem se apresentado otimista em relação ao novo projeto de lei, que institui a Lei de Migrações (PL nº 2.516/2015) e vem a substituir o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80), fabricado sob a égide da Constituição Federal de 1967 durante o regime ditatorial, de cunho explicitamente utilitarista e repressivista em termos de direitos humanos, contextualizada sob um prisma de segurança nacional e produção de trabalho, fazendo-se valer da imagem do imigrante tal qual como uma ameaça ao trabalhador brasileiro, o qual deveria ser protegido e, o imigrante, inspecionado sob a lógica do utilitarismo mediante sua força de trabalho, restando clara a necessidade de uma nova normativa que aborde o tema de forma humanista e conforme os preceitos constitucionais atuais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



Foi a partir do neoconstitucionalismo (perspectiva do constitucionalismo para, em especial, a eficácia e concretização dos direitos fundamentais), que os Direitos Humanos passaram a ganhar maior relevância no ordenamento jurídico brasileiro, através dos direitos e garantias fundamentais elencados no art. 5º da Constituição Federal, fazendo jus ao princípio norteador que é o da dignidade da pessoa humana, o qual também consta como um dos fundamentos da República e é o preceito chave para todo o teor argumentativo quando se busca por melhorias na normatização vigente para o tratamento dos imigrantes no país.

Dessa forma, visível fica a necessidade de uma nova orientação para observar a imigração no território brasileiro, e não tão só ele, como todos os outros países receptores, pois além da cobertura do direito internacional, os Estados Nacionais também devem se posicionar através da premissa dos Direitos Humanos, proporcionando uma integração do imigrante através da lógica do acolhimento, antônimo do sentimento caracterizador da mixofobia.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

KANT, Immanuel. *Doutrina do Direito*. São Paulo: Editora Ícone, 1993.

LACOMBA, Josep. *Historia de las migraciones internacionales: historia, geografia, análisis e interpretación*. Valencia: Catarata, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 16 abr. de 2017.

MALGESINI, Graciela; GIMÉNEZ, Carlos. *Guía de conceptos sobre migraciones, racismo e multiculturalidad*. Valencia: Catarata, 2000.

PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2011.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; TUCCI, Rafaella. *Direito dos Migrantes*. São Leopoldo: UNISINOS, 2015.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Direito Penal, migrações e mixofobia na União Europeia. *Revista InterScience Place*, n 31, vol. 1, 2014.

## **O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO E A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO DIREITO PENAL COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA PERSPECTIVA DO ALCANCE DAS GARANTIAS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADAS<sup>89</sup>**

*Priscila Jurinic<sup>90</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Constituição Federal regida em 1988 prevê em seu artigo 6º direitos e garantias fundamentais ao Cidadão. Entretanto, a prática distancia-se da teoria, acarretando a exclusão de determinados indivíduos da sociedade, no momento em que lhes é negado o acesso aos mais valiosos direitos e garantias fundamentais. Assim, muitos crimes que ocorrem no país são frutos da desigualdade social, a qual o Estado não consegue suprir. Desse modo, sugere-se a possibilidade da aplicação de uma responsabilidade ao Estado como forma de dirimir esse conflito, pois se o Estado não cumpre com seus deveres não teria ele o direito de punir, uma vez que tem uma parcela de culpa pelo cometimento desses delitos.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A cidadania tem provocado inúmeras discussões ao longo do tempo. Com isso, tem-se que a cidadania deve ser compreendida, como uma construção histórica, no momento em que o cidadão inicia sua identificação, passando a tornar-se alguém que não possui apenas deveres, mas também direitos efetivamente concretizados.

Podemos dizer que a cidadania tem uma forte ligação com a participação do cidadão no que diz respeito às questões de objetivos públicos. Nesse sentido, presumem normas, procedimentos e instituições que asseguram aos cidadãos, no mesmo contexto, iguais condições para que possam reconhecer e resolver suas diferenças, realizando políticas públicas que possibilitem o alcance da igualdade substantiva.

No que concerne aos Direitos e Garantias fundamentais, temos que a Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo primeiro, afirma que a República Federativa do Brasil constitui-se um Estado Democrático de Direito. Desse modo, entende-se que o Estado assume a função de alcançar aos cidadãos os direitos e garantias fundamentais que lá estão elencados.

Nesse sentido, acerca dos direitos fundamentais, Charlise P. Colet Gimenez preceitua:

---

89 Trabalho realizado com base em Projeto de Pesquisa de Mestrado.

90 Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Campus Santo Ângelo/RS; Mestranda em Direito pela mesma Universidade. E-mail: priscilajurinic@gmail.com

Os direitos fundamentais são aqueles que correspondem à ideia de criar e manter os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana. Sob o aspecto formal consideram-se todos aqueles direitos ou garantias especificados no instrumento constitucional ou, ainda, são aqueles que receberam um elevado grau de garantia, qualificando-os como imutáveis, ou seja, direitos alternáveis mediante emenda à Constituição (2016, p. 195).

Adiante, em seu artigo 6º, a Constituição Federal, garante que todos os cidadãos terão direito à educação, saúde, moradia, trabalho, ao lazer, entre outros direitos. Entretanto, ocorre que alguns indivíduos não têm o privilégio de ver grande parte desses direitos e garantias serem concretizados, ficando desamparados e desiguais perante uma sociedade consumista.

Nesta esteira, Salo de Carvalho preceitua o seguinte trecho:

A sociedade passa a ter o dever de assegurar a todos os cidadãos os subsídios necessários para uma sobrevivência digna, caso contrário, instiga-os a serem criminosos, pois muitas vezes são seres humanos compelidos pela miséria, com precária situação econômica, e quase inexistente formação intelectual ou escolar, denotando o fracasso da sociedade. (2003, p. 51-52).

Ademais, o Estado prevê em sua Carta Magna, assistência aos desamparados, o que não ocorre na realidade prática, gerando assim forte desigualdade social e, como consequência, grande número de crimes.

No mesmo norte, Adalberto Narciso Hommerding e José Francisco Dias da Costa Lyra lecionam:

Há uma estreita relação entre o Estado de bem-estar social e a questão da criminalidade. A retração daquele implica aumento da tensão social e, por consequência, aumento da cifra de crimes. O curioso é que, mesmo com toda a evolução tecnológica levada a cabo pela ciência e a despeito de certo desenvolvimento econômico, as sociedades ocidentais, em especial na América Latina- caso do Brasil-, continuam com os mesmos problemas: desenvolvimento desigual com altos índices de distribuição desigual de riqueza, elevada taxa de desemprego e um desenvolvimento “dependente”, imperando uma barbárie social. (2016, p. 161).

De outra banda, pode-se dizer que onde há o alcance dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos, por consequência o índice de crimes cometidos é relativamente menor. Nesse sentido afirmam Adalberto Narciso Hommerding e José Francisco Dias da Costa Lyra, veja-se:

Ora, não necessitaríamos nos socorrer da Criminologia Crítica para saber que, em países onde há trabalho e distribuição de renda menos desigual, não há privações básicas - já que há alimento, moradia, lazer, educação e razoável distribuição de renda -, o que faz com que o percentual de crimes se reduza drasticamente (2016, p. 162).

Há que se referir que na sociedade em que vivemos há forte exclusão social, sendo que grande parte da culpa desse fato é do Estado, pois este comete falhas na

organização social sem tentar pelo menos, criar políticas de inclusão social ou realizar algo que reverta esta situação. O que ocorre, é que o grupo dos excluídos não tem voz nem vez perante a sociedade para buscar soluções para suas necessidades.

Com intuito de diminuir a exclusão social, necessário se faz a inclusão de um controle social, qual seja a participação social na gestão pública, como forma de compartilhamento do poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas públicas, motivando grupos de pessoas a solucionar problemas sociais, uma vez que há amparo legal e constitucional para isso.

Por outro lado, há que se encontrar um modelo penal que atue na prevenção e na repressão à criminalidade, sem desrespeitar, é claro, os direitos e garantias fundamentais do cidadão, levando em consideração a degradante desigualdade social vivida pelo país e o aumento desenfreado nos índices de violência nos grandes centros.

Com isso, oportuna se faz a análise da Responsabilidade Penal do Estado. De pronto, pode-se afirmar que o Estado não investe em políticas sociais contra a violência e a miséria. Atualmente, a regra geral em determinadas comunidades é observar as pessoas seguirem o caminho da marginalização, sendo que ter uma vida digna passou a ser a exceção.

A referida Responsabilidade Penal do Estado, chamada também de “cocalpabilidade do Estado”, propõe a incidência de uma atenuação no momento da aplicação da pena, visto que o infrator não é o único culpado por estar na situação em que se encontra.

Cocalpabilidade, nas palavras de Gregore Moreira de Moura significa:

O princípio da cocalpabilidade é um princípio constitucional implícito que reconhece a co-responsabilidade do Estado no cometimento de determinados delitos, praticados por cidadãos que possuem menor âmbito de autodeterminação diante das circunstâncias do caso concreto, principalmente no que se refere às condições sociais e econômicas do agente, o que enseja menor reprovação social, gerando consequências práticas não só na aplicação e execução da pena, mas também no processo penal (2013, p. 41-42).

Nesse passo, Zaffaroni defende que reprovar com a mesma intensidade pessoas que ocupam papéis diferenciados na estrutura social, principalmente em decorrência da situação econômica, constitui grave violação ao princípio da igualdade. Seguindo essa linha, Zaffaroni e Pierangeli, fazem a seguinte abordagem:

Todo sujeito age numa circunstância determinada e com um âmbito de autodeterminação também determinado. Em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de autodeterminação, posto que a sociedade – por melhor organizada que seja – nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir

estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento da reprovação da culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma “cocalpabilidade”, com a qual a própria sociedade deve arcar (2012, p. 580).

Com efeito, a Teoria da Cocalpabilidade tem por objetivo, buscar que o Estado cumpra sua função e conseqüentemente acabe com a desigualdade, buscando uma pena mais justa ao indivíduo infrator.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, há que se referir que a pessoa que vive em meio à miséria e conseqüentemente presenciando dia após dia cenas de violência, na maioria das vezes, não possui oportunidades de seguir outro caminho senão o de praticar crimes para conseguir o que deseja. Nesses casos, acredita-se que a da teoria da cocalpabilidade é medida impositiva, para que assim, o Estado cumpra com seu papel e crie políticas sociais, modificando assim, a situação em que o país se encontra.

Em outras palavras, o indivíduo que vive em situação de miséria e presencia diariamente atos de violência, não tem tanta liberdade de escolher seguir outro caminho que não seja o do crime, sendo justamente a esses casos concretos que a aplicação da responsabilidade do Estado passa a ter grande importância.

Cabe esclarecer que não se está aqui defendendo o cometimento de crimes. Contudo, pode se dizer que enquanto houver desigualdades sociais, necessária se faz a aplicação do princípio da cocalpabilidade, pois somente quando vivermos em um país igualitário, tendo todos as mesmas condições, poderemos dispensá-la.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; O direito fundamental de acesso a uma ordem jurídica justa: a superação do modelo triádico pelos meios complementares de tratamento adequado dos conflitos. In GIMENEZ, Charlise Paula Colet; LYRA, José Francisco Dias da Costa. (Org.) *Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo e Políticas de Cidadania e Resolução de Conflito*. São Paulo: Millennium, 2016.

HOMMERDING, Adalberto Narciso; LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Direito Penal e Hermenêutica: Uma Resposta Constitucional ao Estado de Exceção*. Curitiba: Juruá, 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MOURA, Grégore Moreira de. *Do princípio da co-culpabilidade no Direito Penal*. Belo Horizonte: Pro Labore, 2013.

## A DIFERENÇA COMO JUSTIFICATIVA PARA A (DES) IGUALDADE DO SEXO FEMININO<sup>91</sup>

*Neusa Schnorrenberger<sup>92</sup>*

*Alana Sartori<sup>93</sup>*

*Orientadora: Rosângela Angelin<sup>94</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os debates sobre as questões da diferença estão em pauta no atual contexto histórico/cultura/social do século XXI, e ganham força com a emergência de diversas minorias sociais antes marginalizadas e discriminadas que atualmente lutam por seus direitos. Visando analisar o conceito de diferença e suas implicações na formação do direito, propomos uma reflexão a condição do sexo feminino na história, promovendo um discurso acerca da insurgência dos movimentos feminista nas últimas décadas, a partir da evolução da concepção das diferenças na interpretação e construção de um direito mais abrangente, que propicie a efetivação do princípio da isonomia, tanto formal quanto material. O trabalho de pesquisa assenta-se no estudo teórico, estando ele embasado no método teórico exploratório, à luz da pesquisa indireta documental e bibliográfica (doutrina, artigos científicos e legislação pertinente), método de abordagem dedutivo e no método de procedimento histórico e comparativo.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ao estudar a temática envolvendo as mulheres, encontra-se nos escritos de Eduardo Galeano, a denúncia da conotação do sexo feminino com a figura do demônio, ou seja, de que “O diabo é mulher” (GALEANO, 2012, s.p). Apesar de impactante, a real intenção desta disposição é explicar a imagem da mulher na Idade Média. Na era da Inquisição a mulher era tida como a representação do desejo carnal, com a imagem de seu corpo relacionada unicamente ao desejo sexual, um pecado perante a instituição dominante neste período: A Igreja Católica

---

91 Trabalho realizado a partir de estudos no Projeto de Pesquisa do CNPQ “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural” e do Grupo de Extensão “O lugar dos corpos das Mulheres na sociedade”, todos vinculados à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, *campus* Santo Ângelo/RS.

92 Mestranda em Direito no PPGD URI, Campus Santo Ângelo-RS. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. Bolsista CAPES. Integrante do Projeto de Pesquisa do CNPQ “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural” e do Grupo de Extensão “O lugar dos corpos das Mulheres na sociedade. E-mail: asuensc@hotmail.com

93 Graduanda do 5º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. Integrante do Projeto de Pesquisa do CNPQ “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural” e do Grupo de Extensão “O lugar dos corpos das Mulheres na sociedade. E-mail:alana\_t.c\_sartori@hotmail.com

94 Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.

(GALEANO, 2012, s.p). Instituição esta que também era detentora do Direito da época, e que institucionalizou atrocidades com seu código *Malleus Maleficarum*<sup>95</sup>. E, se estudarmos o que eram as bruxas do período encontraremos novamente a conotação sexual em Galeano: as mulheres eram amantes do Diabo (GALEANO, 2012, s.p). As escritoras Alves e Pitanguy traduzem em sua obra,

Neste período, essencialmente teológico, a maldição bíblica de Eva acompanharia mais que nunca a mulher. Se bem que exista uma contradição interna no pensamento da Igreja medieval no que concerne à posição da mulher, *oscilando entre as figuras de Maria, exaltada, e Eva, denegrida, o que prevalece na mentalidade eclesiástica da época é a formação e o trínfo do tabu sexual. Eva é responsável pela queda do homem, e é considerada, portanto, a instigadora do mal. Esse estigma, que se propaga por todo o sexo feminino, vem a se traduzir na perseguição implacável ao corpo da mulher, tido como fonte de malefícios* (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 20, grifo das autoras).

Em ambas as explicações encontramos um elemento em comum e crucial: a diferença de ser mulher usada como justificativa para opressões e negação de direitos. Angelin, ainda denuncia que “Essa campanha foi assumida, tanto pela Igreja Católica, como a Protestante e pelo próprio Estado, tendo um significado religioso, político e sexual” (ANGELIN, 2014, p. 1577). E, para compreender estas relações recorreremos a célebre pergunta de Avtar Brah: *Qual é a natureza das diferenças sociais e culturais, e o que lhes dá força?* (BRAH, 2006, s.p, grifo das autoras). Em primeiro momento entendamos que, a diferença quando transformada em desigualdade é responsável por vários fenômenos negativos da humanidade: a discriminação racial, a discriminação do estrangeiro, a discriminação entre classes e a discriminação entre os sexos. Tendo esse fato como premissa, partimos a ideia de diferença como acontecimento social:

A partir da noção de dominação, formulamos uma análise que incide essencialmente sobre as relações de poder, entendendo essas reações e respostas como acontecimentos concretos baseados numa razão prática de liberação de ferrolhos repressivos impostos por culturas/narrativas/formações discursivas hegemônicas invisibilizadoras de singularidades (SANTOS; LUCAS, 2015, p. 31).

Temos, portanto, a ideia de que nossas diferenças biológicas, sociais e culturais são utilizadas como justificativa para a exclusão de direitos na medida em que os grupos dominantes da sociedade tem interesse em manter determinadas minorias sob controle. E, esse sistema de dominação social se dá com a repressão institucionalizada na forma da lei, ou simplesmente ignorada no mundo jurídico. Ou seja, o mais antigo sistema de dominação que visa assegurar o interesse de alguns em detrimento de outros, se consolidou a partir da perspectiva que há de regra um sexo, o outro seria uma exceção rejeitada. O feminismo visa “[...] que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação

95 Acesso ao documentário “O martelo das bruxas” tradução ao livro “Malleus Maleficarum”, de cunho ideológico escrito por Henrich Kramer, impresso pela primeira vez em 1487. Endossado pela Igreja e pela Universidade de Colônia como forte à sua teoria da perseguição às mulheres que perdurou por duzentos anos. Disponível em: <[https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM\\_UE&&](https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM_UE&&)>.

política, na esfera familiar, etc...” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 9-10). O feminismo é interpretado em três correntes, sobressaindo-se as ideias que predominam, o que é acrescido ao movimento feminista como um reconhecimento maior e inclusive com maior “[...] amplitude na sociedade atual. Com a atuação dos movimentos feministas, a busca pela dignidade humana, neste caso, das mulheres, perpassa por todas as correntes feministas que buscavam reconhecimento e direitos de cidadania” (MADERS; ANGELIN, 2013, s.p), e propondo continuidade a reflexão as referidas autoras complementam:

[...] tanto os direitos humanos e direitos fundamentais conquistados por meio da organização e atuação dos movimentos feministas e de mulheres se configuram como instrumentos de garantia, uma vez que na unidade deles encontra-se o ser humano, o qual é o fundamento e o fim do Estado Democrático de Direito (MADERS; ANGELIN, 2013, s.p).

Portanto, faz-se mister ao entendimento do estudo proceder uma análise de como a diferença do gênero, através do feminismo que oferece suporte para a igualdade, tanto de gênero e de acesso a direitos de cidadania. Muitos dos acontecimentos históricos no mundo e no Brasil, como ideias de socialismo e a redemocratização, aportaram o estopim para que as minorias reivindicassem os seus direitos, passando a mudar sua visão – se antes a diferença era usada para dominar, agora ela é usada para igualar proporcionando uma igualdade material. Interessante analisar o feminismo em sua corrente socialista:

O feminismo “socialista” montou uma poderosa crítica daquelas perspectivas materialistas que priorizam a classe, negligenciam as conseqüências sociais da divisão sexual do trabalho, privilegiam as heterossexualidades e dedicam escassa atenção aos mecanismos sociais que impedem as mulheres de atingir igualdade econômica, política e social (BRAH, 2006, s.p).

No caso das mulheres, conforme as autoras Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy, em sua obra “O que é feminismo?”, foi no século XIX, que ocorreu a solidificação do sistema capitalista, o qual trouxe profundas alterações no processo produtivo e para a organização de trabalho numa totalidade, e em especial no que concerne a mão-de-obra feminina (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 36). Segundo Beauvoir as mulheres trabalham muito mais que os homens, mas por menor preço e critica duramente, afirmando que “[...] é pelo trabalho que a mulher conquista sua dignidade de ser humano; mas foi uma conquista singularmente árdua e lenta” (BEAUVOIR, s.a, p. 158). Em 1898, as mulheres garantem o direito ao voto. O direito de votar na França “[...] no Tribunal do Comércio [...]”, bem como “[...] o mesmo direito e a elegibilidade no Conselho Superior do Trabalho, e o de admissão ao Conselho Superior da Assistência Pública e à Escola de Belas Artes” (BEAUVOIR, s.a, p. 168). Entretanto foi um avanço muito tímido. Inclusive no Brasil, “O direito ao voto foi sendo alcançado paulatinamente nos Estados. Desta forma quando, em 1932, Getúlio Vargas promulga por Decreto-Lei o direito de sufrágio às mulheres, este já era exercido em 10 Estados do país” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 48). Com o advento do que chamamos de pós-modernismo – que compreende cerca da segunda metade do século XX até os dias de hoje – e todos os acontecimentos e insurgências sociais que marcam esse período, criou-se uma oposição às grandes



narrativas históricas marcadas pelos ideais de dominação, logo, as minorias mobilizaram-se buscando cada vez mais seu espaço – e seus direitos – em meio a sociedade (VATTIMO, 2010, s.p.). Diante de tal transformação cultural, e das influências dos movimentos feministas e de mulheres no Ordenamento Jurídico precisou se reestruturar com a incorporação de uma nova concepção de diferença, desta vez usada como critério para oferecer auxílios objetivando promover a igualdade e a equiparação dos direitos. Assim, surge a necessidade de diversos aparatos de normatividade jurídica para a implementação de medidas que oferecem um acesso mais equânime e isonômico as mulheres no país. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente as mulheres estão em maior número em comparação aos homens. As projeções do IBGE para o ano de 2050, para a população brasileira, será composta de 51,58% de mulheres e de 48,2% de homens (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, s.a, s.p). Deste modo, são criadas políticas públicas que atendem e incluem as mulheres como atoras e não coadjuvantes na sociedade. A exemplo destacam-se a Lei 12.034 que alterou a Lei dos Partidos Políticos e a Lei 9.504/97. Nas quais, os partidos passaram a ser obrigados a preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, s.a, s.p). São leis e comprometimentos efetivados e retratam as lutas feministas nesta perspectiva social, com ligação ao direito sobre essa questão da diferença, somado ao princípio da isonomia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O questionamento trazido ao trabalho, de como se procede a diferença para o alcance de isonomia para as mulheres frente ao gênero masculino, é plenamente elucidado através das lutas e conquistas de igualdade formal e material insculpidos na sociedade contemporânea. Assim evidencia-se, que o período conhecido pela história como caça às bruxas, ocorreu simplesmente pelo fato da condição de ser mulher, pelo domínio hegemônico do homem e do restabelecimento da Igreja como poder. Elas apenas conseguem uma parcela de autonomia e equidade a partir do momento em que se inserem no mercado de trabalho e lutam por seus direitos para estarem em pé de igualdade com os homens, reivindicando a redução da jornada de trabalho, condições mais salubres e salários melhores. Seus direitos civis são conquistados por outro longo período de lutas contra leis instituídas pelo homem, que lhes vedava por exemplo, o sufrágio feminino, condição essa que também se reverteu. Com efeito, pode-se confirmar que o desenvolvimento deste estudo é importante por refletir acerca da figura feminina, através da diferença para a conquista e do reconhecimento de uma igualdade crescente e evidente. A partir dos resultados identificados no presente estudo, depreende-se que a mulher na atualidade ainda é discriminada pela sua diferença em gênero. Apesar de importantes políticas públicas implementadas em seu favor, elas recebem salários inferiores aos do sexo oposto, necessitando vencer obstáculos como o preconceito, suas escolhas de vida e desempenho de sua sexualidade, dentre outros. Necessita-se, ainda, uma maior investigação da diferença para a conquista de igualdade no seio privado (lar), local em que os tentáculos do Poder Público não conseguem adentrar. Porém, é evidente e necessária a participação dos homens neste processo de respeito e reconhecimento da diferença para a construção da isonomia.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ANGELIN, Rosângela. *Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?*. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <[www.univali.br/direitopolitica](http://www.univali.br/direitopolitica)> - ISSN 1980-7791. Acesso em 03 de set. de 2016. p. 1569-1597.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. v 1. Fatos e mitos. Trad. de Sérgio Milliet. Título do original: “Le deuxième sexe”. 1949. São Paulo: Círculo do Livro, s.a.

BRAH, Avtar. *Diferença, diversidade, diferenciação*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30396.pdf>>. Acesso em 04 out. 2016.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP301&t=revisao-2008-projecao-populacao-homens>>. Acesso em: 31 de out. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. *Secretaria Especial para Políticas Públicas para Mulheres*. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica>>. Acesso em: 23 de out. 2016.

GALEANO, Eduardo. *O Diabo é mulher*. Disponível em: <<http://fronteiraslit.blogspot.com.br/2012/02/o-diabo-e-mulher.html>>. 2012, s.p. Acesso em: 05 de ab. 2017.

MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. *Movimentos feministas e de mulheres no Brasil: (re)construindo as identidades das mulheres em busca de direitos de cidadania e relações equitativas de gênero*. *Revista Direitos Culturais*. Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito Mestrado e Doutorado da URI Campus de Santo Ângelo-RS. v. 8, n. 16, 2013. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/1049/571>>. Acesso em: 05 de ab. 2017.

O MARTELO DAS BRUXAS. *Documentário*. Disponível em: <[https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM\\_UE&&](https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM_UE&&)>. Acesso em: 20 de set. 2016.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. *A (in)Diferença no Direito*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2015.

VATTIMO, Gianni; CAPUTO, Jonh D. *Después de la muerte de Dios*, Conversaciones sobre religión, política y cultura. Paidós Contextos, 2010.

## **AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

*Ederson Nadir Pires Dornelles<sup>96</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tendo como enfoque o cumprimento da pena, busca-se no presente trabalho analisar o processo de individualização penal no sistema punitivo brasileiro, especificamente, a individualização aplicada durante o curso de execução da pena privativa de liberdade do sistema penal adulto e a sua ineficiência prática apresentada.

A Constituição brasileira, bem como, a Lei de Execuções Penais (LEP) são taxativas quanto ao processo de individualização da pena e conseqüentemente o seu cumprimento. Embora exista a referida legislação que exige a sua aplicabilidade, não é o que se encontra na grande maioria dos estabelecimentos prisionais espalhados pelo país. O que se vê é uma realidade que expõe imensas dificuldades das mais diversas que acabam por impedir a efetiva implementação do processo de individualização no cumprimento da pena. Quais seriam os grandes responsáveis pela ineficiência encontrada atualmente nesse processo individualizador e como se chegou a essa realidade encontrada atualmente? O método empregado para a construção deste trabalho foi o de abordagem hipotético-dedutivo, pesquisa bibliográfica científica e abordagem histórica.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Ao longo dos tempos, vem seguindo-se um movimento onde passa-se a analisar não somente a conduta delituosa pura e simplesmente, mas também o indivíduo por trás do delito. De tal forma, dentre as diversas repercussões trazidas, passou-se a exigir um maior estudo do indivíduo na esfera penal, seja durante a fase de julgamento ou durante a fase de cumprimento da imposição judicial aplicada (FOULCAULT, 2013, p.73).

Os tempos atuais não comportam mais a liberdade irrestrita do Estado em nome da manutenção da ordem social. Se o indivíduo, como parte da sociedade que constitui, apresenta-se no cerne desse controle, então esse e a sua individualidade não que ser consideradas e preservadas. É preciso reconhecer que há um conjunto de características que compõe um indivíduo e que o tornam único perante os demais. O título executivo penal não enseja na restrição de todos os direitos do indivíduo e tão pouco deve ensejar na perda da individualidade do ser humano. Cabe compreender a função estabelecida pelo princípio da individualização da pena dentro do sistema penal brasileiro. Atualmente, a garantia da individualização da pena atua como um dos pilares para a realização da Justiça no âmbito criminal, uma vez que, determina a estrita correspondência entre a ação do indivíduo e a intervenção do Estado (BARROS, 2001, p.64).

---

96 Mestre em direito pela Universidade Regional Integrada do Auto Uruguai e das Missões – URI.  
Email: ederdor@yahoo.com.br

Em consonância ao preceito constitucional, a Lei de Execução Penal também tornou expressa a individualização da pena, dispondo no artigo 5º que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”. (BOSCHI, 2004, p.120).

Conforme dispõe a Lei de Execução Penal “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (artigo 5º da Lei nº 7.210/1984). Assim, em consonância ao preceito legal, sobrevivendo a condenação, os condenados deverão ser classificados a fim de orientar o seu ingresso no sistema prisional. Conforme a personalidade e os antecedentes de cada sentenciado, elementos a serem aferidos através da análise da folha de antecedentes e da avaliação da personalidade do condenado (NUCCI, 2008, p.38).

Analisado o processo de individualização da pena nos termos da legislação brasileira atual aos condenados a pena privativa de liberdade, cumpre lançar um paralelo com a realidade prisional atualmente existente no país. Cabe analisar a realidade concreta existente no sistema carcerário como forma de verificar a real aplicação do princípio da individualização na vivência prisional.

Conforme é sabido, a questão carcerária brasileira atinge atualmente contornos preocupantes haja vista uma série de fatores, tais como, o descaso público; as mazelas vividas pelos seres humanos que se encontram dentro do sistema prisional, dentre eles, a violação de direitos dos apenados, a violência ocorrida dentro dos estabelecimentos penais, seja a perpetrada pelos próprios condenados ou pelo estado; a ausência de condições dignas de saúde e habitação verificadas em diversos estabelecimentos penais, dentre tantos outros.

Conforme Alvino Augusto de Sá (2010, p.111) classifica-se os problemas carcerários em dois grupos. No primeiro insere os decorrentes da ineficiência da administração pública, do descaso político e da inabilidade administrativa e técnica, citando como exemplos a precária infraestrutura dos presídios, a escassez de profissionais do sistema prisional, dentre outros. No segundo expõe os problemas relacionados com a própria natureza do cárcere e da pena privativa de liberdade, ao que diferente dos primeiros credita como sendo problemas inevitáveis. Encaixam-se nesses a segregação do apenado em relação à sociedade, a convivência forçada no meio delinquente, dentre outros.

Questões como a insuficiência de vagas e a falta de infraestrutura dos estabelecimentos penais; a insuficiência de profissionais no sistema prisional (agentes penitenciários, psiquiatras, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais etc.); a ausência ou insuficiência de oficinas de trabalho e o baixo incentivo ao labor dos condenados, gerando a ociosidade dentro do cárcere; a ausência ou insuficiência de programas de educação e; a atuação de facções criminosas dentro dos estabelecimentos penais, são problemas que assolam atualmente o sistema penitenciário brasileiro e inviabilizam o cumprimento da Lei de Execução Penal brasileira em sua totalidade.

A superlotação de alguns estabelecimentos penais chega, em alguns casos, a um quadro caótico de lotação de tutelados, superando em muitos deles 100% de sua capacidade, o que torna impossível por vezes a existência de alas separadas para presos provisórios e condenados.

Outro problema que se verifica é a inexistência em muitas vezes da separação de condenados em cumprimento de regimes de pena diferentes. Conforme prevê a Lei de Execução Penal, os condenados devem encontrar-se destinados a estabelecimentos penais próprios ao regime de cumprimento de pena que ocupem. Se a realidade brasileira ainda não permite a destinação dos condenados aos estabelecimentos penais próprios ao seu regime de pena, haja vista a insuficiência de estabelecimentos próprios ao regime semiaberto e aberto, ao menos deveriam encontrar-se separados por alas, critério muitas vezes inexistente e impossibilitado pela superlotação dos estabelecimentos penais.

Conforme Marcos Rolim (2007, p.104), a superlotação dos estabelecimentos penais brasileiros leva por muitas vezes à prática da utilização de grandes espaços para alocação de presos dentro dos estabelecimentos, criando uma espécie de cela coletiva de grandes proporções, que pode chegar por vezes a agrupar um contingente acima de 200 presos.

Para Schmidt (2007, p. 235) resta claro que “[...] a política criminal brasileira não possui a mínima preocupação em desenvolver o sistema prisional, em respeitar os direitos fundamentais dos presos”. Entretanto, submeter indivíduos a condições degradantes dentro dos presídios, além de ferir diversos preceitos legais, dificulta a possibilidade de conseguir restaurar as relações sociais dos apenados com a sociedade. A submissão dos condenados a condições inóspitas tende a gerar nos indivíduos sentimento de revolta, inferiorização, agressividade, dentre outros, isto é, o oposto do que se visa estimular em qualquer indivíduo.

Outra questão que não se pode negar é a presença das facções criminosas no Brasil, que apresenta-se como um problema alarmante. No Brasil o surgimento da primeira facção criminosa remonta ao final da década de 70, com a criação em 1979 do Comando Vermelho Rogério Lemgruber (CVRL), comumente conhecida como Comando Vermelho (CV), oriunda de uma prisão do Estado do Rio de Janeiro e composta por presos políticos em conjunto com demais encarcerados. A primeira facção criminosa brasileira foi fruto das condições degradantes que desde a época já se verificavam no sistema penitenciário brasileiro e em virtude, não por acaso teve o seu nascimento no interior de um dos estabelecimentos penais. A partir de então se dava o surgimento no Brasil da existência de organizações criminosas que passariam a exercer influência no interior dos estabelecimentos penais do país, em uma crescente disputa pelo poder.

A influência de grupos organizados envolvidos com atividades criminosas pode ser notada tanto no sistema prisional quanto no meio externo a esse. Dentro de alguns estabelecimentos penais brasileiros certas organizações criminosas chegam a atuar como um verdadeiro poder paralelo ao Estado, possuindo “leis” próprias que regulamentam a vida no interior dos estabelecimentos penais. Em virtude, não é raro ver noticiado a existência de rebeliões em presídios lideradas por

facções criminosas e o destino da vida de prisioneiros sendo decididos por grupos organizados, dentre outras barbáries.

O descaso público e social com a realidade existente dentro da vida no cárcere, omitindo-se em relação ao tratamento degradante vivido pelos indivíduos em diversos estabelecimentos penais do país, tende a acentuar cada vez mais a atuação das facções criminosas dentro dos presídios. Segundo Bruno Shimizu, a atuação dessas organizações criminosas surgidas como forma de contrapor-se ao poder do Estado, que impelia indivíduos aprisionados a conviver em condições precárias dentro do sistema prisional brasileiro, insurgindo-se assim contra as condições indignas ofertadas, acabou culminado na formação de um novo poder autoritário e cruel representado pelos líderes dessas organizações criminosas (SHIMIZU, 2012, p.212).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considero que o processo de individualização no cumprimento da pena apresenta inúmeros entraves e problemas práticos no dia a dia dos estabelecimentos penais brasileiros. A Constituição brasileira e a Lei de Execuções Penais não estão sendo cumpridas, demonstrando mais um exemplo de descumprimento legal existente, desta vez no sistema prisional. A falta de execução e o respeito as individualidades do preso expõem o caos num sistema penitenciário degradante, desumano e inconstitucional.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Carmem Silva de Moraes. *A Individualização da Pena na Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BOSCHI, José Antônio Paganella. *Das Penas e seus Critérios de Aplicação*. 3º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

ROLIM, Marcos. *Prisão e Ideologia: Limites e Possibilidades para a Reforma Prisional no Brasil*. In Salo de Carvalho (coordenador). *Crítica à Execução Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 2ª ed.

SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração*. 1. ed. São Paulo-SP: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. *A Crise de Legalidade na Execução Penal*. Crítica à Execução Penal. 2. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SHIMIZU, Bruno. Notas para um Estudo das Facções Criminosas Brasileiras à Luz da Psicanálise. In: *Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, Ano 5, N. 1, 2012.

## **JUSTIÇA RESTAURATIVA: A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA VÍTIMA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE JUSTIÇA CRIMINAL<sup>97</sup>**

*Jaime Roberto Amaral dos Santos<sup>98</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A atual justiça criminal brasileira, que moldou-se ao longo do tempo como Justiça Retributiva e com raízes no Direito Romano, apresenta uma sistemática de realização de justiça que prioriza o foco no ofensor e na materialidade do delito, ou seja, o crime é concebido como uma violação da lei, e o Estado com o monopólio do poder de punir, determina a culpabilidade e a penalização ao infrator, como forma de retribuição ao mal cometido. Porém o Estado não consegue alcançar o objetivo de minimizar a violência, tão pouco ressocializar o infrator mediante a aplicação da pena, visto que o sistema carcerário encontra-se em situação precária e em condições desumanas para cumprimento de pena.

O presente trabalho é um resumo da dissertação de Mestrado deste autor, vinculada a linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos do PPG – Mestrado e Doutorado em Direito da URI – Campus Santo Ângelo RS. A proposta é investigar se o fato de as vítimas de crimes por não estarem satisfeitas com a realização da justiça podem estar colaborando com a reprodução da violência e da criminalidade, e de que forma a Justiça Restaurativa pode colaborar com o sistema de justiça criminal. A metodologia empregado o método dedutivo e o método de abordagem hermenêutico-teórico-sociológico. O estudo dessa temática é de suma importância a toda sociedade e se faz necessário para a compreensão do fenômeno da expansão do crime e da violência, bem como buscar alternativas viáveis à transformação dessa realidade.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A modernidade, que trouxe muitos benefícios à sociedade trouxe também consequências negativas com reflexos em todos os seguimentos. Como exemplo das consequências, pode-se citar a expansão da violência e da criminalidade, decorrentes de muitos fatores como a má distribuição de renda, bens e serviços; a desigualdade social, econômica e cultural; a falta de política pública de incentivo à educação e ao trabalho; e a falta de tratamento adequado aos conflitos.

A justiça criminal moldou-se ao longo dos anos como produto de uma

---

97 Esse trabalho é uma breve exposição da Dissertação de Mestrado deste autor, apresentada em fevereiro do corrente ano, vinculado ao PPG-Mestrado e Doutorado em Direito da URI – Campus Santo Ângelo (RS), associada a linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos.

98 Mestre em Direito pelo PPG (Mestrado e Doutorado) da URI Campus Santo Ângelo – RS (2017). Especialista em Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública pela Anhanguera/LFG (2016). Bacharel em Direito pela URI Campus Santo Ângelo – RS (2013). Policial Militar – Instrutor do Proerd Santo Ângelo (RS) Brasil. Membro do grupo de pesquisa Conflito, Cidadania e Direitos Humanos da URI Santo Ângelo. E-mail: [jaime\\_ras@yahoo.com.br](mailto:jaime_ras@yahoo.com.br)

construção histórica com raízes no Direito Romano e encarregada de apurar as ações praticadas pelo ser humano consideradas infrações penais, apresentando-se, assim, como justiça retributiva, onde o foco de todo o processo é o ofensor, a imposição da culpa e da dor, por meio da aplicação da pena, visto que o “crime é concebido como uma violação da lei” (ZEHR, 2008, p. 170).

Em tempos passados, a retribuição possuía um caráter educativo e encorajador, onde o ofensor era estimulado a assumir sua responsabilidade e obrigações frente ao ato ilícito que cometeu, e a vítima, por sua vez, com a retribuição, sentia-se compensada moralmente, como afirma Zehr que “o sistema repousava primordialmente na necessidade de compensar a perda das vítimas e reparar relacionamentos”. Isto normalmente exigia negociações para se chegar a um acordo que reconhecesse a responsabilidade e obrigações do ofensor (2008, p.99).

Com a justiça retributiva a pena de prisão consolidou-se como sendo o ápice da sanção penal imposta pelo Poder Judiciário, e que, com o tempo, se tornou a forma mais humana de correção a quem desrespeitasse os preceitos legais, isso porque, em outrora, as penas eram corpóreas e horrendas.

Mesmo assim, verifica-se que a pena de prisão não cumpre sua função ressocializadora, uma vez que a cadeia não dispõe de condições dignas, higiênicas e salubres, para que uma pessoa que foi retirada da sociedade possa retornar a ela melhor. Da mesma forma a responsabilização nos delitos de menor potencial ofensivo e nos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes também não alcançam os objetivos desejados pela justiça, tão pouco pela sociedade (BRASIL, 2009). Nesse modelo de justiça retributiva, o Estado assume o lugar da vítima (representada pelo Promotor de Justiça) passando a negligenciar seus direitos, anseios e necessidades, mantendo-a afastada do processo, onde participa apenas como mera informante dos fatos. Além de a vítima sofrer com a ação delituosa e com os traumas advindos do crime, sofre também com o abandono do Estado e da sociedade.

Gomes e Garcia-Pablos de Molina (2000, p. 73) afirmam que, quanto ao abandono da vítima, há uma interdisciplinaridade, pois não se trata somente do Direito Penal, mas também a Política Criminal, a Política Social e a própria ciência criminológica, todos negligenciam a vítima e sua situação, assim como o Direito Penal encontra-se voltado unicamente para a pessoa do autor do fato, demonstrando que o enfoque principal é de fato a violação da lei, ou seja, a violação do Estado. Os mecanismos de negligência como o despreparo dos agentes do estado, a sobre culpa na vítima pelo fato ocorrido e o desamparo da legislação, somados aos sentimentos, necessidades e anseios não atendidos da vítima, fazem com que a vítima ainda passe por transtornos psicológicos que na maioria das vezes torna-se um trauma para sua vida (GOMES E GARCIA-PABLOS DE MOLINA 2000, p. 93).

Beristain aponta para uma ideia de que o crime é uma forma de interação social que se manifesta em diversos contextos sociais, onde muitas vezes os papéis de vítima e ofensor se alternam, pois não são fixos, ou seja, “a pessoa vítima de ontem com frequência é a delinquente de amanhã, e a delinquente de hoje é a



vítima de amanhã” (2000, p. 102). Compreende-se, assim, que a insatisfação gerada pela forma de promoção da justiça alimenta na vítima o desejo de vingança, assim como o ofensor passa a ser vítima da atuação do Estado.

Muitas vezes o crime conflito, que envolve as pessoas que convivem em um determinado espaço geográfico em comum, seja em âmbito familiar, na escola, no trabalho, ou na comunidade, faz com que o ser humano sinta desejos e necessidades de enfrentamento, gerando rivalidades e disputas, seja por bens materiais, objetos, territórios, patrimônio, relações conjugais, interpessoais, e outras, onde muitas vezes a falta de diálogo, de compreensão e de respeito transforma o conflito em crime. Assim, segundo Muller (2006, p. 25) o conflito tem origens nas diferenças de interesse, necessidades ou valores entre os indivíduos ou grupos, o que resulta em competitividade, muitas vezes destrutivas, gerando processos de violência e exclusão social.

Assim, no intuito de efetivar e ampliar os direitos da vítima, oferecendo-lhe um tratamento diferenciado, dando-lhe o direito a voz no processo e de construir uma solução adequada ao conflito em conjunto com o ofensor, pautada no diálogo pacífico, na responsabilização consciente, na reparação dos danos, a Justiça Restaurativa vem ganhando espaço como uma filosofia de cultura de paz baseada no tratamento adequado aos conflitos, com respeito à dignidade da pessoa humana. A legislação penal não contempla expressamente o uso de métodos restaurativos, com exceção da Lei 12.594/2012 SINASE – Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, que em seu artigo 35 o legislador enfatizou que nas execuções das medidas sejam priorizadas práticas restaurativas atendendo as necessidades das vítimas (BRASIL, 2012).

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a resolução 225/2016 que trata sobre a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, sob os argumentos de que a complexidade com que os conflitos e a violência vêm se apresentando, devem ser levados em conta os aspectos comunitários e sociais de cada pessoa; Além de promover à ampliação do acesso a justiça, que implica na busca de soluções efetivas de conflitos, compreendendo os meios alternativos e consensuais adequados a alcançar a pacificação da disputa. Também considerou o fato de, normalmente, as relações interpessoais apresentarem uma natureza e uma dinâmica contínua, além de, os conflitos, irradiarem efeitos na comunidade, o que se faz necessário a assunção de responsabilidades por parte dos envolvidos, para uma efetiva mudança na forma de se pensar, compreender e tratar os conflitos, favorecendo a construção de uma cultura de paz e de não violência (CNJ, 2016).

Nos últimos dez anos várias experiências de aplicação e desenvolvimento de Justiça Restaurativa já foram implementados no Brasil, sendo no Rio Grande do Sul, o projeto piloto teve nome de “Justiça para o Século 21” voltado aos processos da Terceira Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, em 2005. O programa iniciou com aplicações de práticas restaurativas nos processos judiciais envolvendo autores e vítimas de atos infracionais, com a perspectiva de, aos poucos, tais aplicações serem ampliadas as demais áreas da justiça juvenil.

A necessidade de alterar o modo de ver o crime, por meio das lentes da restauração, justifica-se pelo fato de que o crime cria um dilaceramento de relações, onde vítima, ofensor e suas comunidades passam a ter sentimentos de hostilidade entre elas, o que afeta o bem estar de todos inclusive a forma de se relacionar (ZEHR, 2008, p. 171). Nesse sentido, a Justiça Restaurativa encara o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos, o que gera obrigação de corrigir os erros, reparar os danos. Assim, a justiça restaurativa pretende, com a participação da vítima, do ofensor e da comunidade, por meio do diálogo pacífico e da cooperação entre os afetados com conflito ou o crime, construir um entendimento mútuo, onde o ofensor compreenda o mal que causou à vítima e a sociedade, bem como o porquê de sua responsabilização (ZEHR, 2008, p. 170-171), assim como a vítima possa compreender os motivos da atitude do ofensor.

Nessa perspectiva dos novos direitos, de realização efetiva de justiça e respeito à dignidade da pessoa humana, a Justiça Restaurativa, aplicada com os princípios da mediação e voltada especificamente à justiça criminal, tem a pretensão de apresentar uma resposta mais humana aos conflitos na seara penal, como forma alternativa e complementar de justiça, na qual, por meio do envolvimento entre todos os participantes direta ou indiretamente no conflito, possam construir um entendimento mútuo, visando a pacificação, o reconhecimento entre vítima e ofensor como pessoas que precisam conviver com respeito e dignidade, a consciente responsabilização do ofensor, a não reincidência e a minimização da violência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, pode-se concluir que no atual modelo de justiça criminal, a vítima não detém um papel relevante no processo penal, tão pouco o Estado apresenta uma justiça que ofereça plena satisfação às partes. A vítima por sua vez, além de sofrer com dano físico, material e psicológico causado pelo ofensor, passa a sofrer com o abandono por parte do Estado, que não lhe oferece recursos necessários que satisfaça suas necessidades, nem meios que viabilizem a minimização da violência e do crime, pois a criminalidade aumenta a cada dia, mesmo com endurecimento da via penal. Pode-se constatar, ainda, que o processo de expansão da violência pode receber contribuição por parte da vítima, visto que o abandono pelo qual passa, seja por parte do Estado, seja pela própria sociedade, faz com que ela possa vir a se tornar, de alguma forma, um ofensor. Assim como ofensor, uma vez responsabilizado, também passa a ser vítima, agora do sistema de justiça e principalmente se a pena a privação da liberdade, que não oferece condições dignas que possam auxiliar no processo de reabilitação, ao contrário, retorna às ruas com maior violência e reincidindo nos atos criminais.

Por fim, Justiça Restaurativa utilizando-se dos princípios que regem a mediação, pretende resgatar a vítima, dando-lhe voz, respeitando seus direitos, anseios e necessidades, assim como sua dignidade. Essa nova forma de tratamento de conflitos prioriza a participação colaborativa de todas as partes envolvidas, ou seja, vítima, ofensor, comunidade e quem se achar prejudicado com a ação delituosa. Juntas e por meio da concepção do encontro, do diálogo e da comunicação não violenta elas podem conversar e expor seus sentimentos,

problemas, necessidades, desejos, traumas, para que assim, possam chegar a um entendimento mútuo, um consenso, onde a vítima possa sentir-se empoderada na busca pelo tratamento do conflito, e o ofensor possa compreender o mal que causou à vítima e ter a consciência da importância de sua responsabilização pelo ato cometido. Assim, passa-se a compreender o crime como uma violação de pessoas, na qual todos tem suas responsabilidades e compromisso em endireitar o que está errado, visando a construção de um Estado de paz social para todos.

## REFERÊNCIAS

BERISTAIN, Antônio. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/77195958/Antonio-Beristain-A-Nova-Criminologia-a-Luz-do-Direito-Penal-e-da-Vitimologia-2000>> Acesso em 11 out 16.

BRASIL. Presidência da República. Criança e Adolescente. *Secretaria Especial de Direitos Humanos – Ministério da Justiça e Cidadania*. 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>> Acesso em: 05 nov 16.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário*. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução 225*. 2016: Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)> Acesso em: 07 jan 17

GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. *Criminologia*. 3ª ed. Trad. Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In.: *Justiça Restaurativa*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005. Pp. 163-188.

MULLER, Jean-Marie. *Não-violência na educação*. Trad. Tônia Von Acker. São Paulo: Palas Athena, 2006.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. *A Vítima e o Direito Penal*. São Paulo: RT, 1999.

ZERH, Howard. *Trocando as Lentes – Um novo enfoque sobre o crime e a justiça restaurativa*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NAS PROPRIEDADES RURAIS<sup>99</sup>

*Juliana Felden<sup>100</sup>*

*Adelita Maria Rauber<sup>101</sup>*

*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida<sup>102</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo expandido investiga quais as alterações no Código Florestal Brasileiro em espaços especialmente protegidos nas propriedades rurais. Objetivou-se com este trabalho reunir e analisar informações técnicas disponíveis na literatura sobre o Novo Código Florestal e a implementação do sistema de regularização ambiental, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), no que tange à regulamentação e fiscalização da supressão e exploração de florestas e demais formas de vegetação. Para subsidiar a elaboração da pesquisa bibliográfica, foram coletados dados de periódicos científicos, livros e obras científicas ou técnicas, teses e dissertações, e meios eletrônicos. Para a pesquisa documental, foram utilizados documentos jurídicos como leis, resoluções, normativas e documentos institucionais mantidos em arquivos públicos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Atualmente, uma questão que preocupa mundialmente é como conciliar o desenvolvimento com a proteção ao meio ambiente. Com o aumento das áreas agrícolas, aumentou também a destruição das florestas acarretando diversos problemas como, erosão do solo, inundações, alterações climáticas localizadas, além de causar a extinção de espécies vegetais e animais reduzindo drasticamente a diversidade dos ecossistemas do mundo.

Em função da vasta superfície territorial, a cada ano se faz opção pela abertura de novas fronteiras agrícolas, com o intuito de aumentar a produção. Muitas dessas fronteiras agrícolas, por serem áreas frágeis, requerem uma série de precauções e medidas que visem o desenvolvimento sustentável, em que a exploração econômica desses ambientes se devem proceder dentro dos limites de capacidade de suporte dos ecossistemas, permitindo a renovação dos recursos (MAROUELLI, 2003). Sendo assim, é de relevante importância a implementação de

---

99 Pesquisa vinculada a dissertação de mestrado da Bióloga Juliana Felden, discente da Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS – Mestrado em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis, linha de pesquisa: Qualidade Ambiental.

100 Bióloga, especialista em Licenciamento Ambiental pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Campus Ijuí, mestranda em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis pela Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Cerro Largo; e-mail: julianafelden@yahoo.com.br.

101 Bióloga, especialista em Conservação da Biodiversidade pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo, mestranda em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis pela Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Cerro Largo; e-mail: julianafelden@yahoo.com.br

102 Mestre em Direito. Professora e Coordenadora do Núcleo de Monografias do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *campus* Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: luana.mmalmeyda@gmail.com

meios corretos de exploração agrícola e de manejo dos recursos naturais (PACCAGNELLA; SENÔ, 2003).

A legislação ambiental foi criada, e vem sendo aperfeiçoada, para que o meio ambiente seja protegido, e os cidadãos possam exigir essa atitude do Poder Público e também de outros cidadãos. Foram instituídas leis para proteger ambientes frágeis ou especiais, pelas suas características e sua importância ecológica, visando garantir o direito de todos ao ambiente saudável e equilibrado (JACOVINE *et al.*, 2008).

O Código Florestal Brasileiro ao determinar Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) em todos os imóveis rurais do Brasil, se reverte em um dos instrumentos mais importantes com o propósito de mitigar impactos ambientais das atividades agrícolas.

Conforme definido no artigo 1º, § 2º, inciso II, do antigo Código Florestal, as APPs correspondem às áreas protegidas, “[...] cobertas ou não com vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;” (BRASIL, 1965). As APPs atuam principalmente no equilíbrio do regime hidrológico, promovendo a estabilização das linhas de drenagem natural e suas áreas marginais. Em paisagens agrícolas, as APPs funcionam como filtros biológicos nos processos de erosão laminar, lixiviação, deriva e fluxo lateral de agroquímicos e ainda possuem a função de isolamento e quebra-ventos para essas áreas (VALENTE; GOMES, 2005). Já a RL, corresponde à:

[...] área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural delimitada nos termos do Art. 12, com o propósito de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa (BRASIL, 2012a).

Nas áreas de exploração agrícola as RLs favorecem o controle natural de pragas pela manutenção de maior diversidade de habitats e atuam como barreiras na disseminação de doenças. Contribuem, também, para melhor disponibilidade hídrica e na retenção de umidade, reduzindo os efeitos provocados por estiagens (VALENTE; GOMES, 2005).

Gomes e Martinelli retratam falhas que são reveladas no Código Florestal de 1965. Segundo estas autoras, há muito tempo essa lei vem sendo alvo de críticas, a cerca de sua ineficácia no que tange à regulamentação e à fiscalização da supressão de florestas e demais formas de vegetação (GOMES; MARTINELLI, 2012).

A reestruturação do Código Florestal Brasileiro deixaria a desejar nas questões relacionadas ao passivo ambiental (irregularidades do passado). Questiona-se a hipótese de as alterações, adaptações ou regulamentações terem produzido os efeitos esperados, com base em regras tão maleáveis como, por

exemplo, o cômputo da APP em RL (SPAROVECK *et al.*, 2011).

A inclusão da APP no cômputo da RL, não poderia ser generalizada. Esta ampla inclusão é defendida por aqueles que consideram insuficientes às áreas disponíveis atualmente para expansão agrícola, urbana ou industrial (MIRANDA *et al.* 2008). Por outro lado, essa inclusão é rebatida de diversas formas, sendo o argumento mais comum o fato de cerca de 3 milhões de km<sup>2</sup> serem área mais do que suficiente para a expansão das atividades econômicas, além da existência de amplas áreas já utilizadas, mas que se encontram degradadas, e que deveriam ser alvo de projetos de recuperação para futura exploração.

A composição de espécies da flora e da fauna nativa varia enormemente quando se comparam áreas situadas dentro e fora das APPs. As evidências mais claras destas variações foram obtidas ao longo dos rios, mostrando, em particular, que a composição arbórea muda em função da distância ao leito do rio, sendo que as diferenças mais bruscas são obtidas nos primeiros 10-20m (OLIVEIRA-FILHO 1994a, METZGER *et al.* 1997, RODRIGUES; LEITÃO-FILHO 2004). Ou seja, as APPs não protegem as mesmas espécies presentes na RL, e vice-versa. Em termos de conservação biológica, essas áreas se complementam, pois são biologicamente distintas, e é um grande erro ecológico considerá-las como equivalentes. Todo planejamento territorial deveria considerar a heterogeneidade biológica, e um dos primeiros passos neste sentido é distinguir RL e APP, mantendo estratégias distintas para a conservação nestas duas situações.

Outro aspecto que chama atenção é a compensação das RL em outra área de equivalência ecológica. Para os pesquisadores, essa situação parece um favorecimento ao mercado ecológico (SPAROVECK *et al.*, 2011).

Para Paulino, existe uma flexibilidade que se encontra na própria definição de Reserva Legal, onde parece mais um recurso a ser explorado na ocasião oportuna, bastando recorrer à palavra manejo sustentável, expressão genérica sem qualquer demarcação precisa ao longo do texto e que abre brechas para ações devastadoras (PAULINO, 2012).

Visando solucionar as falhas de monitoramento da aplicação do Código Florestal de 1965, foi criado pela Lei 12.651/12, chamada de Novo Código Florestal brasileiro, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIMA), o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Esse registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais do país, tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país que visa constituir uma base de dados estratégica para o controle, o monitoramento e o combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil.

O cadastro das áreas de RL tornou-se uma expectativa para o combate às áreas que se encontram em situações de ilegalidade, uma vez que apenas a averbação em cartório não apresentou ser um mecanismo suficiente de controle

ambiental.

Com as novas regras de regularização ambiental estabelecidas pelo Decreto 7.830/12, que institui normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, o proprietário rural fica isento do registro da RL em cartório, após a adesão ao CAR (BRASIL, 2012b).

Borges acredita que o CAR pode vir a ser um instrumento facilitador da fiscalização ambiental e até mesmo da gestão das propriedades nele inseridas (BORGES, 2013). Na visão de Camargo, o CAR poderá ser uma importante ferramenta para a gestão ambiental das propriedades rurais, no entanto, precisará de mudanças efetivas no processo de estabelecimento para não tornar-se uma ferramenta inócua e reitera a necessidade de que se tenha um acompanhamento de técnico qualificado para processamento das informações, caso contrário não teremos um instrumento adequado para orientar as ações necessárias à conservação ambiental dos imóveis rurais (CAMARGO, 2013).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações realizadas no Código Florestal, em particular alterando a extensão ou as regras de uso das Reservas Legais, podem trazer graves prejuízos ao patrimônio biológico genético brasileiro. Os avanços recentes da ciência na área de ecologia e conservação deveriam ser considerados, na procura da melhor configuração de nossas paisagens, que permitam maximizar os serviços ecossistêmicos e o potencial de conservação da biodiversidade da biota nativa, sem prejudicar o desenvolvimento econômico nacional. Embora o CAR tenha demonstrado ser um mecanismo de controle e gestão mais prático, ainda gera insegurança jurídica por se tratar de uma nova ferramenta que ainda está em fase de mudanças e adaptações.

## REFERÊNCIAS

BORGES, L. A. C. *Seminário de Atualização sobre o Novo Código Florestal*. Lavras: Universidade Federal de Lavras, 2013. Anotações de palestras.

BRASIL. *Código Florestal Brasileiro*. Lei Federal n.4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm)>. Acesso em: 21 Abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012a. *Institui o novo Código Florestal Brasileiro*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 21 Abr. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012b. *Institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011/2014/2012/Decreto/D7830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011/2014/2012/Decreto/D7830.htm)> Acesso em: 21 Abr. 2017.

CAMARGO, F. *Os rumos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) precisam mudar*. Instituto Sócio Ambiental – ISA. Disponível em: <[www.socioambiental.org](http://www.socioambiental.org)>. Acesso em: 15 Abr. 2017

GOMES, D; MARTINELLI, D. M. C. *O Código Florestal e o uso da propriedade rural na perspectiva da (in)constitucionalidade da reserva legal*. Caderno de Direito, Piracicaba, 12(23), p. 212-233, 2012.

JACOVINE, L.A.G. et al. *Quantificação das áreas de preservação permanente e de reserva legal em propriedades da bacia do Rio Pomba-MG*. Revista Árvore, Vol.32, n°02. Viçosa, Março/Abril 2008.

MARQUELLI, R. P. O. *Desenvolvimento sustentável da agricultura no cerrado brasileiro*. Brasília: ISAEFGV/ Ecobusiness School, 2003. p. 54. Monografia.

METZGER J.P. et al. Pattern of tree species diversity in riparian forest fragments with different widths (SE Brazil). *Plant Ecology*. 1997.133:135-152.

MIRANDA E. E. et al. *Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista*. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2008.

OLIVEIRA-FILHO A.T. et al. Differentiation of streamside and upland vegetation in an area of montane semideciduous forest in southeastern Brazil. *Flora*. 1994a, 189:287-305.

OLIVEIRA-FILHO A. T. et al. Effects of soils and topography on the distribution of tree species in a tropical riverine forest in south-eastern Brazil. *Journal of Tropical Ecology*. 1994b, 10:483-508.

PACCAGNELLA, L. H.; SENÔ, M. A. A. F. Normas jurídicas relativas a área de preservação permanente e reserva florestal legal. *In: Manejo e recuperação florestal: legislação, uso da água e sistemas agroflorestais*. Jaboticabal: FUNEP, 2003.

RODRIGUES R. R.; LEITÃO-FILHO H. F.. *Matas Ciliares: Conservação e Recuperação*. 3 ed. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 2004.

PAULINO E. T. A mudança do Código Florestal Brasileiro: em jogo a função social da propriedade. *Campo-Território: Revista de Geografia Agrária*, 7(13), p. 40-64, 2012.

VALENTE, O. F.; GOMES, M. A. *Conservação de nascentes: hidrografia e manejo de bacias hidrográficas de cabeceiras*. Viçosa: Aprenda Fácil, 2005.



## CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO: O DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO DO BEBÊ E SEUS RISCOS<sup>103</sup>

*Dyuliane da Silva Reis*<sup>104</sup>

*José Vicente Nunes de Alcantara*<sup>105</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo desenvolve aspectos sobre o desenvolvimento infantil, juntamente com a motricidade buscando novos olhares em torno da relação estabelecida da mãe com o seu bebê, com observações significativas da construção da imagem corporal esperada em cada período da constituição do sujeito. Assim o olhar deve ser voltado para os riscos durante o desenvolvimento, afirmando a importância que se deve ter sobre a saúde mental infantil, seu crescimento e maturação psíquica.

A metodologia usada neste trabalho deu-se a partir da observação de um bebê, do sexo masculino, ocorrendo semanalmente da casa do mesmo, onde se encontrava em sua rotina. Cada momento foi observado e registrado usando o método proposto por Bick *apud* LOPES et. al (2007) publicado em 1964 que ao longo dos anos foi objeto de discussão em seus seminários, criando-se assim um espaço de observação e de compartilhamento de experiências.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O desenvolvimento psicomotor no primeiro ano de vida é fundamental, e por isso deve-se procurar entender o percurso maturacional. Coriat (1977) refere-se que a qualidade tônica do bebê determina como ele é visto pelos demais, concebendo assim, dados que lhe é proporcionado para sua elaboração corporal, também a forma como ele vê e sente o mundo. Diante disso, sua conduta corporal é determinada através da visão diante de si e do mundo ao seu entorno, a qual irá transcorrer por todo seu desenvolvimento, auxiliando na modelagem de sua personalidade.

Como o bebê observado encontra-se em uma maturação mais elevada, e ao decorrer dos meses sua maturação evolui, pois o primeiro contato com ele deu-se aos 7 meses, então muitas fases já haviam passado. Sendo assim o lactente se encontra no terceiro trimestre do desenvolvimento, e está adquirindo consciência de si mesmo. Spitz (2000) refere-se que nessa etapa o bebê já distingue claramente um amigo de um estranho, mostrando-se angustiado através da recusa do contato, sendo que é nesta fase que a angústia do oitavo mês se manifesta. Essa situação pôde ser observada durante os primeiros dias de estágio, nos momentos em que a mãe se ausentava do ambiente do bebê, ele respondia com o choro e mantendo seu olhar voltado para a mesma. Segundo o mesmo autor, no decorrer do oitavo mês o

103 Artigo oriundo do Estágio Básico de Observação, do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do alto Uruguai e das Missões- URI campus de Santo Ângelo

104 Acadêmica do 4º semestre do Curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do alto Uruguai e das Missões- URI campus de Santo Ângelo. E-mail: dyulianedasilvareis@gmail.com

105 Ms. em Psicologia Clínica, atualmente professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões do curso de Psicologia e Supervisor do Estágio.

bebê iniciará a desenvolver a capacidade de diferenciação, sendo comuns os choros abruptos ou apresentando-se angustiado com a presença de um estranho (SPITZ, 2000).

O desenvolvimento psicomotor do bebê evolui-se gradativamente, assim o mesmo passa a preferir sentar, todas as oportunidades que lhe é proporcionado, ele efetua mostrando que aquilo o agrada. Essas evoluções enquadram-se nessa fase, demonstrando diante de todas as oportunidades que lhe é proporcionadas ele torna capaz, Coriat (1977) afirma que a partir dos 6 meses que a posição do sentar agrada a criança.

Em cada estágio de maturação que a criança atravessa, uma parte do seu corpo e as atividades ligadas a ela assume um papel importante, dentre seu desenvolvimento psíquico, nesta fase apresentamos a inserção do objeto transicional na vida do bebê, visto como algo de grande importância para o psíquico infantil, sendo esta inserção realizada pelos pais do bebê. Esta fase inicia no segundo semestre da vida, e é caracterizada por uma etapa difícil, pois o mesmo descobre pouco a pouco que é separado da mãe. Após o enfrentamento dessa desilusão, o bebê se sustenta a partir de um objeto que o une com a mãe, principalmente em momentos de angústias, pois esses objetos são carregados de significações, obtendo grande importância (NASIO, 1995).

Durante as observações o bebê carrega consigo um “chocalho”, quando o perde, em seguida busca o mesmo ou outro objeto como forma de sustentação, ou seja, aquele brinquedo representa algo para o bebê, ele o mantém-se ligado com a mãe de uma maneira sem que ela necessite estar ao seu lado. Para Vocaro e Lucero (2005) isso representa a passagem do bebê de um estado mãe/bebê, para algo que está ligado a ela como algo externo-separado, algo intermediário entre a relação. Os fenômenos transicionais caracterizam esse estado intermediário para reconhecer e aceitar a realidade, ou seja, a mãe introduz esse objeto e estabelece confiança, o bebê brinca fundindo-se ao objeto, com uma sensação de controle (FRANCO, 2003).

Os aspectos postos demonstram a saúde mental em desenvolvimento do bebê referenciado, sendo ele uma constância da mãe, e comprovando o quanto é de grande magnitude e importância ao se sustentar como Outro. “O Outro é o corpo infinito representado na origem pela mãe, corpo que a criança não pode conter ou apreender, mas, ao contrário, a contém” (JERUSALINSKY, 2002, p.13-14).

Pode-se falar de vários fatores de grande importância para que o desenvolvimento da criança ocorra de maneira saudável, mas como saber se no decorrer de seu desenvolvimento o bebê não está produzindo um sintoma? Segundo Jerusalinsky (2011), o sintoma é um enigma que funde no corpo do bebê os efeitos das inscrições do Outro.

A partir dessa noção de sintoma entra a pesquisa psicanalítica com vários desafios clínicos para estabelecer os riscos para o desenvolvimento infantil. Neste sentido buscou-se debruçar-se na pesquisa que desenvolveu a metodologia IRDI (Indicadores de Risco para o Desenvolvimento Infantil), que se dedica a construção

de indicadores de desenvolvimento, na direção de que o quanto antes for detectado riscos de sofrimento psíquico, mais cedo ele poderá ser cuidado (CAVALCANTI, 2008). “Os eixos foram constituídos com base no conhecimento teórico-clínico já construído pela psicanálise sobre as diferentes operações psíquicas que se estabelecem na primeira infância.” (KUPFER E VOLTOLINI, 2008 p. 93).

Os indicadores foram feitos baseando-se em quatro eixos, que falam entorno do bebê, tendo como foco a validação desses indicadores clínicos de risco para o desenvolvimento infantil desde o nascimento, até os 18 meses (JERUSALINSKY; DUNKER E VOLTINI, 2008). Posteriormente utilizou-se parte do protocolo IRDI, para uma avaliação a cerca do desenvolvimento psíquico do bebê observado, onde constam perguntas que se tornaram essenciais para a observação, pois possibilitaram uma avaliação minuciosa acerca do sujeito. A pesquisa contém 31 indicadores de risco a partir da psicanálise, com capacidade preventiva. Diante disso analisou-se as perguntas dos indicadores de 4 a 8 meses (6 a 13), tendo em vista que foi observado apenas o bebê na situação de 7 á 8 meses.

Referente à análise dos dados se pode indicar que as questões 6 e 7 foram as que sugestionaram alguma sensibilidade para um possível risco no processo de desenvolvimento sobre a constituição do sujeito. Embora o objetivo não seja contemplar a avaliação de riscos, até porque não se obteve um acompanhamento durante as etapas anteriores e posteriores. Entretanto as observações realizadas foram úteis para demonstrar o quando a pesquisa e a clínica psicanaliticamente orientadas possuem um importante valor, pois auxilia todos os profissionais na área da saúde e educação a compreenderem a importância preditiva para possíveis riscos na constituição do sujeito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A experiência de trabalhar com a observação de bebês psicanaliticamente orientada têm um grande valor, pois viabiliza ao observador aprender a manter uma contínua atenção global da situação em que o sujeito está integrado. Busca explorar a capacidade de captar os fenômenos que se desenvolvem, considerando a relevância do método aplicado.

Puderam-se compreender aspectos inconscientes e sentimentos despertados durante a observação, pois os bebês manifestam os efeitos da inscrição da mãe, indagando o momento e instigando a entrar nesse universo. É possível visualizar que o vínculo, a motricidade e o desenvolvimento psíquico do bebê e demais acontecimentos que se fundem a essa etapa do desenvolvimento são de suma importância para que ele se desenvolva saudável.

Através da observação realizada tornou-se visível, gerando grande satisfação em compreender um pouco sobre o universo dos bebês, realçando que esses acontecimentos fazem parte da constituição do sujeito, e a mãe nessa relação é de ampla magnitude. A partir dessa perspectiva levou-se a questionar sobre os riscos na constituição do bebê como sujeito, apresentando a pesquisa psicanalítica com seus vários desafios, de forma auxiliar em todo esse processo.

**REFERÊNCIAS**

CAVALCANTI, A. E. Apresentação e debate em torno da Pesquisa Multicêntrica de Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil. In LERNER, R. & KUPFER, M. M. C. *Psicanálise com crianças: clínica e pesquisa*. São Paulo: Escuta 2008. p. 51-54.

CORIAT, L. F. *Maturação psicomotora no primeiro ano de vida da criança*. São Paulo: Cortez e Moraes, 1977.

DUNKER, C. I. L.; VOLTINI, R.; JESURALISNKY, A. N. Metodologia de pesquisa e psicanálise. In: LERNER, Rogério e KUPFER, Maria Cristina. *Psicanálise com crianças: clínica e pesquisa*. São Paulo: Escuta, 2008.p. 79-90

FRANCO, S. G. O brincar e a experiência analítica. *Ágora (Rui J.)*, Rio de Janeiro, v, 6, n. 1,p, 45-49, Junho 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151614982003000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151614982003000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 27 de out. 2016.

JERUSALINSKY, J. *A criação da criança: Brincar, gozo e fala entre a mãe e o bebê*. Salvador: Ágalma, 2011.

JERUSALINSKY, J. *Enquanto o futuro não vem: A psicanálise na clínica interdisciplinar com bebê*. Salvador: Ágalma 2002.

KUPFER, M. C.; VOLTOLINI, R. Uso de indicadores em pesquisas de orientação psicanalítica: um debate conceitual. In: LERNER, Rogério e KUPFER, Maria Cristina. *Psicanálise com crianças: clínica e pesquisa*. São Paulo: Escuta, 2008.p. 93.

LOPES, R. C. S. et. al. A análise das interações pais/bebê em abordagem psicodinâmica: clínica e pesquisa. In PICCININI, C. A. & MOURA, M. L. S. *Observando a Interação Pais-Bebê-Criança*. São Paulo: Casa do psicólogo, 2007. p. 77.

NASIO, J.-D. *Introdução as obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan*. Rio de Janeir: Jorge zahar editor 1995.

SPITZ, R. A. *O primeiro ano de vida*. São Paulo: Martins Fontes 2000.

VORCARO, A.; LUCERO, A. O objeto transicional de Winnicott na formação do conceito de objeto a em Lacan. *Nat. hum.* São Paulo, v. 17, n. 1, p. 15-32, 2015. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151724302015000100002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151724302015000100002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 27 out. 2016.

## A LUTA DAS MULHERES PELO DIREITO AO TRABALHO E AO VOTO: UM CENÁRIO DE CONQUISTAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS<sup>106</sup>

*Neusa Schnorrenberger<sup>107</sup>*

*Orientadora: Rosângela Angelin<sup>108</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As dificuldades que as mulheres enfrentam na sociedade são as mais diversas, pela busca por um reconhecimento e o quanto é importante elas terem seu espaços no mercado de trabalho, bem como direito de participar da política. Assim, este trabalho, a partir de uma análise hipotética dedutiva irá analisar brevemente a questão do acesso ao trabalho e do direito ao voto em vários países, como uma conquista dos movimentos feministas.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A ideologia patriarcal, as mulheres foram destinadas ao espaço privado, enquanto os homens ficaram no espaço público, cenário este que permaneceu por um longo período. Referente ao trabalho das mulheres no âmbito privado, Friedrich Engels afirma:

O governo do lar perdeu seu caráter social. A sociedade já nada mais tinha a ver com ele. O governo do lar se transformou em serviço privado; a mulher converteu-se em primeira criada, sem mais tomar parte na produção social. [...] Mas isso se fez de maneira tal que, se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar; e, se quer tomar parte na indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir com as obrigações domésticas. Da mesma forma que na fábrica, é isso que acontece à mulher em todos os setores profissionais, inclusive na medicina e na advocacia. A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais (ENGELS, 2002, p. 80).

Conforme Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy foi no século XIX que ocorreu a solidificação do sistema capitalista, o qual trouxe profundas alterações no processo produtivo e na organização de trabalho numa totalidade, e em especial no que concerne a mão-de-obra feminina (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 36). Angelin

106 Reflexões trazidas pela autora em seu pré-projeto de Mestrado em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Participa do Grupo de Extensão O lugar dos corpos das Mulheres na sociedade, vinculado à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, Campus Santo Ângelo/RS.

107 Mestranda em Direito no PPGD URI, Campus Santo Ângelo-RS. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Extensão O lugar dos corpos das Mulheres na sociedade. E-mail: asuensch@hotmail.com

108 Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.

ressalta a forma como o capitalismo tratou das mulheres:

Intencionalmente, o trabalho doméstico foi considerado gratuito e denominado como trabalho não produtivo. Ao capitalismo a submissão social das mulheres serviu inicialmente para diminuir os custos de reprodução do trabalho, uma vez que o salário do homem não precisava ser tão elevado, pois ele não necessitava pagar pelos serviços domésticos. Posteriormente, com a adesão dos homens a primeira e segunda Guerras Mundiais, as mulheres foram requisitadas para o mercado de trabalho: elas passaram a suprir as vagas nas fábricas e indústrias deixadas pelos homens, porém, sob as condições salariais mais baixas e tendo que manter, ao mesmo tempo, suas obrigações domésticas, permanecendo, com isso, a ideia de naturalização do papel feminino de cuidado e das obrigações domésticas (ANGELIN, 2015, p. 1578).

Esse foi um período da história da humanidade em que a mulher foi intensamente explorada: “A justificativa ideológica para esta super exploração era de que as mulheres necessitavam menos trabalho e menos salários do que os homens porque, supostamente, tinham ou deveriam ter quem as sustentasse” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 38). Não bastando isso, os homens as viam como inimigas, como concorrentes no mercado de trabalho, mesmo os movimentos operários.<sup>109</sup> Segundo Simone de Beauvoir as mulheres trabalham muito melhor que os homens, mas por menor preço. A autora criticava duramente essa divisão de trabalho: “Esta fórmula cínica esclarece o drama do trabalho feminino. Porque é pelo trabalho que a mulher conquista sua dignidade de ser humano; mas foi uma conquista singularmente árdua e lenta. Fiação e tecelagem realizam-se em condições higiênicas lamentáveis” (BEAUVOIR, s.a, p. 158).

Para Beauvoir, as mulheres operárias, cometeram um erro, que fez com que tardassem a concretização de suas reivindicações de condições equânimes, por não terem sabido organizar-se em sindicatos tais quais aos homens, as primeiras associações femininas de sindicatos datam de 1848 e são associações de produção (BEAUVOIR, s.a, p. 158).

Somente quando as mulheres também se integraram aos sindicatos e passaram a defender interesses próprios é que elas começam a ter mais direitos. Antes de conquistar o direito ao voto, as mulheres encontram-se desunidas e “Essa fraqueza do feminismo tem suas causas nas dissensões intestinas; em verdade [...], as mulheres não são solidárias enquanto sexo; acham-se primeiramente ligadas à sua classe; os interesses das burguesas e os das mulheres proletárias não coincidem” (BEAUVOIR, s.a, p. 167-169, grifo da autora).

Após a intensa luta das mulheres por equiparação ao homem no mercado de trabalho (e que implicitamente ainda existem divergências, até os dias atuais), a luta da mulher voltou-se para o campo do sufrágio feminino (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 48). Em 1898, as mulheres francesas garantem o direito ao voto. Em 1901, a

---

<sup>109</sup>A deterioração da formação profissional feminina, que vinha se processando a partir do Renascimento, vem delegar-lhe, em geral, as tarefas menos qualificadas e mais subalternas da produção fabril [...] movimentos operários do século passado repudiaram o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, fechando-lhes as portas dos sindicatos recém-formados, vendo-as como “concorrentes desleais” (ALVES; PITANGUY, 2003, p.38-39).

questão do voto feminino é apresentada à Câmara francesa, com restrição do voto das celibatárias e das mulheres divorciadas, momento ao qual, o movimento feminista ganhou terreno (BEAUVOIR, s.a, p. 168).

Já na Inglaterra, as inglesas conquistaram o direito ao voto em 1918, mas de modo restrito e apenas dez anos após, sendo que, em 1928 alcançaram o voto sem restrições e “[...] foram em grande parte os serviços que prestaram durante a guerra que lhes valeram o êxito” (BEAUVOIR, s.a, p. 171). As americanas, representadas por sua líder feminista, Miss Anthony e conjuntamente com catorze de suas companheiras de luta, frente a imprecisão de um dos artigos da retificação de emenda, utiliza-se da oportunidade para votar em seus representantes em Rochester e condenadas a pagarem uma multa de cem dólares.

Em países como a Suécia, o movimento feminista busca o direito de acesso à educação escolar, trabalho e a uma liberdade. Quem orienta a luta, são as mulheres com algum nível de instrução escolar e o que mais lhes interessa é o contorno moral da problemática, somente após reúnem-se em poderosas associações. “Elas conquistam os liberais, mas chocam-se contra os conservadores. As norueguesas, em 1907, e as finlandesas, em 1906, obtêm o sufrágio, pelo qual as suecas ainda têm de esperar durante muitos anos” (BEAUVOIR, s.a, p. 172-173).

Na Itália o fascismo bloqueou o movimento feminista, “Procurando a aliança da Igreja, respeitando a família e prolongando uma tradição de escravidão feminina, a Itália fascista escravizou duplamente a mulher: aos poderes públicos e ao marido” (BEAUVOIR, s.a, p. 173-174). Porém na Alemanha, prevaleceu um feminismo de cunho nacionalista.<sup>110</sup>

Na Rússia as mulheres conquistaram seu direito ao voto decorrente de seus serviços prestados em período de guerra e, Lênin “[...] fiel à tradição marxista, ligou a emancipação das mulheres à dos trabalhadores; deu-lhes a igualdade política e a igualdade econômica” (BEAUVOIR, s.a, p. 175). Pertinente a temática da conquista do sufrágio feminino em diversos países, reflete-se,

Os anos de 1930 e 1940 representam um período em que, formalmente, as reivindicações das mulheres haviam sido atendidas: podiam votar e ser votadas, ingressar nas instituições escolares, participar do mercado de trabalho. O sistema social e político (tanto o capitalista quanto o socialista) absorvera, de alguma forma, estas conquistas, que implicam no reconhecimento de sua cidadania (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 49).

Inclusive no Brasil, “O direito ao voto foi sendo alcançado paulatinamente nos Estados. Desta forma quando, em 1932, Getúlio Vargas promulga por decreto-lei o

---

<sup>110</sup>Depois da derrota alemã, obtêm o direito de voto e tomam parte na vida política: Rosa Luxemburgo luta dentro do grupo Spartacus ao lado de Liebknecht e morre assassinada em 1919. A maioria das alemãs pronuncia-se pelo partido da ordem; muitas delas têm assento no Reichstag. É, portanto, a mulheres emancipadas que Hitler impõe de novo o ideal de Napoleão. [...] Como o nazismo era anticatólico e antiburguês, deu à mãe um lugar privilegiado; a proteção outorgada às mães solteiras e aos filhos naturais libertou, em grande parte, a mulher do casamento; como em Esparta, ela dependia do Estado muito mais do que qualquer indivíduo, o que lhe dava ao mesmo tempo maior e menor autonomia do que a uma burguesa que vivesse em regime capitalista (BEAUVOIR, s.a, p. 174).

direito de sufrágio às mulheres, este já era exercido em 10 Estados do país” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 48).

A possibilidade de votar e ser votada traz às mulheres um espaço social bastante importante de reconhecimento social, mas, infelizmente, sua participação nos espaços da política é bastante reduzido, me especial no Poder Legislativo que é onde são elaboradas as leis. De acordo com Angelin e Busanello,

A luta das mulheres por reconhecimento nos espaços públicos tem sido uma constante, em especial nas últimas décadas, por decorrência dos Movimentos Feministas que, mobilizados conseguiram garantir uma gama bastante ampla de direitos de cidadania para as mulheres. Embora nos últimos tempos elas alcançaram uma emancipação significativa no mundo do trabalho, contudo, os espaços públicos e de poder seguem sendo privilégio majoritariamente masculino, como pode ser observado nos dados trazidos neste trabalho, referente à participação das mulheres nos parlamentos, mesmo diante da adoção de cotas eleitorais (ANGELIN; BUSANELLO, 2016, p. 15).

Diante do exposto, percebe-se os avanços que as mulheres alcançaram no mercado de trabalho e no espaço político, a partir da atuação de movimentos feministas. Porém, no plano real, sua emancipação e participação ainda são frágeis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As lutas feministas para as mulheres, em especial no espaço de trabalho e de direitos de sufrágio, foram de suma importância, pois garantir um espaço no mercado de trabalho e a garantia do acesso ao voto, de expressar seus anseios na política, abriu o cenário para novas reflexões sociais e culturais.

Embora se tenha conseguido igualdade de gênero no âmbito jurídico, esta ainda não ocorre no mundo real, onde as mulheres ainda recebem salários menores que os homens, bem como não tem espaço na política como os homens, embora a legislação aponte um percentual mínimo para candidaturas. Os homens seguem sendo os que criam as leis a partir do seu enfoque de mundo.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <[www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791>. Acesso em: 20 abri. 2017.

ANGELIN, Rosângela; BUSANELLO, Elisabete. Direitos humanos e mulheres nos parlamentos: reflexões a partir das teorias da redistribuição econômica e do



reconhecimento identitário sob o enfoque da política de cotas eleitorais. Anais do Congresso Estadual de Teologia. 2016. Disponível em: <<http://anais.est.edu.br/index.php/teologiars/article/view/518/384>>. Acesso em: 20 abri. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. v 1. Fatos e mitos. Trad. de Sérgio Milliet. Título do original: “Le deuxième sexe”. 1949. São Paulo: Círculo do Livro, s.a.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Trad. Leandro Konder. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

## A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO INTER-RELACIONADA COM A JUSTIÇA E AS TESES DE AMARTYA SEN<sup>111</sup>

*Luciane de Castro Foletto<sup>112</sup>*

*Orientador: Luis Cláudio Villani Ortiz<sup>113</sup>*

*Orientador: Filipe Molinar Machado<sup>114</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A iluminação de problemas jurídicos apontando as mais diversas implicações quanto ao exercício dos direitos constrói um elo entre o Direito e a Economia, responsável pela construção um corpo teórico denominado Análise Econômica do Direito – AED.

Esse método de abordagem torna-se relevante, pois tanto a Ciência Econômica quanto a Ciência Econômica possuem como ponto central dos seus estudos os custos e benefícios ligados à construção de rearranjos sociais.

Nesse contexto, a presente pesquisa pretende por uma abordagem bibliográfica, analisar o papel das liberdades na construção de um arranjo social que possibilite a construção de uma sociedade com menos equidades, considerando os preceitos da eficiência.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Qualquer abordagem econômica, além de ser um método de estudo que pretende alcançar os resultados mais eficientes possíveis, também é um sistema o qual precisa considerar, que antes de tudo os seres sociais são seres políticos revestidos de conjuntos éticos e morais pré-definidos, os quais afetam as escolhas de decisões econômicas.

A dimensão positiva (ou descritiva), que conforme Garcia e Vasconcellos (2014), a definem como um instrumento científico de análise e explicação dos acontecimentos sociais, bem como de previsões do futuro a partir dessas constatações, possibilitando assim a abordagem das repercussões do Direito sobre o mundo real. De outro lado a dimensão normativa da ciência econômica postulada por Milton Friedman apresentada em Garcia e Vasconcellos (2014), trata da interpretação e julgamento de valores e opiniões e sobre posicionamentos econômicos, que se estabelecem por análises subjetivas e que frequentemente não são corroboradas em fatos e evidências mas baseadas em um posicionamento de juízo de valor.

---

111 Acadêmica de Direito, terceiro semestre pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – Santo Ângelo. E-mail: lu.foletto@hotmail.com

112Doutorando Programa de Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: ortizluis@bol.com.br

113Doutorando Programa Engenharia Agrícola da Universidade de Santa Maria. E-mail: fmacmec@gmail.com.br

114Qualificação do(a) docente orientador(a). Só é exigido Orientador/a para trabalhos provenientes de estudantes de Cursos de Graduação.

Desta forma as noções de justiça que se comunicam com os conceitos de econômicos estão envolvidos nas duas dimensões: positiva e normativa que se ocupam de estudar a AED pretendendo apontar novos caminhos para pesquisa em Direito no Brasil, contribuindo para aumentar a transparência do trato das instituições jurídico-políticas e para o aperfeiçoamento democrático.

Hoje, a pesquisa em Direito e Economia convida a uma reflexão abrangente de inserção dos institutos jurídicos em contextos amplos de políticas públicas, e também à pesquisa interdisciplinar. Todavia, consoante Bruno Meyerhof Salama, “[...] o Direito e a Economia apresentam pontos comuns, pois ambos procuram solucionar problemas de coordenação, estabilidade e eficiência na sociedade” (SALAMA, 2008, p. 49).

A lei pode conceder o direito de algo e permitir o dano causado, todavia, impondo condições como os custos. Observa-se desse modo uma conexão entre o Direito com os fundamentos da Economia dos custos de transação. Consoante exposto por Robert Cooter e Thomas Ulen, “[...] a análise econômica do direito é um assunto interdisciplinar que reúne dois grandes campos de estudo e facilita uma maior compreensão de ambos” (COOTER; ULEN, 2010, p. 33).

A convergência dos fundamentos da Economia e do Direito oportuniza a compreensão do real sentido e da razão de ser da norma jurídica, pois a empresa, como agente econômico e como sujeito de relações jurídicas, assume importante papel social. A almejada justiça social, cuja busca encontra-se constitucionalmente traçada, insere-se na ordem econômica e na ordem social, de modo que sua realização necessariamente detém implicações econômicas e sociais. É o que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 170 ao estatuir que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, e no artigo 193 ao estabelecer que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Segundo Marco A. S. de Vasconcellos e Manoel Enriquez Garcia:

[...] as normas jurídicas buscam, em última análise, regular as atividades econômicas, no sentido de tornar os mercados eficientes (função alocativa) e buscar melhor qualidade de vida para a população como um todo (função distributiva). Assim, importantes concepções da teoria econômica podem ser relacionadas ou molduradas em conformidade com as normas jurídicas, sendo ainda possível que para a solução de relevantes e determinados problemas econômicos ocorram alterações no ordenamento jurídico. Portanto, a busca pela justiça social necessariamente perpassa pelas perspectivas da Economia e do Direito para tratar de modo adequado diversos problemas sociais, pois a divisão entre estas antigas disciplinas pode não ser benéfica à sociedade” (VASCONCELLOS; GARCIA, 2014, p. 42).

Para tanto, a AED, a qual oportuniza a abordagem multidisciplinar destas específicas disciplinas, a princípio antagônicas, deve expressar uma contínua evolução apta a propiciar o desenvolvimento social e a eficiência econômica.

O fundamento maior da Análise Econômica do Direito seria trazer segurança e previsibilidade ao ordenamento jurídico. Da mesma maneira que os mercados, para serem dotados de um funcionamento adequado necessitam desses postulados, a AED tenta agregar maximização, equilíbrio e eficiência as relações jurídicas.

Amartya Sen (2000) contribuiu imensamente para estabelecer uma nova compreensão acerca de conceitos sociais que vivem os diversos meios em que habitam o ser humano e suas necessidades. Sen realiza uma adaptação ao Desenvolvimento como liberdade campo da teoria moral do argumento econômico desenvolvido em seu livro, no qual defendeu que "[...] o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam" (Sen, 2000, p. 17). Na medida em que Sen defende que a justiça de um ato deve ser medida em termos de sua capacidade de promover as liberdades, o resultado é uma identificação entre Justiça e Desenvolvimento.

As liberdades assumem papel importante no processo de desenvolvimento de um sistema econômico, pois como sustenta Mitchell, Apud Lima (2011), as liberdades individuais são consideradas como direitos legalmente estabelecidos, assumindo a forma de conjuntos de possibilidades e escolhas, que são estabelecidas e restringidas pela ação da sociedade, do mercado e das leis.

Sen (2000) sustenta-se a tese iluminista de que a justiça deve ter um caráter universal, contrapondo-se à redução da nossa responsabilidade moral aos membros de nossas comunidades políticas, em um argumento que culmina na defesa de que os direitos humanos são elementos capazes de determinar valores de justiça dotados de validade universal. Nas sociedades que se tornam complexas, a coexistência de uma multiplicidade de interesses sociais gera um discurso moral polifônico, integrado por categorias e valores contrapostos que se apresentam como legítimos. Uma das peculiaridades do discurso de Amartya Sen é a apropriação que ele faz de uma distinção clássica da jurisprudência indiana, entre *niti* e *nyaya*, que são palavras diferentes usadas pelo sânscrito antigo, ligadas à ideia de justiça.

[...] *Niti* é a justiça que deriva do cumprimento estrito dos costumes e dos deveres contidos na lei, sendo que uma das manifestações mais claras dessa ideia pode ser encontrada na célebre frase "*fiat justitia, et pereat mundus*" (faça-se a justiça, ainda que pereça o mundo)" (SEN, 2011, p. 51).

A justiça, nesse sentido, é o cumprimento do dever, dentro de uma perspectiva deontológica forte, que desliga a justiça de uma avaliação das consequências do ato. Já *nyaya* aponta para uma avaliação consequencialista, em que os resultados de um ato estão ligados à sua própria justiça. O mais importante é que as relações derivadas do ato sejam justas e contribuam para que se evite o contrário da justiça, que é o *matsanyaya*, ou seja, a situação de anomia em que os mais fortes podem oprimir os mais fracos. Uma das ideias relevantes ligadas a essa perspectiva é a de que, embora haja uma grande variedade de noções sobre o que é justo, há certo consenso em cada momento histórico sobre o fato de certas situações constituírem uma injustiça intolerável, como a tortura ou a escravidão.

Amartya Sen se dedica a elaborar uma teoria que seja capaz de orientar uma

reflexão racional que estimule um engajamento efetivo das pessoas não apenas no cumprimento das leis (*niti*), mas na transformação da sociedade para que ela se torne mais próxima da *nyaya*, ao menos com uma exclusão das injustiças sentidas em um determinado momento como inaceitáveis. Por isso mesmo é que o seu maior esforço é o de justificar a importância relativa de uma série de elementos que podem não formar um sistema de valores hierarquizados, mas que forma um conjunto de fatores legítimos a serem levados em conta em uma avaliação moral.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enquadramento das áreas do Direito inter-relacionada com a Economia como forma de ajudar a pensar nas questões econômicas de determinações e deliberações jurídicas em por um aplicador de leis. Leis essas que promovem e estabelecem liberdades que possibilitam a sociedade buscar incentivos de ações que preserve suas utilidades, promovendo satisfação e geração de riqueza.

Liberdades essas que moldam as responsabilidades morais que contribuem na defesa de direitos humanos, os quais são elementos capazes de determinar valores de justiça e desenvolvimento econômico.

## REFERÊNCIAS

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito e Economia*. Porto Alegre: Editora Bookman, 2010.

COSTA, A.; CARVALHO, Alexandre D., Sen, *Amartya - A ideia de Justiça*. Disponível: <[www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522012000200011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000200011)>. Acesso em: 08, abril 2017.

KANG, Thomas. Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. *Revista de Economia Política*. V. 31, n. 3 (123), p. 352-369, julho./setembro. 2011.

LIMA, Isabel A. M. de. O papel desempenhado pelas Instituições na Análise Econômica do Direito: Considerações para a busca da Eficiência na Intervenção do Estado e da Economia. *Revista Acadêmica*, Vol. 83, n 1 175-258. Recife, 2011.

MONTEIRO, Renato. *Análise Econômica do Direito: Uma Visão Didática*. Disponível em: <[www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2425.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2425.pdf)>. Acesso em: 07, abril 2017.

SALAMA, Bruno. *O que é Direito e Economia?*. Disponível em: [www.passeidireto.com/arquivo/2553143/direito-e-economia-salamana](http://www.passeidireto.com/arquivo/2553143/direito-e-economia-salamana). Acesso em: 2008.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Ed. Cia da Letras, São Paulo. 2000.

SOEIRO, Susan Emily. *A Relação entre o Direito e a Economia*. Disponível em: <[www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12533](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12533)>. Acesso em: dez. 2012.

VASCONCELLOS, Antônio Sandoval; GARCIA, Manuel Enriquez. *Fundamentos da Economia*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

## **TRANSCONSTITUCIONALISMO ENTRE ORDENS JURÍDICAS: FORMA DE ALTERIDADE NO SISTEMA JURÍDICO MUNDIAL <sup>115</sup>**

*Péricles Stehmann Nunes<sup>116</sup>  
José Francisco Dias da Costa Lyra<sup>117</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa versa sobre a verificação da teoria do transconstitucionalismo como modelo de entrelaçamento que serve à racionalidade transversal entre ordens jurídicas diversas, em que perpassando fronteiras abre-se a um “diálogo” ou uma “conversação” para solução de problemas constitucionais, melhor adequando-se às relações entre ordens jurídicas do sistema jurídico da sociedade mundial, no qual ocorre um transconstitucionalismo pluridimensional.

O objetivo é averiguar as questões dos direitos humanos e direitos fundamentais, que surgiram como um problema jurídico-constitucional no âmbito dos Estados, no qual, hoje perpassa todos os tipos de ordens jurídicas no sistema jurídico mundial: ordens estatais, internacionais, supranacionais, transnacionais e locais, constituindo uma questão central do transconstitucionalismo.

Para o desenvolvimento do trabalho e a exposição dos fatos informados utilizou-se pesquisa bibliográfica numa abordagem de caráter exploratório, ou seja, qualitativa, abrangendo a leitura e análise de obras doutrinárias.

Por fim, percebe-se que o entrelaçamento transversal entre ordens jurídicas cria a expectativa que todas se apresentem capazes de reconstruírem-se permanentemente mediante a alteridade de ordenamentos jurídicos, interessadas concomitantemente na solução dos mesmos problemas jurídicos constitucionais.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Desvinculando a noção de direito constitucional do constitucionalismo clássico, ou seja, de um conceito associado a um determinado Estado exclusivamente, sendo os problemas normativos ligados a uma dimensão territorialmente delimitada, com o propósito de determinar coercivamente os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, limitar e controlar o poder estatal expansivo e, ao mesmo tempo, garantir a sua eficiência organizacional, parte-se, da ideia que com o tempo o desenvolvimento das relações transterritoriais com implicações normativas fundamentais levou à necessidade de abertura do constitucionalismo para além do Estado.

---

115 Extrato do Projeto de Dissertação de Mestrado em Direito.

116 Mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) - Campus Santo Ângelo. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: periclesn@gmail.com.

117 Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professor do Curso de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Juiz de Direito.

O transconstitucionalismo parte da existência de uma sociedade mundial, que tem em sua intensificação o efeito comumente intitulado globalização, no qual fortalece a ideia de que, embora os Estados não possam afastar o direito constitucional clássico, o constitucionalismo abre-se para esferas além do Estado, não propriamente porque surjam outras Constituições (não estatais), mas sim porque os problemas eminentemente constitucionais, especialmente os referentes aos direitos humanos e direitos fundamentais, perpassam simultaneamente ordens jurídicas diversas, que atuam entrelaçadamente na busca de soluções.

O “diálogo” ou “conversação” entre cortes proposta por Neves, sendo uma comunicação transversal que perpassa fronteiras entre ordens jurídicas, sempre terá a tendência do conflito e da disputa. A grande mudança do transconstitucionalismo é colocar nessas trocas uma relação de bilateralidade, numa verdadeira conversa em que há desconstrução do outro e autodesconstrução que exigem soluções fundadas no entrelaçamento entre ordens jurídicas. Para Neves, essa situação importa “relações de observação mútua, no contexto da qual se desenvolvem formas de aprendizado e intercâmbio, sem que se possa definir o primado de uma das ordens, uma ‘ultima ratio’ jurídica” (NEVES, 2009, p. 116).

Também é relevante perceber que “quando questões de direitos fundamentais ou de direitos humanos submetem-se ao tratamento jurídico concreto, perpassando ordens jurídicas diversas, a ‘conversação’ constitucional é indispensável” (NEVES, 2009, p. 129). O transconstitucionalismo, portanto, afigura-se, como o direito constitucional do futuro, exigindo um maior grau de interdisciplinaridade.

Fala-se de “diálogo” ou “conversação” entre cortes, que se desenvolvem em vários níveis: por exemplo, entre o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (supranacional) e os tribunais dos Estados-membros, entre o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (internacional) e as cortes nacionais. No caso do transconstitucionalismo, “as ordens se inter-relacionam no plano reflexivo de suas estruturas normativas que são autovinculantes e dispõem de primazia. Trata-se de uma ‘conversação constitucional’” (NEVES, 2009, p. 118). Anne-Marie Slaughter em termos de racionalidade transversal apresenta que as cortes se dispõem a “aprendizados construtivos com outras cortes e vinculam-se às decisões dessas. Por outro lado, há ‘uma combinação de cooperação ativa e conflito vigoroso entre cortes nacionais envolvidas em litígios transnacionais além das fronteiras’” (SLAUGHTER, 2003, p. 193).

Para definir questões constitucionais que ensejam o transconstitucionalismo, cumpre desvincular a noção de direito constitucional do constitucionalismo clássico, ou seja, de uma Constituição ligada a um determinado Estado. O constitucionalismo, “vinculado originariamente ao Estado como organização territorial, surgiu para responder problemas normativos com dimensões territorialmente delimitadas” (NEVES, 2009, p. 120). Neves explica que com o tempo,

o incremento das relações transterritoriais com implicações normativas fundamentais levou à necessidade de abertura do constitucionalismo para além do Estado. Os problemas dos direitos fundamentais ou dos direitos humanos ultrapassaram fronteiras, de tal maneira que o direito



constitucional estatal passou a ser uma instituição limitada para enfrentar esses problemas (NEVES, 2009, p. 120).

O tratamento desses problemas “deixou de ser um privilégio do direito constitucional do Estado, passando a ser enfrentado legitimamente por outras ordens jurídicas, pois eles passaram a apresentar-se como relevantes para essas” (NEVES, 2009, p. 120). O princípio fundamental do transconstitucionalismo é que as soluções sejam fundadas no entrelaçamento entre elas. Assim, um mesmo problema de direitos fundamentais pode apresentar-se perante mais de uma ordem jurídica, o que exige um aprendizado recíproco. De acordo Neves a fragmentação dos problemas constitucionais,

permaneceria desestruturada se cada ordem jurídica pretendesse enfrentá-los isoladamente a cada caso. Impõe-se, pois, um “diálogo” ou uma “conversação” transconstitucional. É evidente que o transconstitucionalismo não é capaz de levar a uma unidade constitucional do sistema jurídico mundial. Mas ele parece que tem sido a única forma eficaz de dar e estruturar respostas adequadas aos problemas constitucionais que emergem fragmentariamente no contexto da sociedade mundial hodierna (NEVES, 2009, p. 122).

Como se trata de ordens jurídicas dentro do mesmo sistema funcional, o direito, também “pode falar-se de um aprendizado normativo entre elas, tendo em vista que estão subordinadas ao mesmo código binário” (NEVES, 2009, p. 126). O que caracteriza o transconstitucionalismo entre ordens jurídicas é, portanto, ser um constitucionalismo que seja aplicado a resoluções de problemas que apresentem simultaneamente a diversas ordens. No que diz respeito a questões de direitos humanos e direitos fundamentais “submetem-se ao tratamento jurídico concreto, perpassando ordens jurídicas diversas, a ‘conversação’ constitucional é indispensável” (NEVES, 2009, p. 129).

Portanto, para que o transconstitucionalismo se desenvolva, impõe-se a construção de “pontes de transição” entre as estruturas reflexivas das respectivas ordens e que estejam instaurados princípios e regras reflexivas que levem os problemas básicos do constitucionalismo de maneira coerente. O transconstitucionalismo parece ser a “alternativa mais promissora para a fortificação de sua dimensão normativa” (NEVES, 2009, p. 131). As ordens estatais, internacionais, supranacionais, transnacionais e locais, são incapazes de maneira isolada de oferecerem respostas adequadas a questões que envolvam problemas normativos da sociedade mundial.

O transconstitucionalismo tem-se desenvolvido no plano estrutural do sistema jurídico, a abertura do direito constitucional para além do Estado, tendo em vista que os problemas jurídico-constitucionais estão se globalizando, torna “necessário o incremento de uma teoria e uma dogmática do direito transconstitucional” (NEVES, 2009, p. 131). Em questão do esboço no plano metodológico, as análises dogmáticas e as investidas teóricas ainda permanecem um pouco fragmentadas, faltam elementos de uma teoria abrangente do transconstitucionalismo e uma dogmática compreensiva que sirva de suporte à estabilização do direito transconstitucional. Porém, muitos são os elementos que contribuem para a construção de um esboço para o desenvolvimento dessa teoria.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na relação entre ordens jurídicas internacionais e ordens jurídicas estatais, surgem cada vez mais problemas que esmurram em questões jurídico-constitucionais, cuja solução interessa a diversas ordens envolvidas. São situações em que vários tribunais são invocados para a resolução de casos, sem que haja convergência em torno deles por parte dos tribunais que se envolvem.

O transconstitucionalismo implica reconhecimento de que as diversas ordens jurídicas entrelaçadas na solução de problemas constitucionais, especialmente de direitos fundamentais e direitos humanos e de organizações legítimas de poder. Devem buscar formas transversais de articulações para a solução de problemas, cada uma delas observando e compreendendo a outra.

É nessa perspectiva transconstitucional, que surge a indagação de como possibilitar o “diálogo” ou “conversação” entre cortes que perpassam fronteiras entre ordens jurídicas, podendo-se desenvolver em vários níveis sem que haja conflito entre perspectivas judiciais diversas, com o objetivo de buscar nas indiferenças a expansão de direitos para todos de forma igualitária como forma de alteridade, ou seja, em que todos estejam ligados pelos direitos humanitários e pelos laços de solidariedade.

## REFERÊNCIAS

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *“Brançosos” e Interconstitucionalidade: Itinerários dos Discursos Sobre a Historicidade Constitucional*. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2008.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

RAWLS, John. *A theory of Justice*. Oxford: Oxford University, 1990.

SLAUGHTER, Anne-Marie. Global Community of Courts. In: *Harvard International Law Journal*. Cambridge, MA: Publications Center – Harvard Law School, 2003.

## IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS-IGF

*Eduardo Meyer Mendes*<sup>118</sup>

*Gabriela Cortezia*<sup>119</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema analisado no presente estudo é o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Entende-se que o tema proposto é de grande discussão e ganha relevância nos dias de hoje pelas constantes discussões acerca da alta carga tributária, da efetividade dos direitos fundamentais, pontos esses que são cada vez mais frequentes no cotidiano social.

O objetivo central da pesquisa é possibilitar a reflexão e discussão sobre o tema, especialmente com vistas a entender o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) e porque ele não é utilizado sendo que possui previsão legal na Constituição Federal de 88.

A natureza da pesquisa é teórica, proveniente das consultas bibliográficas, com a qual se almeja o estudo da doutrina, de periódicos especializados. O trabalho é realizado por meio da abordagem qualitativa, e o método utilizado é o compreensivo, com vista à reflexão e resposta para o problema que ora se apresenta.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Conforme Alberto Amadei Neto (2012, p. 12), a desigualdade nas suas dimensões socioeconômicas, de oportunidades, de acesso aos bens materiais e imateriais, de representatividade política, de gênero etc, decorre dos processos que privilegiam a acumulação do capital e do poder, tida como natural e necessária. Ela é potencializada pelos mecanismos citados, reforçada pelo Estado, sustentada pelo complexo arcabouço jurídico, por jurisprudências elitistas. A grande mídia serve para reforçar as dimensões ideológicas que apontam que o rico é rico por mérito, conseqüentemente, o pobre o é por falta de esforço e vontade, por demérito.

Portanto, não resta dúvida que a desigualdade social é uma mazela social a ser superada, seja por ações governamentais, seja por iniciativa de particulares, conjunta ou separadamente. No cenário estatal, o tributo se apresenta como um mecanismo de auxílio para tão nobre desiderato. E, toda a vez que se discute acerca do assunto, um dos pontos levantados é a criação ou ausência da regulamentação acerca do famigerado imposto sobre grandes fortunas – IGF.

---

118Mestre em Desenvolvimento: Desenvolvimento e Direitos Humanos. Pós- Graduado em Direito Tributário pela Unissul e em Direito Processual Civil pelo Iesa. Docente do curso de Direito da URI, campus Santo Ângelo-RS. E-mail: meyeremendes@hotmail.com

119Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Bolsista PIIC/URI do Projeto de Pesquisa "Tributação e Desigualdade Social", vinculado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, coordenado pelo professor Mestre Eduardo Meyer Mendes, da URI, campus Santo Ângelo.

O referido imposto tem previsão no art. 153, VII, da vigente constituição, com a exigência de que a sua criação deve ser por meio de lei complementar. Ocorre que, desde o advento do texto constitucional, o imposto em tela, jamais foi regulamentado, portanto, o dispositivo legal permanece na dimensão “metafísica”, para a alegria de uns e indignação de outros.

Na linha do pensamento de Amadei Neto, a tese contrária à instituição do IGF no Brasil afirma que muitos países abandonaram esse tipo de imposto. Também, que sua arrecadação seria pífia, além da dificuldade no controle e arrecadação.

Porém, é de se ter em mente que, o IGF aproxima o sistema tributário nacional com o princípio da capacidade contributiva, atribuindo ao processo da desconcentração da renda elevada realismo fiscal.

Para Klaus Tipke (2012, p. 22): “O autêntico princípio da capacidade contributiva somente questiona quem, em que medida, é capaz de contribuição; ao mesmo tempo trata tal qual o princípio da igualdade todos os capazes de contribuição. O princípio da capacidade contributiva é também uma regra de prudência; pois querer coletar onde nada existe não é inteligente”.

No direito comparado, alguns países que vieram a adotar o imposto em estudo são: Japão, Itália, Alemanha e França, sendo que das nações citadas, apenas a última manteve o imposto, todavia, com outra roupagem e sob a denominação de: imposto de solidariedade social, com contornos eminentemente de combate à desigualdade social.

Em que pese o fato de que em solo brasileiro, o imposto nunca tenha sido implementado, se tem notícias de projetos de lei para sua implementação, sendo que, o primeiro deles, datado de 1989, foi do então senador Fernando Henrique Cardoso, porém o projeto foi rejeitado e arquivado. O outro, que ainda tramita no Congresso Nacional sob o nº 227/2008, de autoria da deputada Luciana Genro, prevê a incidência do tributo em questão às pessoas que possuam patrimônio superior a dois milhões de reais, com alíquotas que variam de 0,3 a 1%. Ainda, um terceiro projeto apresentado no Senado sob o nº 534/2011, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, segundo o qual configuraria grande fortuna, o patrimônio superior a R\$ 2,5 milhões de reais, com alíquotas progressivas que variariam de 0,5, 1,0, 1,5 e 2,0%.

As riquezas são as grandes fortunas, porém não é só a riqueza que serve de submissão ao imposto, a base econômica diz respeito a “grandes fortunas”. Não existente a competência, portanto, para tributar apenas a riqueza correspondente a patrimônios diferenciados e de elevadíssimo valor.

O imposto apenas permitirá a incidência sobre ‘grandes fortunas’, nem mesmo podendo incidir sobre ‘fortunas’ que não sejam grandes. Definitivamente, a classe média e a classe alta não detentora de grande fortuna, estarão a salvo deste tributo, se a Constituição for respeitada pelos legisladores. Fortuna é mais do que riqueza. E grande fortuna é mais do que fortuna. (MARTINS, Ives Granda da Silva. Sistema Tributário na Constituição de 1988. Saraiva, 1989, p.192)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto e pelas leituras realizadas acerca do tema, verifica-se que o Imposto sobre Grandes Fortunas se trata de um imposto federal, sendo sua competência exclusiva da União. No qual esse imposto incide sobre as grandes fortunas, porém não se possui uma base qualitativa e quantitativa do que é grande fortuna.

Tendo previsão legal na Constituição Federal no artigo 153 inc. VII, esse imposto, até o momento, não foi regulamentado pelo ordenamento, ficando infrutífero e frívolo, muito embora como visto acima, exista projetos de lei, para a criação do referido tributo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 22<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. SENADO FEDERAL. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016>>. Acesso em: 30 de março de 2017.

CATTANI, Antonio David. *A sociedade justa e seus inimigos*. /organizado por Antonio David Cattani e Marcelo Ramos Oliveira. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2012.

MARTINS, Ives Granda da Silva. *Sistema Tributário na Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1989.

PAULSEN, Leandro. *Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*. 16. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; ESMAFE, 2014.

TIPKE, Klaus. *Moral tributária do estado e dos contribuintes*. Porto Alegre, 2012.

## MIGRAÇÃO HUMANA: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE OS REFUGIADOS AMBIENTAIS<sup>120</sup>

*Franciele Seger<sup>121</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho prima por uma abordagem histórica sobre a migração humana, com enfoque nos refugiados ambientais à luz do direito internacional. A problemática consiste em apontar a necessidade de conscientização da comunidade internacional acerca da elaboração de uma convenção que especificamente se dedique à proteção dos refugiados ambientais, vez que eles contam somente com o amparo dos instrumentos gerais existentes. O principal objetivo da pesquisa é analisar o surgimento dessa nova categoria de migrantes – os refugiados ambientais. Além disso, ponderar o contexto social em que esse grupo de indivíduos está inserido, bem como as implicações do deslocamento, para, ao final, apontar a importância da criação de um ordenamento jurídico internacional específico de proteção aos refugiados ambientais que lhes assegure os direitos fundamentais. No que se refere à metodologia, pode-se afirmar que se trata de uma pesquisa de natureza teórica, pois utilizou-se um amplo conjunto bibliográfico doutrinário para o estudo. O método de abordagem é o dedutivo, sendo o método de procedimento o histórico.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O ato de migrar nos remete à ideia de mudar de habitat, de sair de um local, motivado por fatores diversos, para se estabelecer em outro, que ofereça melhores condições de vida que o anterior. A migração humana é uma das mais antigas estratégias de adaptação da humanidade diante dos perigos enfrentados no decorrer de sua existência (CLARO, 2012). O deslocamento, seja ele dentro do país de origem ou para fora dele, irá causar fortes dores para os envolvidos, principalmente pela vida social que se deixa para trás, pois muito

[...] embora as condições objetivas não lhes permitam retornar à sua terra natal, o desejo de retornar mantém-se vivo como um sinal da esperança, de dias melhores, de estar próximo a parentes, vizinhos e amigos que estão fisicamente distantes. O desejo de retornar é um alimento para suas almas. Assim, os migrantes vivem o drama do ausente que está presente e do presente que está ausente (DE MENEZES, 2012, p. 28).

Nesse contexto da mobilidade humana, onde uma grande massa de indivíduos se desloca diariamente, seja de forma voluntária ou forçada, em busca de melhores condições de vida, que lhes assegure a dignidade e o exercício da

<sup>120</sup>Pesquisa realizada pela Autora a partir do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA e em continuidade pelo pré-projeto de Mestrado do Programa de Pós - Graduação Stricto Sensu em Direito Doutorado e Mestrado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.

<sup>121</sup>Mestranda do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Direito Doutorado e Mestrado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo, Turma 2017. Bolsista da CAPES. E-mail: franci.seger@hotmail.com

cidadania, merecem destaque os refugiados. Aliás, “o evento histórico que mais abandonou as pessoas da proteção estatal e gerou o maior número de refugiados foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) (BARROS, 2011, p. 33).”

Em dezembro de 1950, foi criado pela Assembleia Geral da ONU, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com a finalidade de

[...] proteger e prestar assistência às vítimas de perseguição e violação generalizada dos direitos humanos. Desde então, ajudou mais de 50 milhões de pessoas a encontrar um novo lar e reconstruir suas vidas. Atualmente, cerca de 43 milhões de pessoas estão sob seu mandato, entre solicitantes de asilo, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados (ONU, 2013).

Mais tarde, em 1951, foi elaborada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, também chamada de Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, segundo a qual refugiado é qualquer pessoa que

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (MAZZUOLI, 2010, p. 830).

Entretanto, as garantias da Convenção estavam limitadas temporal e geograficamente à Europa e às ocorrências da Segunda Guerra Mundial. Para quebrar essa barreira e universalizar o âmbito de aplicação do Estatuto, foi criado o Protocolo de 1967 (BARROS, 2011). Por conseguinte, as garantias que, pelo texto de 1951, eram ofertadas a grupos específicos, foram estendidas a qualquer pessoa que passasse a figurar como refugiado (JESUS, 2009).

Sob outra perspectiva, cita-se que, dentre as principais causas que ocasionaram as migrações induzidas por fatores ambientais estão: a desertificação, as enchentes, os desastres ambientais como tufões, ciclones, erupções vulcânicas, tsunamis, terremotos e maremotos, a poluição, o desflorestamento, o estabelecimento de áreas de preservação ambiental, dentre outros (CLARO, 2012). Ademais, em 1972 realizou-se a Conferência da ONU, em Estocolmo, da qual surgiu a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano e criou o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente - PNUMA, cujo objetivo era acompanhar o avanço dos problemas ambientais no mundo. A partir das pesquisas realizadas por Essam El Hinnawi, um dos colaboradores do PNUMA, adveio à expressão *Environmental Refugees*<sup>122</sup>, que se caracterizou como:

[...] aquelas pessoas forçadas a deixar seu habitat natural, temporária ou permanentemente, por causa de uma marcante perturbação ambiental (natural e/ou desencadeada pela ação humana), que colocou em risco sua existência e/ou seriamente afetou sua qualidade de vida. Por “perturbação ambiental”, nessa definição, entendemos quaisquer mudanças físicas, químicas, e/ou biológicas no ecossistema (ou na base de recursos), que o

122 Termo que, traduzido para o português, significa Refugiados Ambientais.

tornem, temporária ou permanentemente, impróprio para sustentar a vida humana [...] (EL-HINNAWI, 1985, apud RAMOS, 2011, p. 76).

A dificuldade consiste no fato de que o refugiado somente receberá proteção jurídica da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 caso sua condição esteja associada a um ou mais fatores nela previstos, ou seja, apenas se o refugiado ambiental for perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade ou grupo social é que ele poderá requerer a proteção do Estado na condição efetiva de refugiado (CLARO, 2012).

À vista disso, “[...] os novos desafios dos deslocados forçados foram respondidos com a ampliação do conceito de refugiados a partir da Convenção da Unidade Africana de 1969 e da Declaração de Cartagena de 1984 (BARROS, 2011, p. 28)”, vez que os motivos do refúgio passaram a abranger indivíduos obrigados a fugir devido à agressão externa, ocupação ou dominação estrangeira ou por acontecimentos que perturbem a ordem pública, vítimas de violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos (VIEIRA, 2012).

Todavia, os mencionados diplomas normativos tem aplicação regional, limitando-se à África e à América Latina, não alcançando os refugiados ambientais a nível internacional. Dessa forma, as vítimas de desastres naturais permanecem desprotegidas. Aliás, elas sequer são reconhecidas pelo direito internacional como sujeitos de direitos (RAMOS, 2011). Barros ressalta que vivemos em uma época em que milhares de pessoas perambulam pelo mundo em busca de uma vida melhor e de esperança, sendo que “[...] o termo empregado para este novo sujeito de direitos, exilado pela natureza deformada pelo capitalismo predador, e realmente parece o mais correto, por ser mais amplo, é o de REFUGIADO AMBIENTAL (BARROS, 2011, p. 70)”. Logo,

[...] o que se busca ao utilizar a expressão refugiado ambiental é uma garantia mais firme e concreta de os milhões de seres humanos, colocados em mobilidade compulsória, receberem o cuidado e a assistência da comunidade das nações, para salvaguarda de seus interesses mais básicos, tais como, habitação, alimentação, saúde, educação, segurança e, sobretudo, o respeito à dignidade da pessoa humana do refugiado (RAIOL, 2010, p. 213).

Em que pese o conceito clássico de refugiados ter sofrido grandes alterações (positivas) desde a sua origem, é de suma importância a criação de um estatuto jurídico específico, que reconheça os refugiados ambientais como sujeitos de direitos, assegurando-lhes condições dignas para reconstruir suas vidas e exercer plenamente a cidadania. Em razão disso

Os migrantes ambientais, assim como outras categorias de migrantes, carecem de um regime internacional de proteção. De forma geral, contam apenas com uma proteção jurídica reflexa, com base em diplomas internacionais que compõem o acervo do Direito Internacional dos Direitos Humanos (RAMOS, 2011, p. 70).

Bauman traduz os refugiados, os deslocados, as pessoas em busca de asilo, os migrantes como sendo o “refugio da globalização”, ou simplesmente o “refugio



humano” (indivíduos excessivos, redundantes, desnecessários, sem uso), afirmando que eles são produto inevitável da modernização, bem como um acompanhante inseparável da modernidade, sendo um efeito colateral da construção da ordem e do progresso econômico (BAUMAN, 2005). Na Carta Encíclica *Laudato sí’* do Santo Padre Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum, ele lamenta a falta de reconhecimento e de ajuda aos refugiados ambientais. Nas palavras do Papa:

É trágico o aumento de emigrantes em fuga da miséria agravada pela degradação ambiental, que, não sendo reconhecidos como refugiados nas convenções internacionais, carregam o peso da sua vida abandonada sem qualquer tutela normativa. Infelizmente, verifica-se uma indiferença geral perante estas tragédias, que estão acontecendo agora mesmo em diferentes partes do mundo. A falta de reações diante destes dramas dos nossos irmãos e irmãs é um sinal da perda do sentido de responsabilidade pelos nossos semelhantes, sobre o qual se funda toda a sociedade civil (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 8).

Não obstante o problema estar longe de ser solucionado, o primeiro passo foi dado, na medida em que a questão dos refugiados ambientais já foi inserida nos debates acadêmicos e jurídicos. Agora, espera-se que a comunidade internacional se mobilize para garantir o equilíbrio ambiental e do reconhecimento jurídico desses indivíduos, sobretudo com a criação de uma convenção internacional que nomeadamente se destine à sua proteção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os refugiados ambientais aparecem no cenário mundial como uma nova categoria de migrantes, os quais são obrigados a deixar tudo para trás (família, bens, costumes, amigos), em virtude da ocorrência de catástrofes ambientais, e se deslocar para outros locais onde ainda existam condições suficientes para garantir sua sobrevivência. Existem instrumentos gerais – Convenção de 1951 e seu respectivo Protocolo de 1967 (de aplicação internacional), Convenção da Unidade Africana de 1969 e Declaração de Cartagena de 1984 (de aplicação regional) –, mas nenhum deles se dedica à proteção dos refugiados ambientais a nível global, deixando-os a mercê da própria sorte, torcendo para que um Estado lhes conceda ajuda humanitária. Diante dessa lacuna normativa, é urgente e necessária a elaboração de uma convenção internacional que especificamente se dedique a amparar os refugiados ambientais, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e possibilitando-lhes uma correta e digna realocação. Isso lhes daria esperança e condições de reconstruir suas vidas, mesmo sabendo que existem coisas que não podem ser recuperadas.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Miguel Daladier. *O Drama dos Refugiados Ambientais no Mundo Globalizado*. Brasília: Consulex, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. *Refugiados Ambientais: mudanças climáticas*,

migrações internacionais e governança global. 2012. 113 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012\\_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf)>. Acesso em: 29 out. 2016.

DE MENEZES, Marilda Aparecida. *Migrações e Mobilidade: Repensando Teorias, Tipologias e Conceitos*. In BAENINGER, Rosana (Org.); BRAGA, Antonio Mendes da Costa; TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *Migrações: implicações passadas, presentes e futuras*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

FRANCISCO, Santo Padre. *Carta Encíclica Laudato Si'*. Sobre o cuidado da casa comum. Roma: Tipografia Vaticana, 2015. Disponível em <[http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/editais/texto\\_integral\\_enciclica\\_laudato\\_si.pdf](http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/editais/texto_integral_enciclica_laudato_si.pdf)>. Acesso em 29 out. 2016.

JESUS, Tiago Schneider de. *Um Novo Desafio ao Direito: deslocados/migrantes ambientais. Reconhecimento, proteção e solidariedade*. 2009. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp117838.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Coletânea de Direito Internacional e Constituição Federal*. São Paulo: 8. ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONUBR. *Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/acnur/>>. Acesso em: 22 out. 2016.

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. *Ultrapassando Fronteiras: a proteção jurídica dos refugiados ambientais*. Porto Alegre: Ed. Núria Fabris, 2010.

RAMOS, Érika Pires. *Refugiados Ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional*. 2011. 150 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados\\_Ambientais.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf?view=1)>. Acesso em 29 out. 2016.

VIEIRA, Ligia Ribeiro. *Refugiados Ambientais: desafios à sua aceitação pelo direito internacional*. 2012. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/100860/309177.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 29 out. 2016.

## RELEVÂNCIA ECOLÓGICA E AMBIENTAL DOS BANHADOS E A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO A LEI<sup>123</sup>

*Adelita Maria Rauber<sup>124</sup>*

*Juliana Felden<sup>125</sup>*

*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida<sup>126</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa busca investigar a relevância dos banhados, enquanto áreas de preservação permanente, no que se refere às questões ecológica e ambiental. Enfrenta-se, no limite dessas páginas, a problemática acerca da falta de maiores especificações dos banhados para sua melhor proteção e preservação. Nesse sentido, analisa a complexidade ambiental, bem como a legislação estadual acerca do tema elaborada, justamente, a partir da falta de definição legal desses importantes espaços especialmente protegidos. O presente trabalho vem com o intuito de mostrar a necessidade de uma maior eficiência na aplicação das leis no que se refere às áreas de preservação permanente, em especial aos banhados do Rio Grande do Sul. A partir da necessidade da elaboração da pesquisa, bem como das próprias características que permeiam o trabalho, foi utilizada a metodologia teórico-empírica, pesquisa exploratório-bibliográfica recorrer ao uso de livros, revistas, artigos, além de pesquisas em bibliotecas virtuais. Já quanto aos fins, classifica-se como descritiva e qualitativa.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A exaustão de diversos recursos naturais leva a questionar sobre o que tem sido feito para evitar um prejuízo cada vez maior à natureza. Prejuízo este, que irá refletir na própria sociedade que depende dos recursos naturais para sobreviver. O fato é que a diversidade do planeta está sendo perdida antes mesmo de ser conhecida e este problema não será resolvido a menos que as autoridades invistam em formação de profissionais capacitados, os taxonomistas, tanto em atividades de coleta como também em infraestrutura de coleções científicas, manutenção de unidades de conservação, áreas de preservação permanente e ainda na manutenção de profissionais qualificados para gerir essas informações biológicas.

---

123Pesquisa vinculada a dissertação de mestrado da Bióloga Adelita Maria Rauber, discente da Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS, Campus Cerro Largo – Mestrado em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis, linha de pesquisa: Qualidade Ambiental.

124Bióloga, Especialista em Conservação da Biodiversidade pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo, mestranda em Meio Ambiente e Tecnologias Sustentáveis pela Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Cerro Largo; e-mail: adelitarauber@gmail.com.

125Bióloga, Especialista em Licenciamento Ambiental pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, mestranda em Meio Ambiente e Tecnologias Sustentáveis pela Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Cerro Largo; e-mail: adelitarauber@gmail.com

126Mestre em Direito. Professora e Coordenadora do Núcleo de Monografias do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: luana.mmalmeyda@gmail.com

Um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade moderna é a degradação ambiental, resultante, principalmente, da forma de apropriação e uso dos recursos naturais vinculados aos processos sociais e econômicos. Apesar da pouca importância dada até o momento à destruição dos banhados no Rio Grande do Sul, esta é provavelmente uma das causas de extinção de espécies faunísticas na atualidade. Aves migratórias, que tinham estes locais úmidos como parte do roteiro para reprodução, podem estar desaparecendo. O mesmo ocorre com outras espécies que necessitam destes ambientes para sua sobrevivência.

Devido à carência de definições legais sobre banhados, que são áreas de preservação permanente, o governo do Estado do Rio Grande do Sul criou o Decreto Estadual nº 52.431/2015 que estabelece dentre outras providências critérios que definem legalmente as características dos banhados. Um dos pilares deste decreto é a definição exata de características, fauna e flora dos banhados, típicos do bioma gaúcho. A partir deste Decreto os proprietários rurais teoricamente têm condições de identificar, dentro de suas propriedades, se há ou não a presença de banhados, para efetuar o registro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Os solos dos banhados localizados na região das Missões, Planalto e Alto Uruguai são na grande maioria formados por gleissolos<sup>127</sup>, pouco profundos a profundos, muito mal drenados, de cor acinzentada, ou preta e devem permanecer em preservação permanente (STRECK et. al., 2008).

As áreas úmidas compreendem vários ecossistemas, dos quais os banhados são locais estratégicos de conservação, devido à sua alta diversidade biológica e produtividade que resultam das relações estabelecidas entre a água, solo, vegetação e fauna. Os banhados são formações comuns na paisagem do Rio Grande do Sul (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2005) e, no passado, estes ecossistemas ocupavam grandes extensões da zona costeira e também de regiões mais internas do Estado (BURGER, 2000). Entretanto, atualmente, podem ser considerados como ecossistemas vulneráveis e ameaçados devido ao crescimento urbano, assoreamentos, drenagem, poluição e principalmente devido à expansão agrícola.

Quanto às funções, as áreas úmidas têm enorme capacidade de armazenamento de água, servem de controle de inundações, descargas subterrâneas, recarregam os aquíferos e conseguem estabilizar as condições climáticas de uma região (MALTCHIÉLK, 2003). Os banhados podem ter comunicação direta com outros corpos hídricos, desenvolvendo-se na planície de inundação, ligando-se com lagoas e rios apenas no período das cheias, ou serem isolados.

A primeira definição de banhado constante no Código Estadual do Meio Ambiente foi estabelecida na Lei nº 11.520, onde foram considerados banhados:

---

<sup>127</sup>Gleissolos: são solos minerais formados em condições de saturação com água, presentes principalmente em planícies ou várzeas inundáveis. Possuem coloração pouco viva, esmaecida, com tendência às cores acinzentadas. Sua textura, variável de arenosa à argilosa, e sua fertilidade, variável de baixa à elevada, são bastante dependentes dos solos do seu entorno e de solos de outras posições à montante.

“[...] extensões de terras normalmente saturadas de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas” (RIO GRANDE DO SUL, 2000). Em um segundo momento tornou-se necessário uma definição mais precisa a qual ocorreu no Decreto Estadual nº 52.431, que dispõe sobre a implementação do Cadastro Ambiental Rural trazendo, em seu artigo 6º, a seguinte definição e critérios:

Para fins de cadastramento dos imóveis rurais no CAR, consideram-se Banhados (inc. XIV do art. 14, inc. VII do art. 51 e inc. VI do art. 155, todos da Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 2000) as extensões de terra que apresentem de forma simultânea as seguintes características:

I - solos naturalmente alagados ou saturados de água por período não inferior a 150 dias ao ano, contínuos ou alternados, excluídas as situações efêmeras, as quais se caracterizam pelo alagamento ou saturação do solo por água apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação.

II – ocorrência espontânea de no mínimo uma das espécies de flora típica abaixo relacionadas: [...].

Parágrafo único. A ocorrência regular de uma ou mais das espécies da fauna abaixo relacionadas auxilia na caracterização de banhados: [...] (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A partir desse contexto, analisou-se a legislação que dispõe sobre os banhados e percebeu-se a sua fragilidade no que diz respeito à caracterização, que somente levou em conta em algumas espécies de fauna de vertebrados e flora, não considerando a caracterização mais específica do solo, que por sua vez, tem características peculiares para determinar os banhados ainda existentes e os já degradados. Estes, contudo, não possuem mais fauna e flora característica, permanecendo apenas o solo como fator de comprovação da existência do banhado no local. Através do conhecimento empírico, é observada a falta de informação por parte dos proprietários rurais, principalmente os pequenos, que veem muitas vezes os banhados como improdutivos e os transformam em açudes ou realizando a sua drenagem para o aumento da expansão agrícola, para assim torna-lo “produtivo”.

Os banhados de todo o Rio Grande do Sul, estão em pleno processo de destruição, mesmo sendo consideradas áreas de preservação. Atualmente, devido à crescente escassez de água no planeta, estão sendo valorizados como importantes controladores dos ciclos hídricos (FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, 2002). De maneira geral, os banhados ainda não são suficientemente conhecidos, embora seja da região sul a maioria dos estudos existentes sobre estes ecossistemas no Brasil. Tal fato pode estar relacionado à pouca atenção dada a estes sistemas mediante a sua grande importância ecológica. Frente às ameaças e aos problemas que envolvem as áreas úmidas e os banhados do Rio Grande do Sul, muitos pesquisadores estão propondo estratégias de inventários, zoneamento e conservação para estes ecossistemas (KURTZ et al., 2001; FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, 2002; MALTCHIK, 2003; MALTCHIK; CALLISTO, 2004).

As estratégias de conservação devem buscar abordagens integradoras, visando incorporar essas diversas demandas às ações de conservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade. Isso deve partir da integração das iniciativas já existentes, assim como do desenvolvimento de novas soluções para o mapeamento de áreas estratégicas para a conservação e para o aumento da

conectividade entre os remanescentes, que devem ser estimuladas (IBAMA, 2013). E no que se refere a legislação específica que protege seus remanescentes, isso não significa uma condição confortável para salvaguardar sua biodiversidade única, que persiste de maneira frágil. É necessário ir além, formulando estratégias mistas, unindo disciplinas e áreas para trabalhar juntos na manutenção da biodiversidade regional.

Todas as espécies representam soluções biológicas singulares para o problema de sobrevivência. Com base nisso, a sobrevivência de cada espécie deve ser garantida, independente da sua abundância ou importância para o ser humano. Todas as espécies são parte da comunidade de seres vivos e têm o direito quanto qualquer ser humano de existir. Toda a espécie tem seu próprio valor, um valor intrínseco não relacionado às necessidades humanas (NAESS, 1986). Além de não ter o direito de destruir as espécies, as pessoas têm a responsabilidade de evitar que as espécies entrem em extinção como resultado das suas ações. Este argumento apresenta os humanos como parte de uma comunidade biótica maior, na qual se respeita e reverencia todas as espécies (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os banhados de todo o Rio Grande do Sul, estão em pleno processo de destruição, mesmo sendo consideradas áreas de preservação permanente. Mesmo com uma legislação bastante ampla no que diz respeito preservação do meio ambiente, a fiscalização nem sempre é suficiente, é necessário que a sociedade como um todo queira realmente manter e conhecer cientificamente esses ambientes para assim, entender e reconhecer a profunda importância que estas áreas possuem para a manutenção do ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações. Os benefícios aos seres humanos provenientes das áreas protegidas vão além daqueles oriundos da conservação da biodiversidade, pode-se citar como exemplos a conservação dos recursos hídricos e das belezas cênicas, a proteção de sítios históricos e/ou culturais, a manutenção da fauna silvestre e da qualidade do ar e da água. Neste contexto, sugere-se um maior cuidado na formulação de leis e na especificação legal de conceitos. Também é necessário uma efetiva fiscalização para a aplicação das leis, proteção dos ecossistemas ali presentes, incentivo à realização da pesquisa científica visando um melhor conhecimento, recuperação e correto manejo da fauna e flora local e o desenvolvimento do ecoturismo. Também é necessário a construção de um processo contínuo de educação ecológico-ambiental através de um programa de palestras, cursos e atividades de sensibilização, mostrando a importância da conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, principalmente voltados aos proprietários rurais do Rio Grande do Sul.

## REFERÊNCIAS

BURGER, M. I. *Situação e ações prioritárias para conservação de banhados e áreas úmidas da Zona Costeira*. 2000. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/meio/guias/5round/refere/Banhados.pdf>>. Acesso em: 12 de Abr. 2017.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL. *Mapeamento, Diagnóstico*

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

e Gerenciamento de Ambientes de Áreas Úmidas na Bacia do Guaíba, tendo em vista sua Preservação ou Conservação. *Pró-Guaíba – Subprograma Parques e reservas – Projeto II. Estudos para consolidação do Sistema de Parques e reservas Naturais no Bacia do Guaíba*. Porto Alegre: 2002.

IBAMA. *Mapeamentos para a conservação e recuperação da biodiversidade na Mata Atlântica: em busca de uma estratégia espacial integradora para orientar ações aplicadas*. 2013. André A. Cunha & Fátima B. Guedes. Brasília: MMA, 2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Almanaque Brasil Socioambiental*. 1. ed. São Paulo, 2005.

KURTZ, F.C.; ROCHA, J.S.M. da.; KURTZ, S.M. de J.M. Zoneamento ambiental em Pantanaís (Banhados). *Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental*, 2001, p.308-312.

MALTCHIÊK, L. Áreas úmidas: importância, inventários e classificação. In: *Biodiversidade e conservação de áreas úmidas*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2003, p.13-22.

MALTCHIK, L.; CALLISTO, M. The use of rapid assessment approach to discuss ecological theories in wetland systems, southern Brazil. *Interciencia*, 2004. p. 219-223.

NAESS, A. Intrinsic value: Will the defenders of nature place rice? In: *M. E. Solué (ed.), Conservation Biology: The Science of Scarcity and Diversity*. Sunderland, MA: Sinauer Associates, 1986, p. 153-181.

PRIMACK & RODRIGUES, *Biologia da Conservação*. Londrina: E. Rodrigues, 2001.

RIO GRANDE DO SUL. *Decreto Estadual nº 52.431 de 23 de Junho de 2015*. Dispõe sobre a implementação do Cadastro Ambiental Rural e define conceitos e procedimentos para aplicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201610/14115105-Decreto52431.pdf](http://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201610/14115105-Decreto52431.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei Estadual nº. 11.520 de 03 de agosto de 2000*. Código Estadual de Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%C2%BA%2011520&idNorma=11&tipo=pdf>>. Acesso em 24 Abr. 2017

STRECK, E. V. et al. *Solos dos Rio Grande do Sul*. 2. ed. Porto Alegre: EMATER/RS, 2008.

## **ALTERNATIVA À FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A APLICAÇÃO DO MÉTODO APAC<sup>128</sup>**

*Silvia Lisiane Gressler Moreira<sup>129</sup>*

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>130</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O problema carcerário brasileiro chegou ao seu ápice no início de 2017, com rebeliões em diversas penitenciárias e, assim, decretando, definitivamente, o caos no sistema prisional no Brasil. E, então, é exatamente neste momento que as Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) despontam como uma espécie de *luz no fim do túnel*.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

O ano de 2017 iniciou de forma bastante preocupante. A sociedade viu-se diante de uma situação que, há muito já se desenhava no cenário do sistema carcerário brasileiro: em uma semana, em três rebeliões em Manaus, AM, 67 (sessenta e sete) pessoas morreram. Inicialmente, foram 59 (cinquenta e nove) no Complexo Penitenciário Anísio Jobim e, na sequência, mais quatro na Unidade Prisional de Puraquequara (UPP) e, seis dias depois, mais quatro mortos em uma rebelião na cadeia de Raimundo Vidal Pessoa.

Apenas quatro dias após as mortes em Manaus, 33 (trinta e três) presos foram assassinados na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, o maior presídio de Roraima, na capital Boa Vista e, em um motim na Penitenciária de Alcaçuz, em Nísia Floresta, RN, 26 (vinte e seis) presos morreram, decapitados ou carbonizados.

Assim, somente nestas três penitenciárias, o número de mortes chegou a 126 (cento e vinte e seis), ultrapassando os 111 (cento e onze) mortos em São Paulo, no ano de 1992, no Carandiru, naquele que era, até então, o maior massacre penitenciário da história brasileira.

As rebeliões tiveram início após briga entre facções rivais dentro do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus; mas, é evidente que o problema da superlotação é o maior de todos os problemas enfrentados pela sociedade brasileira no que se refere ao sistema prisional. O número de presos aumenta anualmente e, conseqüentemente, o déficit de vagas já existente, tende a aumentar ainda mais, contribuindo de forma significativa para a instalação do caos na maioria das penitenciárias pelo Brasil afora.

Os últimos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são de 2014 e, por

---

<sup>128</sup>Pesquisa desenvolvida a partir das disciplinas de Direito Penal do Curso de Graduação em Direito da URI Campus Santo Ângelo.

<sup>129</sup>Acadêmica do 5º semestre do Curso de Graduação em Direito da URI Campus Santo Ângelo.

<sup>130</sup>Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz – UNISC, coordenadora do curso de graduação em Direito – URI/ Santo Ângelo, e-mail: charliseg@san.uri.br. Professora da disciplina de Direito Penal III do Curso de Graduação em Direito da URI Campus de Santo Ângelo.



eles, pode-se confirmar essas informações:



Figura 1 – Gráfico Número de Pessoas Presas X Número de Vagas no Brasil.  
 (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014)

Se a população carcerária brasileira já é uma das maiores do mundo (o Brasil está em 4º lugar, perdendo apenas para os Estados Unidos da América, China e Rússia), a falta de vagas potencializa ainda mais o problema, pois o cidadão preso tem apenas a sua liberdade cerceada, ou seja, perde seu direito de ir e vir, de conviver em sociedade. Entretanto, em tese, o preso, como ser humano, deveria ter seus direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, garantidos. Direitos estes, elencados na Lei 7.210, de 1984, a Lei de Execuções Penais, um dos maiores avanços legais da história do país.

Assim, diante do quadro caótico instalado no norte do País, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Portaria 13, de 06 de março de 2017, instituiu o Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização (GEMF) do sistema prisional da Região Norte do País, a fim de verificar e esclarecer os crimes lá ocorridos. Trata-se de uma medida urgente e necessária, mas não suficiente para amenizar e, quiçá, resolver este tão sério e preocupante problema.

O atual sistema carcerário brasileiro está, há muito, fracassado. Os altos índices de reincidência assustam. Nesse sentido, Bitencourt sustenta:

Apesar da deficiência dos dados estatísticos, é inquestionável que a delinquência não diminui em toda a América Latina e que o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar o delinquente; ao contrário, constitui uma realidade violenta e opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do apenado (BITENCOURT apud RENNERT, 2015).

Em meio a este cenário calamitoso, quando tudo parece não ter mais solução, surge uma esperança, uma experiência real, já concretizada e bem-sucedida no sistema prisional brasileiro.

Nascido em 1972, na cidade de São José dos Campos, SP, idealizado pelo

advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni e um grupo de voluntários cristãos, o método APAC – Associação e Proteção Aos Condenados, pretende oferecer uma nova perspectiva ao sistema vigente no Brasil. Com uma proposta diferenciada, o método APAC vem ganhando espaço, uma vez que atinge objetivos até então inalcançáveis, principalmente no que se refere às taxas de reincidência, muito acima das penitenciárias padrões.

As Apacs, administradas por associações de voluntários, muitos deles cristãos, podem soar uma utopia no país que iniciou o ano com matanças nos presídios do Norte e Nordeste, mas são consideradas pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o único modelo prisional que deu certo no Brasil, o quarto país com maior população carcerária do mundo. São 50 associações pelo país com resultados semelhantes: custam R\$ 800 por preso (contam com voluntários e funcionários), três vezes menos que a média nacional de 2.400 reais, e o índice de recuperação é de 95% contra 25% das cadeias padrões (TORRES, 2017).

Com a filosofia *Matar o criminoso e salvar o homem*, o método pretende, e vem conseguindo, tornar-se uma medida alternativa e eficiente para o problema penitenciário no Brasil, acreditando em uma Justiça Restaurativa, diferentemente do sistema tradicional onde prevalece a justiça punitiva.

Ainda desconhecido para muitos, o método APAC conta, quase exclusivamente, com a boa vontade da sociedade civil e, talvez, exatamente por isso, tem dado certo onde é implantado e, ao mesmo tempo, tem encontrado tanta dificuldade em se espalhar pelo país.

Nas APACs, os “recuperandos”, como são chamados os presos, encontram tudo aquilo que o governo não oferece a quem tem cerceado seu direito de liberdade: trabalho, educação, comida, valorização, religiosidade, ocupação, ou seja, eles, de fato, têm a oportunidade de ressocialização.

Mesmo com uma rotina rígida (são eles mesmos os responsáveis pela alimentação, limpeza e segurança) e extensa (das 6h às 22h), todos devem, ainda, trabalhar e estudar, participar de oficinas e palestras sobre a valorização humana. A família do recuperando também participa e é envolvida nas atividades.

Apenas 12 leis ou fundamentos (mandamentos apaquianos) disciplinam uma APAC: participação da comunidade; recuperando ajuda recuperando; trabalho; religião; assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana; família; serviço voluntário; centro de reintegração social; mérito; jornada com Cristo. São, nesse sentido, suficientes para o sucesso do método, cumprindo, de forma plena e satisfatória, a Lei de Execuções Penais, efetivando a individualização da pena. Isto significa que, para os que estão no regime fechado, procura-se recuperar o aspecto emocional da pessoa; para os que estão no regime semiaberto, incentiva-se o aspecto profissional e, para os que estão no aberto, o foco passa a ser a inserção social.

Aos poucos, a sociedade vai descobrindo e tentando entender como deveria ser e como pode ser o sistema prisional brasileiro, no qual os presos *custam* bem

menos do que o falido e atual sistema.

Não apenas a sociedade vai se adaptando a essas novas perspectivas. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assim se manifestou:

cassou acórdão do TJPR que havia determinado a transferência de preso recolhido na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), localizada no município de Barracão, para uma penitenciária. [...]. Para o relator, 'o direito penal não é instrumento de vingança', devendo as penas impostas visar a reeducação do condenado e sua reinserção social (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017).

Ainda, para o relator, ministro Sebastião Reis Júnior,

[...] a Apac opera como auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto. 'A principal diferença entre a Apac e o sistema prisional comum é que, na Apac, os próprios presos são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade' disse o relator. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017).

O aspecto emocional é, sem dúvida, um diferencial no método APAC. Com o lema *Aqui dentro fica o homem, o delito fica lá fora*, a finalidade de recuperar o condenado, reintegrando-o ao convívio social, alcança a sociedade como um todo, ou seja, todos saem ganhando com esse trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desta situação caótica instalada no sistema penitenciário brasileiro, percebe-se que as APACs são, de fato, uma alternativa possível e real. Apesar de ser ainda algo desconhecido para a maioria da população, e de ser pouco incentivada pelos governantes, é preciso que o método seja mais divulgado, para que, conscientizada, nossa sociedade busque e exija das autoridades uma ação mais efetiva na sua implantação.

Não é um trabalho fácil, tampouco de resultados imediatos; muito pelo contrário, pela proposta do método, é necessário um esforço e uma dedicação maior por parte da sociedade e boa vontade política para que, paulatinamente, a justiça seja realmente implementada a todos os cidadãos e todas as cidadãs brasileiras, independentemente de cor, raça, gênero, religião ou classe social.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Diagnóstico de Pessoas Presas*. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios>>. Acesso em 23 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Crise nos presídios: as providências do CNJ*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84618-cri-se-dos-presidios-no-norte-cnj-esta-atento>>. Acesso em 23 abr. 2017.

FBAC – *Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

JORNAL DO BRASIL. *Crise no país potencializa caos no sistema penitenciário*. Disponível em: < <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/01/04/cri-se-do-pais-potencializa-caos-no-sistema-penitenciario/>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

LETIERI, Rebeca. *Sistema penitenciário do Brasil “vai viver de massacre em massacre”, alerta especialista*. Disponível em: < <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/01/04/cri-se-do-pais-potencializa-caos-no-sistema-penitenciario/>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. *“Matar o criminoso e salvar o homem” – Método APAC*. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp107924.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

RENNER, Diogo. *O Futuro Alternativo das Prisões*. Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo. 2015.

SÁ, Frankarles Genes de Almeida e. *A importância do método de Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro*. Disponível em: < file:///D:/Downloads/460-1476-1-PB%20(1).pdf >. Acesso em: 20 abr. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Sexta Turma refuta transferência punitiva e mantém condenado em estabelecimento apto à recuperação*. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/438965931/sexta-turma-refuta-transferencia-punitiva-e-mantem-condenado-em-estabelecimento-apt-a-recuperacao>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

TORRES, Aline. *Crise Penitenciária: As cadeias que, sem armas, derrubam as taxas de reincidência criminal no Brasil*. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/23/politica/1485198858\\_731977.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/23/politica/1485198858_731977.html)>. Acesso em: 25 abr. 2017.

VIANA, Johnnatan Reges. *A crise no sistema carcerário brasileiro*. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12228](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12228)>. Acesso em 20 abr. 2017.

## A DIFERENÇA CULTURAL E OS MBYÁ-GUARANI DA ALDEIA YANÇA JÚ DE SANTO ÂNGELO/RS: O QUE É SER INDÍGENA NA ATUALIDADE?<sup>131</sup>

*Roberta Herter da Silva*<sup>132</sup>

*Norberto Kuhn Junior*<sup>133</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse estudo propõe-se trazer a reflexão acerca do que é ser indígena na atualidade? O objeto de estudo são os aproximadamente 37 indígenas Mbya-Guarani, da Aldeia Yança Jú, instalados, desde dezembro de 2015, numa área de 15 hectares na Barca dos Gabriel, Buriti, distrito do município de Santo Ângelo, situado na região das Missões, no noroeste do estado do Rio Grande do Sul, Brasil. No Brasil, os indígenas na atualidade somam em torno de 220 etnias indígenas, falantes de 180 línguas indígenas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (censo 2010) a população indígena é estimada em 818 mil indivíduos, o que corresponde a 0,4% da população brasileira. Os indígenas utilizam-se de aparatos tecnológicos, esse constitui o perfil singular da aldeia Yança Jú, ou seja, à medida que preserva suas tradições indígenas ao mesmo tempo, desfruta do acesso às novas tecnologias.

A partir da necessidade da elaboração da pesquisa, bem como das próprias características que permeiam o presente trabalho, tornou-se necessário utilizar a metodologia de pesquisa bibliográfica, por recorrer ao uso de livros, revistas, artigos, além de pesquisas em bibliotecas virtuais e da etnografia, por meio da inserção em campo e da observação participante.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ao percorrer a história é possível verificar que as mais graves violações aos direitos identitários e culturais tiveram como fundamento a dicotomia do “eu versus o outro”, em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos (Piovesan, 2008). Valendo dizer que no decorrer do tempo o “outro” foi concebido como um ser menor em dignidade e em direitos, em situações limites um ser

131Essa reflexão é parte integrante da tese de doutoramento do Programa de Pós-graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social da Universidade Feevale (Novo Hamburgo/RS).

132Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista e pesquisadora da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Pesquisadora da linha de pesquisa: Inclusão Social e Políticas Públicas e do Grupo de Pesquisa: Metropolização e Desenvolvimento Regional. Advogada. Contato: roberta.h.s\_@hotmail.com

133Professor orientador da tese de doutoramento. Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2008). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1996). Professor da Universidade Feevale, atuando, desde 1999, em diversos cursos de Graduação, nas disciplinas de Sociologia, Pensamento Contemporâneo e Metodologia Científica; desde 2010 é professor-pesquisador do Mestrado Profissional de Inclusão Social e Acessibilidade, ministrando as disciplinas de Políticas Públicas e Cidadania e Seminário de Pesquisa e Desenvolvimento. Contato: nkjunior@feevale.br

esvaziado de qualquer dignidade, um ser descartável, um ser supérfluo, objeto de compra e venda, como na escravidão, ou de campos de extermínio, como no nazismo (Piovesan, 2008).

Foi somente na modernidade que surgem novas ideias e transformações marcadas pela filosofia humanista, com direitos reconhecidos como universais e a libertação quanto a dogmas e credences típicas da Idade Média. Segundo Lucas (2012), isso porque a ideia de que o indivíduo é portador de direitos que lhe são inerentes e sua proteção contra as intervenções arbitrárias do Estado são determinante no surgimento do Estado moderno. Na modernidade a diferença fez parte do conceito de identidade, já que deixa de ser considerado como um valor negativo e passa a ser considerado um valor positivo, ou seja, a identidade como autoconsciência é um acontecimento moderno (LUCAS, 2012), que consolida e fortalece a democracia.

A primeira fase de proteção dos direitos humanos foi marcada pela proteção geral, que expressava o temor da diferença, que no nazismo havia sido orientada para o extermínio, com base na igualdade formal (PIOVESAN, 2005). Tornou-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Fez-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade (PIOVESAN, 2005). Mesmo que se tenha garantido o direito à igualdade, inclusive na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, ainda há identidades que necessitam de reconhecimento, devendo deixar de ser tratada com indiferença, como é o caso das demandas comunitaristas e identitárias.

A diferença é antes de tudo uma realidade concreta, um processo humano e social e encontra-se inserida no processo histórico (SEMPRINI, 1999). E quando se está a falar em indiferença, está a se falar da qualidade daquele ou daquilo que é indiferente, que tem falta de cuidado, de zelo, ou pelo que ou por quem se tem apatia, insensibilidade ou desprezo.

Nesse viés, torna-se necessário frisar a importância do debate acerca da igualdade e da diferença. Nessa perspectiva, no atual estágio civilizatório, não é possível mais falar em igualdade deixando de abranger a questão do reconhecimento das diferenças. É possível perceber, conforme Encarnación Fernández, que “la igualdad supone el respeto de las diferencias y la lucha contra las desigualdades” (2003, p. 20).

Assim, identidade e diferença tem relação intrínseca, para Dubar “la identidad es la diferencia” (2002, p. 11), e é, sobretudo porque a identidade é em si mesma e negação em relação àquilo que não é (HÖFFE, 2008). Qualquer identidade só é, em si, possível na paradoxal relação com o outro, com o estranho, com a sua diferença (RESTA, 2011). Vive-se neste século um paradoxo jamais vivido com tanta magnitude no contexto da existência humana: de um lado a questão da diferença e por outro lado, a igualdade. É impensável e injustificável, no atual estágio civilizatório que a humanidade se encontra, pensar na igualdade sem trazer à tona a questão da diversidade e da diferença.

O reconhecimento das diferenças tornou-se condição indispensável à participação social das minorias, ao fim das desigualdades e à redução do sofrimento humano. Na modernidade, não foram poucos os documentos internacionais elaborados para garantir a proteção e amparo devidos às demandas comunitaristas e identitárias. Nesse viés, o Brasil passou a cumprir agendas voltadas para uma nova concepção de igualdade a partir da Constituição de 1988, além da igualdade formal, assegurou da mesma forma a igualdade material por meio de políticas públicas de inclusão, já que por muitos anos houve uma política de exclusão.

Os movimentos indigenistas reclamam seu direito à diferença. No Brasil historicamente a maioria da população indígena foi eliminada ou confinada em áreas não urbanizadas / não industrializadas, assim houve uma política de exclusão desse grupo étnico-racial. Após 1988 houveram importantes conquistas quanto ao direito indígena.

Os Mbyá-Guarani da aldeia Yança Jú enfrentam enormes dificuldades na interação social com a sociedade envolvente, o que Roberto Cardoso de Oliveira (1962) denomina de fricção interétnica. Segundo esse autor, o Brasil é um exemplo de país de colonização européia com “povos indígenas sob cujos territórios uma nova nação se expandiu” (Cardoso de Oliveira 1988, p. 154). E por esse motivo os indígenas, inclusive os Mbyá Guarani, encontram-se inseridos em situações de contato interétnico em relações sociais desmedidamente desiguais com segmentos da sociedade nacional, ou seja, “situações de fricção engendradas pelo contato interétnico” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1962).

Para Cardoso de Oliveira, os sistemas interétnicos mostram-se “contaminados pela história da sociedade majoritária”, de maneira que, ao fim, as sociedades indígenas cedem lugar “às novas sociedades constituídas pela história do colonizador” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1980, p. 262). Segundo o autor (1980, p. 71), o diálogo entre interlocutores inseridos em horizontes culturais distintos sempre deixa um resíduo de incompreensão dificilmente resgatável, mas considera conveniente, bem como indispensável, “um acordo entre os agentes étnicos em contato”. E enxerga nesta a possibilidade de uma “comunidade intercultural” a ser constituída com o objetivo de elaborar um modelo alternativo de desenvolvimento, mediante um processo de “negociação” e de “fusão de horizontes” entre as partes.

Os indígenas Mbyá-Guarani vivenciam o que denominam de “modo tradicional de vida Mbyá-Guarani”, o qual é composto pela cosmologia guarani, a mitologia e o profetismo, pelo relacionamento harmônico com a fauna e a flora, pela alimentação indígena com o consumo do milho, da mandioca, da batata-doce, pela produção e comercialização de artesanato como colares, pulseiras, estátua de animais feitos com a madeira corticeira, pela realização de uma economia de subsistência, da qual a agricultura é a principal atividade, mas apreciam também a caça e a pesca, pela lógica da solidariedade, já que tudo o que é pescado, caçado e produzido é dividido entre todos os membros pelo uso da língua guaraní, pelo cultivo de danças e da musicalidade tradicional por meio do ensaio diário do coral “Tapê Porã”.

Mas é possível observar que os Mbyá-Guarani também vivenciam a conexão

entre dois sistemas socioculturais de magnitudes muito diversas. Se apropriam de elementos da sociedade envolvente como o uso do dinheiro, o consumo de tecnologias como telefone celular, computador, televisão, fone de ouvido, a escuta de diversos estilos musicais como o sertanejo universitário, o funk, o pagode, o consumo de alimentos industrializados, a utilização de meios de transporte como carro e bicicleta, de redes sociais como facebook e o whatsapp, a frequentar escola não indígena, uso da língua portuguesa para comunicação com os não-indígenas, utilização de adornos como boné, cinto, maquiagem, roupas e calçados, o que refletem que esta cultura está “de frente” para a sociedade de consumo, para a sociedade nacional.

Diante disso, é possível afirmar que os Mbyá-Guarani deixam de ser indígenas pelo uso de aparatos tecnológicos? Afinal, o que é ser indígena na atualidade? Em tese ser indígena seria descender de populações pré-Cabralinas, se reconhecer enquanto índio e ser reconhecido enquanto tal. Entretanto, ser indígena no Brasil é enfrentar uma série de preconceitos e estimas, sendo visto como preguiçoso, atrasado, sujo, entre outros. Isso porque, o trabalho na concepção moderna é aquilo que gera lucro e riqueza, na lógica capitalista do individualismo, e os povos indígenas nunca tiveram essa intenção, pois vivem uma economia de subsistência e na lógica da coletividade. Ou seja, vivenciam uma lógica de consumo totalmente diferenciada da sociedade envolvente.

As tradições não correm o risco de “perder suas raízes” e desaparecer, segundo Thompson (2008), mas passam por um processo de transformação, sendo cultivadas de novas formas, em outros contextos interativos. Para o autor, “as tradições transmitidas oralmente continuam a desempenhar um papel importante na vida cotidiana dos indivíduos. E mais, as tradições mesmas foram transformadas à medida que seu conteúdo simbólico foi sendo assumido pelos novos meios de comunicação” (2008, p.160).

Thompson (2008) chega à tese da nova ancoragem da tradição, isto é, ao fato desta tradição não se limitar mais aos contextos práticos da vida cotidiana e ter expandido-se, renovado-se e sido ancorada em novos contextos interativos, que vão bem além dos limites das situações de origem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visa trazer essa reflexão que envolve questões da tese de doutoramento intitulada “OS MBYÁ-GUARANI DA ALDEIA “YANCÃ JU” DE SANTO ÂNGELO/RS: A RESSIGNIFICAÇÃO DA DIFERENÇA CULTURAL DIANTE DA SOCIEDADE DE CONSUMO”, e por esse motivo não possui propósitos conclusivos. O estudo tem como hipótese que os indígenas da etnia Mbyá-Guarani buscam a afirmação da sua cultura e apreendem elementos da sociedade de consumo, como a utilização do celular, do computador, da internet, alimentação, entre outros e assim ressignificam sua diferença cultural.

## REFERÊNCIAS

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. A crise do indigenismo. Campinas: Ed. Da

Promoção: Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS



Unicamp, 1988.

\_\_\_\_\_. Estudo de áreas de fricção interétnica do Brasil (Projeto de Pesquisa). *América Latina*, v. 5, n. 3, p. 85-90, 1962.

\_\_\_\_\_. Identidade e estrutura social. *Anuário Antropológico*/78, p. 243-263, 1980.

DUBAR, Claude. *Las crisis de las identidades: la interpretación de una mutación*. Barcelona: Bellaterra, 2002.

FERNÁNDEZ, Encarnación. *Igualdad y Derechos Humanos*. Madrid: Tecnos, 2003.

HÖFFE, Otfried. *Aristóteles*. Porto Alegre: Artemd, 2008.

LUCAS, Douglas Cesar. A proteção *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia* jurídica das identidades desconectadas: um mapa de sua ambivalência., Curitiba, v. 12, n. 12, p. 215-236, julho/dezembro de 2012.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAVA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (orgs). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen júris, 2008.

\_\_\_\_\_. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. In: SANTOS, Augusto Sales dos. *Ações afirmativas e o combate ao racismo na Américas*. Brasília: MEC, Secretaria de Educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

RESTA, Eligio. L'identità nel corpo. In: RODOTÀ, Stefano; ZATTI Paolo. *Il governo del corpo*. Giuffrè Editore, 2011.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: Edusc, 1999.

THOMPSON, John B. *A mídia e a Modernidade: uma teoria social da mídia*. Tradução de Wagner de O. Brandão. Leonardo Avritzer rev.10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

## O CONFLITO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS NO BRASIL<sup>134</sup>

Carla Franciéli Fank<sup>135</sup>

Orientadora: Luana Máira Moura de Almeida<sup>136</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho analisa a relação conflituosa entre direitos fundamentais da personalidade: o direito à privacidade, e a liberdade de expressão e informação. Nesse sentido investiga como se dá o enfrentamento jurídico da questão diante das biografias não autorizadas no Brasil. Nele estão presentes as consequências dessa contradição, bem como a visão dos defensores de cada um dos lados da mesma. Apresenta, ainda, casos concretos sobre o assunto, esclarecendo a forma como estes foram resolvidos judicialmente. A pesquisa baseia-se no método dialético, bibliográfico e com base em pesquisa indireta em documentos e bibliografias pertinentes ao tema.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Uma biografia é a narração oral, visual ou escrita de fatos particulares pertencentes a várias fases da vida de determinado indivíduo ou personagem. Em outras palavras, é uma descrição precisa e detalhada da trajetória de vida de uma pessoa, podendo ser contada em ordem cronológica ou por temas. Portanto, é um gênero de narrativa não ficcional, e pode se dizer que é uma mistura entre jornalismo, história e literatura. Tal palavra é de origem grega, com *bios* significando *vida*, e *graphein* significando *escrever* (SIGNIFICADO DE BIOGRAFIA, s.a., s.p.)

Geralmente as biografias feitas são de pessoas importantes que contribuíram de forma grandiosa mundialmente, ou então de figuras públicas reconhecidas na sociedade. Em alguns casos a biografia pode acabar causando polêmica por revelar certos fatos desconhecidos da história do personagem.

O direito à imagem estende-se a todas as pessoas, mesmo famosas e conhecidas – e em especial quanto a estas –, que devem ter respeitados seus dotes físicos integralmente, ou em um ou em alguns de seus aspectos mais marcantes, que são, assim, protegidos, visto que comum no meio artístico, ou político, o destaque de algum elemento característico (BITTAR, 2015, pg. 157).

No entanto, muitas vezes, as biografias publicadas não são autorizadas pelos

<sup>134</sup>Este trabalho refere-se a uma pesquisa desenvolvida na disciplina de Direito Civil I, ministrada pela Professora Orientadora no segundo semestre de 2016.

<sup>135</sup>Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *campus* Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: carlafrank@gmail.com

<sup>136</sup>Mestre em Direito. Professora e Coordenadora do Núcleo de Monografias do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *campus* Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: luana.mmalmeyda@gmail.com

indivíduos biografados, o que pode resultar no descontentamento destes e fazer com que o caso vá parar na justiça, já que fere um dos direitos fundamentais da personalidade. Os direitos da personalidade são aqueles que são fundamentais para garantir a dignidade das pessoas, eles protegem os valores inatos do ser humano. Ao ultrapassar os limites da vida particular de um indivíduo, o biógrafo está ferindo o seu direito à privacidade (CARDOSO JR., 2015, s.p.). Bittar afirma que os direitos da personalidade são os mesmos entendidos como direitos fundamentais, porém vistos pelo ângulo do relacionamento entre particulares.

[...] inserem-se, neste passo, geralmente, os direitos: à honra; ao nome; à própria imagem; à liberdade de manifestação de pensamento; à liberdade de consciência e de religião; à reserva sobre a própria intimidade; ao segredo; e o direito moral de autor, a par de outros (BITTAR, 2015, p. 56).

Diante disso, pode-se lembrar do caso do cantor Roberto Carlos, que recorreu ao Poder Judiciário para impedir a circulação de uma biografia escrita sem que ele a tenha autorizado. Nela constava detalhes minuciosos sobre sua trajetória, trazendo assuntos delicados de sua vida pessoal. O livro acabou por ser retirado das livrarias a partir de um acordo realizado com a editora (SCHREIBER, 2014, p. 149). Tal episódio causou grande repercussão entre biógrafos e editores, que afirmaram possuir o direito de escrever sobre a vida de um indivíduo notório pois esta faz parte da história, e portanto é de domínio público. Alguns chegaram até mesmo a mencionar o *ressurgimento da censura* no Brasil (SCHREIBER, 2014, p. 149 – 150).

A ideia da volta da *censura* ao país não mostra-se menos inquietante do que a de que a vida particular de figuras famosas não pertence apenas a elas mesmas. Em qualquer um dos casos, é deixado de lado um direito fundamental da pessoa em prol de um hipotético interesse coletivo: tratando-se da censura, é tirada do autor sua liberdade de expressão; em contraponto, no que se refere à exposição pública, é negada ao biografado a sua privacidade. A situação apresenta-se como um delicado problema que envolve sérios riscos. Estava tramitando no Congresso Nacional um Projeto de Lei que objetivava regulamentar as biografias não autorizadas. Ele pretendia acrescentar ao art. 20 do Código Civil, o qual refere-se ao direito de imagem, um parágrafo adicional que possuía o seguinte conteúdo:

A mera ausência de autorização não impede a divulgação de imagens, escritos e informações com finalidade biográfica de pessoa cuja trajetória pessoal, artística ou profissional tenha dimensão pública ou esteja inserida em acontecimentos de interesse da coletividade (SCHREIBER, 2014, p. 150).

Por fim, o Projeto de Lei foi aprovado na câmara dos deputados, mas segue em tramitação no Senado Federal (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2011). No entanto, pode-se ver claramente que a adição de tal parágrafo não resolve a situação. Mesmo que o art. 20 faça a exigência de uma autorização para a divulgação da imagem, escritos ou voz de uma pessoa, ele próprio assume que há exceções. Sendo assim, o maior problema está no fato de que não há parâmetros legais para a violação da privacidade, ficando a cargo de cada magistrado decidir quando os limites da privacidade de alguém são ultrapassados injustificadamente.

É verdade que se fosse exigida previamente uma autorização para uma biografia, isso poderia acabar dando fim a esse gênero. Porém, em contraponto, não pode-se deixar de lembrar que o direito do público à informação não deve ir além das perspectivas públicas da vida do biografado, mantendo assim seu direito à privacidade. É justamente da avaliação desse direito juntamente com a liberdade de expressão e informação que deve surgir uma solução. Para que essa avaliação possa ser feita, deve ser feita análise do caso concreto ao invés de buscar uma forma em abstrato para resolver o problema ou um meio que possa ser aplicado para as biografias futuras em geral. Dessa forma, a lei, a jurisprudência e a doutrina deveriam assumir o papel de instituir critérios que decidam qual a melhor decisão a ser tomada em cada caso (SCHREIBER, 2014, p. 153).

De qualquer forma, é correto afirmar que a proibição da livre circulação de uma obra é uma medida um tanto extrema. Contudo, não há justificativa no ordenamento jurídico brasileiro para que se mantenha a lesão à dignidade do biografado, infringindo os direitos de sua personalidade. A melhor forma de dar fim a esse tipo de contratempo seria, sem dúvida, através da auto-regulamentação. Para tanto, as editoras deveriam criar regras que regulamentassem a própria conduta, invariavelmente, diante da criação de uma biografia. Tais regras teriam que necessariamente ser discutidas e em seguida aprovadas tanto pelos biógrafos quanto pelas celebridades e demais indivíduos envolvidos na proteção da privacidade (SCHREIBER, 2014, p. 152-154).

Se, em torno das biografias já podem ser observados todos esses conflitos, as complicações tornam-se ainda maiores quando se trata de biografias póstumas. Estas também são compreendidas dentro do contexto do direito à imagem, já que, como afirma Bittar “[...] o direito não cessa com o falecimento, cabendo aos herdeiros promover a sua defesa, por direito próprio, como tem sido posto nas codificações e leis do presente século” (BITTAR, 2015, pg. 158). É o caso da biografia de Mané Garrincha, que causou alvoroço na justiça após as filhas do falecido terem movido uma ação judicial alegando que a obra invade e agride a intimidade do biografado, não poupando nem mesmo a sua vida familiar. Por fim, após ponderar sobre o caso, o Superior Tribunal de Justiça decide que é justo que as filhas de Garrincha recebam uma indenização por danos materiais e morais (SCHREIBER, 2014, p. 154-156).

Como se pode ver, muito embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, o Código Civil concedeu à família a legitimidade para defender a imagem de Garrincha após a sua morte. Este ato é mencionado no parágrafo único do art. 12, que diz que o cônjuge sobrevivente ou a família até o quarto grau, pode ocupar-se dos direitos da personalidade em geral da pessoa falecida. Já, no parágrafo único do art. 20, está explícito que o cônjuge sobrevivente e somente os familiares em linha reta poderiam ocupar-se de tais direitos (BRASIL, 2002).

Quando se fala em biografias póstumas, são bastante comuns conflitos surgidos a partir do interesse econômico dos descendentes do indivíduo falecido em ser concedido a eles próprios uma indenização. Enfim, pode-se concluir que não existe uma hierarquia entre o direito à privacidade e a liberdade de expressão, nem mesmo tratando-se de figuras públicas. Sendo assim, é imprescindível que seja

cuidadosamente observado a razoabilidade em cada caso concreto, tratando ambos os interesses de forma igual sem qualquer tipo de preferência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma conclusiva, pode-se afirmar que tanto o direito à privacidade quanto o direito à livre expressão e informação devem ser observados e respeitados. Para isso, é preciso chegar a uma solução que seja do agrado não só dos biógrafos, como também das figuras públicas a serem biografadas. Ou seja, um meio termo que beneficie a todos os envolvidos, mantendo de forma plena os devidos direitos, como, por exemplo, a criação de regras que tivessem a aprovação de ambos os lados da discussão.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos A. *Os direitos da personalidade*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. *Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 29 Mar. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 393/2011*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491955>>. Acesso em: 29 Mar. 2017.

CARDOSO JR., Sérgio. Direito à privacidade e as biografias não autorizadas. *Revista Jusbrasil*. 2014. Disponível em: <<https://sergiocardosojr.jusbrasil.com.br/artigos/160835715/direito-a-privacidade-e-as-biografias-nao-autorizadas>>. Acesso em: 29 Mar. 2017.

MARIA, Júlio; FERNANDES, Talita. STF libera biografias não autorizadas. *O Estado de São Paulo*. Estadão – Cultura. 10 de junho de 2015. Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/literatura,biografias-sao-liberadas-no-brasil,1703844>>. Acesso em: 03 de Abr. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão e biografias não autorizadas – notas sobre a ADI 4.815. *Conjur*. 19 de junho de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jun-19/direitos-fundamentais-liberdade-expressao-biografias-nao-autorizadas>>. Acesso em: 27 Mar. 2017.

SIGNIFICADO DE BIOGRAFIA. In: *Significados*. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/biografia/>>. Acesso em: 27 Mar. 2017.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

## FEMINISMO: PARA QUE SERVE ISSO?<sup>137</sup>

Lucélia Renz Gonçalves<sup>138</sup>

Martha Diel Casarin Dias<sup>139</sup>

Orientadora: Rosângela Angelin<sup>140</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo busca expor de forma objetiva o que foram as ondas vividas no feminismo, bem como compreender a situação atual dos Movimentos feministas, e as vertentes nascidas com esta. A partir de um estudo bibliográfico conceitual, o trabalho abordará o conceito do termo, aspectos histórico-sociais e a importância destes movimentos para a sociedade.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Fruto da propriedade privada, a sociedade patriarcal configura um ideal de submissão, em especial das mulheres, que perdura até os dias atuais. Essa realidade traz o enclausuramento da mulher, a falta de representatividade nos espaços públicos, a criação de padrões inalcançáveis de beleza, a desvalorização de seu trabalho, a imposição de um dever ser moral em todos os âmbitos da sua vida, que torna nula ou reduz a autonomia das mulheres. “A diferença sexual é a diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição”(PATEMAN, 1988)

Aquilo que se tem como a *primeira onda do Feminismo*, teve início ao fim do século XIX, tempo em que mulheres se uniram para lutar pelo seu direito ao voto. Já a segunda onda, pela primeira vez, trata diretamente da relação Homem versus Mulher, tempo em que, no Brasil, o movimento viveu uma espécie de clandestinidade, pois era cenário da Ditadura civil militar, iniciada em 1964. Atualmente vive-se a terceira onda dos movimentos feministas, que dá vasão a discussão de gênero (PINTO, 2010).

A mulheres que ficaram conhecidas como *sufrajetes*, no século XX, na Inglaterra, uniram-se para lutar pelo seu direito ao voto, o qual foi concedido em 1918 no Reino Unido. No Brasil, a primeira onda foi igualmente motivada, porém este direito, de votar e ser votada, aqui, foi conquistado apenas em 1932 (PINTNO, 2010). Houveram 30 anos de quietude no ativismo, o qual seria quebrado em 1949, pelo livro de Simone de Beauvoir (2016), chamado “O Segundo sexo”, que traz s máxima: “Não se nasce mulher, se torna mulher”, obra que foi indispensável à segunda onda do Feminismo.

137Este tema foi pesquisado especialmente para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos.

138Acadêmica do 6º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, Campus Santo Ângelo/RS. E-mail:lucelia.r.g@hotmail.com

139Acadêmica do 9º semestre do curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, Campus Santo Ângelo/RS. Email: martha.dias@hotmail.com

140Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.

Em 1970, clandestinamente, foram realizadas as primeiras manifestações no Brasil em defesa das mulheres organizadas pelas mesmas. Muitas destas ativistas se encontravam exiladas, uma vez que o cenário era de total opressão e, o movimento era uma ameaça política e imoral à época. Em 1975, com a I Conferência Internacional da Mulher, no México, no Brasil aconteceu a semana do debate sob o foco do papel e comportamento da mulher na realidade brasileira (PINTO, 2010).

Na década de 1980 houve a redemocratização no Brasil e, com isso, significativos atos e movimentos foram liderados por mulheres. Em 1984, uma das grandes vitórias foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), seguida de atos para inclusão de direitos das mulheres da nova carta constitucional. Resulta então, além da transição de utopia para realidade, a Constituição Federal de 1988 como sendo uma das que mais garante direitos para as mulheres, no mundo. Diz-se então, que, no século XX as mulheres conquistam o direito de existir (PINTO, 2010)

Ainda, no fim do século XX, as lutas feministas são direcionadas à conscientização sobre a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres devido ao simples fato de serem mulheres. Notórias realizações no território brasileiro são obtidas através das lutas das mulheres, como a criação das Delegacias Especiais da Mulher, espalhadas pelo país, porém, a maior das conquistas e foi a Lei Maria da Penha (Lei 1.340, de 7 de agosto de 2006), que vem a ser promulgada por meio de advertência da ONU ao Governo brasileiro, por faltar com amparo à Maria da Penha, vítima de violência doméstica, hoje paraplégica, que por mais de dez anos lutou em âmbito jurídico para que a violência doméstica sofrida fosse punida.

Recentemente, em 2015 foi criada no Brasil a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/15), que altera o artigo 121 do Código Penal, incluindo no rol de crimes hediondos o homicídio de mulheres por motivação de serem do sexo feminino. O texto original foi escrito com o termo “gênero feminino” e esta observação traduz o a luta da terceira onda do Feminismo e das vertentes que nesta surgiram.

*Empoderamento* é um vocábulo tido como palavra de ordem nos Movimentos Feministas, que veio a se difundir, apenas recentemente, mas que traduz muito no que tratam as questões subjetivas de cada vertente, mesmo essas sendo divergentes entre sí. Nesse sentido Kleba e Wenausen afirmam que;

[...] o processo de empoderamento é apresentado a partir de dimensões da vida social em três níveis: psicológica ou individual; grupal ou organizacional; e estrutural ou política. O empoderamento pessoal possibilita a emancipação dos indivíduos, com aumento da autonomia e da liberdade. O nível grupal desencadeia respeito recíproco e apoio mútuo entre os membros do grupo, promovendo o sentimento de pertencimento, práticas solidárias e de reciprocidade. O empoderamento estrutural favorece e viabiliza o engajamento, a corresponsabilização e a participação social na perspectiva da cidadania (KLEBA; WENAUSEN, 2009, p. 733).

“Em nenhum país do mundo pode-se falar em feminismo no singular” (SAFFIOTI, 1986, p. 105). Atualmente, o feminismo possui diversas vertentes, as de maior conhecimento são: Feminismo Liberal, Marxista/Socialista, Interseccional, Feminismo Queer e também O Feminismo Radical.

O Feminismo Liberal ou Igualitário é retrato do que foi a primeira onda do feminismo. O propósito era “Ampliar o que se entende por democracia, tornando iguais perante a lei os crescentes contingentes humanos das sociedades competitivas. Nesta concepção, cabe reivindicar para as mulheres igualdade de direitos com relação aos homens no plano de *jure*” (SAFFIOTI, 1986, p. 107). Descarries discorre sobre igualdade no olhar das feministas pertencentes a corrente do Feminismo Liberal ou Igualitário, conforme segue:

A igualdade dos sexos é colocada como fim, sem exegese, e sua aceitação deriva de uma adesão ao pensamento liberal. Para as feministas igualitárias, os papéis socialmente impostos na divisão sexual do trabalho constituem a principal fonte de discriminação e de conflito entre os sexos, enquanto que as injustiças sofridas pelas mulheres são interpretadas como restos de condições socioculturais anacrônicas. O acesso à igualdade passaria prioritariamente pela abolição das condições discriminatórias vividas pelas mulheres na esfera da educação, do trabalho e da política. Nesta perspectiva, a palavra de ordem era modificar a socialização e a educação das meninas, reformular as tarefas domésticas na família e favorecer o acesso das mulheres aos locais de saber e de poder econômico ou político (DESCARRIES, 2000).

O Feminismo Radical, denominação antes de tudo vinda de raiz, discute a desconstrução sexista, a compulsão pela heteronormatividade, os padrões de belezas impostos as mulheres, onde o homem que seria visto como problema principal. A ideia trabalhada por Simone de Beauvoir (1949), “leva a quatro grandes tendências principais: o feminismo Materialista, o feminismo Socialista, o feminismo da Especificidade ou Autonomista e o feminismo Lesbiano” (DESCARRIES, 2000).

O Feminismo Marxista/Socialista discute a opressão do capitalismo contra a mulher, que a considera como mera propriedade, desvalorizando os papéis que esta desempenha. Tal vertente denuncia a dupla jornada de trabalho e questiona as demandas diversas no tocante das classes sociais (ANDRADE, 2015). Para Benston,

[...] numa sociedade em que o dinheiro determina o valor, as mulheres são um grupo que trabalha fora da economia monetária, não sendo a atividade por elas realizada considerada um “verdadeiro trabalho” (BENSTON, *apud* ANDRADE, 2015).

O Feminismo Interseccional traz a tona o fato da mulher que é estigmatizada pela condição de mulher, com agravo na sua raça, em especial o case de mulheres negras que, em sua maioria pertencem à classes sociais mais baixas (CRENSHAW, 2002).

O Feminismo Queer, termo que não possui tradução literal em português, mas que adaptado seria algo como *estranho*, é desenvolvido por Judith Butler



(2003), influenciada pela filosofia de Foucault (1998). Esta corrente feminista observa que não somente o patriarcado dentro do capitalismo é fator para opressão, mas também a sociedade heteronormativa, com seu sistema binário, sendo que se fortalecem em sua coexistência. A exemplo desta há o caso de Norrie, que teve seu gênero aceito como *não identificado*, pela Suprema corte da Austrália. Norrie não se identifica como homem ou mulher, e usa apenas o primeiro nome (GÊNERO NEUTRO, 2014)

Essa vertente, como as demais, discute as desigualdades de gênero e falta de representatividade nos espaços públicos, bem como a desatenção jurídica, contudo visibilizando questões de transexualidade, travestilidade e transfeminilidade, apresentando abordagens das ideias feministas e, como elas formas diferentes de ver a desigualdade sofrida pelas mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos feministas, ao longo do nascimento e transições de suas ondas, agregados a um ativismo constante, foram se fortalecendo com o surgimento de novos segmentos, ainda que, estes divergentes entre si. Suas diferenças visibilizaram diversas lutas, trazendo como consequências conquistas que partem desde a proposta de questionamento da posição da mulher na sociedade, ao do empoderamento subjetivo desta, e desconstruções de padrões culturais, à até criações de políticas públicas sociais (Leis, Delegacias especializadas, Secretarias, etc).

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Joana El-Jaick. *O feminismo marxista e a demanda pela socialização do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças*. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n18/2178-4884-rbcpol-18-00265.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. *O SEGUNDO SEXO: A experiência vivida*. Vol. 2. Tradução Sérgio Milliet – 3. ed. – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Código Penal. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Presidência da república. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2017

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero - Feminismo e Subversão da Identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero, 2002. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

DESCARRIES, Francine. Teorias Feministas: liberação e solidariedade. *Textos de História*. vol. 8, n° 1, 2000. Disponível em: <<file:///C:/Users/nti/Downloads/5903-18901-1-SP.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

FOUCAULT, Michel *A história da sexualidade 1: A vontade do saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1998.

GÊNERO NEUTRO é reconhecido pela Suprema Corte da Austrália. *G1*. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/04/genero-neutro-e-reconhecido-pela-suprema-corte-da-australia.html>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. *Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização* 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v18n4/16.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2017.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*, 1988. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/200965242/Pateman-Carole-Contrato-Sexual>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

PINTO, Céli Regina. Feminismo, História e Poder. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 20

SAFFIOTI, Heleieth B. Feminismos e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (Org.). *Movimentos sociais na transição democrática*. São Paulo: Cortez, 1986.

## O POLIAMOR NO DIREITO BRASILEIRO<sup>141</sup>

Denise Lacortte<sup>142</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988 tem acompanhado as transformações sociais e valorizado o afeto, assim como a dignidade humana. Em virtude das mudanças antropológicas, entre outras, aos poucos, está sendo abandonada a visão estagnada do que vem a ser família e como a mesma deve ser composta. Novas estruturas e formas de famílias surgiram e, de imediato, passaram a procurar proteção do Estado visando preservar a integridade psicofísica dos seus partícipes. Embora seja garantia constitucional a livre decisão do casal quanto ao planejamento familiar; tal liberdade assegurada pela Magna Carta não é verificada no caso do poliamorismo. A busca da regularização das relações paralelas se faz necessária não somente pelo respeito aos envolvidos, mas pelos reflexos e consequências que podem surgir no mundo jurídico. Assim, questiona-se: Como justificar e amparar juridicamente as relações familiares baseadas no poliamor?

Os objetivos da pesquisa são estudar a judicialização do poliamor com enfoque na questão patrimonial no Direito brasileiro, avaliar as restrições jurídicas brasileiras para esse tipo de relacionamento amoroso e ponderar as possíveis justificativas e o necessário amparo legal para o enquadramento do poliamor no ordenamento jurídico brasileiro. Buscando esclarecer o tema apresentado, o método de abordagem será o dedutivo hipotético. Como método de procedimento, adotar-se-á o histórico comparativo, eis que verificar-se-á o posicionamento e a visão do Estado Brasileiro perante a prática do poliamorismo. Além disso, as técnicas de pesquisa serão de documentação indireta, pois a presente pesquisa terá como fonte livros, revistas jurídicas, artigos científicos, teses, dissertações e a legislação específica, bem como jurisprudência, pertinentes ao assunto.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ao buscar uma definição para a palavra “família”, encontra-se grande dificuldade. Até mesmo os dicionários lançam diversos conceitos, demonstrando, nitidamente, que não há uma definição exata. Isso demonstra que há uma constante mutação social, que gera a necessidade de alterações, também, na legislação. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, define família como base da sociedade e assegura especial proteção por parte do Estado. No mesmo dispositivo, se posiciona sobre o casamento e a união estável, *sugerindo* que a família será formada através desses institutos, e mais, por um homem e por uma mulher.

---

<sup>141</sup>Projeto de Dissertação de Mestrado em Direito para obtenção do título de Mestre em Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo, Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação *Strictu Senso* - Mestrado em Direito

<sup>142</sup>Pós-graduanda em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santiago; Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo; E-mail: [adv\\_deniselacortte@hotmail.com](mailto:adv_deniselacortte@hotmail.com)

Da mesma forma, o Código Civil, em seu artigo 1.565, manifesta-se a respeito do casamento, assegurando que “casamento, *homem e mulher* assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família. No que se refere à união estável, no artigo 1.723, do mesmo diploma processual, assevera que tal modalidade de relacionamento é reconhecida como entidade familiar entre o *homem e a mulher*, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Todavia, destaca-se que no §7º do art. 226 da CF/88, assim como no art. 1.565, §2º, é garantido, com base no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Portanto, entende-se que o casal possui toda a liberdade de planejar a formação de sua família, ou seja, quantos filhos terá, com quantas pessoas irá se relacionar, etc..

São notórias as transformações sociais e, da mesma forma, as relações familiares vêm sendo redefinidas. Na esfera cível a formação da família e dos elos de filiação, em suas plúrimas formas previstas na pós-modernidade, são fruto de intensa agitação social e cultural, que representam uma forma de prestigiar o amor em todas as suas formas (MALUF, 2012, p. 3). Ou seja, o conceito de família está se modernizando, de acordo com novos valores e novas formas, alicerçada no princípio da dignidade da pessoa humana, no amor e no afeto.

Atualmente, no âmbito do direito privado, percebe-se que as relações familiares têm sido embasadas na afetividade. Para VIANA (1996, p. 35), a família é um fato natural, o casamento uma convenção social. O homem, por seu turno, deseja obedecer ao legislador, mas não pode desobedecer à sua natureza íntima. Assim, visa constituir uma família dentro da lei se possível; fora desta se necessário. De fato, com o passar dos tempos e as alterações dos costumes, diversas famílias passaram a ser constituídas à margem do direito. O sentimento ganhou força onde antes não possuía, e, conseqüentemente, o afeto, que é o sentimento que revela a vontade de estar junto de outrem, passou a ser considerado juridicamente. Portanto, é relevante ter uma visão pluralista da família, protegendo as várias formas familiares, devendo-se trazer elementos que possibilitem prender no conceito de entidade familiar que todos os relacionamentos se originam de um elo de afetividade, independentemente de sua conformação.

O Judiciário não pode se eximir de tutelar as relações baseadas no afeto, apesar dos preceitos muitas vezes impostos pela sociedade para que uma união seja digna de reconhecimento judicial. Contudo, os julgadores vêm se esforçando para tornar disponíveis à consciência suas características intrínsecas, assim como é importante o autoconhecimento pessoal, o interessar-se pelo semelhante, compreender e condoer-se pelo sofrimento alheio, sempre tendo em vista a humanização e o espírito público (PRADO, 2010 p. XIV).

Entende-se que o amor deve ser observado como um direito fundamental, pelo fato de estar intrinsecamente ligado à vida. Pautado nisso, MALUF (2012, p. 10), afirma que “aí reside a importância do reconhecimento jurídico das várias modalidades de família, da ruptura das relações conjugais desastrosos, da aceitação

social do próximo que, mesmo que excêntrico e diferente, possui o direito subjetivo de procurar os reflexos de sua alma nas escolhas amorosas que faz”. A interpretação dos princípios constitucionais confere ao intérprete a noção de que as formas de família contidas no art. 226 são meramente exemplificativas, não sendo, pois, excludente de outras formas, de natureza informal, mas que, alçadas na verdade e no afeto, buscam na lei sua regulamentação legal.

Dentre as modalidades de amar, destaca-se a presença de uma relação que comporta vários parceiros, e que pode ser estável, responsável, consensual, enriquecedora e duradoura, não sendo sinônimo de promiscuidade, ou seja, o poliamor (MALUF, 2012, p. 122). Acredita-se que esta forma de relacionamento está longe de ser aceita pela sociedade, pelos costumes e mesmo pelo direito, embora já tenha alcançado grande avanço possibilitando que o homem busque formas de relacionamento e composição da família que esteja mais bem adequada às suas necessidades, personalidade e potencialidades.

FRANÇA (2016, p. 53), em pesquisa de campo, concluiu que o poliamor caracteriza-se especialmente pela possibilidade de todas as partes envolvidas na relação estarem abertas para amarem mais de uma pessoa simultaneamente, bem como, serem amados reciprocamente. É imprescindível que exista um sentimento de família em cada uma das relações, excluindo a ideia de concubinato e monogamia. Deve haver boa fé na formação dessas famílias. Logo, a ideia do poliamorismo funda-se na recusa à monogamia e ao amor romântico, o qual defende a impossibilidade de amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo e viver relacionamentos sérios e duradouros de forma concomitante.

Diante de tal situação, tanto a doutrina quanto a jurisprudência apresentam entendimentos distintos. Há defesa do sistema monogâmico, não existindo, assim, espaço para uniões familiares paralelas. Portanto, qualquer união subsequente à primeira, seria considerada concubinato, independente do sentimento familiar existente, do consentimento entre os envolvidos e do tempo da relação. Existe, ainda, o posicionamento que não reconhece as uniões paralelas como entidades familiares, atribuindo excepcionalmente um caráter patrimonial e monetário ao afeto.

A posição dominante na jurisprudência é pelo acolhimento da impossibilidade do reconhecimento de múltiplas uniões estáveis concomitantemente. Todavia, há entendimento no sentido de que os relacionamentos simultâneos não constituem concubinato e, sim, uniões estáveis, valorizando-se o afeto. Diante do reconhecimento das uniões estáveis, todos os companheiros teriam os mesmos direitos, incluindo os sucessórios e os previdenciários.

Para MARIA BERENICE DIAS (2013, p. 54), já passou-se a reconhecer que o conceito de entidade familiar não pode ser engessado no modelo sacralizado do casamento. Assim, o poliamorismo deveria ser reconhecido como entidade familiar:

Negar a existência de famílias poliafetivas como entidade familiar é simplesmente impor a exclusão de todos os direitos no âmbito do direito das famílias e sucessório. Pelo jeito, nenhum de seus integrantes poderia receber alimentos, herdar, ter participação sobre os bens adquiridos em comum. Nem sequer seria possível invocar o direito societários com o

reconhecimento de uma sociedade de fato, partilhando-se os bens adquiridos na sua constância, mediante a prova da participação efetiva na constituição do acervo patrimonial.

Para a doutrinadora, descabe realizar um juízo prévio e geral de reprovabilidade frente às formações conjugais plurais e muito menos subtrair qualquer sequela à manifestação de vontade firmada livremente pelos seus integrantes. Não havendo prejuízo a ninguém, de todo descabido negar o direito de viver a quem descobriu que em seu coração cabe mais de um amor (DIAS, 2013, p. 54).

Há jurisprudência nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA QUE DECLARA, CONJUNTAMENTE, A UNIÃO ESTÁVEL DO FALECIDO COM S. E COM L. EXISTÊNCIA DE FILHO COM AMBAS. Destacada a limitação da revisão da sentença trazida a este Tribunal, estando o julgamento adstrito à existência ou não de elementos de união estável entre o falecido e a apelada L.R., porquanto a mesma sentença declara a existência de união estável entre ele e a apelante e entre ele e a apelada, em período paralelo, não há dúvida pela prova produzida que o falecido teve com a recorrida relação afetiva de natureza pública, continuada, duradoura e com o objetivo de constituição de família, da qual resultou o nascimento de um filho. Circunstância em que, em caráter absolutamente excepcional, são admitidas duas uniões estáveis simultâneas. NEGARAM PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES NºS 70066331745 E 70066331992. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066331992, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 17/12/2015)

MALUF (2012, p. 284) assevera:

Pessoalmente situo-me tormentosamente entre a primeira e a segunda corrente, chegando mesmo a admitir a possibilidade do reconhecimento da união estável putativa, quando da existência de boa-fé das partes, ou de algumas das partes, sendo-lhes devida, neste caso, a aplicação das regras da união estável frente ao pagamento de pensão alimentícia e atribuição de direitos sucessórios.

Em virtude das mudanças que ocorreram no universo do direito em face dos costumes, os tribunais brasileiros estão decidindo pelo reconhecimento de plúrimas uniões estáveis para fins sucessórios e previdenciários quando um dos parceiros esteja de boa-fé.

Assim, nota-se a necessidade do direito em se adequar a esta nova modalidade de amar, pois a a cara da família moderna mudou. O seu principal papel, a que nos parece, é de dar suporte emocional ao indivíduo “a cara da família moderna mudou (WAMBIER, 1993, p. 83). Diante disso, em breve o legislador terá que enfrentar os novos anseios sociais e criar mecanismos para reconhecimento e tutela jurisdicional. O amor é decorrente da aceitação e da tolerância, do respeito às íntimas manifestações da alma humana, devendo estar em conformidade com o momento histórico atual, com a manifestação dos costumes, mas, acima de tudo, com o direito à liberdade individual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poliamorismo tem natureza poligâmica, porém, defende a possibilidade de relações íntimas e duradouras com mais de um parceiro simultaneamente, sem configurar concubinato. Em suma, um sujeito direciona seu afeto para um, dois, ou mais outros indivíduos, gerando núcleos distintos e concomitantes. Nesses relacionamentos encontra-se fidelidade, continuidade da união, participação de esforços, notoriedade pública e a posse do estado de casado. O Brasil, enquanto um Estado que defende a dignidade da pessoa humana e a liberdade, em sua Carta Magna, restringe o direito de escolha da formação da unidade familiar ao não reconhecer o poliamor. Os costumes e a moral acabaram por limitar a liberdade de amar e o legislador acompanhou essa restrição. Com isso, as novas uniões, conhecidas como paralelas ou simultâneas, são afetadas não sendo reconhecidas como famílias. Não se pode negar que os novos modelos familiares apresentam implicações para a esfera judicial que, se não positivadas e regulamentadas, causam dilemas em diversas áreas do direito previdenciário, assim como no campo cível, em especial, na órbita do direito de família e sucessões. Desta forma, justifica-se a presente pesquisa, uma vez que visa demonstrar a necessidade do reconhecimento legal do poliamorismo, como uma nova modalidade de relação familiar, e exaltar o princípio da afetividade.

## REFERÊNCIAS

- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013;
- DOLINGER, Jacob. *Direito & Amor e outros temas*. Rio de Janeiro/São Paulo/Recife: Renovar, 2009;
- FRANÇA, Matheus Gonçalves. Além de dois existem mais: estudo antropológico sobre poliamor em Brasília/DF. Dissertação de Mestrado. UnB, 2016.
- MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Direito das famílias: amor e bioética*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012;
- PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 5. ed. São Paulo: Millenium, 2010. p. XIV;
- VIANA, Rui Geraldo Camargo. *A família*. Tese. Departamento de Direito Civil da FADUSP para provimento de cargo de Professor Titular. 1996;
- WAMBIER, Teresa Celina Arruda Alvim. Um novo conceito de família – reflexos doutrinários e análise de jurisprudência. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.), *Direitos de família e do menor*. 3. ed. Belo Horizonte; Del Rey, 1993.

## A PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL E NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS<sup>143</sup>

Wagner Lemes Teixeira<sup>144</sup>

Orientadora: Rosângela Angelin<sup>145</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil, enquanto nação, estabeleceu em sua Magna Carta a proteção da diversidade cultural, no que refere-se a promoção e valorização de todos os grupos sociais, sendo que por meio de tal diploma legal os referidos grupos alcançaram o direito de manifestar sua cultura sem que sejam reprimidos por determinada prática. A respeito disso, deu-se no ato de criação da Constituição Federal de 1988, uma série de normas concretas de proteção e promoção, além da proclamação e reconhecimento da diversidade cultural.

A escolha desse tema se deu pela importância que a diversidade cultural possui na formação do Estado brasileiro, pois recebeu amparo legal na Constituição Federal de 1988. Portanto, este trabalho possui conteúdo jurídico, histórico, filosófico e social, e visa contribuir para uma melhor análise dos problemas encontrados no que se refere a proteção da diversidade cultural no Estado Democrático de Direito brasileiro, que tem fundamentos no multiculturalismo.

Nesta pesquisa, será utilizado o método dedutivo, optando-se por esta escolha por assim caracterizar-se uma abordagem, a partir de um elemento geral para o particular. Já no que refere à técnica de pesquisa, será utilizado documentação direta e indireta, com consulta em bibliografias de fontes primárias e secundárias.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A diversidade cultural é a infinidade de caminhos distintos, postos na frente do ser humano, para este usá-la como instrumento de superação dos obstáculos de seu cotidiano. O desaparecimento da diversidade significaria “[...] o desaparecimento da capacidade humana de inovação, uma ausência de condições de possibilidade de reprodução da vida humana e, por isso, deve-se compreender a necessidade do ser humano em conviver em sociedade para manutenção da própria espécie” (BALBÉ *in* MADERS; ANGELIN [Org.], 2012, p. 53).

---

143Este trabalho foi elaborado, especialmente, em virtude da Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos.

144Graduado em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo. Integrante do Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural”, vinculado ao PPG Direito – Mestrado e Doutorado da URI, campus Santo Ângelo/RS.

145Pós - Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha). Docente da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI, Campus Santo Ângelo-RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br



Como observa Letícia Gheller Zanatta, diversidade cultural é “[...] a multiplicidade, à pluralidade de culturas ou de identidades culturais” (ZANATA *in* BERTASO [Org.], 2009, p. 120). Porém, a autora aponta três elementos essenciais para a manutenção dessa diversidade cultural: “[...] a manutenção de culturas e identidades existentes, o desenvolvimento dessas, à abertura às demais culturas do globo, onde menciona como exemplo a promoção de intercâmbios culturais” (ZANATTA *in* BERTASO [Org.], 2009, p. 120-121).

Colaborando com o entendimento, Angelin considera a hipótese de que a diversidade cultural está atrelada a existência de múltiplas culturas, que num passado não muito remoto, havia uma riqueza maior se comparado com o presente, mas ao explicar determinado fenômeno, cita a globalização como sendo um agente responsável para diminuição da diversidade cultural, na qual deixa explícita a homogeneização da cultura, como sendo a grande consequência trazida por esta prática do sistema capitalista (MADERS; DUARTE *in* MADERS; ANGELIN; LOCATELLI [Org.], 2012).

Edward Tylor (*apud* LARAIA, 2009) nutre a crença de que a diversidade cultural existente entre os povos é originada de um estágio desigual no processo de evolução, pois há uma pirâmide, em que o mesmo considera a sociedade europeia como ocupante do topo e as tribos selvagens ficando na base da mesma.

Cabe ressaltar que o termo diversidade cultural tem sua origem na terminologia ambientalista, numa dimensão de paralelismo à diversidade biológica. Assim, a partir deste prisma, pergunta-se, o que essa origem significa? Para responder esta objeção recorreu-se a obra do autor Segóvia, afirma que a diversidade cultural é uma extensão do conceito de cultura e suas múltiplas manifestações ao mencionar que é “imprescindível e perecível, não – renovável”, que permite a sobrevivência de um ecossistema, ou seja: toda vez que desaparece uma cultura ou um traço cultural, limita-se a capacidade criativa e, pouco a pouco, conforme sintetiza Segovia: “Poderíamos nos encontrar em um mundo sem diferenças, unipolar, em que todos pensariam e agiriam da mesma maneira, em que ninguém tentaria expressar algo, em que o acinzamento e a homogeneidade reduziriam a humanidade à intranscendência” (SEGÓVIA, 2005, p. 84-85).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, consagrou-se o princípio da dignidade da pessoa humana, como princípio basilar do Estado Democrático de Direito. Logo, deduz-se que impor, qualquer padrão ou modelo cultural é violar claramente o que se acha disposto no art. 12, III da Magna Carta, ou seja, o princípio anteriormente citado, uma vez que a diversidade humana traz em si uma infinidade de riqueza (BRASIL, 1988). A Magna Carta, no *caput* do art. 5º menciona:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (BRASIL, 1988)

Ainda, com respeito ao *caput* do art. 5º da Constituição, pode-se citar que há uma norma contida nele. Esta norma é o seguinte trecho “Todos são iguais”. Assim, está deve ser interpretada exclusivamente no âmbito jurídico e não biologicamente.

Logo, conclui-se que para fins de direitos, todos, os cidadãos devem ser tratados como iguais, perante o ordenamento jurídico em vigor. Pois, do ponto de vista biológico e cultural não dar-se tal aplicação, devido a impossibilidade da existência de dois seres humanos iguais, sob estes dois aspectos. Dessa forma, extrai-se do caput do presente artigo a seguinte conclusão: o direito deve dar o tratamento de forma igualitária a todas as pessoas, mas jamais igualá-las sob o prisma biológico e cultural (BRASIL, 1988).

No tocante ao aspecto educacional, faz-se importante mencionar o art. 210 da aludida Constituição Federal de 1988, que versa sobre a fixação mínima de conteúdos que devem ser trabalhados pelo professor no ensino fundamental, pois segundo este dispositivo deve-se haver a promoção e valorização de todos os grupos, por meio do respeito, através de suas culturas, seja no âmbito nacional como regional (BRASIL, 1988).

Ainda nessa seara, a história brasileira deve ser ensinada sob as mais diferentes perspectivas culturais, ou seja, não se deve visar o ensino da história, somente por meio de uma cultura ou etnia, assim a formação básica deve fornecer conhecimentos provenientes das mais diferentes culturas e etnias, conforme previsto na art. 242, § 1º da Lei Maior (BRASIL, 1988).

Em termos constitucionais, o que tem ocorrido é a positivação de uma série de novos direitos, erigidos à categoria de reconhecimento das diferenças por parte do Estado, vindo num segundo instante fornecer a proteção para que não haja qualquer tipo de discriminação que um ser humano possa sofrer devido sua origem, raça, sexo, cor, idade etc (BRASIL, 1988).

Torna-se imprescindível que haja normas concretas de proteção e promoção, além da proclamação e reconhecimento da diversidade cultural, conforme elencado no art. 215 do diploma legal de 1988, acrescentando da liberdade de manifestação de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, conforme encontra-se no rol do art. 5º, IX da Constituição, ainda da proibição de qualquer forma de discriminação, já citado anteriormente (BRASIL, 1988).

Nesse íterim, é competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 23 III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; [...] (BRASIL, 1988).

Em termos de participação popular na defesa de seus direitos, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulga em 5 de outubro de 1988, abriu o leque para atender a algumas mudanças no tocante a participação individual como coletiva. Há como exemplo desta situação: o exercício do direito de petição para denunciar a violação de algum direito (de acordo com a alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º) ou da ação popular que utiliza-se como peça instrumental para que

não haja a violação do patrimônio histórico e cultural (inciso LXXIII do art. 5º). No aspecto coletivo tem-se a ação civil pública (BRASIL, 1988).

Há quem diga, que na produção e programação das emissoras de rádio e televisão devem ser atendidos os princípios consoantes ao art. 221 da Magna Carta:

- I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei (BRASIL, 1988).

Em síntese, pode-se afirmar que a diversidade cultural ganhou proteção com o advento da Constituição Federal de 1988, em relação as demais Magnas Cartas anteriores. O cerne da questão está, portanto, muito mais na falta de desenvolvimento prático ao que se encontra normativado no ordenamento jurídico brasileiro, do que na ausência de previsão constitucional e infraconstitucional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se pode negar que foram criadas normas para proteger a diversidade cultural, existente na sociedade atual, como por exemplo, se pode citar a Constituição Federal de 1988, que tem inúmeros dispositivos que regulam a sua proteção, além da proclamação e reconhecimento da diversidade cultural, conforme já dito, acima. Porém o que se percebe é que, muitas vezes não é aplicada esta legislação, e a diversidade segue sendo desrespeitada quando refere-se a promoção e valorização de todos os grupos sociais, havendo, assim uma plena desvalorização da cultura das minorias, frente a um modelo cultural hegemônico, gerando assim uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Em suma uma sociedade democrática somente seria possível quando houver mobilização e união pelos seus agentes, ou seja Estado e sociedade na devida promoção dos direitos fundamentais e culturais.

## REFERÊNCIAS

BALBÉ, Josiane Mallet. A era da globalização=multiculturalismo. *In: MADERS, Angelita Maria; Angelin, Rosângela [Orgs]. Multiculturalismo e direito em foco.* Santo Ângelo: FURI, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado, 1988.

MADERS, Angelita Maria; DUARTE, Isabel Cristina Brettas O que é isto – o Multiculturalismo? *In: MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela; LOCATELLI; Liliana [Orgs.]. Multiculturalismo e direito.* Santo Ângelo: FURI, 2012.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico.* 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

SEGÓVIA, Rafael. As perspectivas da cultura: identidade regional versus

homogeneização global. *In*: BRANT, Leonardo (org.). *Diversidade cultural: globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas*. São Paulo: Escrituras Editora: Instituto Pensarte, 2005.

ZANATA, Leticia Gheller. A cidadania diante da diversidade de identidades nacionais e da interculturalidade. *In*: BERTASO, João Martins [Org.]. *Cidadania diversidade reconhecimento*. Santo Ângelo: FURI, 2009.

## A COLUNA PRESTES 60 ANOS DEPOIS: DISPUTAS EM TORNO DO PASSADO E CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA REGIÃO DAS MISSÕES DO RIO GRANDE DO SUL<sup>146</sup>

*Amilcar Guidolim Vitor<sup>147</sup>*

*Júlio Ricardo Quevedo dos Santos<sup>148</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Coluna Prestes enquanto movimento insurgente contra o modelo político da República Velha teve acontecimentos importantes na região noroeste do Rio Grande do Sul, especialmente nos municípios de Santo Ângelo e São Luiz Gonzaga, onde o movimento foi articulado e organizado pelo então capitão do exército Luiz Carlos Prestes. Passados 60 anos do início da Coluna Prestes em outubro de 1924, em 1984 foi realizado um encontro com Luiz Carlos Prestes e alguns ex combatentes da Coluna em Santo Ângelo. Tal encontro foi intitulado “Coluna Prestes: 60 anos depois”. A vinda de Luiz Carlos Prestes ao município gerou grande repercussão, tanto na opinião pública quanto na sociedade civil. Na época a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo negou o título de cidadão honorário a Luiz Carlos Prestes. Entretanto, na década seguinte, em 1996, foi inaugurado o Memorial Coluna Prestes, espaço dedicado a lembrar e homenagear a história da Coluna em Santo Ângelo. Neste contexto, constitui-se tema da presente pesquisa as disputas políticas, representações sociais e negociações em torno do passado da Coluna Prestes e de Luiz Carlos Prestes a partir da década de 1980 em Santo Ângelo e a influência disso na memória e no imaginário da região das Missões, bem como na construção dos lugares de memória e do patrimônio cultural oriundo deste passado em meio a um universo de expressões do patrimônio vinculadas ao período jesuítico – guarani. A pesquisa apresenta como problemas as seguintes questões: Quem foram os idealizadores do evento “Coluna Prestes: 60 anos depois”, quais eram seus objetivos e que grupos políticos foram favoráveis e desfavoráveis à presença de Luiz Carlos Prestes em Santo Ângelo em 1984? Quais as análises de Luiz Carlos Prestes sobre a Coluna Prestes e sobre o momento que o Brasil vivia na década de 1980? Como foi o processo de idealização e implantação do Memorial Coluna Prestes em Santo Ângelo? Reconhece-se este espaço como patrimônio cultural local e regional ou na região das Missões só existe espaço para as memórias e o patrimônio do período jesuítico - guarani? O objetivo geral é pesquisar em fontes primárias e orais os desdobramentos do evento “Coluna Prestes: 60 anos depois” realizado em Santo Ângelo com a presença de Luiz Carlos Prestes em 1984 e a relação deste evento, do passado da Coluna Prestes e da trajetória política de Luiz Carlos Prestes com a construção dos lugares de memória e do patrimônio cultural oriundo deste passado na região das Missões do Rio Grande do Sul. A metodologia da pesquisa caracteriza-se, do ponto de vista das fontes, em uma

146 Tese desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

147 Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM; Docente do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santo Ângelo. Contato: amilcar\_vitor@yahoo.com.br

148 Doutor em História pela Universidade de São Paulo/USP; Docente do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM. Contato: j-quevedo@uol.com.br

análise de documentos primários e fontes orais acerca do movimento rebelde de 1924 que deu origem a Coluna Prestes e principalmente sobre a realização do evento “Coluna Prestes: 60 anos depois”, bem como do período de implantação do Memorial Coluna Prestes.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Coluna Prestes foi um movimento rebelde da década de 1920 significativamente marcante no processo de desestabilização do sistema político da Primeira República, período que se convencionou dividir entre o final do período imperial em 1889 e a proclamação da República brasileira, até os acontecimentos de 1930 que levaram Getúlio Vargas a presidência no Brasil. Os jovens oficiais do Exército que fizeram parte do movimento tenentista e que passaram a contestar a autoridade do governo federal, especialmente após a vitória de Artur Bernardes, representante da situação, sobre Nilo Peçanha, representando a oposição nas eleições de 1º de março de 1922, queriam não apenas a extinção da chamada política dos governadores, mas também defendiam eleições livres e limpas, desejavam a moralização da política, reivindicavam os direitos dos cidadãos consagrados na Constituição de 1891 e pleiteavam o voto secreto. Enfim, queriam o saneamento da vida pública nacional (PRESTES, 1995, p. 12).

Após o levante do Forte de Copacabana em julho de 1922 a maioria dos líderes envolvidos no movimento opositor ao governo federal foram presos ou transferidos para outras unidades militares do país. Dentre essas lideranças estava Luiz Carlos Prestes. De acordo com o próprio Prestes: “Eu estava aqui em Santo Ângelo, para onde fui deslocado depois do Levante, como punição, porque eu servia no Rio de Janeiro na época do Levante” (MEIHY; BIAZO, 2004, p. 34). É a partir desse momento que Santo Ângelo passa a fazer parte da História da Coluna Prestes e foi baseando-se nestes acontecimentos que se idealizou entre os anos de 1994 e 1996 a criação do Memorial Coluna Prestes. Luiz Carlos Prestes chegou a Santo Ângelo em outubro de 1922 para integrar a unidade do 1º Batalhão Ferroviário, recebendo a missão de construir o trecho de ferrovia que ligaria as cidades de Santo Ângelo e Giruá, trabalhando também na supervisão das obras de construção de quartéis para o Exército Nacional na região de Santo Ângelo (BINDÉ, 2006, p. 291).

Entretanto, foi a partir de 1924 que as ações políticas de Prestes em relação à contestação do regime político vigente no país tiveram maior destaque. Principalmente após a eclosão de nova revolta Tenentista em São Paulo no dia 5 de julho de 1924, quando vários grupamentos policiais e unidades do Exército sediados nesse Estado se rebelaram contra o governo do presidente Artur Bernardes. “A conspiração acontecia desde janeiro de 1924, quando Prestes recebeu a visita do então tenente Juarez Távora, cuja reunião foi feita em uma casa perto do acampamento do Comandaí” (BINDÉ, 2006, p. 293). Deflagrada a revolta em Santo Ângelo, Prestes e outras lideranças do movimento organizaram a tropa rebelde em São Luiz Gonzaga e, sendo acoados por efetivos legais do governo do Rio Grande do Sul, passaram a empreender marcha em direção ao Paraná, onde estava o efetivo paulista do movimento, comandado pelos oficiais do exército Isidoro Dias Lopes e da Força Pública de São Paulo, Miguel Costa. A unificação de tropas riograndenses e paulistas aconteceu a partir de março de 1925. Entretanto, em

função de estarem constantemente sob perseguição por parte de efetivos militares do governo, os rebeldes passaram a efetivar deslocamentos sobre o território brasileiro. Após dois anos e três meses de marcha e inúmeros combates entre tropas rebeldes e governistas, sem qualquer tipo de ganhos numéricos ao efetivo revoltoso, os líderes da Coluna resolveram buscar novos caminhos para o movimento. O presidente do país já era Washington Luís quando em fevereiro de 1927 a Coluna entrou na Bolívia dando fim a uma marcha que percorreu aproximadamente 25 mil quilômetros, empreendida durante dois anos e três meses, passando de sul a norte por diversos Estados brasileiros, chegando a adentrar territórios do Paraguai até a chegada em Santa Cruz de La Sierra. Sobre a situação que levou o efetivo a se refugiar na Bolívia, Luiz Carlos Prestes diz o seguinte: “Precisávamos estudar para compreender as causas de como em um país tão rico como o nosso, o povo pode viver em tão grande miséria. Foi por isso que pensamos: estava chegando o momento de terminarmos a luta [...]” (MEIHY; BIAZO, 2002, p. 66).

A vinda de Luiz Carlos Prestes ao município de Santo Ângelo no ano de 1984 aconteceu em um período marcado pelo processo de transição do regime militar para a redemocratização política no Brasil. Nesse ano houve a campanha das Diretas Já, movimento civil que reivindicava as eleições presidenciais diretas. Dessa forma, as disputas políticas entre setores progressistas e conservadores da sociedade estavam acirradas em todo território nacional. É neste contexto em que Prestes foi convidado a vir até Santo Ângelo. “A iniciativa de convidar Prestes para um encontro em Santo Ângelo foi idealizada, inicialmente, pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo (SENASA)” (MEIHY; BIAZO, 2002, p. 13). Tendo em vista o contexto social da época e a importância política de Luiz Carlos Prestes, o evento acabou ganhando proporções maiores.

Com o passar do tempo, o objetivo da SENASA, de ter Luiz Carlos Prestes como interlocutor, acabou ganhando proporções maiores que exigiram dos idealizadores do projeto a realização de parcerias que, entre outras, contou com o apoio da FUNDAMES (Fundação Missioneira de Ensino Superior). O articulador dessa empreitada foi o professor Clowis Apollo Mitri, na época, Presidente da FUNDAMES. A participação e o apoio dessa instituição universitária foi de fundamental importância para a realização do evento tendo mobilizado, naquela localidade, vários intelectuais e setores progressistas em geral(...)” (MEIHY; BIAZO, 2002, p. 13).

O evento passou a ser divulgado como “*Coluna Prestes – 60 anos depois*”. Inicia neste momento a iniciativa dos setores progressistas da sociedade santo-angelense em utilizar a representatividade política de Prestes, pois era um momento em que a presença dele era requisitada em vários lugares do Brasil, por várias instituições, meios de imprensa e intelectuais, preocupados com os desdobramentos políticos do país (MEIHY; BIAZO, 2002, p. 14). Assim, começaram a ser produzidas as representações em torno das ações políticas de Luiz Carlos Prestes. Porém, “(...) era um período, pois, ainda desconfortável para a implementação de propostas que pretendiam enfrentar os setores conservadores da sociedade que apoiavam a permanência do regime ditatorial” (MEIHY; BIAZO, 2002, p. 14). Neste contexto, “(...) o retorno de Prestes a Santo Ângelo foi, contudo, um evento polêmico em nível local, pois havia sido marcado pela resistência das alas mais conservadoras da

cidade (...)” (MEIHY; BIAZO, 2002, p. 14). A negativa deste grupo ficou explícita quando, “(...) a Câmara Municipal de Vereadores negou o título de cidadão santo-angelense a Prestes, durante aquela sua visita a cidade” (MEIHY; BIAZO, 2002: 15). Sobre esta negativa, compreende-se por parte deste grupo político, a produção de uma representação contra Prestes, baseada em sua atuação política, principalmente frente ao Partido Comunista Brasileiro - PCB. De acordo com Meihy e Biazio: “(...) a petição idealizada pela vereadora Denise Galeazzi e encaminhada, a seu pedido, pelo vereador Adroaldo Mousquer Loureiro, não tinha conseguido aprovação, tendo recebido dez votos favoráveis, nove contrários e uma abstenção. (...)” (2002, p. 15).

Por outro lado, o grupo político liderado pelos Vereadores Denise Galeazzi e Adroaldo Loureiro, entendiam que a recepção a Prestes em Santo Ângelo e as homenagens que deveriam ser prestadas eram legítimas, tendo em vista o caráter revolucionário que a Coluna Prestes teve na década de 1920 e ao fato desse processo ter sido iniciado em Santo Ângelo quando Prestes servia no 1º Batalhão Ferroviário. Assim, era importante para este grupo se utilizar da representatividade política de Luiz Carlos Prestes, produzindo representações em relação a suas ações em 1924, a fim de incutir no imaginário da população santo-angelense do período um sentimento de indignação com a situação política e social vigente, fazendo com que esta, visse em Prestes, o seu “porta-voz”.

Em dezembro de 1996 foi inaugurado em Santo Ângelo o Memorial Coluna Prestes. O Prefeito da época e um dos idealizadores do projeto era o senhor Adroaldo Mousquer Loureiro, do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Loureiro recorda que “[...] como prefeito, inclusive eu conversava muito com a Gládis (Diretora do Museu Municipal) sobre isso. Resgatar essa história toda que é uma coisa importante, pra cultura, até mesmo pro próprio turismo nosso [...]”<sup>149</sup>. Loureiro fora um dos Vereadores que em 1984 queria a concessão do título de cidadania honorária de Santo Ângelo a Luiz Carlos Prestes.

Apesar de na década de 1990 a democracia estar restabelecida, havia ainda a manifestação contrária de grupos conservadores quanto aos assuntos ligados à Coluna Prestes e a Luiz Carlos Prestes. Conforme o verificado no periódico *Jornal das Missões*, em matéria publicada no ano de 2002: “Apesar da relevância histórica, apenas a partir de 1993, na administração do hoje deputado Adroaldo Loureiro, é que a rica história de Prestes começou a ser resgatada no município que viu nascer a Coluna Prestes” (JORNAL DAS MISSÕES, 2002, p. 11). A implantação do Memorial Coluna Prestes em 1996 não foi uma unanimidade na comunidade santo-angelense. A iniciativa partiu de um grupo político representado pelo Prefeito Adroaldo Loureiro que acreditou nos benefícios culturais e econômicos que o empreendimento poderia trazer para a cidade de Santo Ângelo. Apesar disso, houve interpretações distintas por parte daqueles que não perceberam o projeto dessa forma, o que gerou a produção de representações sociais tanto daqueles que aprovaram quanto daqueles que não foram a favor da implantação do Memorial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

149Arquivo de Entrevistas do Centro de Cultura Misioneira (CCM), de Santo Ângelo/RS. - Depoimento oral concedido por Adroaldo Mousquer Loureiro à Claudete Boff e Dione Mello Lenz, em 06/11/1998.



A Coluna Prestes foi um evento marcante na história do Brasil no período da República Velha, especialmente entre os anos de 1924 a 1927. Foi um movimento de oposição aos regimes dos presidentes Artur Bernardes e Washington Luís, os quais contestavam por acreditarem serem centralizadores e corruptos do ponto de vista do acesso e da manutenção do poder em uma época em que as eleições eram fraudadas com frequência tendo em vista beneficiar determinados grupos políticos, especialmente da região sudeste do país. A Coluna Prestes foi fruto do movimento tenentista, que no início da década de 1920 se articulou para demonstrar seu descontentamento com a organização da política brasileira. Tanto nos anos de 1922 quanto em 1924 houve movimentos rebeldes em quartéis do Brasil, resultado das ações do movimento tenentista. Em 1922 o movimento foi desarticulado pelo governo e suas lideranças transferidas do sudeste para regiões mais afastadas do grande centro de decisões políticas do país. Entre estas lideranças destacava-se a figura do jovem capitão Luiz Carlos Prestes, o qual foi transferido para Santo Ângelo, região das Missões, interior do Rio Grande do Sul. Em Santo Ângelo Prestes liderou em 1924 novas ações do movimento tenentista em oposição ao governo do presidente Artur Bernardes. Em outubro deste ano Prestes sublevou o 1º Batalhão Ferroviário da cidade e contando com o apoio de outros quartéis do Rio Grande do Sul organizou as tropas rebeldes gaúchas em São Luiz Gonzaga. Em março de 1925, a partir da união entre rebeldes gaúchos e paulistas no Paraná se deu a constituição do movimento que a historiografia convencionou denominar Coluna Prestes, o qual percorreu aproximadamente 25 mil quilômetros em dois anos e três meses, exilando-se na Bolívia em fevereiro de 1927. Passados 60 anos do início do movimento rebelde que deu origem a Coluna Prestes em Santo Ângelo, foi organizado o evento “Coluna Prestes: 60 anos depois”, o qual contou com a presença do próprio Luiz Carlos Prestes, principal líder do movimento e figura marcante na história da política brasileira durante boa parte do século XX. O evento gerou grande repercussão e polêmica principalmente por ter sido realizado em um período de transição da ditadura civil-militar para a redemocratização do país e também pelo fato de a figura política de Prestes não ser uma unanimidade entre partidos e grupos políticos da época. Dessa forma houve representações contra e a favor de Prestes. A situação mais representativa dessa situação foi a negativa do título de cidadania honorária a Luiz Carlos Prestes pela Câmara de Vereadores da cidade. Porém, em 1996 na gestão do prefeito Adroaldo Loureiro foi inaugurado o Memorial Coluna Prestes em Santo Ângelo, fato este que suscitou e suscita até hoje representações a favor e contra este espaço de memória da região das Missões, algo que a presente pesquisa está investigando.

## REFERÊNCIAS

Arquivo de Entrevistas do Centro de Cultura Missioneira (CCM), de Santo Ângelo/RS. – Depoimento oral concedido por Adroaldo Mousquer Loureiro à Claudete Boff e Dione Mello Lenz, em 06/11/1998.

BINDÉ, W. C. *Santo Ângelo: terra de muitas histórias*. Santo Ângelo: Multicor, 2006.

JORNAL DAS MISSÕES. *A Coluna Prestes em Santo Ângelo*. Santo Ângelo, 28 mai. 2002. p. 11.

MEIHY, J. C. S. B.; BIAZO, G. C. F. *O retorno de Luiz Carlos Prestes a Santo Ângelo*. Santo Ângelo: Ediuri, 2002.

PRESTES, A. L. *Coluna Prestes: uma epopeia brasileira*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1995.

## A MEDIAÇÃO COMO PARADIGMA DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL DA SAÚDE, NA PERSPECTIVA DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, CONSTITUCIONALMENTE, ASSEGURADAS<sup>150</sup>

Lígia Daiane Fink dos Santos<sup>151</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito à saúde no Brasil é dever do Estado, assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 há mais de 28 anos, o ordenamento jurídico brasileiro protege os Direitos Humanos, que, por sua vez, integram a ordem jurídica internacional, sendo a saúde um direito relevante. O Estado brasileiro assegura a inviolabilidade do direito à vida, tendo no princípio da dignidade da pessoa humana um de seus fundamentos, assim, todos os cidadãos têm direito à saúde.

Contudo este direito ainda não se constitui de fato em acesso aos bens e serviços no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), pois para garantir o que preconizam as normas constitucionais, os cidadãos têm de recorrer ao judiciário, a fim de garantir seus direitos, porém essas ações estão sendo exacerbadas, que se convencionou chamar de judicialização da saúde.

Destarte, sob o enfoque de proteger os princípios e garantias constitucionalmente assegurados, além de proteger o Estado e sua ordem econômica contra a judicialização “desmedida” é de se apontar que a Mediação pode se tornar condição eficaz para assegurar os direitos e deveres entre Cidadãos e Estado em diferentes situações de conflito, uma vez que, a decisão jurídica influencia nas decisões coletivas tomadas pelo sistema político, tais sentenças, em alguns casos, não observam a Política de Assistência Farmacêutica, causando impactos no orçamento, interferindo nas ações dos poderes autônomos.

Assim questiona-se: a mediação no Brasil pode ser vista como um protótipo de concretização da política de saúde, garantindo a observância dos princípios e garantias constitucionais para a efetivação da cidadania, a exemplo de outros países, como a Espanha? Tendo em vista que a mediação pode ser extremamente eficiente e eficaz para a resolução de conflitos nesta seara, pois é um procedimento célere e econômico, sendo simples e de fácil preparação, capaz de alcançar um grande número de resultados satisfatórios, assegurando assim, os direitos conferidos aos cidadãos e a economia do Estado.

---

150Projeto de Dissertação de Mestrado em Direito para obtenção do título de Mestre em Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo, Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação *Strictu Senso* - Mestrado em Direito.

151Graduada em Direito pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA – Santa Rosa (2016); Especialista em Direito Econômico, Penal e Tributário e em Docência para o Ensino Superior pela – FETREMIS – de São Paulo das Missões, Pós graduanda em Direito Previdenciário e do Trabalho pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior – IESA – Santo Ângelo, Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – *Campus* Santo Ângelo (início 2017). [ligia\\_daia@hotmail.com](mailto:ligia_daia@hotmail.com).

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os direitos fundamentais são frutos de conquistas históricas, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, surgem de modo gradual, ao longo do tempo. Tais direitos estão elencados nos textos constitucionais dos países democráticos, como fiel contrato social que atribui aos Estados o dever de planejar políticas públicas (BOBBIO, 2004). *Fazer com que estes direitos fundamentais sejam efetivados, envolve uma série de medidas imperativas por parte do Estado.*

*A coexistência entre as formas de Estado de Direito e a efetivação do Estado Social exigem uma postura regulatória por parte dos Estados. Compreender esta relação de participação, direitos e acessos é sem dúvida desafiadora e necessária para compreender os problemas implícitos que atingem os Estado na contemporaneidade.*

Flávia Piovesan ao analisar o movimento de internacionalização dos direitos humanos, preceitua que:

O movimento de internacionalização dos direitos humanos deflagrou-se no Pós Guerra, em resposta às atrocidades cometidas ao longo do Nazismo. Se a Segunda Guerra significou a ruptura do valor dos direitos humanos, o Pós-guerra deveria significar sua reconstrução. (PIOVESAN, 2006 *apud* CARVALHO, 2007, p. 11).

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, os direitos humanos são, acima de tudo, fruto de reivindicações concretas, geradas por situações de injustiça e/ou agressões a bens fundamentais e elementares do ser humano, a partir da Declaração Universal da ONU, verifica-se uma nova fase na história dos Direitos Humanos, caracterizada pela universalidade, simultaneamente, abstrata e concreta, por meio da positivação na seara internacional, dos direitos fundamentais reconhecidos a todos os seres humanos (SARLET, 2015).

Simultaneamente, no contexto gradativo do processo de democratização dos países e o processo de internacionalização dos direitos humanos, está o Brasil como novo Estado constitucional, em específico com a Constituição Federal de 1988, a qual ficou conhecida como constituição cidadã (CARVALHO, 2007).

Para Bahia, a Constituição Federal brasileira de 1988 dedicou no art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de direito, sendo este de valor supremo, conforme preceitua:

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi fruto da luta contra o autoritarismo do regime militar, surgindo em um contexto de busca da defesa e da realização de direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade no Estado Capitalista que se constituía. Elegeu a instituição do Estado Democrático, o qual se destina “a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais”, assim como o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça social, e seguindo a tendência do constitucionalismo contemporâneo, incorporou, expressamente, ao seu texto, o princípio da

dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) – como valor supremo –, definindo-o como fundamento da República. (BAHIA, 2014, p. 2-3).

O princípio da dignidade da pessoa humana elencado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 é considerado o valor fonte de todos os direitos fundamentais. Esse princípio norteador de toda a ordem política tem o intuito de reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos diante dessa ordem, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo. Para tanto, a execução dos Direitos Humanos segundo Warat dá-se através da cidadania, a qual possibilita aos cidadãos o direito de dialogarem, entre si e para que juntos busquem uma solução a ser cumprida por todos, nesse viés, o autor afirma

Cuando yo hablo de los Derechos Humanos, me estoy refiriendo antes de mas nada, al reconocimiento de mi Derecho a dialogar (que implicar El deber Del outro de escuchar-no simplemente oír-y ponderar mis sentidos, pretenciones e intenciones); luego enseguida al Derecho recíproco de conquistar um denominador común a ser respetado. Sin descuidar el Derecho a cotar com um Estado que garantice el dialogo y no se me imponha como hacedor de los sentidos de mi adicción: lo que quiere decir um Estado que reconozca como parte del denominador común valorativo mi Derecho a no ser invadido, ni moralmente acosado. Pienso, em fine el futuro de los Derechos Humanos como um Humanismo de alteridad. (WARAT, 2004, p. 337 *apud* CACENOTE, BERTASO, 2015).

É direito do cidadão a obtenção de prestações positivas do Estado, as quais ultrapassam a mera discricionariedade administrativa. Ademais, os direitos sociais são delimitadores fundamentais nas decisões constitucionais e políticas. De tal maneira, tais direitos visam à melhoria das condições de vida dos cidadãos tidos como hipossuficientes, no afã de atingir a tão sonhada igualdade social, o que, evidentemente, perpassa pela devida concretização do direito à saúde a que alude o texto constitucional brasileiro (BAHIA, 2014). Neste contexto, Bahia analisa especificamente as ações públicas voltadas para a saúde e registra que:

A saúde obteve seu primeiro conceito teórico-formal em 1946, com a Organização Mundial da Saúde (OMS), ao reconhecê-la como um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, independente de sua condição social ou econômica e de sua crença religiosa ou política. O preâmbulo da OMS refere-se à saúde como o complexo bem-estar físico, mental e social [...] (BAHIA, 2014, p. 5-6).

Relacionando-se a saúde de modo direto à qualidade de vida, ela não pode ser conceituada de forma inerte, pois se inclui em nosso contexto social, no qual o Estado tem o poder/dever de programar, com prestações positivas, ações que promovam a vida digna do cidadão, lhes proporcionando uma vida saudável (BAHIA, 2014).

Carvalho preceitua que o direito à saúde é um direito fundamental a ser plenamente assegurado pelo Poder Público que, em se omitindo, deve ser compelido a proceder sua efetiva realização (CARVALHO, 2007). Nesse viés, os cidadãos recorrem à prestação jurisdicional individual ou coletivamente, demandando do Estado o cumprimento do preceito constitucional, sendo que essas demandas podem resultar em um judiciário que decide politicamente sem a estrutura

necessária para atuar com a lógica, o ritmo e a prática política do sistema político, formulador e executor das políticas públicas (OLIVEIRA, 2015).

À vista disso, reputa-se que o tema judicialização da saúde, é tratado tanto nacionalmente, quanto mundialmente, conseqüentemente os países estão buscando alternativas para solucionar ou minimizar o grande problema da judicialização, por exemplo, na Espanha, onde a Mediação como alternativa ao processo judicial já é sistematizada e resulta na resolução extrajudicial dos conflitos decorrentes da prestação de serviços sanitários, proporcionando às partes a solução da controvérsia, sem imposição de uma decisão, evitando assim a possibilidade do conflito terminar no Poder Judiciário (CAYÓN DE LAS CUEVAS, 2010, *apud* OLIVEIRA, 2015). A mediação como paradigma de efetivação da política social da saúde, na perspectiva das garantias individuais e coletivas constitucionalmente asseguradas, é uma das possibilidades de desafogar o judiciário e conduzir os conflitantes à construção de um consenso, em que todos saiam satisfeitos com a resolução do conflito.

A mediação têm se tornado uma maneira alternativa à resolução de conflitos em vários países, mostrando-se muito eficaz, na Comunidade da União Européia a Diretiva 2008/52 prevê a mediação como um procedimento “obrigatório”, pois é considerada um meio de assegurar um melhor acesso à justiça, estabelecendo um espaço de liberdade, seguridade e justiça para debater os litígios, como dispõe a *Directiva 2008/52/CE Del Parlamento Europeo e Del Consejo*.

Dessa forma, a proposta que será analisada, comparada com outros países e projetada é o estudo do paradigma sociocultural da Mediação Extrajudicial – sendo esta uma das formas mais antigas de resolução de conflitos constantes na história - a qual tem por objetivos a solução de conflitos sem a intervenção da autoridade judicial, desafogar o judiciário, garantir o sigilo das contendas, diminuir os custos e estimular o desenvolvimento de uma cultura não adversarial na resolução dos conflitos de maneira quantitativa e qualitativa (CACENOTE, BERTASO, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo aqui proposto buscou apontar brevemente questões gerais acerca da mediação e da judicialização da política de saúde. No Brasil, embora a mediação seja ainda incipiente, ressalta-se a importância desta, como prática de resolução de conflitos, fazendo uma comparação com países da União Européia que possuem a mediação como prática obrigatória, os quais estão obtendo sucesso, combatendo assim, a judicialização desta política. Dessa forma, fazendo um estudo comparado, possivelmente a mediação poderá ser no Brasil, uma forma de concretização da política de saúde, primando pelos princípios e garantias constitucionais dos cidadãos e ainda garantindo economicidade para os cofres do Estado com a redução significativa da judicialização.

## REFERÊNCIAS

BAHIA, Carlos José Amaral; ABUJAMRA, Ana Carolina Peduti; MARTA, Taís Nader. *A proteção jurídica na ordem nacional e o direito fundamental ao acesso a*

*medicamentos*. Disponível em: < [http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art\\_srt\\_arquivo20100728201015.pdf](http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20100728201015.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2014.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CACENOTE, Ana Paula; BERTASO, João Martins. *A mediação como paradigma sociocultural na efetivação da cidadania*. IN: WARAT, CÁTEDRA LUIS ALBERTO. XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI-UFS. 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/OP2h39N7b4I3cG6S.pdf>>. Acesso em 16 de out. 2016.

CARVALHO, Patrícia Luciane de. *Patentes farmacêuticas e acesso a medicamentos*. São Paulo: Atlas, 2007.

CUEVAS, Joaquín Cayón de las. *Implantación de mecanismos de resolución extrajudicial de conflictos por mala praxis asistencial: ventajas y posibilidades de articulación jurídica*. Revista de Administración sanitaria siglo XXI. Vol. 8, Número 1: p. 183-198. Espanha: Rev. Adm. Sanit., 2010. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/319826>>. Acesso em 16 de out. 2016.

FRANÇA. Diário Oficial de La Union Europea. *Directiva 2008/52/CE Del Parlamento Europeo y Del consejo*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:136:0003:0008:Es:PDF>> Acesso em 20 de out. 2016.

PIOVESAN, Flávia. *O direito internacional dos direitos humanos e o Brasil*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesandihbr.html>>. Acesso em: 25 de out. 2015.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; SENA, Jaqueline Prazeres de; MADUREIRA, Amanda Silva. *Mediação da saúde no Brasil: desafios e perspectivas*. IN: CHAI, Cássius Guimarães; SOUZA, Maria do Socorro Almeida de (orgs.). *Mediação e Direitos Sociais Indisponíveis: Trabalho, Saúde, Educação e Meio Ambiente*. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da Justiça/Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA). Disponível em: <<http://globalmediation.org/downloads/livro-grupo-9.pdf>>. Acesso em: 15 de out. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

## **DIREITOS HUMANOS NA SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL**<sup>152</sup>

*Bruna Rigo Weber*<sup>153</sup>

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*<sup>154</sup>

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este artigo busca analisar como o Brasil tem respeitado o Tratado Internacional dos Direitos Humanos a partir da situação do sistema penitenciário, bem como o que tem sido feito para melhorar essa realidade. Para tanto, o método de abordagem é dedutivo, enquanto método de procedimento é bibliográfico. Como técnicas de pesquisa, utilizam-se livros impressos e sites da Internet.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Direitos Humanos sempre foram e, ainda são, um tema muito debatido e valorizado pela população. Eles estão presentes na sociedade, aplicando-se a todas as pessoas, sem distinção, por meio de várias normas e leis que os protegem, buscando trazer mais segurança para os seres humanos.

Os direitos humanos dispostos na Declaração Universal de Direitos Humanos, publicada em 1948, são direcionados a todo e qualquer ser humano. Consigna-se em seu artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” Ainda, o artigo 5º traz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.” Ocorre que quando se trata mais especificamente do sistema prisional, muitas vezes eles são atentados pelo próprio Estado e também por uma boa parte da população.

Têm-se, também, princípios fundamentais, os quais constituem a República Federativa do Brasil, onde se encontra a dignidade da pessoa humana, elencada no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, além de muitos outros artigos onde direta ou indiretamente os direitos humanos estão presentes. O respeito, proteção e uma existência digna são considerados mínimos direitos que deveriam ser assegurados de forma plena a todos os cidadãos brasileiros.

Especificando mais esses direitos, sua previsão para os presidiários no Brasil se encontra na Lei de Execução Penal (LEP), Lei Federal de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que traz em seu conteúdo uma série de obrigações do Estado, bem como assistência, respeito, trabalho, avaliação, entre outras, em relação ao presidiário. A referida legislação dispõe de modo minucioso sobre como deve se desenvolver qualquer aprisionamento no Brasil, além das penas não privativas de liberdade.

---

152 Pesquisa realizada a partir das disciplinas de Direito Penal do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo.

153 Acadêmica do 5º semestre do Curso de Graduação de Direito da URI, campus Santo Ângelo. E-mail [brunaweeber@gmail.com](mailto:brunaweeber@gmail.com)

154 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz – UNISC, coordenadora do curso de graduação em Direito – URI/ Santo Ângelo, e-mail: [charliseg@san.uri.br](mailto:charliseg@san.uri.br).



A ideologia da lei de execução penal é educativa. O processo de execução penal é destinado à aplicação da pena, concretizando os objetivos da execução penal com o seu desenvolvimento. Nessa ótica, a função reeducativa pode ser percebida não somente pelo aspecto preventivo da pena, mas também pela previsão de direito do preso e do que for submetido à medida de segurança, à assistência educacional, social, conforme prevê o artigo 41 da LEP.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (BRASIL, 1984).

Deve-se, também, respeitar a condição pessoal da mulher e dos maiores de sessenta anos, pois gozam de direito a estabelecimento próprio e adequado; e salientar que o preso provisório deve ficar separado dos presos definitivos, e os presos primários cumprirão pena em seção distinta do reincidente.

O mais gritante problema das penitenciárias brasileiras é a grande quantidade de presos por cela que, na maioria das vezes, ultrapassa a capacidade estipulada. Isso ocorre, principalmente, pelo fato do sistema carcerário estar falido, não possuindo condições necessárias para atender esta grande demanda e, também, por não receber a atenção necessária dos governantes. Essa atenção não seria somente em relação à construção de novos presídios, mas a ação do poder público no que se refere aos investimentos na educação como um todo, isto é, nos presídios e principalmente nas escolas públicas.

[...] De fato, como falar em respeito à integridade física e moral em prisões onde convivem pessoas saudáveis e doentes; onde o lixo e os dejetos humanos se acumulam a olhos vistos e as fossas abertas, nas ruas e galerias, exalam um odor insuportável; onde as celas individuais são

desprovidas por vezes de instalações sanitárias; onde os alojamentos coletivos chegam a abrigar 30 ou 40 homens; onde permanecem sendo utilizadas, ao arripio da Lei 7.210/84, as celas escuras, as de segurança, em que os presos são recolhidos por longos períodos, sem banho de sol, sem direito a visita; onde a alimentação e o tratamento médico e odontológico são muito precários e a violência sexual atinge níveis desassossegantes? Como falar, insistimos, em integridade física e moral em prisões onde a oferta de trabalho inexistente ou é absolutamente insuficiente; onde os presos são obrigados a assumirem a paternidade de crimes que não cometeram, por imposição dos mais fortes; onde um condenado cumpre a pena de outrem, por troca de prontuários; onde diretores determinam o recolhimento na mesma cela de desafetos, sob o falso pretexto de oferecer-lhes uma chance para tornarem-se amigos, numa atitude assumida de público e flagrantemente irresponsável e criminosa? (LEAL, 1998, apud., ALMEIDA, 2005).

Não é novidade para a população brasileira a notícia sobre as péssimas condições nos presídios, a falta de higiene nas celas, os maus tratos recebidos por outros presos e até mesmo por policiais, entre tantos outros fatos que ocorrem dentro dos presídios. Sabe-se, também, que boa parte da população reforça essa situação em que se encontram os presídios, pois a sociedade entende que quem está lá é bandido, e precisa “pagar” pelo que fez, não merecendo condições dignas de vida do ser humano. Essas condições subumanas vividas nos presídios fazem com que aumentem as tensões elevando a violência entre os presos, as tentativas de fuga e rebeliões.

As violações aos direitos humanos dos presos têm sido consequência do descaso dos governantes, legitimado pela sociedade, que vê no sofrimento do preso uma espécie de pena paralela. Ao ser sentenciado, o indivíduo passa à guarda do Estado, o qual tem o dever de zelar pelos demais direitos do apenado, não atingidos pela sentença. Lamentavelmente, não é essa a realidade (RANGEL, 2014).

Para que essa situação seja revertida, é preciso que os governos invistam a maior parte dos seus recursos em educação, sendo assim haverá menos delinquência dos jovens adolescentes, não precisando focar somente na criação de novos presídios. Porém, como essas mudanças estão longe de acontecer, e mesmo que estivessem não aconteceriam tão rapidamente, é preciso melhorar o sistema prisional.

A finalidade das penitenciárias brasileiras, conforme o que está estabelecido na lei, seria a ressocialização e regeneração do preso, pois não adianta apenas castigar o indivíduo, é necessário dar a ele condições para que possa se reintegrar na sociedade de forma efetiva. Faz-se, então, com que tenha a capacidade de, por vontade própria e a partir do que lhe foi ensinado lá, não cometer outros crimes quando estiver em liberdade. Como está expresso no artigo 1º da LEP, a “Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Deve-se destacar que o cárcere não sana as deficiências que fizeram o indivíduo entrar no sistema, e sim, as aperfeiçoa, tornando isto um círculo vicioso.

Se não bastasse, um dos motivos que pode ser tido como de maior empecilho no papel ressocializador das penitenciárias é o fato de o preso ser inserido num novo contexto social, configurado a partir da sociedade paralela existente dentro dos estabelecimentos prisionais, o que acaba arraigando em sua personalidade a subcultura carcerária, e, por conseguinte, acarreta danos psicológicos e sociais irreparáveis a sua pessoa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o antigo clichê “no papel é uma coisa, na prática é outra”, ainda está muito presente na sociedade brasileira, sendo no sistema carcerário extremamente visível. Se as leis que regem sobre o sistema fossem seguidas estritamente, a situação dos presídios atualmente seria bem diferente. Além disso, é preciso conscientizar parte da população, a qual ainda tem um pensamento retrógrado, acerca da condição de ser humano do preso e da necessidade de garantia de seus direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Salo de; *Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro*. Editora Saraiva, 2013.

CASTRO, Leonardo; *Lei 7.210/84 - Resumo da Lei de Execução Penal*. Disponível em < <https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/artigos/310916668/lei-7210-84-resumo-da-lei-de-execucao-penal>> Acesso em 7 abr. 2017.

GRECO, Rogério; *Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do direito penal*. Rio de Janeiro; Editora Impetus, 2011.

LOPES JR.; Aury; *Direito Processual Penal*. São Paulo; Editora Saraiva, 2014.

MENDES, Alex; *Lei de Execução Penal comentada*. Disponível em <<https://pt.scribd.com/doc/15036963/Apostila-Lei-de-Execucao-Penal>> Acesso em 8 abr. 2017.

RANGEL, Anna Judith; *Violações aos direitos humanos dos encarcerados no Brasil: perspectiva humanitária e tratados internacionais*. Disponível em <<https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dos-encarcerados-no-brasil-perspectiva-humanitaria-e-tratados-internacionais>> Acesso em 8 abr. 2017.

VASCONCELOS, Emerson Diego Santos de; QUEIROZ, Ruth Fabrícia de Figueiroa; CALIXTO, Gerlania Araujo de Medeiros; *A precariedade no sistema penitenciário brasileiro – violação dos direitos humanos*. Disponível em < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=10363&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10363&n_link=revista_artigos_leitura)> Acesso em 9 abr. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique; *Manual de direito penal brasileiro: Parte Geral*. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2015.

## A PROIBIÇÃO DA DISCUSSÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS PÚBLICAS<sup>155</sup>

*Felipe Arruda Hamerski<sup>156</sup>*

*Sinara Maria Flores Matozo<sup>157</sup>*

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>158</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Gênero pode ser definido como aquilo que identifica e diferencia os homens e as mulheres, ou seja, o gênero masculino e o gênero feminino. De acordo com a definição “tradicional” de gênero, este pode ser usado como sinônimo de “sexo”, referindo-se ao que é próprio do sexo masculino, assim como do sexo feminino.

No entanto, a partir do ponto de vista das ciências sociais e da psicologia, principalmente, o gênero é entendido como aquilo que diferencia socialmente as pessoas, levando em consideração os padrões histórico-culturais atribuídos para os homens e mulheres.

Por ser um papel social, o gênero pode ser construído e desconstruído, ou seja, pode ser entendido como algo mutável e não limitado, sendo passível de mudanças com o evoluir da sociedade, dessa forma proibir a sua discussão nas escolas públicas do país irá retroagir o direito conquistado por muitos que é ser aquilo que sentem ser e não o sexo que nasceram.

A metodologia utilizada no desenvolvimento dessa pesquisa consiste no método dedutivo, baseando-se na análise sócio cultural dos fatos, bem como tem como fonte de pesquisa as notícias, assim como textos acerca do tema.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A discussão dos planos municipais e estaduais de educação provocou protestos em plenários de câmaras municipais e assembleias legislativas de todo o Brasil nos últimos meses. Isso porque bancadas evangélicas se posicionaram favoráveis e grupos pró-diversidade se colocaram contrários ao veto de iniciativas que tratavam de igualdade, identidade de gênero, orientação sexual e sexualidade nas escolas.

A Constituição Federal traz no *caput* do seu artigo 5º que:

---

155O trabalho foi baseado nos projetos de lei que estão tramitando no Congresso Nacional sobre a proibição da discussão de gênero nas escolas públicas do país, sendo abordado principalmente o PL 2731/2015.

156Discente do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Campus de Santo Ângelo. E-mail: felipehamerski853@gmail.com..

157Discente do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Campus de Santo Ângelo; E-mail: sinaramatozo@hotmail.com

158Doutora em Direito – UNISC, Coordenadora do Curso de Graduação em Direito - URI/Santo Ângelo OAB/RS 68.820. E-mail: charcoletgimenez@gmail.com.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Observa-se, nesse sentido, que o impedimento do debate sobre a ideologia de gênero nas escolas afronta diretamente o direito fundamental à igualdade, assegurado na Carta Magna.

Atualmente no Congresso Nacional estão tramitando projetos<sup>159</sup> que proíbem a discussão da ideologia de gênero nas escolas do país, a qual consiste negação de que existem sexos ao nascimento, com a afirmação que a sexualidade é uma construção social, em que a pessoa escolheria o que deseja ser. Esses projetos de proibição têm como objetivo impedir o debate do tema nas escolas para evitar o incentivo à ideologia de gênero.

No Congresso, um dos projetos é o 2731/2015, que altera o Plano Nacional de Educação (PNE), vedando a discussão de gênero dentro das escolas. Hoje, o tema não é mencionado entre as metas, mas tampouco existe proibição. De autoria do deputado federal Eros Biondini (PTB-MG), também é cantor de música gospel e foi apresentador da TV Canção Nova, o projeto de lei também prevê pena de prisão para os professores que desrespeitarem a determinação.

De acordo com Fernando Penna, professor-adjunto da Faculdade da Educação da Universidade Federal Fluminense, “projetos de lei com esses teores tramitam em assembleias legislativas de, pelo menos, nove estados da federação e em outros 13 municípios, incluindo capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba”.

Proibir a discussão de gênero na escola é mais um reflexo que o Brasil faz jus a sua liderança no *ranking* como “país mais homofóbico do mundo”, logo estas fobias são reflexos de uma sociedade contaminada por ideologias conservadoras e reacionárias, legitimadas por um pensamento religioso fundamentalista, que desrespeitam mulheres e LGBTIs.

As bancadas religiosas afirmaram que essas expressões valorizavam uma “ideologia de gênero”, corrente que deturparia os conceitos de homem e mulher, destruindo o modelo tradicional de família.

Assim, debater a questão de gênero não irá influenciar a criança a uma possível troca de identidade de gênero, apenas irá assegurar que as ideologias machistas e homofóbicas que as cercam não terão um impacto violento sobre sua

---

<sup>159</sup>Segue os projetos: PL: 2731/2015: proíbe a discussão de gênero nas escolas. PL: 7180/2014: proíbe o ensino daquilo que se chama “ideologia de gênero”. PL: 1301/2015: prevê que o “poder Público e os professores não se imiscuirão na orientação sexual dos alunos PL:867/2015: determina que os professores entreguem aos pais ou responsáveis um material sobre o conteúdo que ministrarão nas aulas. Os professores que não atenderem esses projetos estarão sujeitos ao artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê prisão de 6 meses a 2 anos para aqueles que submeterem “criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento”.

formação de caráter as fazendo odiar “o diferente” e, dessa forma, não respeitando as escolhas dos demais.

A discussão de gênero nas escolas públicas é uma questão de direitos humanos. A Constituição Federal, em seu artigo 6º, assegura que a Educação é um direito de todos e todas é dever do Estado dar condições de acesso e permanência escolar:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Não existe coincidência entre a identidade natural (sexo) e a de gênero (construção social), sendo que o mesmo acontece relativamente às noções de raça, classe, idade e etnicidade. O conceito contrário à igualdade de gênero não é diferença de gênero, mas sim o de desigualdade de gênero, uma vez que este pressupõe estatutos, direitos e dignidade hierarquizados entre homens e mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ensinar as crianças e jovens que não há nada de errado em ser ou sentir-se diferente e que serão aceitos pela sociedade em que vivem é o primeiro passo para um futuro melhor, sem medo de agressões físicas ou morais. Deve-se ampliar o debate sobre a ideologia de gênero, pois ele existe e não é algo que deve ser ignorado sob pena de incentivo a uma cultura homofóbica e machista, baseada em fundamentos religiosos.

O papel da educação em uma sociedade é de abrir as mentes fechadas, que ainda pensam que tais atitudes de violência são completamente normais. E o papel do ordenamento jurídico é estabelecer a igualdade entre todos, sem discriminar as minorias.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal*. Artigo 5º. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 27. Abr. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal*. Artigo 6º. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24. Abr. 2017.

CATOLICAS. *Tratar as questões de gênero nas escolas é promover um futuro mais justo e sem violência*. Disponível em: <<http://catolicas.org.br/novidades/notas/genero-nas-escolas/>>. Acesso em: 24 Abr. 2017.

EBC EDUCAÇÃO. *Entenda a polêmica sobre a discussão de gênero nos planos de educação*. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/educacao/2015/07/entenda-por-que-e-importante-discutir-igualdade-de-genero-nas-escolas>>. Acesso: 01 Mai. 2017.

MEDEIROS, Carolina. *Discussão de gênero e o âmbito escolar*. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/genero-e-o-ambiente-escolar#.WQFzBvnyu1s>>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

## **JUSTIÇA SEM DIREITO: DOS MECANISMOS NÃO ESTATAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Giovana Krüger<sup>160</sup>

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>161</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A ideia de justiça encontra-se na maioria das vezes relacionada ao Direito, este, segundo o dicionário Aurélio, dentre muitos de seus significados, pode ser conceituado como: “o que pode ser exigido em conformidade com as leis ou a justiça”.

Em meio a sociedade atual, a qual convive com a cultura do litígio, fruto de uma sociedade individualista, que terceirizou sua capacidade de resolução de conflitos a um Estado paternalista apoiado no normativismo jurídico, tornou-se difícil imaginar a realização da justiça social sem a figura do Poder Judiciário.

Entretanto, a dogmática jurídica nem sempre consegue tutelar a realidade social, proporcionando a justiça devida a todos, uma vez que trabalha somente com a realidade dos livros, com a realidade processual, sendo incapaz de atingir as peculiaridades da vida social e do caso em concreto. Também cabe ressaltar que para ser alvo do Direito, é preciso ser cidadão, qualidade que não é garantida a todas as pessoas.

Diante dessas situações, é preciso apostar em métodos de resolução de conflitos informais, os quais tem demonstrado eficácia na realização da justiça, independente do Direito enquanto normativismo jurídico ou órgão de poder e controle estatal.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Sabe-se que o Direito Estatal, muitas vezes, não é capaz de assistir e proporcionar a justiça devida a todos. Boaventura de Souza Santos descreveu essa realidade em “Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada”, a qual retrata a situação de ilegalidade coletiva resultante da moradia ilegal dos residentes de uma favela. Estes se vêm privados de recorrerem aos mecanismos de ordenação e controle social próprios dos sistemas jurídicos brasileiros para solucionar seus conflitos, pois encontram-se em uma situação antijurídica.

---

<sup>160</sup> Acadêmica do 3º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Bolsista PIIC/URI do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”. E-mail: giovanapkruger@hotmail.com

<sup>161</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”, vinculado ao PIIC/URI. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br



Boaventura traz, como mecanismo de controle social, a figura da polícia e dos Tribunais. Quanto a primeira, esta não era chamada a agir, pois, no passado, antes de os terrenos ocupados pelos moradores tornarem-se de domínio público, foram efetuadas várias tentativas de expulsão dos mesmos. Assim, “chamar a polícia aumentaria a visibilidade de Pasárgada como comunidade ilegal e poderia eventualmente criar pretextos para remoção”. (SANTOS, 2002)

A polícia também realizava operações no local, com vistas a encontrar “maus elementos”, entretanto na maioria das vezes acabava por prender pessoas inocentes, o que deixava a população temerosa quanto a atuação da mesma. (SANTOS, 2002)

Os Tribunais, por sua vez, eram muito distantes da realidade de Pasárgada, uma vez que nenhum advogado teria interesse em suas causas, visto que estes não possuíam meios de pagamento, sequer algum patrimônio. (SANTOS, 2002)

Segundo a descrição de um dos moradores, “nós estávamos brigando por barracos e pedaços de terra que, do ponto de vista dos advogados, não valiam nada. Além disso, quando você contrata um advogado, você é duma classe mais baixa do que a dele e ele fica muito a fim de fazer acordos com outros advogados e com o juiz, que podem prejudicar os seus interesses. Então ele vem a você com aquele jeito de falar de advogado e tenta convencer que foi o melhor que ele podia fazer por você, e que, afinal de contas, o acordo não é tão mau assim. E você não pode fazer nada”. (SANTOS, 2002, p.7)

Também era sabido que a comunidade era ilegal o que tornava perigoso recorrer ao judiciário. Desse modo, “[...] tudo se passa como se a legalidade da posse da terra se repercutisse sobre todas as outras relações sociais, mesmo sobre aquelas que nada têm a ver com a terra ou com a habitação”. (SANTOS, 2002, p.8)

Passárgada é o reflexo de como a justiça Estatal, pode ser ineficiente quanto à tutela dos direitos das comunidades marginalizadas.

Warat, em sua obra “A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia”, descreve a dogmática jurídica como uma biblioteca infinita, a qual contem em seus livros todas as situações imagináveis, não sendo possível que haja qualquer situação que não esteja prevista nas normas, sendo estas absolutamente suficientes para realizar as práticas jurídicas e sociais. (WARAT, 2010)

“Livros arquivados em infinitos quartos [...], que tem a propriedade de conter todas as combinações de palavras sem exceção, infinitas combinações, de modo que não se possa imaginar uma combinação que a biblioteca não tenha previsto” (WARAT, 2010, p.5)

O autor critica a cultura do litígio, pois para esta a única realidade que importa é a que está contida nos livros que fazem parte do acervo da biblioteca infinita de Babel. Para a cultura do litígio a única realidade que importa é a que está contida nos processos (WARAT, 2010, p.3).

Pode-se observar a distância existente entre a dogmática jurídica e a realidade jurídica e social de Pasárgada, a qual o direito inesgotável de Babel não é capaz de coordenar. Utilizando as palavras de Warat (2010, p.3), as quais têm perfeito encaixe no caso em análise, “os excluídos têm existência sem cidadania”.

Como fonte suprema do direito Estatal, a Constituição Federal retrata um mundo onde os direitos fundamentais são plenamente exercidos e garantidos por e para todos os cidadãos. Entretanto, não há de se falar em cidadania quando refere-se aqueles que estão a margem de seu exercício e, por consequência, distantes das promessas constitucionais.

O valor do constitucionalismo como freio nos chamados estados de exceção [...] Palavras mágicas, argumentos carregados de boas intenções. Palavras que comunicam esperanças, palavras que simbolizam segurança e reintroduzem o efeito imaginário do peito materno. O pai do garantismo pressupõe a possibilidade de tutelas os direitos fundamentais, fixar garantias para que esses direitos fundamentais não se transformem em uma folha de papel. Porém, essas garantias são obtidas por meio de atos de coerção que funcionam como uma exceção, Prozac para a classe média. Os setores de alta vulnerabilidade foram antecipadamente alçados a um permanente estado de exceção, entendido como um permanente estar-fora do sistema de ilusões que são apresentados como tutelas de garantias. A tutela constitucional das garantias dos direitos fundamentais pressupõe que os garantidos sejam cidadãos e não excluídos, postos socialmente em uma situação de permanente exceção. A cidadania não existe se o outro da alteridade é um excluído. Enquanto existirem excluídos é uma hipocrisia falar de cidadania. Somente se é cidadão se os outros, se a alteridade que organiza as possibilidades de estar entre nós não está excluída. Se os outros são excluídos eles não são cidadãos. Falar de cidadania em circunstâncias de exclusão é garantir a persistência de estados de exclusão, que são o lado diabólico das nossas sociedades. São muito mais perigosos os estados de exclusão do que os estados de exceção. Eu não vejo nada de mal em criar estados de exceção senão da existência de mais de milhões de pessoas que vivem em estado total de indigência, muitos deles em um estado quase de inconsciência animal, longe de alcançar sequer a condição de excluídos. Esta ilegitimidade jurídica material é ocultada, cegada pela reivindicação de garantias jurídicas formais, porque elas ilusoriamente igualam o material ao formal, com equivalência entre as pessoas (WARAT, 2010, p.81).

A justiça adormece, na medida em que o normativismo se fecha em si mesmo e deixa de ouvir o clamor daqueles que estão sendo permanentemente marginalizados.

O racionalismo se manifesta “como perda da sensibilidade, em mim, no meu vínculo com os outros e no modo de perceber o mundo, na frieza da ficção de verdade e na fuga alienante que proporciona às abstrações e os anseios modernos de universalidade que não nos deixam perceber o que a rua grita” (WARAT, 2010, p.52).

Diante da ausência do direito Estatal em todos os âmbitos da sociedade, como também em virtude da ineficácia qualitativa deste, os métodos informais alternativos de resolução de conflitos têm se mostrado extremamente importantes para a efetivação da justiça.

A justiça não estatal tem demonstrado ser um método eficaz na resolução das contendas. Segundo Jerold S. Auerbach, autor de “Justiça sem Direito? ”, houve uma contra tradição ao legalismo durante toda a história americana. Os meios alternativos de resolução de disputas eram baseados na visão de comunidade, na reciprocidade, responsabilidade e confiança. A arbitragem e a mediação surgiram como formas de autogoverno pela comunidade (AUERBACH, 1983).

A religião, por muito tempo, alimentou uma visão comunitária, como fizeram os comerciantes e empresários, que buscaram manter suas contendas distantes dos órgãos judiciais visando afastar-se de procedimentos demasiadamente caros e morosos. Também, alguns imigrantes buscaram afastar-se dos mecanismos do Direito Estatal, uma vez que este era hostil aos seus interesses e favorecia o processo de aculturação, outros facilitavam esse processo (AUERBACH, 1983).

Para Pasárgada, como em tantas outras situações similares, o Direito autocompositivo, que aposta na capacidade da comunidade autogerir os seus conflitos, poderia ser um mecanismo capaz de exercer uma jurisdição informal, que incentive a responsabilização mutua e a alteridade entre as partes e, por consequência, promova a justiça independente dos mecanismos de ordenação e controle social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O dogmatismo jurídico acredita que o conjunto de normas existentes é capaz de tutelar todas as situações imagináveis, no entanto essa afirmativa não é verdadeira, pois existem comunidades a margem do direito, distantes da condição de cidadania necessária para serem sujeitos de direito tutelados pela constituição.

Estas comunidades não possuem acesso a qualquer órgão jurídico de organização e controle estatal em razão viverem na ilegalidade e na pobreza, o que as torna vulneráveis e as relega a um plano não tutelado pelo Estado. Direito e justiça são conceitos que se encontram em geral, associados, o que torna difícil imaginar a realização do segundo sem a presença do primeiro, porém nem sempre o Direito é capaz de efetivar a justiça. O dogmatismo jurídico acredita que o normativismo jurídico é capaz de prever todas as situações imagináveis, entretanto este se limita a realidade processual, não alcançando, muitas vezes, a realidade social. A norma jurídica, também não garante o direito a todas as pessoas, pois nem todas tem garantida sua qualidade de cidadãos.

Diante desta realidade, os meios alternativos de resolução de conflitos apontam para uma saída, uma vez que se mostraram eficazes na tutela de uma justiça paraestatal. Durante a história americana foram diversos os motivos e os momentos pelos quais e nos quais a justiça não estatal foi capaz de empoderar a comunidade para que esta se autogovernasse.

Empoderar a comunidade e torná-la capaz de resolver os conflitos decorrentes de seu dia a dia é uma forma de buscar a efetivação da justiça independentemente dos meios de controle Estatais.

## REFERÊNCIAS

AUERBACH, Jerold S. *Justice without law?* Nova York: Oxford University Press, 1983. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol2/quinta-parte-resenhas-de-livros/auerbach-jerold-s-justice-without-law-nova-york-1983-oxford-university-press>

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Notas sobre a história jurídico social de Pasárgada*. Disponível em: <http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>

WARAT, Luis Alberto. *A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

## A QUESTÃO DOS EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS NO ÂMBITO DA BIOÉTICA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS<sup>162</sup>

Renata Oliveira Leal<sup>163</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na medida em que surgiram novas possibilidades trazidas pelos avanços da ciência e da biotecnologia, suscitaram novos questionamentos à Bioética, entre elas, no contexto da reprodução humana assistida, a questão dos embriões excedentários no à luz dos direitos humanos. Nesse diapasão, é preciso examinar de que maneira é feita a proteção do embrião humano no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que com a interferência científico-tecnológica sobre a problemática jurídica envolvendo os embriões, vai muito além da sua destinação para pesquisa científica, envolvendo também o seu descarte o qual, foi exigentemente regulamentado pela Lei de Biossegurança nº. 11.105/2005. Assim, estudaremos a reprodução humana assistida no contexto dos avanços científico-tecnológicos inerentes à Bioética e aos direitos humanos, buscando averiguar se há ou não violação da vida desses embriões. Para tanto, utilizou-se método hipotético-dedutivo tendo em vista que se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos acerca da qual formula a hipótese e, pelo processo dedutivo, testa a ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A questão dos embriões excedentários é um controverso no campo da Bioética à luz dos Direitos Humanos, haja vista as discussões a respeito da temática da violação (ou suposta violação) do direito a vida destes embriões nas técnicas de reprodução humana assistida. Em um primeiro momento, cabe esclarecer que “os direitos humanos são aquelas cláusulas básicas, superiores e supremas que todo indivíduo deve possuir em face da sociedade que está inserido” (JUNIOR; OLIVEIRA, 2016, p. 44), existindo, dessa forma, uma correlação com a bioética tendo em vista essa segunda ser caracterizada como “a Bioética do grego *bios* (vida) e *éthos* (comportamento), significa ética da vida e indica a conduta humana nas ciências da vida” (MARCHIONNI, 2008, p. 335).

No presente ensaio, adentrar-se-á especificamente no que diz respeito ao estudo da Bioética à luz dos Direitos Humanos, mais especificamente no direito a vida, tendo em vista que “os direitos humanos reconhecidos pelo Estado são denominados direitos fundamentais, vez que, via de regra, são inseridos na norma fundamental do Estado, a Constituição” (JUNIOR; OLIVEIRA, 2016, p. 44).

Dessa forma, sendo o direito à vida uma garantia do Estado, assegurado pela

---

162Projeto de pesquisa de Mestrado, vinculado ao programa de Mestrado da URI – *Campus* Santo Ângelo.

163Mestranda em Direito no PPGD URI, *Campus* Santo Ângelo – RS. Especialista em Direito Processual com ênfase em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). Bacharel em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA). E-mail: r\_adv@hotmail.com.

Constituição, deve-se analisar os avanços científicos tecnológicos sob o prisma de que a Bioética objetiva reconhecer os valores éticos da vida.

No que se refere ao resultado dos objetivos da Bioética e à consequência dos debates em diversas áreas que a envolvem, constata-se que:

O debate sobre as recentes descobertas tecnocientíficas da biologia, biofísica, bioquímica, genética e das ciências médicas que levantam novos problemas à Ciências Humanas dos valores éticos, das convicções milenares de pessoas, de escolas filosóficas, teológicas e jurídicas que tratam do sentido da vida e da morte, da convivência política e da relação da natureza com o homem, tornando-se portanto, o desaguadouro de duas grandes formas do conhecimento humano: o saber simbólico e o saber científico (PEGORARO, 2001, p. 46).

No contexto de tantos avanços, surgiram diversas possibilidades até então impensadas pelo direito. Nesse sentido, Maluf refere que “a velocidade com que atuam as ciências biomédicas é simplesmente espantosa. Em tempo cada vez menor surgem, e se sucedem, técnicas, novos experimentos e, o nosso Direito continua muito atrás de tudo isso e, sem dúvida, foi apanhado de surpresa” (MALUF, 2002, p. 57).

Ademais, foi com o domínio do conhecimento da natureza, se deu a partir do paradigma cultural que se formou na modernidade, pois com a busca de processos que desvendassem os processos naturais de criação humana chegou-se a matéria (átomo) e da vida (molécula), e através desta, abriu-se a possibilidade de controlar a reprodução humana. Nesse contexto:

Desde a descoberta do gameta masculino (espermatozóide) e feminino (óvulo), passando pelos estudos da embriogênese e chegando até as técnicas de fecundação in vitro, a humanidade acumulou tal quantidade de conhecimentos que possibilitam maior domínio e intervenções corretivas e substitutivas da reprodução humana. Assim, o âmbito humano, mais envolto em mistério e reservado absolutamente a Deus, foi sendo desvendado e controlado pelo engenho humano. O desvendamento dos processos gerativos e as técnicas de inibição, correção e substituição da reprodução natural deram tal controle sobre a procriação humana que a mulher pode decidir se quer ou não ter filhos, em que momento os quer gerar, a quantidade de filhos que deseja, o modo como serão gerados e, no futuro até o sexo e as características (JUNGES, 1998, p. 148).

Nesse ínterim, a reprodução assistida faz parte dessa revolução da ciência, sendo que seu papel vem estabelecido no Conselho Federal de Medicina, no artigo 1º, seção 1, da Resolução nº. 1.957/2010, que dispõe que técnicas de reprodução assistida (RA) têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de reprodução humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham se revelado ineficazes ou consideradas inapropriadas.

No entanto, apesar de serem métodos lícitos e eficientes, tais procedimentos tem gerado:

[...] graves problemas jurídicos, éticos, sociais, religiosos, psicológicos,

médicos e bioéticos. Por isso, urge regulamentar a fecundação humana assistida, minuciosamente, restringindo-a na medida do possível porque gerar um filho não é uma questão de laboratório (DINIZ, 2010, p. 572).

Nesse sentido, há o polêmico caso dos embriões excedentários utilizados nas técnicas de reprodução artificial, caso este que, salienta-se, muito comum durante os procedimentos de fertilização. A respeito desse procedimento:

Antigamente usava-se retirar muitos pequenos óvulos e fecundar todos eles, reintroduzindo-os todos no útero [...] Posteriormente, aperfeiçoada as técnicas e aumentadas as probabilidades de implante no útero, foram obtidos com o sistema precedente, muitas gestações e nascimentos de gêmeos. Por isso, o reimplant foi limitado a um número bem exíguo de embriões. Mas foi mantida a prática de fazer a mulher hiperovular, de obter muitos óvulos [...] e de fecundar todos eles, colocando no útero alguns deles (dois ou três) e recolocando os excedentes (cinco ou seis) em hibernação (VERCELLONE, 1990 *apud* GOMES, 1998).

Nessa perspectiva surgem as seguintes indagações:

O primeiro ponto a merecer atenção é que admitindo-se a disponibilidade dos genitores sobre o pré-embrião congelado, estar-se-ia “coisificando” um ser humano, pelo menos em potencial, ou seja, tomando-o nada mais do que uma mercadoria inserida no patrimônio global dos pais. Depara-se neste momento, com uma questão que incomoda não só juristas como filósofos e médicos: a partir de quando o embrião é considerado “pessoa”? (GOMES, 1996).

Nesse diapasão, o Código Civil Brasileiro, dispõe em seu art. 2º que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Ora, se a Lei põe a salvo os direitos do nascituro, ou seja, daquele que vai nascer, o direito a vida do embrião já fecundado, ainda que *in vitro*, deveria, em tese, ser resguardado da mesma forma.

Em razão das diversas controvérsias que tem o assunto, e com o intuito de dar um destino aos embriões “inutilizados” adveio a Lei de Biossegurança para regulamentar algumas questões a respeito dos embriões excedentários, prevendo o seguinte:

Art. 5º. É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em

pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (BRASIL. Lei nº. 11.105, de 24 de março de 2005).

Conforme pode ser verificado, a Lei supracitada só trouxe novidade quanto à utilização dos embriões, após sua “inutilização” decorrente da fertilização *in vitro*, não abrangendo nenhuma questão no que se refere ao direito à vida desses embriões ou sequer alguma regulamentação quanto à retirada de apenas o número necessários de óvulos e espermatozoides a serem fecundados para posteriormente serem implementados.

Cabe salientar que o referido artigo chegou a ser, inclusive, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510-0, julgada em 29 de maio de 2008, sob a alegação de que tal dispositivo violaria o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, sendo que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela sua constitucionalidade, com base, principalmente, no princípio da dignidade da pessoa humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ciência sempre buscou trazer novos meios para resolver problemas da sociedade, no entanto, no que tange à reprodução assistida, hodiernamente, os avanços da ciência e da tecnologia propiciam conquistas até pouco tempo inimagináveis em termos de possibilidades de reprodução humana, que não por métodos naturais.

Uma das técnicas mais utilizadas e inovadoras no âmbito da medicina reprodutiva é a fertilização artificial, em especial a *in vitro*, da qual normalmente surgem os embriões excedentes. No entanto, há uma série de divergências de entendimentos acerca dos direitos do embrião, pois se discute se o mesmo é considerado pessoa humana desde o momento da fertilização *in vitro*, realizada em laboratório, ou desde a implantação do produto da fertilização *in vitro* no útero da mulher.

Essa questão é problemática porque está inexoravelmente atrelada ao direito à vida, porém, como forma de reflexão, é preciso pensar nas consequências destas interferências científicas tecnológicas, haja vista a possível personalidade jurídica já adquirida pelo embrião, ainda que *in vitro*.

Denota-se que o presente trabalho não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim contribuir para uma reflexão acerca da questão dos embriões excedentários no âmbito da Bioética à luz dos direitos humanos, a fim de favorecer a aproximação da ciência e do Direito, tendo em vista a ausência de legislação específica para tratar de tal matéria, antes impensada pelo nosso ordenamento jurídico, mas hoje presente na sociedade.

## **REFERÊNCIAS**



BRASIL. *Código Civil*. Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 25 Abr. 2017.

BRASIL. *Conselho Federal de Medicina*. Resolução 1957 de 06 de janeiro de 2011. Normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1957\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1957_2010.htm)>. Acesso em: 26 de Out. 2016.

BRASIL. *Lei de Biossegurança*. Lei 11105 de 24 de março de 2005. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm)>. Acesso em: 28 Out. 2016.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do Biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Renata Raupp. *A Construção do Novo Paradigma Jurídico-Familiar Na Ordem Constitucional de 1998*. Dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 1996. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/76967/105183.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 Out. 2016.

JUNGUES, José Roque. *Bioética: perspectivas e desafios*. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

JUNIOR, Paulo Hamilton Siqueira e OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos Humanos, liberdades públicas e cidadania*. São Paulo: Saraiva, 2016.

MALUF, Edison. *Manipulação genética e o direito penal*. São Paulo: Juarez, 2002.

MARCHIONNI, Antonio. *Ética: A arte do bom*. Rio de Janeiro: Vozes: 2008.

PEGORARO, Olinto A. Fundamentos filosóficos da Bioética. In: PALÁCIOS, Marisa; MARTINS, André; PEGORARO, Olinto A (organizadores). Vários autores: *Ética, Ciência e Saúde: Desafios da bioética*. Petrópolis: Vozes, 2001.

VAERCELLONE, PAOLO. As Novas Famílias. Trad. Nice Rizzoni. In: *Ajuris*, n.48. Porto Alegre: Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, 1990, pp. 160-1. Apud GOMES, Renata Raupp. *A Construção do Novo Paradigma Jurídico-Familiar Na Ordem Constitucional de 1998*. Dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 1996. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/76967/105183.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 Out. 2016.

## O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL<sup>164</sup>

*Paulo Adroir Magalhães Martins*<sup>165</sup>

*Orientadora: Rosângela Angelin*<sup>166</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente texto visa analisar o posicionamento jurisprudencial do Tribunal Penal Internacional sobre o uso da violência sexual nos conflitos armados. Para tanto, utiliza-se o método de procedimento sócio-analítico e a abordagem dedutiva em pesquisa bibliográfica e documental. Em um primeiro momento abordar-se-á o instituto jurídico da Corte Penal Internacional de Haia, após as questões do que constitui a violência sexual na concepção daquela, e por fim verificar-se-á o tratamento dos delitos cometidos através de violências sexuais pelo Tribunal Penal Internacional.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Tribunal Penal Internacional (TPI), ou Corte Penal Internacional, é uma corte permanente e independente que julga pessoas acusadas de crimes cuja gravidade muito desperta o interesse internacional. Esta corte foi instituída por meio do Estatuto de Roma, este aprovado em 17 de julho de 1998, porém somente com 60 ratificações por Estados Soberanos que o TPI entrou em vigor em 11 de abril de 2002 (ARAÚJO *in* FIGUEIREDO; COMETTI [Coord.], 2015).

A sede do TPI é na cidade de Haia, nos Países Baixos, e seguindo ao princípio do Direito Internacional da Complementaridade, a jurisdição do tribunal se dá “[...] sobre pessoas responsáveis por crimes de maior gravidade, com

<sup>164</sup>O presente texto faz parte de estudos desenvolvidos na linha de Pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

<sup>165</sup>Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo/RS (Brasil). Mestre em Direito pela mesma instituição. Especialista em Gênero e Sexualidade pelo Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ). Integrante do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural e do Projeto de Extensão O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade: uma abordagem do corpo e da defesa pessoal. Integrante do Núcleo de Pesquisa de Gênero da Faculdades EST. Advogado. E-mail: paulo.adroir.martins@gmail.com.

<sup>166</sup>Pós-Doutora pela Faculdades EST, São Leopoldo-RS. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS e da Graduação de Direito dessa Instituição. Líder do Grupo de Pesquisa (CNPQ) “Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural”. Coordenadora dos Projetos de Extensão “O lugar das Mulheres na Sociedade” e “Direitos de Minorias e Desenvolvimento Sustentável: Movimentando-se em redes de Cooperação, Solidariedade e Conhecimento na América Latina”. Integra a Marcha Mundial de Mulheres. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

repercussão no direito internacional, de modo que sua jurisdição é complementar a jurisdição nacional” (ARAÚJO *in* FIGUEIREDO; COMETTI [Coord.], 2015, p. 519). Ou seja, a jurisdição do TPI não é universal, sendo que este somente atuará em caso em que: a pessoa acusada é membro de um Estado signatário do Estatuto de Roma, o crime tiver ocorrido em parte do território nacional de país signatário do Estatuto de Roma, o delito tiver ocorrido após a data de 01º de julho de 2002 ou da data de adesão do Estado caso posterior a esta. Atualmente, há 124 signatários do Estatuto de Roma, sendo que o Brasil é um deles (INTERNACIONAL, 2017).

Destaca-se que o Tribunal Penal Internacional não deve ser confundido com a Corte Internacional de Justiça (CIJ), também conhecida como Corte de Haia. Apesar de ambos serem sediados em Haia, a CIJ é um órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) responsável pela solução de controvérsias entre Estados integrantes da ONU.

Os crimes de competência de julgamento pelo TPI estão elencados no artigo 5º do Estatuto de Roma (BRASIL, 2002):

Artigo 5º

Crimes da Competência do Tribunal

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

- a) O crime de genocídio;
- b) Crimes contra a humanidade;
- c) Crimes de guerra;
- d) O crime de agressão.

Caber ressaltar que todos esses delitos são imprescritíveis sob a jurisdição dessa corte (ARAÚJO *in* FIGUEIREDO; COMETTI [Coord.], 2015). As sentenças condenatórias do TPI podem culminar em penas restritivas de liberdade, inclusive sanções de prisão perpétua em casos excepcionais, e penas pecuniárias. A ação penal do TPI é proposta pelo Procurador da corte, com a abertura de um inquérito e de um pedido de autorização ao juízo de instrução, seguindo a ação penal em que se admita o contraditório. A sentença do TPI é de primeira instância, admitindo-se recurso desta para o pleno do tribunal.

Apesar de serem considerados como *delitos esquecidos* pelo Direito Penal Internacional, os crimes cometidos através da violência sexual passaram deter grande parte da atenção das cortes internacionais, inclusive o TPI, em razão dos conflitos armados que eclodiram na África ao final do Século XX. Para os efeitos do presente texto abordar-se-á *violência sexual* conforme o entendimento da Organização Mundial de Saúde, sendo aquela definida como “[...] todo ato sexual ou tentativa para obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção” (tradução nossa) (KRUG *et al*, 2002, p. 149).

Kai Ambos (2012) apregoa que a violência sexual é punida, no âmbito dos tribunais internacionais de forma explícita através dos marcos jurídicos dos Crimes

contra a Humanidade e Crimes de Guerra. Essa compreensão foi abarcada pelo Estatuto de Roma, o qual tipificou as condutas de violência sexual na alínea g do §1º do artigo 7º e no inciso xxii da alínea b, e inciso vi da alínea c do §2º do artigo 8º (BRASIL, 2002).

#### Artigo 7º

##### Crimes contra a Humanidade

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “crime contra a humanidade”, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo

(...)

g) Agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;

#### Artigo 8º

##### Crimes de Guerra

(...)

2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “crimes de guerra”:

(...)

b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

(...)

xxii) Cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f) do parágrafo 2º do artigo 7º, esterilização à força e qualquer outra forma de violência sexual que constitua também um desrespeito grave às Convenções de Genebra;

(...)

c) Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos atos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido a doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo:

(...)

vi) Cometer atos de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f) do parágrafo 2º do artigo 7º; esterilização à força ou qualquer outra forma de violência sexual que constitua uma violação grave do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra;

O grande momento do reconhecimento explícito da violência sexual enquanto Crime de Guerra e Crime contra a Humanidade ocorreu em 21 de março 2016, com o julgamento do ex-vice presidente da República Democrática do Congo, Jean-Pierre Bemba Gombo. Após passados mais de cinco anos desde o início do inquérito e da ação penal, em novembro de 2010, com a oitiva de mais de 77 testemunhas, a Câmara de Julgamento III, presidida pela juíza brasileira Sylvia Steiner, condenou por unanimidade o réu pena privativa de liberdade por crimes de guerra e contra a humanidade em razão, principalmente, de violência sexual (QUEIROZ, 2016). Cabe ressaltar que mais de cinco mil pessoas buscaram a procuradoria do TPI para se identificar como vítimas dos casos.

De acordo com a sentença, há fortes evidências de que Jean-Pierre Bemba Gombo teria atuado como comandante militar e, portanto, dispunha de autoridade efetiva e controle sobre o contingente do grupo *Mouvement de Libération du Congo* (MLC). O MLC praticou diversos homicídios, estupros e saques contra populações civis na República da África Central entre outubro de 2002 e março de 2003 (QUEIROZ, 2016). Para as juízas, as vítimas dos crimes não eram partes dos atos de hostilidades em curso entre os Estados Soberanos no período em referência, contudo elas foram alvo das ações do MLC de forma não-incidental e ostensiva, situação que demonstrava a existência de política informal de ataque a civis pelo grupo (INTERNACIONAL CRIMINAL COURT, 2016).

A sentença explicitamente destacou que as evidências coletadas demonstraram que os estupradores possuíam motivações específicas e objetivos claros para cometerem os atos de violência sexual (INTERNACIONAL CRIMINAL COURT, 2016). Isso, em razão do pensamento presente em conflitos armados de que as supostas vítimas dos delitos contra a dignidade sexual eram *prêmios de guerra*, que lhes seriam devidos por haverem derrotado o inimigo, ou ainda como instrumentos de submissão e eliminação de resistências.

Compreendeu-se que Jean-Pierre Bemba Gombo falhou ao não atuar para assegurar o controle sobre seus subordinados para que estes cessassem os crimes, considerando que aquele possuía poder de comando para fazê-lo (INTERNACIONAL CRIMINAL COURT, 2016). Demonstrou-se que o réu não adotou todas as medidas necessárias e razoáveis que estavam ao seu alcance para prevenir ou reprimir as condutas ilícitas por parte dos integrantes do MLC. Assim, o TPI entendeu pela incidência do chamado princípio do “comando responsável” para reconhecer a culpabilidade de Jean-Pierre e, então, forma a autorizar sua responsabilização pessoal.

Atualmente, Jean-Pierre Bemba Gombo interpôs um recurso da decisão da Câmara de Julgamento III para a Câmara Recursal do TPI, o qual aguarda julgamento, buscando amenizar a pena imposta, sendo que o condenado já cumpriu 8 dos 18 anos que fora condenado, uma vez que estava preso desde 2008. Outrossim, Jean-Pierre também enfrenta outro processo no TPI junto de outros quatro réus, por crimes contra a administração da justiça, em razão de ameaçar e tentar comprar testemunhas no seu caso anterior no TPI.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão do TPI, além de formar um precedente no ambiente do Direito Penal Internacional quanto à caracterização da violência sexual como Crime de Guerra e Crime contra a Humanidade, também possui grande potencial persuasivo, pois notifica obrigatoriedade de comandantes militares e autoridades políticas a empreender medidas materiais eficazes para prevenir que pessoas sob seu comando cometam atos hediondos, sob pena de serem responsabilizados por tais. Assim, percebe-se um avanço, mesmo que pequeno, em direção à concretização dos direitos de todos os seres humanos, em especial na defesa intransigível das garantias mínimas asseguradas aos indivíduos membros de populações civis assoladas por situações de guerra e da necessidade de prestação de contas por

parte dos perpetradores dos delitos.

## REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai. Violência sexual nos conflitos armados e o direito penal internacional. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 8, p. 400-437, jul./dez. 2012.

ARAÚJO, Mariana. Direito Internacional. In: FIGUEIREDO, Fábio Vieira; COMETTI, Marcelo Tadeu (Coord.). *Teoria unificada: delegado de polícia e delegado federal*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Decreto n. 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 set. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388)>. Acesso em: 30 Abr. 2017.

INTERNACIONAL CRIMINAL COURT (TPI). Trial Chamber III. ICC 01/05-01/08. Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo. Presiding Judge: Sylvia Steiner. *Judgment pursuant to Article 74 of the Statute*, 21<sup>st</sup> Mar. 2016. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_02238.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_02238.PDF)>. Acesso em: 30 Abr. 2017.

INTERNACIONAL Criminal Court. *The States Parties to the Rome Statute*. Disponível em: <[https://asp.icc-cpi.int/en\\_menus/asp/states%20parties/Pages/the%20states%20parties%20to%20the%20rome%20statute.aspx](https://asp.icc-cpi.int/en_menus/asp/states%20parties/Pages/the%20states%20parties%20to%20the%20rome%20statute.aspx)>. Acesso em: 30 Abr. 2017.

Krug, Etienne G. *et al (Editors)*. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization; 2002.

QUEIROZ, Vanessa Oliveira de. TPI reconhece e condena o estupro como crime de guerra. *Consultor jurídico* [Eletrônica], São Paulo, 4 Abr. 2016, Opinião. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-04/vanessa-queiroz-tpi-reconhece-estupro-crime-guerra>>. Acesso em: 30 Abr. 2017.

**(DE)COMPOSIÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO<sup>167</sup>***Raul Bohnenberger Mallmann<sup>168</sup>**Gabriel Souto de Faria<sup>169</sup>**Orientadora: Janete Rosa Martins<sup>170</sup>***CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente resumo expandido tem como fulcro explicar a eficácia da mediação como forma de composição no poder judiciário a partir de método hipotético-dedutivo, onde busca-se esclarecer as premissas trazidas ao lume através de pesquisa e leituras realizadas no projeto de pesquisa sobre mediação. Em síntese, abordamos brevemente as bases da composição na forma de mediação e se faz um paralelo dessa com o direito e a ciência jurídica, na busca de um denominador comum.

**ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Atualmente, com a imposição dos meios de composição – conciliação e mediação – pelo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), as partes litigantes do processo são obrigadas a se manifestar acerca desses meios. Na mesma senda, caso uma das partes do processo aceite tal proposta processual, a outra parte terá de anuir mesmo contra vontade; ou seja, o diploma impõe a composição quando há interesse na decomposição. Nesse sentido, buscamos entender a real finalidade de um dos métodos compositivos – qual seja, a mediação – e algumas bases filosóficas e sociológicas essenciais para perfectibilizar do resultado pretendido.

Porque o interesse em responder à contradição composição-decomposição da mediação no Poder Judiciário? Iniciamos pela base principiológica.

Vê-se que as religiões a tempo pregam a cultura da composição. Menciona Norberto Bobbio (2002, p. 12) que a própria bíblia estimula meios auto compositivos: “Bem-aventurados os mansos, porque deles será a terra” (Matheus, 5, 5)”. Nesse sentido, atribui ao ser humano a serenidade como uma de suas maiores virtudes. Tal princípio, à luz da cultura do litígio, pode ser considerado contrário ao agir político, visto que grande parte do entendimento desse agir é orientado por concepção maquiavélica, utilitarista das relações sociais.

O agir político realista, assim denominado por Bobbio (2002, p. 13) – quanto à supracitada concepção maquiavélica – anda em sentido oposto aos métodos

167Trabalho desenvolvido juntamente ao Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica: “A Efetivação da Justiça no Âmbito Social – As Ações Afirmativas Mediação e Justiça Restaurativa”.

168Graduando do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Uri, campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: raulbohnberger@gmail.com

169Graduando do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Uri, campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: gsf\_71@hotmail.com

170Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS – São Leopoldo/RS, Mestre em Direito pela UNISC – Santa Cruz do Sul, Especialista em Direito Público e Graduação em Direito pela UNIJUI/Ijuí e professora do Curso de Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS – pesquisadora em Mediação. E-mail: janete@santoangelo.uri.br

compositivos, visto que há a prevalência de interesses finais do vencedor que submete o perdedor à concessão. No plano objetivo – não humanitário – talvez esse agir tenha efeitos positivos, visto que delimita o certo e o errado, em busca da evolução científica. O grande problema se dá quando as relações inter-humanas são tratadas como humano-coisa (WARAT, 1985).

Para resolver o problema das relações humanas imbuídas de objetivação, há de se buscar uma linguagem política contrária à maquiavélica; onde ocorra uma identificação entre os interlocutores que transgrida a intertextualidade do contexto moral. A transgressão do contexto moral, de objetiva à humanista, é essencial – porque se não o transgredindo se pode incorrer em relação totalitária – para a construção de relações democráticas (WARAT, 1985, p. 53, 59, 62, 63).

A vantagem de um olhar humanizado das relações humanas, segundo Warat (1985, p. 25, 69, 90, 98-99) é que “a simbolização democrática se institui no campo social, amenizando, por conseguinte, o imaginário das proibições, dos medos e das hierarquias, fundando uma prática linguística amoral”. A terminologia “amoral” empregada pelo autor demonstra que a moral de certa forma é objetivada, é delineada por significações objetivas. Trocando em miúdos, uma sociedade com concepções jurídicas de democracia tende a sacrificar o prazer.

Boudieu (2007, p. 209-212) trata que no campo das ciências jurídicas há a concorrência para se dizer o direito. Isso porque o Direito não expressa somente a ciência jurídica formal e instrumentalista dominante, mas também a linguagem do aparelho de dominação de interesses econômicos, independente de constrangimentos e pressões sociais. Logo, cria-se nas relações humanas das sociedades uma tendência culturalmente objetiva, decorrendo na disciplina simbólica pelo saber epistemológico. Além do mais, Bourdieu adverte que “o mundo social é o lugar da luta a respeito de palavras que são graves – e até violentas – porque as palavras quase sempre determinam as coisas, e mudar as palavras, e de modo mais geral as representações [...], já é mudar as coisas” (2007, p. 79). As circunstâncias estão diante de um sistema de possibilidades e de impossibilidades a fim de tomar decisões nas formas socialmente aprovadas e reconhecidas. Sem uma preocupação em intervir no conflito, mas tratando-se de controvérsias que envolvam relações pessoais, ao mediador incumbe induzir as partes a trabalharem seus próprios sentimentos.

Bauman (2004, p. 97 e ss) compactua da ideia de que atualmente as relações humanas são objetivadas, mas atribui à objetivação o consumismo emergido da globalização. Demonstra – citando Freud – que o princípio “amai ao próximo como a si mesmo”, basilar de várias religiões, foi suprimido pelo sujeito pós-moderno; que muitas vezes sequer tem amor-próprio, que dirá amor ao próximo. Com o surgimento da globalização, menciona ele que as relações se tornaram líquidas, não necessariamente pelas epistemologias autoritárias – como sugere Warat (1985) – mas pela interconectividade virtual dos seres humanos contribuída pelo espírito consumista. Parafraseando Baumann (2004) vivemos um tempo em que há a liquefação da família e das relações sociais, significa que estamos vivendo momentos de término de relações familiares por falta de diálogo entre as partes, no sentido de restabelecer a comunicação. Os casais acabam deflagrando o fim de



relação por não ter uma linguagem adequada para retomar a relação

Comungam o pensamento de Bauman e Warat quanto ao empecilho que representa o sufocamento – atenuação, objetivação – dos sentimentos necessários à boa convivência dos indivíduos. Uma das formas de ressuscitar os sentimentos da vivência social atualmente corresponde aos métodos autocompositivos, tal como a mediação (WARAT, 2004, p. 57).

Dentro das formas de tratar a mediação, trazemos ao lume aquela que realmente trata o conflito das pessoas através do reencontro mediado – e não meramente a resolução do litígio pelo Judiciário. Nesse sentido, WARAT (2004, p. 40) leciona que o mediador não se assemelha ao advogado ou ao psicanalista, mas a um “psicoterapeuta de vínculos conflitivos”. Dessa forma:

[...] A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Mas, visa, principalmente, ajudar as partes redimensionar o conflito, aqui entendido como conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinaram uni (*sic*) choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas. O mediador exerce a função de ajudar as partes a reconstruírem simbolicamente a relação conflituosa (WARAT, 2004, p. 60).

Conforme mencionado, as partes não reconstróem a relação conflituosa – mas tão somente resolvem o litígio – em uma ação judicial. Essa constatação se dá porque existe, na ciência jurídica, certa concorrência jurídica para se dizer o direito – quanto à interpretação que convirja com a boa ordem – entre seus operadores. Essa concorrência não necessariamente atende ao interesse público, mas à “clientela na hierarquia social” dos operadores; ou seja, há uma linguagem própria da classe jurídica daqueles que nela atuam (Bourdieu, 2007, p. 12, 218, 226, 227).

[...] os poderes de homologação só são exercidos plenamente por aqueles que estão ao mesmo nível do universo regulado do formalismo jurídico: as lutas altamente racionalizadas que ela consente são reservadas, de facto, aos detentores de uma forte competência jurídica, a qual está associada – sobretudo entre os advogados – uma competência específica de profissionais da luta jurídica, exercitados na utilização das formas e das fórmulas como armas (Bourdieu, 2007, p. 250).<sup>171</sup>

A mediação dentro de um processo judicial pode ser vista como um paradoxo: as partes vão armadas das verdades do direito para a sessão, quando deveriam ir abertas para tratar o conflito conjuntamente. O indivíduo, citado para uma audiência de mediação, contata seu fato à um procurador jurídico, que o instruirá acerca dos direitos que a ciência jurídica disponibiliza no rol das Leis. O litigante sofre uma dominação simbólica e se instrui de saber objetivo que o arma para o conflito; e o judiciário fica propenso, literalmente, à uma decomposição do conflito então tratado.

---

<sup>171</sup>Homologação significaria a racionalização da escrita, dar à norma o efeito kelseniano de transgressão; falar a mesma linguagem do *habitus* notário, do povo em geral. O autor dá a entender que o direito à transgressão na prática não pretende a validade da norma pelo povo, mas pelos operadores do direito na respectiva linguagem (Bourdieu, 2007, p. 214, 217, 218, 250).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto a ciência jurídica como a mediação têm *habitus* diferentes. Atualmente, com a vigência do novo Código de Processo Civil a mediação definitivamente está tentada a ser inserida no âmbito da ciência jurídica. Se a mediação for trabalhada pela dominação simbólica do Poder Judiciário, talvez aquela perca sua real eficácia – a das partes trabalhar o conflito por uma virada de agir político, possibilitando a abertura ao sentimento – e suceda o objetivismo, como pretende a litigância processual.

Nessa perspectiva, ocorreu a ascensão do princípio da dignidade e passou-se a contemplar a questão social, tirando o ente estatal da inércia e passando à posição de luta; ou seja, a redução das desigualdades está entre os atributos ordinários do Estado em seus compromissos sociais. Com essa ascensão das questões sociais, observou-se que o Poder Judiciário passou a intervir nas políticas sociais, a analisar os atos administrativos e a gestar interfaces da vida civil da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei n. 13105, de 16 de março de 2015. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm)> Acesso em: 27 abr. 2016.

WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na Pororoca: ofício do mediador*. v. III. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2004.

## BREVE ANÁLISE ACERCA DO LADO NEGATIVO DO SIMBOLISMO LEGISLATIVO

*José Francisco Dias da Costa Lyra*<sup>172</sup>

*Vitor dos Santos Ribas*<sup>173</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pode-se entender o simbolismo como sinônimo de “representativo”. Deste modo, será abordada uma exposição de que a lei simbólica é, a grosso modo, aquela que serve para representar uma proteção jurídica que por muitas vezes é inexistente.

Cabe também a verificação acerca da possibilidade da classificação do modo pelo qual a legislação simbólica se dá, bem como a sua finalidade. De um caráter meramente político a confirmar valores sociais, o simbolismo legislativo apresenta diferentes viés. Adotando essas diretrizes, e partindo destes pressupostos, o presente trabalho visa analisar a atividade legiferante simbólica, bem como apontar suas falhas.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, símbolo, é algo que representa alguma outra coisa, cabendo a quem o identifica fazer a análise da sua representatividade. Deste modo, de forma a adentrar no entendimento da temática, colaciona-se a passagem de Maira Souto Maior Kerstenetzky ao dizer que:

Por outro lado, o símbolo significa uma figura ou imagem que representa à vista o que é puramente abstrato. Noutra dizer, o símbolo pode ser considerado um objeto, uma idéia, uma emoção ou um ato sendo, assim, utilizado para a representação de outro objeto, outra idéia, outra emoção ou outro ato. Portanto, o símbolo, sempre reproduz alguma outra coisa. (2012,s.p.).

Antes mesmo de ingressar na análise da negatividade trazida por uma atividade jurídica simbólica, é muito válido edificar a importância das leis em um caráter amplo. Em regra, as normas, de um modo geral, apresentam certa positividade, uma vez que apresentam uma senda política-ideológica, bem como, têm um caráter pedagógico. Desta maneira, quanto à atividade legislativa simbólica e o seu lado positivo, Marcelo Neves evidencia que “sua definição engloba esses dois momentos: de um lado, sua função não é direcionar as condutas e orientar expectativas conforme as determinações jurídicas das respectivas disposições constitucionais, mas, por outro lado, ela responde a exigências e objetivos políticos concretos.”(1994, p. 87)

Enfim, quanto à negatividade, primordialmente, a legislação simbólica, para

---

172Doutor em Direito pela UNISINOS. Juiz de Direito pelo TJRS. Docente nos cursos de Direito da URI, *campus* Santo Ângelo e IESA – Instituto Cenecista de Ensino Superior de Ângelo. E-mail: jfdclyra@tj.rs.gov.br

173Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito do IESA – Instituto Cenecista de Ensino Superior de Ângelo. Estagiário. E-mail: turibas7@hotmail.com.

Hommerding e Lyra, “nada mais é do que a lei elaborada com fins populistas, geralmente atendendo a interesses econômicos e da mídia, sem qualquer eficácia social no sentido da resolução dos problemas aos quais, em princípio, se dirige.” (2014, p.18).

Ainda, para Neves, “pode-se definir a legislação simbólica como produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico.” (1994, p. 32). É claro que não pode ser excluída a possibilidade de a lei posteriormente vir a ter uma grande importância e efetividade. Logo, o fato do seu “nascimento” ter sido simbólico, não impõe ou fada a mesma ao fracasso. Também, do mesmo modo, não há empecilhos para uma lei que teve efetividade em algum momento, passe com o decurso do tempo, a ter um caráter meramente simbólico. Além disso, é possível que um texto legislativo seja redigido para funcionar única e exclusivamente com um caráter simbólico. Entretanto, esclarece Neves que “o conceito de legislação simbólica deve referir-se abrangentemente ao significado específico do ato de produção e do texto produzido, revelando que o sentido político de ambos prevalece hipertroficamente sobre o aparente sentido normativo-jurídico” (1994, p. 32).

De modo evidente, quando uma lei nova é criada de modo único e exclusivo a elencar o Estado como um protetor ou defensor de determinado bem ou valor jurídico, sem acrescentar nenhuma solução ou resultado ao que ela teoricamente deveria proteger ou tutelar, estaríamos, neste caso, diante de uma legislação simbólica.

Ainda nesse sentido, Ana Maria Pereira de Souza e Kathiuscia Gil Santos denotam que “desde esta conceituação percebe-se a influência da legislação simbólica para desviar a finalidade jurídica de determinada lei. Poder-se-ia afirmar que quanto mais leis, mais distantes estas se tornam de sua finalidade precípua, seja ela qual for” (2016, s.p.).

Em uma tentativa de apresentar uma tipologia para a legislação simbólica, Harald Kindermann caracteriza uma triplicidade para o conteúdo da mesma, para ele, a legislação simbólica pode servir para: a) confirmar valores sociais; b) demonstrar a capacidade de ação do estado e; c) adiar a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatórios (NEVES, apud KINDERMANN, 1994, p. 34).

Na análise do caráter de confirmar valores sociais da legislação simbólica, é possível afirmar que quando um ou vários grupos sociais têm a promulgação de uma lei que visa “defender” os seus direitos, existe uma visão de “vitória legislativa”, como explica Neves:

Nesses casos, os grupos que se encontram envolvidos nos debates ou lutas pela prevalência de determinados valores veem a “vitória legislativa” como uma forma de reconhecimento da “superioridade” ou predominância social de sua concepção valorativa, sendo-lhes secundária a eficácia normativa da respectiva lei. Dessa maneira, procuram influenciar a atividade legiferante, no sentido de que sejam formalmente proibidas aquelas condutas que não se coadunam com os seus valores, assim como permitidos ou obrigatórios os comportamentos que se conformam aos seus padrões

valorativos, satisfazendo-se as suas expectativas basicamente com a expedição do ato legislativo (1994, p. 34).

O autor ainda acrescenta que “a legislação simbólica destinada primariamente à afirmação de valores sociais tem sido tratada basicamente como meio de diferenciar grupos e os respectivos valores e interesses” (NEVES, 1994, p.36), deste modo, o grupo em questão sente-se, de algum modo, reconhecido pelo Estado.

Já, em relação à legislação simbólica como um meio de demonstrar a capacidade de ação do estado, Neves explica que o “legislador, muitas vezes sob pressão direta, elabora diplomas normativos para satisfazer as expectativas dos cidadãos, sem que com isso haja o mínimo de condições de efetivação das respectivas normas” (1994, p. 37). Sob esse ponto de vista, percebe-se que o Estado, ou mais precisamente o legislador, tem a intenção de acrescentar confiabilidade ao sistema jurídico-político. Dá-se a essa situação o nome de legislação-álibi e “através dela o legislador procura descarregar-se de pressões políticas e/ou apresentar o Estado como sensível às exigências e expectativas dos cidadãos” (NEVES, 1994, p. 37). Neste caso, visa-se mais especificamente agradar o eleitor e/ou a(as) pessoa(as) a(s) qual(is) a lei se dirige, sendo de menor importância a efetividade da lei. O objetivo é claro em que o cidadão mantenha-se confiante na capacidade de proteção fornecida pelo estado e na qualidade e efetividade daqueles que produzem as leis.

Portanto, diante de alguma situação emergencial ou da insatisfação social, o Estado procura solucionar essa situação de modo rápido. Sendo que, nesses casos, “embora, de regra, seja improvável que a regulamentação normativa possa contribuir para a solução dos respectivos problemas, a atitude legiferante termina por servir como álibi do legislador perante a população que exigia reação do estado” (HOMMERDING e LYRA, 2014, p. 22).

Entretanto, diante desta situação, percebe-se que geralmente a problemática a qual o Estado tenta cobrir com um “álibi” está enraizada na sociedade, as vezes, por culpa do próprio estado, atuando assim a legislação simbólica como um “tapa-buraco” na tentativa de cobrir um erro ou omissão cometida muito antes. Assim “os efeitos simbólicos terminam por se sobrepor aos efeitos instrumentais” (HOMMERDING e LYRA, 2014, p. 23), falhando em sua execução e criando uma falsa sensação de segurança e bem-estar na população.

Ainda, para Neves, ao traduzir as ideias de Kindermann, revela:

Parece, portanto, mais adequado afirmar que a legislação-álibi destina-se a criar a imagem de um Estado que responde normativamente aos problemas reais da sociedade sem, contudo, normalizar as respectivas relações sociais. Nesse sentido, pode-se afirmar que a legislação-álibi constitui uma nova forma de manipulação ou de ilusão que imuniza o sistema político com outra alternativa, desempenhando uma função ideológica” (apud KINDERMANN, 1994, p. 39).

Por último, a legislação simbólica ainda pode servir para “adiar a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatatórios” e nesse caso, apresenta-se com uma legislação imediata, mas prometendo uma solução que acontecerá no futuro,

assim, fica apenas regulamentado, mas sem a efetiva solução da problemática. Uma boa explicação é quando se promulga uma lei regulamentando direitos de uma classe, que prejudicaria outra, entretanto, não se dá uma perspectiva para a o começo do cumprimento dessa nova norma. Isto é, agrada ambos os grupos, o primeiro, porque vê seus direitos protegidos, o segundo pela falta de regulamentação para a vigência do cumprimento dessa normatização nova.

Ao finalizar a análise dessa tríplice tipologia da função da legislação simbólica, é seguro afirmar que se faz necessário passar por um entendimento dos efeitos do simbolismo legislativo, ou, por assim dizer, uma análise acerca de sua eficácia.

Para o começo de um entendimento, colaciona-se a explicação de Neves, que afirma que “a eficácia da lei, abrangendo situações as mais variadas — observância, execução, aplicação e uso do Direito, pode ser compreendida genericamente como concretização normativa do texto legal.” (1994, p. 45).

Ainda, explica-se que as leis, em caráter geral, quanto a sua finalidade, podem apresentar uma efetividade, uma inefetividade, ou ainda, uma antiefetividade, neste sentido, explica Neves:

Uma lei destinada a combater a inflação, por exemplo, será efetiva quando a inflação for reduzida relevantemente por força de sua eficácia (observância, aplicação, execução, uso). Entretanto, o vínculo “se-então” previsto abstratamente numa lei antiinflacionária pode estar sendo regularmente concretizado nas relações em interferência intersubjetiva, sem que haja qualquer modificação significativa no aumento dos preços; tem-se, portanto, eficácia sem efetividade. E há também a possibilidade de que a legislação antiinflacionária (para permanecer no exemplo) seja intensamente eficaz, mas provoque uma relevante alta dos preços, implicando portanto antiefetividade (1994, p. 47).

Cabe ressaltar, que a lei pode gerar efeitos negativos indiretos, mesmo sendo eficaz e efetiva. Também é válido informar que a legislação simbólica pode apresentar efeitos positivos, afirma Neves que a “legislação simbólica define-se também num sentido positivo: ela produz efeitos relevantes para o sistema político, de natureza não especificamente jurídica” (1994, p. 51).

Por fim, demonstra-se que a grande problemática gerada pelo simbolismo é quando lei não condiz com as realidades do povo a qual ela se dirige, nesse sentido, explica Neves:

Nas palavras da metodologia normativo-estruturante, não há uma integração suficiente entre programa normativo (dados linguísticos) e âmbito ou domínio normativo (dados reais). Não estão presentes as condições para o processo seletivo de construção efetiva do âmbito normativo a partir dos âmbitos da matéria e do caso, com respaldo nos elementos lingüísticos contidos no programa normativo. (1994, p. 84).

Em outras palavras, o texto da lei, difere muito da realidade, não encontrando um apoio para que tenha a efetividade desejada, assim, apresentando-se como uma legislação meramente simbólica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se contextualizar com o presente debate a presença de um caráter simbólico nas deliberações legislativas. Tudo com o fito de demonstrar que essas medidas tomadas pelo Estado ou pelo legislador, criando novas normas que apresentam efetividade nula ou ínfima acabam por vezes apresentando um efeito diverso daquele pretendido, apontando o Estado como inefetivo no controle e na proteção do povo.

Conclui-se que essas leis de finalidade populista e de pequena efetividade surgem diante da necessidade de o Estado se demonstrar efetivo quanto à tutela dos bens jurídicos importantes à sociedade. Entretanto, por muitas vezes essa tentativa é falha, uma vez que o ato legislativo proveniente do legislativo ingressa no plano da realidade sem nenhum tipo de efetividade prática.

## REFERÊNCIAS

HOMMERDING, Adalberto Narciso; LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Racionalidade das leis penais e legislação penal simbólica*. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

KERSTENETZKY, Maíra Souto Maior. *Direito penal simbólico: criação de leis mais rigorosas diante do clamor social e midiático*. 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12216](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12216)>. Acesso em: 14 nov. 2016.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

SOUZA, Ana Maria Pereira de; SANTOS, Kathiuscia Gil. *Legislação penal simbólica e seus efeitos: uma análise jurídica e social*. 2016. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17332&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17332&revista_caderno=3)>. Acesso em: nov. 2016.

## **A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA COOPERATIVAS<sup>174</sup>**

*Juniara Taís Sinhori<sup>175</sup>*

*Orientador: Jorge Humberto Machado Maroneze<sup>176</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho tem o intuito de explanar peculiaridades das cooperativas, algumas características comerciais e principalmente a possibilidade destas se valerem da recuperação judicial de que trata a lei 11.101/05.

Tendo em vista que as cooperativas de hoje operam da mesma forma que qualquer outra empresa, possuindo, muitas vezes, as mesmas características e o mesmo fim, sujeitando-se aos riscos do mercado, surge a necessidade de verificar o por que não podem se valer da recuperação judicial para superar crise financeira. Diante disso, busca-se analisar onde se encontra tal impedimento e principalmente quais são os argumentos para uma aplicação mais ampla deste instituto.

A metodologia usada será a qualitativa, utilizando fundamentos em livros e legislações, analisando como é tratado este tema pelo ordenamento jurídico brasileiro e verificando quais são os impedimentos da aplicação da recuperação judicial para as cooperativas, assim como os argumentos favoráveis.

Para melhor desenvolvimento do tema, o trabalho será dividido em três partes. Primeiramente será tratado da Lei de Falência e Recuperação Judicial (LRF) para a empresa e o empresário, após, serão apontadas alguns aspectos das cooperativas e, por fim, serão demonstrados os argumentos para a aplicação do instituto da recuperação judicial nas cooperativas, trazendo alguns casos práticos.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

O instituto da recuperação judicial, é relativamente recente pois sua criação se deu com o advento da lei nº 11.101 em 9 de fevereiro de 2005, a qual, possibilitou a diversas empresas a manutenção de suas operações em períodos de crise econômica por meio de negociações das dívidas com os credores. O conceito deste instituto está disposto no art. 47 da lei, o qual define como um meio para

(...) viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47, Lei nº 11.101/05)

Salienta-se que no art. 1º a lei nº 11.101/05 dispõe que a recuperação judicial

<sup>174</sup>Pesquisa desenvolvida junto a disciplina de Direito de Empresa I do curso de Graduação em Direito URI – Campus Santo Ângelo/RS

<sup>175</sup>Aluna do curso de graduação em Direito, URI - Campus Santo Ângelo/RS

<sup>176</sup>Professor da disciplina de Direito de Empresa I do curso de graduação em Direito, URI – Campus Santo Ângelo/RS



só pode ser invocada pelo empresário e a sociedade empresária. A definição de empresário segundo Fábio Ulhoa Coelho (2013, p. 38) está descrita no art. 966 do Código Civil/02 como sendo “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Já a empresa, segundo Coelho é uma “(...) atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção” (COELHO, 2013, p. 33-34). O art. 982 do Código Civil/02 trata das sociedades, considerando empresária toda aquela que pratica as atividades típicas do empresário. Por sua vez, o art. 2º da LRF é taxativo ao narrar os institutos excluídos da recuperação judicial e falência, incluindo, entre outros, apenas a cooperativa de crédito, não tratando das cooperativas em geral.

As cooperativas são disciplinadas pela Lei nº 5.764/71, constituindo-se, segundo o art. 3º, por “pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”. Além disso, a cooperativa não é classificada pelo caput do art. 982 Código Civil/02 e sim pelo parágrafo único, onde declara que independente do seu objeto ela será considerada sempre sociedade simples.

De acordo com Wilson Alves Polonio (1999, p. 21), as cooperativas têm como objetivo principal, propiciar vantagens econômicas aos seus associados, por meio da venda dos seus produtos ao mercado, configurando ato cooperado, tornando-se um intermediário entre eles. Excepcionalmente, conforme com o art. 85 da Lei nº 5.764/71, poderá ocorrer atos não cooperativos advindo da aquisição de produtos de terceiros pela cooperativa para “completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações”. No entanto, segundo Polonio (1999, p. 57) os resultados advindos dessas transações não podem ser distribuídos entre os sócios, sendo destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, e, se houver prejuízos, deverão ser suportados pelos cooperados, supondo-se assim, que nenhum associado incentivaria esta forma de comércio.

Flávio Augusto Dumont Prado (2008, p. 143-144-159) demonstra que a Constituição Federal trata as cooperativas de maneira diferenciada quando se trata de matéria tributária, pois a Carta Magna declara o apoio e estímulo a atividade econômica, bem como, determina a lei complementar estabelecer o adequado tratamento tributário as cooperativas e aos atos cooperados. Ainda, estão dentro do campo da não incidência de tributação os atos cooperados.

Segundo Polonio (1999, p. 58-59), a partir de 1997 com a entrada em vigor da Lei nº 9.532, as cooperativas de consumo foram equiparadas as demais sociedades empresárias na tributação quando aquelas têm por objeto a compra e a venda de produtos para consumidores.

Os juristas e doutrinadores entendem que a recuperação judicial não é aplicada as cooperativas por interpretação literal de dispositivos, uma vez que o legislador declara no art. 1º da Lei 11.101/05, o cabimento apenas para empresa e o empresário individual e o Código Civil classifica as cooperativas como sociedade simples, independente do ramo econômico. No entanto, diversos são os argumentos que vão em desencontro a esses entendimentos.

Inicialmente, as cooperativas de consumo atualmente fogem e muito das características próprias, uma vez que possuem instituições, como mercados, farmácias e postos de combustíveis, que adquirem e vendem produtos de terceiros, contraindo lucros, praticando atos não cooperados. Cabe salientar que esses lucros não são distribuídos entre os associados justamente por se tratar de atos não cooperados. Segundo Prado

(...) quando a cooperativa pratica atos não cooperativos não está cumprindo com o seu fim institucional, que é prestar serviços aos associados; razão pela qual, nesse momento, está praticando um ato comercial como qualquer outro. (PRADO, p. 160)

Esta venda de produtos a terceiros, além de contrariar as características próprias das cooperativas, desde o advento da Lei nº 9.532/97, sujeita a cooperativa ao mesmo tratamento tributário conferido às demais pessoas jurídicas. Através desta equiparação, a norma reconheceu a desconfiguração de atividade simples e a caracterização de empresa. Nesta linha, as cooperativas se caracterizam como empresárias conforme entendimento de Fábio Ulhoa no sentido de que “normalmente, dedicam-se às mesmas atividades dos empresários e costumam atender aos requisitos legais de caracterização destes (profissionalismo, atividade econômica organizada e produção ou circulação de bens ou serviços)” (COELHO, 2013, p. 49).

Além disso, a LRF é expressa em seu art. 2º ao elencar as sociedades excluídas do seu âmbito de incidência, incluindo somente a cooperativa de crédito, não se referindo as cooperativas em geral, levando ao entendimento de que essas entidades poderiam se valer destas normas, desde que não colidam com a sua legislação específica.

De outro lado, a lei das cooperativas exclui a possibilidade de falência e disciplina a elas o procedimento de liquidação extrajudicial. Contudo, é omissa quanto a recuperação judicial, ou qualquer meio que viabilize a manutenção da cooperativa. Desta forma, Polonio entende que “o direito pode tomar emprestado, por analogia, as normas das outras sociedades, quando determinado fato não está previsto por sua legislação própria” (POLONIO, 1999, p. 38)

Outrossim, caso o processo de liquidação fosse seguido conforme disciplina a lei específica, deveria haver a extinção da cooperativa após a venda de todos os bens e pagamento dos credores. Porém, não é o que ocorre na prática, pois as cooperativas se valem de meios diversos, sem nenhum respaldo legal, como é o caso da Cotrimaio de Três de Maio/RS e da Cotriuí de Ijuí/RS que entraram em processo de liquidação e continuam com suas atividades comerciais. Além disso, a Comtul de Tucunduva/RS teve o levantamento da sua liquidação extrajudicial em março de 2017 e continua exercendo suas atividades econômicas normalmente.

Conforme Prado (2008, p. 41) existem milhares de sociedades cooperativas no país em diversos ramos, movimentando grande parte da economia. Ocasionalmente, quando a cooperativa se encontra em crise financeira, não há outra

alternativa segundo a legislação, senão a sua liquidação, medida que causa grande impacto na sociedade em razão de sua importância econômica. Neste ínterim, contribuiria a recuperação judicial da cooperativa, que viabilizaria a manutenção da sociedade e dos empregados, além de proteger os interesses dos credores e cooperados, cumprindo o Princípio da Função Social.

Diante da necessidade de equiparar cooperativas as demais sociedades empresárias quanto a recuperação judicial, tal fato foi objeto do Projeto de Lei nº 6.230/05 proposto pelo Deputado Luiz Antonio de Medeiros Neto. O projeto previa a alteração Lei 11.101/05 incluindo em seus dispositivos a aplicabilidade às sociedades não empresárias, pessoas físicas e jurídicas. Contudo, segue arquivada desde 2008 em razão da renúncia do autor.

Salienta-se ainda que, procurando viabilizar a sua atividade produtora, há casos de cooperativas ingressando judicialmente com pedido de recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/05, como é o caso da Coceagro de Cruz Alta/RS que teve seu processo tramitando na 3ª Vara Cível da Comarca, sendo o primeiro pedido de recuperação judicial para cooperativas deferido no país pelo juízo de primeiro grau. Contudo foi extinto pelo Tribunal de Justiça em sede de Agravo de Instrumento, por impossibilidade jurídica do pedido.

Diante do exposto, é visível a necessidade do cabimento da recuperação judicial às cooperativas que possuem as mesmas características de empresa e se sujeitam aos mesmos riscos de mercado. Além de movimentarem grande parte da economia, geram empregos e impostos aos fiscos, devendo ser possibilitada a manutenção financeira e a preservação da função social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio desta pesquisa, verificou-se a divergência existente entre os propósitos da cooperativa contida na lei e a qual encontramos inserida na sociedade, praticando atos próprios de empresas.

Denota-se que normalmente as cooperativas praticam as mesmas atividades do empresário, tais como o profissionalismo, a atividade econômica organizada e a produção ou circulação de bens e serviços, fato que por si só, já deveria possibilitar a sua inclusão nos dispositivos da lei LRF, criada para empresas e empresários.

Além disso, a lei que disciplina as cooperativas é omissa quanto a possibilidade de recuperação quando se encontra em dificuldades econômicas. Desta forma, entende-se que por analogia, a recuperação judicial deveria preencher esta lacuna.

Nesse sentido, as cooperativas que se encontram em crise, utilizam procedimentos para continuar seus negócios que não se encontram previsto em sua legislação especial. Com efeito, por meio da inclusão das cooperativas na LRF, se possibilitaria a segurança dos credores ao receber seu crédito, além da preservação da sociedade.

Confirmando esta necessidade, vemos que o papel das cooperativas é muito importante na sociedade, pois movimenta grande parte da economia, além de gerar empregos e tributos. Nessa perspectiva, o propósito da recuperação é justamente preservar a sociedade sob a tutela legal, assegurando os interesses dos credores, estimulando a atividade econômica e principalmente mantendo a função social, sendo outro forte argumento para o cabimento desta nas cooperativas.

Diante do exposto, verifica-se que a lei das cooperativas nº 5.764/71 é muito antiga, não prevendo hipótese de preservação da sociedade, além de não atender as características das cooperativas de hoje em dia. Assim sendo, existe a necessidade de ocorrer mudanças nas legislações que tratam desse tema, para que possibilite a aplicação do instituto da recuperação judicial também nas cooperativas, preservando assim sua função social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código Civil*. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 30 Mar. 2017.

BRASIL. *Lei das Cooperativas*. Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm)>. Acesso em: 03 Abr. 2017.

BRASIL. *Lei de Falência e Recuperação Judicial*. Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm)>. Acesso em: 29 Mar. 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falência e de Recuperação de empresas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLONIO, Wilson Alves. *Manual das Sociedades Cooperativas*. São Paulo: Atlas, 1999.

PRADO, Flávio Augusto Dumont. *Tributação das Cooperativas à luz do direito cooperativo*. Curitiba: Juruá, 2008.

## A DESOBEDIÊNCIA CIVIL EM RONALD DWORKIN<sup>177</sup>

Carla Dóro de Oliveira<sup>178</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para se chegar à democracia tal qual hoje conhecemos, uma série de rupturas teve de ocorrer, a principal: a superação da visão organicista para se chegar à concepção individualista de sociedade, a partir da qual o indivíduo deixou de ser visto como mero súdito para se tornar sujeito de direito. A partir disso, a lei passou a representar a vontade dos indivíduos, e o seu cumprimento, portanto, subordinação do sujeito a sua própria vontade. No entanto, já os primeiros contratualistas advertiam ser dever dos cidadãos a oposição à tirania e a usurpação do poder pelas autoridades estatais quando essas extrapolam o poder que lhes é conferido: surge assim o direito de resistência. Somente no final do século XIX e início do século XX, com Henry David Thoreau, a ideia de desobediência civil começa a ganhar seus primeiros contornos, sendo posteriormente bastante discutida por vários autores.

Diante disso, procura-se, pelo presente trabalho, analisar como se deu o surgimento da desobediência civil, qual a sua definição e de que forma o ordenamento jurídico lida com essa forma de insubordinação da sociedade civil, dando-se especial atenção ao funcionamento da desobediência civil dentro da teoria jurídica de Ronald Dworkin. Na metodologia utilizou-se pesquisa bibliográfica, numa abordagem qualitativa, abrangendo a leitura e análise de obras doutrinárias e artigos, com a posterior exposição dos resultados obtidos através de um resumo expandido.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A desobediência civil encontra amplo suporte na história. Nesse sentido, poderíamos citar, por exemplo, Sócrates, Henry David Thoreau, Martin Luther King, Gandhi, e muitos outros. Igualmente, na literatura os exemplos são fartos, a citar-se o mito de Antígona, da obra de Sófocles.

John Locke (1999) faz alusão ao direito de resistência, apesar de ainda não abordar diretamente a questão da desobediência civil. De acordo com o autor, os cidadãos têm o direito de resistir à lei quando a autoridade utiliza seus poderes no seu interesse próprio, e não no interesse da sociedade, e, ademais, quando não há meios legais para reparar tal atitude. Assim, diante de uma atitude injusta ou do uso de força ilegal por parte do soberano e ante a ausência de meios legais para a reparação dessa ofensa, o cidadão estaria autorizado a resistir.

Foi Henry David Thoreau o primeiro a utilizar a expressão “desobediência

---

<sup>177</sup>Pesquisa realizada junto à disciplina *Teoria do Direito e Garantias Fundamentais*, do curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

<sup>178</sup>Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Bolsista da CAPES. E-mail: carladorodeoliveira@gmail.com.

civil” ao relatar sua experiência após ser preso por se recusar ao pagamento de impostos de financiamento de uma guerra levada a cabo pelo governo norte-americano, a qual ele considerava injusta. Na visão do autor, se uma lei for “de natureza tal que exija que nos tornemos agentes de injustiça para com os outros, então proponho que violemos a lei” (THOREAU, 1997, p. 26). Assim, para ele, a desobediência é encarada como um dever moral do cidadão. Nesse sentido, Thoreau (1997, p. 11) defende que “devemos ser homens, em primeiro lugar, depois súditos”. Apesar de ser apresentada como um dever ético e estar amparada por justificativas legítimas, a desobediência civil não pode ser vista como um direito, pois segundo a maioria dos autores é incompatível com o sistema jurídico a possibilidade de se assegurar ao cidadão um direito de violar uma lei. Assim, a desobediência civil é tida, em geral, como uma prática ilegal e, portanto, passível de punição.

A teoria jurídica de Ronald Dworkin se traduz em uma crítica ao positivismo, especificamente quanto à sua ineficácia para a resolução de casos difíceis e em razão do poder discricionário conferido ao juiz para a solução desses casos. Dessa forma, Dworkin (2007) defende a fusão entre direito e moral, sustentando que as regras morais e as regras jurídicas pertencem a um mesmo ordenamento jurídico. Ou seja, direito e moral designam domínios de pensamento diferenciados, interdependentes em diferentes sentidos, mas, segundo ele, o direito poderia ser tratado como um segmento da moral, não como algo separado dela. É dentro desse contexto que o autor formulará sua teoria a respeito da desobediência civil.

Na obra *Levando os direitos a sério*, Ronald Dworkin (2007) distingue o posicionamento adotado por conservadores e liberais, demonstrando que, na verdade, suas opiniões são similares em diversos aspectos. Enquanto os conservadores não admitem qualquer desobediência à lei, os liberais são mais flexíveis; mas ambos entendem que, às vezes, o Estado deve processar quem infringe a lei por motivos de consciência. Igualmente, ambos afirmam que, em uma sociedade democrática na qual prevalece a justiça, os cidadãos têm um dever geral de respeitar as leis mesmo que discordem delas.

Para Dworkin, esse dever geral de obediência não é absoluto, pois, antes de ter um dever para com o Estado, o cidadão tem o dever para consigo mesmo de agir conforme sua consciência. Logo, “qualquer sociedade que afirme reconhecer os direitos deve abandonar a ideia de um dever geral de obedecer à lei, com vigência em todos os casos” (DWORKIN, 2007, p. 301). Isso porque “as pessoas têm o dever de obedecer à lei, mas têm também o direito de seguir sua consciência sempre que esta entrar em conflito com tal dever” (DWORKIN, 2007, p. 288). O autor ainda sustenta que o suposto caos causado pela desobediência civil não é argumento suficiente – nem tem comprovações práticas – para que se impeça um indivíduo de agir conforme sua consciência, e que tal afirmação não passa de uma sustentação utilitarista. Com isso em mente, Dworkin (2007, p. 316) alega que “a sociedade ‘não pode manter-se’ se tolerar toda e qualquer desobediência; daí não se segue, contudo, que ela irá desmoronar se tolerar alguma desobediência, e nem há provas disso”.

Para além, na visão do autor, a existência do dissenso a respeito da validade de uma lei auxilia na construção de um diálogo mais aprofundado entre aqueles que

se apresentam contrários e os favoráveis à legislação em debate, o que poderá auxiliar os tribunais na adoção da decisão mais adequada frente ao caso. Nessa lógica, o questionamento e a dúvida “sobre a validade de uma lei com base em argumentos morais e constitucionais parece ser uma atitude alinhada com os ideários de democracia que constituem os modelos jurídicos contemporâneos e contribui na elaboração da melhor decisão judicial possível” (LUCAS, 2014, p. 122).

Ainda quanto à desobediência civil, Dworkin (2007) explica que, diante de uma lei duvidosa, o cidadão pode adotar três diferentes condutas. Primeiro, poderia supor que a lei proíbe uma determinada ação e, então, obedecer à legislação, mesmo se dela discordar, utilizando-se do processo político para modificá-la. Esse caminho, conforme o autor, não é o mais adequado, pois ao cidadão deve se garantir o direito de seguir seu próprio discernimento. Em segundo lugar, o cidadão poderia seguir seu próprio discernimento e agir conforme achasse mais apropriado até que um tribunal decidisse a questão, decisão à qual ele, então, deveria se submeter. Na visão do autor, essa também não é a melhor opção, uma vez que toda decisão, inclusive uma emanada da mais alta corte, pode ser revista e modificada.

A última opção seria o indivíduo seguir seu próprio discernimento, agindo conforme julgasse ser melhor, mesmo depois da Suprema Corte proferir decisão contrária à sua conduta. Essa alternativa é, na visão do autor, a melhor saída, porque a obrigação primeira do cidadão é para com sua própria consciência e só então para com o Estado. Aliás, Dworkin (2000, p. 171) afirma que “embora os tribunais possam ter a última palavra, em qualquer caso específico, sobre o que é o direito, a última palavra não é, por essa razão apenas, a palavra certa”. Para mais, “a lealdade do cidadão é para com a lei e não para com um ponto de vista particular que alguém tenha sobre a natureza do direito” (DWORKIN, 2007, p. 328).

Outrossim, cumpre enfatizar que, para Dworkin (2000, p. 155), o cidadão que pratica um ato de desobediência civil não deve ser comparado a um criminoso comum nem ao revolucionário. Na sua visão, a desobediência civil

[...] é muito diferente da atividade criminosa comum, motivada por egoísmo, raiva, crueldade ou loucura. É também diferente [...] da guerra civil que irrompe em um território quando um grupo desafia a legitimidade do governo ou das dimensões da comunidade política. A desobediência civil envolve aqueles que não desafiam a autoridade de maneira tão fundamental. Eles não veem a si mesmos [...] como pessoas que estão buscando alguma ruptura ou reorganização constitucional básicas. Aceitam a legitimidade fundamental do governo e da comunidade; agem mais para confirmar que contestar seu dever como cidadãos.

Levando em consideração essa distinção e uma vez que o contestador civil não age visando um benefício próprio, mas tendo em mente um ideal de justiça, Dworkin defende “uma punição privilegiada aos desobedientes, diferente daquela dispensada aos ilícitos tradicionais, sem justificação política” (LUCAS, 2014, p. 121). Isso porque, no seu entendimento, nem todos os que agem por desobediência civil esperam ou mesmo desejam ser punidos. De acordo com o autor, a desobediência civil não se torna completa com a punição, nem sequer exige a punição para que alcance os resultados esperados. Aliás, “se um ato de desobediência civil pode

alcançar seu objetivo sem punição, isso geralmente é melhor para todos os envolvidos” (DWORKIN, 2000, p. 170). Para exemplificar, o autor cita o caso de desobediência baseada na integridade – comparável à recusa por motivos de consciência –, alegando que, nessa hipótese, o sujeito que desobedece à lei não espera que seu objetivo seja alcançado quando for punido. Já nos casos de desobediência baseada na justiça<sup>179</sup> ou na política<sup>180</sup>, de acordo com Dworkin, a punição pode ser parte da estratégia do indivíduo desobediente (DWORKIN, 2000).

Finalmente, Dworkin (2000) sustenta que o direito pode “abrigar”, dentro de certos limites, a desobediência civil. Nessa perspectiva, a desobediência não consistiria num ato ilegal ou ilícito. Entende o autor que “não devemos dizer que se alguém violou a lei, por qualquer razão que seja e por mais honrosos que sejam seus motivos, sempre deve ser punido porque a lei é a lei” (DWORKIN, 2000, p. 168). Dworkin (2007) explica que essa noção positivista de que a lei é a lei e que diante de uma violação a punição é sempre o único caminho, apesar de ser muito adotada em nossos ordenamentos, é muito simples e falaciosa para ser verdadeira.

A partir da teoria dworkiniana é possível perceber que uma democracia deveria professar e garantir os direitos individuais e, portanto, precisa levar os direitos a sério. Assim, tal governo “deve abrir mão da ideia de que os cidadãos nunca têm o direito de violar a lei e não deve definir os direitos dos cidadãos de modo que possam ser anulados por supostas razões de bem-estar geral” (DWORKIN, 2007, p. 313). Em sendo, a desobediência civil, “uma posição de liberdade que não pode ser negada em virtude dos conteúdos morais que condicionam a validade do próprio direito e da democracia” (LUCAS, 2014, p. 118), qualquer governo que trate com violência a desobediência civil deve ser encarado com cautela.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em seu ensaio sobre a desobediência civil, Henry David Thoreau alega que a grande maioria dos homens contribui com o Estado com sua força bruta, com seus corpos – são os policiais, os militares, os “defensores da ordem”. Que, no entanto, poucos são aqueles que servem ao Estado com sua consciência, discordando dele e resistindo à sua coerção quando necessário. Esses poucos – para o autor, os mártires, heróis – são vistos pelo Estado como inimigos, como subversivos. Assim, alega Thoreau (1997, p. 30), “num governo que aprisiona qualquer pessoa injustamente, o verdadeiro lugar de um homem justo é também a prisão”.

Com esse trabalho, objetivou-se entender em que contexto surgiu a desobediência civil e de que forma ela é definida a luz da teoria dworkiniana. Assim, observou-se que em geral, a desobediência civil é tida como ato público e político, coletivo e não-violento, que visa mobilizar a população a fim de obter a mudança de uma lei ou decisão considerada injusta ou ilegal, ou de exigir o cumprimento de uma lei ou decisão que vem sendo ignorada. Para mais, a desobediência civil deve ser o

---

179A desobediência baseada na justiça é aquela em que o indivíduo se recusa a agir porque acredita que a conduta prescrita na lei ou na decisão em questão é injusta e/ou prejudicial.

180Entende-se por desobediência baseada na política aquela na qual o sujeito recusa a agir por acreditar que a lei ou decisão em questão é perigosa e/ou insensata.



último recurso da população, que, primeiramente, deve buscar a satisfação de sua demanda pelos meios legais. Na perspectiva dworkiniana, a desobediência civil deve ser aceita em um Estado que alega reconhecer os direitos individuais, caso contrário, tal governo não pode ser levado a sério. O autor discorda da ideia de que todos os cidadãos têm um dever geral – e absoluto – de obediência à lei. Conforme Dworkin, o dever do cidadão é, primeiramente, para consigo próprio e sua consciência, e somente então para com o Estado. Assim, o indivíduo pode – e deve – agir conforme a sua consciência mesmo se a mais alta corte do país proferir uma decisão contrária a sua ideia de justiça, uma vez que decisões podem ser revistas e a fidelidade do sujeito deve ser para com a lei, e não para com um ponto de vista particular a respeito dessa lei. Ainda, consoante Dworkin, o tratamento legal dispensado aos desobedientes deve estar de acordo com a conduta adotada, de modo que sejam punidos somente os casos em que a punição se faz indispensável.

Assim definidos os limites da desobediência civil, foi possível entender que, embora as democracias atuais tenham avançado na proteção dos direitos individuais, a desobediência civil pode atuar como uma ferramenta a serviço dos princípios democráticos, servindo como instrumento de pressão social diante da desigualdade e das injustiças. Aliás, apenas em uma democracia é que a violação de direitos pode ser notada e, a partir disso, a sociedade civil pode se mobilizar com o objetivo de alterar uma situação injusta e/ou ilegal. O que devemos ter em mente é que a desobediência civil é uma demonstração clara de que o poder emana do povo e que, diante de abusos e desmandos, o povo reclamará que sua voz seja ouvida e suas demandas, atendidas.

## REFERÊNCIAS

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. 2. ed. São Paulo: Martin Flores, 2007.

\_\_\_\_\_. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martin Fontes, 2000.

LUCAS, Douglas Cesar. A desobediência civil na teoria jurídica de Ronald Dworkin. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 16, n. 16, p. 116-129, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://apps.unibrasil.com.br/ojs235/index.php/rdfd/article/view/591>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1999.

THOREAU, Henry David. *A desobediência civil*. Tradução de Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997.

## O CONTRATO DE TRABALHO TERCEIRIZADO ANTES DA APROVAÇÃO DA LEI 13.429/2017<sup>181</sup>

*Daniel Fröhlich*<sup>182</sup>

*Aline Rodrigues Maroneze*<sup>183</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema desenvolvido versa sobre o contrato de trabalho terceirizado antes da Lei 13.429/2017 e aponta a sua expressiva utilização nos dias atuais. Aborda suas vantagens e as especificidades.

A terceirização do contrato de trabalho representa um grande avanço jurídico e social e inova as relações trabalhistas com a possibilidade de terceirizar atividades essenciais da empresa.

Viabiliza a rentabilidade e lucro das empresas tomadoras, gera renda e postos de trabalho, entre outras vantagens, mas também exige do judiciário especial atenção para que este novo modelo terceirizante, não seja usado de forma abusiva ou com intuito fraudulento, visando sempre preservar os direitos do trabalhador, mas também alertar aos tomadores de serviços, dos cuidados necessários a não configuração do vínculo trabalhista e o risco de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas dos funcionários da empresa interposta contratada, responsabilidade esta, baseada na *culpa in eligendo* e *culpa in vigilando*. Partindo desse paradigma, é a terceirização benéfica à economia e a geração de empregos do Brasil?

O método de abordagem utilizado para a realização da pesquisa será o dedutivo. O método de procedimento será o hermenêutico. Como técnicas, específicas serão realizadas pesquisas bibliográficas, mediante as quais serão apresentados os posicionamentos doutrinários acerca do problema debatido neste trabalho.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Acerca do tema da terceirização convém tecer algumas considerações, já que trata-se de um tema atual, muito em voga no direito do Trabalho. Este fenômeno da terceirização é explicado por Delgado como sendo:

[...] o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação

181Artigo Científico escrito em parceria como forma de pesquisa mais aprofundada sobre tema atual do direito de trabalho.

182Graduado em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo- IESA. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera. Advogado.

183Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI- Campus de Santo Ângelo/RS. Pós- Graduada em Direito Processual Civil pela Uninter. Advogada.

trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto a empresa tomadora de serviços, a empresa terceirizantes, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes, a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido (2006, p. 429).

Este modelo trilateral é diferente do clássico modelo empregatício, que é uma relação bilateral. Este modelo de relação econômica de trabalho trilateral gera diferenças profundas no modelo clássico que caracterizou o direito do trabalho até então.

Assim, a jurisprudência trabalhista nas últimas décadas tem se dedicado ao tema que se tornou uma prática no mercado de trabalho do país, o que fez o Tribunal Superior do Trabalho editar súmulas de jurisprudências uniforme, a de número 256 de 1986 e a de número 331 de dezembro de 1993, esta última revisando a anterior.

Atualmente se tem clara percepção de que o processo de terceirização tem produzido transformações inquestionáveis no mercado de trabalho e na ordem jurídica do país, segundo o entendimento de Delgado, que diz:

Falta a compreensão da exata dimensão e extensão dessas transformações. Faltam, principalmente, ao ramo juístral e seus operadores os instrumentos analíticos necessários para suplantar a perplexidade e submeter o processo sócio-jurídico da terceirização as direções essenciais do Direito do Trabalho, de modo a não propiciar que ele se transforme na antítese dos princípios, institutos e regras que sempre foram a marca civilizatória e distintiva desse ramo jurídico no contexto da cultura ocidental (2006, p. 430).

A terceirização do ponto de vista jurídico, segundo Santos (Justiça do trabalho, p. 59), “nasce como uma técnica de organização empresarial que utiliza instrumentos jurídicos no plano do Direito do Trabalho. As relações terceirizadas”.

Para Camino (2003, p. 261), “a terceirização decorre da faculdade do empreendedor da atividade econômica que, ao delegar os serviços de apoio a terceiro, abre mão de comandá-los diretamente. É exceção que foge a regra e, portanto, chama prova robusta e irretorquível. A presunção será, sempre, de relação de emprego com o tomador”

A terceirização evidencia um grande avanço jurídico e social que torna viável o gerenciamento pleno de empresas. Trata-se de uma forma moderna de desenvolvimento comercial e industrial, de uma forma inteligente do empresariado enfrentar problemas e custos de produção, com utilização de componentes finais de sua atividade confeccionados e produzidos ou montados por outra empresa que não aquele fabricante do produto final.

A Lei 7.102 de 1983, prevê a terceirização permanente, esta lei abrange especificamente os vigilantes. Segundo Delgado (2006, p.434), Inicialmente a

atividade terceirizada ali prevista limitava-se ao segmento bancário da economia. Anos depois, com as alterações propiciadas pela Lei n. 8.863, de 1994, alargou-se o âmbito de atuação de tais trabalhadores e respectivas empresas. Hoje são consideradas como atividades submetidas a presente modalidade de terceirização a vigilância patrimonial de qualquer instituição e estabelecimento público ou privado, inclusive segurança de pessoas físicas, além do transporte ou garantia do transporte de qualquer tipo de carga (art. 10 e seus parágrafos da Lei n. 7.102/83, com alterações da Lei 8.863/94).

A Súmula 331 incorporou outras hipóteses de terceirização, como os serviços de conservação e limpeza e aqueles, especializados, ligados a atividade-meio.

Uma das alterações mais significativas, segundo Delgado: “foi a referência a distinção entre atividade-fim do tomador de serviços [...], esta distinção marcava um dos critérios de aferição da ilicitude (ou não) da terceirização” (2006, p. 438). Outra marca importante da Súmula 331, segundo o autor, foi a de buscar esclarecer o fundamental contraponto entre a terceirização lícita e a ilícita.

Na terceirização há a responsabilidade objetiva, ou seja, provados o dano e o nexo causal, surge o dever de reparar, independente de culpa. Assim o responsável é aquele que causou o dano e por isso a responsabilidade civil é objetiva, se baseia no fato material da causalidade.

Sobre a responsabilidade subsidiária a empresa tomadora de serviços responde por *culpa in elegendo e in vigilando*, pelos prejuízos causados aos trabalhadores que lhes prestam serviços terceirizados por intermédio de empresa contratada. Conforme Enunciado nº 331, do colendo TST é subsidiariamente responsável a empresa tomadora de serviços que contrata mão-de-obra para execução de atividades intermediárias, mediante empresa especializada, incluindo-se o pagamento de salários e consectários legais.

São passíveis de terceirização as situações expressas na Súmula 331, TST. Que tratam dos serviços temporários, serviços de vigilância, de conservação e limpeza e os serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador.

#### Segundo Castro:

A terceirização incorporou-se definitivamente ao cotidiano empresarial, estando presente em vários segmentos econômicos e organizada profissionalmente através de representação sindical em algumas localidades. Cumpre ao Direito regulamentá-la, para coibir os abusos e evitar as fraudes, que geram o locupletamento ilícito, ou mesmo, sem causa de maus empresários (2000, p. 89).

Fica evidenciado desta forma que a terceirização do contrato de trabalho vem tomando grandes proporções e prática cada vez mais frequente. A Súmula 331 TST, veio regular de maneira mais ampla os serviços terceirizáveis, bem como estipular regras de contratação dos serviços terceirizados.

Portanto, quando se trata de terceirização lícita, não haverá a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador, nem a responsabilização solidária da empresa prestadora de serviços, atentando ainda para os cuidados em evitar a subordinação e pessoalidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Demonstra-se através deste trabalho que a terceirização é um fenômeno recente, que se difundiu nas últimas três décadas, sob influência principal da área de Administração de Empresas, porém com grandes repercussões no Direito do Trabalho onde, traduz o mecanismo jurídico de contratação de força de trabalho mediante o qual se dissocia a relação econômica laboral da relação justralhista que lhe seria correspondente.

Ressalta-se a importância destas questões, pois podem onerar esta modalidade de contrato e exigem um controle efetivo e criterioso para não caracterização da subordinação, pessoalidade e a atividade-fim. A conclusão obtida ao desenvolver o trabalho aqui exposto, é de que o contrato de trabalho terceirizado apesar de ser um modelo recente e bastante usado, tornou-se uma forma de transferir a terceiro especializado uma atividade-meio da empresa, com as vantagens de redução de custos, agilidade e rentabilidade no negócio da empresa, portanto a terceirização é de fundamental importância para o desenvolvimento do Brasil e para geração de novos empregos.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, *Súmulas do Tribunal do Trabalho*, 331, Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. São Paulo, Saraiva, 2008.

CANINO, Carmen. *Direito Individual do Trabalho*. 3. Ed. Porto Alegre: Síntese, 2003.

CASTRO, Rubens Ferreira de. *A Terceirização no Direito do Trabalho*. São Paulo: Malheiros, 2000.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. Ed. São Paulo: LTR, 2006.

SANTOS, Rodrigo Coimbra. *Repensando a Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços Terceirizados Nas Atividades Lícitas*. Doutrina Justiça do Trabalho: 288/HS.

## **A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS<sup>184</sup>**

*Aline Camargo Podkowa<sup>185</sup>*

*Lisiane Falk<sup>186</sup>*

*Orientadora: Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi<sup>187</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De tempos em tempos, aparecem reportagens nos veículos de mídia onde é mostrada a realidade das crianças e adolescentes que vivem em abrigos ou lares temporários à espera de adoção. O dia a dia desses jovens é resumido em brincadeiras nos abrigos e a angústia e esperança de serem escolhidos dentre tantos outros na mesma situação. A adoção deve atender a diversos requisitos para acontecer, e às vezes as preferências dos casais impedem que a fila da adoção ande. A nova constituição social de família ajuda nesse processo, já que casais homoafetivos conseguiram o direito de adotar.

A primeira adoção mundial realizada por um casal homoafetivo legalmente reconhecida aconteceu nos Estados Unidos, mais precisamente na Califórnia, em 1986. Foram seguidos por diversos estados americanos e por vários países da Europa. Na África do Sul, um dos únicos países daquele continente, adotou tal medida em 2002, e o primeiro país latino-americano a reconhecer a adoção por casais do mesmo sexo foi o Uruguai, em 2009.

No Brasil, o assunto ganhou enfoque no ano de 2010, onde a decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou recurso do Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul contra decisão que permitiu a adoção de uma criança por duas mulheres, decisão esta que relatou que não há qualquer inconveniência em uma criança ser adotada por pessoas do mesmo sexo, importante apenas o vínculo afetivo. A metodologia utilizada no desenvolvimento dessa pesquisa utiliza-se do método dedutivo, baseando-se na análise sócio analítico dos fatos, bem como tem como fonte de pesquisa as legislações vigentes, assim como doutrinas acerca do tema.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A união estável de casais constituídos por pessoas do mesmo sexo já é legalizada em 22 países ao redor do mundo. O pioneiro a reconhecer este direito foi a Holanda, em 2008. No Brasil, tal direito foi concedido em 2011, onde por 10 votos a 0, o Supremo Tribunal Federal reconheceu como legítima a união estável e concedeu direitos a casais homoafetivos.

---

184Pesquisa desenvolvida junto à Mostra de Trabalhos Jurídicos desenvolvida pela URI Campus de Santo Ângelo/RS.

185Discente do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. E-mail [alinec\\_podkowa@hotmail.com](mailto:alinec_podkowa@hotmail.com).

186Discente do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. E-mail [lisiifalk@hotmail.com](mailto:lisiifalk@hotmail.com).

187Professora de Direito (Ensino Superior), coordenadora do Núcleo de Eventos do Curso de Direito-Campus Ijuí, DCJS – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, E-mail: [nelcimeneguzzi@hotmail.com](mailto:nelcimeneguzzi@hotmail.com). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8538552054519334>.

Após essa importante conquista, esses casais foram em busca de outros direitos, um deles é o de ter filhos, tanto por meios que usam a ciência (fertilização *in vitro*, doação de sêmen/óvulos para fecundação) e a adoção. O país pioneiro a legalizar a adoção por casais do mesmo sexo é a Holanda, que, em 2008, entendeu que não há qualquer inconveniência de uma criança crescer em um ambiente de afeto e amor, mas com duas mães ou dois pais. No Brasil, o direito foi reconhecido em 2015, com a mesma base de entendimento da Holanda.

No Brasil, no Censo realizado pelo IBGE em 2010, foram contabilizados mais de 60 mil casais homoafetivos, um número que só cresceu desde então. Através do CNA (Cadastro Nacional de Adoção), que é uma ferramenta digital que auxilia juizes da Vara da Infância e Juventude a monitorar as crianças nessa fila de angústia e espera para encontrar em lar, e assim facilitar o processo de adoção em todo o país.

Em fevereiro de 2016, foram contabilizados mais de 6 mil crianças na fila de adoção, e mais de 33 mil pessoas na fila de espera para adotar. Além de mais 14 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos e casas de apoio. O processo burocrático no país dura em média de um ano. Então por que ainda temos tanta diferença no número da fila de espera para adotar e na fila de espera de quem quer ser adotado?

A maioria das famílias interessadas em adotar segue um rigoroso perfil de escolha, como crianças recém-nascidas, olhos claros, pele clara, o que dificulta a busca por um perfil ideal das que estão em espera. Em casais homoafetivos, pesquisas realizadas entre as pessoas que estão na fila de espera da adoção mostram que pessoas do mesmo sexo, por já sofrerem preconceito social por sua escolha sexual, tem menos preferências por um perfil, e sim querer adotar um jovem para tirá-lo da situação de vulnerabilidade e criá-lo em um ambiente familiar, e após a decisão de adoção por pessoas do mesmo sexo ser reconhecida, estes jovens ganharam uma chance a mais de sair da fila de espera.

Uma pesquisa realizada pela Universidade da Paraíba que alcançou boa parte do país, revelou, infelizmente, alguns dados alarmantes. A maioria dos entrevistados na pesquisa afirma que a criança, por crescer em um ambiente homoafetivo, terá problemas de escolha de gênero, sofrerá preconceito, dentre outros problemas, como mostra o gráfico abaixo:

Tabela 3. Conseqüências biopsicossociais para as crianças adotadas por casais homossexuais.

Categoria e Subcategorias	Psicologia		Direito	
	f	%	f	%
Ausência de Referencial Paterno/Materno	42	32	29	26
Preconceito	56	42	44	40
Influência na Orientação Sexual	20	15	22	20
Problemas Morais	0	0	16	14
Distúrbios Psicológicos	14	11	0	0
<b>Total</b>	<b>132</b>	<b>100</b>	<b>133</b>	<b>100</b>

Em outra linha de pensamento, psicólogos e especialistas afirmam que o que realmente importa para uma criança é receber atenção, afeto, e ser criada em um ambiente que supra suas necessidades básicas, sendo que o próprio processo de adoção visa o bem-estar da criança ou adolescente a ser adotado.

Felizmente, a sociedade evolui, e com ela novas soluções são criadas para problemas existentes, e com isso procurar sempre respeitar o próximo na sua individualidade, e fazer jus ao princípio da igualdade, onde todos são iguais perante a lei, mesmo com tantas diferenças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento jurídico, com o passar dos anos, vai se adaptando a sociedade em que está inserida e sua evolução. Os avanços conquistados pelas minorias devem ser exaltados e que sirvam de exemplo para outras sociedades. O Brasil, apesar de ser retrógrado em vários aspectos, no ponto de adoção por casais homoafetivos merece aplausos. As crianças que, muitas vezes saíram de famílias problemáticas, passaram fome, angústia, tem finalmente a chance de ter um lar mesmo sem se encaixar no "padrão" que a maioria dos outros casais procuram na hora de adotar.

O simples gesto de dar carinho, afeto e amor não pode ser medido em valores. A mera declaração de vontade de querer criar o filho que foi gerado em outra pessoa como seu muda a vida de uma criança, e conseqüentemente a torna melhor, para uma sociedade melhor. Como se pode restringir a adoção apenas a casais heterossexuais se muitas vezes estes abandonam crianças à mercê da violência e casais homossexuais as adotam? Como se pode ver maldade em um gesto de puro e simples desejo de querer uma família. Há de se pensar em tantos pontos que uma sociedade preconceituosa julga, mas que não vê que para os males que elas causam, outras pessoas encontram a solução. E o ordenamento jurídico deve cada vez mais dar suporte à estas minorias que fazem o bem, para que com a ajuda destas, podemos ter uma sociedade melhor.



## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Ludgleydson Fernandes de et al. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 95-102, Ago. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822007000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000200013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 28 abr. 2017.

*Associação divulga lista de candidatos LGBT e aliados*. Disponível em: <<http://boainformacao.com.br/2016/09/associacao-divulga-lista-de-candidatos-lgbt-e-aliados/>>. Acesso em 29 abr. 2017.

*Juízes devem decidir sem preconceito, diz defensor da causa LGBT*. Disponível em: <<http://istoe.com.br/juizes-devem-decidir-sem-preconceito-diz-defensor-da-causa-lgbt/>>. Acesso em 29 abr. 2017.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. *A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais*. Editora Juruá, São Paulo, 5ª edição, 2011.

## A ORIGEM DOS CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO: A RAMIFICAÇÃO DO ISLAMISMO<sup>188</sup>

Bruna Escobar Teixeira<sup>189</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hodiernamente, o mundo se depara com a imensidão de ataques terroristas que deixam centenas de mortes. Grande parte dos ataques ocorrem no Oriente Médio e apontam como vítimas todas as categorias de cidadãos, como o menino *Omran Daqneesh*, de cinco anos, que foi atingido por um bombardeio em Aleppo no norte da Síria.

Ocorre que, por traz destas vítimas, há um conflito histórico que remonta às primeiras gerações de muçulmanos. O conflito pode ter iniciado com uma desavença política, mas com o passar dos séculos adquiriu novas formas e razões para permanecer em conflito. Diante disso, o trabalho pretende estudar os primeiros motivos que originam os atuais conflitos entre as comunidades no Oriente Médio.

A pesquisa tem por objetivo analisar o motivo que originou os conflitos no Oriente Médio. O estudo apresenta aspectos históricos da religião muçulmana, análise da cisão do islamismo e aborda os motivos religioso e/ou políticos que promovem os conflitos. Na metodologia utilizou-se pesquisa bibliográfica numa abordagem de caráter exploratório, ou seja, qualitativa, abrangendo a leitura e análise de obras doutrinárias.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com o agressivo processo de modernização, muitos povos deixaram seus territórios e temiam por sua extinção. “Confusos e aflitos faziam o que alguns dos exilados espanhóis fizeram: recorriam à religião. Porém, como sua vida mudara tanto, tinham de inventar novas formas de fé para que suas velhas tradições se adequassem a suas circunstâncias radicalmente modificadas” (ARMSTRONG, 2001, p. 17). Os muçulmanos começam a datar os acontecimentos a partir da emigração de Maomé de Meca para Medina, em 622 d.C., conforme explica Albert Hourani (2006, p. 10). O caminho para Medina foi preparado por homens de *Yathrib* que saíam comerciar em Meca. “Eles pertenciam a duas tribos e precisavam de um árbitro nas disputas tribais; tendo vivido ao lado de habitantes judeus do oásis, estavam dispostos a aceitar uma doutrina expressa em termos de um profeta e um livro santo” (HOURANI, 2006, p. 29).

---

<sup>188</sup>Pesquisa vinculada à disciplina Estado, Constituição e Diferença do curso de Pós-graduação *Strictu Sensu* Mestrado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) - *Campus* Santo Ângelo, orientado pelo Professor Doutor Osmar Veronese;

<sup>189</sup>Mestranda em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) - *Campus* Santo Ângelo. Integrante do grupo de pesquisa Tutela dos Direitos e sua Efetividade vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito - Mestrado e Doutorado da URI. E-mail: bruna-escobar@hotmail.com.

De acordo com o referido autor, foram preservados os textos dos acordos feitos entre Maomé e seus seguidores de um lado e do outro lado, as duas tribos principais e alguns grupos judeus. O acordo tratava que “toda a área deveria ser de paz, as disputas não seriam resolvidas pela força, e sim julgadas por ‘Deus e Maomé’, e os aliados agiriam em conjunto contra os que rompessem a paz” (HOURANI, 2006, p. 30).

Logo, Maomé acumulou poder e se viu atraído por uma luta armada para obter o controle das rotas comerciais. A partir dessa situação, passaram a acreditar que tinha que lutar pelo que era certo e que Deus e os anjos lutavam ao seu lado. Durante esse período de luta, a doutrina do Profeta adotou grande importância. A doutrina tornou-se universal, voltada para toda a Arábia e acaba diferenciada com mais lucidez da dos judeus e cristãos. (HOURANI, 2006, p. 30).

Em 632, Maomé fez sua última visita a Meca e no mesmo ano veio a falecer, deixando mais de um legado. Primeiro, o de sua personalidade que passou a ser refletida em seus seguidores, como um homem que buscava a verdade na juventude, embrutecido pelo senso de poder e um “arbitro preocupado em fazer a paz e conciliar disputas à luz de princípios de justiça tidos como de origem divina, um habilidoso manipulador de forças políticas, um homem que não dá as costas aos modos habituais de ação humana” (HOURANI, 2006, p. 32). Segundo Bernard Lewis, “com a sua morte, completou-se a revelação da finalidade de Deus para a humanidade. Após ele, não mais haveria profetas nem mais revelações” (2001, p. 53).

A comunidade se manteve unida induzida pelos rituais fundamentais de devoção, todos de aspecto comunal: “os muçulmanos iam em peregrinação ao mesmo templo, jejuavam por todo um mesmo mês e reuniam-se na prece regular, atividade que os distinguiu mais nitidamente do resto do mundo” (HOURANI, 2006, p. 32). Além dos rituais, há o Corão, um livro que descreve a vontade de Deus, “revelada em língua árabe por um anjo a Maomé, em várias épocas e nas formas adequadas às necessidades da comunidade” (HOURANI, 2006, p. 32). Alguns muçulmanos não aceitavam bem a crença pela questão de como e quando Maomé transmitia as revelações. Maomé apenas comunicava as revelações e os seguidores registravam por escrito ou guardavam na memória. Ainda, há acusações de que muçulmanos inseriram no texto palavras que o Profeta não havia anunciado. (HOURANI, 2006, p. 33-34).

Quando Maomé morreu, houve um momento de confusão entre seus seguidores. Havia três grupos principais entre os seguidores de Maomé: os primeiros “companheiros que haviam feito a *hégira* com ele, um grupo interligado por endogamia; os homens importantes de Medina, que tinham feito a aliança com ele lá; e os membros das principais famílias de Meca, basicamente de conversão recente” (HOURANI, 2006, p. 34).

Em uma reunião de líderes, indicou-se um do primeiro grupo como sucessor do Profeta: *Abu Barkr* (632-634). O Califa não era um profeta, ou seja, não poderia emitir revelações de Deus, mas possuía autoridade religiosa. Com a morte do Profeta, alguns acordos ficaram ameaçados. Para evitar a dissolução desses

acordos, Califa reuniu um exército e dominou praticamente toda a Arábia e outras localidades (HOURANI, 2006, p. 35). O segundo Califa, *Omar* (634-644), criou um sistema de remuneração para os que tinham lutado pelo Islã, definido pelo critério de conversão e serviço. Esse sistema reforçou a divisão entre elite governante e os governados. Diante dessa situação, surgiu uma tensão entre os antigos e os novos convertidos, pois os novos convertidos haviam adquirido poder. Apesar dessa circunstância, “o povo de Medina via o poder sendo atraído para o norte, para as terras mais ricas e populosas da Síria e do Iraque, onde governadores tentavam tornar seu mando mais independente” (HOURANI, 2006, p. 36).

O desenvolvimento das comunidades muçulmanas criou tensões. Ocorreram ambições pessoais, ressentimentos locais e conflitos partidários em plano étnico, tribal e religioso. “Antes de tudo, havia entre os convertidos ao Islã – e os iranianos, em particular – um ressentimento contra os privilégios sociais e outros concedidos aos de origem árabe” (HOURANI, 2006, p. 43).

Houve muitos outros conflitos, além dos árabes, que lucraram e prosperaram com o crescimento, “mas houve um bom número – incluindo árabes – daqueles a quem isso não aconteceu e, mesmo entre os que prosperaram, o progresso obtido nem sempre lhes acompanhou as reivindicações e expectativas”. (LEWIS, 2001, p. 59). Ainda, era possível observar a população de muçulmanos iranianos que reclamavam “como direito, igualdade com os árabes, e talvez, acima de tudo, do crescimento das cidades, surgiram novos alinhamentos de forças e, em consequência, novos conflitos” (LEWIS, 2001, p. 59). Nos primeiros tempos do período islâmico,

os conflitos mais perigosos, constituindo a ameaça mais séria à estabilidade do Estado árabe e à coesão da comunidade islâmica, tiveram origem não nas diferenças entre muçulmanos árabes e não-árabes, e ainda menos entre muçulmanos e outras fés religiosas, mas na rivalidade entre árabes e árabes – entre tribos originárias do norte e sul Arábia; entre os que chegaram primeiro e os que chegaram depois; entre os que haviam progredido mais e os que haviam conseguido menos; entre os que eram filhos de homens e mulheres árabes livres e os que eram filhos de uma pai árabe livre e uma concubina estrangeira. O exercício dos direitos imemorais dos vitoriosos sobre os vencidos aumentou rapidamente o número desses meio-árabes. (LEWIS, 2001, p. 59-60).

O descontentamento nas cidades de rápido crescimento assemelha-se ter sido motivado por mais ressentimentos do que por miséria. Os meios-árabes, “incluindo homens de talento, riqueza e poder, ressentiam sua exclusão dos altos níveis da sociedade e do governo. Os conversos não-árabes sentiam-se ofendidos com a igualdade que a mensagem universalista da nova fé os levava a esperar” (LEWIS, 2001, p. 60). Todas essas divergências e conflitos agravaram a tarefa de manter e governar o Estado e o Império e criaram para os primeiros Califas problemas difíceis. “Os quatro primeiros Califas ascenderam ao cargo em uma sucessão não-hereditária e eleitoral” (LEWIS, 2001, p. 61). Essas tensões vieram à tona no reinado do terceiro Califa, *‘Uthman ibn ‘Affan*. *‘Uthman* (644-656) “parecia trazer a esperança de reconciliação das facções, pois, embora pertencendo ao círculo íntimo dos coraixitas, era um convertido antigo”. (HOURANI, 2006, p. 36).

Um movimento de revolta em Medina levou ao assassinato de 'Uthman e originou o primeiro período de guerra civil na comunidade. O quarto Califa foi *Ali ibn Abi Talib* (656-661) que lutou pela honra devida à conversão antiga ao Islã e acabou assassinado por um extremista muçulmano (HOURANI, 2006, p. 39). Como primo e genro do Profeta, *Ali* podia, de acordo com os costumes tradicionais da Arábia, apresentar-se como candidato à sucessão de parte da autoridade política e religiosa do Profeta. “Além do mais, conseguiu obter apoio de numerosos muçulmanos, decepcionados com a conduta dos califas eletivos, que tinham a esperança de que um novo regime, liderado pelo parente do Profeta, pudesse ocasionar a volta à verdadeira e original mensagem do Islã” (LEWIS, 2001, p. 62-63). Esses muçulmanos que apoiavam o partido de *Ali* ficaram conhecidos como *Shia*.

Após a morte de *Ali*, seu filho *Hassan* renunciou a seu direito ao califado e reconheceu *Muawiya*, que fora saudado como Califa na Síria e que passou a ser reconhecido em todo o império (LEWIS, 2001, p. 62-63). A ascensão de *Muawiyyah*, marca uma era em que o mencionado cargo passa a ser hereditário, ou seja, o poder ficou nas mãos de uma família conhecida como os *Omiadas* (661-750). (HOURANI, 2006, p. 40). Os Califas *Omiadas* instituíram um “reino árabe” que poderia, com mais exatidão, ser descrito como uma ascendência árabe. Esse reino árabe determinava que

só árabes autênticos, os de pura descendência árabe de ambos os lados, podiam ser admitidos aos níveis mais altos de poder e privilégio. Meio-árabes, filhos de pai árabe e de não-árabe, geralmente mãe escrava, podiam galgar parte do caminho, mas continuavam excluídos dos níveis mais altos. Abaixo dos meio-árabes na ordem social vinham os conversos não-árabes e, abaixo destes, a massa de não-muçulmanos, que, nessa época, ainda formavam a vasta maioria da população (LEWIS, 2001, p. 64).

Esse processo não passou despercebido e provocou resistência moral e armada. Assim, “coube a dois grupos em particular, cuja crítica ao califado *Omiada* era manifestada em termos religiosos e cuja organização, por conseguinte, assumiu forma de seita” (LEWIS, 2001, p. 64). Um desses grupos

era o *kharijitas*, derivado de uma palavra árabe que significa “sair”. O *kharijismo* começou com um pequeno grupo de correligionários de *Ali*, que desertou de suas forças durante a primeira guerra civil e se voltou contra ele. O assassino do califa foi um deles, e continuaram a se opor aos *omiadas* e, na verdade, a seus sucessores. Os *kharijitas* representavam a forma mais extremada de independência tribal; recusavam-se a aceitar qualquer autoridade não derivada de seu consentimento livremente dado e sempre revogável, e insistiam em que qualquer fiel, qualquer que fosse seu nascimento e origem, podia ser califa, se escolhido pelos crentes. O *Shia* adotava o ponto de vista exatamente oposto, insistindo em que o califado pertencia, por direito divino, aos sucessores do Profeta, em sua própria família. Ambos os grupos foram responsáveis por certo número de rebeliões às vezes perigosas, procurando derrubar a ordem existente e estabelecer, em seu lugar, uma ordem mais autenticamente islâmica. A segunda guerra civil começou com um desses levantes – relativamente menor em seus efeitos políticos e militares imediatos, mas de imensa significação religiosa e, portanto, histórica. (LEWIS, 2001, p. 64).

Enfim, é possível mencionar que a morte de Maomé originou divergências políticas e teológicas, muitas vezes violentas, sobre a forma de interpretar o Corão e sobre as medidas políticas de governar o Estado muçulmano. Como se pode observar, a ocorrência de lutas e reivindicações ocasionaram a separação do movimento islâmico em seitas, sendo que as principais, ainda hoje, são os sunitas e os xiitas (LOSANO, 2007, p. 410).

Os sunitas, que se proclamam seguidores da *suna*, são os mais numerosos, já os xiitas, “que se opõem aos sunitas por antigos desacordos sobre a sucessão do Profeta e, em tempos recentes, também por razões ideológicas” (LOSANO, 2007, p. 410). Dentre as seitas principais, existem outras menores, mas que partem de um mesmo núcleo. Ademais, cada seita elabora seu próprio *fiqh*, isto é, o próprio sistema teológico-jurídico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do problema exposto, fundamentado nos atuais conflitos que assolam o Oriente Médio, discorreu-se acerca das razões, políticas e religiosas, que fomentam a situação de confrontos. Verificou-se que conflitos envolvendo a religião e política antecedem as relações muçulmanas. A história do islamismo possui papel fundamental para a compreensão da atual situação que se encontra o Oriente Médio. De fato, os acontecimentos vividos pelos seus antepassados influenciam suas ações hoje. Por meio desta pesquisa, conclui-se que os conflitos carregados, de violência extrema, são decorrentes de aspectos políticos e religioso que por muito tempo influenciaram o islamismo. Outrossim, os denominados conflitos, diante de uma sociedade internacional incumbida de promover a paz, não deveriam encontrar espaço para efetivar esse tipo de conflito negativo que traz como consequência, o terrorismo.

## REFERÊNCIAS

ARMSTRONG, Karen. *Em Nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Tradução: Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

HOURANI, Albert. *Uma História dos Povos Árabes*. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

LEWIS, Bernard. *O Oriente Médio: do advento do cristianismo aos dias de hoje*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LOSANO, Mario G. *Os Grandes Sistemas Jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus*. Tradução: Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

## O HOMEM FEMINICIDA: DESVENDANDO SUA HISTÓRIA <sup>190</sup>

*Adriano Silva da Rosa.* <sup>191</sup>

*Lizete Dieguez Piber.* <sup>192</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho é parte de uma pesquisa de Iniciação Científica que aborda a violência contra a mulher em uma de suas facetas, o feminicídio. O termo feminicídio foi reconhecido no Brasil, a partir da promulgação da lei nº 13.104/2015, que inclui no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A investigação busca identificar o número de ocorrências registradas na Delegacia da Mulher (DEAM) nos anos de 2015 e 2016 e o número de feminicídios praticados na região, descrever a faixa etária e socioeconômica dos agressores e formas de violências praticadas, conhecer o histórico familiar e vivências anteriores ao ato violento e compreender o impacto que as práticas violentas e o feminicídio produziram nos familiares dos agressores. O estudo utiliza-se do método qualitativo e quantitativo, o delineamento usado na primeira etapa é o levantamento, incluindo na segunda etapa o delineamento de estudo de caso utilizando entrevistas semiestruturada com os homens assassinos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os casos analisados reportam-se a região noroeste e até o momento foram abordados 2 dos 6 casos de feminicídio, que ocorreram no período previsto para a abordagem do projeto. Nesses dois casos os réus estão presos, em cidades diferentes, por segurança dos mesmos, bem como dos demais familiares.

**Tabela 1:** Dados estatísticos DEAM 2016

<b>Violência Doméstica</b>	<b>Sto Ângelo</b>	<b>Ijuí</b>	<b>Sta Rosa</b>
2015	1.202	1.200	1.744
2016	603	648	759
<b>Feminicídio</b>			
2015	01	01	-
2016	05	-	-

Fonte: Dados DEAM

Observa-se que durante o período houve uma diminuição no número de registro de violência contra a mulher, porém os casos de feminicídio apresentaram um aumento, então fica o questionamento se há realmente uma redução dos casos de violência contra a mulher, ou isso evidencia a continuidade das opressões as quais as vítimas podem estar sofrendo, como privação, vergonha de se expor, tanto

<sup>190</sup>Pesquisa de Iniciação Científica PIIC/URI, Grupo de Pesquisa Psicologia, Produção de subjetividade, Desenvolvimento Humano e Laço Social.

<sup>191</sup>Acadêmico do Curso de Psicologia da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões-campus de Santo Ângelo, bolsista PIIC/URI. E-mail: adrianodarosa31@gmail.com

<sup>192</sup>Professora do curso de Psicologia, Mestre em Educação, orientadora do projeto de Iniciação Científica. E-mail lizeted@santoangelo.uri.br

no contexto social quanto familiar, ou medo das consequências do ato de fazer a denúncia, como o acirramento da violência.

Segundo Waiselfisz (2015) os dados do mapa da violência no Brasil tem uma crescente muito elevada com relação a outros países da América Latina, sendo que hoje o Brasil ocupa o vergonhoso 5º lugar no mundo relacionado a violência doméstica.

A lei do Feminicídio foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCMM). É importante lembrar que ao incluir no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Os dois casos analisados reportam a homens de idades de 30 a 45 anos, sendo de classe média e classe média baixa, moradores de uma cidade da região noroeste do estado. Os mesmos já haviam tido comportamento violento com as vítimas, que antecederam o ato de feminicídio. Conforme Waiselfisz (2015) pesquisas mostram que esses perfis são recorrentes e que as vítimas são reféns de uma sociedade patriarcal, sendo o homem detentor de poder sobre a mulher, agindo no sentido de subjugar-la.

Na análise dos processos chama a atenção que as vítimas, de uma maneira ou de outra, mantiveram-se ligadas aos seus agressores. Em um dos casos, a vítima esteve em convivência com seu agressor por mais de treze anos. Durante esses anos, o agressor a manteve em restrição de convivência, até mesmo com sua família de origem, assim tomando um caminho de muito sofrimento psicológico, ou seja, a manteve vivenciando uma situações traumática, já o outro caso estudado teve uma duração mais curta, sendo de aproximadamente 2 meses e já bastou para que tomasse um fim trágico. Observa-se que as mulheres vítimas de abuso crônico, tendem a recorrer a mecanismos de defesa como estratégias de sobrevivência. Os mecanismos acionados são vários: dissociação do pensamento, negação e a anulação dos sentimentos, sendo que todos exercem um efeito mutilador à cognição e à afetividade. (BANCHS apud NARVAZ e KOLLER, 2006).

Em um dos casos analisados não houve aceitação por parte da família em relação ao agressor e, segundo o mesmo, esse fator lhe fomentou o desejo de acabar com a vida da vítima (adolescente), cabe ressaltar que essa relação teve duração de cerca de dois meses de namoro. Segundo o agressor a morte da “menina” ocorreu porque “se não pudesse tê-la, ela não seria de mais ninguém”. Já no outro caso a mãe da vítima consentiu com relacionamento da mesma com o namorado, sendo que na época tinha 13 anos. O relacionamento durou 13 anos. Porém, sempre houve muitas restrições e ciúmes por parte do esposo, inclusive na convivência com a família de origem.

Nos casos em análise ocorreu a violência com uso de arma de fogo, bem como de arma branca (faca). Chama a atenção a forma como são executados tais homicídios, pois os agressores agem de forma premeditada, ou seja, ambos estavam em locais esperando a vítima, de forma que as mesmas não pudessem se defender.



De acordo com Waiselfisz (2015) nos homicídios femininos qualificados como feminicídios a incidência do uso de arma de fogo é de 48,8%, mas cabe ressaltar que 38 % ocorre por uso de arma branca (faca, canivete) cortante/penetrante e objeto contundente com o concomitante aumento de estrangulamento/sufocação, indicando maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis/banais.

Na história familiar dos agressores se evidencia a cultura patriarcal, onde os agressores acreditam ser o detentor do direito de decidir sobre a vida da mulher. Saffioti (1996) vai além quando afirma que o patriarcado está em constante transformação. A autora exemplifica o caso da Roma antiga, onde o pai detinha o poder de vida e morte sobre as esposas, enquanto nos dias de hoje, o poder não existe legalmente, porém, os homens continuam matando suas esposas, violentando-as, de formas muitas vezes perversas e cruéis, tanto físicas como psicologicamente, a qual, inclusive, pode ter um impacto maior do que a física, pois fica oculta socialmente e restrita a relação conjugal e familiar.

Referente aos impactos familiares observa-se o quanto podem ocorrer transformações na construção psicológica dos sujeitos envolvidos diretamente, como os pais e parentes dos agressores, que em seus relatos manifestaram um sofrimento pessoal diante da tragédia ocorrida, onde os mesmos sofrem muito por perderem o “filho”, no convívio do dia a dia. A mãe de um dos sujeitos agressores em seu relato coloca o quanto chora por ter que viver a ausência e o erro do filho, de vê-lo sofrendo em uma cadeia, fala também das mudanças no cotidiano com os vizinhos, cuja convivência nunca mais foi a mesma, restando apenas os mais próximos da mesma, com os quais já tinha um convívio de muitos anos, mas nota um certo olhar ou até mesmo cochichos na rua onde mora.

Essa mãe relata ainda que quando criança o filho sempre foi reservado, mas nunca agressivo. Ocorriam brigas corriqueiras entre irmãos, mas nada relevante. Nota-se nessa mãe um amor incondicional para com o filho, tendo muitos momentos de choro e bastante culpabilização por fatos acontecidos no passado. Relata que teve de sair para trabalhar e não deixar faltar para os filhos o alimento, pois a mesma foi abandonada pelo marido com quatro filhos para criar, a mesma vem de uma cultura em que mulher “deixada” não deve reconstruir sua vida e sim viver para os filhos dali em diante.

Silva (1992) diz que as relações homens e mulheres são, na maioria das vezes, relações de poder deles sobre elas, já que a ideologia patriarcal afirma a supremacia masculina, pressupondo uma condição de inferioridade feminina.

Desta forma, quando a mulher, que em geral é o polo dominado desta relação, não aceita como natural o lugar e o papel a ela impostos pela sociedade, os homens recorrem a artifícios, mais ou menos sutis, como a violência simbólica (moral e ou psicológica) para fazer valer suas vontades, e a violência física se manifesta nos espaços lacunares, em que a ideologização da violência simbólica não se faz garantir. (FONSECA; LUCAS, 2006)

A mãe do agressor relata que o filho andava triste pelos cantos, já não se

alimentando muito, e fazendo uso de álcool e droga ilícita, relata que em conversas com o filho, por vezes ele comentava que ela iria ficar sozinha por um tempo, salienta que não entendia o que queria dizer, mas agora percebe que já estava pensando em “besteira”.

Nota-se que o álcool é um motivo alegado pela grande maioria das vítimas, para explicar o comportamento agressivo de seus parceiros. De acordo com Gregori (1993) o álcool serve como estímulo para que os homens se comportem desse modo, porém é necessário entendê-lo apenas como um catalisador de uma já existente, pois já existia um propósito de ferir a mulher. Miller (1999) diz as ameaças de morte têm sido utilizadas pelos homens, como estratégia de aprisionamento das mulheres, na medida em que o medo se impõe e as impede de se desvincularem deles, o que nos casos analisados resultou na morte das mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados recolhidos proporcionou reflexões importantes acerca dos percentuais encontrados na região noroeste do Rio Grande do Sul, pois com relação aos boletins de ocorrências dos casos de violência contra a mulher, em um comparativo ao ano anterior houve uma diminuição de registros de ocorrência, porém constatou-se um significativo aumento dos casos de feminicídio.

Dos 6 casos de feminicídio foram analisados dois, ambos tiveram início na adolescência, onde um findou-se na mesma idade e o outro caso analisado perdurou até a idade jovem adulta, ambos os homicídios foram cometidos por sentimento de posse relacionado à outra pessoa, um por arma de fogo e o outro por arma branca/objeto perfurante, se reafirmando a cultura machista e patriarcal de controle do feminino.

Os dados expostos confirmam uma cultura que reproduz-se atravessando as gerações, pois os históricos familiares indicam haver um padrão de transmissão das experiências, no qual mulheres vítimas de violência conjugal vivenciaram também a vitimização de suas mães, onde homens agressores vivenciaram situações de violência doméstica em seus processos de constituição de subjetividade.

Entende-se que a proposta de investigação, ainda em etapa inicial, está alcançando a efetivação de seus objetivos, permitindo que se confirme a relevância de pesquisas com a temática trazendo à tona a fala dos agressores, cedendo espaço para serem ouvidos também, pois compreende-se que é necessário ressignificar suas experiências de “macho” para que construam relações futuras mais saudáveis e com direitos verdadeiramente compartilhados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei 13104 de 9 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>>. Acesso em: outubro, 2016.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T.N.S. *Violência doméstica contra a mulher e suas*

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

*consequências psicológicas*. 2006. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Curso de Psicologia, Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Bahia, 2006

GREGORI, M. F. *Cenas e queixas* - um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

MILLER, M. S. *Feridas invisíveis*: abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas, *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr. 2006.

SAFFIOTI, H.I.B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1996.

SILVA, M. V. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992. p. 52-104.

WASELFISZ; J.J. *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*, Faculdade Latino Americana de Ciências – FLASCO, Brasília, DF, 1 edição, 2015. Disponível em: <[www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)>. Acesso: janeiro 2017.

## **O CONTROLE DO ESTADO SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES E AS LUTAS FEMINISTAS PELA LIVRE MANIFESTAÇÃO DA SEXUALIDADE FEMININA<sup>193</sup>**

*Tassiara da Silva Senna<sup>194</sup>*

*Orientadora: Rosângela Angelin<sup>195</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao longo dos anos as mulheres foram sendo enclausuradas à ideia de que deveriam permanecer no âmbito privado, cuidando do marido, dos filhos, dos afazeres domésticos, se portando de maneira “digna” e com respeito. Com o passar do tempo, as mulheres foram percebendo que essa realidade lhes foi imposta e não seria de sua natureza viver dessa forma, que elas também tinham “direito a ter direitos” e a poder se portar da forma que entendessem melhor. Assim, foram surgindo os movimentos feministas que tem como ideal o reconhecimento da identidade das mulheres, das suas diferenças.

Contudo, apesar de muitos avanços obtidos pelos movimentos feministas, as mulheres continuam a sofrer com os estereótipos de como devem ser e agir, são vigiadas e punidas. O sexo feminino não pode usar as roupas que bem entendem, não podem se portar da forma que gostariam e, principalmente, precisam esconder sua sexualidade, porque se fugirem do padrão imposto pela sociedade como digno, são consideradas vulgares, indignas, pessoas não merecedoras de respeito.

Diante dessa problemática, o objetivo deste trabalho é verificar a forma como o Estado controla o corpo feminino, bem como analisar as lutas travadas pelas mulheres a fim de poder manifestar livremente a sua sexualidade, de poder se vestir da forma que gostam, de poder se portar do jeito que têm vontade, enfim, de poderem ser quem realmente são.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

No mês de abril do corrente ano a TV Anhanguera, do Estado de Tocantins, publicou uma matéria no site da Globo, na qual relata que três mulheres foram barradas ao entrar no Fórum da Comarca de Palmas, em razão do comprimento das vestimentas que estavam usando. (falta fonte)

No dia 10 de abril a advogada Anna Gabriela não pode entrar no fórum porque segundo a atendente a roupa que estava usando era muito curta e não se

---

193Este Resumo foi elaborado especialmente para a Mostra de Trabalhos Jurídicos.

194Mestranda do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Integrante do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural”. E-mail: tassiara.senna@gmail.com

195Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.

enquadrava na previsão dos três centímetros. Um caso semelhante aconteceu no dia posterior, com Priscila Costa Martins, presidente da Comissão de Direitos do Consumidor e Conselheira Estadual da Ordem de Advogados do Brasil no Estado de Tocantins, que está grávida de 06 meses, e foi impedida de entrar no fórum porque seu vestido foi considerado curto. Diante disso, além do constrangimento sofrido, ainda teve seu trabalho prejudicado, pois precisava despachar uma liminar e em razão do ocorrido não conseguiu. Além desses casos, ainda teve o constrangimento sofrido pela doméstica Ivone Bispo, que não pode comparecer à audiência para qual havia sido intimada, porque também teve seus trajes considerados curtos, sendo impedida de ingressar no Fórum (G1 – TOCANTINS, 2017).

Esses fatos ocorreram porque existe uma Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, do ano de 2015, que prevê um comprimento mínimo para as roupas utilizadas por quem tem interesse em entrar dentro dos Fóruns das Comarcas do Estado, que é três centímetros acima do joelho. Após às denúncias efetuadas pelas pessoas que sofreram tal constrangimento, a resolução chegou a ser encaminhada para análise do plenário, a fim de que a previsão dos três centímetros fosse suprimida. Porém, isso não ocorreu, porque os desembargadores entenderam que a resolução é baseada em lei federal e que os juízes-diretores dos fóruns previsão utilizar de bom senso, sendo a proposta arquivada (G1 – TOCANTINS, 2017).

A situação relatada demonstra que a cultura patriarcal ainda é forte na sociedade atual e que as mulheres ainda sofrem com os papéis determinados, com o que é certo e errado e, o fato de serem impedidas de entrar em um determinado lugar, em razão das roupas que estão usando, é uma forma de opressão. Rosângela Angelin menciona:

Um dos grandes riscos gerados para as mulheres nas sociedades patriarcais encontra-se no fato da naturalização de seus papéis, baseados especialmente em suas condições biológicas que acabam, muitas vezes, sendo uma justificativa para o exercício de relações de poder e opressão das mulheres (ANGELIN, 2015, p. 184).

Nesse mesmo sentido, verifica-se que a identidade feminina foi construída de uma forma que gerou uma profunda desigualdade entre os gêneros, fazendo com que as mulheres tivessem uma história de exclusão da vida pública (ANGELIN, 2014).

Com toda essa exclusão social vivida pelas mulheres, bem como em razão dos papéis que lhes foram determinados pela cultura patriarcal e machista, elas acabam por não ter domínio sobre seus corpos e sobre a maneira que querem agir, como por exemplo, não possuem autonomia para decidir se querem sair à noite, ou se querem sair vestindo uma saia curta, sem serem julgadas.

Isso vem acontecendo desde muito tempo, destacando-se o período antigo, a Grécia, onde a mulher que se inseria no espaço público era vista como um ser fora do seu ambiente, sendo que a sua permanência nesse espaço foi sempre problemática (PERROT, 1998). Essas mulheres eram vista de uma forma desrespeitosa, como indignas. Segundo Perrot,

Depravada, debochada, lúbrica, venal, a mulher – também se diz a “rapariga” – pública é uma “criatura”, mulher comum que pertence a todos. O homem público, sujeito eminente da cidade, deve encarnar a honra e a virtude. A mulher pública constitui vergonha, a parte escondida, dissimulada, noturna, um vil objeto, território de passagem, apropriado, sem individualidade própria. (PERROT, 1998, p. 07).

Atualmente, de certa forma, essa visão ainda persiste nas relações de gênero, e é demonstrada na pesquisa efetuada pelo IPE - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que é vinculado à Presidência da República do Brasil, realizada no ano de 2014. Nessa pesquisa, foram ouvidas 3.810 pessoas, e duas das questões levantadas eram se “as mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas” e “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupro”. Na primeira questão 26% das pessoas ouvidas disseram que concordam e, quanto à segunda, 58,5% responderam que concordam com a afirmativa. Com isso, denota-se que há sim um controle sobre os corpos das mulheres e que, inclusive, pode-se dizer que há uma “cultura do estupro”, em que este é justificado pela conduta adotada pela vítima, que é culpabilizada em razão dos lugares que frequenta, dos horários que sai, das roupas que usa e da maneira como se comporta (BRASIL. IPEA, 2014).

Toda essa falta de autonomia da mulher sobre seu corpo, acabou por ser sedimentada pela própria legislação brasileira, como é o caso do Código Civil de 1916, vigente até o ano de 2003, que previa que o homem poderia devolver a mulher para a família caso ela não tivesse casado virgem, além de definir o que era considerado uma mulher honesta, o que certamente interferia na forma como as mulheres viviam a sexualidade. De outra parte, no Código Penal vigente até 2005, mencionando sobre os crimes sexuais, era previsto que os agressores que casassem com a vítima, no caso de estupro, não precisariam arcar com as sanções previstas para o ato e isso era válido também para o caso da vítima casar com terceiro. Por conseguinte, apesar de tais artigos não vigorarem nos dias atuais, é evidente que ainda possui reflexos na sociedade, influenciando, inclusive, em sentenças judiciais (ANGELIN, 2015).

Dessa forma, o Estado possui um papel ativo no controle dos corpos femininos e na forma como as mulheres desfrutam e exercem seus direitos sexuais, o que contradiz os preceitos de um Estado democrático e liberal, que tem o dever de garantir a todas as pessoas dignidade e direitos humanos.

Neste contexto, os direitos sexuais (aqui vistos como aqueles direitos que se configuram como a liberdade e capacidade para desfrutar a sexualidade a partir da ética pessoal, sem ter presente a culpa e fatores que venham a enfraquecer as relações sexuais), bem como os direitos reprodutivos (que envolvem o direito ao acesso à saúde reprodutiva e sexual, incluindo benefícios científicos, o direito à liberdade e à segurança, a autodeterminação e a liberdade de escolha da maternidade, a não discriminação e o respeito às escolhas feitas), são constantemente controlados, violados e restringidos às mulheres. O mais intrigante neste aspecto é que se está tratando de direitos de liberdade, profundamente apregoados nos Estados Liberais e que, como se pode constatar, são estendidos apenas a uma parcela da população e cerceado às mulheres,

quando se trata de suas liberdades e autodeterminação de seus corpos. (MATTAR, *apud*, ANGELIN, 2015, p. 191-192).

Em razão de toda a discriminação sofridas pelas mulheres e dos estereótipos criados a respeito de qual seria o comportamento apropriado a ser adotado por elas, surgiram os movimentos feministas, com o intuito de buscar e alcançar os direitos negados. Nesse sentido, Touraine menciona os objetivos das mulheres enquanto participantes do movimento feminista:

Muitas mulheres explicam que, se elas lutam, é para que sejam abolidos todos os tipos de discriminação e de injustiça. Elas desejam estabelecer uma completa igualdade entre homens e mulheres (...). Mas outras querem, sobretudo, fazer reconhecer suas diferenças em relação aos homens ao mesmo tempo que sua igualdade com eles (TOURAINÉ, 2006, p. 216).

Assim, o que as mulheres buscam é ter suas diferenças reconhecidas e poder decidir sobre suas vidas e sobre seus corpos da mesma forma que os homens decidem. Poder usar um vestido curto sem ser julgada e ser correr o risco de ser (mal) compreendida como se estivesse favorecendo alguém a agredi-la ou violentá-la. As mulheres só querem ter sua dignidade reconhecida pela sociedade e pelo Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar essa breve análise envolvendo as relações de gênero, a partir do que foi visto, percebe-se que o Estado e a sociedade exercem controle sobre os corpos das mulheres. Ainda, nos dias de hoje, as mulheres não podem decidir como se vestir, sem serem discriminadas e, tampouco, exercer sua sexualidade sem culpa e sem arrependimentos, isso porque lhes é definido o que é considerado honesto, digno e bonito aos olhos dos outros.

Chegamos ao cúmulo de as mulheres serem consideradas culpadas por serem agredidas ou violentadas, em razão de algum comportamento ou por estar vestida de forma que apareça partes do corpo. O que a sociedade precisa entender é que o corpo pertence a cada um e cada uma e que são os demais que precisam aprender a respeitar e a promover a dignidade do outro. Usar uma roupa que favoreça o aparecimento das curvas do corpo não dá direito ao outro de violá-lo. Por fim, destaca-se que o Estado tem grande parcela de culpa no fato dessa cultura machista ainda persistir e que é seu dever promover políticas públicas que visem garantir a dignidade das mulheres e a promoção de sua autonomia.

## REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Direitos Sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: avanços e desafios na construção da democracia. *Coisas de gênero*. Revista de estudos feministas em teologia e religião. São Leopoldo. V. 1, n. 2. P. 182-198. Agosto – dezembro de 2015.

ANGELIN, Rosângela. *Los cuerpos de las mujeres y la cultura machista frente a la violación en Brasil: un atentado a los derechos humanos*. V Congreso Universitario

Internacional “Investigación y Género”, Universidad de Sevilla, Julio 2014.

IPEA Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21971&catid=10&Itemid=9](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21971&catid=10&Itemid=9)>. Acesso: 22 abr. 2017.

G1 – TOCANTINS. 'Policia! não deixou entrar', diz advogada grávida barrada em Fórum por tamanho de vestido. TV Anhanguera. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/policia!-nao-deixou-entrar-diz-advogada-gravida-barrada-em-forum-por-tamanho-de-vestido.ghtml>>. Acesso em: 22 Abr. 2017.

PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

TOURAINÉ, Alain. *Um novo Paradigma*. Petrópolis: Vozes, 2006.



## ENTRE UNIÃO POLIAFETIVA E ADULTÉRIO: HÁ POSSIBILIDADE DE FICAR COM AS DUAS E ACABAR COM O EMBARAÇO?<sup>196 197</sup>

Letícia Mousquer Ritter<sup>198</sup>

Maurício Rockenbach<sup>199</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em uma acepção gramatical da expressão, no dicionário Aurélio, o vocábulo amor (do latim *amore*), é um “sentimento que induz a aproximar, a proteger ou a conservar a pessoa pela qual se sente afeição ou atração; grande afeição ou afinidade forte por outra pessoa” (AURÉLIO). Na sociedade vem se desenvolvendo um novo conceito de união amorosa: a união poliafetiva. Em breve síntese, o poliamorismo nada mais é do que o relacionamento entre três ou mais pessoas, tal como o ilustrado na música “*Do outro lado da cidade*”, que retrata a história de um sujeito que se vê dividido entre dois amores, uma que diz que ele é um bom marido e outra afirmando que ele é um bom amante. Tendo por espelho a referida canção, o presente trabalho visa analisar a diferenciação entre união poliafetiva e adultério e até que ponto o Estado pode, burocraticamente, tentar limitar o direito de amar.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Como referido acima, cuida o presente trabalho de buscar a diferenciação entre os relacionamentos poliamorosos e o adultério, como forma de verificar em até que medida o Estado pode interferir nos relacionamentos afetivos de seus tutelados, auferindo se os mesmos são crimes ou não. Assim, inicialmente se faz necessário diferenciar os conceitos de união poliafetiva e de adultério. Vejamos. A União Poliafetiva é um tipo de relacionamento entre três ou mais pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo – diferenciando de outros tipos de relacionamento, pois no poliamor existe o conhecimento de todos – e se existe uma possibilidade do reconhecimento desse tipo de união como entidade familiar. Nesta seara o conceito de Poliamorismo é trazido pelo juiz e professor Pablo Stolze GAGLIANO:

O poliamorismo ou poliamor, teoria psicológica que começa a descortinar-se para o Direito, admite a possibilidade de coexistirem duas ou mais relações afetivas paralelas, em que os seus partícipes conhecem e aceitam uns aos outros, em uma relação múltipla e aberta. (GAGLIANO, 2011, s.p.)

Já o adultério é aquela conduta por meio do qual um dos agentes, que necessariamente deve ser casado, mantém relações sexuais com terceiro, violando,

196O título faz referência à letra de Carlos Randall e Danimar, “Do outro lado da cidade”, música escrita no ano de 1994 que já foi diversas vezes regravadas, dentre elas pela Banda San Marino.

197O resumo expandido é resultante da pesquisa, em andamento, desenvolvida pelo coautor Maurício Rockenbach como requisito para conclusão do curso de Direito, sob orientação da coautora Letícia Mousquer Ritter.

198Doutora em Direito pela UNISINOS. Advogada. Docente no curso de Direito da URI, *campus* Santo Ângelo. E-mail: letiritter@yahoo.com.br.

199Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito da URI, *Campus* Santo Ângelo. Estagiário. E-mail: mauriciogr\_r@hotmail.com.

desta forma, o dever de fidelidade conjugal imposta pelo contrato de matrimônio. Segundo Diniz, o adultério:

[...] é a infração ao dever recíproco de fidelidade, desde que haja voluntariedade de ação e consumação da cópula carnal propriamente dita. Assim não configuram adultério, por faltar o elemento subjetivo, ou seja, por haver inexistência do impulso sexual, as relações sexuais oriundas do estupro, de coação, de abulia ou falta de comando da consciência, como hipnose, sonambulismo, embriaguez involuntária. Não se caracterizam como tal, pela ausência do elemento objetivo da consumação da conjunção carnal: correspondência epistolar, cópula onanística, coito vestibular, aberrações sexuais, cópula frustrada, inseminação artificial, que podem dar origem a uma infidelidade moral, equivalente à injúria grave, ao outro cônjuge [...]. (DINIZ, 2004, p.271)

Assim, o poliamorismo ou poliamor trata da possibilidade de coexistência de duas ou mais relações afetivas paralelas, nas quais todos partícipes tem conhecimento e aceitação de todos os membros envolvidos na relação amorosa. Em síntese, é em uma relação múltipla e aberta, uma filosofia de família diferente, um novo modo de aceitação não tradicional<sup>200</sup>. Os conviventes da relação poliamorosa afirmam que entre todos há amor, ocorrendo uma honestidade recíproca. Os poliamoristas defendem que o amor é essencial à natureza humana, por ser infinito, deve ser vivido em toda sua plenitude. Alegam que, pelo fato de que seja possível amar todos os filhos da mesma maneira, igualmente não há empecilho (senão de fundo social) para amar dois ou mais companheiros e conviver harmonicamente com eles em como ambiente familiar (MOREIRA, 2014).

O adultério há muito vem sendo descriminalizado<sup>201</sup> e, de certa forma, admitido pela sociedade atual, embora massivamente o caráter monogâmico o caráter das relações. Por vezes, a traição não provoca qualquer abalo ou sofrimento ao ofendido, tamanha a naturalidade e a frequência a que as pessoas se deparam com o acontecimento e perdoam o infiel. O mesmo é tão presente que serviu de inspiração para a canção utilizada como espelho do presente trabalho [...] Se eu pudesse ficar com as duas, não estaria nesse embaraço, vou ter que fazer só uma feliz, porque não acho certo o que faço (RANDAL; DANIMAR, s.a.).

Igualmente, um misto de adultério e união poliafetiva também fora amplamente destacado na obra de Jorge Amado, intitulada “Dona Flor e seus dois Maridos”, onde Dona Flor, Vadinho e Teodoro, ou seja, três pessoas conviviam harmoniosamente como sociedade conjugal (AMADO, 1996, s.p). Com base nas duas obras supracitadas, temos um elo em que nelas o sujeito principal se cobra a

---

200A família instituída pelo casamento entre um homem e uma mulher é a forma conhecida mais antiga, esta trazida também pela nossa Constituição Federal em seu artigo 226, ao determinar como aquela “[...] instituída pelo casamento” (BRASIL, 1988). É a mais divulgada e clássica, possuindo seus valores mais hegemonia na sociedade, construída por pai e mãe, ambos heterossexuais casados e filhos, todos com papéis e funções definidos.

201É possível constatar que o crime de Bigamia está desatualizado em relação à atual conjuntura, fato que anteriormente já ocorreu com o tipo penal do adultério que, antes era crime e foi removido do Código Penal, por entender o legislador que não mais se fazia necessário tipificar essa conduta como ilícito penal. MAIA, Diones Souza. *O crime de bigamia na sociedade moderna*. Disponível em <<http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/o-crime-bigamia-na-sociedade-moderna.htm>>. Acesso em 25 mar 17.

todo instante por manter uma relação paralela a principal, porém o mesmo só é plenamente feliz com as duas e não só com uma das relações, diante disso, indaga-se se a possibilidade da união poliafetiva ser reconhecida tirar as pessoas do embaraço.

Com a declaração da inconstitucionalidade do artigo 1.723, a união de pessoas do mesmo sexo passou a ser reconhecida como entidade familiar e, diante disso, existe a possibilidade de se reconhecer além da união singular entre pessoas de sexo opostos e pessoas do mesmo sexo e passar para a pluralidade da união poliafetiva. Neste contexto, de se elucidar que a Constituição Federal não proíbe ou sanciona expressamente a união de três ou mais pessoas, tratando-se, por decorrência lógica de um silêncio normativo. É o que se extrai da leitura do art. 226, parágrafos 3º e 4º, que possibilitam o reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, bem como que a entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Disso se extrai que o texto constitucional utiliza as expressões “homem e mulher” e não “um homem e uma mulher”. Logo, não há que se falar em vedação constitucional ou possível inconstitucionalidade, uma vez que a relação poliafetiva não se confunde com a união paralela, haja vista ser celebrada diante da vontade plúrima de suas partes<sup>202</sup>. Ainda, é fazer menção que o §3º do supracitado artigo determina a facilitação do reconhecimento da união estável e sua conversão em casamento, sem mencionar o número de contraentes, apenas fazendo menção a união havida entre “homem e a mulher como entidade familiar”. A família múltipla, ou “família plural”, portanto, constitui-se por laços de afetividade, e não merece discriminação.

A somar-se com tal tônica temos o princípio da dignidade da pessoa humana insculpido no artigo 1º, inciso III, da CF/88, que constitui base da comunidade familiar, seja ela biológica ou socioafetiva, garantindo a afetividade, o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros (DINIZ, 2007. p. 22). Assim, pelo aludido princípio constitucional não deve existir diferença entre uma mãe que tem dois ou mais filhos e os ama de forma igualitária e um homem e/ou uma mulher que amam duas ou mais pessoas, pois de regra, todos somos iguais perante a lei. Importante frisar que o princípio da dignidade da pessoa humana não apresenta apenas um limite à atuação do Estado, mas também um norte para sua atuação positiva. Deve o Estado não só abster-se de praticar atos que atentem contra essa dignidade como também promover essa dignidade por meio de condutas ativas (DIAS, 2006, p. 52.), especialmente relacionando-se ao conceito de família, que é algo que vem mudando com o passar dos tempos.

Maria Berenice DIAS entende que “existe família sem casamento, existe filho sem casamento, existe filho sem sexo, existe sexo antes do casamento. A família é

---

202Aliás, sobre o tema imperioso destacar que a união de pessoas do mesmo sexo foi recentemente “tutelada” pela Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que tem a seguinte redação: “Resolução nº 175, de 14 de maio de 2011. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”.

um núcleo de afetividade”<sup>203</sup>. Ainda, a jurista consigna que [...] O princípio da monogamia não está na constituição, é um viés cultural. O código civil proíbe apenas o casamento entre pessoas casadas, o que não é o caso. Essas pessoas trabalham, contribuem e, por isso, devem ter seus direitos garantidos. A justiça não pode cancelar a injustiça (DIAS, 2006, s.p.). Permitir que seus cidadãos se enlacem em quantos matrimônios quiserem e ainda assim preservar e garantir o direito a ambos os sexos, sem distinção, deveria ser o dever de um Estado que se diz democrático e de direito. O reconhecimento da união poliafetiva busca que esse direito de escolha não seja apenas de um, mas sim de todos. Nesse sentido, Francisco José Ferreira MUNIZ faz a ressalva de que:

A família à margem do casamento é uma formação social merecedora de tutela Constitucional porque apresenta as condições de sentimento da personalidade de seus membros e à execução da tarefa de educação dos filhos. As formas de vida familiar à margem dos quadros legais revelam não ser essencial o nexos família matrimônio: a família não se funda necessariamente no casamento, o que significa que casamento e família são para a Constituição realidades distintas, a Constituição apreende família por seu aspecto social (família sociológica). E do ponto de vista sociológico inexistente um conceito unitário de família. (MUNIZ, 2007, p. 157)

Aceitar e reconhecer o poliamor é permitir o direito de escolha e a liberdade que constam no próprio Preâmbulo da Carta Magna Brasileira, que assim refere: [...] destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] (BRASIL, 1988). Por certo o que se observa mais uma vez é que o direito, enquanto ciência social sempre estará a reboque dos fatos. E mais, fica a lição de que o amor, em nossas sociedades, é burocrático e repressivo por apresentar um excesso de deveres. Para acabar com o embaraço o amor deve ser um exercício democrático do prazer, nos termos em que o mestre Warat preconizava: libertando-se de suas proibições e inocentando o prazer realizado fora do dever, sob pena de transformarmos a vida em eternos dias sem fim, sem gosto, à espera do fim (WARAT, 1985).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se contextualizar com o presente debate a possibilidade do reconhecimento da união poliafetiva, tida como a que envolve três partícipes ou mais, em contraponto com o adultério, correspondido no dever de fidelidade conjugal imposta pelo contrato de matrimônio. Tudo com o fito de auferir em que medida o Estado deve ditar formas burocráticas de relacionamento amoroso. Conclui-se que conhecer a união poliafetiva como entidade familiar, é reconhecer que as pessoas possuem o direito à liberdade, à igualdade, à dignidade da pessoa humana e, principalmente, à opção de escolherem o caminho de sua felicidade, tal qual como a narrada na música “Se eu pudesse ficar com as duas, não estaria nesse embaraço”

---

203É o que se extrai da notícia MACEDO, Fausto. *As pessoas querem ser felizes, amar, diz ex – desembargadora*. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-pessoas-querem-ser-felizes-amar-diz-ex-desembargadora/>>. Acesso em: 25 mar 17.

e também no romance de Jorge Amado, *Dona Flor e seus dois maridos* quando Florípedes se questiona “Quando era eu só, tinhas meu amor e te faltava tudo, como sofrias! Quando foi só ele, tinhas de um tudo, nada te faltava, sofrias ainda mais. Agora, sim, és Dona Flor inteira como deves ser”<sup>204</sup>. O Estado, enquanto ente que tem o dever de efetivar os direitos e garantias individuais, deve forçosamente torná-los possíveis, pois essa proteção tem como destinatários os cidadãos, que são unicamente os merecedores dessa tutela que vem assegurar a sua dignidade e igualdade, e não a sociedade moralista que tem o único intuito de privá-los desses direitos.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. *Dona Flor e seus dois maridos*. 1966. Disponível em: <<http://cabanaon.com/Ler/wp-content/uploads/2013/07/Jorge-Amado-Dona-Flor-e-seus-Dois-Maridos.pdf>>. Acesso em: 25 mar 17.

AURÉLIO. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com>> Acesso em: 25 mar 17.

DIAS, Maria Berenice Dias. *Manual de Direito das Famílias*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 22. ed. São Paulo, Saraiva, 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. *Novo Curso de Direito Civil*. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACEDO, Fausto. *As pessoas querem ser felizes, amar, diz ex – desembargadora*. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-pessoas-querem-ser-felizes-amar-diz-ex-desembargadora/>>. Acesso em: 25 mar 17.

MUNIZ, Francisco José Ferreira. apud. VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: direito de família*. Coleção direito civil; volume 6. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

MOREIRA, Thacio Fortunato. *Poliamorismo nos tribunais*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30885/poliamorismo-nos-tribunais>>. Acesso em: 25 mar 17.

WARAT, Luis Alberto. *A ciência Jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

---

204AMADO, Jorge. *Dona Flor e seus dois maridos*. 1966. Disponível em: <<http://cabanaon.com/Ler/wp-content/uploads/2013/07/Jorge-Amado-Dona-Flor-e-seus-Dois-Maridos.pdf>>. Acesso em: 25 mar 17.

## ANÁLISE DA VIGÊNCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: A DICOTOMIA ENTRE A VIGÊNCIA NOS PLANOS INTERNACIONAL E INTERNO<sup>205</sup>

*Eula Tamara Gonçalves Lubenov<sup>206</sup>*

*Fernando Moscon<sup>207</sup>*

*Orientadora: Letícia Mousquer Ritter<sup>208</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todo Tratado Internacional após a sua ratificação, ou seja, o aceite do Estado no mesmo, incumbe ao Estado a obrigação em cumprir o que nele foi acordado, já para obter a eficaz validade no âmbito interno cada país estabelece regras para sua adoção. O Brasil tem adotado a Teoria da Incorporação, ou seja, para que o texto seja vigente no ordenamento interno ele precisa ser incorporado através de Lei Ordinária ou de Emenda Constitucional, no primeiro caso após a divulgação no Diário Oficial da União (DOU) de Decreto Executivo é criada uma Lei Ordinária com esta matéria, seguindo o rito de aprovação do Congresso Nacional, e assim poderá ser aplicada juridicamente em todo território nacional, o caso da Emenda Constitucional é somente para matéria sobre Direitos Humanos, seguindo o rito previsto na Constituição Federal.

Entre a promulgação e publicação do Decreto Executivo, da Lei Ordinária ou da Emenda Constitucional, regulamentando o Tratado Internacional, pode passar muito tempo, podendo demorar décadas para ser incorporado no âmbito jurídico interno, o qual quando ocorre se denomina Incorporação, sendo adotada pelo Brasil, nesse meio tempo se encontra perante o cenário internacional de forma regular, mas em sua efetividade não tão regular assim. Para tanto há Estados que não necessitam desta Incorporação tendo sua efetiva eficácia no momento de sua obrigação com o Tratado Internacional.

O Supremo Tribunal Federal optou em 1997, no que concerne aos tratados internacionais, pelo monismo moderado como desenlace para as relações entre o direito internacional público e o direito estatal brasileiro, porém, há exceções para essa solução dada, como no caso dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, temática essa bastante controversa. Sendo assim, este resumo expandido objetiva analisar, através de pesquisa bibliográfica, como os Tratados Internacionais no ordenamento jurídico brasileiro se relacionam com o direito interno brasileiro, questionando-se: Como ocorre a vigência no Brasil dos Tratados

---

205Estudo inédito, desenvolvido para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos da URI – Santo Ângelo, a ocorrer em 23 e 24 de maio de 2017.

206Acadêmica do Curso de Graduação em Direito. URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo – RS. E-mail: emoscon23@gmail.com.

207Acadêmico do Mestrado em Estudos Profissionais Especializados em Educação: Especialização em Administração das Organizações Educativas. IPP – Instituto Politécnico do Porto, Porto – Portugal. E-mail: fernandomoscon@hotmail.com

208Doutora em Direito pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Advogada. Docente no curso de Direito da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo. E-mail: letiritter@yahoo.com.br.

Internacionais?

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

A partir desse momento será apresentado de forma breve, o conceito de Tratados Internacionais, e como são atualmente considerados no Brasil. Também serão abordadas a Teoria da Incorporação, bem como a diferenciação entre as teorias Monista e Dualista. Os Tratados Internacionais, de acordo com a terminologia jurídica, são acordos formalmente concluídos entre Estados, sendo regulados pelo direito público internacional, neste contexto o vocábulo “Tratados” é usado em seu sentido amplo, incluindo todas as espécies de acordos internacionais, como: convenções, declarações, atos, protocolos, concordatas (FILHO & COELHO, 2012; GUTIER, 2011, p. 23).

Esses Tratados Internacionais, na atualidade, são uma considerável fonte normativa admitida pelo direito público internacional, utilizada frequentemente como ferramenta basilar para as relações internacionais, sendo um método muito útil para que os Estados possam indicar o que desejam pôr em negociação com os demais Estados, e ainda o que ambas as partes aceitam para harmonizar as necessidades dos seus Estados (MAZZUOLI, 2014, p. 181-182). No Brasil, os Tratados Internacionais comuns, aqueles que não trazem em seu bojo matérias relativas aos Direitos Humanos, são equiparados a leis ordinárias, já os Tratados Internacionais de Direitos Humanos são normas supralegais, que se aprovados conforme o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, passam a ter status de Emenda Constitucional. “Para a Doutrina, a Ratificação já vincula o Estado Brasileiro interna e internacionalmente.” (GUTIER, 2011, p. 24).

Assim sendo, o Brasil faz uso, via de regra, para os Tratados Internacionais, da Teoria Monista ou Monismo, “que trata da questão da unidade do ordenamento internacional e interno.”, preterindo a Teoria Dualista ou Dualismo, que por sua vez divide-se em duas: Teoria da Incorporação, Transformação ou Mediatização; e Teoria Dualista Moderada ou Dualismo Moderado. Ressalva-se, a existência de muitas exceções a essa regra, tornando o tema controverso (GUTIER, 2011, p. 9-10; CORTEZ, 2014, p. 4; 19-35).

A Teoria da Incorporação ou Dualista surgiu na Alemanha no século XIX, por Carl Heinrich Triepel em 1899 e usada por Alfred von Verdross em 1914, objetivando distinguir os dois ordenamentos Jurídicos, o nacional e o internacional, como independentes entre si, o direito internacional tratando das relações entre Estados, já o direito interno tratando da relação entre o Estado e os seus indivíduos (VERÍSSIMO JUNIOR, 2013, p. 13). Essa teoria se contrapõe a Teoria Monista, que é defendida pela apertada maioria dos ministros e ex-ministros do Supremo Tribunal Federal, entendendo porém, que os ministros do Supremo Tribunal Federal mudam, e por ser essa maioria ser muito apertada, ela pode facilmente se tornar uma apertada minoria, ainda há de se considerar que a matéria não é pacífica entre eles, que sempre podem haver casos especiais e exceções a regra, conforme afirma Celso de Mello:

É na Constituição da República – e não na controvérsia doutrinária que antagoniza monistas e dualistas – que se deve buscar a solução normativa

para a questão da incorporação dos atos internacionais ao sistema de direito positivo interno [...] No sistema jurídico brasileiro, os tratados ou convenções internacionais estão hierarquicamente subordinados à autoridade normativa da Constituição [...] No sistema jurídico brasileiro, os atos internacionais não dispõem de primazia hierárquica sobre as normas de direito interno. A eventual precedência dos tratados ou convenções internacionais sobre as regras infraconstitucionais d'e direito interno somente se justificará quando a situação de antinomia com o ordenamento doméstico impuser, para a solução do conflito, a aplicação alternativa do critério cronológico ("lex posterior derogat priori") ou, quando cabível, do critério da especialidade. (STF, 1997, p. 213-215).

Sabendo disso, percebe-se que as duas teorias, a monista e a dualista, são amplamente defendidas, geralmente através de muita discussão e discordância entre os ministros do Supremo Tribunal Federal, e não raro há Tratados Internacionais que são considerados de outra forma, como os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Convenção 158 da Organização Mundial do Trabalho, com regras diferenciadas, o que traz a necessidade de essa matéria ainda haver de ser bastante discutida, para evolução de seu entendimento (VERÍSSIMO JUNIOR, 2013, p. 21-22).

No Brasil, ao se tratar de Tratados Internacionais de Direitos Humanos, esta incorporação transcorre de forma a passar pelas duas casas legislativas do Congresso Nacional, isto é, pela Câmara de Deputados e pelo Senado Federal, havendo necessidade de aprovação, mediante a maioria absoluta ou três quintos dos votos de seus membros, para que possa ser equivalente às Emendas Constitucionais. Já as demais matérias para sua aprovação necessitam apenas de maioria simples. Posterior à aprovação nas duas casas legislativas passará ainda pela sanção ou veto do Chefe do Executivo, ou seja, o Presidente da República (STF, 1997, p. 213-216. MAZZUOLI, 2014, p. 305).

Cabe diferenciar a vigência dos Tratados Internacionais em objetiva e subjetiva, na primeira a vigência é no plano internacional, por notificações recíprocas ou ratificações, já a vigência subjetiva ocorre para o Brasil em dois momentos, o primeiro no patamar internacional, o segundo no âmbito interno brasileiro, sendo assim, há quem diga que exista uma dupla vigência dos Tratados Internacionais no Brasil (GABSCH, 2010, p. 52). Para ingressar no âmbito interno brasileiro, os Tratados Internacionais devem ser promulgados, ou seja, ter sua existência atestada pelo Governo brasileiro, e publicados, isto é, dado publicidade para conhecimento da população brasileira, sendo que é a partir da data da publicação que começa a valer a vigência no ordenamento jurídico brasileiro, podendo ser na exata data da publicação ou em data posterior que foi definida, mas nunca em data anterior a publicação (GABSCH, 2010, p. 53-54).

Segue GABSCH (2010, p. 55) afirmando que "A ausência de publicação não exime o Brasil de responder internacionalmente pelo tratado que houver ratificado, mas impossibilita a exigibilidade de suas normas no plano interno." A necessidade de promulgação e publicação no ordenamento jurídico brasileiro para a vigência interna dos Tratados Internacionais é defendida em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, alguns autores, porém, defendem que há exceções a essa regra como no caso dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos (GABSCH, 2010, p.



55-56).

Já na visão de LIMA (1998, p. 14), a comunidade jurídica brasileira por muito tempo desconsiderou a importância do direito internacional, sendo raros os advogados que alegam Tratados Internacionais em suas petições, segundo o autor até magistrados usam de “noções absolutas e antiquadas de soberania para negar vigência às normas internacionais, mesmo que internalizadas adequadamente.”. Além de concordar com GABSCH (2010, p. 53-56), sobre a vigência dos Tratados Internacionais, LIMA (1998, p. 21), representa-os em um organograma e desenvolve uma sequência de fases e momentos da seguinte forma, sendo que o momento de ratificação no plano internacional é o quesito para a vigência no mesmo, já no plano interno o necessário para a vigência é a promulgação e publicação:

- 1ª Fase: Negociação (plano internacional)
- 1º Momento: Assinatura (plano internacional)
- 2ª Fase: Aprovação (plano interno)
- 2º Momento: Ratificação (plano internacional)
- 2º Momento: Promulgação e Publicação (plano interno)
- 3ª Fase: Vigência (plano internacional)
- 3ª Fase: Vigência (plano interno)

Dessa forma, percebe-se a dicotomia entre a vigência nos planos internacional e interno, sendo que basicamente no plano internacional o Brasil já está vinculado desde a ratificação e que internamente precisa transformar o conteúdo do tratado em normatização, promulgando e publicando um Decreto, seja para torná-lo Lei Ordinária ou Emenda Constitucional (GABSCH, 2010; LIMA, 1998). Como exemplo do transcurso do tempo que pode ocorrer entre a ratificação do Tratado Internacional e a internacionalização do mesmo, que depende da promulgação e publicação de Decreto Executivo pelo Presidente da República, pode ser citado a Convenção de Viena sobre direito dos tratados, que levou muito tempo para ser internalizada no Brasil (LIMA, 1998).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, embora o Brasil use para os Tratados Internacionais, via de regra, a Teoria Monista Moderada, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, existem exceções, como nos casos dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, onde o Supremo Tribunal Federal em suas decisões proferidas optou pelo uso da Teoria Dualista Moderada ou Teoria da Incorporação. Portanto, sendo competência do Supremo Tribunal Federal, mediante recurso extraordinário, julgar a vigência dos Tratados Internacionais no plano interno brasileiro, conforme o artigo 102, inciso III, alínea b da Constituição Federativa Brasileira de 1988, as exceções como a que ocorreu na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, são originadas das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Entende-se que, o Brasil usa o Monismo Nacionalista, onde existindo dúvida entre o direito interno e o direito internacional, será utilizado o primeiro. Esse enquadramento, porém, não se aplica a todos os Tratados Internacionais, e não é tema pacífico, sendo que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello,

concorda apenas em parte com essa doutrina, admitindo que o Brasil é monista, mas ao menos em parte é também dualista. Assim, em determinadas matérias o Brasil é monista, em outras é dualista. Ainda, conclui-se que se devem distinguir duas vigências dos Tratados Internacionais no Brasil, uma no âmbito do plano internacional que se dá pela ratificação, e outra no âmbito do plano interno dada pela promulgação e publicação, tendo validade e eficácia apenas após a publicação. Assim, é possível um Tratado Internacional ser vigente para o Brasil no âmbito do patamar internacional, mas ainda não estar vigente no âmbito do patamar interno, por ainda não ter sido publicado o decreto que o valida e lhe dá eficácia no plano interno brasileiro.

Lembrando que há casos como dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos em que é possível assumirem a posição de norma supralegal, equivalente a Emenda Constitucional, desde que cumprido o rito estipulado na Constituição Federal. Por fim, conclui-se que, não há que se falar em contradição ou incoerência na afirmação de que existe dupla vigência dos Tratados Internacionais no Brasil, pois, como ficou bem clarificado, cada uma das duas vigências se refere a um plano diferente, uma internacional e outra interna, ocorrendo em momentos diferentes, de formas diferentes com efeitos diferentes.

## REFERÊNCIAS

CORTEZ, Gabriel Felipe Guimarães Coutinho. *A incorporação dos tratados internacionais no direito interno*. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10105/1/2014\\_GabrielFelipeGuimaraesCoutinhoCortez.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10105/1/2014_GabrielFelipeGuimaraesCoutinhoCortez.pdf)>. Acesso em: 31 mar. 2017.

FILHO, Nilton Fornasari; COELHO, Luciano Rodrigues. *Aspectos Ambientais do Comércio Internacional*. Disponível em: <<http://www.ciesp.com.br/wp-content/uploads/2012/11/Aspectos-ambientais-do-com%C3%A9rcio-internacional.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

GABSCH, Rodrigo D'Araújo. *Aprovação de Tratados Internacionais pelo Brasil: Possíveis opções para acelerar o seu processo*. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/724-Aprovacao\\_de\\_Tratados\\_Internacionais\\_pelo\\_Brasil\\_possiveis\\_opcoes\\_para\\_acelerar\\_seu\\_processo.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/724-Aprovacao_de_Tratados_Internacionais_pelo_Brasil_possiveis_opcoes_para_acelerar_seu_processo.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2017.

GUTIER, Murillo Sapia. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Disponível em: <<http://murillogutier.com.br/wp-content/uploads/2012/02/INTRODU%C3%87%C3%83O-AO-DIREITO-INTERNACIONAL-MURILLO-SAPIA-GUTIER.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 8ª Ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

STF, Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1.480-3 Distrito Federal*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347083>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

VERÍSSIMO JUNIOR, Adalberto Fraga. A relação estabelecida entre o direito internacional público e o direito interno. *Revista Jurídica da Unifil*. Disponível em: <<http://www.unifil.br/portal/images/pdf/documentos/revistas/revista-juridica/edicao-2013.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

## A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NO PROCEDIMENTO MEDIATIVO<sup>209</sup>

*Gabriel Souto de Faria<sup>210</sup>*

*Raul Bohnenberger Mallmann<sup>211</sup>*

*Orientadora: Janete Rosa Martins<sup>212</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mediação é um método de solução de conflitos, o qual deve ser consensual entre as partes, realizado por uma terceira pessoa imparcial que atua no sentido de encorajar e facilitar a resolução de um conflito (SALES, 2007). Sabe-se que em todas as relações existentes experimentam em algum momento de suas vidas o conflito, porém este não é visto como algo ruim dentro da mediação, mas sim como uma oportunidade de reabrir canais de comunicação e reconstruir laços sociais destruídos (SPENGLER, 2010).

Tendo em vista que, em conformidade com Warat (2004), não existe nenhuma teoria geral ou pensamento científico que guia as práticas de mediação, e assim como Spengler (2010), retrata, cada vez mais existe a problemática da enorme dificuldade de comunicação. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo investigar e demonstrar os princípios norteadores da mediação de conflitos. Esse mesmo canal mediativo impõem como forma de procedimento, princípios que são basilares nas práticas mediativas de tratamento de conflitos.

Para tanto metodologia utilizada no presente trabalho diz respeito ao modo de abordagem hipotético dedutivo, o método de procedimento utilizado fora o monográfico e a técnica de pesquisa, a bibliográfica.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A mediação é uma forma de resolução de conflitos, onde um terceiro imparcial, o mediador, contribui para que as partes envolvidas em uma desavença alcancem a solução de tal demanda. Importante mencionar que a solução do conflito é motivada pelo diálogo interpartes, onde o mediador utiliza de meios para que facilite a conversação visando a satisfação de ambos os envolvidos (SALES, 2007). Warat (2004) reforça este argumento, ressaltando que o poder do mediador é para gerar espaços transacionais, ou seja, espaços que facilitam as partes a tomarem decisões, onde o mediador não tem poder nenhum para decidir o conflito, apenas auxiliar.

209Trabalho desenvolvido juntamente ao Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica: “A Efetivação da Justiça no Âmbito Social – As Ações Afirmativas Mediação e Justiça Restaurativa”.

210Graduando do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Uri, campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: gsf\_71@hotmail.com

211Graduando do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Uri, campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: raulbohnberger@gmail.com

212Orientadora do presente resumo. Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS/São Leopoldo, Mestre em Direito pela UNISC/Santa Cruz do Sul, Especialista em Direito Público e Graduada em Direito pela UNIJUÍ/Ijuí, professora do Curso de Direito da URI/Santo Ângelo. Pesquisadora e extensionista. E-mail: janete@santoangelo.uri.br.

Este terceiro supramencionado (mediador) pode ser qualquer pessoa, que fora escolhida ou aceita pelas partes, podendo ser indicada por algum órgão estatal ou privado. Contudo, existe a recomendação de que o mediador seja alguém com conhecimento sobre a mediação e embasamento jurídico e técnico. A forma como participa é de grande importância para a solução do conflito, devendo efetivar o diálogo entre as partes. Sua função é interligar a relação dos “litigantes” ao ponto que consigam se entender e resolver o conflito (MORAIS & SPENGLER, 2008).

De acordo com Sales (2007), é por meio deste diálogo que a mediação busca encontrar ligações comuns entre os mediados, no intuito de acalmar os ânimos, diminuir o conflito de interesses entre os envolvidos e desta forma iniciar a comunicação. Segundo Warat (2004), não é o conflito que cria dificuldades, mas sim a forma que se lida com ele. Muitas vezes os implicados conseguem apenas ver o seu lado da situação, criando uma polarização onde tudo o que é seu está correto e o que vem do “adversário” está errado. Então, na mediação, o conflito é visto como algo saudável e por isso busca fortalecer, ou resgatar, interesses comuns por meio do diálogo (SALES, 2007).

O grande diferencial da mediação é que, diferente de outros contextos, o conflito aqui é bem visto. Ele é considerado como algo que fomenta a melhora nas relações sociais e como algo necessário, atribuindo que o que torna o conflito como algo positivo ou negativo é a forma como se administra o mesmo (SALES, 2007).

De acordo com Sales (2007), a mediação pode divergir de acordo com o pai. Contudo segundo ela existe consenso sobre alguns deles, os quais indicam a boa utilização dessa modalidade de solução de controvérsias.

No presente trabalho serão tratados alguns princípios citados pela doutrina. Os quais serão trabalhados e, quando possível, comparados, visando uma melhor compreensão destes norteadores, no objetivo de verificar sua importância.

A autora Sales (2007), destaca como princípios fundamentais: liberdade das partes, não-competitividade, poder de decisão das partes, participação de terceiro imparcial, competência do mediador, informalidade do processo e confiabilidade no processo. Já os autores Moraes & Spengler (2008), além de destacar princípios muito semelhantes aos de Sales, ainda destacam os seguintes: reaproximação das partes e o equilíbrio das relações entre as partes.

**Liberdade das partes:** Significa que as partes devem estar livres para escolher a melhor forma de resolver os seus conflitos. Não podendo de forma alguma estarem sob influências causadas por ameaças ou outro tipo de coação. Além disso, devem entender como é o funcionamento da mediação e que não possuem obrigação alguma de entrar em acordo ou de assinar qualquer documento (SALES, 2007).

**Não Competitividade:** O mediador deve demonstrar claramente que neste meio de resolução de conflitos não deve ser reforçada a competição, ficando objetivado que as partes estão buscando conjuntamente proveitos para ambos. O

que deve ser alcançado é o bem comum, onde as partes saiam satisfeitas com a decisão tomada (SALES, 2007).

**Poder de Decisão das Partes:** Este princípio, significa que todo poder de decisão relacionado ao conflito, origina-se pelos envolvidos, não devendo o mediador influenciar nas decisões, sendo que o seu papel nada mais é, do que facilitar o diálogo entre as partes (SALES, 2007).

**Participação de Terceiro Imparcial:** O mediador tem a obrigação de lidar de forma igualitária para ambos os lados da mediação, não podendo proporcionar vantagens para alguma das partes. Para isso “deve falar no mesmo tom de voz, oferecer o mesmo tempo para que elas possam discutir sobre os problemas, destinar o mesmo tratamento cordial, enfim, o mediador deve agir sem beneficiar uma parte em detrimento da outra;” (SALES, 2007, p. 32)

**Competência do mediador:** O mediador deve ser alguém preparado para tal função. O autor Simkin (1986, apud MORAIS & SPENGLER, 2008, p. 163-164), cita as dezesseis características que seriam indispensáveis para um bom mediador:

- 1) A Paciência de Jó;
- 2) A sinceridade e as características de um bulldog de um inglês;
- 3) A presença de espírito de um irlandês;
- 4) A resistência física de um maratonista;
- 5) A habilidade de um halfback de esquivar-se ao avançar no campo;
- 6) A astúcia de Machiavelle;
- 7) A habilidade de um bom psiquiatra de sondar a personalidade;
- 8) A característica de manter confidências de um mudo;
- 9) A pele de um rinoceronte;
- 10) A sabedoria de Salomão;
- 11) Demonstrada integridade e imparcialidade;
- 12) Conhecimento básico e crença no processo de negociação;
- 13) Firme crença no voluntarismo em contraste ao ditadorismo;
- 14) Crença fundamental nos valores humanos e potencial, temperado pela habilidade, para avaliar fraquezas e firmezas pessoais;
- 15) Docilidade tanto quanto vigor e;
- 16) Desenvolvido olfato para analisar o que é disponível em contraste com o que possa ser desejável suficiente capacidade de conduzir-se e ego pessoal, qualificado pela humanidade.

**A Informalidade do processo:** Quer dizer que o processo de mediação não precisa seguir regras positivadas ou rígidas, não havendo um passo a passo para ele ocorrer. (SALES, 2007), devendo ser citado também que deve ser informal, respeitando a oralidade, onde as partes devem discutir o motivo gerador do conflito, buscando alcançar a melhor solução (MORAIS E SPENGLER, 2008).

**Confidencialidade:** Deve-se manter em sigilo tudo o que foi discutido na mediação. Para que se mantenha a ética neste procedimento o mediador deve manter para si tudo o que ocorreu em meio ao processo, não devendo revelar a problemática e nenhuma informação das pessoas envolvidas (SALES, 2007).

Reaproximação das partes: Diferente da jurisdição comum a mediação busca reatar os laços entre as partes. Tentando resolver o conflito da melhor forma possível, devendo ao fim restaurar as relações das partes envolvidas. Sendo assim a mediação jamais pode ser considerada exitosa quando as partes não discutem e não resolvam o real motivo do conflito (MORAIS E SPENGLER, 2008)

Equilíbrio das relações entre as partes: Uma das maiores preocupações elencadas na mediação é o citado equilíbrio entre as partes. Devendo esclarecer que jamais a mediação será exitosa se houver uma desproporcionalidade entre as partes (jurídica ou emocional). Devendo todos os envolvidos ter oportunidade e condições de manifestar o seu ponto (MORAIS E SPENGLER, 2008).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho foi tratado sobre os mais diversos princípios da mediação de conflitos e a sua extrema importância, baseados em três principais autores. Importante frisar que tais princípios não se encontram positivados na legislação, contudo possuem grande força dentro da doutrina que trata sobre o assunto.

Pode-se concluir que objetivo deste trabalho foi alcançado. Pois, conseguiu ressaltar a importância do seguimento destes princípios para que se possa alcançar a resolução dos conflitos de uma forma mais justa e igualitária, onde ambas as partes saiam satisfeitas, reatando laços que foram rompidos e evitando o litígio.

Por fim, apesar de o trabalho ter sido apresentado de forma bastante teórica, em todos os momentos pensou-se nos princípios na sua prática, de modo a facilitar a aplicação destes pelos profissionais da mediação e proporcionando uma melhor atuação e efetividade.

## REFERÊNCIAS

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.

SALES, Lia Maia de Moraes. *Mediação de conflitos: família, escola e comunidade*. Florianópolis: Conceito editorial, 2007.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na Pororoca: ofício do mediador*. v. III. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2004.

## EM BUSCA DE UM LUGAR DIGNO PARA SE VIVER: A TRAJETÓRIA DAS MULHERES AGRICULTORAS POR DIREITOS DE CIDADANIA

*Alana Taíse Castro Sartori*<sup>213</sup>  
*Orientadora: Rosângela Angelin*<sup>214</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A igualdade entre os sexos é um tema polêmico já desde as últimas décadas do século XIX, quando, na Inglaterra, centenas de mulheres se mobilizaram em busca de direitos, principalmente ao voto, caracterizando um primeiro indício do que hoje se identifica como Movimentos Feministas. É notório que tais movimentos são responsáveis pelo avanço das legislações vigentes em busca de delegar às mulheres participação na política, na economia e no direito, promovendo, assim, a autonomia do sexo feminino, que desde tempos remotos é relegado a um papel de coadjuvante na *história dos homens*. Porém, faz-se importante ressaltar que, mesmo dentre o contingente de mulheres existem grupos que continuaram desprivilegiados, em detrimento dos demais, como é o exemplo das mulheres agricultoras. Elas foram esquecidas, e sua participação econômica e política, encobertas por um patriarcado ainda latente no meio rural. Portanto, o presente projeto de pesquisa visa, através do método analítico-descritivo, promover um olhar às mulheres agricultoras, evidenciando suas lutas e dificuldades diárias, na busca de reconhecimento e de direitos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A agricultura foi a principal e a mais importante atividade humana desde os primórdios de sua existência, sendo garantidora de diversos benefícios sociais e políticos. Tal fato encontra-se nítido na antiguidade, se for considerado que, na Grécia Antiga, um requisito para ser considerado Cidadão era a posse de terras (BRITO, 2017). Apesar do direito de cidadania pela posse de terras na antiguidade ser apenas delegado aos homens, vários indícios arqueológicos que remontam o período do surgimento da agricultura, segundo ANGELIN (2014), indicam que as mulheres foram as primeiras a desenvolverem a atividade, pois sua função de coletoras propiciou a observação da natureza e a percepção da germinação de sementes no solo.

A grande reviravolta histórica acontece em meados do século XVIII, quando o êxodo rural teve início, impulsionado pelas novas condições – e possibilidades - de

---

213Graduanda do 5º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. Integrante do Projeto de Pesquisa do CNPQ “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural” e do Grupo de Extensão “O lugar dos corpos das Mulheres na sociedade. E-mail:alana\_t.c\_sartori\_@hotmail.com.

214Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. rosangelaangelin@yahoo.com.br.



trabalho que a Revolução Industrial apresentou (SILVA, 2009). A partir deste período começa o processo histórico de afastamento e polarização entre o meio Urbano e o meio Rural, o primeiro por ser detentor das inovações, tecnologias e serviços, e o segundo, aos poucos, ficando subjugado devido a menor disponibilidade destes recursos.

Consequentemente, as evoluções legislativas, ao acompanhar este processo histórico, desenvolveram um olhar mais atento às necessidades urbanas do que as rurais, fato que fica evidente se analisarmos que, no Brasil, pela Lei Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, apenas os trabalhadores urbanos possuíam direito à seguridade social, sendo excluídos os trabalhadores rurais de tal benefício (BRASIL, 1960). Analisar a participação da mulher no campo, significa analisar um meio onde a cultura do patriarcado ainda é latente. Para Miriam Nobre, esta realidade pode ser explicada

Talvez porque, para os agricultores que trabalham a terra por conta própria, a forma de combinar a disponibilidade de trabalho da família com as exigências das diferentes etapas do ciclo de produção agrícola propicie uma divisão do trabalho que se naturaliza pelo sexo e pela idade (NOBRE, 1998, p. 16).

Ou seja, no campo torna-se mais evidente, do que nos meios urbanos, uma divisão de tarefas/trabalhos pautadas pelo sexo biológico das pessoas. Essa forma de estruturação da atividade de produção é chamada pelos estudiosos de Divisão Sexual do Trabalho, e há muito tempo já vem sendo combatida. Entende-se por Divisão Sexual do Trabalho aquela originada

[...] por situações historicamente dadas entre pessoas de sexo oposto, fundamenta-se na ideia da relação antagônica entre homens e mulheres, mas também nas relações de exploração que sofrem os sexos. [...] Uma das suas principais características está na destinação primeira, que é situar os homens no campo produtivo e as mulheres no campo reprodutivo, associando aos primeiros as funções com forte valor social, como na esfera política, religiosa e militar. Além disso, baseia-se em dois pressupostos organizadores, o da 'separação', que distingue trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, e o da 'hierarquização', que indica ser maior o valor do trabalho de homens (KERGOAT, 2009, p. 67, *apud in* ALVES, 2013).

Portanto, no meio rural o pressuposto da hierarquização, seguindo o modelo de divisão sexual do trabalho, encontra-se mais ativo visto que os homens estão mais envolvidos com as atividades produtivas do campo, enquanto as mulheres permanecem com as atividades domésticas. E mesmo que muitas delas também atuam nas atividades do campo, em especial quando a propriedade é pequena e precisa de força de trabalho, a ideia de hierarquização e das mulheres como *donas do lar* permanece. Consequentemente, a aquisição de renda está diretamente associada ao trabalho masculino, deixando as mulheres em uma situação de dependência econômica e, portanto, de também submissão, realidade esta, confirmada pelos estudos de Schimitz e Santos:

No caso das mulheres agricultora, a exploração vem de duas dimensões, são exploradas no trabalho agrícola, quando na hora da venda do produto seu trabalho não é contabilizado no preço final e também no trabalho não

remunerado que fica na maior parte das vezes sob sua responsabilidade – trabalho doméstico, alimentação da família, cuidado com idosos, doentes e crianças, entre outros (SCHIMITZ; SANTOS, 2013).

A exploração do trabalho rural, de homens e mulheres, fica evidente quando verifica-se o histórico das medidas legislativas garantidoras de direitos sociais a essa classe de trabalhadores. Em primeiro momento, quando analisada a questão da previdência social, percebe-se que, apesar de já na Constituição de 1824 constar a questão da seguridade, e das constituições seguintes abrangerem cada vez mais os trabalhadores, foi apenas com o advento da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975 que o benefício da aposentadoria se estendeu até os trabalhadores rurais, marcando assim o início de seu reconhecimento.

Entretanto, as mulheres foram descartadas dessa medida legislativa, pois, seu trabalho “[...] é considerado como *ajuda*, sendo *desvalorizado*” (SCHIMITZ; SANTOS, 2013). Esse não reconhecimento do trabalho rural feminino, conseqüentemente, contribuiu para legitimar o poder do homem como chefe de família e provedor do sustento da casa, acabando por deixar a mulher sem autonomia – tanto financeira quanto social.

À mulher e aos filhos, portanto, era reservada apenas a condição de dependente do trabalhador rural. Não eram vinculados ao regime da previdência enquanto trabalhadores. Tal situação se mostrava muito injusta tanto para com relação às mulheres que sempre trabalhavam no serviço pesado e enfrentavam a dupla jornada, bem como para os filhos, que não tinham perspectivas e proteção (BERWANGER, 2015, p.50).

Ainda, segundo Berwanger (2015, p. 50) entre os anos de 1970 e 1980 o registro profissional da mulher agricultora era escasso e, quando presente, tratava suas funções como *domésticas ou do lar*. Quanto à documentação, muitas só possuíam a certidão de nascimento, sem nenhum outro documento que garantisse sua participação na economia ou na vida política do país, fatores que deixa clara a falta de perspectivas da mulher do campo. É neste contexto de disparidade entre os sexos no meio rural que em 1980 surgiram os movimentos de mulheres trabalhadoras rurais:

[...] se consolidaram diferentes movimentos de mulheres nos estados, em sintonia com o surgimento de vários movimentos do campo. Nós trabalhadoras rurais construímos a nossa própria organização. Motivadas pela bandeira do Reconhecimento e Valorização das Trabalhadoras Rurais, desencadeamos lutas como: a libertação da mulher, sindicalização, documentação, direitos previdenciários (salário maternidade, aposentadoria,...), participação política entre outras (MMC, s.d.).

Surgem, assim, o Movimento das Margaridas, o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais e, também o Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) que, ligados à várias vertentes, construíram – e ainda constroem- a identidade política e o reconhecimento público das agricultoras. A mobilização alcançada por estes movimentos, aliados a Movimentos Feministas, acabou por reconhecer, em 1988, com a promulgação da atualmente vigente Constituição Federal, o trabalho da mulher como agricultora. O avanço legislativo significou uma completa mudança de

qualidade de vida das mulheres camponesas, pois, pela primeira vez após séculos de exclusão, elas obtiveram o mínimo aceitável de cidadania. A partir deste período, adquiriram o benefício da aposentadoria, da pensão por morte do marido ou filhos, auxílio-doença e salário-maternidade. Isso influenciou na emancipação e empoderamento destas agricultoras:

Além do avanço social dos benefícios concedidos às trabalhadoras rurais, houve um impacto individual importante. Para cada mulher que teve um benefício concedido, que ansiava por este momento, que a vida toda trabalhou sem ter acesso a recursos financeiros (administrados pelos homens) ter uma conta bancária, poder fazer planos com o seu dinheiro, representou um marco na sua vida. Do contato permanente com essas mulheres, obtém-se relatos de transformações físicas (como por exemplo, fazer uma dentadura/prótese) e psicológicas (sensação de autonomia pela primeira vez na vida), que trouxeram uma vida nova a essas cidadãs (BERWANGER, 2015, p. 61).

Apesar da mudança significativa da vida dessas mulheres, faz-se importante destacar que as mudanças no meio rural são lentas e graduais, sendo que no seio familiar a resistência ao reconhecimento dos direitos da mulher ainda é ampla. O homem ainda é visto como o chefe de família, e isto reflete em uma limitação da autonomia feminina no campo. Tal realidade encontra-se evidente, pois

A maioria das agricultoras não decide sobre o dinheiro que é fruto de seu suor ou sobre os investimentos que poderiam melhorar suas condições de trabalho. [...]

Outra questão é a da herança da terra. [...] se permanecerem as regras tradicionais, as mulheres continuarão a ser a ser excluídas – destinadas ao convento, a receber uma máquina de costura e uma vaca para viver com a família do marido ou à migração para a cidade em busca de emprego. (NOBRE, 1998, s.p.).

Portanto, ainda há um longo caminho para as mulheres camponesas trilharem um busca de sua cidadania. Faz-se importante ressaltar, nas palavras de Angelin (2015, p. 90), que o potencial feminino no meio rural deve ser explorado, pois as mulheres, devido a sua proximidade com a tarefa de cuidadoras, prezam mais facilmente pela qualidade de vida, tanto familiar, quanto ambiental. Pertence á elas o poder de modificar o sistema de exploração da terra – e de suas vidas -, rumo á um futuro onde sustentabilidade, qualidade e autonomia caminhem juntas pelo caminho que decidirem trilhar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória das mulheres camponesas em busca de direitos de cidadania ainda não acabou. Conforme ilustrado no presente projeto de pesquisa, a situação da mulher no campo é complexa e sensível, pois trabalha em um meio ainda predominantemente patriarcal e conservador. Promover olhares e incentivos ás mulheres do campo faz-se de suma importância, tendo em vista que grande parte de seus direitos de igualdade estão previstos apenas em lei, mas não estão presentes na realidade. Nesse contexto, os Movimentos Feministas e os Movimentos das Mulheres que estão no campo, adquirem papel fundamenta na busca da efetivação dos direitos e no apoio às mulheres, jovens e meninas camponesas, que trilham um

caminho esquecido e tradicional, em busca de um futuro melhor.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Elizabeth Santos. *Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-77462013000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462013000200002)> Acesso em 21 abr 2017.

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. *Revista Eletrônica Direito e Política*. Vale do Itajaí: UNIVALI. V. 9, nº 3, set/dez 2014.

ANGELIN, Rosângela. Por onde caminham as mulheres agricultoras: vivências e desafios de grupos produtivos. Por onde caminham as mulheres agricultoras: Desafios e perspectivas. In: ANGELIN, Rosângela (org). *Por onde caminham as mulheres agricultoras: vivências e desafios de grupos produtivos*. p. 47-62. 1ª ed. Santo Ângelo: FuRI, 2015.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. Trabalhadoras rurais e previdência social: um longo caminho em busca da cidadania. In: ANGELIN, Rosângela (org). *Por onde caminham as mulheres agricultoras: vivências e desafios de grupos produtivos*. p. 47-62. 1ª ed. Santo Ângelo: FuRI, 2015.

BRASIL. *LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm)> Acesso em 30 mar. 2017.

BRASIL. *LEI Nº 6.260, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6260.htm)>: Acesso em 21 abr. 2017.

BRITO, Álvaro de Azevedo Alves. *Breves reflexões sobre a História Geral da Cidadania*. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10686](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10686)> Acesso em 30 mar. 2017.

MMC BRASIL. *História: A afirmação de muitas histórias*. Disponível em: <<http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/44>> Acesso em 21 abr. 2017.

NOBRE, Miriam; SILIPRANDI, Emma; QUINTELA, Sandra (org). *Gênero e Agricultura Familiar*. São Paulo: SOF, 1998.

RODRIGUES, Paulo Jorge. *O trabalho feminino durante a Revolução Industrial*. Disponível em: <[https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/-xiisemanadamulher11189/otrabalho-feminino\\_paulo-jorge-rodrigues.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/-xiisemanadamulher11189/otrabalho-feminino_paulo-jorge-rodrigues.pdf)> Acesso em 29 mar. 2017.

SILVA, Patrícia Carla da. *Revolução Industrial*. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/revolucao-industrial/27484/>> Acesso em 30 mar. 2017.

## O DEVIDO PROCESSO LEGAL E A NECESSIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NUM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*Gabriel Henrique Hartmann*<sup>215</sup>

*Orientador: René Carlos Schubert Junior*<sup>216</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As reflexões alinhadas no presente trabalho se utilizam do método de abordagem compreensivo, o qual se dá por meio de revisão bibliográfica, e tem como escopo conduzir a uma reflexão sobre o processo jurisdicional brasileiro, que deverá ser compreendido através da compreensão hermenêutica do processo. O intuito é de redefinir a “resposta correta”, por intermédio de uma construção judicial. Esta perpassa pela fundamentação ampla e compreensiva, empenhada na construção de decisões judiciais qualitativamente melhores, e, sobretudo, adequadas à materialidade da Constituição Federal.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Empenhar-se na construção de decisões qualitativamente melhores e constitucionalmente adequadas à materialidade da Constituição é a tarefa primordial do juiz “Hércules”<sup>217</sup> (MOTTA, 2009).

Cabe salientar, que as soluções do Direito serão suficientemente razoáveis, assim, uma decisão “convincente” não pode ser compreendida como “certa” ou “errada”, de modo que o julgador em sua atividade de interpretação não poderá escolher livremente o que lhe parece adequado. Neste contexto, apoiado nas “circunstâncias do caso”, “Hércules” tem a tarefa de indicar “as razões pelas quais optou por um (e não por outro) dos sentidos possíveis da norma”. (MOTTA, 2009, p. 122).

Assim, o papel do julgador em proferir uma decisão perpassa pela responsabilidade de evidenciar as reais razões e fundamentos de suas decisões.

---

215 Acadêmico do 8º Semestre do Curso de Graduação em Direito. Bolsista do Grupo de Estudos “A constitucionalização do Processo Civil e o CPC/2015”, coordenado pelo Professor Ms. René Carlos Schubert Junior, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. gabrielh.hartmann@hotmail.com.

216 Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), campus Ijuí, RS. Advogado e docente em regime integral, coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito e Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil e Coordenador do Grupo de Estudos “A constitucionalização do Processo Civil e o CPC/2015” na FEMA – Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa/RS. reneschubertjunior@yahoo.com.br.

217 Juiz “Hércules” é aquele que “[...] aceita as principais regras não controversas que constituem e regem o direito em sua jurisdição. Em outras palavras, ele aceita que as leis têm o poder geral de criar e extinguir direitos jurídicos, e que os juízes têm o dever geral de seguir as decisões anteriores de seu tribunal ou dos tribunais superiores cujo fundamento racional (*rationale*), como dizem os juristas, aplica-se ao caso em juízo.” (DWORKIN, 2002, p. 165).

Acima de tudo, uma boa decisão parte de uma cisão entre conhecer, interpretar e aplicar:

*Interpretar* é, assim, dar concreção (= concretizar) ao direito. Neste sentido: a interpretação (= interpretação/aplicação) opera a inserção do direito na realidade; opera a mediação entre o caráter geral do texto normativo e sua aplicação particular; em outros termos ainda: opera a sua inserção na vida. (GRAU, 2002, p. 38).

Conquanto a estratégia de interpretação deva levar em conta o “texto da norma (interpretação gramatical), sua conexão com outras normas (interpretação sistemática), sua finalidade (interpretação teleológica) e aspectos do seu processo de criação (interpretação histórica)” (BARROSO, 2015, p. 326), de modo que seja possível sua atuação autêntica.

Nesse contexto, o intérprete deve analisar as diversas áreas do saber – uma interdisciplinaridade – com um objetivo específico de colaborar com o universo jurídico, pois deve perscrutar entre o que estava sendo decidido até então, com a jurisprudência, com o intuito de estabelecer novos sentidos às coisas e provocar um choque de paradigmas, de modo que estimule constantemente a reconstrução do direito (STRECK, 2011).

Assim, diante da solução do caso concreto, a maneira que o juiz e as partes se comportam perante a ordem jurídica deve ser interpretada e aplicada com intuito de ambicionar a coerência e a integridade.

Integridade essa, vinculada ao sentido de segurança jurídica:

(1) *estabilidade* ou eficácia *ex post* da segurança jurídica dado que as decisões dos poderes públicos um vez adoptadas, na forma e procedimento legalmente exigidos, não devem poder ser arbitrariamente modificadas, sendo apenas razoável a alteração das mesmas quando ocorrerem pressupostos materiais particularmente relevantes; (2) *previsibilidade* ou eficácia *ex ante* do princípio da segurança jurídica que, fundamentalmente, se reconduz à exigência de certeza e calculabilidade, por parte dos cidadãos, em relação aos efeitos jurídicos dos actos normativos. [...] (CANOTILHO, 2003, p. 264).

Essa busca pela “certeza” do Direito paira, sobretudo, na falta de neutralidade, uma vez que o juiz “do sistema” é um juiz “irresponsável”, na medida em que “aplicar a lei” é servir ao “sistema”. O direito perdeu seus laços com a justiça e suas decisões não é mérito ou demérito do julgador, mas do “legislador”, do “sistema”, visto que a lei sintetiza um “instrumento de governo” (MOTTA, 2009).

Neste contexto, ao levar uma coerência lógica entre o que se decide em todo processo, com toda sua volubilidade, os pontos de vista dos juízes sobre a justiça e a equidade, devem aceitar uma restrição independente e superior, que decorre da integridade, nas decisões que tomam (STRECK, 2011).

Com o objetivo de contribuir de forma incisiva para a manutenção da integridade e autonomia, a tarefa de reconstrução da história institucional do Direito

perpassa pela técnica argumentativa. Daí a necessidade de uma justificativa que sustente a decisão do julgador.

Dessa maneira, uma decisão proferida por um juiz “Hércules” deve conter argumentos convincentes sobre a “(im)propriedade ou a (in)suficiência das razões ou fundamentos de fato e de direito usados”, de modo que a fundamentação deve ser ampla e compreensiva, isto é, uma fundamentação “completa” do provimento jurisdicional. (MOTTA, 2009).

Neste intuito, para Canotilho, a razão constitucional da sociedade e do Estado em exigir a fundamentação das decisões judiciais transita em três principais razões:

(1) controlo da administração da justiça; (2) exclusão do carácter voluntarístico e subjectivo do exercício da atividade jurisdicional e abertura do conhecimento da racionalidade e coerência argumentativa dos juízes; (3) melhor estruturação dos eventuais recursos, permitindo às partes em juízo um recorte mais preciso e rigoroso dos vícios das decisões judiciais recorridas. (CANOTILHO, 2003, p. 667).

Cabe salientar que o dever de fundamentar as decisões judiciais tornou-se obrigatório apenas com a Organização Judiciária de 1810, na França. Somente posterior a isso, o princípio fora acolhido por quase todas as legislações do século XIX. Em 1978, José Carlos Barbosa Moreira acenava para a necessidade da consagração constitucional do tema no Brasil. (PORTANOVA, 2001).

Essa evolução judiciária trata-se de uma imposição do princípio do devido processo legal, o qual garante a todos os cidadãos que a solução de seus conflitos obedecerá aos mecanismos jurídicos de acesso e desenvolvimento do processo (PORTANOVA, 2001). Mecanismos esses, cada vez mais importantes para a sociedade, com o objetivo de evidenciar o acesso da população ao Judiciário em busca da resolução da *lide*.

Considerar que a garantia do devido processo legal corresponde a uma das mais amplas e relevantes garantias constitucionais e sua aplicação nas relações de carácter processual e material, assume uma amplitude inigualável e ímpar, traduz uma série de garantias devidamente especializadas e especificadas nas diversas ordens jurídicas (MENDES; BRANCO, 2015).

Nessa concepção moderna de processo justo, o juiz tem o papel de complementar a obra do legislador, servindo-se de critérios éticos e consuetudinários, na interpretação e aplicação do direito positivo, ao julgar a causa impondo o contraditório efetivo. O objetivo é de interditar a “decisão surpresa” (artigo 10 CPC<sup>218</sup>), e efetivar a garantia da fundamentação (artigos 11<sup>219</sup> e 489, §1<sup>o220</sup>,

218Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. (BRASIL, 2015).

219Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. (BRASIL, 2015).

220Art. 489. São elementos essenciais da sentença: § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão

ambos do CPC), objetiva, acima de tudo, o papel reconstrutivo da interpretação judicial, com o intuito de reconhecer a atribuição primordial e de assegurar a efetiva participação das partes (MOTTA, 2009).

Diante dessa garantia constitucional, a prolação de uma decisão deve passar antes pelo contraditório, com o objetivo de impedir a decisão surpresa. O contraditório é reflexo da democratização, e democracia significa participação, e participação no processo é a garantia do contraditório. Assim,

[...] o “Estado democrático não se compraz com a ideia de atos repentinos, inesperados, de qualquer dos seus órgãos, mormente daqueles destinados à aplicação do Direito. A efetiva participação dos sujeitos processuais é medida que consagra o princípio democrático, cujos fundamentos são vetores hermenêuticos para aplicação das normas jurídicas.” (CUNHA, 2012, p. 61, apud DIDIER JUNIOR; BRAGA; OLIVEIRA 2015, p. 79).

Até a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, o contraditório só tinha positividade específica na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (art. 8<sup>o</sup><sup>221</sup>). Atualmente, no artigo 5<sup>o</sup>, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>222</sup>, a ampla defesa e o contraditório ampliaram o “[...] direito de defesa, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” (MENDES; BRANCO, 2015, p. 454).

Calha reconhecer que o princípio do contraditório começa antes da citação e não termina com a sentença. Tem como escopo a eliminação das desigualdades jurídicas ou desigualdades de fato, entre os sujeitos do processo, com viés de aplicabilidade íntima do princípio da igualdade. Assim, pode-se colocar a parte aparentemente mais fraca em paridade com a teoricamente mais forte, e impedir uma desigualdade de fato por causa da cultura ou mesmo de condições econômicas. (PORTANOVA, 2001).

Com efeito, evidencia-se a necessidade da fundamentação nas decisões judiciais, como ferramenta para o adequado funcionamento do sistema jurídico, com o fim específico de assegurar a ampla defesa e o contraditório e impedir que as partes sejam surpreendidas por uma decisão surpresa, e ter desta forma, a essência de um processo democrático e justo. São estes aportes “[...] que nos permitirão afirmar que o protagonista da dinâmica instaurada neste Estado Democrático de

---

decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. (BRASIL, 2015).

221Art. 8<sup>o</sup>. A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada. (ONU, 1789).

222Art. 5<sup>o</sup>. [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (BRASIL, 1988).



Direito é o *Direito*". (MOTTA, 2009, p. 16).

Essa vedação efetiva a garantia da argumentação, e objetiva, especialmente, o papel reconstrutivo da interpretação judicial, e reconhecer assim, a atribuição primordial de assegurar a efetiva participação das partes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À margem de concluir, é permissivo dizer que o trabalho centrou-se na análise da fundamentação das decisões judiciais de maneira democrática, com o objetivo primordial de efetivar a concretização dos direitos constitucionalmente previstos e inerentes às partes.

Pode-se considerar que a redação dos artigos 10, 11 e 489, § 1º, do CPC, fora uma conquista hermenêutica, jurídica e constitucional, mas, acima de tudo, uma vitória democrática, porquanto acionar o Judiciário pela solução de um litígio não é somente granjear pela prestabilidade de serviço público, mas também ter o direito de cooperar e influenciar a construção de uma decisão judicial justa.

A par do incipiente paradigma processual, espera-se que os magistrados, atentem-se às garantias constitucionais em desígnio à democratização mediante a fundamentação de seus julgados, pois apenas com a materialização da fundamentação das decisões judiciais haverá um sistema judicial íntegro e coerente e uma concretização efetiva da proteção judicial, o que é indispensável para a concretização de um processo democrático.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed.. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 11 out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 11 out. 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7 ed.. Coimbra: Almedina, 2003.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil: Teoria da Prova, Direito Probatório, Ações Probatórias, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Antecipação de Tutela*. 8 ed. ver., atual. e ampl.. Salvador: Jus Podivm, 2013.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. Tradução e notas Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. ver. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015.

MOTTA, Francisco José Borges. *Levando o Direito a sério: uma exploração hermenêutica do protagonismo judicial no processo jurisdicional brasileiro/ por Francisco José Borges Motta*. 2009. 184 fls. Dissertação (mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2009.

ONU. *Declaração dos direitos do homem e do cidadão (1789)*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 20 de outubro de 2016.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do Processo Civil*. 4 ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. 4 ed.. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011.

## CULTURA E CONTROLE<sup>223</sup>

Charlene Dewes Dornelles<sup>224</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O poder e o controle, historicamente, sempre estiveram presentes na organização da vida em sociedade. Apresenta-se, destarte, no presente trabalho a questão relativa à socialização, ou à enculturação, enquanto forma de controle social, sendo, portanto, a própria cultura uma forma de controle social. Busca-se, também, esclarecer o que vem a ser cultura, a partir de uma conceituação antropológica e sociológica. Conclui-se no sentido de que a socialização é uma forma de condicionamento do ser humano, estando intimamente ligado à cultura, e que esta, por sua vez, é construída por/e também construtura da identidade dos indivíduos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

De acordo com o definido no Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa poder é a “capacidade ou habilidade de executar algo. Força física ou moral. Imposição de obediência. Controle total. Domínio exercido sobre algo. Disposição natural ou adquirida para exercer qualquer atividade.” Já a palavra dominação é assim definida pelo mesmo dicionário: “ato ou efeito de dominar, de exercer influência decisiva sobre alguém ou algo; autoridade, controle, soberania. Poder absoluto; domínio, predomínio.” Pode-se assim dizer que o poder é exercido por meio do domínio e, este, por sua vez, é uma forma de controle; do homem sobre o homem.

Em uma análise diacrônica, por conseguinte, é possível se identificar que o poder e, por sua vez a dominação e o controle, em diversas formatações, sempre estiveram presentes na organização da vida em sociedade.

Mas, longe de ser algo somente exercido pelas instituições existentes nos diferentes momentos da história da humanidade, o domínio e, por sua vez, o controle é também inerente às mais diversas formas de inter-relação do ser humano. Destaca-se aqui o processo de socialização, que pode ser definido como

(...) o condicionamento consciente ou inconsciente que decorre dentro do processo pelo qual o indivíduo, criança ou adulto, alcança competência numa cultura particular. Uma personalidade bem ajustada é aquela que satisfaz plenamente os impulsos pessoais dentro das expectativas permissíveis do ambiente social. Na psicologia social e na sociologia o

---

223A presente pesquisa foi desenvolvida junto à disciplina Controle Social e Alteridade, ministrada pelo Professor Doutor José Francisco Dias da Costa Lyra, no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* Mestrado em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo, para fins de elaboração do *paper* final da disciplina.

224Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Advogada do Núcleo de Prática Jurídica da URI, campus de Santo Ângelo. Email: chaydornelles@gmail.com.

termo que se usa, de longa data, sinônimo de enculturação, é socialização. (HOEBEL; FROST, 2006, p. 59).

Freitag, citando Parsons, destaca a socialização, e para esses autores socialização infantil, como sendo um processo que ocorre de forma gradativa, acompanhando o crescimento biológico, bem como a formação da identidade, a partir de uma convergência com um sistema já pré-estabelecido de normas e valores da comunidade da qual faz parte (FREITAG, 1992, p. 150). Nessas perspectivas, destarte, identifica-se o exercício do domínio por meio do controle social desde o nascimento do indivíduo, pois a

(...) socialização programa as crianças de modo que ajam conforme os padrões normativos vigentes na sociedade, condicionando passo a passo (em conformidade com os estágios ontogenéticos) simultaneamente as necessidades básicas e suas formas sociais de satisfação, assegurando em cada patamar as gratificações mínimas necessárias para atender às necessidades do sistema de personalidade em construção. (FREITAG, 1992, p. 153)

O controle dos indivíduos, uns sob os outros, nesta linha estaria, portanto, de forma muito íntima ligado à cultura. Ou à enculturação que, como definido por Hoebel e Frost é o próprio processo de socialização que envolve os sujeitos desde o momento em que nascem.

É importante, neste ponto, que se busque definir, ou pelo menos, compreender o que é cultura. A resposta não é simples, “pois uma compreensão exata do conceito de cultura significa a compreensão da própria natureza humana, tema perene da incansável reflexão humana” (LARAIA, 2001, p. 43). Muitos são os pesquisadores que se dedicam a tal temática, nas mais diversas áreas, sem que, todavia, se possa ter um conceito definido. Isto porque, a cultura, ou as culturas são as mais diversas; são complexas em sua formação e dinâmicas.

Algo que se pode pontuar, todavia, é o fato de que a cultura de um determinado indivíduo está relacionada ao ambiente em que ele vive, e não a questões de herança genética, como durante muito tempo se pensou. Inferem Bertaso e Gaglietti que

(...) com a descoberta de que o genoma humano compõe-se de 30 mil genes em lugar de 100 mil estimados originalmente. Tal revelação levou alguns cientistas a concluírem que não há genes suficientes para determinar todas as variações do comportamento humano. Para eles, portanto, os indivíduos seriam produto do ambiente e não da genética (2010, p. 12).

Após a Segunda Guerra Mundial, momento no qual o mundo se refazia das barbáries ocorridas no período, antropólogos, físicos, geneticistas e outros especialistas, reuniram-se para redigir uma declaração acerca do tema, ratificada pela UNESCO, da qual se extrai que: 1) os dados de que dispunham não comprova a tese de que a herança genética define as diferenças culturais, pelo contrário, demonstram que tais diferenças são a formatação da história cultural de cada povo e, 2) as pesquisas científicas da época revelaram que nenhum grupo étnico possui níveis de aptidão mental maior ou menor, sendo quase o mesmo nos mais diversos

grupos (LARAIA, 2001, pp. 13/4).

Terry concorda no sentido de que “cultura é então simplesmente tudo que não é geneticamente transmissível” (2005, p. 55), inferindo, ainda que o conceito de cultura pode ser entendido como um “complexo de valores, costumes, crenças e práticas que constituem o modo de vida de um grupo específico” (2005, p. 55).

Tomando por pano de fundo o entendimento de Maturana de que culturas são *redes de conversação*<sup>225</sup>, Hahn entende que o ser humano é produto dessa rede de conversação dinâmica e inacabada, sendo esta constituída de forças opostas que se constroem e reconstroem em redes; ao mesmo tempo em que o indivíduo é formador de cultura(s) também é formado pela(s) cultura(s), estando, portanto, sempre em construção – o indivíduo e a cultura -, sendo esta uma construção infinita e que se perpetua (HAHN, 2015, p. 22).

Acerca das teorias modernas sobre cultura, apesar de inúmeras divergências, em relação ao que explanam os neo-evolucionistas, há uma concordância no sentido de que as culturas

(...) são sistemas (de padrões de comportamento socialmente transmitidos) que servem para adaptar as comunidades humanas aos seus embasamentos biológicos. Esse modo de vida das comunidades inclui tecnologia e modos de organização econômica, padrões de estabelecimento, de agrupamento social e organização política, crenças e práticas religiosas, e assim por diante. (LARAIA, 2001, p. 40).

O indivíduo, dessa forma, poder-se-ia dizer que é transpassado por culturas, ao mesmo tempo em que as constrói, sendo que os mais diversos aspectos da vida contribuirão para a formatação cultural do sujeito e, por consequência, a cultura também contribuirá de forma contundente na formação da identidade dos sujeitos culturais. Assim, na pós-modernidade, se fala

(...) em identidade como continuidade descontínua, como estabilidade instável, pois a identidade funciona como algo que está dado, mas não para sempre, algo que é em si dinâmico, que se move, se altera, mas que continua reproduzindo um tempo de mundo que organiza e institucionaliza a vida social de um determinado espaço comum. (LUCAS, 2012, p. 370).

É o início da transmutação da binariedade em multiplicidade, o abandono da unicidade para uma configuração multifacetada da vida em sociedade. “Da ideia moderna de unidade, à ideia transmoderna de fragmentos múltiplos (...)” (WARAT, 2010, p. 92).

Afirma-se, assim, que a dominação e o controle fazem parte da vida do indivíduo desde o momento em que vem ao mundo. Precisa amoldar-se ao que a sociedade dele espera; é necessário que seja socializado e enculturado, sendo que tais formas de controle e dominação inevitavelmente serão partes indissociáveis de sua identidade, pois culturais. Invisíveis, entretanto, muitas vezes. As mais diversas

---

225Para Maturana, as redes de conversação se definem pelo fato de que “todo fazer humano ocorre na fala e que todas as atividades humanas se dão como sistemas distintos de conversação” (HAHN, 2015, pp. 21/2).

formas de controle social já estão de tal forma introjetadas nas sociedades que, por muitas vezes (poder-se-ia dizer, na maioria das vezes) sequer são percebidas ou notadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A socialização, enquanto processo de condicionamento do ser humano dentro de uma cultura, que busca ajustar a personalidade daquele indivíduo às expectativas que aquele ambiente social espera dele, é também uma forma de controle social. Podendo-se inferir, portanto, que o controle dos indivíduos, uns sobre os outros, está de forma muito íntima ligado à cultura.

A cultura, destarte, não sendo produto de herança genética pode ser compreendida como sistemas que estabelecem padrões de agrupamento, nas mais diversas formatações da sociedade. O indivíduo, assim, afirma-se que é transpassado por culturas ao mesmo tempo em que as constrói, sendo que os mais diversos aspectos da vida contribuirão para a formatação cultural do sujeito.

## REFERÊNCIAS

BERTASO, João Martins; GAGLIETTI, Mauro. O jogo da alteridade na questão da cidadania multicultural. In: COPETTI, André Leonardo; DEL'OLMO, Florisbal de Souza (Orgs.) *Diálogo e entendimento: direito, multiculturalismo e cidadania: novas formas de solução de conflitos*. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FREITAG, Bárbara. *Itinerários de Antígona: a questão da moralidade*. Campinas: Papyrus, 1992.

HAHN, Noli Bernardo. Algumas notas introdutórias sobre inter-relação entre direito, cultura e religião. In: BERTASO, João Martins; VERONESE, Osmar; PIAIA, Thami Covatti (Orgs.) *Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito*. Campinas: Millennium, 2015.

HOEBEL, Adamson E.; FROST, Everett L. *Antropologia cultural e social*. Trad. Euclides Carneiro da Silva. São Paulo: Cultrix: 2006.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LUCAS, Doglas Cesar. Conflitos identitários e mediação: o vir à fala das diferenças. In: *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, p. 368-383, set.- dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: < <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4206/2417>>. Acesso em: 27 maio 2016.

*Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=xRdBQ>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

TERRY, Eagleton. *A idéia de cultura*. BRANCO, Sandra Castello (Trad.). São Paulo: UNESP, 2005.

WARAT, Luis Alberto. *A Rua Grita Dionísio!* Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

## ESTADO LAICO, DEMOCRACIA E RELIGIÃO NO BRASIL<sup>226</sup>

Luiz Henrique de Oliveira Zimmer<sup>227</sup>  
Orientador: Fábio César Junges<sup>228</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a crescente onda fundamentalista no congresso Brasileiro, faz-se necessário a discussão de até onde os argumentos de caráter religioso não implicam em uma violação dos direitos humanos, ou então, pelo menos a privação de direitos como o casamento homossexual, o aborto, entre outros, e consequentemente identificar em que isso implica na democracia, levando em consideração que esta, em sua essência, deve zelar pelo bem de todos, tanto os religiosos quanto não religiosos, se utilizando de ferramentas que gerenciem a paz entre ambos os lados.

Irei usar como base para o presente trabalho o texto *Porque é necessário um Estado laico*, de Alessandro Pinzani, que pode ser encontrado no livro, *Religião em um mundo plural*. Tendo em vista esse norte, vou explorar alguns exemplos do cenário da política brasileira especificamente falando de situações envolvendo a bancada evangélica.

Pinzani, no texto mencionado, vai trabalhar com a questão do papel da religião na esfera pública das democracias contemporâneas e sobre a importância da neutralidade religiosa do Estado, como ferramenta para manter o bom funcionamento da democracia. Ele vai munir-se do pensamento de dois filósofos para dar base a sua argumentação, Jürgen Habermas e Charles Taylor. Darei uma ênfase maior na parte corresponde a Habermas, por conta dela atender melhor o propósito desse trabalho.

Quanto a metodologia utilizada foi o analítico e hermenêutico, já que se trata de uma pesquisa bibliográfica, isto é, é um trabalho apenas com a análise de conceitos juntamente com a interpretação e compreensão dos mesmos. O texto está dividido em duas partes, a primeira trata dos problemas dos argumentos religiosos e a segunda faz uma breve explanação sobre a importância da neutralidade do Estado.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Falamos em Estado laico, isto é, religião e Estado são coisas separadas e em teoria isso funciona muito bem, no entanto não é o que acontece na prática. Existe vários episódios na política brasileira e na maioria dos casos de ordem cristã, que violam o princípio da laicidade do Estado. Vivemos em um Estado democrático, isso significa que todos podemos nos manifestar publicamente e isso inclui, no âmbito institucional, a representação eleita pelo voto popular (no caso de políticos), e na participação direta, pelo envolvimento com algum movimento (manifestações

226 Pesquisa sem vínculo com grupos de pesquisa institucionalizados.

227 Acadêmico de Direito. URI – Campus Santo Ângelo, luiz.henrique.50@hotmail.com.

228 Doutor em teologia, professor em URI – Campus Santo Ângelo, fabiocesarjunges@yahoo.com.br.



populares) ou algo do gênero. Quando nos manifestamos, temos a tendência de usar argumentos pessoais, argumentos carregados de crenças, tanto de caráter religioso quanto não religioso. O problema de fato se apresenta quando se tentar impor essas crenças *goela abaixo* sem levar em consideração que as outras pessoas podem possuir parâmetros diferentes para guiar suas vidas. Essa imposição, dentro de um Estado democrático é inadmissível, por conta que pode levar a consequência de privar direitos de outros por uma questão de crença subjetiva.

Não é de exclusividade, mas é muito comum ver representantes políticos cristãos partirem de verdades subjetivas e tentar aplicar tais verdades como sendo uma regra que precisa ser seguida por todos. Isso, dentro de uma democracia, não viola apenas os direitos individuais e coletivos de cidadãos que não participam da mesma visão de mundo, como também é uma agressão ao próprio conceito de democracia.

A situação citada acima pode nos levar a pensar que dentro de um Estado laico é necessário que argumentos de caráter religioso devam ficar de fora. No entanto, é preciso levar em consideração que em uma democracia existe cidadãos tanto religiosos quanto não religiosos, e todos possuem o mesmo direito de participação. Pinzani cita em seu texto uma observação de Habermas que diz o seguinte “a secularização do Estado não é a mesma coisa que a secularização da sociedade” (2014, p.237). Isso, segundo Habermas, gera uma assimetria, por conta de exigir que cidadãos religiosos, no momento de sua fala na esfera pública, tenham que abrir mão de argumentos religiosos, ou seja, renunciar as suas crenças para poder fazer o uso público da razão, sendo que os não religiosos não passam por esse problema.

Habermas propõe o conceito de Cláusula de tradução, como uma tentativa de solucionar o problema de cidadãos religiosos não poderem utilizar suas inclinações religiosas na esfera pública. Ela consiste em que os argumentos religiosos precisam ser traduzidos para uma linguagem acessível a todos, o que permitiria que o sujeito partisse de argumentos religiosos para propor algo na esfera pública, desde que estes passem por um processo de tradução antes de virarem leis ou então projetos de leis (e, claro, exige ainda que sejam racionalmente defensáveis, a ponto de produzirem um consenso em torno deles). Habermas percebe aqui mais um problema, essa aceitação da necessidade de tradução dos argumentos, por parte da comunidade religiosa, gera uma nova assimetria por conta que cidadãos não religiosos não precisam passar pelo processo de ter que aceitar que seus argumentos sejam traduzidos. Então ele propõe uma possível solução para esse problema, que se funda em os cidadãos não religiosos terem de aceitar que os religiosos usem argumentos de caráter religioso no espaço público; porém, quando se tratar da esfera institucional, são os religiosos que precisam aceitar que seus argumentos sejam traduzidos. Sendo assim, o que Habermas acaba fazendo, aqui, nada mais é do que liberar os argumentos religiosos no espaço público, e barrá-los no espaço institucional.

Uma grande questão que surge nesse ponto é que existem pessoas que irão utilizar do argumento de que em uma democracia prevalece o desejo da maioria, e

por conta da maioria ser cristã (no caso do Brasil) não existe a necessidade de traduzir os argumentos uma vez que a maior parte está satisfeita com a situação. Creio que não seja errado pensar que em uma democracia prevalece o desejo da maioria, o problema existe quando esse desejo cria algum tipo de desigualdade, priva direitos e reclama privilégios, pelo simples fato de acreditarem que possuem a verdade, uma verdade revelada por uma divindade que ninguém pode garantir que existe a não ser pela fé.

Pinzani ressalta que Taylor tem uma visão parecida com a de Habermas nesse ponto, a diferença é que Taylor acreditar ser necessário a tradução de argumentos de ordem filosofia assim como os argumentos religiosos.

[...] cabe salientar que esta consideração tayloriana oferece um ótimo argumento contra o diagnóstico habermasiano da presumida assimetria entre crentes e não crentes: evidentemente também um marxista, um nietzschiano ou um utilitarista não crente é obrigado a traduzir seus argumentos em uma linguagem neutra acessível também aos crentes ou aos não marxistas, não nietzschianos e não utilitaristas (PINZANI, 2014, p.251).

Essa percepção apaziguaria um pouco aquela assimetria percebida por Habermas, já que os cidadãos seculares também terão que passar pelo processo de tradução de seus argumentos. Um ponto que precisa ser destacado é que Pinzani não trata o argumento religiosos e o filosófico como iguais, por conta que os argumentos religiosos necessitam do elemento fé, ou seja, é preciso crer em uma revelação divina para se poder partilhar da mesma perspectiva, já as doutrinas filosóficas são ditames da razão, que podem ser partilhadas tanto por religiosos quanto por não religiosos.

É de grande importância ressaltar o quão difícil deve ser para uma pessoa religiosa aceitar que seus argumentos sejam traduzidos como propõe Habermas. O sujeito que possui esse posicionamento, tem esses argumentos como sendo uma verdade absoluta que rege e confere sentido para a sua vida, então, ser obrigado a traduzir esse argumento pode ser interpretado por esse sujeito como uma ofensa ou como uma tentativa de enfraquecimento dessa suposta verdade.

Não há dúvidas de que se trata de um assunto extremamente delicado, inclusive a história relata que muitas pessoas foram assassinadas por conta de serem consideradas uma ameaça a verdades religiosas e ainda hoje em alguns lugares do mundo pessoas são mortas por esse problema. No Brasil, é um tanto difícil de algo tão extremo acontecer, mas em contrapartida, temos um grupo crescente de representantes religiosos na política, designados genericamente como “bancada evangélica”, que não deixam a desejar. Trata-se de um grupo altamente conservador, autoritário e fundamentalista, que tenta impor os seus dogmas sem o mínimo de respeito com o direito do outro.

Em 2013, em uma comissão dos direitos humanos, presidida pelo deputado Marco Feliciano, que é também pastor da igreja Assembleia de Deus, foi aprovado um projeto polêmico, denominado como *projeto da cura gay*, que permite com que psicólogos façam tratamento para curar homossexuais.

Quando eu me deparo com uma situação assim, eu me pergunto, onde que está o respeito com o direito a intimidade? Se formos olhar o artigo quinto da constituição de 1988, que corresponde aos direitos e deveres individuais e coletivos, precisamente no inciso X teremos isso: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. São invioláveis a intimidade, a vida privada. Então eu pergunto: em que momento esse direito está sendo respeitado quando se propõe uma *cura gay*? Por si só, a proposta de um *tratamento gay* é um insulto aos direitos humanos, que incluem a livre vivência da sexualidade, mas como se não bastasse, ela ainda foi aprovada e, ao que parece, contribuiu para a reeleição do deputado Marco Feliciano.

O ponto é que esse é apenas um exemplo envolvendo a bancada evangélica. Existem outras várias circunstâncias em que o argumento religioso atrapalha o direito de pessoas que não participam da mesma visão de mundo, isso sem falar que na maioria dos casos, são coisas que se alguém for contra, basta apenas não adotar como prática para si, como a questão de uma relação íntima com uma pessoa do mesmo sexo.

Esse tipo de comportamento, a saber, impor aos outros as suas verdades sem levar em consideração que o outro pode desejar e ter o direito de viver diferente, é o que gera a desconfiança da parcela secular da sociedade, fazendo com que seja necessário a existência de um Estado laico para a manutenção da boa convivência de todos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se fala em Estado laico não é o mesmo que dizer que está sendo proposto um Estado ateu. É muito diferente defender a ideia de que o Estado precisa ser neutro perante as religiões para manter os religiosos e os não religiosos vivendo em conjunto sem que um grupo tente matar o outro, do que a ideia de que religião precisa ser erradicada da sociedade. Sendo assim, Pinzani argumenta:

De fato, a neutralidade do Estado é instrumental à paz social; portanto, quem não se interessa pela paz social, não se interessa pela neutralidade do Estado. O debate sobre a laicidade só faz sentido à condição de que os interlocutores desejem a convivência pacífica dos membros da sociedade. Quem não compartilha esta premissa não é adversário da laicidade, mas da democracia ou até da sociedade e civil enquanto oposta ao estado de guerra (2014, p.263).

Sem a neutralidade do Estado, muito provavelmente as comunidades religiosas entrariam em disputas e todas elas contra os ateus, pelo simples fato de terem posicionamentos ideológicos diferentes, seria um tremendo caos. Por conta disso, que a tradução dos argumentos para uma linguagem secular é muito importante, para evitar que determinadas crenças tenham privilégios, e por consequência não invadam os direitos de outras pessoas.

Essa pretensão de que se possui a verdade em detrimento a outro grupo,

dificulta o diálogo e o bom funcionamento da democracia, sem diálogo não existe o consenso e sem ele não existe o convívio tranquilo. Esse tipo de comportamento é um dos fatores que possibilita uma bancada evangélica como a que temos hoje, que parece que está muito mais preocupada em evangelizar do que zelar pelo bom funcionamento da democracia.

É legítimo que os indivíduos religiosos estejam convencidos de possuir a verdade, que pensem que os que não compartilham sua crença estão destinados a uma punição futura (danação eterna, reencarnação em um ser inferior etc.), e que desprezem os infiéis ou os pecadores: tudo isso é legítimo até quando permanece uma convicção pessoal. Não é legítimo, porém, que se sirvam de suas convicções pessoais para reclamar privilégios ou exigir discriminações, pois quando isso acontece, as forças religiosas “vitais” e “vibrantes” levam a sociedade a dar um passo – por mais imperceptível que seja – em direção à barbárie (PINZANI, 2014, p. 266).

Pinzani exemplifica com esse trecho que não tem problema ter crenças, ter a convicção que possui a verdade e com isso acreditar que quem não partilha dos mesmos dogmas vai sofrer a danação eterna, ou seja, não vai partilhar da benção de Deus. O problema acontece quando esse sujeito se acha no direito de impor aos outros a sua crença.

O Estado é formado por pessoas, algumas delas possuem crenças religiosas e outras não, talvez por conta disso esses problemas sempre irão existir, talvez o nosso senso democrático evolua e a ideia de respeito seja respeitada, mas o fato é que a neutralidade do Estado perante as religiões é imprescindível para a pluralidade de pensamentos coexistirem em harmonia.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF:Senado, 1988.

MODELLI, L. Cenários de um país mais evangélico. *Caros Amigos*, São Paulo, Edição Especial nº 71, p. 16 – 19, 04 nov. 2014.

PINZANI, A. Porque é necessário um Estado laico. In: MARTÍNEZ, H; SPICA, M. (Org.). *Religião em um mundo plural*. Pelotas: NEPFIL online, 2014.

## UM RETRATO DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO CENÁRIO MUNDIAL<sup>229</sup>

Luthianne Perin Ferreira Lunardi<sup>230</sup>

Juliana Felden<sup>231</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo tem como objetivo relatar a evolução dos direitos da criança e do adolescente, buscando demonstrar a forma como os sistemas da Idade Antiga e Idade Média descreviam e tratavam os menores, bem como, o histórico do direito brasileiro desde o período colonial até os dias atuais.

Ao decorrer do trabalho, poderemos verificar como os ordenamentos deixaram a desejar na proteção destes, tratando os direitos da infância e juventude com a ideia do menor infrator, criando para cada atitude ou característica infantil uma forma punitiva.

Por fim, será demonstrada a normatização dos direitos menoristas na da proteção integral, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em decorrência da promulgação da nossa Constituição de 1988, a qual trouxe em seu bojo diversos princípios que garantem a proteção dos menores.

A metodologia utilizada foi, quanto ao método de abordagem, o dedutivo; quanto ao método de procedimento, o monográfico; e as técnicas de pesquisa utilizadas foram as de forma direta e indireta, bibliográfica.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Na Idade Antiga, situada no período da invenção da escrita (4000 a.C a 3500 a.C) até a queda do Império Romano do Ocidente e o Início da Idade Média, os vínculos familiares não eram estabelecidos de acordo com a questão sanguínea e sim, conforme a opção religiosa. A família em Roma, tinha por fundamento o *pater familiae*, onde o pai era o chefe da família e a autoridade religiosa.

Inicialmente o poder do *paeter familiae* era absoluto. Os filhos que estivessem sob sua guarda, deviam-lhe obediência, não importando a idade, e caso o contrariassem, poderia condenar-lhes a morte.

Conforme COULANGES cita:

“os filhos não eram considerados sujeitos de direito, mas sim objeto de

<sup>229</sup>Resumo vinculado ao Projeto de iniciação científica da URI – Campus de Santo Ângelo/RS: A LEI DA PALMADA/MENINO BERNARDO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS NO BRASIL

<sup>230</sup>Orientadora do projeto de pesquisa, professora do Curso de Direito da URI – Campus de Santo Ângelo, Mestre, Advogada.

<sup>231</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada ao Alto Uruguai e Missões (URI) – Santo Ângelo voluntária no projeto de pesquisa.

relações jurídicas, dessa forma o *pater* exercia um direito de proprietário e portanto decidia sobre a vida ou morte de seus filhos”.

Já na Grécia, cada Cidade-Estado apresentava uma forma diferente, mas como regra geral apenas as crianças fortes e saudáveis tinham direito ao desenvolvimento, aquelas que apresentavam alguma deformidade eram “descartadas” após o nascimento.

Podemos fazer referência as cidades de Atenas e Esparta. A primeira tinha uma visão de trabalhar as aptidões individuais dos meninos acreditando que isso fortaleceria a sua cidade, ingressavam nas escolas aos 6 anos e eram ensinados a se tornarem bons cidadãos. Enquanto em Esparta, a educação era voltada ao serviço militar destinado a preparar as crianças para a guerra; ficavam em treinamento por quase toda sua vida (cerca de 30 anos) e lá eram controlados, caso não apresentassem resultados satisfatórios em relação ao desenvolvimento físico, sofriam castigos corporais.

Com a vigência do Código de Hamurábi (1600-1700 a.C) o tratamento direcionado as crianças não evoluiu, ao contrário, eram vistas, também, como objeto dos pais, os quais exerciam o poder de decisão sobre os filhos. Contudo, esse período foi marcado pela tortura, pela utilização de formas cruéis de tratamento: a pena de morte era largamente utilizada, independentemente do método, e o nível da mutilação em conformidade com o grau da ofensa.

No período da Idade Média destaca-se o avanço do cristianismo, o qual influenciou o sistema jurídico que estava se desenvolvendo na época. A autora Kátia Maciel faz referência a esse período com a seguinte frase “Deus falava, a igreja traduzia e o monarca cumpria a determinação divina”.( MACIEL, 2010 p.4.)

O cristianismo trouxe como contribuição à evolução dos direitos das crianças, o início do reconhecimento destas como seres humanos, como merecedoras do tratamento digno, já que a Igreja defendia que a dignidade humana se estendia a todos. Dessa feita, previa penas corporais e castigos espirituais aqueles pais que abandonassem seus filhos.

Todavia, as crianças que faziam jus a proteção da Igreja Católica eram as concebidas em decorrência do casamento católico, ou seja, as demais passaram a ser excluídas de tal proteção. Bem como, a filiação ilegítima, discutida no Concílio de Trento, que deixava à margem da sociedade os filhos adulterinos, isso porque essas crianças representavam ameaça ao modelo de família aceito na época.

Assim, se por um lado a Igreja Católica foi o início da proteção menorista, estendendo o tratamento digno a todos, por outro trouxe a discriminação daqueles que não se enquadravam no modelo defendido pelo catolicismo.

No Brasil, a influência do cristianismo foi demonstrada em 1551, com a primeira casa de recolhimento para menores. Os jesuítas, como administradores, acolhiam crianças indígenas com o objetivo de isolá-las dos costumes bárbaros de seus pais, com o intuito de que os menores passassem o conhecimento a estes. Ou

seja, o Estado estava agindo por meio da Igreja, na tentativa de acabar com os costumes tribais, civilizandando os menores e conseqüentemente os pais destes, tornando, assim, mais fácil a colonização.

Contudo, medidas punitivas também foram criadas, bem como formas cruéis de tratamento. Os portugueses acreditavam que os pais tinham o poder soberano, que tinham o dever de educar seus filhos e para isso, se fosse necessário, poderiam fazer uso de castigos corporais. Inclusive, em caso de morte decorrente de algum castigo, os pais não eram culpados e sim isentos de comportamento ilegal, pois estavam agindo para a educação dos menores.

É de destacar ainda, que nas primeiras embarcações portuguesas estavam somente homens e crianças. As últimas, eram trazidas no intuito de prestarem serviços durante a viagem, como, por exemplo, favores de ordem sexual. Além de serem tratadas com desprezo, tem-se que na época, em caso de tempestade durante as navegações, elas eram a “primeira carga” a ser jogada no mar.

Em 1808 estavam em vigência no Brasil as Ordenações Filipinas, presidida pela Corte Portuguesa. O destaque desse período ficou por conta da responsabilidade penal. A imputabilidade penal era alcançada aos 7 anos de idade, inclusive, para esses era concedido tratamento bem parecido com aquele aplicado aos adultos. Além de tipificar conduta que anteriormente não era considerada ofensa, as penas aplicadas ao ofensor eram extremamente graves, como a pena de morte e as chamadas penas vis (açoite, corte de membro, galés). Asseguravam, apenas, em favor dos menores de 17 anos a inaplicabilidade da pena de morte.

Sérgio Salomão Schecaira nos traz uma afirmação que retrata perfeitamente esse período “o princípio da legalidade da pena inexistia nessa legislação, permitindo-se ao juiz a fixação da pena que melhor lhe parecesse adequada, conforme a condição do criminoso e ‘segundo a qualidade da malícia’” (SCHECAIRA, 2008, p. 27). No mesmo sentido, José Henrique Pierangelli trata a pena “parecendo-lhe que a não merece, poder-lha-há diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delito foi cometido”. (PIERANGELI, 1980, p.138)

Nesse contexto, abordando a evolução do direito das crianças no período da idade antiga e medieval, adentrando no período colonial brasileiro, chegamos ao ponto da divisão mais importante. A história dividida em três etapas: a de caráter penal indiferenciado, caráter tutelar e por fim a de caráter penal juvenil.

Define-se a etapa indiferenciada como o período dado desde os primeiros códigos penais até as novas legislações do século XX. Nessa fase a responsabilidade penal era definida com o critério do discernimento, com o qual, por exemplo, era possível a punição de uma criança de 8 anos. João Batista Costa Saraiva ensina que:

“Esta etapa caracteriza-se por considerar os menores de idade praticamente da mesma forma que os adultos, fixando normas de ‘privação de liberdade por um pouco menos tempo que os adultos e a mais absoluta promiscuidade’ “. (SARAIVA, 2003, p.14)

Superada a fase em que as crianças eram tratadas como adultos, surge a etapa tutelar, a qual abrange o Código Mello Mattos e o Código de Menores. Considerada um grande avanço, essa etapa é marcada pela criação de instituições para infratores, bem como, legislações especiais para menores em situação irregular.

Sérgio Salomão Schecaira ensina:

“A filosofia que inspirou o sistema tutelar tem relação com o positivismo. É que o delinquente, em geral, e o menor, em particular, são sujeitos a quem não se pode atribuir uma responsabilidade penal decorrente do livre-arbítrio, são pessoas que infringem a norma não por sua própria vontade, mas por circunstâncias que lhes escapam ao controle. Por isso, a resposta adequada para o cometimento de um delito não será a imposição de sanções, mas sim a aplicação de medidas de caráter diverso, conforme o sujeito (medidas médicas, educativas, de ensino geral, de aprendizagem, etc)”.(SCHECAIRA, 2008, p.34,35)

A terceira e última etapa da evolução histórica se inicia com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e tem sua regulamentação com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos em obediência a um concerto internacional: o advento da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança.

Assim, surge um sistema de garantias, uma série de direitos materiais e processuais para a preservação dos direitos infanto-juvenis, elevando o até então menor à condição de cidadão, fazendo-se sujeito de direitos, conforme retrata Antônio Carlos Gomes da Costa. (DA COSTA, 1991 p.18)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por anos, os direitos da criança e do adolescente era algo longe de ser alcançado. Não só no Brasil, mas no cenário mundial, os menores eram tratados como adultos, para cada ação considerada ilegal perante a sociedade havia uma punição, sendo que a medida punitiva não tinha limite nem restrição conforme a idade da criança. Nem se quer era falado em medida educativa, pelo contrário, a forma adotada era de caráter violento, como forma de castigo.

A Teoria da Proteção Integral foi fundamental para o avanço dos direitos infanto-juvenis. Uma conquista que passou a tratar os menores como cidadãos, como sujeitos de direito, como prioridade absoluta de proteção por parte do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu art. 3º a revelação dessa evolução quando fala que:

“ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”.



## REFERÊNCIAS

COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. Tradução J. Cretella Jr. Revista dos Tribunais, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade *et al.* *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru: Jalovi, 1980.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2003, p.14.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistema de garantias e o direito penal juvenil*. Editora revista dos tribunais, 2008.

## O REGIME GERAL DAS CAPACIDADES CIVIS NO CC/02 A PARTIR DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA<sup>232</sup>

Fernanda Rohleder Bronzoni<sup>233</sup>

Orientadora: Luana Máira Moura de Almeida<sup>234</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho fará uma abordagem descritiva relativa à alteração gerada no regime geral das capacidades civis a partir das alterações introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Código Civil de 2002. Essa pesquisa surgiu com o intuito de expor quais as mudanças ocorridas com o Estatuto, que entrou em vigor em 2016. A pesquisa busca, ainda, refletir sobre os desafios para melhor implementação da capacidade de fato das pessoas com deficiência e expor a inclusão como forma de construir uma sociedade fundamentada no respeito às diferenças do outro. O método de abordagem adotado será o dedutivo, o procedimento para atingir os objetivos serão os métodos lógico e comparativo, bem como a técnica da pesquisa documental e bibliográfica.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A partir da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD)<sup>235</sup>, reacendeu-se a necessidade de repensar os direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro. Essa repercussão culminou na publicação no Diário Oficial da União em 7 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com deficiência (EPD) – Lei Federal nº 13.146/2015, também chamada de Lei brasileira de Inclusão. Para se chegar a esse estatuto foram quinze anos de debates, discussões, audiências públicas e seminários estaduais com a intenção de ouvir as entidades e o movimento de pessoas com deficiência. Essa legislação teve *vacatio legis* de 180 dias, dessa forma sua entrada em vigor foi em 02 de janeiro de 2016.

Culturalmente as pessoas com deficiência eram (e, muitas vezes ainda são) alvo de discriminação preconceituosa e estigmatizada. Para exemplificar esse fato, podem ser citados diversos termos pejorativos para fazer referências a essas pessoas: deficiente, pessoa portadora de deficiência, pessoa deficiente, excepcional, pessoa com necessidade especiais e pessoa portadora de necessidades especiais. Com a intenção de mudar esse vocabulário o EPD culminou o termo *pessoa com deficiência*, colocando a deficiência como uma qualidade que difere, e não como um

<sup>232</sup>Este trabalho refere-se a uma pesquisa desenvolvida na disciplina de Direito Civil I.

<sup>233</sup>Acadêmica do 1º Semestre do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *campus* Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: febronzoni@gmail.com

<sup>234</sup>Mestre em Direito. Professora e Coordenadora do Núcleo de Monografias do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *campus* Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: luana.mmalmeida@gmail.com

<sup>235</sup>Assinada em Nova Iorque em 2007. Primeiro tratado internacional que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional.

fardo. No pensamento de Sidney Madrugá,

Nota-se que a deficiência é inerente à pessoa que a possui. Não se carrega, não se porta, não se leva consigo, como se fosse algo sobressalente ou um objeto [...] Deficiência significa falha, carência, isto é, a pessoa carece, tem limitadas determinadas faculdades físicas, mentais, intelectuais e sensoriais (MADRUGA, 2013, p. 34).

A Referida Lei, objetivando a inclusão, consagra uma nova visão jurídica em favor da pessoa com deficiência, já que sob à luz dos direitos humanos, adota uma referência social cujo objetivo é incluir a pessoa com deficiência na sociedade, garantindo-lhe a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil constante no art. 1º (primeiro) da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Ainda nesse sentido, trouxe uma série de garantias especiais às pessoas com deficiência em áreas como: saúde, moradia, trabalho, assistência social, previdência, acessibilidade, comunicação e acesso à justiça. Isso significa um avanço para 45,6 milhões de pessoas (23,9% da população) que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) representa o número de pessoas com deficiência de acordo com o censo de 2010 (IBGE, 2010).

É importante expor como a lei se referia a essas pessoas antes do EPD. A Lei nº 8.743/93, sobre a organização da Assistência Social, definia pessoa com deficiência, no parágrafo 2º do art. 20, como sendo “[...] aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (BRASIL, 1993). O dispositivo sofreu críticas pela doutrina, já que a lei responsável por proteger a pessoa com deficiência no que se refere aos mínimos sociais, a desqualificou em sua vida pessoal, tornando-a dependente em todos os âmbitos. Essa Lei foi revogada pela Lei 12.435/2011 que trouxe o conceito de pessoa com deficiência, inciso I art. 20, de acordo com a CDPD, como sendo “[...] aquela que tem impedimentos de longo prazo [...]” (BRASIL, 2011).

Nesse viés, é importante saber a definição de pessoa com deficiência pela lei atualmente. O EPD, em seu 2º artigo, que em muito se aproxima ao conceito da Lei 12.435/2011, define essa como:

[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

A Lei nº 13.146/2015 alterou 22 leis, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e trouxe alterações significativas no regime das capacidades, tema importante tratado na Parte Geral do Código Civil (CC). Essa foi uma de suas grandes repercussões pois alterou o art. 3º do CC, trazendo mudanças em seu *caput* e revogando seus 3 incisos, de maneira que ficou estabelecido que somente são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de dezesseis anos (BRASIL, 2002). Assim, pelo rigor da letra da lei inexistem pessoas maiores absolutamente incapazes.

O artigo 6º do mesmo Estatuto deixa claro que a deficiência não afeta a plena

capacidade civil da pessoa, inclusive, para, *in verbis*:

- I – casar-se e constituir união estável;
- II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Fica claro, portanto, que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, e a regra passa a ser a garantia através do direito ao exercício da capacidade civil em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 84º do EPD). Esse artigo é de uma clareza devastadora: a partir do Estatuto, a pessoa com deficiência é legalmente capaz, o que entra em choque com o senso comum brasileiro, que sempre relacionou profundamente incapacidade absoluta à pessoa com deficiência.

Outro direito ampliado com o Estatuto, relacionado à capacidade civil é que a curatela deixa de ser regra, que passa a ser medida extraordinária e restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 *caput* do EPD), podendo ser solicitada pela própria pessoa (art. 1.768 do CC) nos casos em que se fizer necessária<sup>236</sup>. Ao lado da curatela, passa a existir a *tomada de decisão apoiada*, expressa pelo artigo 1.783-A do Código Civil, introduzido pelo EPD:

[...] o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade (BRASIL, 2002).

O EDP também alterou o art. 4º do Código Civil, sendo revogado parte de seu inciso II que fazia referência às “pessoas com discernimento reduzido”, sendo essas não mais consideradas relativamente incapazes. No mesmo artigo, em seu inciso III foi removido o trecho “excepcionais sem desenvolvimento completo” e adicionado “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” – que antes estava previsto no inciso III do art. 3º, como incapacidade absoluta. Desde janeiro de 2016, são situações de incapacidade relativa:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

<sup>236</sup>Essa alteração resta prevista de maneira diferenciada no Novo Código de Processo Civil Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que manteve a ação de interdição conforme seu artigo 747 que prevê que “A interdição pode ser promovida: I – pelo cônjuge ou companheiro; II – pelos parentes ou tutores; III – pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV – pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial” (BRASIL, 2015b). Sabe-se da divergência acerca da aplicação de uma ou outra lei no que se refere à questão. Não é, contudo, o que se pretende aprofundar nesse Resumo Expandido, que busca analisar a alteração na Parte Geral do Código Civil. Tem-se que, somente a práxis e o passar do tempo trarão a melhor resolução da questão do conflito existente entre ambas as normas, sempre pautada no princípio da dignidade da pessoa humana.

- I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- II – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos;
- III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- IV – os pródigios (BRASIL, 2002).

O Estatuto coloca a pessoa humana no centro das preocupações das normas jurídicas e diante da nova realidade de que a pessoa com deficiência é plenamente capaz, surgiram dois posicionamentos na doutrina. O primeiro defende a *dignidade-vulnerabilidade* e segundo defende a *dignidade-liberdade*. Para Pablo Stolze (adepto à *dignidade-liberdade*), o Estatuto: “[...] traduz uma verdadeira conquista social. Trata-se, indiscutivelmente, de um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis” (STOLZE, 2015, p.17). Já o doutrinador José Fernando Simão (adepto à *dignidade-vulnerabilidade*), expõe que se o CC traz pessoas incapazes para a lei, é porque essas precisam de uma proteção na prática de suas ações civis, não sendo algo discriminatório (SIMÃO, 2015).

Para exemplificar sua linha de raciocínio, José Simão propõe alguma pessoa com deficiência profunda, ou que esteja em coma, e por causa desses fatos não consiga exprimir sua vontade. Atualmente, essa seria reconhecida como relativamente incapaz, mesmo que não consiga, sozinha, na vida cotidiana, exprimir sua vontade. Pessoas nessa situação ficariam, em suas palavras: “[...] abandonas à própria sorte, pois não poderiam exprimir sua vontade e não poderiam ser representadas (somente assistidas), já que são capazes por lei”. Assim ele afirma que: “A mudança legislativa é extremamente prejudicial àquele que necessita de representação e não de assistência, o que pode acarretar danos graves àquele que o Estatuto deveria proteger” (SIMÃO, 2015).

Ressalta-se, ainda, o disposto na CF/88 no que concerne às pessoas com deficiência: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]” (BRASIL, 1988). Deve ficar claro, contudo, que é responsabilidade de todos os cidadãos garantir a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e garantir que elas se sintam seguras para participar ativamente da vida em comunidade. Nesse viés, cabe ponderar a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que garante a aplicação dos princípios constitucionais que protegem a pessoa humana nas relações entre particulares.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após esse breve estudo, nota-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência conferiu maior autonomia às pessoas com deficiência. Fica óbvio, entretanto, que somente a legislação não tem força para resolver o problema de discriminação pejorativa, mas vê-se que é uma forma para o início da mudança do pensamento brasileiro, a fim de torná-lo mais inclusivo e aberto às diferenças. A Lei de Inclusão também deu maior liberdade às pessoas com deficiência. Isso pode ser notado na escolha de seus curadores ou das pessoas para a tomada de decisão apoiada, servindo aos seus interesses, e não a de terceiros, como ocorria anteriormente. A toda evidência, não foi objetivo desse trabalho esgotar todas as implicações do

Estatuto no Código Civil, mas somente as alterações no regime das capacidades civis, até mesmo porque diante da ampla divergência de posicionamentos, entende-se que apenas a prática poderá demonstrar qual caminho seria o melhor posicionamento a ser seguido.

Para além das normas jurídicas, torna-se necessário libertar cidadãos brasileiros com algum tipo de deficiência dos rótulos e pré-conceitos. Mais do que saber lidar e entender leis, é preciso saber lidar com e entender pessoas. Para isso, devem ser propostas campanhas que mostrem que todo ser humano têm o direito de ser diferente, já que o Brasil é um país multicultural, seria muito mais que utopia querer que seu povo não fosse diferente no que se refere às formas físicas, de pensamento, culturais ou religiosas. Pode-se da mesma forma, usar a mídia para mostrar que as pessoas com deficiência podem ser plenamente capazes de exprimir sua vontade e exercer os atos de sua vida civil, caso os obstáculos sejam minimizados ou, de forma ainda mais positiva, definitivamente superados. Todas essas ações com o objetivo de tornar a sociedade brasileira fundamentada no respeito às diferenças.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código Civil*. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL. *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Lei 13.146 de 07 de julho de 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/432201.pdf>>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

IBGE. *Dia internacional das pessoas com deficiência*. Disponível em: <<http://teen.ibge.gov.br/calendario-teen-7a12/evento/57-dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencia.html>> Acesso em: 19 Abr. 2017.

MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

SIMÃO, José. Estatuto da Pessoa com Deficiência causa perplexidade. *Revista Consultor Jurídico*. 6 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-causa-perplexidade?>> Acesso em: 23 Abr. 2017.

STOLZE, Pablo. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Sistema Jurídico

Brasileiro de Incapacidade Civil. *Revista Síntese*. São Paulo, v. 17, n. 99, p. 17-21, jan. /fev. 2016.

## **OS ASPECTOS GERAIS ACERCA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS COM DESTAQUE AOS MOVIMENTOS FEMINISTAS<sup>237</sup>**

*Tailoara Morgana Mahl Bombardelli<sup>238</sup>*

*Vitória Zambonato Marques Nunes<sup>239</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

No presente será abordada a temática dos Movimentos Sociais, aparecem vinculados à tematização pública de situações-problema emergentes nas esferas não Estatais, assegurando que estas sejam reconhecidas e assimiladas pelo sistema político-administrativo. Constituem, dessa forma, alternativa aos processos particularistas de produção de decisões políticas.

Busca-se trazer à tona a conceituação geral dos movimentos sociais, principais marcos históricos e trazer destaque a um movimento social que é difundido desde o século XX, e atualmente ainda é objeto de intensa discussão: Os movimentos feministas, principalmente no que concerne ao alcance de tal movimento no sentido de conquistar o reconhecimento dos direitos das mulheres, frente à predominantes e histórica dominação masculina resultado das sociedades patriarcais.

O presente trabalho não pretende e não teria como trazer a abordagem completa sobre o assunto, até porque este possui vasto leque de questões relacionadas, o que se propõe é trazer elementos que despertem a reflexão e a análise crítica acerca do tema. No que tange a metodologia adotada para desenvolvimento desse trabalho utiliza-se o método dedutivo através de breve revisão bibliográfica e por meio eletrônico a fim de apresentar os principais elementos da temática abordada, discorrendo acerca dos conceitos, história e questões envolvendo um dos movimentos sociais contemporâneos e seus principais aspectos.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Em que pese seja possível trazer conceitos de movimentos sociais por inúmeros e diferentes Autores, os movimentos sociais em suma consistem em ações sociais que visam modificar uma determinada realidade, através de lutas, principalmente de cunho ideológico, para conquista de direitos e defesas de interesse da coletividade. Nesses termos, Delson ferreira (2003) aduz:

Os conceitos definidores de movimento social referem-se às ações de grupos organizados que objetivam determinados fins, ou seja, os

<sup>237</sup>Projeto de pesquisa elaborado para exposição na XVII Mostra Regional de Trabalhos científicos promovida pelo Curso de Graduação em direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo.

<sup>238</sup>Egressa do curso de Graduação em direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Pós-Graduada no curso de Direto e Processo do Trabalho da Faculdade Damásio de Jesus.

<sup>239</sup>Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Unijuí – Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- Unijuí Campus Três Passos.



movimentos sociais se definem por uma ação coletiva de um grupo organizado e que objetiva alcançar mudanças sociais por meio da luta política, em função de valores ideológicos compartilhados questionando uma determinada realidade que se caracteriza por algo impeditivo da realização dos anseios de tal movimento.

Não se sabe precisar exatamente a data em que se originaram os movimentos sociais, no entanto oportuno salientar que alguns registros históricos, a exemplo do que leciona François Houtart, exemplo de movimento social nos primórdios seriam os movimentos religiosos em nome de Jesus Cristo, dando origem a uma Instituição Eclesiástica, com modelo de organização política aliada à poderes de opressão. (HOUTART, 2007).

Portanto, afirma-se que o século XVIII foi marcado por uma série de revoluções não apenas pela revolução dos movimentos da França mas por uma onda de revoltas que se espalham pelo mundo, uma época de revoluções não apenas no campo social mas também econômico, que mudaria a história os séculos futuros, a exemplo da marcante Revolução Industrial.

A principal característica da Revolução Industrial foi a criação do sistema fabril mecanizado, isto é, as fábricas passaram da simples produção manufaturada para a complexa substituição do trabalho manual por máquinas. Essa substituição implicou na aceleração da produção de mercadorias, que passaram a ser produzidas em larga escala. Essa produção em larga escala, por sua vez, exigiu uma demanda cada vez mais alta por matéria-prima, mão de obra especializada para as fábricas e mercado consumidor. Tal exigência implicou, por sua vez, também na aceleração dos meios de transporte de pessoas e mercadorias. Era necessário o encurtamento do tempo que se percorria de uma região à outra para escoar os produtos. (CORREA; SILVA, 2015).

A evolução trazida por tal movimento, contudo trouxe uma lenta e gradual exploração da classe trabalhadora, onde famílias inteiras laboravam sem que lhes fossem garantidos quaisquer espécies de direitos, com submissão à jornadas totalmente exasperadas, e em contrapartida parcos salários, e condições de trabalho precários quais eram ainda inferiores para crianças e mulheres.

Os movimentos sociais brasileiros ganharam mais importância a partir da década de 1960, quando surgiram os primeiros movimentos de luta contra a política vigente, ou seja, a população insatisfeita com as transformações ocorridas tanto no campo econômico e social. O cerne da discussão dos movimentos sociais ao decorrer da história certamente perpassa pela questão de que por muito tempo a realidade Brasileira se ateve apenas à criticar os dominantes e defensores do sistema capitalista, renunciando ao foco da resistência e luta dos trabalhadores e dos movimentos sociais, como essa realidade se limitasse a subordinação da cultura do econômico e do político, como se fosse mera consequência da estrutura e do poder dominantes.

E em meio ao processo de industrialização e ascensão do modelo Capitalista, como já brevemente referido acima, as mulheres passaram a ser inseridas no

mercado de trabalho, ocasião em que ocuparam posições inferiores aos homens, com salários menores, bem como não dispunham dos mesmos recursos e mobilidade de trabalho dos homens. Sob tal prisma ressalta-se ainda que a mulher enquanto responsável pelo bem estar da família, e diminuição de seu papel Estatal, acabam por suportar maior responsabilidades, que podem ser intituladas de “imposto reprodutivo” por Renata Guimarães Reynaldo (2015): “Acontece que este imposto reprodutivo acarreta desvantagens, especialmente à mulheres que tem cônjuge e filhos pequenos, que precisam adiar sua capacitação e acesso ao mundo do trabalho, renunciando a proteção social por ele proporcionada”.

Esses e outra série de motivos desencadearam os movimentos feministas, os quais representaram e representam até hoje ações políticas e sociais de iniciativa das mulheres, sendo estas sujeitos de sua própria transformação gradual ao passar dos tempos.

Os movimentos feministas, historicamente considerados, dividem-se basicamente em duas ondas. A primeira onda remonta aos primórdios dos movimentos e concerne as e lutas pelo reconhecimento de direitos, tal qual o do voto e ao trabalho, nos séculos 18 e 19 e, na qual início do século 20, iniciadas nos Estados Unidos, sendo de grande marco a data de 08 de março de 1857 na qual 129 mulheres trabalhadoras em uma fábrica de Nova York que lutavam por direitos trabalhistas foram queimadas no local por uma ação da polícia. Após enfraquecido, na década de 60 tais movimentos são retomados com o lançamento do livro: O segundo sexo que abriu novo espaço ao feminismo. Já nos anos 60, surgiam os movimentos feministas de segunda onda, período em que foram travadas lutas contra os padrões culturais da época, contra a dominação de gênero, violência doméstica, assédio sexual e escassa participação feminina nos quadros políticos e econômicos. (REYNALDO, 2015).

Frente a tais elementos os movimentos trabalhistas não podem ser caracterizados como tentativa de igualdade de sexos, e sim uma luta das mulheres com o objetivo de se contrapor às diferentes formas dominação masculina, em todas as áreas, repudiando seja o padrão masculino mantido como padrão universal, uma busca incessante, inclusive até os dias de hoje.

Outros momentos cruciais ganham importante destaque na seara histórica dos movimentos feministas em nível Nacional, o quais são categoricamente citados por Ana Carla Farias Alves e Ana Carina da Silva Alves (2013), o primeiro momento seria em meados de 1919, no Primeiro encontro Nacional Feminista que ocorreu em Fortaleza no Ceará, na qual reivindicou-se entre outras lutas, a inerente ao direito da mulher ao voto. Na década de 60, lança-se a pílula anticoncepcional, num contexto em que o movimento feminista no mundo vai se configurando como uma luta não só por espaço político e social, mas como uma luta por uma nova forma de relacionamento entre homem e mulher. Em seguida, vive-se um momento de repressão com a ditadura militar, com participação significativa das mulheres, cujo debate de seu papel na sociedade ganham maior espaço e destaque na década de 1970. Além disso, o feminismo aproxima-se da esquerda e dos conceitos marxistas, esforçando-se para ganhar legitimidade. Na década de 80 o Brasil passa por uma redemocratização, onde muitos movimentos sociais ganham força, inclusive os

movimentos feministas, cenário no qual a mulher passa a trazer para o debate público de tais movimentos as questões com saúde, sexualidade, até porque com a abertura do mercado de trabalho, assumia tripla jornada, em face ao cuidado com os filhos e maridos ou companheiros.

Tal luta, teve reflexos muito importantes na seara jurídica, sendo mister salientar duas delas, o advento da positivação da igualdade entre homens e mulheres exarada no inciso I da Constituição Federal, equivalendo os direitos e deveres, bem como, a Lei Maria da Penha (11.340), sancionada em 07 de agosto de 2006, após o episódio de agressões e tentativa de morte de Maria da Penha Maia Fernandes, pelo então marido, ocasião em que ficou paraplégica, episódio que foi denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Os movimentos feministas perseguem a superação do modelo em que o homem exercia o papel central na família e na sociedade como um todo, dando ensejo ao processo de desgaste do patriarcalismo, o qual segundo Reynaldo (2013, p. 154), ocorreu devido aos seguintes elementos pontuais:

Na atualidade com relação à dominação masculina são, portanto decorrentes das quatro tendências: 1) a inserção crescente das mulheres no mercado do trabalho como consequência da expansão do capitalismo; 2) os avanços tecnológicos em especial na medicina, biologia e farmacologia; 3) a rápida difusão de ideias em uma cultura globalizada, em um mundo interligado de pessoas e experiências, tecendo rapidamente uma imensa colcha de retalhos formada por vozes femininas, com sua expansão para além das fronteiras Estatais.

É inegável que as mulheres foram e continuam sendo alvo de opressão em nível Mundial, marcadas ao longo da história por serem suprimidas do prazer sexual, exibição do rosto, escravizadas e prostituídas, contra os quais muita luta e promulgação de defesa e direitos foram promulgados, e a partir de então gradativamente ao decorrer dos tempos as mulheres estão conquistando espaço no meio social, com reivindicação de causas e discussão de questões feministas, com destaque significativo à inserção da mesma as diferentes áreas profissionais, anteriormente só ocupadas por homens, bem como, aos poucos insere-se no meio político e econômico, também ainda ocupado predominantemente pelo sexo masculino. Assim, o destaque principal dos movimentos sociais, e, em especial dos movimentos feministas é a defesa à igualdade de direitos, sendo estes levados frente à lutas sociais, almejando-se no caso específico dos movimentos feministas a mudança do conceito de mulher e do papel desta na sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo estudo expandido no presente trabalho, demonstra-se que os movimentos sociais consistem na organização de um conjunto de pessoas que partilham objetivos comuns, estruturando a sua ação de forma organizada, com vista à resistência ou mudança social, da sociedade em que estão inseridos, em meio a diferentes reivindicações sociais e com o passar do tempo, e muitas lutas a mulher passou a desempenhar muito mais do que apenas constituir e zelar pela família, e passa a desenvolver outros papéis perante a sociedade conquistando o direito sobre o seu copo e sua própria identidade.

Pudemos depreender que muitas de suas reivindicações foram conquistadas com todo os seus esforços e foram merecidas, todavia muitas mulheres ainda se sentem submissas e inferiores em relação aos homens, pois as conquistas femininas demoram a serem aceitos pela sociedade, como tal, e a mulher passa a ser escantilhada do desenvolvimento social. Acabamos tendo que a igualdade é formal, ou seja, existem os direitos, o que falta é a igualdade material, ou seja, ser de fato respeitada.

Para lutar me busca de igualdade, o movimento feminista aparece como o principal ente em defesa dos direitos das mulheres, não lutando pela supremacia da mulher na sociedade. Mas somente buscando por algo extremamente justo: que a mulher, tenha acesso aos direitos oriundos das próprias diferenças de gênero, sem ter restrição ao acesso dos mesmos em face ao fruto da dominação masculina, ainda predominante nos dias de hoje.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Carla Farias; ALVES, Ana Carina da Silva. *As Trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o Protagonismo social das Mulheres*. Disponível em: <[http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/69-17225-08072013-161937.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf)> Acesso em: 30 abr.2017.

CORREA, Fernando Magno; SILVA, Edson Alves. *Dos movimentos Sociais, sua origem, história e desdobramentos*. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=14510](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=14510)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

FERREIRA, Delson. *Manual de Sociologia*. Dos Clássicos à Sociedade da Informação. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

HOUTART, François. Os movimentos sociais e a construção de um novo sujeito histórico. *En publicacion: A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas* Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier; Gonzalez, Sabrina. 2007, disponível em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/campus/marxispt/cap.20.doc>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

MARCON, Telmo. *O popular e a educação: movimentos sociais, políticas públicas e desenvolvimento*. Ijuí, Ed. Unijui, 2009.

MATTAR, Khris. *O movimento de justiça Global: uma nova mobilização política de resistência?* ed. Ijuí: Unijui, 2013.

REYNALDO, Renata Guimarães. *O Fenômeno global e o impacto dos movimentos feministas: as lutas das mulheres no mundo*. Ijuí: Unijui, 2015.

## OS DIREITOS POLÍTICOS E OS SÍMBOLOS RELIGIOSOS: ENTRE O PERTENCIMENTO E A PROFANAÇÃO<sup>240</sup>

*José Ricardo Maciel Nerling<sup>241</sup>*

*Gabriel Maçala<sup>242</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os símbolos religiosos foram, historicamente, utilizados como forma de identificação de determinados grupos, o que demonstra, em parte, uma espécie de posituação religiosa, ou seja, uma identificação que formaliza aqueles que pensam ou vivem de maneira similar e repelem aqueles que possuem pensamentos religiosos e filosóficos diversos.

De outra banda, muitos desses símbolos foram e são desvirtuados de seus reais significados, abrindo mão de toda a importância essencial de alguns grupos culturais, sendo adotados por greis ainda menores e mais específicas desses grupos maiores, buscando fins muito particulares a seus interesses, o que, não poucas vezes, também ocorre por parte de clãs que jamais tiveram ou têm qualquer identificação com o símbolo original.

Assim, este estudo se dedica a verificar a utilização de símbolos religiosos tanto como um instrumento para concretização do direito a liberdade religiosa e de crença, bem como um instrumento de profanação dos mesmos através da utilização de tais elementos alheios a sua origem e vinculação.

Para tanto, se utiliza de pesquisa bibliográfica e do método hipotético-dedutivo, analisando o problema os limites da utilização dos símbolos enquanto elementos de fé ou de profanação.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O conceito de religião é múltiplo. Cada crença e cada sistema doutrinário têm seu conceito e métodos de obtenção do mesmo. Neste sentido, buscaremos um conceito científico de religião, que não se origine de nenhum dogma, mesmo que

---

240Resumo Expandido realizado no decorrer do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

241Mestrando em Direito no Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, beneficiário de Taxa Integral CAPES. Graduado em Direito pela Universidade Regional do noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Advogado OAB-RS. Músico, escritor e compositor.

242Bolsista do PPGD da UNIJUÍ, no Curso de Mestrado em Direitos Humanos, Bacharel em Teologia pela UNICESUMAR, Licenciado em Filosofia pela FAERPI e Bacharel em Direito UNIJUÍ. Especialista em Direito Eleitoral, Direito Tributário, Ciência da Religião e Docência do Ensino Superior e Psicomotricidade pela FAVENI e em Espaços Alternativos do Ensino e da Aprendizagem pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto (IFFar). Membro da Equipe Editorial da Revista de Direito Dos Monitores da Universidade Federal Fluminense (ISSN: 1983-6880), responsável pela Seção Laboratório de Jurisprudência. Advogado, Assessor Jurídico e Procurador do Município de Inhacorá/RS, Professor da FAISA Faculdades e Professor Comprometido com o Curso de Bacharelado em Teologia da Faculdade América Latina (FAL).

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

qualquer posição seja necessariamente baseada em alguma doutrina.

Desta forma, o estudo da religião, embora se proponha científico e secular, nasce viciado, de berço por algum dogma. E tal situação é necessária para garantir uma compreensão correta do assunto. Para o estudo da religião, faz-se uso das Ciências da Religião<sup>243</sup>.

Tradicionalmente, se aponta a origem da palavra religião dos verbetes *religio*, *religare* e *relegere*. A expressão latina *religio* possui sentido de boa consideração e atenção na prestação de serviços cultivos ou sacerdotais, sendo que, para os romanos, expressava a exatidão com que deveriam cumprir seus rituais religiosos. Agostinho utilizou-se de Lactânio, definindo religião a partir do termo *religare*, num sentido de ligar, amarrar, ligar novamente, trazer de volta, pelo que a religião tinha o objetivo de religar a alga desligada do sagrado (AZEVEDO, 2015).

Por seu turno, o termo *relegere*, utilizado por Cícero para falar da Religião Romana, refere-se ao zelo, atenção indiscriminada e inescrupulosa, paciência, pudor e piedade com os romanos exerciam sua fé. Assim, Azevedo (2015) informa que tal expressão tem o sentido de “recolher-se, a fazer uma nova escolha, a retornar a uma síntese anterior para recompô-la”.

Para cumprir sua missão, a religião faz uso de elementos físicos, símbolos, que representam elementos espirituais, sobre-humanos. Galdino, (2006, p. 31) diz que a palavra símbolo tem origem grega, *symbolon*, e tem sentido de “lançar com’, arremessar ao mesmo tempo, ‘com-jogar’.” Alves (1984), aponta que a religião tem o poder de beatificar objetos e pessoas, dando-lhes significados diferentes daqueles naturais. Tão logo, as coisas podem ser tanto profanas como sagradas, e tais elementos fazem parte dos rituais sagrados.

Os grupos que se unem em torno de uma ideologia comum costumam adotar símbolos específicos que, ao tempo em que os identificam, também os diferenciam dos demais. Assim, qualquer um que ostente um símbolo adotado, é imediatamente identificado e aceito como um adepto daquela ideologia, um igual, alguém em quem se pode confiar (GALDINO, 2006, p. 34).

Os símbolos, então, possuem duas funções sociais: na primeira eles unem aqueles que são semelhantes, servindo como uma espécie de identidade, um exemplo disso seria o crucifixo para os Católicos, ou a Estrela de David para os judeus. Por outro viés, os símbolos também repelem aqueles que são diferentes, que têm crenças contrárias ou que não professam religião alguma. Desta forma, ofender um símbolo de uma crença é ofender toda a religião correspondente, bem como adotar um símbolo é adotar uma crença correspondente.

243As Ciências da Religião dedicam-se a estudar o fenômeno da religião, sejam mitos, magias, doutrinas, credences, que integram um universo de simbolismos que podem ser compreendidos, de maneira externa, enquanto a Teologia, partindo de uma doutrina inicial, que é considerada correta e absoluta, não estuda os movimentos religiosos de forma imparcial, antes aponta para suas práticas religiosas como corretas, de forma que a crença e as expressões de fé divergentes, são simples adorações idolatras, credences sem verdades absolutas e atos de magia (GUERREIRO, 2015). Isso se deve pelo fato de que a Teologia, embora faça parte dos movimentos religiosos, os observe por dentro, não podendo ser imparcial.

Esses símbolos, vazios de significado para alguns, mas representativos da divindade para outros, trazem em si características e elementos históricos que identificam suas respectivas religiões e ainda permitem a identificação do grupo religioso a que se pertence.

Por outro lado, vale ressaltar que o Direito à liberdade religiosa é um direito de primeira geração, reconhecido por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XVIII, em que está expresso o seguinte:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular

No mesmo sentido, expressa o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal brasileira, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Dentro desse direito está inserida a tutela ao respeito aos seus símbolos e ritos.

Além disso, também é direito constitucional no Brasil a liberdade de posicionamento político, expressa por meio dos direitos políticos, inclusive o de se organizar e filiar-se a um partido, conforme se observa no artigo 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. A possibilidade de filiar-se a, ou mesmo de criar, um partido político, é característica primordial de uma democracia, que se constitui por meio dos mesmos fundamentos de liberdade de pensamento e de posicionamento ideológico.

São justamente por meio de determinados grupos, fundados em ideias em comum, que surgem os partidos políticos, entre eles aqueles que professam ideais e propostas religiosas, o que cria uma linha muito tênue entre a liberdade de pensamento e o fundamentalismo religioso, que interfere nos direitos fundamentais. Fato é que os partidos religiosos, por direito, deveriam nada mais do que defender a inviolabilidade do exercício religioso, apenas isso, sem jamais intervir em direitos inerentes ao estado constitucional laico.

Em relação ao simbolismo religioso e a política partidária, vale trazer o exemplo do Partido Social Cristão (PSC), que é uma vertente do extinto Partido Democrático Republicano (PDR), o qual traz como símbolos, conforme artigo 4º de seu mais recente estatuto (aprovado em 2007), “I - o logotipo do peixe, com a sigla PSC em seu interior” e “II – a bandeira, com fundo verde ou branco e o logotipo do peixe em verde ou branco”.

O próprio PSC possui um vídeo institucional, onde demonstra os motivos de utilizar o peixe como símbolo do partido político. Nessa mídia, o próprio partido ressalta a importância do peixe como um dos primeiros símbolos do cristianismo, ou seja, algo muito anterior até mesmo à fundação do Brasil. Fala de Jesus, dos apóstolos, e até mesmos dos primeiros cristãos da chamada igreja primitiva...

Porém, não demonstra qualquer tipo de ligação com a política partidária brasileira pós-constituição de 1988! Isso se dá porque realmente não existe tal liame. O peixe é um símbolo exclusivamente religioso, e não político.

Observa-se que o referido partido se utiliza de uma simbologia religiosa milenar e de grande significância para uma forte vertente religiosa brasileira, sendo que, de acordo com o Dicionário de Símbolos,

O peixe é um símbolo cristão que representa a vida e cuja palavra em grego Ichthys representa a frase “Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador”. Sua representação mais comum é o da sobreposição de dois arcos (ou duas luas crescentes) que se assemelham ao seu perfil. Antes de ser utilizado no cristianismo, o peixe era usado como um amuleto da fertilidade e, ainda hoje é usado na América do Norte como um amuleto de proteção.

Se formos observar a origem desse símbolo,

A palavra peixe em grego Ichthys é um ideograma baseado nas letras iniciais da frase grega Iesous Christos, Theou Yios Soter que significa “Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador”, por isso, passou a ser utilizada como sinal secreto pelos primeiros cristãos com o objetivo de os proteger da perseguição visto que eles se reuniam em segredo nas catacumbas marcadas com esse sinal. O peixe é mencionado diversas vezes nos Evangelhos e tem destaque no episódio milagroso da multiplicação dos cinco pães e dos dois peixes que foram capazes de alimentar uma multidão de cinco mil pessoas. Acresce ainda que vários dos 12 apóstolos, a quem Jesus costumava chamar de “pescadores de homens”, tinham a pesca como ofício.

Diante disso, fica muito claro que o peixe, enquanto um objeto sacro do cristianismo (enquanto manifestação de fé), nunca foi utilizado para fins políticos, eleitoreiros ou mesmo de poder. Sempre se tratou de um objeto de identificação e pertencimento a uma forma manifesta de crença.

Seria possível dizer que há uma verdadeira profanação na utilização de um símbolo que pertence a uma comunidade transnacional, e que ultrapassa (sem delimitar) os membros de qualquer partido político brasileiro. Diante disso, é possível discutir de forma realística a inconstitucionalidade até mesmo na utilização de símbolos gerais religiosos para fins específicos de política institucional e governamental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, os símbolos religiosos possuem grande importância para os povos originários dessas crenças, sendo que tais pessoas possuem o direito, enquanto detentores de liberdade religiosa e de livre pensamento, de manterem o respeito e o significado daquilo que consideram sagrado, sem que esses símbolos sejam utilizados para fins distintos que não o do culto.

Destarte, questões como, por exemplo, o uso de um símbolo religioso por parte de um partido político somente seria legítimo se todos os que professam a fé por meio daquele símbolo fossem coniventes com sua proposta política, por meio da



militância ou da filiação.

De outra forma, nada mais é do que uma profanação institucionalizada de um símbolo pertencente a determinada vertente filosófica e cultural, sendo, tal apropriação, uma afronta aos direitos constitucionais de liberdade religiosa e de liberdade política, uma vez que a adoção de símbolos religiosos para fins políticos acaba, de uma forma ou de outra, vinculando aqueles que manifestam determinado posicionamento religioso a um posicionamento partidário, não poucas vezes distinto à ideologia do religioso (e até de sua própria religião).

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem Azevedo. *O que é Religião*. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.

AZEVEDO, Cristiane A. de. *A procura do conceito de religio: entre o relegere e o religare*. Disponível em: <<http://www.biblionline.ufpb.br/ojs/index.php/religare/article/download/9773/5351>>. Acesso em: 02 set. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 2 maio 2017.

Dicionário de Símbolos. *Peixe*. Disponível em: <<https://www.dicionariodesimbolos.com.br/peixe/>>. Acesso em: 2 maio 2017.

GALDINO, Elza. *Estado sem Deus: a obrigação da laicidade na Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GUERRIERO, Silas. *Desafios atuais aos estudos das religiões*. Disponível em: <[http://www.comciencia.br/reportagens/2005/05/10\\_impr.shtml](http://www.comciencia.br/reportagens/2005/05/10_impr.shtml)>. Acesso em: 09 agosto 2015.

Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2017.

Tribunal Superior Eleitoral. *Estatuto do Partido Social Cristão*. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-partido-psc-de-1o-10-2007.2007>>. Acesso em: 2 maio 2017.

YouTube. *Conheça a história do símbolo do PSC – o peixe*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ISaC4lQQqMU>>. Acesso em: 2 maio 2017.

## BANCOS DE DADOS DE PERFIS GENÉTICOS: UMA PERSPECTIVA DA POLITICA CRIMINAL ATUARIAL

*Gabriel Maçalai<sup>244</sup>*

*Bianca Strücker<sup>245</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quando se trata da utilização de bancos de perfis genéticos para fins de investigação criminal, notadamente a identificação de delinquentes, aparecem alguns problemas, dentre os quais assumem maior relevância as seguintes questões: a) o caráter pessoal e sensível de ditas informações; b) os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana; c) os princípios que orientam o ordenamento jurídico brasileiro em matéria probatória (com destaque para o princípio da dignidade humana e o que veda a auto-incriminação); d) as questões éticas e bioéticas por detrás desse assunto.

Este trabalho tem por objeto essa discussão: procura analisar os limites e possibilidades de utilização desses dados para fins de investigação criminal, a partir do arcabouço jurídico delineado pela Constituição Federal brasileira. Dentro desse contexto, pretende-se enfrentar o seguinte problema: considerando a necessidade (?) de modernizar a persecução criminal realizada pelo Estado, em que condições estaria justificada a criação e a utilização de banco de dados com perfis genéticos para fins de utilização no processo penal?

O artigo será perspectivado pelo método fenomenológico-hermenêutico, o qual visa a aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado. Nesse sentido, as ideias e a discussão a seguir apresentadas buscam relacionar o avanço das novas tecnologias e a sua utilização na persecução criminal são desenvolvidas a partir dos seus próprios resultados, sejam positivos ou negativos. Vale dizer, não se fará uma análise externa, como se o sujeito e o objeto estivessem cindidos. Pelo contrário, o sujeito (no caso, os autores do artigo) está diretamente implicado, pois relacionado, com o objeto de estudo, o qual interage com ele e sofre as consequências dos seus resultados (suas descobertas e potencialidades). Assim, não se trata de uma investigação alheia aos pesquisadores, eles estão no mundo onde a pesquisa será desenvolvida.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

244Bolsista e Mestrando do Curso de Direitos Humanos do PPGD da UNIJUI. Especialista em Direito Tributário, Direito Eleitoral e Ciência da Religião, Docência do Ensino Superior e Psicomotricidade pela FAVENI, e em Espaços Alternativos do Ensino e da Aprendizagem do IFFAR, Bacharel em Teologia pelo UNICESUMAR, Licenciado em Filosofia pela FAERPI, Bacharel em Direito pela UNIJUI. É advogado militante, assessor jurídico e procurador do Município de Inhacorá e professor da Faculdade Santo Augusto – FAISA Faculdades e da – FAL. E-mail: gabrielmacalai@live.com.

245Bolsista CAPES do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Especialista em Direito Processual Civil e Direito da Família pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Bacharela em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.

Diante das previsões da Lei nº. 12.654/12, torna-se possível no Brasil a coleta de informações genéticas para criação e manutenção de bancos de dados para utilização em sede de investigações criminais. Esta situação caminha com a evolução da sociedade e conseqüentes mudanças no direito, sendo responsável pelo surgimento de várias interrogações no que se refere à tensão que se estabelece entre a noção de eficiência na persecução criminal e os direitos processuais fundamentais do acusado.

Logo, se por um lado é possível verificar que a criação dos bancos de dados genéticos para fins de persecução criminal acompanha o desenvolvimento científico e biotecnológico, por outro fica evidente que essa aliança entre novas tecnologias e Direito Penal implica violação a alguns direitos do acusado, relacionadas ao surgimento de uma nova compreensão do fenômeno criminal no âmbito da chamada Política Criminal Atuarial.

A coleta compulsória de dados genéticos dos indivíduos, bem como sua utilização, não são acontecimentos plenamente aceitos pela comunidade jurídica. Isto porque a imposição da coleta dos dados remete ao sistema processual penal de cariz inquisitorial. No Brasil, essa característica se sobressai pelo fato de que a administração dos bancos de dados de perfis genéticos, conforme a Lei nº. 12.654/12, precisa ser feita por unidade de perícia criminal oficial, passando a ser obrigação estatal (DI GESU, 2010).

Outra questão importante faz menção ao princípio da dignidade da pessoa humana. Esse questionamento fica evidente diante da coleta de dados compulsória, que representaria uma forma de desconsideração da dignidade humana, visto que infringiria, de maneira muito saliente, a intimidade e a vida privada do indivíduo, contrariando o que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Lei Maior. É imprescindível lembrar que, embora cumprindo uma penalidade, os apenados continuam sendo portadores de direitos humanos.

Hammerschmidt e Giacoia (2015) salientam, a propósito, que “os perfis genéticos de DNA constituem material diretamente vinculado à intimidade genética e pessoal”. Assim, sua utilização como meio de provas penal precisa ocorrer de maneira livre, ou com o consentimento do acusado. Côrrea (2010, p. 125) afirma que

o consentimento livre e esclarecido é condição de validade e legitimidade do acesso aos dados genéticos de uma pessoa, o que decorre dos sucessivos tratamentos jurídicos a que o ser humano e sua dimensão corporal são submetidos.

Conforme Nicolitt (2013), as intervenções invasivas, como chama, são proibidas, em primeiro lugar, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, consubstanciado no artigo 1º, inciso III da Constituição de 1988, e, em segundo, pelo princípio que proíbe a auto-incriminação.

Segundo este princípio da não auto-incriminação, ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. Assim, nenhum indivíduo pode ser obrigado, por

qualquer autoridade ou mesmo por um particular, a fornecer involuntariamente qualquer tipo de informação ou declaração ou dado ou objeto ou prova que o incrimine direta ou indiretamente. Qualquer tipo de prova contra o réu que dependa (ativamente) dele só vale se o ato for levado a cabo de forma voluntária e consciente. A garantia de não declarar contra si mesmo encontra-se, dentre outros documentos internacionais, no art. 8º, 2, g, da Convenção Americana de Direitos Humanos. Já no âmbito interno, esse direito encontra-se expressamente previsto na Constituição Federal (art. 5º, inc. LXIII).

Ademais, adota-se, no ordenamento processual penal brasileiro o modelo acusatório, segundo o qual uma prova precisa obedecer os requisitos legais, tanto no que tange ao direito material quanto ao direito processual, para que possa obter validade. Neste sentido, a construção e manuseio de bancos de perfis genéticos, sem o consentimento daqueles que são “catalogados”, pode ser encarado como uma prova ilícita, que não pode ser validada no momento da valoração para decisão (RANGEL, 2009).

O Código de Processo Penal pátrio afirma no *caput* de seu artigo 157, que “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais” (BRASIL, 2015). Logo, a coleta de materiais genéticos precisa obedecer os princípios constitucionais básicos e inerentes a todo ser humano.

Diante de toda esta série de problemas apresentada, é preciso refletir o real motivo da criação de tais bancos de dados. De pronto, então, precisamos apontar para um conceito de genoma humano, o que, nas palavras de Moreno (2008, p. 224), é

*el conjunto de todo el material genético; es decir de todos los factores hereditarios de la persona contenidos en los cromossomas, entendiendo que todas las células de dicho organismo o tienen tal informacion genética; por lo tanto, el genoma es informacion “sobre cada individuo, sobre su familia biológica y sobre la especie a la que pertenece” (Romeo, 2002: 4). Entonces, se trata de una informacion genética tridimensional, ya que abarca al mismo tiempo um aspecto individual, familiar y universal, como lo há dicho Nicolás: “El genoma de um individuo abarca dos elementos: el elemento material (base física, que es la molécula de ADN) y el elemento inmaterial (la informacion que portan los genes)” (2006: 53).*

Assim, o genoma humano contém as informações pessoais, das características genéticas, hereditárias e pessoais do ser humano, sendo considerados dados sensíveis, assim sendo “*solamente serán conocidos o por voluntad del titular o em circunstancias especiales y descritas em la ley*” (MORENO, 2008, p. 226). Logo, as circunstancias para utilização dos dados genéticos são descritas em lei. É o caso da Lei de Execução Penal, no artigo 9º-A:

Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.

Dessa forma, os condenados por crimes dolosos, graves contra a pessoa ou qualquer dos delitos hediondos, no momento da individualização da pena pela Comissão Técnica de Classificação terão seu perfil genético coletado e colocado em armazenamento juntamente com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) (HAMMERSCHMIDT e GIACOIA 2015). Tais dados deverão ser utilizados quando necessária a identificação do mesmo acusado, na prática de outros crimes posteriores. O material arquivado poderá, posteriormente, ser

comparado com os encontrados na cena do crime para a investigação criminal se tornar mais ágil, e também, condenar efetivamente o agente que cometeu o ato delituoso sem riscos de condenar inocentes. (THOMAZ e DIEHL, 2015, p. 36).

Evidencia-se, aqui, que essas medidas se coadunam com a chamada Política Criminal Atuarial, nascida nos Estados Unidos, e que consiste em encontrar as características recorrentes de um comportamento humano para melhor preveni-lo (GARAPON, 2010).

Tal sistema criminológico trabalha com a formação de perfis de criminosos, que devem ser retirados da sociedade pela maior variação de tempo possível, visto que poucos são os criminosos habituais responsáveis pela prática da maior parte dos crimes. Para estes casos, a pena não oferece possibilidade de ressocialização, representando gastos governamentais desnecessários o que, evidentemente, representa um retrocesso em termos de compreensão etiológica do fenômeno criminal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve-se levar em consideração o fato de que qualquer regulamentação da utilização de bancos de perfis genéticos para fins de investigação criminal no Brasil deve partir do consentimento do titular dos referidos dados, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal, em especial o já referido direito à não auto-incriminação a que se refere o art. 5º, inciso LXIII da Carta Magna. Este consentimento se apresenta como o pilar essencial sobre o qual se deve assentar toda a produção normativa que se refira ao tema, a exemplo da sua regulamentação na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 7 de dezembro de 2000, que, no seu artigo 8, expressamente prevê que o consentimento da pessoa afetada – ou outro fundamento legítimo previsto na lei – é fundamental para o tratamento dos dados de caráter pessoal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.654, de 28 de maio de 2012*. Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de

outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12654.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12654.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2015.

CORREA, Adriana Espíndola. *O corpo digitalizado*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

DI GESU, Cristina. *Prova penal e falsas memórias*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

GARAPON, Antoine. *La raison du moindre état*. Le néolibéralisme et la justice. Paris: Odile Jacob, 2010.

HAMMERSCHMIDT, Denise; GIACOIA, Gilberto. *Banco de perfis genéticos dos criminosos: tratamento normativo na lei espanhola e na lei brasileira*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8cea559c47e4fbdb>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

MORENO, Álvaro Alfonso Guerrero. *La regulación de los datos genéticos y las bases de datos de ADN*. *Critério Jurídico*. Santiago de Cali, vol. 8, No. 2, p. 223-244, 2008.

NICOLITT, André. *Bancos de dados de perfis genéticos: as inconstitucionalidades da Lei 12.654/2012*. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Boletim 245, Abril/2013.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 16ª Ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009.

THOMAS, Juliani Somavilla; DIEL, Aline Ferreira da Silva. Os Bancos Genéticos no Direito Penal Brasileiro e a Dignidade da Pessoa Humana sob a ótica da Constituição Federal de 1988. In: XV MOSTRA REGIONAL DE TRABALHOS JURÍDICOS, 2015 Santo Ângelo. *Anais da XV Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos*. Santo Ângelo: FURI, 2015. Disponível em: <[http://www.santoangelo.uri.br/graduacao/direito/anais/ANAIS\\_2015.pdf](http://www.santoangelo.uri.br/graduacao/direito/anais/ANAIS_2015.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2015.

## ASSIMETRIAS DO FEDERALISMO PÁTRIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988<sup>246</sup>

*Victória Karoline da Luz Silveira*<sup>247</sup>

*Orientador: Osmar Veronese*<sup>248</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988 adota o federalismo que, para vários autores, caracteriza-se como simétrico. No entanto, cotejando-se texto constitucional e realidade brasileira, observa-se algumas assimetrias, as quais impõe a releitura dessa característica federalista. Assim, pretende-se apontar vestígios do federalismo assimétrico presentes no texto constitucional e na vida brasileira.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Apesar da dificuldade de cunhar o verdadeiro significado de federalismo, não custa apontar que a palavra “federal”, do latim “*foedus-foederis*”, e significa aliança”, trazendo a ideia de acordo ou de vontades coincidentes. O federalismo é um sistema político que, no modelo brasileiro, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entes dotados de autonomia, os quais são unidos e submetidos ao governo central e soberano, formando assim a federação. Trata-se, pois, de um sistema coeso, onde se busca, em última análise, o fortalecimento de vínculos de solidariedade e harmonia entre os entes. (LENZA, 2016, p.499).

As principais características da federação são a multiplicidade de comunidades, objetivos em comum, a preservação da identidade e a autonomia de suas comunidades. Embora o modelo originário é o de federalismo dual, União de Estados, o modelo brasileiro conjuga três níveis, nos quais a União ocupa o topo, seguido pelos Estados-Membros e Distrito Federal e, formando a base, os Municípios. (LENZA, 2016, p.497-543).

Genericamente, quando se fala em simetria, propõe-se pensar naquilo que pode ser dividido em partes iguais, as quais, unidas mantêm conformidade, formando um todo harmônico. Já a assimetria define-se por algo que não é

---

246 Trabalho desenvolvido no decorrer das aulas de Direito Constitucional e das reflexões apresentadas no Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado ao Mestrado/Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS.

247 Graduada do 3º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”. E-mail: viictoriadaluzs@hotmail.com.

248 Doutor em Direito Constitucional pela Universidad de Valladolid, ES, Professor de Direito Constitucional da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Graduação e Mestrado/Doutorado), e do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), Santo Ângelo/RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado ao Mestrado/Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS., Procurador da República. E-mail: osmarveronese@gmail.com.

simétrico, que possui diferenças, partes desiguais e falta de características semelhantes. (GOULART, 2014, s.p.).

Entre os tipos de federalismos existentes, sublinha-se, aqui, o simétrico e o assimétrico.

“No Federalismo Simétrico verifica-se a existência de características dominantes, envolve uma homogeneidade de cultura e desenvolvimento, assim como de língua, como é o caso dos Estados Unidos”. Por sua vez, “o federalismo assimétrico pode decorrer da diversidade de língua e cultura, como se verifica, por exemplo, nos quatro diferentes grupos étnicos da Suíça (cantões), ou, também, no caso do Canadá, país bilingue e multicultural!” (LENZA, 2016, p. 501).

O Brasil adota um federalismo simétrico constitucionalmente, contudo, no plano real podemos perceber assimetrias presentes na cultura, na diversidade, na seara econômica e na dimensão territorial. (RAMOS, 2000, P.29-32).

Tem-se que, nem no plano constitucional, nem no plano real, pode-se falar em federalismo simétrico, porquanto nosso modelo se aproxima mais do modelo assimétrico. A começar, nos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988, pode-se perceber a constitucionalização da assimetria, uma vez que tais dispositivos declaram que o Município é também um ente da República Federativa, desbordando do federalismo clássico, composto apenas de “Estados” que se unem (União). Além disso, o município federado brasileiro não possui Poder Judiciário, nem Câmara de representação no parlamento federal (Senado), por exemplo, o que o faz diferente dos demais entes. Ademais, a representação numérica-igualitária no Senado, de Estados com diferenças oceânicas, não apenas em número de habitantes, mas também em termos de desenvolvimento econômico e humano, indicam discrepâncias de difícil compatibilização com a simetria.

Além disso, em relação à questão linguística, embora o Brasil possui a língua Portuguesa como língua oficial, desde os primeiros anos da colonização, as línguas faladas pelos índios foram também usadas pelos portugueses, que para obter uma melhor comunicação com os nativos adaptaram-se ao idioma misto baseado no *Tupi*. Esse dialeto ficou conhecido como “*nheengatu*”, o qual, devido ao número de falantes era considerada língua geral do País. Apenas no século XVIII o Português passou a ser a língua oficial. (SILVA, 1998, p. 49).

De acordo com estudos, só no território que posteriormente seria intitulado “Brasil” eram aproximadamente cinco milhões de nativos, organizados em tribos, os quais se ramificavam, formando um total de 900 povos, que possuíam mais de 2 mil dialetos diferentes. (DORNELLES, BRUM e VERONESE, 2017 p. 17).

Para que os índios fossem integrados a sociedade era preciso que estes tivessem o domínio da Língua Portuguesa. Esperava-se que todo indígena alfabetizado se tornasse um “cidadão” capaz de interagir como um “igual” na sociedade brasileira. As diferenças culturais desses povos foram menosprezadas, de forma que o dominador submetia-os a uma cultura que não era destes. Obrigados a deixarem de lado seus usos e costumes e até mesmo a sua língua nativa para se



adaptar ao “social”. (DORNELLES, BRUM e VERONESE, 2017 p. 18-19).

Para inibir tal frustração, é sempre preciso buscar meios que proporcionem a interação entre os índios e a sociedade, dar a estes o seu devido lugar de seres humanos inteligentes, capazes de conversar e trocar saberes, para que dessa forma possamos formar uma sociedade de respeito à diversidade.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988, no art. 231, confere aos povos indígenas direitos aos seus territórios, sua organização social, suas práticas, costumes, tradições e língua, reconhecendo a diversidade multicultural e garantindo respeito a sua autonomia. Exsurge cristalino, assim, o reconhecimento constitucional de que as 305 etnias indígenas no Brasil, que falam aproximadamente 274 línguas diferentes (Censo de 2010), não apenas podem manter a identidade, mas ao fazê-lo contribuem na formação do nosso federalismo assimétrico, multicultural.

Na mesma toada verte a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que em seu art. 265 dispõe sobre o ensino escolar dado aos povos indígenas:

Art. 265 – O Estado proporcionará às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, na língua indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, sua língua e tradição cultural.

Parágrafo único – O ensino indígena será implementado através da formação qualificada de professores indígenas bilíngues para o atendimento dessas comunidades, subordinando sua implantação à solicitação, por parte de cada comunidade interessada, ao órgão estadual de educação.

Além dos povos indígenas, há no Brasil comunidades declaradas alemãs e também comunidades italianas, as quais empregam suas tradições, costumes e também fazem o uso seu idioma de origem, sendo de modo integral ou de modo parcial, adaptando-o em uma mescla com o Português.

Nos estados de Santa Catarina e também no Rio Grande do Sul, o Talian, variante da língua veneta, língua usada no norte da Itália, é considerado patrimônio linguístico aprovado oficialmente no Estado. (MORAES, 2014, p.4-11).

Salientamos ainda, que no Espírito Santo, através da Pec 11/2009 vigorando a partir de 2011, incluiu no artigo 182 da Constituição Estadual as línguas Pomerana (Língua considerada baixo-alemão, falado na Alemanha e Polônia) e também a língua Alemã como patrimônios culturais do estado. (MORAES, 2014, p.4-11).

Essas experiências constitucionalizadas, no âmbito federal e estadual, que nada mais representam que ecos da vida normatizada, indicam um país multicultural, tema sobre o qual vale reproduzir:

Impossível seria não encaixar o Brasil nas descrições de país multiculturalista, haja vista que uma rápida olhadela nos permite aferir os mais variados grupos que praticam uma forma própria e, portanto, única de pensar a cultura. De modo que, se multiculturalismo designa a existência múltipla de culturas ou tradições dentro de um país, logo o Brasil é por

excelência um exemplo típico de multiculturalismo. (PEREIRA, 2015, p. 5)

Ora, um país cuja multiculturalidade é constitucionalizada, que fala diversas línguas e é composto de entes federativos desiguais, está muito mais para um federal assimétrico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz da atual Constituição de 1988, não mais se sustenta o entendimento de que vige no Brasil um federalismo simétrico. Está-se diante de um país declaradamente multiétnico, que não apenas possui uma sociedade repleta de diferenças, mas, preocupado em tutelar direitos e interesses de todos, constitucionaliza a diversidade e o respeito a essas diferenças.

Em suma, além das discrepâncias entre os entes federativos, o reconhecimento das etnias e das línguas minoritárias, entre outras diferenças, são ingredientes reconfiguradores da ideia de que o Brasil conviva com um federalismo simétrico. Nesse contexto, sugere-se que o federalismo pátrio seja lido no contexto da multiculturalidade brasileira, de assimetrias, que dizer, como um federalismo assimétrico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DORNELLES, Ederson Nadir Pires; BRUM, Fabiano Prado de; VERONESE, Osmar. *Índigenas no Brasil: (In)Visibilidade Social e Jurídica*. Curitiba: Juruá, 2017.

GOULART, Fabiane Aline Teles. *Federalismo simétrico e Federalismo assimétrico na Constituição Federal de 1988*. In: JUS.com.br, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32554/federalismo-simetrico-e-federalismo-assimetrico-na-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 18 de Abril de 2017.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 15ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, Mariza. *Política Linguística em prol da licenciatura em Italiano na Modalidade EAD no Espírito Santo*. In: Web-Revista SOCIODIALETO. Campo Grande, 2014. Disponível em: <<http://www.sociodialeto.com.br/edicoes/18/08082014103442.pdf>> Acesso em: 29 de Março de 2017.

PEREIRA, Mychelli Araújo de Oliveira. *A Questão Dos Direitos Fundamentais na atual Sociedade Multiculturalista*. 2012. Disponível em: <<http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/38.pdf>>. Acesso em: 25 de Abril de 2017.

RAMOS, Dircêo Torrecillas. *O Federalismo Assimétrico*. 2. Ed., Rio de Janeiro:

Forense, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org). *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 94-95.

SILVA, Mariza Viera da. *História da alfabetização no Brasil: a constituição de sentidos e do sujeito da escolarização*. UNICAMP. Instituto de Estudos da Linguagem, 1998. Disponível em: <<http://www.ucb.br/sites/100/165/TeseseDissertacoes/HistoriadaalfabetizacaonoBrasil.pdf>> Acesso em: 04 de Abril de 2017.

SOUZA, Tatiana Ribeiro; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Federalismo: Federalismo simétrico e assimétrico*. 2011. Disponível em: <<http://www.sociodialeto.com.br/edicoes/18/08082014103442.pdf>>. Acesso em: 15 de Abril de 2017.

## A REPERCUSSÃO DO CONSUMO INSUSTENTÁVEL NA PRODUÇÃO DE DESCARTÁVEIS<sup>249</sup>

*Kassia da Silva Garcia<sup>250</sup>*

*Vitória de Almeida Seibert<sup>251</sup>*

*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida<sup>252</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo discorrer acerca da repercussão da produção de resíduos sólidos ao meio ambiente, conseqüente de uma sociedade demasiadamente consumista. Busca, portanto, investigar de que forma o consumo insustentável repercute na sociedade atual e quais são os meios para evitar que esse problema se perpetue incontrolavelmente. O consumo sustentável é um tema bastante importante de ser estudado tendo em vista se tratar de um aspecto de relevância para todos os seres humanos, que compete ao Estado e aos cidadãos o dever de cooperar para garanti-lo. As preocupações com a temática têm se manifestado cada vez mais presentes nos debates acadêmicos e conferências internacionais, tendo em vista a urgência no enfrentamento da crise ambiental. Buscou-se desenvolver o trabalho utilizando o método de hipotético-dedutivo, bem como as técnicas de pesquisa baseadas na doutrina relacionada ao tema e legislação pátria, nos limites dessas páginas.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com o objetivo de explanar resumidamente alguns fatos que desencadearam a negligência humana com a natureza, tem-se, como o primeiro deles, o modelo de Estado Liberal. Neste, o ideário liberal acredita apenas naquilo que é cientificamente comprovado, de modo que o empirismo e o coletivo perdem seu valor, e o burguês acreditava que é através da acumulação de riquezas que se chega ao progresso (RUSCHEL, 2010, p. 42).

Ao mesmo tempo, ocorria na Inglaterra a Revolução Industrial, fato que levou a população a um estado de muitas desigualdades, pois para o operário suas únicas opções eram trabalhar sob condições indignas ou não alimentar sua família,

249 Trabalho desenvolvido no decorrer da pesquisa intitulada “Estado Socioambiental e Democrático de Direito” e de extensão “A Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana”, coordenados pela Profa. Me. Luana Maíra Moura de Almeida, do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI)- Campus Santo Ângelo. Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/URI).

250 Graduanda do 3º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS, pesquisadora voluntária. E-mail: kassia\_silvagar@hotmail.com

251 Graduanda do 3º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS, pesquisadora voluntária. E-mail: seibertvitoria@hotmail.com

252 Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus de Santo Ângelo, mestre em Direito, coordenadora do Núcleo de Monografia e dos Projetos de Extensão e Pesquisa acerca da “Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana” e “Estado Socioambiental e Democrático de Direito”, respectivamente. E-mail: luana.mmalmeida@gmail.com

enquanto os detentores dos meios de produção arrecadavam cada vez mais lucros e detinham um poder quase ilimitado (RUSCHEL, 2010, p. 43-44). Neste modelo era praticamente inexistente a preocupação das pessoas com o meio ambiente, visto que outros valores como a liberdade não haviam sido conquistados ainda e os homens acreditavam que a natureza existia para servi-los e saciar suas ambições.

O modelo capitalista em que se vive não se preocupa com a destruição dos bens produzidos na e para a sociedade, e como exemplos podem ser citadas as duas grandes guerras, nas quais as pessoas romperam com suas naturezas e acumularam capital. No século XX o comportamento da sociedade em relação ao consumo aumentou muito devido ao desenvolvimento capitalista no pós-guerra. O modelo de Estado Liberal, como já foi visto, acentuou muitas desigualdades, o que abriu portas para que o Estado passasse a interferir, pelo menos um pouco, na vida da população (RUSCHEL, 2010, p. 47).

Desta intervenção surgiu o então chamado Estado Social, que tinha como função minimizar essas desigualdades frutos do modelo anterior. O papel do Estado passou a ser, então, garantir o bem-estar social criando novos direitos que influenciassem positivamente na vida das pessoas. Com o desenvolvimento do Estado Social, novos direitos fundamentais passaram a integrar os textos constitucionais: os de índole social e, mais recentemente, os direitos transindividuais, dentre os quais tem-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (RUSCHEL, 2010, p. 48) que, por sua vez, implementa a necessidade de um desenvolvimento sustentável.

Maior parte das pessoas acredita que a palavra "sustentabilidade" foi criada pela ONU em meados dos anos 70, no século XX, contudo, segundo Leonardo Boff, "[...] o conceito já possui uma história de mais 400 anos, que poucos conhecem". Essa pode ser entendida de duas maneiras: uma passiva e uma ativa, a primeira significa conservar a terra e os biomas, a segunda proteger, nutrir, alimentar e fazer prosperar, ou seja, são os meios que os seres humanos encontram para manter a vida dos biomas e ecossistemas (BOFF, 2013, p. 31-32).

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foi criada em 1984 através de uma conferência extremamente importante. Os trabalhos da mesma, se encerraram em 1987 com o relatório da primeira-ministra norueguesa Gro Harlem Brundland. Nesse relatório é encontrado muito evidente o conceito de *desenvolvimento sustentável* definido como "[...] aquele que atende as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem suas necessidades e aspirações" (BOFF, 2013, p. 34).

Através dessas reflexões percebe-se que o consumo se faz muito importante na construção de um meio ambiente sustentável. Porém a situação mundial atual demonstra uma realidade de consumo afastada da sustentabilidade. São visíveis os inúmeros problemas ambientais e sociais vividos, alguns deles podem ser comprometedores ao futuro da humanidade. Acredita-se que a raiz desses problemas provêm da produção e consumo dos países desenvolvidos. A industrialização e a busca desenfreada por desenvolvimento econômico constituem os principais fatores de esgotamento dos recursos naturais e acúmulo de resíduos (CORTEZ; ORTIGOZA,

2007, p.9).

A palavra resíduo refere-se a perda que determinada coisa sofre em seu valor material ou substancial, ou seja, indica tudo aquilo que foi jogado fora, que é tido como inútil e que a existência é tida como nociva (SERRA, 2015, p.58). Em sua definição legal, em 1992 a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente deu sua consignação sobre essa:

[...] compreendem todos os restos domésticos e resíduos não perigosos, tais como os resíduos comerciais e institucionais, o lixo da rua e os entulhos de construção. Em alguns países, o sistema de gestão dos resíduos sólidos também se ocupa dos resíduos humanos, tais como excrementos, cinzas de incineradores, sedimentos de fossas sépticas e de instalações de tratamento de esgoto. Se manifestarem características perigosas, esses resíduos devem ser tratados como resíduos perigosos (ONU, 1992).

Nos primórdios da existência humana, o consumo estava ligado apenas às necessidades mais básicas para a sobrevivência da espécie, dessa forma a produção de resíduos era mínima e havia um bom convívio com o meio ambiente. Na medida em que o ser humano foi evoluindo como um ser cultural e inteligente, foi necessária a produção de novos utensílios e ferramentas que mais tarde se transformariam em resíduos e iriam ser depositados em espaço natural (BERRÍOS *in* CORTEZ; ORTIGOZA, 2007, p. 83-84).

Do período de transição de *homo sapiens* até o homem contemporâneo passaram-se 15 mil anos, e a tecnologia cresceu rapidamente, satisfazendo assim as mais complexas *necessidades humanas*. E assim continuamente até chegar a Revolução Industrial, onde registrou-se a maior intervenção humana no seu meio, e conseqüentemente um imenso crescimento no número de resíduos (BERRÍOS *in* CORTEZ; ORTIGOZA, 2007, p.84).

Hoje a produção de objetos, bens e utilitários é quase incalculável, e a sociedade se vê dominada pela economia de mercado, que segundo Manuel Rolando Berríos “[...] é caracterizada por ser comandada por uma doutrina individualista, baseada no acúmulo de riquezas expressada na posse de objetos e uso desmedido de serviços” (BERRÍOS *in* CORTEZ; ORTIGOZA, 2007, p.86).

O ser humano está cada vez mais próximo de perder sua qualidade de vida. Isso por estar envolto em muitos incentivos ao consumo, grande parte desses produzidos pela mídia. Segundo Ana Tereza Cacerez Cortez

Observa-se de forma generalizada, em todo o mundo, que há um jogo de sedução para atrair as pessoas a comprar, muitas vezes, o que não estão realmente precisando. Principalmente as grandes lojas de supermercados, juntamente com as marcas já consagradas, utilizam desde subterfúgios mais simples até promoções de grandes eventos, em que tudo é oferecido ao consumidor (CORTEZ *in* CORTEZ; ORTIGOZA, 2007, p.21.).

Para Boff, o sistema mundial de produção impõe que deve-se produzir e consumir, sem delimitar à demanda de ofertas. Este sistema estimula os conceitos de velocidade e transformação que envolvem a sociedade, no qual o desejo estimula

o consumo, mas, sempre insatisfeito, é fonte inesgotável de ilusão, frustração e eterno recomeço. O consumo gera o consumo. A consequência disso é evidente em dois aspectos: ecológico, com a depredação da natureza e de suas fontes, e social, com a criação de desigualdades financeiras, econômicas e sociais (BOFF, 2003).

A pressão existente para o comércio e conseqüente crescimento da economia acaba por encobrir a importância do meio ambiente. Na medida em que as pessoas vão alcançando melhores condições de trabalho elas passam a consumir mais, e, como consequência, poluir e destruir cada vez mais o meio ambiente (RUSCHEL, 2010, p. 50).

Um fato que certamente evidenciou o descaso com o meio ambiente foi a propriedade privada, visto que quando um indivíduo adquiria uma propriedade ele entendia que poderia fazer com ela o que bem quisesse, que não havia limites para o que desejasse fazer ali. Infelizmente, hodiernamente este fato ainda é muito presente, e assim é o homem com a natureza. Dessa relação de posse é que nascem os problemas ambientais que são enfrentados hoje. Essa sociedade de consumo exagerado está acabando com a natureza de modo silencioso e fatal. Além de consumista, a sociedade é também alienada, porque ela não enxerga (ou não quer enxergar) o que seu consumismo está fazendo com o meio ambiente e como seus resíduos sólidos impactam no equilíbrio dos sistemas vivos.

Há quem diga que tudo na natureza é aproveitado, o que não passa de uma mentira. Quase tudo é desperdiçado e sobra. Tudo o que sobra vai para o lixo, acumulando cada vez mais resíduos e causando impactos praticamente irreversíveis ao solo, ao ar e à água, afetando direta e indiretamente a qualidade de vida humana e animal. Além disso, quanto mais resíduos se acumulam, ficam mais caras e mais distantes as alternativas de disposições de resíduos (SOBARZO; MARIN, 2010, p. 1).

Torna-se então, mais do que nunca, necessário abrir os olhos e enxergar a natureza e o que estava sendo feito a ela e providenciar uma solução antes que fosse muito tarde. Essa necessidade tornou, também, indispensável um novo modelo de Estado que se preocupasse e atribuísse direitos que protegessem e valorizassem a natureza. Nesse sentido, no início dos anos 70, olhares começaram a se voltar para os problemas ambientais e A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano foi o marco de início do movimento ambiental.

No mundo todo emerge um novo modelo de Estado, que nos dias atuais está em concretização. Esse tem como sujeito os novos movimentos sociais, cujos principais objetivos são a proteção da natureza e o impedimento da exploração do homem [...]. O modelo econômico deve ser o do desenvolvimento sustentável, que tentará amenizar a maior complexidade oriunda dos outros modelos de Estado, qual seja, a ambiental [...]. Os maiores valores desse Estado não são mais a liberdade e a igualdade, mas a solidariedade, por possibilita a garantia dos dois primeiros valores, bem como a sobrevivência da espécie humana (RUSCHEL, 2010, p. 60).

Nesse contexto, torna-se necessário à sociedade, alcançar algumas formas

viáveis de reverter essa situação, tais como, programas de conscientização fornecidos pelo Estado e bom senso da população para adquirir novos hábitos sustentáveis e também reduzir o consumo inconsciente e desenfreado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo concentrou-se em abordar o tema da repercussão do consumo insustentável na produção de descartáveis. Para isso, foi abordado seu contexto histórico e o conceito de sustentabilidade, demonstrando a importância de dar um rumo sustentável aos resíduos sólidos. A problematização se deu em torno da maneira pela qual o consumo insustentável repercute na sociedade, trazendo danos irreparáveis. Assim, foi caracterizada a evolução da necessidade de consumo da sociedade, desde os primórdios, quando precisava de apenas o básico para sobreviver até os dias atuais, nos quais a sociedade consome mais do que precisa, repercutindo diretamente nas questões atinentes a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista que a produção e o consumo exacerbados levam ao esgotamento dos recursos naturais e agravamento da problemática ambiental.

## REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. *Ética e moral: a busca dos fundamentos*. 1 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CORTEZ, Ana Tereza Caceres; ORTIGOZA, Sílvia Aparecida Guarnieri. *Consumo Sustentável: Conflitos Entre Necessidade e Desperdício*. 1 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

RUSCHEL, Caroline Vieira. *Parceria Ambiental: O Dever Fundamental de Proteção Ambiental como Pressuposto para a Concretização do Estado de Direito Ambiental*. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

SERRA, Tatiana Barreto. *Política de Resíduos Sólidos: Gestão Econômica, Responsável e Ambientalmente Adequada*. 1 ed. São Paulo, SP: Verbatim, 2015.

SOBARZO, Liz Cristiane Dias; MARIN, Fátima Aparecida Dias Gomes. *Resíduos Sólidos: Representações, conceitos e metodologias: propostas de trabalho para o ensino fundamental*. R. Ens. Geogr., Uberlândia, v.1, n.1, p3-14, jul/dez. 2010.



## RESSIGNIFICANDO VIVÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO<sup>253</sup>

Tatiana Raquel Hunsper<sup>254</sup>

Orientadora: Lizete Dieguez Piber<sup>255</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, produzindo graves violações aos direitos humanos. Acredita-se que a proposição de intervenções na temática contribui para a superação e ressignificação de vivências violentas por parte das mulheres. A atividade extensionista desenvolve-se desde agosto de 2012 e tem como objetivo a organização de um grupo de mulheres vítimas de violência de gênero, com a finalidade de proporcionar um contexto de confiança para a circulação da palavra das participantes e de escuta num espaço de proteção e segurança. O grupo também possui o propósito de promover reflexões sobre as experiências de violência que as participantes tiveram, qualificar as relações intra e interpessoais, possibilitar a superação da situação de violência intrafamiliar, fomentar a busca de bem-estar psicossocial, permitir a troca de experiências e promoção do protagonismo como uma maneira de ser no mundo. Ao longo desse período foram abordadas cerca de 50 mulheres vítimas de violência. Os encontros ocorrem na sala de Grupos do Curso de Psicologia da URI – Santo Ângelo e na sede da Coordenadoria Municipal da Mulher, uma vez por semana em cada local, com duração de cerca de uma hora. O Projeto de extensão está vinculado ao Programa de Extensão Ações em Psicologia – PROAPSI. A metodologia adotada no trabalho é a proposta de Grupo de Encontro de Carl Rogers.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Conforme Hayeck (2009), a violência é um fenômeno biopsicossocial, resultado do processo de viver em sociedade, dessa maneira não é considerada como pertencente à natureza humana. Para que se tenha uma compreensão da mesma, se faz importante analisar as contribuições históricas, sociológicas e antropológicas, buscando entender todo o processo como um conjunto de interfaces e no que resulta a manifestação da violência.

A manifestação da violência na vida da mulher precisa ser compreendida a partir dessa análise biopsicossocial. Além disso, há outro fator que define a violência contra a mulher; o ato violento como algo que está ligado ao poder, sendo assim o que ocorre é uma conversão de diferenças em desigualdades hierárquicas, com finalidade de dominar e oprimir. (CHAUÍ *apud* HAYECK, 2009).

A violência de gênero, especificamente aquela que acomete as mulheres, precisa ser pensada partindo do pressuposto de que o gênero é uma construção

253 Projeto de Extensão vinculado ao Programa Institucional Bolsas de Extensão da PROPEPG/URI

254 Graduada do curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo. E-mail: tatanaraquelhunsper@hotmail.com

255 Psicóloga, Mestre em Educação, professora do curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo – lizeted@santoangelo.uri.br

social. Nesse sistema construído pelas inter-relações, significados são atribuídos ao gênero o que se manifesta nas práticas sociais e no acesso ao poder e aos recursos. (DIAS e MACHADO, 2008).

As diferenças de gênero e suas atribuições, segundo Crawford (DIAS e MACHADO, 2008), dirigem ao masculino a posição dominante, enquanto à mulher se remetem questões sociais, que a incluam em atividades relacionadas a ser mãe e esposa, ou seja, o papel de homem e o papel de mulher são apreendidos e interiorizados através da cultura, da história, das relações sociais; o que acaba sendo visto como algo natural. É a partir desse contexto que as diferenças entre homens e mulheres são concebidas e reproduzidas.

Por tudo isso, é fundamental desnaturalizar papéis sociais e culturalmente forjados para construir uma cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres. O grupo de Encontro propõe-se a ser esse espaço de desnaturalização para as mulheres participantes. Ao longo do tempo de execução do Projeto extensionista participaram cerca de 70 mulheres de diferentes faixas etárias. Todas sofreram algum tipo de violência conjugal, sendo que um ponto em comum das suas histórias o ciúmes que os parceiros tinham delas.

Hirigoyen (2006) ressalta que as pessoas ciumentas, com personalidades paranoicas suspeitam, permanentemente, que seus parceiros escondem coisas, têm planos hostis contra elas, põem em dúvida, sem qualquer justificativa, a fidelidade do parceiro, controlam o espaço e o tempo do mesmo, questionam, acusam, inspecionam sua aparência, enfim, não têm a mínima confiança nele.

Sem esquecer que o “ciúme” sustenta-se pela percepção de “POSSE” a partir de uma lógica de dominação, de propriedade. Segundo Meneghel & Martini (2008) a violência é uma das maneiras para controlar as mulheres, uma das formas para que elas se mantenham numa posição inferior e de “adestramento”. É uma forma de exercício do poder masculino, é o elemento central da dominação de gênero.

Outro ponto em comum entre as mulheres que participam dos grupos foram às ofensas verbais que vivenciaram em seus relacionamentos. A comparação que os companheiros faziam delas com outras mulheres, xingamentos e as discussões.

De acordo com as autoras Silva, Coelho e Caponi (2007), a violência psicológica ou mental inclui: ofensa verbal de forma repetida, reclusão ou privação de recursos materiais, financeiros e pessoais.

Para algumas mulheres, as ofensas constantes e a tirania constituem uma agressão emocional tão grave quanto às físicas, porque abalam a autoestima, segurança e confiança em si mesma. Um único episódio de violência física pode intensificar o impacto e significado da violência psicológica. Para as mulheres, o pior da violência psicológica é a tortura mental e convivência com o medo e terror. Por isso, este tipo de violência deve ser analisado como um grave problema de saúde pública e, como tal, merece espaço de discussão, ampliação da prevenção e criação de políticas públicas específicas para o seu enfrentamento. (SILVA, COELHO E CAPONI, 2007, p. 99)

Algumas participantes sofreram violência física por parte dos seus companheiros durante anos, precisando inclusive ir até o hospital. Há relatos de destruição do patrimônio, inclusive incêndio da moradia da família e tentativa de homicídio. A ameaça à vida pode se relacionar, principalmente, ao fato da mulher tomar atitudes para romper com o ciclo de violência e procurar auxílio para isso.

Segundo Aguiar (2002), Walker diz que o “ciclo da violência” engloba três fases. A primeira fase consiste na construção do aumento de tensão, ocorrendo violência verbal, atitudes intimidatórias e de controle. Na segunda fase ocorre uma “descarga de tensão”, sendo a mulher espancada. E, por fim, a terceira fase que corresponde a uma temporária reconciliação, onde o agressor aparenta grande amor, se mostra gentil, demonstra ter consciência de que exagerou em suas ações e, aparentemente arrependido, pede perdão, prometendo controlar sua raiva e não voltar a cometer violências com ela,

A maioria das participantes conseguiu romper com os relacionamentos abusivos a que eram submetidas, e segundo elas, não sofrem mais nenhum tipo de violência e nunca mais vão deixar alguém maltrata-las. Cortez e Souza (2008) afirmam que o empoderamento é definido a partir da conquista da possibilidade de escolha. O empoderamento diz da ressignificação da história de vida, buscando a independência, a dignidade e a cidadania plena. O espaço de confiança, proteção e segurança criado nos encontros possibilitou que cada mulher refletisse sobre suas experiências de violência e, através do fortalecimento das relações interpessoais, as trocas de experiências fossem possíveis.

Para Saffioti (2001) romper com a relação amorosa não é fácil para a mulher, é necessário um auxílio externo. Mas, de alguma forma, acredita-se que as mulheres reagem às situações de violência, seja por meio do boletim de ocorrência e também pela participação nos grupos de encontro, pois mesmo não convivendo com o autor da violência, há o preconceito da sociedade em relação à mulher vítima de violência, fruto de uma sociedade machista e patriarcal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da execução do projeto fica a complexidade e a dinâmica da violência contra as mulheres, onde se colocam questões como poder, gênero, classe social, desigualdade, medo, adoecimentos. Todas as participantes relataram a violência psicológica durante seus relacionamentos, que produz reflexos negativos na saúde mental e física da mulher. Acredita-se que quando a mulher vítima de violência consegue falar, expor sua subjetividade, a partir da experiência traumática, poderá atribuir um novo significado a vivência armazenada, e, ao fazê-lo, será possível mudar a significação do sofrimento e, assim, superá-lo.

A Universidade comunitária tem o compromisso de pensar e intervir na realidade regional, ou seja, dar visibilidade as práticas de violência e encontrar meios de combatê-la mediante intervenções com a sociedade, que é o caso do projeto de extensão “Grupo de Encontro com Mulheres vítimas de violência”.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Cristina et al. *Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência*. Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência/Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.

DIAS, Ana Rita Conde; MACHADO, Carla. Género e violência conjugal – Uma relação cultural. *Análise Psicológica*, volume 26, número 4, 2008. Disponível em: [https://attachment.fbsbx.com/file\\_download.php?id=303705556444347&eid=ASss1SdRoaNyXWqB4JflJzzBWfNPa0k8Kk2CfPIO6TWgikz5ggsckbJhEJD13Js\\_NU&inline=1&ext=1405735947&hash=ASv0tCJg5u\\_OPOvY](https://attachment.fbsbx.com/file_download.php?id=303705556444347&eid=ASss1SdRoaNyXWqB4JflJzzBWfNPa0k8Kk2CfPIO6TWgikz5ggsckbJhEJD13Js_NU&inline=1&ext=1405735947&hash=ASv0tCJg5u_OPOvY). Acesso em maio de 2014

HAYECH, C. M. Refletindo sobre a violência. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*. Ano 1, volume 1, 2009. Disponível em: [www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/8](http://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/8). Acesso em dezembro de 2016.

HIRIGOYEN, M. F. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

MENEGHEL, S. N., & MARTINI V. S. R. Rotas críticas: mulheres enfrentando as violências. *Athenea digital*, nº14, 199-213, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo de violência de gênero. *Cadernos Pagu*. (16), 2001. Disponível em: [https://attachment.fbsbx.com/file\\_download.php?id=648340155245941&eid=ASvCLCKBlzvapFNM9nr24fOw4tPOZQX3BWcSW1JKEzoNGfvcvjoKAotbhaxoMDm70dXA&inline](https://attachment.fbsbx.com/file_download.php?id=648340155245941&eid=ASvCLCKBlzvapFNM9nr24fOw4tPOZQX3BWcSW1JKEzoNGfvcvjoKAotbhaxoMDm70dXA&inline). Acesso em dezembro de 2016.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface (Botucatu)* [online]. 2007, vol.11, n.21. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-3283200700010000>. Acesso em dezembro 2016.

## A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA COMO FORMA DE ASSEGURAR OS DIREITOS RELACIONADOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO<sup>256</sup>

*Paula Vanessa Fernandes<sup>257</sup>*

*Joici Antonia Ziegler<sup>258</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente proposta de resumo expandido tem por objetivo promover uma análise sobre o controle do Poder Judiciário na promoção e concretização dos direitos de acesso a saúde e educação das pessoas com deficiência, de modo a poder compreender o papel desenvolvido pelo Judiciário na atual sociedade. A perspectiva aqui adotada será no sentido de tecer algumas considerações a respeito desse controle, tendo em vista o seu dever institucional diante da omissão dos demais poderes em garantir uma vida digna e plena a esse segmento no Estado Democrático de Direito, na medida em que a partir da Constituição Federal de 1988, e sobretudo diante da complexidade da vida contemporânea houve uma ampliação da atividade jurisdicional, uma vez que diversos conflitos de caráter político foram transferidos a esse órgão com a premissa maior de dar uma resposta adequada e efetiva a sociedade dos mandamentos constitucionais.

A discussão que segue neste resumo traz, de maneira rápida, e resumida, no primeiro subtítulo uma análise do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito, buscando compreender como se deu a expansão das atividades jurisdicionais. Partindo-se para o segundo e último subtítulo, onde pretende-se verificar o Poder Judiciário como instrumento de efetivação dos Direitos Fundamentais das pessoas com deficiência. O método de abordagem é o dedutivo, o método de procedimento envolve uma abordagem sócio-analítica e a técnica da pesquisa abrange documentação direta e indireta.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

---

256O presente artigo é fruto de pesquisa realizada para a elaboração de Dissertação junto ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

257Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo (URI), na linha de pesquisa Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos. Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Temas Relevantes de Direito Civil pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA). Graduada em direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior Santo Ângelo, 2010 (IESA). Advogada, OAB/RS 85.105. Membro do Grupo de Pesquisa: Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas, registrado no CNPQ. E-mail: paulah.adv@gmail.com

258Advogada, Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo/RS. Especialista em Direito Processual Civil pela UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina. Integrante do Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao CNPq, sob a coordenação do Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’ Olmo e do Projeto de Pesquisa, vinculado à linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Santo Ângelo. Email – joiciantoniam@yahoo.com.br

O Estado não foi sempre o mesmo e, na medida das transformações sofridas, modificou-se fundamentalmente o papel exercido pelo Poder Judiciário, trazendo impactos no desempenho dos demais poderes. Em sua trajetória, o Estado, de absolutista passou a percorrer os ideais do liberalismo, buscando consagrar direitos individuais e políticos, intervindo o mínimo que fosse possível nas relações sociais e econômicas. Posteriormente, no esforço de suplantar as grandes desigualdades ocasionadas pelo Estado Liberal, se assiste o advento do Estado Social. A partir disso, surge o Estado Democrático de Direito, com o lema de transformar a realidade social e aspira realizar toda plêiade de direitos que até então foram relegados pelo Estado (BARROSO, 2015, p. 97).

O Estado Social na ocasião do seu advento, além da contínua proteção dos direitos individuais já consagrados, trouxe junto consigo uma conjuntura de responsabilidades atribuídas ao Poder Executivo. Em tal cenário caberia a este atuar positivamente na consecução da justiça social. A isto se aplica um conjunto de ações, tais como: dever de disponibilizar serviços públicos, promover Políticas de redistribuição de bens, implementar Políticas públicas de inclusão das minorias, fornecer saúde, educação, previdência, moradia, trabalho e segurança (SOUZA NETO, 2012, p. 61).

Portanto, a função do Estado não era mais, tão somente, respeitar tais direitos, “[...] mas também a de protegê-los ativamente, diante de ameaças representadas pela ação de terceiros, bem como de garantir as possibilidades materiais para o seu efetivo gozo”. (SOUZA NETO, 2012, p. 62). Ocorre que, como muito bem coloca Bobbio, “[...] à medida que as pretensões aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difícil. Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade”. (BOBBIO, 2004, p. 60). Como se denota, até aqui não se reconhecia qualquer papel relevante ao Judiciário na promoção e proteção dos direitos previstos constitucionalmente. Porém, esse quadro começa a mudar quando o Estado Social passa a ser questionado por não conseguir concretizar os fins constitucionais e, sobretudo, por não efetivar as Políticas de reconhecimento dos direitos das minorias.

Desta maneira, o Estado Democrático de Direito surge, assim, como aprimoramento do Estado de Direito e do Estado Social de Direito, com a expectativa de ser o poder transformador do *status quo*, aquele que irá assegurar os instrumentos essenciais para que os direitos fundamentais e sociais não materializados pelo Estado Social sejam alcançados, e, para que isso ocorra, se torna necessário a implementação de um sistema de organização política, no qual os atores políticos e sociais devam atuar sob a ordem de um conjunto de postulados que o direcionem a vencer as desigualdades sociais e a realizar a justiça social.

É no contexto, então, da dogmática do Estado Democrático de Direito, que o Poder Judiciário adquire a importante função de salvaguardar materialmente os direitos contemplados constitucionalmente. Nesse novo cenário, a supremacia da lei cede lugar à centralidade da Constituição, isso significa que o Legislativo e a Administração Pública ficam agora condicionados à observância das suas diretrizes, o Judiciário deixa de ser “[...] neutro e distante da problemática social e passa de Instituição de resolução de conflitos somente interindividuais, para assumir também

o compromisso constitucional e fundamental de Instituição de resolução de conflitos massificados”. (ALMEIDA, 2001).

Assim, na medida em que as Constituições estabeleceram um extenso catálogo de direitos fundamentais que ficariam protegidos contra eventual conduta ofensiva ou omissa do processo político majoritário, foram claras ao estabelecer o Judiciário como guardião, aquele que irá garantir a interpretação, observância, estabilidade e conservação da lei fundamental, proteção que só foi possível pela expansão da jurisdição constitucional (BARROSO, 2015, p. 124).

Assim, devido a fatores como uma maior conscientização da população acerca dos seus direitos, o elevado grau de pluralismo político e social que ela permite, o fortalecimento da independência do Poder Judiciário e as mudanças que ocorreram na cultura jurídica, a qual passou a considerar os princípios constitucionais como normas vinculantes, tem-se que tais fatores refletiram na jurisdição constitucional, fazendo com que essa “[...] ganhasse um destaque na vida pública nacional até então inédito. Tal fenômeno de expansão da jurisdição constitucional e do seu papel político-social tem sido denominado de judicialização da política”. (SOUZA NETO, SARMENTO, p. 125).

Cabe aqui, de forma sucinta, explicar o que vem a ser esse fenômeno da judicialização da Política. Dessa forma, judicializar politicamente uma demanda significa levar questões de grande densidade e de impacto para a Política ou para a sociedade, para serem discutidas e decididas pelo Judiciário, ocasionando, assim, uma transferência de poder das instâncias Políticas, ou seja, do Executivo e do Legislativo, para o Judiciário e para os tribunais, os quais atuam substituindo a função que caberia àqueles desenvolver.

Dworkin coloca que essa atividade Política do Judiciário expressa uma forma de defesa das minorias, uma vez que, se o Poder Legislativo e o Poder Executivo não estão efetivando uma série de importantes legislações protetivas que foram criadas com o objetivo de assegurar uma vida mais digna, eles podem tomar a proteção desses direitos “[...] como uma responsabilidade especial, então as minorias ganham em poder político, na medida em que o acesso aos tribunais é efetivamente possível e na medida em que as decisões dos tribunais sobre seus direitos são efetivamente fundamentadas”. (DWORKIN, 2001, p. 32).

Trata-se, pois, de um Judiciário que pode contribuir para a proteção dos direitos fundamentais, na medida em que possa assegurar a preservação do sistema de *checks and balances*, e também que tenha controles adequados perante os outros centros de poder. Na perspectiva da teoria da separação dos poderes, a implementação de Políticas públicas que coloquem à disposição dos interessados o pleno exercício dos direitos garantidos pela CF/88 e pelas leis analisadas acima cabe ao Poder Executivo, ao passo que coube ao Poder Legislativo a tarefa de legislar e regulamentar esses direitos e essas leis; enquanto que ao Poder Judiciário compete a tarefa de aplicar a norma jurídica quando provocado. No entanto, o comprometimento do Estado Democrático de Direito com a transformação social viabilizou um desenho institucional em que grande parte das Políticas públicas estão sendo efetivadas por meio da judicialização. Uma vez que a exequibilidade dessas

Políticas relativas às pessoas com deficiência está condicionada a prestações positivas do Estado, e quando se observa na prática que este está agindo contrariamente com o que impõem os preceitos legais, ou seja, está sendo omissivo ou implementando medidas inadequadas de atendimento de saúde e de educação dessa minoria, nasce para o Judiciário o poder de garantir os direitos desse grupo e de suas famílias. Por tal razão, observa-se atualmente um notável crescimento nas demandas coletivas, nas quais os legitimados “[...] estão cada vez mais atuantes na garantia desses direitos e também o cidadão comum já está descobrindo que pode buscar individualmente o Judiciário para cobrar aquilo que o Estado garante aos cidadãos por meio da Constituição”. (SPÍNOLA, 2014, p. 60-68).

Não se questiona que a competência para decidir quanto será gasto, com o que, em que e qual será a finalidade atendida com o despendimento dos recursos financeiros, é própria da esfera que foi eleita democraticamente pelos cidadãos, e não do magistrado. A Constituição, nesses termos, expressa bem a natureza dessa competência, ao preceituar que a elaboração dos recursos financeiros, a sua execução e o seu controle será feita por intermédio do Executivo e do Legislativo. Portanto, é claro que essa invasão do direito na arena pública pode provocar uma instabilidade, que prejudicaria o exercício regular dos demais poderes e o desenvolvimento da democracia. Ainda assim, há de se considerar aqui, outras assertivas que possuem igual relevância para a consolidação da democracia (BARCELLOS, 2008, p. 119).

A questão central é a seguinte: se considerar que certos direitos sociais são condições procedimentais da democracia – como fazem p.ex., Habermas, Gutmann e Thompson –, então o Judiciário, como seu guardião, possui também o dever de concretizá-los. Para explicar melhor essa situação, Souza Neto utiliza a famosa argumentação jurídica de que quem pode o mais, por via de conclusão, pode o menos, ou seja, se o Poder Judiciário está autorizado a invalidar normas produzidas pelo Poder Legislativo por meio do controle de constitucionalidade, por óbvio compreende-se que lhe é legítimo agir diante da omissão dos demais poderes, sobretudo quando está omissão implica em afronta ao princípio do mínimo existencial e da dignidade humana (SOUZA NETO, 2003, p. 45).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como verificou-se no desenrolar desse estudo, o que vem a fortalecer o papel do Poder Judiciário na atual sociedade é a existência de um Estado Constitucional e Democrático de Direito no qual prepondera a garantia da dignidade humana e dos direitos fundamentais: A dignidade da pessoa humana é o centro de irradiação dos direitos fundamentais, sendo frequentemente identificada como o núcleo essencial de tais direitos. Por sua vez, os direitos fundamentais abarcam o direito a liberdade; a igualdade e o mínimo existencial. Os efeitos que esses direitos irão produzir fora do mundo das leis dependem do engajamento dos três poderes, que terão o dever de protegê-los e assegurá-los da melhor forma possível, tendo como medida evitar ou reparar lesões à dignidade humana. Diante do exposto, a exigibilidade judicial da implementação de Políticas públicas relacionadas à saúde e à educação das pessoas com deficiência está condicionada ao mínimo existencial necessário para garantir a dignidade humana desse segmento. Por isso, caso esse mínimo não seja



observado pelo Poder Público, autoriza-se o controle jurisdicional nas Políticas públicas para implementá-las ou para determinar o fornecimento de Políticas mais adequadas e eficientes.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O poder judiciário brasileiro como instituição de transformação positiva da realidade social. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Campinas, São Paulo, n. 15, 2001. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/125404/Rev15Art8.pdf/7e74bcee-35d2-4a68-b5967ec34f8f5a74>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

BARCELLOS, Ana Paula De. Reserva do Possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas considerações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). *Direitos fundamentais, orçamento e “Reserva do Possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DUQUE, Marcelo Schenk. *Curso de direitos fundamentais: teoria e prática*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira et al. *Teoria da Constituição: Estudos sobre o lugar da política no direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Notas sobre Jurisdição Constitucional e Democracia: a questão da “última palavra” e alguns parâmetros de auto contenção judicial. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, vol. 06, n. 2.

SPÍNOLA, Grasielly de Oliveira. Autismo: o ideal e o real na efetivação da decisão jurisdicional que implementa políticas públicas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 4, n. 1, 2014.

## O DIREITO À VIDA DAS BALEIAS E A SUA IMPORTÂNCIA PARA O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO: UMA ANÁLISE DOS MEIOS CRUÉIS UTILIZADOS PARA A CAÇA ÀS BALEIAS E A PERSPECTIVA POSITIVA DO DIREITO INTERNACIONAL ECOLÓGICO<sup>259</sup>

*Bruno Bender da Luz*<sup>260</sup>

*Orientadora: Luana Maíra de Moura Almeida*<sup>261</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para caçar uma baleia, o caçador deve lançar o arpão, que deve penetrar cerca de 30 centímetros dentro da carne do animal, antes de detonar uma granada que este possui na ponta. Com a explosão, a baleia fica muito machucada, a explosão da granada pode provocar um grande ferimento em seu corpo, a qual acaba morrendo por hemorragia. A sua morte pode ser rápida, ou ela pode agonizar lentamente por mais de uma hora. Esse é o método para se caçar uma baleia, e é diante dessa cruel realidade que o resumo tratará sobre o impacto negativo que a caça desenfreada das baleias pode causar no ecossistema. Objetiva, ainda, analisar o livro datado do século XIX, *Moby Dick*, escrito por Herman Melville em 1851, a legislação internacional de caça às baleias e Comissão Baleeira Internacional (CBI), a qual, desde 1946, vem criando medidas com o propósito de conservação das baleias através do Direito Internacional. A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente hipotético dedutivo. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica, documental e a observação participante dos fenômenos políticos contemporâneos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Já na obra *Moby Dick* de Herman Melville, publicado em 1851, é possível ter noção de como era feita a caça de baleias. O romance é escrito através de uma narrativa do único sobrevivente do fato, que vivia em Nantucket, uma vila localizada no leste dos Estados Unidos, caracterizada pelo grande encontro de navios que possuíam apenas um intuito: caçar baleias. A caça das baleias era muito favorável naquela época em que não se tinha energia elétrica, pois o óleo de baleias servia como combustível para lâmpadas, os quais iluminavam a cidade inteira. Durante sua viagem ao mar, o capitão do navio baleeiro acaba ficando cego por caçar a baleia responsável por arrancar uma de suas pernas na sua última caça. Com sede de vingança, ele descreve no livro todos os tipos de ferramentas e métodos que utilizaria quando encontrasse novamente aquela baleia, conhecida nos sete mares por sua força e tamanho, era ela a *Moby Dick*. A baleia, descrita por diversos pescadores, tinha força para derrubar um navio inteiro de até 20 toneladas, era

---

259Resumo Expandido feito para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos.

260Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo. E-mail: brunobender100@gmail.com

261Mestre em Direito. Professora e Coordenadora do Núcleo de Monografias do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: luana.mmalmeida@gmail.com

branca como a neve. Um dos pontos, inclusive, que chama atenção na obra, é a minuciosa descrição do seu corpo, que, quando foi avistado, tinha diversos arpões cravados, resultantes de outras tentativas de caça ao animal que foram mal sucedidas, assim como cordas enroladas neles e até redes de pesca (MELVILLE, 1851).

Diante dessa narrativa, uma das mais importantes da literatura americana e conhecida também no mundo todo, a indagação que se faz é sobre o número de baleias que foram perdidas ou escaparam durante a caça, com arpões cravados nos seus cascos, agonizando até sua morte, durante o início da era industrial, e, porque não dizer, até a modernidade. Não é à toa, que elas quase entraram em extinção.

Durante muitos anos, se teve a ideia de que a proteção as baleias era algo inútil, com a visão de que elas não alteravam em nada o ecossistema e, por isso, durante o século XX, foram mortas 2,9 milhões de baleias em todo o mundo, e cerca de 71% das baleias caçadas no mundo nessa época, foram no hemisfério sul, de acordo com pesquisas realizadas pelo Santuário das Baleias (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, s.a.). Mas ao contrário do que se pensava, as baleias possuem um papel de extrema importância ecológica, conforme destacado abaixo:

Na caça por pequenos animais, essas baleias “comem” grande parte do sedimento e com isso modificam a suspensão de nutrientes e sedimentos na coluna d’água, contribuindo para a ciclagem dos nutrientes. As baleias e os golfinhos são tão importantes que até as fezes desses animais vão ser úteis para o ambiente. Como? No oceano austral, há uma grande deficiência por Ferro. As cachalotes (*Physeter macrocephalus*) se alimentam de lulas e outros animais em grandes profundidades, mas como um mamífero marinho, precisa subir a superfície para respirar. Nesse processo, muitas vezes esses animais que podem chegar a medir 18 metros e pesar 45 toneladas, defecam na superfície. A concentração de ferro nas fezes deles, muitas vezes, pode ser maior que 10 milhões de vezes o do ambiente. Essa concentração de Ferro extra no ambiente acaba “fertilizando” o lugar e aumentando o processo de fotossíntese realizada pelo fitoplâncton. Até na morte, as baleias tornam úteis para o ambiente. Imagina uma baleia de 40 toneladas morta, boiando no mar? Um banquete para centenas de espécies animais. Comida para muitos dias. Muitas vezes, estas carcaças de baleias afundam e com isso aumentam a produtividade local e fornecem abrigo para uma grande diversidade de animais, assim como uma árvore que cai em uma floresta. Estes são apenas alguns exemplos da importância das baleias e dos golfinhos para o ambiente marinho (TARDIN, 2014, s.p.).

Essa pode ser, então, razão bastante clara para não caçar a esses mamíferos: a sua importância no ecossistema como um todo. Assim, essa reflexão, poderia ser feita de maneira bastante simples e objetiva, sem considerar o direito à vida da baleia, mas sim, apenas através de uma reflexão ainda antropocêntrica que constata que, os atingidos, à longo prazo, e também prejudicados, seriam os próprios seres humanos.

É de se referir, contudo, que, como já supracitado nas considerações iniciais, os métodos para caçar as baleias são extremamente cruéis. Nesse sentido, enquanto se assiste vidas estão sendo devastadas por interesses meramente

econômicos, de outro lado, famílias se utilizam da caça apenas para a própria sobrevivência, como é o caso de pequenas comunidades na Islândia, que caçam de maneira sustentável, por tradição e que acreditam que, a longo prazo, não há consequências, como destaca Geneviève Desportes, do North Atlantic Marine Mammal Commission (HOGENBOOM, 2015, s.p.).

Em dezembro de 1946, na cidade de Washington, foi instituída uma Comissão Internacional da Baleia, com o intuito de dificultar, através dos meios jurídicos conducentes, a caça às baleias. Acontece que, alguns países como Japão, Islândia e Noruega ainda praticam a caça. Os islandeses deram como a justificativa da caça, o excesso de carne consumido pelos turistas, já que sua população é muito pequena para a alta demanda da caça praticada por eles. Já o Japão, afirma que só caça com o intuito de realizar pesquisas, o que foi comprovado que não é verdade, em vista de que a carne das baleias foi encontrada em diversos mercados e restaurantes japoneses (HOGENBOOM, 2015, s.p.). Aí está a brecha deixada pela Comissão Baleeira Internacional (CBI): o fato da comissão permitir a caça para fins de pesquisa e em pequenas quantidades para a alimentação própria de famílias que vivem da caça da baleia.

Em 2014, ocorreu o julgamento do Japão, pela Corte Internacional de Justiça, através das denúncias feitas pela Austrália, de que o Japão estaria mascarando a caça às baleias com pretexto de pesquisas científicas. 12 dos 16 juízes decidiram que o Japão estava violando três das provisões expressas nas legislações internacionais assinadas em convenção internacional. Apesar de negado pelo Japão, os juízes ordenaram que o país revogasse qualquer autorização que tenha sido expedida para matar ou coletar baleias (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 2014).

Atualmente, no mundo existem dois santuários onde são proibidas as caças, frutos das iniciativas do Direito Baleeiro. Um encontra-se ao sul do oceano Índico e o outro, por toda a faixa continental da Antártida. Na CBI, atualmente, as reflexões giram em torno da criação de novo santuário, localizado no Oceano Atlântico Sul, oceano que fica entre o Brasil e o continente Africano. Porém, como existem muitos países que aproveitam para pescar nesses lugares, os votos contra a criação desse santuário ainda são superiores aos favoráveis. O que dificulta o entendimento do porquê, pessoas que deveriam estar em uma Comissão para defender o direito das baleias, estão lá para defender seus interesses meramente econômicos. Para ser criado é preciso que ele seja aprovado pela Comissão Internacional Baleeira, composta atualmente por 80 países. A votação que ocorreu em outubro de 2014 foi rejeitada, por alcançar apenas 60% de aprovação (AVELINO, 2016, s.p.)

Das diversas espécies existentes, algumas estão em números bem favoráveis, pois, não correm o risco de extinção. Mas algumas espécies podem chegar a apenas 400 baleias vivas nos oceanos de todo mundo. Três espécies encontram-se seriamente ameaçadas, enquanto outras 12 estão em uma situação crítica, correndo risco de extinção caso a caça seja legalizada (BRITES, 2007, s.p.).

Nesse sentido, necessária a cooperação internacional na proteção das espécies, tendo em vista que o Alto Mar, onde se encontram muitas dessas baleias é

um patrimônio comum da humanidade, que “[...] corresponde às regiões que não estão sob o domínio direto de Estado algum e cuja preservação é de interesse de toda a humanidade” (VARELLA, 2011, p. 240). Necessário, ainda, “[...] sair de si mesmo rumo ao outro”, tendo em vista que “Sem tal capacidade, não se reconhece às outras criaturas o seu valor, não se sente interesse em cuidar de algo para os outros, não se consegue impor limites para evitar o sofrimento ou a degradação que nos rodeia” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 166-167).

A recuperação das populações de baleias proporcionada pela sua proteção, também promoveu um renascimento da cultura em muitas regiões, com festividades, eventos e atividades educativas relacionadas a presença das baleias. Parte que se faz fundamental do imaginário das pessoas e da construção de sua identidade com o mar, sem falar na importância de se assegurar a importância da recuperação das baleias para que elas possam cumprir seu importante papel na ciclagem de nutrientes nos oceanos e enquanto elementos essenciais do ecossistema marinho para ajudar a combater a mudança climática e reforçar a capacidade dos oceanos em absorver carbono (TARDIN, 2015, s.p.).

Percebem-se importantes valores sociais, culturais ambientais e econômicos para que a preservação e a recuperação das baleias se dê de forma efetiva, através dos tratados assinados pelos estados membros da Comissão garantindo não apenas a diminuição da caça, mas servindo, também, como importante marco para fortalecer a cooperação internacional das regiões. Isso pode promover o intercâmbio de informações científicas, o desenvolvimento do turismo de observação, que é fonte de sustento para diversas comunidades que antes viviam da caça e agora podem, de forma sustentável, continuar com a sua fonte de renda nas observação das baleias sem que haja prejuízo do meio ambiente, e também a valorização cultural das baleias como recurso compartilhado.

Além disso, nota-se outro ponto bastante positivo da criação do santuário de baleias do Atlântico Sul: trata-se de uma reivindicação das comunidades, que têm o direito a ver o uso não letal das baleias como parte de sua qualidade ambiental, seus valores culturais e, assegurada, sua prosperidade econômica (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2014). Diante disso, importa reconhecer o valor de cada espécie para o meio ambiente como um todo, não sendo possível atribuir ao ser humano o cume da pirâmide existencial. Cada animal, cada ser vivo possui sua importância para a natureza e para a existência do outro e para o equilíbrio ecológico do qual depende a sobrevivência de todas as espécies.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, com o início de caça industrial das baleias que resultou na diminuição expressiva e quase extinção de muitas espécies e diante de todos os argumentos levantados por países membros da Comissão, é possível questionar qual o comprometimento da espécie humana com as baleias? Sabe-se que nos dias atuais, e com seu início já há cerca de 40 anos, é possível fazer pesquisa através de métodos não letais e não prejudiciais a este grande mamífero. Isso, por si só, já descartaria argumento do Japão em continuar caçando grande número de baleias em prol de pesquisas. No que se refere aos aspectos econômicos envolvendo

algumas comunidades Islandeses, nota-se também que é possível viver da observação das baleias: é possível aliar todos esses itens e diminuir ou até mesmo proibir a sua caça em todo o território marítimo do mundo. Basta que os membros da CBI queiram. A preservação da baleia só trará benefícios ao meio ambiente e a toda humanidade.

## REFERÊNCIAS

AVELINO, Carlos. *O Santuário das Baleias no Atlântico Sul*. Publicado em 14 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://carlosavelino.com/2016/11/14/o-santuario-de-baleias-do-atlantico-sul/>>. Acesso em 30/04/2017.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. *Vamos recuperar as populações de baleias do atlântico sul!* In: *Santuário das Baleias*. Disponível em: <<http://santuariodebaleias.mma.gov.br/pt/vamos-recuperar-as-populacoes-de-baleias-do-atlantico-sul/>>. Acesso em 22/04/17.

BRITES, Alice Dantas. Baleias: *Histórico da caça de baleias no mundo*. In: *Uol Educação*. 2007. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/biologia/baleias-historico-da-caca-de-baleias-no-mundo.htm>>. Acesso em 25~04/2017.

HOGENBOOM, Melissa. *Por que a caça a baleia ainda é permitida*. In: *BC Earth*. 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151214\\_vert\\_earth\\_caca\\_baleias\\_lab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151214_vert_earth_caca_baleias_lab)>. Acesso em 25/04/2017.

MELVILLE, Herman. *Moby Dick*. Estados Unidos: Harper & Brothers, 1851.

PAPA FRANCISCO. *Carta Encíclica 'Laudato si'*- Sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

TARDIN, Rodrigo. *Porque proteger as baleias?* Sobre a importância ecológica das baleias e golfinhos. 2015. Disponível em: <<https://econserv.wordpress.com/2015/11/19/porque-proteger-as-baleias/>>. Acesso em 25/04/2017.

VARELLA, Marcelo D. *Direito Internacional Público*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

## **A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO E A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL<sup>262</sup>**

*André Giovane de Castro<sup>263</sup>*

*Yana Paula Both Voos<sup>264</sup>*

*Orientadora: Eloísa Nair de Andrade Argerich<sup>265</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Brasil viveu diversos momentos com alternância de modelos governamentais. A democracia foi afrontada em várias situações, com ênfase ao regime militar instaurado em 1964 e extinto em 1985, com a abertura do processo de redemocratização. Em 1988, consagrando o anseio de participação do povo na tomada de decisões, promulgou-se a nova Constituição Federal, fundando um ordenamento jurídico pautado no respeito e na efetivação de direitos individuais e sociais.

A categoria dos direitos políticos ganhou destaque na Lei Fundamental da República Federativa do Brasil. Todos os cidadãos, respeitadas determinadas exigências, possuem a prerrogativa de exercer a sua cidadania ativa e passivamente. Há, no entanto, limitações reguladas em lei, como, por exemplo, a suspensão dos direitos políticos em resultado de condenação pela prática de improbidade administrativa, o que constitui a temática da presente pesquisa.

Os objetivos deste trabalho, por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo, a partir de uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica em fontes doutrinárias e legais, compreendem, portanto, a análise do sistema democrático brasileiro, os instrumentos de participação da sociedade no governo e a ocorrência de suspensão das referidas garantias políticas, asseguradas constitucionalmente, com a aplicabilidade da Lei 8.429/1992, que regulou a improbidade administrativa.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A vivência democrática no Brasil é consideravelmente recente. A Constituição Federal de 1988, consagrando o processo de redemocratização instaurado em 1985 com o término da ditadura militar, iniciada em 1964, institui no País um Estado Democrático de Direito. A nova ordem constitucional, abarcada no anseio popular de mudança, promoveu uma visão diferenciada de administração pública e de participação do povo na escolha dos seus representantes e governantes, assim como no acompanhamento e fiscalização dos governos.

Qualquer cidadão, respeitadas as exigências legais, tem o direito de votar e

---

262 Pesquisa livre realizada durante o Curso de Graduação em Direito

263 Aluno do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: andre\_castro500@hotmail.com

264 Aluna do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: yanapaula04@hotmail.com

265 Mestre em Direito. Professora do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: argerich@unijui.edu.br

ser votado. Esses instrumentos, que constituem uma das bases da democracia, encontram-se proclamados no artigo 1º, parágrafo único, da CF, no qual “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (BRASIL, 1988). Nessa seara, Aristóteles (2011, p. 248-249) ensina que “[...] é preciso forçosamente que a soberania resida na massa do povo, e que aquilo que ele tenha decretado seja definitivamente firmado como o direito ou o justo por excelência [...]”.

A participação do indivíduo na administração dos interesses da coletividade, sob o prisma de uma sociedade democrática, funda-se com os direitos políticos, surgidos durante o século XIX. De acordo com Gilmar Bedin (2002, p. 57), “a liberdade compreendida como autonomia revela o núcleo central dos direitos políticos, qual seja o de participar na formação do poder político”. A esta geração de direitos, destacam-se o sufrágio universal, votar e ser votado, constituir partido político e realizar plebiscito, referendo e lei de iniciativa popular.

A Constituição de 1988 não admite a cassação dos referidos direitos políticos, mas autoriza a sua perda ou suspensão em determinados casos. O artigo 15 elenca as referidas hipóteses: cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; e improbidade administrativa - que é a temática da referida pesquisa.

A efetivação do dispositivo legal constante no texto constitucional sobre a improbidade administrativa tomou forma com a Lei 8.429/1992. A Lei de Improbidade Administrativa detalhou os elementos constitutivos do ilícito e a responsabilização decorrente de sua prática. Embora não tenha conceituado improbidade, a doutrina e a jurisprudência, consoante Gina Copola (2011), atribuíram à sua constatação a necessidade de dolo, dano ao erário e afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Ao buscar um conceito sobre o referido ato ilícito, José Armando da Costa (2002, p. 39) declara:

Como infração de natureza disciplinar, a improbidade administrativa define-se como sendo a ação ou omissão, dolosa ou voluntária, praticada por agente público, que, consistindo em ato de desonestidade, cause lesão ao erário, implique enriquecimento ilícito (com obtenção de qualquer vantagem patrimonial em razão da função pública que exerce) ou atente contra os princípios da Administração Pública.

O ato de improbidade exige a presença de alguns elementos, quais sejam: sujeito passivo, definido pelo artigo 1º, da Lei 8.429/92, como a “[...] administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual [...]” (BRASIL, 1992); sujeito ativo, que é o agente ou terceiro que realizou, induziu ou se beneficiou do ato; ato danoso; e subjetividade, dividida em dolo e culpa.



O ato danoso divide-se em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e afronta aos princípios constitucionais. O primeiro consiste na “[...] obtenção de qualquer proveito de ordem patrimonial indevido, em razão do exercício de sua função ou mandato [...]”, consoante Costa (2002, p. 40-41). O segundo refere-se, conforme Costa (2002, p. 41), ao “[...] desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dessas pessoas de direito público ou de direito privado [...]”. Já o terceiro, de acordo com Costa (2002, p. 41), diz respeito a procedimentos funcionais que infrinjam “[...] deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições [...]”.

A suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa, segundo Teori Albino Zavascki (1995), constitui, porém, uma hipótese recente no direito brasileiro, pois, anteriormente, a ocorrência de improbidade era analisada sob a ótica penal, mas agora também civil. Essa interpretação consubstancia-se no artigo 37, § 4º, da CF: “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e na graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” (BRASIL, 1988).

O artigo 20, da Lei 8.429/92, determina que a suspensão dos direitos políticos ocorra com o trânsito em julgado da sentença condenatória, proferida pela Justiça Comum. A Lei Complementar 64/1990, alterada pela Lei Complementar 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, proclama em seu artigo 1º, I, alínea I, no entanto, que a suspensão aconteça em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. Há, dessa forma, a possibilidade decorrente de normas legislativas de dois momentos para o início do cumprimento da sanção, conforme Ramayana (2012).

Os prazos de suspensão dos direitos políticos estão elencados no artigo 21, da Lei de Improbidade Administrativa. Em relação ao enriquecimento ilícito, de oito a dez anos; ao prejuízo ao erário, de cinco a oito anos, e à violação aos princípios da Administração Pública, de três a cinco anos. Há, na ocorrência dessa penalização, segundo Marcos Ramayana (2012, p. 292), “um impedimento para as capacidades eleitorais ativas e passivas”, ou seja, restrição para votar, ser votado e apresentar projeto de iniciativa popular, entre outras limitações de cunho eleitoral.

A partir dessa legislação, verifica-se a aplicabilidade ao caso concreto, conforme se extrai da Apelação Cível nº 70070760467, julgado em 24 de novembro de 2016:

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORES DO DAER. CONCESSÕES IRREGULARES DE LICENÇAS DE VIAGENS ESPECIAIS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Para fins de configuração do ato de improbidade administrativa, mister a comprovação do dolo genérico, nos casos dos arts. 9º e 11, ou, no mínimo, da culpa, para as hipóteses previstas no art. 10 da Lei nº 8.429/92. Prova acostada ao feito que conforta a tese exposta pelo Ministério Público de agir improbo dos demandados. *A irregular concessão de licenças de viagens*

*especiais pelos servidores do DAER importou em ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade. Cumulação das penalidades de multa civil e suspensão dos direitos políticos que atendem ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. [...] (RI GRANDE DO SUL, 2016, grifo nosso)*

Nesse sentido, a Lei 8.429/92 surgiu, de acordo com Leon Frejda Szklarowski (2000), como um mecanismo para assegurar a probidade administrativa e garantir a incolumidade do patrimônio público e o respeito aos ditames principiológicos. Esse objetivo, conforme Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 29), consiste no anseio social de se concretizar uma atuação dos agentes públicos voltada ao “[...] cumprimento do dever de alcançar o interesse público, mediante o uso dos poderes instrumentalmente necessários conferidos pela ordem jurídica”.

“O dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos”, de acordo com Hely Lopes Meirelles (1988, p. 94). Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2003, p. 670) complementa ao referir que “a improbidade administrativa, como ilícito, vem sendo prevista no direito positivo brasileiro desde longa data, para os agentes políticos, enquadrando-se como crime de responsabilidade”. Dessa forma, o ordenamento jurídico vem calcado há anos na busca pela realização dos objetivos fundamentais da sociedade.

O processo de redemocratização fez emergir na sociedade e em suas instituições a ânsia por um Estado que atenda às necessidades do povo. Buscar, portanto, a probidade administrativa ou, na sua violação, responsabilizar quem atuou de forma errônea, inclusive com a suspensão dos direitos políticos, significa ir ao encontro dos objetivos constitucionais, conforme o artigo 3º, de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais; e promover o bem de todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal de 1988 inaugurou no Estado Democrático de Direito do Brasil a possibilidade de os cidadãos serem punidos, a partir de processo em trâmite na Justiça Comum, pelo ilícito de improbidade administrativa com a suspensão de seus direitos políticos. O dispositivo legal, fundado no artigo 37, § 4º, da CF/88, foi regulamentado quatro anos depois pela Lei 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa.

Dessa forma, os agentes públicos ou terceiros que pratiquem, induzam ou se beneficiem de atos contrários à Administração Pública, cuja atitude provoque enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou afronta aos princípios, sofrem uma série de sanções, dentre as quais a suspensão dos direitos políticos. A categoria de direitos políticos consiste em um dos mais valiosos instrumentos de uma sociedade democrática, restando a sua restrição como punição severa aos chamados ímprobos.

A aplicabilidade, pelos tribunais, dos referidos textos normativos aos casos concretos consubstancia os ideais de democracia, moralidade e respeito à Coisa Pública. A Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa corroboram, à vista disso, os objetivos da República em buscar a efetivação dos princípios que regem a Administração Pública e a adequada e responsável atuação de seus agentes na realização de suas atividades em prol da coletividade.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *A política*. 1. ed. Coleção Saraiva de Bolso. Rio de Janeiro/RJ: Nova Fronteira, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BEDIN, Gilmar Antonio. *Os direitos do homem e o neoliberalismo*. 3. ed. Ijuí/RS: Unijuí, 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

\_\_\_\_\_. *Lei* 8.429/1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm)>. Acesso em: 29 out. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça*. Apelação Cível nº 70070760467. Relator: Matilde Chabar Maia. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Data de Julgamento: 24/11/2016. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php%3Fnome\\_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao\\_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id\\_comarca%3D700%26num\\_processo\\_mask%3D70070760467%26num\\_processo%3D70070760467%26codEmenta%3D7068398+improbidade+administrativa+suspens%C3%A3o+direitos+pol%C3%ADticos++++&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&ie=UTF-8&site=ementario&access=p&oe=UTF-8&numProcesso=70070760467&comarca=Comarca%20de%20Porto%20Alegre&dtJulg=24/11/2016&relator=Matilde%20Chabar%20Maia&aba=juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php%3Fnome_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id_comarca%3D700%26num_processo_mask%3D70070760467%26num_processo%3D70070760467%26codEmenta%3D7068398+improbidade+administrativa+suspens%C3%A3o+direitos+pol%C3%ADticos++++&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&ie=UTF-8&site=ementario&access=p&oe=UTF-8&numProcesso=70070760467&comarca=Comarca%20de%20Porto%20Alegre&dtJulg=24/11/2016&relator=Matilde%20Chabar%20Maia&aba=juris)>. Acesso em: 22 abr. 2017.

COPOLA, Gina. *A improbidade administrativa no Direito Brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

COSTA, José Armando da. *Contorno jurídico da improbidade administrativa*. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23. ed. São Paulo:

Malheiros, 1998.

RAMAYANA, Marcos. A inelegibilidade que decorre da improbidade administrativa. *Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política*. V. 1. N. 3. Curitiba: Tikinet Edição Ltda, 2012. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-parana-eleitoral-revista-3-artigo-5-marcos-ramayana>>. Acesso em: 29 out. 2016.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos. *Revista do Conselho da Justiça Federal*. N. 12. Brasília: [s. n.], 2000. Disponível em: <[www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/368/516](http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/368/516)>. Acesso em: 29 out. 2016.

ZAVASCKI, Teori Albino. Direitos políticos: perda, suspensão e controle jurisdicional. *Resenha Eleitoral – Nova Série – Edição Especial*. V. 2. Florianópolis: [s. n.], 1995. Disponível em: <[http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/revista-tecnica/edicoes-impressas/integra/2012/06/direitos-politicos-perda-suspensao-e-controle-jurisdicional/indexca87.html?no\\_cache=1&cHash=64927044af4ea2b08f90beecf3619f5f](http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/revista-tecnica/edicoes-impressas/integra/2012/06/direitos-politicos-perda-suspensao-e-controle-jurisdicional/indexca87.html?no_cache=1&cHash=64927044af4ea2b08f90beecf3619f5f)>. Acesso em: 29 out. 2016.

## SEGUNDA GUERRA MUNDIAL: MEMÓRIA E CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS<sup>266</sup>

*Yana Paula Both Voos*<sup>267</sup>

*André Giovane de Castro*<sup>268</sup>

*Orientadora: Eloísa Nair de Andrade Argerich*<sup>269</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho resgata a trajetória histórica dos direitos humanos na sociedade internacional, sobretudo a partir da Segunda Guerra Mundial, enfatizando diversos fatos ocorridos àquela época que fizeram com que este acontecimento se tornasse um marco na história mundial. Trata da importância da memória, tanto individual, quanto coletiva, evidenciando sua importante contribuição para a construção da identidade e da história.

Além disso, a pesquisa considera a argumentação de que o trauma originado daquele evento de guerra exige ser revisado continuamente para que acontecimentos violentos semelhantes não sejam esquecidos e, conseqüentemente, não se repitam. Assim, busca-se reforçar a necessidade de afirmar a preservação dos direitos humanos e sua consolidação no cenário contemporâneo.

Para tanto, utilizou-se da modalidade de relatório técnico-científico, com pesquisa do tipo exploratório, utilizando em sua confecção a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, permitindo aos autores a discussão da problemática dos direitos humanos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os seres humanos são distintos entre si quanto a gênero, classe social, etnia, religião e ainda em relação a vários outros elementos que poderiam ser mencionados. Apesar dessas inúmeras diferenças, todos devem ser tratados sem proclamação ou defesa de superioridade de um em relação a outro, pela pura condição de humanidade que lhes pertence. Mas essa concepção nem sempre foi presente na história da humanidade. O próprio homem é que se viu na necessidade de criar regras que assegurassem direitos e dignidade humana contra qualquer tipo de violência ou discriminação, com o decorrer dos séculos e a evolução da sociedade.

No decorrer da história, a compreensão da dignidade da pessoa humana e de

---

266Resumo Expandido elaborado para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Científicos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI.

267Aluna do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: yanapaula04@hotmail.com

268Aluno do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: andre\_castro500@hotmail.com

269Mestre em Direito. Professora do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: argerich@unijui.edu.br

seus direitos foi, em grande parte, fruto da dor física e do sofrimento moral pelo qual passavam os homens, entre torturas, mutilações, massacres e explorações, ou seja, eram verdadeiras atrocidades que se tornaram incrédulos aos olhos do bom senso, pela crueldade e frieza, tanto na premeditação, quanto na execução. Uma das memórias mais fortes e recorrentes, se não o marco histórico mais valioso da história de violação dos direitos do homem, é a Segunda Guerra Mundial, onde o número de mortos se conta aos milhões.

A doutrina racista da “pureza ariana” era a maior justificativa para as perseguições, cárceres, execuções em massa de judeus, eslavos e outras populações pelo exército de Hitler, resultando no extermínio de milhões de pessoas (GUERRA, 2008). A Segunda Guerra Mundial foi um acontecimento ímpar, onde a humanidade compreendeu o valor supremo da dignidade humana e todos os doutrinadores, em unanimidade, afirmam que este foi o estopim para a consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Esta consolidação, portanto, constitui-se como um fenômeno recente, denominado de pós-guerra, que teve seu desenvolvimento atribuído às violações de direitos humanos da era Hitler e à ideia de que pelo menos parte dessas monstruosas violações poderiam ter sido evitadas, caso existisse na época, um sistema efetivo de proteção aos direitos humanos.

Nesse sentido, lembra Flávia Piovesan (2007, p. 118) que “se a segunda guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a reconstrução desses direitos”. Assim, a violação dos direitos humanos não é mais concebida como questão interna de cada Estado, pois se tornou uma preocupação no âmbito da comunidade internacional devido a sua importância (PIOVESAN, 2006). Desta forma, a proteção aos direitos humanos não deve ser reduzida ao âmbito comunitário e, sim, internacional, porque é o Estado que tem legítimo interesse, ficando evidente com as consequências do período pós-guerra, onde os indivíduos tornaram-se foco das atenções.

Ainda nesse sentido, Norberto Bobbio (2004, p. 49), complementa dizendo que o período pós-guerra é reconhecido como o início da era dos direitos, já que “somente depois da 2ª Guerra Mundial é que esse problema passou da esfera nacional para a internacional, envolvendo – pela primeira vez na história – todos os povos”. A partir da Segunda Guerra Mundial surgiu a necessidade da criação de uma medida internacional mais eficaz para a proteção dos direitos humanos, para que os Estados pudessem conviver de forma juridicamente mais organizada, proibindo algumas condutas contra os seres humanos.

O mundo estava em busca de resposta às atrocidades que deixaram rastro de destruição até para aqueles que não foram submetidos a tais situações. A sociedade clamava pelo resgate dos valores dos seres humanos. Assim, com a necessidade de uma ação internacional eficaz em relação aos direitos humanos, surgiu a internacionalização dos Direitos Humanos, criando novas sistemáticas de proteção, responsabilizando o Estado quando os mesmos mostram-se falhos (PIOVESAN, 2004).

Esse processo fez nascer a consciência da necessidade de impedir novas crueldades onde a pessoa e sua dignidade passaram a ser o foco das atenções, não

admitindo mais que o Estado tratasse seus cidadãos da forma que quisesse, resgatando os valores humanitários abolidos com a guerra, principalmente a dignidade humana, que garantida a todos, sem critérios, senão o de ser humano. Nesse sentido, Flávia Piovesan (2004, p. 133): “no período pós-guerra, os indivíduos tornam-se foco da atenção internacional”.

Com a assinatura da Carta das Nações Unidas de 1945, consolidou-se o movimento de internacionalização dos direitos humanos (PIOVESAN, 2004). Posteriormente, em 1948, a Comissão de Direitos Humanos da ONU apresentou à Assembleia Geral uma carta de direitos, a qual foi adotada pela ONU e denominada como Declaração Universal dos Direitos Humanos, que teve como objetivo principal mostrar ao mundo uma nova história, na qual existe o respeito à dignidade humana, consagrando valores básicos universais (PIOVESAN, 2004). O referido documento é assinalado em razão do aprofundamento e da definitiva internacionalização dos direitos humanos (COMPARATO, 2001).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o estopim de todo um processo de reconhecimento universal da igualdade essencial e da dignidade humana, o que somente foi possível, de acordo com Comparato (2001, p. 228), “quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a História, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade”. Ela é, dessa forma, a representação de um processo ético, sendo a primeira organização internacional que abrangeu quase a totalidade dos povos da terra, reconhecendo o homem como pessoa.

Nesta senda, entende-se necessária uma análise acerca da importância da memória para efetivação dos Direitos Humanos. Segundo Sigmund Freud (1976), o trauma é uma ferida na memória, uma excitação vinda de fora suficientemente poderosa capaz de atravessar o escudo protetor do aparelho psíquico. Essa ferida não cicatriza se não houver um processo de cura por meio do trauma, e, para isso, deve-se trazer à memória os acontecimentos, externalizando-os.

A humanidade possui necessidade de memória para armazenar os fatos ocorridos na sociedade, evitar que caiam no esquecimento e que se percam suas conquistas. Essa necessidade não é somente individual, compreendida pelo indivíduo que passa pela situação, mas também pela coletividade. Desta forma, “a memória social constitui-se numa série de experiências que foram construídas ao longo dos tempos pelos diferentes grupos sociais, marcando a vivência desses grupos em diferentes tempos e espaços” (CANABARRO, 2012, p. 99).

Os grupos sociais possuem conjuntos de memória, ou seja, suportes, para que tudo o que já foi vivido e presenciado não caia no esquecimento, deixando sua identidade preservada para as futuras gerações. Esta memória está em constante modificação, e, dessa forma, tende a ser circular, visto que ela liga o presente ao passado e vice-versa, de acordo com a situação ocorrida, criando um elo. Por outro lado, a perda ou a falta da memória, tanto de forma voluntária ou involuntária, significa a perda da memória dos povos e das nações, fazendo com que haja um problema grave de identidade (GOFF, 1996).

Em razão das lembranças traumáticas, o silêncio sempre pareceu ter mais força para aquelas pessoas que não queriam pôr culpa nas vítimas. Além disso, as vítimas também pareciam querer guardar aqueles sentimentos, “comprometimentos”, para si, ao invés de serem mal interpretadas sobre uma questão tão grave, ou até manter a consciência tranquila e tentar esquecer todo aquele sofrimento passado nas mãos de seus antigos carrascos (POLLAK, 1989, p. 6).

Por vezes, vivem-se momentos que se gostaria de esquecer, mas, por meio da memória, de todas as suas formas de fixação, ficam constantes, sendo rememorados a cada momento. Conforme assevera Seligmann Silva (2003, p. 76-77), “o trabalho da história e da memória deve levar em conta tanto a necessidade de se ‘trabalhar’ o passado, pois as nossas identidades dependem disso, como também o quanto esse confronto com o passado é difícil”.

Diante disso, um dos maiores exemplos são os traumas e as perdas, como ficou evidente na Segunda Guerra Mundial, onde milhares de pessoas foram dizimadas e torturadas mediante emprego de crueldade, ficando este episódio gravado na memória de toda a comunidade global e no imaginário social. O direito à memória e à identidade, à vista disso, é assegurado a todos os homens, pois assim todos terão direito a proteger a memória das vítimas, assim como as futuras gerações terão a responsabilidade de não permitir que todas essas atrocidades aconteçam novamente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir dos apontamentos realizados, é possível perceber a importância que o acontecimento ímpar, denominado de Segunda Guerra Mundial, possui para a história global. O evento deixou suas marcas em todos os cantos do planeta em razão de ter sido uma das mais terríveis guerras, onde a dignidade da pessoa humana foi totalmente desconsiderada.

Diante dessa situação do pós-guerra, a sociedade internacional clamou por respostas e fez emergir o principal documento que assegura a todos os seres humanos seus direitos essenciais, a Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela ONU. A partir dela, formou-se, por meio de uma maratona de documentos legais, um sistema internacional de proteção desses direitos.

Frente a esses aspectos, a memória coletiva traz à tona a consciência das mudanças que ocorreram no mundo, em razão das atrocidades da história, reafirmando a importância de se assegurar os direitos, soando como um eco pedagógico e marcando a importância de não perdermos a esperança em prol da proteção constante dos direitos humanos. O intuito, portanto, é a construção de uma sociedade justa, digna e pacífica, com o estabelecimento de uma conquista civilizatória de evolução humana na busca pelo bem comum.

## **REFERÊNCIAS**



BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CANABARRO, Ivo. *Entre memória e esquecimento: quando os direitos humanos são desconsiderados*. Ijuí: Unijuí, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FREUD, Sigmund. Além do princípio de prazer. In: FREUD, Sigmund. *Obras psicológicas completas*. Trad. Jayme Salomão e Christiano M. Oiticica. Rio de Janeiro: Imago, 1976. Vol. XVIII.

GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Unicamp, 1996.

GUERRA, Sidney. *Direitos humanos na ordem jurídica internacional e reflexões na ordem constitucional brasileira*. Rio de Janeiro: Lemen Juris, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2004.

POLLAK, Michael. *Memória, esquecimento, silêncio*. Rio de Janeiro: CPDOC-FGV, v.2, n. 3, 1989.

SELIGMANN-SILVA, Márcio (Org.). *História, memória, literatura: o testemunho na Era das Catástrofes*. Campinas: Unicamp, 2003.

## **A MEDIAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*Debora Camila Borfe<sup>270</sup>  
Alexsandra Gato Rodrigues<sup>271</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Nos primórdios as relações conflitantes eram resolvidas por meio da autotutela, onde o mais forte prevalecia em detrimento do mais fraco, porém ao surgir o Ente Estatal as relações conflitantes passaram a ser por ele reguladas através da figura do Juiz. Com o passar do tempo à busca da resolução da lide via judicial, ocasionou o abarrotamento do judiciário devido aos inúmeros processos envolvendo conflitos entre particulares e pessoas jurídicas de direito público, sendo este último grande causador de disputas judiciais intermináveis por vários motivos indeterminados. Neste ínterim, questiona-se: até que ponto a utilização da Mediação como ferramenta alternativa na resolução de conflitos existentes na Administração Pública, trará benefícios aos envolvidos neste procedimento? Para tanto, e com o objetivo de trazer elucidação ao questionamento levantado, será utilizado método dedutivo através de pesquisa bibliográfica.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A existência dos conflitos é um fator preponderante desde a concepção dos seres humanos. Inicialmente as relações conflitantes eram resolvidas por meio da autotutela, “justiça com as próprias mãos”, desta forma o mais forte prevalecia em detrimento do mais fraco, o que mostrou-se ineficaz, pois não efetivava o direito real, uma vez que vencia aquele que tivesse “maior força bruta”. (TRENTINI, 2013, p.13).

Segundo Schnitman (1999, p. 170):

Os conflitos são inerentes à vida humana, pois as pessoas são diferentes, possuem descrições pessoais e particulares de sua realidade e, por conseguinte, expõem pontos de vista distintos, muitas vezes colidentes. A forma de dispor tais conflitos mostra-se como questão fundamental quando se pensa em estabelecer harmonia nas relações cotidianas. Pode-se dizer que os conflitos ocorrem quando ao menos duas partes independentes percebem seus objetivos como incompatíveis; por conseguinte, descobrem a necessidade de interferência de outra parte para alcançar suas metas.

A defesa dos direitos e convicções pessoais, e a crença colocada como verdade absoluta faz com que gere relações conflitantes na disputa por interesses

---

270Graduanda do Curso de Direito, da Universidade de Cruz Alta. E-mail: [debyborfe@yahoo.com.br](mailto:debyborfe@yahoo.com.br)

271Doutoranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/Santo Ângelo), Mestre em Direito pela Universidade de Santa Maria (UFSM); Mestra em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado (Unijuí); Especialista em Direito Constitucional pelo Centro Universitário Franciscano (Unifra); Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Advogada, Conciliadora Judicial e Professora do Curso de Direito da Unicruz. Contato: [agato@unicruz.edu.br](mailto:agato@unicruz.edu.br)

comuns. E para solução desses conflitos de interesses, na maioria das vezes, ocorrem vários desgastes, autos custos e morosidade na solução. (NUNES, 2016 p. 25, 26).

À medida que as necessidades humanas passam a serem tuteladas pelo ente estatal, formas alternativas começam a ser delineadas para que ocorra a proteção e regulamentação dos interesses dos titulares de direito envolvidos no conflito. Perante a ascendência do Estado, a decisão dos conflitos em questão passa a ser de sua responsabilidade, sendo estes decididos por intermédio de uma terceira pessoa que compõe a jurisdição. (CABRAL, 2013, p. 34-35-36).

Com a evolução estatal ocorre a passagem do Estado Absolutista, para o Estado Liberal, este com base no positivismo, ausência estatal e administração pública respaldada absolutamente na lei. As frequentes transformações sociais e as reivindicações exigem por parte do Estado uma atuação prestacional. A administração pública assume o papel de garantidor dos direitos, e assim surge o Estado do bem-estar social. Segundo Netto (2009, p.195), através dessas evoluções o Estado passa a ser caracterizado pela Democracia, passando a ser Democrático de Direito, estruturando-se na jurisdição, democracia e sociabilidade, passando a proteger a atuação Estado/sociedade.

Para Yagodnik, Marques e Torres (2014, p.4):

A busca pelo Estado Social resultou indubitavelmente em uma inflação legislativa, com a sanção em excesso de normas, de caráter mais imperativo do que diretivo, denotando o monopólio estatal da administração das próprias relações sociais. Esse contexto veio acompanhado de um fortalecimento do Poder Judiciário como garantidor das liberdades dos cidadãos, e uma massificação da sociedade que postula essas liberdades, contribuindo ainda mais para a manutenção do Estado como poder interventivo e regulador, inclusive, de relações sociais antes afetas à vida privada.

A partir da utilização da via judicial para a resolução dos conflitos e obtenção das garantias postuladas, o excesso de demandas ocasiona um congestionamento no andamento dos processos, fazendo com que ocorra morosidade e impedindo a efetividade das medidas judiciais,

[...], a nossa jurisdição estatal está mergulhada numa imensa crise em razão do volume de processos, de inúmeros problemas estruturais, lentidão na prestação jurisdicional, descrédito, insatisfação das partes, duelos intermináveis e dificuldades de eficácia das decisões judiciais. (NUNES, 2016, p. 26).

Para facilitar a resolução dos litígios em tempo razoável e de maneira harmoniosa, surge a mediação como uma forma de política pública capaz de resolver os mais diversos conflitos, tendo como marco legal no Brasil, a Lei 13.140/2015, que traz em seu artigo 1º a possibilidade da mediação “como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública” (LM 1.º caput).

Ressalta-se ainda que, “mediar não é somente trabalhar com fórmulas de comunicação, números e chegar a acordos”, ante as inúmeras alterações legislativas as resoluções de conflitos tornaram-se políticas de Estado, que inicialmente foi sugerida pela Resolução CNJ 125, posterior pelo CPC e após pela Lei de Mediação. (NUNES, 2016 p. 34 – 36).

A mediação como forma de resolução consensual, utilizada no âmbito da administração pública possibilita reestabelecer o diálogo entre as partes, deixando para trás a atuação verticalizada e burocrática do Estado. O instinto até então competitivo transforma-se em um instinto cooperativo, visando à possibilidade de negociação, transação ou renúncia por parte da Administração Pública, fortalece a garantia dos direitos fundamentais, efetiva a promoção da justiça social e interesse social, trazendo benefícios recíprocos. Martins (2003, p. 57-58), assevera que com o exercício da mediação na resolução dos conflitos ocorrem mudanças sociais e a autonomia das partes faz com que os problemas sejam dirimidos e solucionados adequadamente.

Destarte a crescente globalização dos direitos humanos, a força normativa dos princípios e a constitucionalização da administração pública, pode-se observar a substituição da imperatividade pelo consenso, possibilitando o diálogo entre os entes públicos e o setor privado, reformulando o posicionamento vertical da administração pública que até então era impositivo.

Com relação ao consensualismo no âmbito da administração pública Medauar (2003, p.211) destaca:

A administração volta-se para a coletividade, passando a conhecer melhor os problemas e aspirações da sociedade. A administração passa a ter atividade de mediação para dirimir e compor conflitos de interesses entre várias partes ou entre estas e a Administração. Daí decorre um novo modo de agir, não mais centrado sobre o ato como instrumento exclusivo de definição e atendimento do interesse público, mas como atividade aberta à colaboração dos indivíduos. Passa a ter relevo o momento do consenso e da participação.

A administração pública na busca da resolução de seus conflitos através da mediação deve observar os princípios que a regem, tais como a indisponibilidade do interesse público e a legalidade de seus atos, que devem ser analisados em conformidade com o constitucionalismo e correlacionados à dignidade da pessoa humana, devendo ser protegidos os direitos coletivos bem como os direitos individuais adquiridos pela população. E para tanto, Abboud (2011, p.97), ressalta:

Deste modo, se nos direitos fundamentais estão fundidos interesses públicos e interesses privados, disso se obtém que tão logo uma liberdade constitucional seja restringida, é também afetada a coletividade. Tão logo algum direito fundamental seja lesionado também sempre será afetado o interesse público.

A partir da possibilidade de meios consensuais para resolução dos litígios com o poder público tem-se uma transformação positiva, e o fortalecimento do amparo na busca pelos direitos, até então previstos e agora com respaldo na Lei da

Mediação, uma maneira de facilitar o diálogo entre o poder público e o particular. (NUNES, 2016 p. 114).

A administração pública deve atentar para proteção da coisa pública sem lesionar o direito de seus administrados, visando à busca da negociação legal e adequada para os conflitos, procurando encontrar solução vantajosa para ambos. Assim sendo, Freitas (2014, p.21), ao referir-se ao direito fundamental à boa administração, ressalta que

Direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas. A tal direito corresponde o dever de a administração pública observar, nas relações administrativas, a cogência da totalidade dos princípios constitucionais e correspondentes prioridades.

Desta forma, para que seja efetivada a boa administração e para que os litígios ocorridos no âmbito do poder público sejam solucionados de maneira adequada, visando à celeridade e os benefícios mútuos, a Lei 13.140/2015 regulamenta a mediação, dispondo a necessidade de criação de Câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, visando à solução adequada para as questões extrajudiciais, evitando desta forma que sejam demandadas em juízo. Os procedimentos poderão ser instaurados de ofício ou mediante provocação, podendo ainda abranger os conflitos coletivos relacionados a serviços públicos, prevendo ainda a faculdade de se propor transação por adesão para Administração Pública Federal Direta, suas autarquias e Fundações, tanto nos polos ativo quanto passivo mediante autorização da AGU. Por fim, ressalta-se que os servidores e “empregados” que participarem dos acordos extrajudiciais, especialmente os procuradores, somente serão responsabilizados nos âmbitos civil, administrativo ou criminal, se agirem mediante dolo ou fraude. (NUNES, 2016, p. 114-123).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivencia-se uma crise do Poder Judiciário devido à sobrecarga processual, o que gera morosidade e falta de efetividade na atuação jurisdicional. Neste contexto, se justifica o implemento da utilização dos meios autocompositivos para solucionar os conflitos, entre eles a mediação vem sendo utilizada na seara administrativa, à medida que possibilita garantir utilidade e propicia que o Estado cumpra a sua função de promoção da paz social, através da autonomia que possibilita uma melhor negociação para os conflitos estatais e sociais.

O uso da mediação no âmbito da administração pública possibilita reestabelecer o diálogo entre as partes deixando para trás a atuação exclusivamente verticalizada e burocrática do Estado. Visando a possibilidade de acordos que envolvam interesse público, a realização de negociação, transação ou renúncia por parte da Administração pública, fortalece a garantia dos direitos fundamentais e efetiva a promoção da justiça e do interesse social.

Para que o funcionamento seja eficaz a administração deve atentar para os princípios que a regem bem como os princípios acerca de tal instituto. Além disso, o

acordo oriundo desta negociação não poderá resultar em prejuízo para o ente público, deve visar vantagem às quais, através deste método poderá ser aferida do ponto de vista econômico, jurídico e social.

Nosso ordenamento ao permitir a sua realização na esfera da administração pública, cria formas alternativas à judicialização para resolução dos conflitos. Assim, em que pese nosso judiciário esteja sufocado devido aos inúmeros processos em tramitação, com este novo instituto passa-se a conferir eficiência e celeridade na resolução da lide envolvendo o poder público.

Embora a mediação ainda seja um método pouco utilizado para a resolução dos conflitos na esfera administrativa, conclui-se que a possibilidade de sua utilização na solução de conflitos entre particulares e pessoas jurídicas de direito público, torna-se um forte aliado ao bom funcionamento do poder judiciário, pois a facilitação do diálogo entre estes e a administração pública traz diversos benefícios para a coletividade, uma vez que o caminhar conjunto no sentido consensual permite o respeito aos valores fundamentais e a construção de soluções pacíficas que visem à construção de uma sociedade fraterna.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, *LEI 13.140 DE 26 DE JUNHO DE 2015*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 08 de abr. de 2017.

BRASIL, *LEI 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015*. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 08 abr. de 2017.

CABRAL, Marcelo Malizia. *OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: INSTRUMENTOS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA*. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/tribunal\\_de\\_justica/corregedoria\\_geral\\_da\\_justica/colecao\\_administracao\\_judiciaria/doc/CAJ14.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/colecao_administracao_judiciaria/doc/CAJ14.pdf). Acesso em: 08 de abr. de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 08 de abr. de 2017.

FREITAS, Juarez. *Discrecionabilidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública*. São Paulo: Malheiros, 3ª Edição. 2014.

MARTINS, Dayse Braga. A mediação no processo de democratização do Estado. In: SALES, Lília Maia de Moraes (Org.). *Estudos sobre mediação e arbitragem*. Fortaleza, ABC, 2003.

MEDAUAR, Odete. *O direito administrativo em evolução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NETTO, Luísa Cristina Pinto e. *Participação administrativa procedimental: natureza jurídica, garantias, riscos e disciplina adequada*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 195p.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. *Manual de mediação: guia prático para conciliadores*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas na resolução de conflitos. In: SCHNITMAN, D. F.; LITTLEJOHN, S. (Org.). *Novos Paradigmas em Mediação*. Tradução de Marcos A. G. Domingues e Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

TRENTINI, Maria Alice. *A CRISE DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DA DESJUDICIALIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONTROVÉRSIAS: CRÍTICA AO PROJETO DE LEI Nº 8.046 DE 2010 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)*. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103909/TCC%20Versa%CC%83o%20Final%207.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 08 de abr. de 2017.

YAGODNIK, Esther Benayon; MARQUES, Giselle Picorelli Yacoub; TORRES, Juliana Barbosa. *Alternativa ao método assistencialista tradicional de resolução de conflitos na contemporaneidade: mediação extrajudicial desenvolvida no núcleo de prática jurídica*. 2013. Disponível em: <[file:///C:/Users/TI%C3%89LI/Downloads/Yagodnik\\_Marques\\_Torres.pdf](file:///C:/Users/TI%C3%89LI/Downloads/Yagodnik_Marques_Torres.pdf)>. Acesso em: 10 de abr. de 2017.

## A DESVALORIAÇÃO DO CATADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS: SEU RELEVANTE PAPEL SOCIAL NA DISTINÇÃO DO LIXO<sup>272</sup>

*Eduarda Perini<sup>273</sup>*

*Suyan Pabline Almeida Siqueira<sup>274</sup>*

*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida<sup>275</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É pertinente discorrer acerca das atividades realizadas pelos recicladores de resíduos sólidos e como esses cidadãos exercem um importante papel social na distinção do lixo. No Brasil a realidade desses trabalhadores é de péssimas condições de trabalho, pondo em risco sua saúde e segurança, e discriminação, apesar de realizarem serviço de relevante interesse social. Nota-se então, a violação da dignidade da pessoa humana, princípio garantido pelo Estado Socioambiental e Democrático de Direito, tornando-se plausíveis questionamentos e debates em torno dessa problemática. Nesse sentido, o presente resumo pretende investigar qual o papel exercido por esses profissionais na construção desse novo modelo de Estado, e como suas funções têm sido (des)valorizadas pela sociedade. A metodologia de abordagem adotada é dedutiva, de procedimento bibliográfico, aplicando a técnica de pesquisa indireta.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com o crescimento desenfreado das grandes cidades e o consumo cada vez mais exacerbado por parte dos cidadãos, a falta do descarte correto dos resíduos e a sua destinação adequada viraram um problema à população brasileira. Nesse sentido, de acordo com o artigo 36 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), as pessoas responsáveis pelos serviços públicos de limpeza e de manejo de resíduos sólidos devem priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas, ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação (BRASIL, 2010).

<sup>272</sup>Trabalho desenvolvido no decorrer do Projeto de Pesquisa intitulado “Estado Socioambiental e Democrático de Direito” e do Projeto de Extensão “A Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana”, coordenados pela Profa. Me. Luana Maíra Moura de Almeida, do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo. Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/URI).

<sup>273</sup>Graduanda do 3º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, pesquisadora bolsista do Projeto de Pesquisa “Estado Socioambiental e Democrático de Direito”. E-mail: periniduda24@gmail.com

<sup>274</sup>Graduanda do 7º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, estagiária na Procuradoria Nacional da Fazenda e pesquisadora bolsista do Projeto de Extensão “A Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana”. E-mail: bine\_suyan@hotmail.com

<sup>275</sup>Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo, mestre em Direito, coordenadora do Núcleo de Monografia e dos Projetos de Extensão e Pesquisa acerca da “Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana” e “Estado Socioambiental e Democrático de Direito”, respectivamente. E-mail: luana.mmalmeida@gmail.com



Considerando que atualmente há muito mais resíduos descartados incorretamente do que reaproveitados, os catadores possuem um importante papel na sociedade, uma vez que dão a destinação correta para aqueles materiais que podem ser reciclados e reutilizados, contribuindo assim, para o meio ambiente ecologicamente equilibrado e para a sociedade como um todo.

Para Pólita Gonçalves “[...] recicláveis são todos aqueles resíduos que têm destinação alternativa ao lixão ou aterro sanitário, ao sistema não seletivo de coleta de lixo municipal”, além disso, há materiais que não encontram outra destinação e que precisam ser encaminhados aos aterros sanitários, também chamados de tecnologia do “último caso”, pois não servem mais na cadeia produtiva da reciclagem (GONÇALVES, 2003. p.23).

A responsabilidade para com os resíduos sólidos é uma tarefa não apenas para os cooperativados, mas da sociedade como um todo, que deve separar e descartar os mesmos corretamente. Entretanto, pode-se dizer que grande parte da população brasileira ainda não despertou a sua consciência acerca da importância de tal atividade. A coleta de resíduos como pilhas, baterias, pneus, óleos, lâmpadas e diversos eletrônicos não podem ser realizadas pelos catadores, necessitando de coleta específica (MANSANO; OLIVEIRA, 2012. p. 17).

Dessa forma, cabe ao Poder Público adotar medidas e incentivar a população acerca do descarte correto dos resíduos sólidos. Ainda sobre a referida Lei, citada anteriormente, em seu artigo 30 traz a ideia da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Apenas dessa maneira será possível viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, em que, apesar do importante papel social dos recicladores, a responsabilidade dessa tarefa não é imposta exclusivamente a eles. Assim, o Poder Público e as grandes empresas também são considerados importantes figuras para o incentivo e o destino correto dos resíduos, de modo a minimizar o crescimento desenfreado do lixo.

Mesmo desempenhando um importante papel social, uma vez que contribuem para a natureza e dão o destino adequado aos resíduos que são produzidos, por meio da reciclagem, e evitando, assim, que ele se acumule cada vez mais, os catadores de resíduos sólidos ainda possuem os seus direitos amplamente violados, principalmente na questão social. Para reconhecer isso, basta observar as condições com as quais trabalham diariamente.

Os cooperativados que reciclam os resíduos são pessoas de baixa renda que encontram nessa atividade o meio de obter o seu salário e sustentar a sua família. Tarefa que não é simples, pois na maioria das vezes são esquecidos pelo Poder Público e pelos cidadãos, tendo que trabalhar com instrumentos perigosos e com pouca ou quase nenhuma proteção. Além disso, há aqueles que exercem a sua

atividade nos aterros sanitários, estando expostos ao mau cheiro e até mesmo podendo machucar-se ou pôr em risco a sua saúde, devido aos materiais encontrados em meio aos resíduos, fruto da irresponsabilidade dos cidadãos quanto à separação correta dos mesmos.

Nesse sentido, infelizmente para muitas pessoas, a questão da separação dos resíduos sólidos e dos catadores não é assunto relevante, no entanto, para os acadêmicos do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *campus* de Santo Ângelo tornou-se uma realidade preocupante, sendo de extrema importância. Através dos Projetos de Extensão “Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana” e de Pesquisa “Estado Socioambiental e Democrático de Direito”, foram realizadas visitas *in locu* ao Aterro Controlado de Santo Ângelo e a Cooperativa de Reciclagem Eco’s do Verde, possibilitando assim, grandes considerações acerca da qualidade ambiental dos recicladores e da realidade que convivem cotidianamente.

Ao mesmo tempo em que coabitam em péssimas condições de vida e de trabalho, de certa forma é injusta a baixa remuneração que recebem para exercer uma atividade que beneficia a sociedade como um todo, uma vez que grande parte dos resíduos encontrados são fruto do alto consumismo dos indivíduos. Dessa forma, percebe-se que os catadores e recicladores, que dão destino adequado aos resíduos e contribuem para o meio ambiente, possuem a sua dignidade amplamente violada.

No Brasil, foi adotado como um dos fundamentos da Constituição Federal a dignidade da pessoa humana, que também é um princípio do Estado Socioambiental e Democrático de Direito, tendo este como objetivo a proteção ambiental referida no artigo 225 da Constituição Federal, capaz de promover o status de direito fundamental do indivíduo e da coletividade (SARLET, 2010. p.13).

A elevação de um Estado Democrático de Direitos para um Estado Socioambiental de Direito não seria o começo da construção político-jurídica estatal, mas apenas mais uma caminhada iniciada sobre a égide do Estado Liberal. Tendo aqueles, como pilar o princípio da dignidade da pessoa humana, além de todos os direitos fundamentais (SARLET, 2010, p.18)

Para Canotilho, o Estado Socioambiental de Direitos tem, nas suas dimensões:

a) A obrigação do Estado, em cooperação com outros Estados e cidadãos ou grupos da sociedade civil, de promover políticas públicas [...] pautadas pelas exigências da sustentabilidade ecológica; e b) o dever de adoção de comportamentos públicos e privados amigos do ambiente, dando expressão concreta à assunção da responsabilidade dos poderes públicos perante as gerações futuras [...] (CANOTILHO *apud* SARLET, 2010. p.19)

Em um Estado Socioambiental e Democrático de Direito é preciso efetivar direitos para além dos já definidos doutrinariamente como de um mínimo existencial – tais como, a moradia digna, educação, renda mínima, saúde básica, alimentação, entre outros – é pertinente atentar a qualidade ambiental, que deve ser reconhecida

como elemento integrante do conteúdo normativo do princípio da dignidade humana, objetivando uma existência digna e saudável, para construção de um bem estar existencial que proporcione a qualidade do ambiente (SARLET, 2010. p.14).

A questão dos catadores frente a um Estado Socioambiental de Democrático de Direitos é preocupante. No que se refere a resíduos sólidos a responsabilidade é compartilhada, sendo dever (a todo direito fundamental corresponde um dever fundamental) de todos evitar desperdícios e sendo de extrema importância que as cooperativas de reciclagem sejam estimuladas pelo Poder Público, com incentivos e recursos financeiros para que seja facilitada a gestão dos resíduos sólidos. Porém, o que vem se observando é uma desestruturação coletiva, não havendo uma educação ecológica, seguida da falta de coleta seletiva, sendo possível identificar, que logo após o transportador levar os resíduos sólidos eles são rapidamente esquecidos pela sociedade. Do mesmo modo, ocorre em relação aos catadores. Quando o ser humano não vê, ele não se permite questionar.

O princípio da dignidade da pessoa humana é amplamente violado no que se refere aos catadores. É pertinente ressaltar que eles convivem e trabalham cotidianamente em péssimas condições – sem higiene, alimentação precária, baixa remuneração – não possuindo segurança social, não sendo oportunizado uma qualidade ambiental para sadia condição de vida. Além disso, não usufruem de inclusão social, sendo a emancipação econômica dos catadores um objetivo a ser delimitado por autoridades (MANSANO; OLIVEIRA, 2012, p.32).

Desta maneira, elencam Josyane Mansano e Alessandra Celestino Oliveira:

A organização e inserção destes trabalhadores na economia formal irão dinamizar as economias locais e regionais possibilitando a inclusão de trabalhadores que são atualmente marginalizados e distantes da segurança social e da cidadania plena, dando assim efetividade a política proposta. (MANSANO; OLIVEIRA, 2012, p.32).

Portanto, é pertinente ressaltar que cabe ao Poder Público e a todos os indivíduos da sociedade dentro de um Estado Socioambiental de Direitos, buscar pela sustentabilidade e principalmente pelo reconhecimento social dos catadores e recicladores para a harmonização da dignidade da pessoa humana, capaz de possibilitar uma sadia qualidade de vida de todos os cidadãos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo concentrou-se em abordar aspectos relevantes acerca dos recicladores de resíduos sólidos e o importante papel social que realizam não apenas na separação, recuperação e reciclagem dos resíduos sólidos, mas também para manter uma natureza sadia e equilibrada. Deve-se levar em conta o Estado Socioambiental e Democrático de Direito, que tem como pilar fundamental a dignidade da pessoa humana, uma vez que os recicladores possuem esse princípio violado constantemente.

Esquecidos pelo Poder Público, as empresas e até mesmo os outros

cidadãos, essas pessoas exercem um papel fundamental na sociedade, que deve ser levado em consideração para a adoção de medidas e de políticas públicas que protejam e reconheçam o seu trabalho.

Percebe-se que, apesar de auxiliarem diretamente na construção de um Estado de Direito Socioambiental, não são alcançados por esse modelo de Estado, pois tem sua dignidade amplamente violada, seja nos aspectos sociais bem como de condições ambientais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 24 de abril. 2017.

BRASIL. *Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Institui a política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 24 de abril de 2017.

GONÇALES, Pólita. *A Reciclagem Integradora dos Aspectos Ambientais, Sociais e Econômicos*. Rio de Janeiro: DP&A: Fase, 2003.

MANSANO, Josyane; OLIVEIRA, Alessandra C. Inclusão social e a política nacional de resíduos sólidos. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 7, n. 2, P. 17-40, Mai/Ago. 2012. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11093>>. Acesso em: 24 de abril de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

## A IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO PREMIADA PARA OPERAÇÃO LAVA JATO E PARA O BRASIL<sup>276</sup>

*Bruno Bender da Luz*<sup>277</sup>

*Orientador: Osmar Veronese*<sup>278</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste resumo, versaremos sobre a maior investigação contra a corrupção e lavagem de dinheiro de que se têm notícias no Brasil, na qual o montante desviado dos cofres da maior estatal brasileira chega na casa dos bilhões de reais, de acordo com o Ministério Público Federal.

A operação lava jato, coordenada pelo Ministério Público Federal, começou com a investigação de uma rede de postos de gasolina usados para lavagem de dinheiro, e foi desencadeando uma série de fatos os quais trouxeram à tona um bilionário esquema de corrupção que assola as principais estatais brasileiras.

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange o modo de análise prioritariamente hipotético dedutivo. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica, documental e a observação participante dos fenômenos políticos contemporâneos. A partir disso, abordaremos concomitantemente, uma importante ferramenta usada por juízes e membros do Ministério Público Federal na atuação ao combate à corrupção, que é a colaboração premiada, abordando a sua importância e a influência de tal instituto, sem o qual, não se teria chegado tão longe, em tal operação. Também faremos uma análise desse instituto, elogiado por muitos, mas também criticado por outros, enfocando avanços que o Brasil teve ao incorporar a Colaboração Premiada no seu sistema jurídico, além de outros aspectos da lei 12.850/13.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Lava Jato, a mais importante operação brasileira de combate a corrupção e lavagem de dinheiro, teve como inspiração a operação Mãos Limpas, descrita na obra italiana “Mani Pulite”, nos anos de 1990, a qual também investigava um grande “esquema de corrupção sistêmica nas relações do poder público com as empresas privadas envolvidas em licitações” (BARBACETO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016, p. 11).

---

276 Trabalho desenvolvido especialmente para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos, produzido a partir das aulas de Direito Constitucional e das reflexões apresentadas no Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado ao Mestrado/Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS.

277 Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo. E-mail: brunobender100@gmail.com.

278 Doutor em Direito Constitucional pela Universidad de Valladolid, ES, Professor de Direito Constitucional da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Graduação e Mestrado/Doutorado), e do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), Santo Ângelo/RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado ao Mestrado/Doutorado em Direito da Uri/Santo Ângelo/RS., Procurador da República. E-mail: osmarveronese@gmail.com.

Na Itália, a operação mãos limpas teve como marco inicial a prisão de Mario Chiesa. Já no Brasil, a operação lava jato teve seu marco inicial com a prisão do doleiro Alberto Youssef, no dia 17 de março de 2014, a partir de uma investigação que teve a quebra de sigilo de um posto de gasolina, na qual os investigadores conseguiram chegar ao nome do doleiro (BARBACETO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; NETO, 2016).

O que não se imaginava era que tal operação pudesse chegar tão longe. Da prisão de Alberto Youssef se chegou ao ex-diretor de abastecimento da Petrobrás, Paulo Roberto Costa. Desde então a lava jato foi responsável por 130 condenações, 3 absolvições e assustadores R\$11,5 bilhões recuperados até fevereiro deste ano, 2017, sem contar os inúmeros processos que estão em andamento e com procedimentos abertos em diversas instâncias da Justiça. O que muito se discute é sobre o método usado para que fosse descoberto tal esquema de corrupção. A delação premiada, ou, eufemisticamente falando, a colaboração premiada.

Analisa-se agora, esse instrumento que foi muito usado na operação lava jato: a colaboração premiada como mecanismo de acesso, por membros do Ministério Público, juízes e policiais, às entranhas do crime organizado. A investigação só avançou até esse ponto em razão das informações obtidas nos termos das delações premiadas. Em troca de informações, vários delatores conseguiram o benefício da prisão domiciliar.

Na obra “Colaboração (delação) premiada”, Marcos Dutra Santos, assessor do ministro Marco Aurélio Mello, faz uma análise crítica e negativa sobre a colaboração premiada. Dentre as muitas apresentadas no seu livro estão as seguintes: (...) trata-se de uma “operação policial/judicial” onde todo mundo delata todo mundo, em busca de melhores “favores judiciais”, inclusive ao arrepio da lei. (...) trata-se a rigor, de uma refinada tortura psicológica, pois os investigados, presos preventivamente na carceragem da polícia federal, já sem forças e sem esperanças, e vendo resultados favoráveis a outros delatores, acabam “decidindo” também delatar alguém para minimizar sua condenação certa. (...) a celebração da delação premiada, tal qual se procede na lava-jato, após meses e meses de prisão dos “delatores”, retira desse “acordo” exatamente esse pressuposto fundamental – vontade livre e consciente de delatar(...) (SANTOS, 2016).

Como percebe-se, tal autor não é muito favorável aos meios do qual a delação premiada se utiliza para conseguir efetivar o resultado esperado. Como se, sem a colaboração premiada, todos os bilhões já repatriados achariam uma outra solução que não fosse algo “imoral”, outra solução que não atingisse os valores e princípios do investigado ou do réu, ao ter que delatar seus parceiros. A parte engraçada, é que pouco se fala em valores e princípios ante a corrupção praticada por todos eles.

Entretanto, a delação premiada não funciona bem assim. Na lei 12.850/13, está taxada uma série de regras e princípios para tornar uma delação válida, a começar pela vontade de o réu contribuir, seguida pela formalização de um acordo com o Ministério Público Federal.

Convém lembrar que não basta simplesmente delatar os demais envolvidos ou jogar qualquer falácia, como se aquilo fosse diminuir sua pena. A sua delação tem que fornecer informação suficiente, para que os investigadores consigam chegar ao mandante da quadrilha, bem como todas as informações prestadas devem ser verdadeiras. A partir do momento que o juiz descobrir que o delator, com o fortuito de ter sua pena reduzida, colaborou com uma informação que futuramente, mediante provas ou demais delações, seja comprovada que não for verdadeira, ele corre o risco de perder todos os favores judiciais os quais ele tinha entrado em acordo.

Então, a colaboração premiada, como instrumento para aprofundar a investigação envolvendo os crimes do colarinho branco, tem se mostrado uma ferramenta fundamental, tanto que, por ela, se implementou a investigação mais profunda da história do Brasil: a operação lava-jato.

Sem a delação, dificilmente os réus teriam exposto o subterrâneo do crime, protegidos no direito de ficar calado e não produzir provas contra si. Os favores judiciais se constituem em uma moeda de troca, com benesses ficadas dentro de rígidos parâmetros legais, dando alguma perspectiva ao preso e/ou colaborador e maior esperança à sociedade, que reestabelece a credibilidade nas instituições e espera que, estancada a sangria produzida pela criminalidade, possa ver o dinheiro público voltar a ser investido na saúde, na educação, infraestrutura e segurança.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Indaga-se que, em uma época em que os números sobre a corrupção são assustadores, é justamente quanto à imposição de princípios e valores morais que a nossa sociedade deve possuir, desde o mais baixo nível hierárquico até o mais alto, afinal, conhecido é o jeito brasileiro, também eufemisticamente apelidado “jeitinho brasileiro de ser”, o qual nos remete à uma característica negativa na qual nos valemos diante de pequenos atos praticados no dia-a-dia pela nossa sociedade e que, mesmo não sendo coibidos por sanções dada a sua insignificância, criam a longo prazo grandes corruptos.

Mais adentro, cabe ressaltar, como já anunciado no preâmbulo da nossa Constituição Federal de 1988, que tal projeto é baseado em um Estado de bem-estar social, Estado esse que implementa políticas públicas, e é evidente que um estado social custa caro para ser mantido. Diante de todo desvio/corrupção presentes na nossa sociedade hoje, tal ilicitude representa um golpe aos interesses dos grupos sociais mais vulneráveis. Basta analisar, por exemplo, o número de bolsas de estudos em universidades privadas através do PROUNI e do FIES. O número de bolsas ofertadas poderia ser bem maior, contribuindo então para que aqueles que não possuem renda ou, diante das cotas raciais, aqueles que foram os mais vulneráveis da sociedade, consigam ingressar no ensino superior para ter uma vida de qualidade. Só que, o aumento de políticas públicas, que contribuem para o interesse social dos grupos vulneráveis da sociedade não pode ser pensado como um favor do Estado, mas sim como um dever que ele tem, diante de todo o valor de arrecadação de impostos e taxas, o dinheiro que deveria estar sendo investido no país e seus cidadãos, está simplesmente sendo lavado/desviado. É essa visão que a sociedade brasileira deveria ter, não levando em conta os aspectos políticos ou

religiosos, mas sim o bem comum do povo/nação brasileiro.

As estatísticas apontam que a perda anual da economia brasileira com a corrupção é cerca de 1% a 4% do PIB do nosso país, de acordo com os dados da Fundação Getúlio Vargas, o que se confirma se cruzados com o da FIESP que apontam que são cerca de 2,3% do PIB gastos com a corrupção, o que daria cerca de R\$ 100 bilhões. Além disso, cerca de 25% dos valores que seriam repassados aos municípios acabam não chegando nas contas das prefeituras, ou quando chegam, tomam outro rumo que não é o correto.

Portanto, uma ferramenta como a colaboração premiada, que está ajudando a repatriar bilhões de reais, a diminuir a corrupção ativa, passiva, lavagem de dinheiro, a chegar nos comandantes dos cartéis, deveria ser no mínimo tão enaltecida o quanto mais fundo conseguisse chegar através de sua utilização, e não ser tida como uma “traição bonificada” como apontam alguns autores, em vista do que traição é quando o Brasil, o país que mais arrecada recursos em impostos, fica em último lugar no ranking mundial do Sistema de Saúde, que apesar do Brasil ser a 8ª maior economia do mundo, no IDH o Brasil se encontra na posição de número 75.

Cabe ao povo brasileiro, se fica ao lado das pessoas e instituições que estão tentando consertar nosso país ou, mesmo pelo silêncio, aceitará a corrupção representada por algumas figuras importantes da política. Muitas delações e muita democracia ao Brasil!

## REFERÊNCIAS

BARBACETO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Operação Mãos Limpas: a verdade sobre a investigação que italiana que inspirou a Lava Jato*. Porto Alegre: CDG, 2016.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). *Caso Lava Jato*. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em: 08 Abr. 2017.

NETO, Vladimir. *Lava Jato*. Rio de Janeiro: GMT, 2016.

SANTOS, Marcos Paulo Dutra. *Colaboração (Delação) premiada*. Salvador: JusPODIVM, 2016.



## A DESCRIMINALIZAÇÃO PENAL DA EMBRIAGUEZ NO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO COMO BASE A PRIMAZIA DA CIDADANIA<sup>279</sup>

*Willian Silva de Oliveira*<sup>280</sup>

*Fernanda Beckert*<sup>281</sup>

*Orientadora: Ana Paula de Oliveira Pause*<sup>282</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho analisa a necessidade da descriminalização penal da embriaguez no Código de Trânsito Brasileiro. Será tratada a conceituação de tipos de perigo abstrato assim como a teoria do crime, demonstrando os requisitos necessários para que um ato seja considerado ilegal. Explorar-se-á a lei 12.670/12, onde a análise compreende o estudo em específico da tipificação penal. Salientamos também a falta de nexos de analogia de igualdade entre crimes abstratos. O tema apresentado não foi escolhido apenas por intuito de gerar debates construtivos de pontos de vista realistas, mas principalmente pela sua importância e a prolongação da mesma no Brasil. O Brasil é um país que possui uma visão do direito penal muito defasada, onde este que deveria ser como último recurso sempre é acionado em primeiro lugar. O desenvolvimento do trabalho constitui em pesquisa bibliográfica. O método de procedimento será baseado no histórico, comparativo, funcionalista e estruturalista.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Em 27 de outubro de 1910, foi publicado o Decreto nº 8.324 que aprovou o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automóveis. Mais tarde no dia 11 de janeiro de 1922 surgiu o decreto nº 4.460 fazendo referência a Construção de estradas assim como exemplifica Cristine Maria Franz Jose Roberto Vieira Seberino,

Posteriormente surgiu o Decreto Legislativo nº 4.460 de 11 de Janeiro de 1922 que fez referência à construção de estradas, proibiu a circulação dos chamados carros de boi, cuidou da carga e largura máxima dos veículos, além de usar pela primeira vez, a expressão mata-burros, que significava

<sup>279</sup>Pesquisa realizada após a conclusão da disciplina de Medicina Legal.

<sup>280</sup>Acadêmico do Curso de Direito - 5º Semestre do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. E-mail: willian.silva44@hotmail.com.

<sup>281</sup>Acadêmica do Curso de Direito – 7º Semestre do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. E-mail: fernandabecker@yahoo.com.br.

<sup>282</sup>Professora orientadora do presente trabalho. Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2010). Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2013). Mestra em Direito pelo programa de Pós-Graduação Strictu Sensu da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões–URI (2015). Pós-graduanda em Docência para o Ensino Superior, pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA (2016-2018). Professora do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo–IESA, no Curso de Direito. Mediadora Judicial Cível, Familiar e de Conflitos Coletivos, em capacitação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul–NUPEMEC (2014-2017). E-mail: anapaulapause@gmail.com.

uma ponte destinada a impedir a passagem de animais sem embarçar o tráfego de automóveis. (SEBERINO, 2012, p. 18).

Sucedendo assim o Decreto Legislativo nº 5.141 de 05 de Janeiro de 1927, Decreto nº 18.223 de 24 de Julho de 1928. Em 17 de Dezembro de 1929 o Decreto nº 10.038 foi promulgado a convenção internacional à circulação de automóveis, firmada em 24 de abril de 1926 em Paris. 28 de Janeiro de 1941, mas teve pouca duração, apenas oito meses depois foi revogado pelo Decreto Lei nº 3.651 de 25 de Setembro de 1941 que deu nova redação criando o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) subordinado ao Ministério da Justiça, e os CRT (Conselhos Regionais de Trânsito) nas capitais dos Estados. A Lei nº 5.108 de 21 de Setembro de 1966 promulgou o segundo código nacional de trânsito composto de 131 artigos. Essa lei vigorou por 31 anos até a aprovação do atual CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, mas entrou em vigor em 22 de Janeiro de 1998. O novo e atual Código de Trânsito Brasileiro trouxe muitas inovações, é composta de leis, decretos e resoluções respeitando a abrangência na posição hierárquica das leis, tendo sido modificado pela lei 12.670/12.

Para os dicionários descriminalizar é isentar de culpa; tornar evidente a ausência de crime ou contravenção; absolver, descriminar, impronunciar. Esse conceito começou a ser difundido teoricamente, desde 1993, voltando a ser reafirmada essa teoria em 1980 no Comitê Europeu sobre Problemas da Criminalidade. A teoria da descriminalização veio com a função de procurar saídas para problemas criminais menos complexos. A descriminalização surgiu como um crítica e alternativa ao sistema penal, assim como escreve Salo de Carvalho,

As pautas descriminalizadoras, elaboradas nos Colóquios, indicaram forte tendência nas linhas criminológicas críticas que, neste período, encerram fértil fundamentação doutrinária. Passam, assim, a estabelecer projetos práticos significativos, visualizando novo horizonte à realidade dos sistemas penais penitenciários. (CARVALHO, 1996, p.182)

A descriminalização pode ser classificada em três fases, onde Carvalho define como

(a) descriminalização legal, ab-rogação de lei anterior que considerava o fato ilícito – abolitio criminis/favor rei; (b) descriminalização substitutiva (ou setorial), transferência da infração penal para outro ramo do Direito ou alteração da penalidade – reformatio legis in mellius; e (c) descriminalização judicial, decorrente da interpretação do juiz no caso concreto. (CARVALHO, 1996, P. 195)

Com isso pode ser observado que a descriminalização da embriaguez se encaixa no processo histórico, pois tendo em vista que sua virtude penalista não é para corrigir e sim apenas punir.

No dia 20 de dezembro de 2012 entrou em vigor a lei 12.760/12 que popularmente é conhecida como *Lei Seca*, a referida lei foi promulgada reeditando o CTB com o sentido de diminuir o índice de mortalidade no trânsito brasileiro com a diminuição da concentração do nível de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar. Os crimes causados por alcoolismo podem ser divididos em duas espécies,

Administrativo e Penal.

Na seara Administrativa a lei traz em seu artigo suas especificações,

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.”

Dessa forma pode-se observar que a lei pune de maneira geral administrativamente qualquer nível de embriaguez. No sentido penal a lei traz em seu texto as especificações no artigo 306 paragrafo primeiro,

“Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

O texto de lei deixa claro que a necessidade para que um individuo seja indiciado em uma sanção coercitiva penal pode ser apenas por se enquadrar nos requisitos mencionados nos referidos artigos, isto é, a mudança da tipificação foi de extrema importância fazendo com que o tipo passe a ser abstrato ou incriminador, Prado define “O tipo é a descrição abstrata de um fato real que a lei proíbe”(p.309). As mudanças que a lei 12760/12 trouxe são extremamente taxativas em particular no âmbito penal, podendo causar cominação sem a necessidade de causar lesões a si ou a outrem, sem a necessidade de dolo ou culpa apenas com o argumento de perigo futuro. Para Greco “se não há conduta, não há fato típico e, como consequência não há crime”(p.138).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude de estudos da lei 12760/12 pode ser observado que esta por sua vez não tem uma como objetivo verdadeiro a diminuição de acidentes de transito, visto que possuindo um sentido com teor politico sua promulgação foi dada durante a eleição para presidente e politicas legislativa de teor penalista serve como arrecadação de votos da sociedade que não possui um conhecimento mais detalhado do sistema coercitivo do Estado. A cultura penalista brasileira padece de um problema que se repousa no sistema legislativo, apesar de em teoria o sistema penal ser considerado o último recurso ele sempre é acionado como primeira

engrenagem de defesa e este modelo de conduta em que ele se ampara corre um grande perigo social, principalmente porque este não poderá fazer o que sua finalidade condiz, que é para se voltar a um sistema de reabilitação do indivíduo condenado. A criminalização penal da embriaguez é uma prova concreta da devassidão em que nossa cultura de legislar sobre matéria penal se encontra, em primeiro caso o uso de perigo abstrato vai em desacordo com um dos princípios fundamentais do direito penal o *in dubio pro reo*, criando uma presunção de culpa do indivíduo, ferindo os ditames constitucionais da legalidade e ampla defesa.

Os dados comprovam que a necessidade de uma lei mais rígida não significa um nível maior de segurança, pois sem a fiscalização dos órgãos públicos as referidas leis servem apenas para a criação de anomias no nosso sistema jurídico e assim sendo obrigado a ter a criação de mais leis para suprir a falta de efetividade de leis criadas apenas no achismo, na pressão leiga das massas e uma falta de estudos técnicos de impacto das referidas leis.

O primeiro passo para uma reestruturação correta da embriaguez no CTB é descriminalizando na seara penal e aumentando a multa administrativa, assim como uma fiscalização mais rígida nas estradas estaduais, federais e nas cidades. A necessidade de políticas pública de conscientização contra a direção perigosa deve ser feito com um rigor maior, pois o álcool não é apenas o único culpado por crimes de trânsito, a educação do trânsito deve ser trabalhada e abrangida nas escolas sendo criada a realização de palestras em todos os níveis de escolaridade.

Toda pessoa tem o direito de ser tratada com respeito e de forma igualitária, sendo seres racionais, merecedores de respeito e dignidade, sendo assim uma grande contrariedade duas sentenças para um mesmo tipo de crime abstrato com isso caracterizando a necessidade da descriminalização penal da embriaguez no Código de Trânsito Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012*. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: (do discurso oficial às razões de descriminalização)* – Rio de Janeiro: Luam, 1996

GRECO, Rogerio. *Curso de Direito Penal* – 15. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro, parte geral: arts. 1º a 120. -8. Ed. I.* – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SEBERINO, Cristine Maria Franz Jose Roberto Vieira. *A história do Trânsito e sua evolução*. Disponível em <[http://www.transitobr.com.br/downloads/a\\_historia\\_do\\_transito\\_e\\_sua\\_evolucae.pdf](http://www.transitobr.com.br/downloads/a_historia_do_transito_e_sua_evolucae.pdf)>. Acesso em 03/11/2016.

## HAITIANOS NO BRASIL: CONTROVÉRSIAS JURÍDICO-SOCIAIS<sup>283</sup>

Natália Tais Mallmann<sup>284</sup>

Orientador: Florisbal de Souza Del'Olmo<sup>285</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto de pesquisa visa relatar os problemas e dificuldades enfrentados por imigrantes haitianos desde a chegada no Brasil, quando são vistos como uma ameaça, até a inserção destes na sociedade brasileira. Serão abordados os motivos que levaram esses imigrantes a deixarem seu país de origem para enfrentar o longo e árduo caminho até aqui; o número de haitianos atualmente no Brasil; e principalmente os problemas de convivência e como o direito brasileiro se posiciona frente a esta situação delicada.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A constante instabilidade econômica, política e social dominava o Haiti. Além dessa preocupação, surgiu outra ainda maior em 12 de janeiro de 2010. O Haiti foi atingido por um terremoto de grau 7,3 de magnitude na Escala Richter e sua capital, Porto Príncipe, foi a mais abalada (PACÍFICO, 2013, p. 113). Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira noticia que esse episódio matou cerca de 220 mil pessoas, deixando um milhão e meio de desabrigados passando a viver em acampamentos em péssimas condições de infraestrutura (DE OLIVEIRA, 2015).

Segundo Télémaque, (2012, p. 42), antes do terremoto de 2010, os haitianos resistiam à guerra civil e lutavam para sobreviver perante a baixa qualidade de vida e a pobreza. Entretanto, posteriormente ao acontecido, a situação só piorou e “muitos sobreviventes perderam o pouco que tinham”. Obrigados a buscar um recomeço em outro lugar, por falta de emprego, moradia e até comida insuficiente no país, muitos escolheram como destino o Brasil.

Após anos da independência do Haiti, “a Primeira República Negra do mundo”, a população do país ainda vive em condições precárias, apesar da riqueza cultural e recursos naturais que possui. Depois de escravizados pelos europeus, a Independência foi proclamada em 1804, na primeira revolução anti-escravidão nas Américas, levou à soberania e a nova nação foi liderada pelos escravos. Segundo pesquisas do Relatório Nacional da República do Haiti, 2008, o índice de alfabetização é baixa, a taxa de desemprego é altíssima e as condições econômicas ainda piores. Tudo isso é resultado da dificuldade vivida pelo povo haitiano no passado, quando é possível relatar séculos de exploração, matanças, ocupações, “e

283Pesquisa institucional pertencente ao Projeto de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado: *Direito Internacional do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania*.

284Graduanda em Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. E-mail: natalia-mallmann@hotmail.com.

285Mestre (UFSC), Doutor em Direito (UFRGS), Pós-Doutor em Direito (UFSC) e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da URI, Santo Ângelo/RS. Coordenador do Projeto de Pesquisa: *Direito Internacional do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania*. E-mail: florisbaldelolmo@gmail.com.

ainda todo o peso da comunidade internacional que, tanto por uma questão de imagem diplomática quanto por interesse econômico, controla os países mais frágeis, como é o caso do Haiti (LAURORE, 2013, p. 23).

O terremoto que devastou o Haiti em 2010, uma das maiores catástrofes do país, deixou marcas que permanecem até hoje, agravando a situação econômica e a precariedade no país. De acordo com Oliveira:

O Haiti convive com instabilidade nos sistemas políticos e de segurança; com crise de desabastecimento; escassez de água potável e falta de infraestrutura de saneamento básico. Apenas 5% da sua cobertura florestal está intacta e não tem opção de geração de energia, uma vez que a madeira extraída foi utilizada na produção de carvão. Situação que além de ser grave do ponto de vista econômico, deixa o país ainda mais vulnerável a fenômenos naturais como furacões e terremotos, como os observados recentemente (DE OLIVEIRA, 2015).

Segundo Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira, 2015, a taxa de desemprego no país beira os 80% e apenas 12% de suas terras são agricultáveis. Portanto, é nesse cenário que a emigração surge como um método imediato "para a garantia de sua reprodução e suas família". O Brasil é um atrativo para os haitianos, pois mantém diversos projetos em seu território para ajudar a impulsionar o desenvolvimento local, como a Pastoral da Criança, Apoio a Prevenção da Aids-GAPA, entre outras. A cultura brasileira, as referências e o crescimento econômico também são vistos positivamente pela população do Haiti (DE MORAES, 2013, p. 7).

O fluxo migratório de haitianos para o Brasil é recente, teve início de forma tímida após o mencionado terremoto de 2010, intensificando-se no final de 2011 e início de 2012. Nesse lapso aproximadamente cerca de 4.000 imigrantes haitianos, segundo o Ministério da Justiça, entraram no país ilegalmente, (DE MORAES, 2013, p. 6). Estimativas do Ministério das Relações Exteriores-MRE revelam que o número de haitianos no território brasileiro já supera a marca de 10.000. Até junho de 2013, 6.052 estavam com seus vistos permanentes em dia, segundo o Memorando nº 907/2013, da Secretaria Nacional da Justiça do MJ (DE MORAES, 2013, p. 6).

A forma como os meios de comunicação noticiam a chegada de imigrantes haitianos no Brasil reflete a visão de mundo das classes dominantes, entendendo que com os meios de produção falhos, esses indivíduos estão invadindo nosso país, e a medida adequada a ser tomada seria deportação. Essa proposta, vista como uma solução para a segurança, demonstra preconceito e também racismo, pois não há conhecimento da real situação dessas pessoas, o motivo para estarem ali e cruzar desesperados as fronteiras legal ou ilegalmente, deixando para trás suas origens e seus familiares. No entanto, essa percepção expõe esses imigrantes à violência e discriminação (DE OLIVEIRA, 2015, p. 2). A falta de conhecimento acerca do contexto das migrações é um dos fatores que instigam a discriminação de parte da sociedade brasileira, além do obstáculo da língua, da cultura e adaptação ao novo ambiente.

O que dificulta a adaptação destes imigrantes no Brasil é o sentimento de preconceito dos brasileiros, gerando a discriminação pela cor e conseqüentemente o

racismo (FERNANDES; CASTRO, 2014, p. 93). Zamberlam (2014, p. 06) afirma que a vida dessas pessoas é marcada pela cor negra, sofrendo discriminações de parte da sociedade, de poderes públicos e da mídia, sendo chamados de desocupados, invasores, imigrantes ilegais, portadores de doenças, etc. O que se percebe é a identidade cruel do povo brasileiro que pensa apenas em si próprio, em ser o centro das atenções, o padrão referencial, enquanto o outro está na condição de não humano podendo ser tratado de maneira diferente (COTINGUIBA, 2014, p.140).

“Desde a entrada em vigor da política de vistos aos haitianos”, as medidas tomadas pelo governo brasileiro não foram satisfatórias quanto à conscientização de sua sociedade no incentivo do Estado à concessão de vistos. Essa política não tem sido acompanhada de ações educacionais, nem de preparo da sociedade para o acolhimento e inserção dos imigrantes (DE SÁ; SILVA, 2016. p. 3).

Segundo a OIM, 2014, a exclusão dos imigrantes se dá muitas vezes de forma subentendida na sociedade de destino. Formas delicadas de não aceitação são entendidas por Arendt e Stichweh, em alguns relatórios de próprios haitianos em solo brasileiro: “[...] dificuldade de viver no Brasil é a discriminação. Um dia, no meu trabalho, uma pessoa disse que eu tinha o cabelo de palha de aço”. Noutro depoimento: “no meu trabalho tem um haitiano. Um brasileiro disse que esse haitiano cheira mal”. Podemos perceber que essas pessoas enfrentam muitas dificuldades no seu cotidiano que geram exclusão e podem levar à marginalização, pois muitos não aguentam a pressão psicológica e o sentimento de inferioridade.

Uma reportagem realizada por Ruschel, 2014, denunciando a situação de um jovem haitiano agredido verbalmente pelos colegas da empresa onde trabalhava mostra o preconceito racial: “Eles me chamavam de macaco, atiravam banana na minha frente. Um dia começaram a jogar feijão nos meus olhos”, e finalmente o agrediram com pontapés e socos. O caso chegou no Ministério Público do Trabalho (MPT) e os culpados pela ação foram demitidos. “A sociedade cuida de eliminar o supérfluo, seja deslocando-o para as periferias das capitais, seja limitando sua participação no mercado de trabalho em ocupações que natural e gradualmente reforçam a exclusão” (ARENDDT, 2004).

Os serviços que esses imigrantes têm por direito, como saúde, muitas vezes não lhe são ofertados. Ao buscar atendimento se deparam com funcionário que não tem a mínima sensibilidade em ajudá-los: “Vocês estão vindo aqui atrapalhar o serviço que já é precário para os brasileiros...” (PARISE, 2014). O sujeito é simplesmente ignorado, talvez por ser procedente de outro país e ser considerado apenas um refugiado, um invasor, ou por questões de raça, o que é indignante em pleno século XXI, quando o Brasil é considerado um país que acolhe, que abriga pessoas em situações de tragédias, nesses casos podem ser consideradas situações de vida ou morte. Em relação a isso, Forastieri e Carvalho, 2012, afirmam:

Por mais que se difunda a ideia de que o povo brasileiro é acolhedor, o tratamento dado aos imigrantes, principalmente em se tratando de negros, pobres e não falantes do português, revela o preconceito e a xenofobia camuflada na sociedade. Os comentários encontrados em diversas matérias jornalísticas expressam o quanto se precisa avançar na perspectiva do respeito e reconhecimento da alteridade.

São relatadas declarações de alguns cidadãos brasileiros que pretendem causar impactos para atrair audiência em suas manchetes: “invasão dos negão” (Forastieri, 2012), a “invasão de imigrantes haitianos” (Carvalho, 2012) e um “surto” (Agência Estado, 2013):

“Se não endurecer a política, muito mais imigrantes pobres, sem cultura chegarão”; “Já temos muitos problemas, saúde, educação... vamos aceitar mais gente?”; “O Brasil é pobre demais, miserável demais, para se dar o luxo de ficar recebendo miséria e atraso de outros países. O Haiti é a síntese do atraso e do subdesenvolvimento”.

A maioria dos haitianos entra no Brasil de forma irregular, ou seja, sem visto, eles então encaminham solicitação de refúgio, em seguida, fazem carteira de trabalho e CPF para trabalhar no país. Ainda assim, catástrofes natural e calamidade social e econômica não evidenciam o reconhecimento como refugiados. A Convenção de 1951 e a Lei 9.474/97, Estatuto dos Refugiados, só considera como tal perseguição por raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a certo grupo social (MILESI E ALVES, 2012, p. 2).

O governo brasileiro pretendendo administrar o fluxo de imigrantes haitianos no país, lida com o problema como uma causa humanitária, conclui conceder vistos permanentes de residência, “por não haver outra forma de atender as solicitações de refúgio”, pois os imigrantes não estão associados “às exigências normativas para refúgio ou outro tipo de visto previsto pela Lei 6.815 e pelo Decreto 86.715” (PACÍFICO; PINHEIRO, 2013, p. 114), “lei que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências” (PRESIDENTE DA REPUBLICA, 1980).

Nesse contexto, para regularizar a entrada de haitianos no Brasil, entrou em vigor a Resolução nº 97/2012 do CNIG, que “dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti”, indicando que a Embaixada do Brasil no Haiti “concederia cem vistos mensais para haitianos que desejassem imigrar para o Brasil, totalizando 1.200 por ano”. Essa solução tem como objetivo tornar os haitianos menos vulneráveis às ações de atravessadores ou quadrilhas de tráfico internacional de pessoas. O artigo 2º desta resolução é tida como razão humanitária o “agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto de 2010” e o visto “tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe”. “O visto humanitário será válido por cinco anos, podendo ser renovado se o imigrante provar sua condição trabalhista regular no Brasil.” Ainda, com o visto humanitário, aplica-se os haitianos basicamente os mesmos direitos dos brasileiros, como saúde, educação e autorização para trabalhar. Os cônjuges e parente de quem solicitar o visto também serão beneficiados, pois a família, é princípio-dever aplicado pelo Brasil aos imigrantes (TÉLÉMAQUE, 2012 p. 53).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que a inserção dos imigrantes haitianos na sociedade brasileira é pouco perceptível em relação do constante preconceito. As políticas de Estado em relação ao acolhimento e ao preparo da sociedade para a recepção desses indivíduos é precária e pouco enfatizado.

A vida que levavam no país de origem não era nada fácil, desesperados e não tendo outra alternativa, os haitianos enfrentam uma imensa viagem até chegar em solo brasileiro de modo ilegal, procurando abrigo e sobrevivência. Não bastando tudo isso, se deparam com o preconceito e a violência do povo de seu destino que não sabe a real situação dessas pessoas, rotulando-os como invasores, principalmente por serem negros e pobres. O ponto positivo é o posicionamento do governo brasileiro, que lida com o problema como sendo causa humanitária concedendo vistos permanentes de residência no país, e cria o Conselho Nacional de Imigração, aplicando aos haitianos basicamente os meios direitos dos brasileiros quanto a saúde, educação e autorização para trabalhar.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Laís Azeredo. *Um panorama da situação migratória no Brasil*. Disponível em: <https://ogusmao.com/2014/05/07/um-panorama-da-situacao-migratoria-no-brasil/>

DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. *Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil*. Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. Vol.23 no.44 Brasília Jan./June 2015.

DE SÁ, Patrícia Rodrigues Costa; SILVA, Filipe Rezende. *Desafios a inclusão dos imigrantes haitianos na sociedade brasileira*. Artigo: Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, a ser realizado no dia 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina, São Paulo.

DUTRA, Cristiane Feldmann; GAYER, Suely Marisco. *A inclusão social dos imigrantes haitianos, senegaleses e ganeses no Brasil*. Artigo, XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, 2015.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Thaís Kerly Ferreira. *O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do pós-estruturalismo*. Revista Perspectivas do Desenvolvimento, 1º edição, nº 1, pg. 107-125, 2013.

REIS, Rossana Rocha. *A política do Brasil para as migrações internacionais*. Artigo, Contexto int. vol.33 no.1 Rio de Janeiro Jan./June 2011.

## RECONHECIMENTO DA ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: A TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL E O PRINCÍPIO DO MÍNIMO EXISTENCIAL<sup>286</sup>

*Rodrigo Vieira Lamana<sup>287</sup>*

*Suyan Pabline Almeida Siqueira<sup>288</sup>*

*Orientadora: Luana Máira Moura de Almeida<sup>289</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em todas as atividades realizadas diariamente a água é uma necessidade. Sem ela não seria possível a sobrevivência dos indivíduos na Terra, sendo pertinente a discussão sobre este recurso. Além disso, a água é um dos problemas da modernidade, pois nem todos possuem o acesso igualitário e de qualidade, ao passo em que, inúmeras vezes, é desperdiçada por pessoas que não possuem uma consciência ecológica formada. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar algumas considerações no que se refere ao reconhecimento da água como direito fundamental, citando desta forma, o direito à água frente a legislação brasileira, além do posicionamento da doutrina em relação a esta. Do mesmo modo, há um breve questionamento acerca da reserva do possível e da garantia do mínimo existencial. A metodologia utilizada foi baseada principalmente na leitura de livros e artigos específicos da área ambiental, além de debates dentro do grupo de projetos Eco Dignidade.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Desde os tempos mais remotos a água possibilita a sobrevivência na Terra, não havendo notícias de algum organismo que viva ou vivia sem água. Apesar de que a água possua um ciclo renovável ao longo dos anos, é importante ressaltar que a água potável é um recurso finito e, por ter fim, acaba por adquirir características econômicas, levando a entender que quem possui maior poder aquisitivo usa mais água, e que em inúmeras vezes sem controle ecológico. Desta maneira, é oportuno possibilitar questionamentos acerca dos recursos hídricos, quanto sua disponibilidade e preservação, para que sejam acessíveis às presentes e futuras

286Trabalho desenvolvido no decorrer do Projeto de Pesquisa intitulado “Estado Socioambiental e Democrático de Direito” e do Projeto de Extensão “A Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana”, coordenados pela Profa. Me. Luana Máira Moura de Almeida, do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo. Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/URI).

287Graduando do 6º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, E-mail: rodrigolamana@live.com

288Graduanda do 7º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, estagiária na Procuradoria Nacional da Fazenda e pesquisadora bolsista do Projeto de Extensão “A Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana”. E-mail: bine\_suyan@hotmail.com

289Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo, mestre em Direito, coordenadora do Núcleo de Monografia e dos Projetos de Extensão e Pesquisa acerca da “Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana” e “Estado Socioambiental e Democrático de Direito”, respectivamente. E-mail: luana.mmalmeida@gmail

gerações.

Num primeiro momento é pertinente esclarecer o que são direitos fundamentais. Embora não seja possível atribuir um conceito perfeito e que aborde todos os aspectos dos direitos fundamentais, visto que estes estão em constante modificação, a fim de adaptar-se às necessidades da sociedade em determinada época, em resumo são aqueles direitos básicos que visam garantir a dignidade da pessoa humana. Dentre esses direitos fundamentais, ganham relevância os sociais, que, por sua vez, são direitos básicos que, em sua maioria, exigem uma prestação positiva do Estado. Assim “[...] os direitos sociais prestacionais têm por objetivo uma conduta positiva do Estado, exigindo para sua concretização, tanto a criação de leis parlamentares, atos administrativos, mas, sobretudo, a alocação de recursos financeiros” (BEDIN, 2009, p. 13).

Ademais, o primeiro instrumento utilizado pela legislação brasileira para se referir aos recursos hídricos foi a Lei 3.071, Código Civil de 1º de janeiro de 1916, em seu artigo 526: “A propriedade do solo e do subsolo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício [...]” (BRASIL, 1916). A partir do dispositivo, havia a compreensão de que a água podia ser pública ou privada e esta propriedade era de domínio exclusivo e ilimitado.

Logo após, o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, conhecido como Código das Águas, que tinha como objetivo regulamentar de forma geral o uso das águas no Brasil. Neste Decreto foi mantida a água o seu domínio privado e “[...] inovou quanto ao domínio público e comum daquelas. Segundo o diploma, águas privadas eram determinadas por exclusão, de modo que, não sendo pública ou comum seria privada, numa clara tendência a publicização das águas” (FLORES, 2011, p. 5).

A Constituição Federal da República de 1988 por sua vez, tratou de assegurar a todos os indivíduos direitos fundamentais em seu artigo 5º, apesar de não citado, está delineado implicitamente o acesso igualitário e de qualidade a água. Neste sentido, Ingo Wolfgang Sarlet salienta que a Constituição Federal, em seu art. 5º, §2º sinaliza:

[...] para a existência de direitos fundamentais positivados em outras partes do texto constitucional e até mesmo em tratados internacionais, bem assim para a previsão expressa da possibilidade de se reconhecer direitos fundamentais não-escritos, implícitos nas normas do catálogo, bem como decorrentes do regime e dos princípios Constituição (SARLET, 2003, p. 84).

Além disso, o artigo 225 da CF/88 define que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Desta maneira, apesar de não haver positivação no que se refere à água como direito fundamental, os doutrinadores entendem, em uma maioria, que este seria um direito fundamental implícito na Constituição Federal por agregar a cidadania, interesse público e se tratar de um recurso natural, conforme previsão na Política

Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Ainda, a Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei n.º 9.433/97 dispõe em seu artigo 1º, inciso I, que: “a água é um bem de domínio público” (BRASIL, 1997) gerando assim, muitas discussões, pois quando refere-se a “domínio” seria dotado de valor econômico, caracterizado como uma mercadoria, mas a água, em um primeiro momento, é algo natural e, dessa maneira, pertencente a todos os indivíduos de forma igualitária e que, em decorrência disso, não deveria ser denominada “recurso hídrico”, pois não envolve questões financeiras e sim sociais (FLORES, 2011, p.5-14)

Embora sejam comumente usados como sinônimos, convém estabelecer a distinção entre as expressões água e recursos hídricos: “Água é o elemento natural, descomprometido com qualquer uso ou utilização. É o gênero. Recurso hídrico é a água como bem econômico, passível de utilização com tal fim. É espécie” (POMPEU, 2002, s.p.).

A Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos também delimita o acesso de qualidade aos indivíduos no que se refere aos seus objetivos no artigo 2º “[...] assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos” (BRASIL, 1997). O acesso à água de qualidade é um direito fundamental, pois todos os indivíduos têm direito a um mínimo existencial para sadia qualidade de vida. Nas palavras de Paulo de Bressa Antunes, ao elevar a água ao status de direito fundamental, o Brasil constituiu “um importante marco na construção de uma sociedade democrática e participativa e socialmente solidária”. (ANTUNES, 2001, p.48) Contudo, apesar de positivado em lei, e sendo de inimaginável relevância, nota-se a grande problemática quanto ao consumo de qualidade, e a falta de implementação de políticas públicas adequadas.

Além disso,

[...] a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou [...] resolução que reconhece o acesso a água potável e ao saneamento básico como direito humano. O documento votado pela Assembleia Geral das Nações Unidas declara que “o direito a uma água potável, limpa e de qualidade e a instalações sanitárias é um direito humano, indispensável para gozar plenamente do direito à vida” (TRATA BRASIL, 2010, s.p.).

Partindo desse pressuposto, nota-se a necessidade de políticas públicas no que se refere ao acesso de qualidade dos recursos hídricos, e, por isso a necessidade de reconhecer enquanto direito social, ainda que se perceba multidimensional, pois seu acesso garante outros direitos fundamentais de índole individual, como a vida, social, como a saúde e transindividual, como o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Fica evidente a íntima relação do princípio do mínimo existencial com o acesso à água potável, por ser esta o elemento mais essencial para a existência da vida no planeta, deste modo, “[...] negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida; ou em outras palavras, é condená-lo à morte” (MACHADO, 2003, p. 13).

Por outro lado, deve ser também analisada a disponibilidade de recursos financeiros de que dispõe o Estado para a real efetivação de todas essas políticas. A chamada *reserva do possível* é um argumento frequentemente usado pelo Poder Público para afastar obrigações relacionadas à proteção dos direitos básicos, e deve ser plausível seu questionamento para implementação de novos projetos que fomentem a viabilização de direitos. Salienta-se que não deve ser normal utilizar-se de tal argumento de forma irresponsável e desproporcional, pois muitas vezes acabam ocultando desvios de verba e/ou outros atos de corrupção da Administração Pública. A teoria da *reserva do possível* não afasta a responsabilidade do Estado de proporcionar o acesso das pessoas ao *mínimo existencial*, assim compreendido como o básico necessário para uma sobrevivência decente (VASCONCELOS, 2016, s.p.).

No mais, ainda que a prestação do Estado seja imprescindível para a consolidação dos recursos hídricos como direito fundamental, é preciso uma mudança de conscientização populacional, no sentido de buscar a sustentabilidade, erradicar a poluição das reservas e o desperdício, pois não haverá uma distribuição igualitária da água se esta acabar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo, é possível ponderar que existe uma necessidade de reconhecimento da água como direito fundamental social e que seja garantido seu acesso de modo unânime a todos, pois se trata de um elemento básico e essencial à vida. Este reconhecimento também exige uma prestação positiva do Estado, no sentido de implementar políticas públicas para efetivação do direito de acesso aos recursos hídricos, sendo necessário levar-se a teoria da *reserva do possível*, que pode tornar-se empecilho ao falar-se em tais iniciativas.

Contudo, tal argumento não pode ser utilizado de forma absoluta e devem ser sempre observados os princípios da proporcionalidade e do mínimo existencial, sendo essencial haver uma razoabilidade entre a possibilidade financeira do Poder Público e as necessidades básicas da população. E que a efetivação do direito à água não depende apenas do Estado, mas de um esforço conjunto de toda a sociedade, sendo necessária uma mudança nos hábitos e conceitos desta, para que seja possível a concretização de fato de tal direito.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 5 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

BEDIN, Débora Cristina Roldão. A efetivação dos direitos sociais pelo poder judiciário e a reserva do possível. *Revista de Direito Público*, Londrina, v, 4, n. 2, p. 12-28, Maio/Ago 2009.

BRASIL. *Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Presidência da República. Brasília. Disponível

em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>.  
Acesso em: 24 de abr. 2017.

BRASIL. *Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm)>. Acesso em: 24 de abril. 2017>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 24 de abr. 2017>.

CASTRO, Emmanuelle Konzen. A teoria da reserva do possível e sua utilização pelo judiciário nas demandas de saúde no Brasil. *Revista de Direito*. Viçosa, v. 8, n. 1, p. 63-83, jan/jun. 2016.

FLORES, Karen M. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas implicações. *RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, v.1, n. 19, jun./dez 2011. Disponível em:<<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1724>>. Acesso em: 24 de abr. 2017>.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Recursos Hídricos: Direito Brasileiro e Internacional*. São Paulo: Malheiros, 2002.

POMPEU, Cid Tomanik. Curso: Direito de Águas no Brasil. Disponível em: <[http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/EA\\_Direito-Aguas-Brasil.pdf](http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/EA_Direito-Aguas-Brasil.pdf)>. Acesso em 22 de abril de 2017>.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005.

TRATA BRASIL. ONU reconhece acesso à água potável e ao saneamento como direito humano. Disponível em <<https://tratabr.wordpress.com/2010/07/30/onu-reconhece-acesso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-como-direito-humano/>>. Acesso em 29 de abril de 2017.

VASCONCELOS, Thais Cristina Carvalho de. Reflexões sobre as dificuldades de concretização dos Direitos Fundamentais na contemporaneidade, a partir da análise da obra “A Tólice da Inteligência Brasileira” de Jessé Souza. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIX, n. 151, ago 2016. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/Ricardo%20Antonio?>

n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=17730&revista\_caderno=9>. Acesso em 24 de abril de 2017.

## A CRIMINALIZAÇÃO DO POBRE E A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL

*Aline Beatriz Müller*<sup>290</sup>

*Alisson Goulart Coffi*<sup>291</sup>

*Orientadora: Ana Paula de Oliveira Pause*<sup>292</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Direito Penal, ao longo das décadas, tem se comportado de forma estritamente seletiva em relação a classes sociais. Em decorrência disso, a criação de estereótipos na esfera criminal em relação às pessoas mais desfavorecidas financeiramente se perpetuou ao passar dos anos, sendo uma forma de favorecimento às classes dominantes e ocultação das classes oprimidas.

O Direito Penal, como instrumento do discurso de (re)produção de poder, tende a privilegiar os interesses das classes sociais dominantes, imunizando de sua intervenção condutas características de seus integrantes, e dirigindo o processo de criminalização para comportamentos típicos das camadas sociais subalternas, dos socialmente aliados e marginalizados (BARATTA, 2002, p. 165).

Assim, neste trabalho, será feita uma reflexão a partir da criminalização da pobreza e como a justiça restaurativa pode ser uma alternativa de mudança. A inclusão social através desse novo modelo de justiça, surge como solução, envolvendo toda a comunidade na busca de soluções à conflitos que poderiam ser evitados e trazendo de volta ao grande grupo uma parte da sociedade até então deixada de lado.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O pobre nunca teve lugar de prestígio na sociedade, pelo contrário, foi sempre visto como causa dos problemas existentes em um país, bem como a razão que impede um país a chegar a um patamar de desenvolvimento. Por isso, entre as principais metas de um Estado, erradicar a pobreza é sempre uma questão importante, independente de como aconteça o processo de extermínio.

---

290 Acadêmica do 5º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Bolsista PIIC/URI do Projeto de Pesquisa "PRETOS, POBRES E PUTAS: os estereótipos nos discursos de uma sociedade penal punitivista e repressivista. Endereço eletrônico: alinebeatriz09@hotmail.com

291 Acadêmico do 7º semestre do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Endereço eletrônico: alissoncoffi@hotmail.com

292 Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Professora dos Cursos de Mestrado e Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI, *campus* Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI. Líder do Grupo de Pesquisa "Conflito, Cidadania e Direitos Humanos", registrado no CNPQ. Advogada. Atua no estudo do Crime, Violência, Conflito e Formas de Tratamento de Conflitos - conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa.



Além de vista como retrocesso para um país, a pobreza é vista como principal “porta de entrada” da criminalidade. A partir disso, então, é dado início a um processo de criminalização da pobreza, onde, com o objetivo de “exterminá-la” o Estado usa do Direito Penal como método para atingir este objetivo, conforme o pensamento de Baratta:

Ao contrário de sua função declarada, isto é, diferentemente de sua ideologia oficial, o sistema de justiça criminal da sociedade capitalista serve para disciplinar despossuídos, para constrangê-los a aceitar a ‘moral do trabalho’ que lhes é imposta pela posição subalterna na divisão do trabalho e na distribuição da riqueza socialmente produzida. Por isso, o sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais frágeis e vulneráveis da população: para mantê-la o mais dócil possível – nos guetos da marginalidade social ou para contribuir para a sua destruição física. Assim fazendo, o sistema sinaliza uma advertência para todos os que estão nos confins da exclusão social (1999, p. 186).

Assim, o sistema penal propaga a ideia de que existe um inimigo social a ser combatido, por este motivo o Estado utiliza seu aparato para selecionar as camadas sociais que serão atingidos pelo sistema penal. Portanto,

Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos (ZAFFARONI, 2011, p. 46).

Atualmente, o sistema penal brasileiro, de modo geral, utiliza a justiça retributiva como modelo de resolução de conflitos. Além de prevenir novos crimes, mostrando para a sociedade a forma como são punidos os cidadãos mediante seus delitos, bem como evitar a reincidência daqueles que já delinquiram, o Estado parte da teoria retributiva da pena, onde a sanção é, em tese, uma forma de punir um mal, com outro mal, ou seja, uma retribuição do estado pelo crime cometido contra a ordem pública.

É como se fosse uma espécie de “vingança” do Estado, contra aquele que foi contra as ordens impostas, assim então, fazendo com que este “pague pelo que fez”, seja em forma de uma pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa. O que acontece, é que está visão de retribuir o mal cometido, *olho por olho, dente por dente*<sup>293</sup>, é uma visão predominante dentro da própria sociedade, assim, em situações de conflitos, o processo judicial é visto muitas vezes pelas partes como uma forma de prejudicar o outro, e não de fato solucionar o conflito de forma dinâmica, que seja realmente produtiva para o autor, bem como para a sociedade em geral.

Em oposição a este contexto antagônico entre vítima e réu, onde na forma retributiva se busca com o processo, um vencedor e um perdedor, surge a Justiça

---

293 A lei de talião, do latim *lex talionis* (lex: lei e talio, de talis: tal, idêntico), também dita pena de talião, consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena — apropriadamente chamada retaliação. Esta lei é frequentemente expressa pela máxima *olho por olho, dente por dente*. É a lei, registrada de forma escrita, mais antiga da história da humanidade. (WIKIPÉDIA, acesso em 28 de março de 2017)

Restaurativa.

A Justiça Restaurativa surge como uma das alternativas ao sistema penal tradicional diminuindo seu efeito punitivo e marginalizador, observando os Direitos Humanos e todos os preceitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, diante dos ideais abolicionistas (SALIBA, 2009, p. 143-144).

A teoria abolicionista critica o sistema retributivo, questionando a legitimidade do Direito Penal, e defendendo a abolição as penas, tanto penal quanto social. Nesse contexto, Saliba entende que

A teoria abolicionista dentro do Direito penal apresenta-se como um projeto amplo e histórico a ser, ao menos, discutido, e suas fundadas críticas não de ser consideradas não para eliminar o sistema, mas, como meio de construção para um novo modelo, voltado aos direitos humanos e suas garantias, num Direito penal mais justo e legítimo (SALIBA, 2009, p. 61).

Conforme Saliba, compreende-se o processo restaurativo como o:

[...] processo de soberania e democracia participativa numa justiça penal e social inclusiva, perante o diálogo das partes envolvidas no conflito e comunidade, pra melhor solução que o caso requer, analisando-o em suas peculiaridades e resolvendo-o em acordo com a vítima, o desviante a comunidade, numa concepção de direitos humanos extensíveis a todos, em respeito ao multiculturalismo e à autodeterminação (SALIBA, 2009, p. 148).

A Justiça Restaurativa deve ser vista como uma nova forma de reparar os danos causados, restaurar os relacionamentos entre as pessoas e impedir a reincidência, ao invés de somente punir o infrator. Por conta disto, é fundamental a participação das partes envolvidas e da comunidade. Cumpre ressaltar que a reparação dos danos deve ser compreendida de uma forma ampla, pois conforme Bianchini afirma, “o dano não é medido apenas no aspecto financeiro” (2013, p. 143).

No processo restaurativo, discutem-se os motivos que levaram o ofensor a praticar o crime, bem como as consequências para a vítima, o ofensor e a comunidade (SALIBA, 2009, p. 159).

Para a vítima, é assegurado todo o suporte e proteção necessários para que esta supere o trauma causado pelo delito, bem como incentivada sua posição de destaque, deixando, assim, de ser uma figura passiva e tornando-se uma figura ativa no processo (SALIBA, 2009, p. 158-159). Ao ofensor, a Justiça Restaurativa busca trabalhar as questões relativas à conscientização da sua conduta, bem como as consequências que esta importa na vida da vítima, discutindo os motivos e as razões que o levaram a praticar o crime (SALIBA, 2009, p. 160).

A participação da comunidade é imprescindível para que a ressocialização aconteça de forma efetiva, pautada pela solidariedade social, com o fim de evitar que novos delitos sejam cometidos. Somente com participação da comunidade é que poderá se falar em inclusão social, pois o atual sistema penal acaba por reforçar

os estigmas sociais, justamente por excluir a participação da comunidade do processo (SALIBA, 2009, p. 163-164-165).

No Brasil, houve a edição do projeto de Lei nº 7.006/2006 que sugeria a implementação da Justiça Restaurativa ao sistema brasileiro. Contudo, perante a resistência da sociedade brasileira, que aclamava por maiores “punições” e penas mais graves aos delinquentes, tornou-se inviável a aplicação do sistema restaurativo no Brasil, e o projeto acabou sendo arquivado definitivamente (BIANCHINI, 2013, p. 161-162).

Mesmo sem a instauração formal da Justiça Restaurativa no país, há indícios de suas características em algumas leis que se encontram em vigor como, por exemplo, a Lei nº 9.099/95 que criou os Juizados Especiais<sup>294</sup>, que destaca as figuras da conciliação, transação penal, composição civil dos danos e suspensão condicional do processo (BIANCHINI, 2013, p. 164).

O modelo ora estudado apresenta diversos resultados para a sociedade, mas o principal deles é a inclusão social, o que acabaria diminuindo o índice de cometimento de novos delitos. A compreensão do ofensor de que as atitudes dele causam danos na vida de outras pessoas, e que na maioria das vezes são muito maiores que o simples cometimento do crime, também é um fator importante para o impedimento de que novos delitos sejam praticados, pois o agente acaba se conscientizando da sua conduta e assume sua responsabilidade (BIANCHINI, 2013, p. 174-175).

Nesse sentido, faz-se necessária a implantação da justiça restaurativa na nossa sociedade para torná-la mais igualitária, e promover de fato a inclusão das classes menos privilegiadas na comunidade, tornando-as parte da sociedade, e por fim, eliminando o caráter estigmatizador oriundo do atual sistema penal e reforçado pela desigualdade social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As classes mais pobres são consideradas como inferiores, sendo desvalorizadas, perante as classes mais prestigiadas, e atribuindo-lhes a culpa de todos os males existentes na sociedade, inclusive da criminalidade. Nesse sentido, o Estado passa a utilizar o Direito Penal como forma para erradicar a pobreza da realidade nacional, que é tida como a inimiga da sociedade.

No atual sistema penal a pena não gera efeitos satisfatórios, tendo em vista o alto índice de reincidências, e a dificuldade de reinserção social dos delinquentes após seu cumprimento, falhando no seu efeito ressocializador. Surge aí uma necessidade de alteração desse sistema.

---

294Art. 98 da CC/88. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;

A justiça restaurativa surge como uma das alternativas ao atual sistema penal, que dá voz às partes envolvidas no delito, através do diálogo, e deixando de lado o caráter punitivo empregado pelo Estado. Os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana são requisitos essenciais para que o processo restaurativo consiga gerar seus efeitos sociais.

Sendo assim, pode-se concluir que a justiça restaurativa é uma alternativa extremamente viável para incluir as classes menos favorecidas na sociedade, pois a partir do diálogo entre vítima, delinquente e comunidade promove-se uma integração social, humanizando a sociedade que acaba por ignorar as diferenças econômicas, sociais, raciais, sexuais, dentre outras, exterminando o caráter estigmatizador decorrente do atual sistema penal e da diferença de classes.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BIANCHINI, Edgar Hrycylo. *Justiça Restaurativa: Um Desafio à Práxis Jurídica*. Campinas, SP: Servanda Editora, 2012.

FERREIRA, Francisco Amado. *Justiça Restaurativa: Natureza, Finalidades e Instrumentos*. Coimbra Editora, 2006.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. *Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo*. Curitiba: Juruá, 2009.

ZAFFARONI, E. Raul; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## MEIO AMBIENTE URBANO: OS CONFLITOS EM RELAÇÃO AO CONSUMO E A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS<sup>295</sup>

*Ana Maria Foguesatto<sup>296</sup>  
Elenise Felzke Schonardie<sup>297</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema do presente estudo versa sobre meio ambiente urbano, a sustentabilidade nas cidades e a gestão dos conflitos socioambientais no espaço urbano. Estuda-se as interações entre o homem e a natureza, a abrangência do direito ambiental nas áreas urbanas, problematizando em relação aos padrões de consumo de bens e serviços que nem sempre atendem as normas de sustentabilidade ambiental. Abarca os principais aspectos sobre resíduos sólidos como problema socioambiental, os planos e instrumentos de gestão através da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) proposto pela Lei nº 12.305/2010, parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente.

Objetiva analisar aspectos da sociedade de consumo, seus principais impactos e as perspectivas de sustentabilidade das cidades, bem como, os fundamentos constitucionais e legislação específica para a gestão ambiental urbana, especialmente a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei de Resíduos Sólidos, e outras leis correlatas. Para realização do presente trabalho, optou-se metodologicamente em estudos e pesquisas bibliográficas e análise de revistas especializadas, disponíveis em meios físicos e eletrônicos, bem como na legislação correspondente, buscando utilizar fontes referenciais de informações para fim de estruturar as abordagens do estudo.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Direito Urbanístico começou a produzir efeitos no Brasil a partir da entrada em vigor do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 –, advindo desde regras para organizar a convivência entre as pessoas enquanto sociedade, para uma melhor qualidade de vida e, ainda, o bem-estar da coletividade.

No que se refere ao direito ambiental urbano, é importante destacar que em todos os municípios deve ser implantado uma política urbana, de acordo com as necessidades de cada município. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), estabelece legalmente fins e objetivos para orientar estas políticas visando um

<sup>295</sup>Pesquisa desenvolvida no Curso de Mestrado em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

<sup>296</sup>Acadêmica do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, pesquisadora bolsista da CAPES. Bacharelada em Direito pela UNIJUÍ. E-Mail: anafoguesatto@hotmail.com.

<sup>297</sup>Doutora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e Professora do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Orientadora. E-MAIL: elenise.schonardie@unijui.edu.br.

equilíbrio ambiental para uma sadia qualidade de vida a toda a população.

É pensando em cidades sustentáveis, que começamos a notar as ações do ser humano, e é por aí que devem começar as mudanças, da relação homem e natureza. Observa-se que a grande concentração populacional está nas áreas urbanas e os hábitos de uma vida voltada ao consumo, está gerando um aumento significativo da produção de resíduos sólidos. Nesse sentido expõe Daniela da Rosa Molinari (2015, p. 93):

O espaço urbano é um misto de luxo e de lixo, da riqueza e da pobreza, do limpo e do sujo, da inclusão à exclusão, da preocupação da limpeza nos centros das cidades ao esquecimento da população da periferia, uma mistura entre a arquitetura moderna dos shoppings e prédios que predomina o vidro, o aço, as formas retas à arquitetura pobre e feia dos lixões a céu aberto.

Planeta saudável, vida saudável, como ensina Daniela Campos Libório Di Sarno (2004, p. 96) “[...] Saudável é aquilo que possui saúde. Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental ou social, não apenas a ausência de doenças e enfermidades (NRB 9.896/93, p. 85) [...]” Logo, para que isto aconteça é necessário que haja implementação de uma política urbana amparada pela Lei e pelos princípios norteadores para dar a sociedade melhores adequações como habitação, alimentação, saneamento, entre outros, a fim de manter a boa qualidade de vida e para que não haja o aumento e a proliferação de problemas socioambientais.

Causador de maior parte dos impactos ambientais no espaço urbano, grande gerador de resíduos sólidos que tem sido inimigo de uma cidade sustentável, é o consumo. Os níveis de consumo se elevam cada dia mais, frutos da sociedade moderna e capitalista. Molinari (2015, p. 12), “[...] A sociedade globalizada é marcada por muitos avanços tecnológicos, científicos, pela expansão comercial e da produção. O consumo surge como veículo que propaga este sistema de produção: quanto mais se consome, mais se produz, mais se ganha. [...]”

O crescimento da população em áreas urbanas fez com que aumentasse significativamente os níveis de consumismo, isso porque as necessidades do homem urbano juntamente com suas atividades, torna-se mais prático à ele, consumir produtos industrializados que o mercado oferece a fim de facilitar a vida do homem moderno, porém, este fator de consumo abusivo está contribuindo na mudança do quadro ambiental, ameaçando a saúde do planeta.

Logo, é necessário pensar e criar ideias para um consumo sustentável com o objetivo de diminuir impactos no meio ambiente urbano. Pode ser executada através da mobilização da população, em práticas como diminuir o consumo, tão logo o desperdício, a separação do lixo, bem como a reciclagem. Estes movimentos sustentáveis objetivam a preservação dos recursos naturais, para então atingir um melhor nível de qualidade de vida, protegendo assim, a saúde do planeta.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é regida pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, é parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente. Tal legislação foi criada com a finalidade de proteção ao meio ambiente urbano,

objetivando a redução da produção de resíduos sólidos, através de instrumentos próprios de sustentabilidade, para que haja reciclagem, reaproveitamento de resíduos sólidos, e ainda o destino adequado pra o que não mais se pode reutilizar.

Nos termos da Lei e em consonância com o texto constitucional, estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao seu gerenciamento. (ÉDIS MILARÉ, 2011, p. 860)

O conceito de resíduo sólido, de acordo com Paulo Affonso Leme Machado (2012, p. 546):

O termo “resíduos sólidos”, como o entendemos no Brasil, significa lixo, refugo e outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas e de atividade da comunidade, mas não inclui materiais sólidos ou dissolvidos nos esgotos domésticos ou outros significativos poluentes existentes nos recursos hídricos, tais como a lama, resíduos sólidos dissolvidos ou suspensos na água, encontrados nos efluentes industriais, e materiais dissolvidos nas correntes de irrigação ou outros poluentes comuns da água.

Os resíduos sólidos encontram-se legalmente conceituados pela Lei nº 12.305/2010, no artigo 3º, inciso XVI:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. (BRASIL, 2017)

Então, podemos dizer que resíduos sólidos são restos da atividade do homem, que aparentemente não há mais utilidade, e a alguns anos atrás era assim que se pensava e agia em relação os resíduos, que o que sobrava já não tinha mais utilidade ou ainda valor econômico, no entanto nos dias atuais é impressionante como ainda se pode reutilizar certos produtos para fins diversos, direta e indiretamente.

O doutrinador Milaré aponta sobre a redução do descarte em função do esgotamento das características da matéria (2011, p. 862):

Tendo presente que um dos postulados da lei consiste n redução do descarte de resíduos e que isso pressupõe a revisão e a redução dos padrões de consumo da sociedade, é possível admitir que o descarte de resíduos sólidos pressupõe o esgotamento das características preponderantes da matéria, substância, objeto ou bem, de forma a torna-los inservíveis para a finalidade para a qual foram concebidos. [...]

Nesta instância faz-se necessária uma análise acerca da classificação dos resíduos sólidos, o qual se encontra no artigo 13 da Lei nº 12.305/2010:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação: - quanto à origem: a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”; d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”; e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”; f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS; h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis; i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades; j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios; II - quanto à periculosidade: a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica; b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”. (BRASIL, 2017)

Os resíduos sólidos podem ser classificados de acordo com a sua origem, tipo, a sua composição e também pelo grau de periculosidade de apresentar. A responsabilidade da coleta dos resíduos e a sua destinação, não é apenas do Estado ou do Município, pode variar de acordo com a necessidades de cada cidade, bem como as leis específicas de cada Estado e Município.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece regras para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em toda sua amplitude, a nível nacional e local, tem por objetivos orientar a população dentro da educação ambiental, na redução, reutilização, reciclagem bem como tratamento adequado de resíduos sólidos, estimular um padrão de vida sustentável em relação ao consumo, visando proteger a saúde pública e a saúde ambiental, para assim, ter uma melhor qualidade de vida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos além de ser bem abrangente, abre caminhos para realizações de ações eficazes, no qual o planejamento público e administrativo em conjunto com a colaboração da população é necessário para obtenção de bons resultados. É uma questão básica de educação e sobrevivência, através de métodos e experiências visando o bem da coletividade, uma melhor qualidade de vida para todos.

Conclui-se que há uma grande necessidade de avanços práticos nas



questões que englobam o meio ambiente urbano e a gestão de resíduos sólidos no Brasil. De acordo com as estatísticas a geração de lixo vem aumentando ano após ano, logo, é preciso investir mais na limpeza de áreas públicas, incentivar ainda mais a coleta seletiva, a logística reversa, a educação ambiental, a mudança de hábitos em relação ao consumo e desperdício de produtos e na disposição final adequada para os resíduos, com o objetivo maior de em trazer mais qualidade de vida e um meio ambiente equilibrado, sendo um direito e dever de todos, preservar para as presentes e futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010*, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em 28 de abr. 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MOLINARI, Daniela da Rosa. *Entre O Luxo E O Lixo: Desafios Da Sociedade De Consumo Na Gestão Dos Resíduos Sólidos*. Ijuí, 2015.

SARNO, Daniela Campos Libório Di. *Elementos de Direito Urbanístico*. São Paulo: Manole, 2004.

## A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS NO BRASIL: O PROCESSO DE LOGÍSTICA REVERSA A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI Nº 12.305/10<sup>298</sup>

*Victória Karoline da Luz Silveira*<sup>299</sup>  
*Orientadora: Luana Maíra Moura de Almeida*<sup>300</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a efetivação de um Estado de Direito Socioambiental é necessária a responsabilidade socioambiental das empresas, através da efetividade ao processo de *logística reversa* na Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Nesse sentido, o presente resumo busca analisar de que forma empresas brasileiras estão contribuindo para um meio ambiente mais equilibrado. Busca-se, assim, a análise do que vem a ser o Estado de Direito Socioambiental, para, em um segundo momento, apresentar a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e o processo de logística reversa. A metodologia aplicada, no que tange à abordagem, é dedutiva, método de procedimento bibliográfico e de pesquisa indireta.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Estado de Direito Socioambiental se estabelece a partir do propósito de promover a tutela da dignidade humana perante os novos riscos ambientais e a insegurança gerada pela inovadora sociedade tecnológica, além disso, visa garantir manutenção e proteção da vida com qualidade ambiental. Assim, o meio ambiente saudável é considerado um dos direitos sociais básicos. Neste mesmo contexto, o Estado tem como obrigação a defesa do meio ambiente, intervindo no que lhe couber e comprometendo-se com a implementação de políticas públicas (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 27-34).

Uma das formas de implementação do Estado de Direito Socioambiental é a efetivação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS). Instituída pela Lei nº 12.305/10, a PNRS trata sobre os principais problemas ambientais, sociais e econômicos na sociedade brasileira advindos dos resíduos sólidos. Neste contexto, o que considera-se resíduos sólidos? Segundo o art. 3º, inciso XVI da PNRS,

---

298 Trabalho desenvolvido no decorrer do Projeto de Pesquisa intitulada “Estado Socioambiental e Democrático de Direito” e do Projeto de Extensão “A Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana”, coordenados pela Profa. Me. Luana Maíra Moura de Almeida, do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo. Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/URI).

299 Graduanda do 3º semestre no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa “Estado Socioambiental e Democrático de Direito”. E-mail: viictoriadaluz@hotmail.com.

300 Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo, mestre em Direito, coordenadora do Núcleo de Monografia e dos Projetos de Extensão e Pesquisa acerca da “Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana” e “Estado Socioambiental e Democrático de Direito”, respectivamente. E-mail: luana.mmalmeida@gmail.com

consideram-se

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; (BRASIL, 2010).

A partir dessa análise, propõe estilos de consumo sustentáveis, hábitos de reciclagem e de reutilização ao que pode ser reaproveitado e também propõe maneiras para uma destinação correta aos rejeitos que não podem ser reutilizados.

“Há expectativas de que a PNRS venha no sentido de fortalecer e difundir essas práticas, tanto nas esferas públicas como privadas”. (RUIZ; TEIXEIRA, 2010). A lei responsabiliza os fabricantes, distribuidores, comerciantes, e a sociedade como um todo para atuarem no processo da *logística reversa* dos resíduos e embalagens. Assim, fracionam-se as responsabilidades entre a sociedade, o Poder Público e a iniciativa privada.

Se analisada sob a ótica dos resíduos industriais, a política em questão fará uso de ferramentas da ecologia industrial (avaliação de ciclo de vida; logística reversa; redução, reciclagem, reuso e remanufatura, e ecodesign) como instrumentos de gestão pública. Esta abordagem é inovadora e poderá proporcionar um grande avanço na gestão de resíduos no país (RUIZ; TEIXEIRA, 2010, s.p.).

A *logística reversa* é identificada por um conjunto de ações, procedimentos e meios que direcionam principalmente as empresas para o adequado procedimento que se deve ter com os resíduos sólidos, de forma que haja a sua reutilização ou outra destinação que contribua para o equilíbrio do meio ambiente (STEPNHOU, 2013, s.p.).

Desde a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a sua regulamentação em dezembro de 2010, a principal preocupação dos empresários e do Poder Público passou a ser o cumprimento da *logística reversa* de alguns produtos pós-consumo, tais como, embalagens em geral; lâmpadas; medicamentos; pilhas e baterias; pneus; produtos eletroeletrônicos. Tendo a obrigação de criar e manter um sistema de retorno desses produtos pós-consumo, incluindo comunicação com a sociedade, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, independentemente do sistema público de coleta de resíduos (FECOMERCIOSP, s.a., p 9-16).

Para dar efetividade a Logística Reversa, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece dois instrumentos: o Acordo Setorial e o Termo de Compromisso. Os acordos setoriais são “atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto” (Art.19, Decreto Federal nº 7.404/2010). Já os termos de compromisso são possíveis de serem elaborados na inexistência

de acordo setorial para o produto, após devem ser homologados pelo órgão ambiental competente (FECOMERCIOESP, s.a., p 8-9).

No ramo empresarial, a importância da *Responsabilidade Socioambiental* vem aumentando nos últimos anos no Brasil, e tem mudado o comportamento das empresas, e o interesse pelo tema. A preservação do meio ambiente e o hábito sustentável são assuntos constantemente debatidos na sociedade. As indústrias como produtoras e atuantes são as que mais produzem resíduos sólidos, pois, na atividade produtiva quando um material ou elemento utilizado na produção não se transformou no produto final esperado automaticamente vira um objeto que será descartado, trazendo danos ao meio ambiente se não for feito da forma correta. Por isso, empresas e fábricas precisam cada vez mais criar políticas que colaborem para o equilíbrio ambiental e tornem suas atividades mais sustentáveis.

Um conceito de sustentabilidade que vem sendo muito aplicado tanto nas indústrias, quanto na mídia visa o melhor aproveitamento dos resíduos sólidos, é chamado conceito dos 3 R's "Reduzir, Reutilizar e Reciclar"<sup>301</sup>. Com o incessante crescimento de produtos industrializados, aumentaram também as embalagens e os produtos descartáveis. O consumo sustentável importa-se com a geração de resíduos e seu impacto sobre o ambiente. Busca-se o equilíbrio entre o redundante e a necessidade do consumidor, de forma a reduzir o consumo, reutilizar produtos e embalagens evitando o desperdício. Além disso, investe-se em reciclagem, tecnologias limpas, produtos saudáveis, contribuindo assim para o equilíbrio do Meio Ambiente (CORTEZ; ORTIGOZA, 2017, p. 9-16).

Ressalta-se que neste ciclo de produção sustentável à consumo sustentável, estão integrados o poder público e a sociedade juntamente com o setor empresarial, todos com responsabilidades compartilhadas, formando um todo, em busca de épocas mais saudáveis. No meio empresarial, além da política da *logística reversa*, aplica-se conjuntamente programas como o de *Produção mais Limpa* e programas de gerenciamento que visam o *Resíduo Zero* (STEPNHOU, 2013, s.p.).

A partir de uma análise, destacam-se as principais empresas brasileiras que de alguma forma estão contribuindo para um Meio Ambiente mais equilibrado. A Revista Época divulgou uma lista das empresas mais responsáveis com o Planeta em 2015.

As vencedoras do Prêmio ÉPOCA Empresa Verde mostram que cuidar do meio ambiente é bom para os negócios. A lista foi divulgada de acordo com a

---

301 Veja-se a ideia repassada pelos 3R's: " □ Reduzir ajuda a acabar com desperdícios e representa o fato de usar e tirar da natureza somente o necessário. Além da diminuição de resíduos e da economia dos recursos naturais, reduzir significa também economia de dinheiro. □ Reutilizar é o 2º passo dos 3 R's e orienta a necessidade de buscar novas utilidades para materiais que supostamente não seriam mais úteis. □ Reciclar é a transformação física e química de um produto, ou seja, o formato físico e suas características químicas são alterados para a confecção de um novo produto. Isso elimina a necessidade de extrair novos recursos naturais, usa a matéria-prima que já foi gerada e aumenta a vida útil dos aterros sanitários" (STEPNHOU, 2013, s.p.).

classificação:

- Serviços: ENEL Brasil;
- Indústria: Unilever;
- Mudanças Climáticas – Serviços e Finanças: Santander;
- Mudanças Climáticas – Indústria: Natura;
- Soluções Recursos Naturais: Honda (HERRERO, 2015).

É de grande relevância considerar aos aspectos sociais da PNRS, o caso dos catadores e/ou recicladores de papel, papelão e cartonados que extraem renda a partir dessa atividade. Esta sociedade está em constante crescimento e desenvolvimento. Em Belo Horizonte, se os catadores de rua fossem excluídos do processo de reciclagem, a prefeitura precisaria contratar 40% mais garis. (TEIXEIRA, 2011). Faz-se importante considerar também que o diálogo e a parceria entre os envolvidos neste processo são fundamentais para que a lei seja implementada no cunho social. As práticas pré-existentes e a sua regulamentação, são elementos essenciais para que todos possam se adaptar e viver de forma sustentável.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Além de equilibrar o meio ambiente, executar o processo adequado com os resíduos sólidos, beneficia toda a sociedade. As empresas brasileiras estão contribuindo para um meio ambiente mais sustentável através da implementação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos aderindo o processo de Logística reversa, onde há uma preocupação com os resíduos do produto após o seu consumo. Além disso, atenta aos aspectos sociais, faz parte deste ciclo empresarial a geração de empregos e renda aos trabalhadores ligados as atividades de reciclagem, e a programas de educação ambiental, entre outros do meio. Ainda, todo esse procedimento é fundamental no desenvolvendo de uma produção sustentável.

Com a percepção de todos sobre a importância do desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente, os benefícios serão os mais variados. Desta forma, governos, empresas e toda a sociedade possuem um compromisso com o Planeta. Portanto, além de discutir o assunto é de suma importância a adoção de hábitos sustentáveis e muita persistência e dedicação na execução do que está sendo proposto.

## **REFERÊNCIAS**

CICLOSOFT. *Coleta Seletiva*. In: Compromisso Empresarial para Reciclagem. **2010**. Disponível em: <[http://www.cempre.org.br/ciclossoft\\_2010.php](http://www.cempre.org.br/ciclossoft_2010.php)>. Acesso em: 02 de Abril de 2017.

CORTEZ, Ana Tereza Caceres; Ortigoza, Silvia Aparecida Guarnieri. *Consumo Sustentável: conflitos entre necessidade e desperdício*. São Paulo: UNESP, 2017.

FECOMERCIO SP. *Resíduos Sólidos – Logística Reversa: O que o empresário do comércio e serviços precisa saber e fazer*. Disponível em:

<<http://www.abrasnet.com.br/pdf/cartilhalogisticareversa.pdf>>. Acesso em: 20 de abril de 2017.

HERRERO, Thaís. As empresas responsáveis com o Planeta de 2015. In: Época. Bol do Planeta. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2015/10/empresas-responsaveis-com-o-planeta-de-2015.html>>. Acesso em: 20 de abril de 2017.

RUIZ, M. R. *Gestão de resíduos sólidos*: proposição de projeto de lei sobre o lixo na Cidade de Rio Claro-SP. Projeto aprovado para apresentação na Feira Brasileira de Ciências e Engenharia, Rio Claro, dez. 2011. Disponível em: <<https://habitanteverde.com.br/tag/gestao-de-residuos/>>. Acesso em: 29 de Março de 2017.

RUIZ, M. S.; TEIXEIRA, C. E. Reflexões sobre o recém aprovado projeto de lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Habitante verde*, São Paulo, 20 mar. 2010. Disponível em: <<https://habitanteverde.com.br/2012/04/04/reflexoes-sobre-a-politica-nacional-de-residuos-solidos/>>. Acesso em: 07 de Abril de 2017.

STEPHANOU, João. *Gestão de resíduos sólidos*: um modelo integrado que gera benefícios econômicos, sociais e ambientais. 2013. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sustentabilidade/?cat=15>>. Acesso em: 19 de Abril de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito ambiental*: Introdução, Fundamentos e Teoria Geral. São Paulo: Saraiva, 2014.

TEIXEIRA, I. Governo trabalha para melhorar o licenciamento ambiental. *Conjuntura da infraestrutura*. São Paulo: EESP – FGV/ ABDIB, abril 2011. Disponível em: <[http://ww2.abdib.org.br/index/conjuntura\\_infraestrutura\\_materia.cfm?id\\_edicao=10&id\\_secao=1&id\\_chapeu=2&id\\_materia=1](http://ww2.abdib.org.br/index/conjuntura_infraestrutura_materia.cfm?id_edicao=10&id_secao=1&id_chapeu=2&id_materia=1)>. Acesso em: 18 de Abril de 2017.

## ECOFEMINISMO ANIMALISTA E ÉTICA DO CUIDADO<sup>302</sup>

Martha Diel Casarin Dias<sup>303</sup>

Lucélia Renz Gonçalves<sup>304</sup>

Orientadora: Taciana Damo Cervi<sup>305</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo evidencia o ecofeminismo e sua relação com os direitos animais, investigando qual a relação existente entre o movimento ecofeminista e influência sobre a abordagem dos direitos animais. Inicialmente, cumpre referir o uso da palavra animal como referente a todo e qualquer animal não humano, ou seja, desprovido de racionalidade. Assim, o trabalho demonstra as bases de compreensão do ecofeminismo evidenciando-o como movimento, bem como sua origem. Posteriormente, a pesquisa demonstra como os animais não humanos podem estar compreendidos na filosofia ecofeminista.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

*A grandiosidade de uma nação e o seu progresso moral  
podem ser medidos pela forma como  
os animais são tratados.*

GANDHI

O ecofeminismo foi criado na década de 70 pela feminista francesa Françoise d'Eaubonne, e desenha as conexões existentes entre a dominação do homem sobre a mulher e sobre a natureza (Jornal El País, s.a, s.p).

A partir desse pressuposto, Tamaya Luna Publio Dias afere que “o modo como a sociedade tolera a violência para com os animais, demonstra como essa violência é tolerada contra as mulheres. Uma vez que a mulher e os animais são igualizados, elas podem ser similarmente dominadas” (DIAS, S.A, p. 240).

Percebido como movimento, decorrência do sufixo *ismo*, Vandana Shiva refere o ecofeminismo como “o movimento que traz a relação estreita existente entre a exploração e a submissão da natureza, das mulheres e dos povos estrangeiros pelo poder patriarcal” (SHIVA, 1995, p. 03). Analisado por tal ótica, percebe-se a convergência do feminismo – movimento das mulheres pelos seus direitos – e da ecologia, respeitando as diferenças, sendo caracterizado como uma filosofia de paz, segurança e confiança.

Fritjof Capra expressa que

---

302Este tema foi pesquisado especialmente para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos.

303Acadêmica do nono semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, Campus Santo Ângelo/RS.. E-mail: martha.dias@hotmail.com.

304Acadêmica do sexto semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, Campus Santo Ângelo/RS. Email: lucelia.r.g@hotmail.com

305Professora universitária na URI campus de Santo Ângelo, assessora técnica do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos na mesma universidade. Doutoranda em Direito em UFRGS. E-mail: taciana@santoangelo.uri.br

A essência espiritual da visão ecológica parece encontrar sua expressão ideal na espiritualidade feminista advogada pelo movimento das mulheres, como seria de se esperar do parentesco natural entre feminismo e ecologia, enraizado na antiquíssima identificação da mulher com a natureza. A espiritualidade feminista baseia-se na consciência da unicidade de todas as formas vivas e de seus ritmos cíclicos de nascimento e morte, refletindo assim uma atitude para com a vida que é profundamente ecológica. (CAPRA, 1982, p. 406).

Em tais termos, o ecofeminismo reivindica uma mudança de paradigma na condição da vida de dominação, seja das mulheres ou seja da natureza, uma vez que possuem como motivo a criação de uma comunidade interligada e sem patriarcado ou outras formas de hierarquia, ensejando uma convivência sem o dominante e o dominado, em que se perceba a complementação, sem exploração.

Com isso, inicia-se um cultivo de relações colaborativas no lugar de relações dominantes, modificando a noção de poder, uma vez que direcionam o seu pensamento a igualdade política e social.

Nesse sentido, Metz ressalta quanto ao ecofeminismo:

Há suficiente para todos, não tem que se assustar, não tem que destruir a vida para conseguir um pouco. Necessita-se confiança para permitir que a vida evolua em liberdade e alimente a si mesma em seu processo, o Ecofeminismo é uma filosofia de segurança, de paz, de confiança; o patriarcado capitalista é assustador que não pode tolerar outras espécies e culturas. (METZ, Winifred Fordham apud SHIVA, s.n., 2005).

Assim, o ecofeminismo convida as pessoas a saírem da subjetividade cerrada e da consideração do mundo e dos outros como objetos submissos da vontade humana, de modo que os princípios norteadores destacam a Terra como um lugar sagrado para viver, propulsor de conexões entre todos os seres vivos. Nessa linha, Rosemary Ruether destaca:

[...] a forma socioeconômica de análise ecofeminista vê os padrões simbólico-culturais pelos quais tanto as mulheres como a natureza são inferiorizadas e identificadas uma com a outra como uma superestrutura ideológica pela qual os sistemas de dominação econômica e legal das mulheres, da terra e dos animais são justificados e feitos de modo a parecerem “naturais” e inevitáveis dentro de uma cosmovisão patriarcal total. (RUETHER, 2001, p.12).

Por isso, o movimento ecofeminista ressalta a importância do alargamento do círculo de moralidade para assim incluir os animais não-humanos e a natureza na causa feminista. Existem diversos motivos pelos quais as mulheres participam e defendem esse movimento de inclusão, tanto por terem uma maior sensibilidade para com a natureza, por entenderem que, como os animais não possuem voz ativa, alguém precisa falar por eles, mas, fundamentalmente, mulheres e natureza compartilham do mesmo sistema de opressão, além de serem as mulheres que sofrem mais com os danos ambientais, pois, como fala Camila Fortes “Cultuar o sagrado feminino é cultuar a natureza. E é nessa conexão com a lua, as marés, o



movimento que nos rege, que cultuamos o sagrado feminino, pois o corpo da mulher está ligado a tudo. (FORTES, s.a, s.p).

Rosemary Ruether afirma que,

Existe uma conexão profunda e positiva entre a mulher e a natureza. As mulheres são doadoras da vida, aquelas que alimentam e em quem crescem as sementes da vida. As mulheres são as principais recolhedoras de alimento, as inventoras da agricultura. Seus corpos estão em misteriosa sintonia com os ciclos da lua e as marés do mar. Foi por verem as mulheres como doadoras da vida, tanto provendo alimento como dando à luz as crianças, que os seres humanos primitivos fizeram da mulher a primeira imagem de culto, a deusa, a fonte de toda a vida. (RUETHER, 2001, p.14).

Na literatura ecofeminista, podem ser identificadas diversas interconexões entre a dominação da mulher, dos animais e natureza, e todas elas reforçam a necessidade de analisar criticamente os dualismos a partir dos quais a sociedade está estruturada, especialmente rompendo a barreira de espécie, pois nessa literatura são as mulheres, ao lado de outros grupos em situação de vulnerabilidade, que sofrem com os problemas apresentados.

Com relação à temática animal, neste trabalho referindo-se aos animais não humanos, o movimento ecofeminista animalista destaca a celeuma do reconhecimento dos direitos animais como uma questão tão importante quanto ao meio ambiente, dado que dele faz parte. Nesse mote, seria uma consequência da análise histórica dos direitos humanos, como conquista de lutas históricas e com isso, já parece mais visível a necessidade de um olhar atento aos que permanecem de fora de tais considerações. (ADAMS, 2010, s.p).

O conceito clássico de direitos animais baseia seus conceitos na ocorrência da similitude entre a racionalidade dos seres humanos e a racionalidade dos animais. Assim, se questionados sobre direitos animais eles respondem e afirmam com a análise de: “pode este animal raciocinar? Pode este animal falar?” (ALBRIGHT, 2002, p.32). O movimento ecofeminista, porém, diante do mesmo questionamento sobre a existência ou não dos direitos animais, responde a pergunta analisando se “pode este animal sofrer?”. É muito óbvio que submeter um animal a certos atos, como, por exemplo, joga-los ao fogo, eles sentirão dor e sofrimento, logo, a comparação de raciocínio usada é demasiadamente incoerente.

Assim, o movimento ecofeminista critica veementemente o conceito clássico dos direitos animais. Assim, aponta Katrina M. Albright:

o que seria daqueles animais que porventura “falhassem” no teste de racionalidade? Seriam estes destituídos de direitos? Assim não pensa o movimento ecofeminista. O movimento ecofeminista não põe limitações. Pensar de outra forma seria agir de forma não menos preconceituosa e arbitrária quanto os especistas, os sexistas e os racistas. (ALBRIGHT, 2002, p. 40)..

Dessa forma, distanciando-se do tradicional conceito dos direitos animais, o movimento ecofeminista tem abraçado o que se chama de “ética do cuidado”. Esse

termo, referido por Carol Gilligan, consiste na rejeição da racionalidade como padrão e estende os direitos animais baseando-se nos relacionamentos emocionais e na responsabilidade dos seres humanos. Frente a isso, esse movimento pensa que se deve respeitar os direitos de um chimpanzé, por exemplo, não pela semelhança que ele possui com o código genético do homem, mas por ser responsável moralmente respeitar e cuidar dos animais (Albright, 2002, s.p).

Não se pode esquecer que os princípios ecofeministas são capazes de garantir direitos a grupos maiores do que apenas os “racionais”, uma vez que não excluem os animais que tenham falhado nesse quesito. Por meio da ética do cuidado, ele tem se mostrado uma das formas mais eficazes na solução da defesa dos animais pois impõe ao ser humano o dever moral e responsável de respeitar e cuidar dos animais, em detrimento da teoria da racionalidade que se limita a garantir direitos àqueles animais capazes de raciocinar.

A “ética do cuidado” tenta justificar e garantir os direitos dos animais baseado na compaixão e em relacionamentos emocionais. Observando-se que ela se mostra mais adequada e eficaz do que a teoria da racionalidade, uma vez que como dito, esta teoria abrangeria uma pequena parcela de animais, mostrando-se ser tão preconceituosa e excludente quanto os sexistas e especistas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, vale salientar o quanto o movimento ecofeminista, apesar de ainda ser desconhecido pela maioria da população, é mais eficaz do que os atuais métodos utilitaristas utilizados para garantir direitos aos animais. Enquanto movimento de reivindicação dos direitos das mulheres e da natureza o ecofeminismo demonstra verdadeira proposta de reequilíbrio de forças para a preservação da vida.

Especificamente com relação aos animais, desponta o ecofeminista animalista com vocação para a tutela daqueles vulneráveis que sequer podem expressar sua dor em palavras. Tanto com relação ao ecofeminismo quanto com relação a sua versão animalista, destaca-se a ética do cuidado traduzida como importante ferramenta de auxílio à interpretação da lei propiciando efetiva tutela dos direitos.

Atender aos vulneráveis é uma questão de bom senso, é ainda, política de Estado que atua por meio de pessoas dotadas de sensibilidade. Nesse ínterim, se reflete a importância da abordagem ecofeminista animalista.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, Carol J. *A política sexual da carne: A relação entre o carnivorismo e a dominância masculina*. São Paulo: Editora Alaúde, 2008.

ALBRIGHT, K.M. The extension of legal rights to animal under a caring ethic: an ecofeminist exploration of Steven Wise’s *Ratling the Cage*. *Natural Resources Journal*. Publicado no outono de 2002.

CAPRA, Fritjof. *O Ponto de Mutação: A ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente*. São Paulo: Editora Cultrix, 2000

DIAS, Tamaya Luna Publio. A defesa dos direitos dos animais sob uma ótica ecofeminista. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 3, n. 4, jan./dez. 2008.

El País, Disponível em: <[http://elpais.com/diario/2005/08/14/agenda/1123970401\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2005/08/14/agenda/1123970401_850215.html)>. Acesso em 02 de maio de 2017.

Entre Cultura, Disponível em: <<http://entrecultura.com.br/2016/07/21/sagrado-feminino-o-empoderamento-atraves-de-instintos-ciclos-e-conexoes>> Acesso em 02 de maio de 2017.

RUETHER, Rosemary Radford. Epistemologia e Teologia Ecofeminista. *Revista Ecofeminista: Teorias e Debates*. V. 6. N. 6, p. 11-28. 2000.

## LOUCURA PRESA, SOCIEDADE PROTEGIDA: A PERICULOSIDADE COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL E A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E OS MOVIMENTOS REFORMISTAS<sup>306</sup>

*Carhla de Oliveira Alves<sup>307</sup>*

*Bruna Garzella Michael<sup>308</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A humanidade convive com a loucura há séculos, mas nem sempre ela foi tratada como um tema médico. Inicialmente, a loucura não era representada de forma negativa, tendo em vista que era considerada como uma expressão de uma manifestação divina. No entanto, a loucura foi sendo associada a estigmas e vista como algo negativo, até mesmo marginalizada, por não se enquadrar nos padrões morais vigentes, passando a ser segregada. Na atualidade, tem-se a internação dos portadores de sofrimento psíquico por meio da aplicação judicial de medidas de segurança em regime, ainda, manicomial, e sua evidente violação aos direitos humanos.

Em decorrência da estigmatização e criminalização da loucura, no final da década de 70 inicia-se no Brasil o movimento Antimanicomial, com o intuito de redemocratização do país e na mobilização político-social da época. Importantes acontecimentos, em 1989, impulsionam a Reforma Psiquiátrica Brasileira. Conseqüentemente, origina-se a Política de Saúde Mental, cujo escopo está em garantir o cuidado ao paciente com transtorno mental, a partir de serviços substitutivos em hospitais psiquiátricos como forma de superar a lógica da internação.

Entende-se que é importante pensar e questionar as formas vigentes de tratamento ofertado ao paciente judiciário enclausurado em instituições forenses, tendo em vista que sua inimputabilidade lhe custa um valor subjetivo muito grande: a possibilidade do sujeito não se responsabilizar por seus atos, bem como, a marca da periculosidade, punição que compromete as condições de manter seus laços sociais. A metodologia de abordagem é o hipotético-dedutivo, e o de procedimento consistirá em uma abordagem bibliográfica em fontes variadas, a partir de livros, revistas, artigos, e análises comparativas, a pesquisa compreenderá também

306 Pesquisa vinculada ao Projeto de Dissertação, pertencente a Linha de Direito e Multiculturalismo do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo RS.

307 Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo - RS. Bolsista CAPES no programa acima referido. Pós-graduanda em Direito Eleitoral pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bacharela em Direito pelo Curso de Graduação de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo RS. Advogada voluntária no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS), especificamente no Grupo Anti-Manicomial de Atenção Integral (GAMAI). E-mail: carhlaalves@hotmail.com

308 Graduada em Psicologia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) Campus Santa Rosa/RS. Psicóloga. E-mail: brunagmichael@hotmail.com

compilação de dados e informações e análise dos mesmos.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

A história da loucura, de Michel Foucault, é a base para entender o processo de transformação da loucura em doença mental e, conseqüentemente, seu encarceramento na Idade Clássica. No princípio não existia a necessidade de segregação da loucura, pois esta era considerada como uma particularidade do ser humano, era constituída como um erro, falha da razão, ou ilusão (FOUCAULT, 2008). É a partir do início da Renascença que a loucura deixa de ser considerada uma particularidade do ser humano, e de ter relação com a natureza ou forças divinas. Nesse momento a loucura é vinculada a não razão e, conseqüentemente, o louco passa a ser um infringente da moral. Ou seja, a loucura ganha um caráter moral, e os loucos não podiam mais ocupar os espaços sociais como antes.

A noção de doença mental foi construída de forma nociva, de modo que o único modo de proteger a sociedade e impedir a desintegração das instituições é a partir da psiquiatria. O louco é estigmatizado como alguém violento, e ao estar à margem da sociedade, acaba por se tornar um indigno de ter uma vida em comum com os ditos “normais” (SZASZ, 1978). O mundo da loucura acaba por se tornar o mundo da exclusão.

Somente a partir da Revolução Francesa, com ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, bem como a declaração dos Direitos Humanos, que as internações arbitrárias passaram a serem denunciadas. Nenhum cidadão mais seria encarcerado, a não ser o louco, tendo em vista serem pessoas perigosas, que não poderiam conviver em sociedade.

Nesse momento que a loucura passa a ser considerada uma doença, e é quando acontece o nascimento do manicômio, após a publicação da obra de Philippe Pinel (1745-1826), conhecido como pai da psiquiatria, que rompe com a tradição demoníaca da loucura e passa a considerá-la como doença mental, pois Pinel acreditava que o louco precisava de cuidados, remédios e, principalmente, apoio das outras pessoas. Várias experiências e tratamentos são desenvolvidos e difundidos pela Europa. Permanecem as ideias corretivas do comportamento e dos hábitos dos doentes, porém como recursos de imposição da ordem e da disciplina institucional. No século XIX, o tratamento ao doente mental incluía medidas físicas como duchas, banhos frios, chicotadas, máquinas giratórias e sangrias.

Os conceitos, antes religiosos, são substituídos por saberes científicos, pois a loucura passa a ser uma enfermidade, e seu diagnóstico resultava em um tratamento adequado, em um lugar adequado. Segundo Birman (1978), é por meio do discurso de enfermidade que se autoriza a segregação e exclusão social do louco, com o objetivo de curá-lo e reinseri-lo na sociedade. Ou seja, o manicômio, ao invés de ser um lugar de enclausuramento, passou a ser instrumento de cura. Mas esse novo tratamento não rompe com as práticas antigas de internamento. Os loucos ganharam o direito do cuidado, mas, em contrapartida, perderam sua cidadania, sendo excluídos do espaço social. A loucura passa a ser objeto construído de conhecimento, e a existência do louco não é excluída, como uma

peste, mas confirmada e dominada.

Fruto da junção dos campos jurídico e penal, dá-se a criação dos manicômios judiciários, tendo em vista os loucos infratores. Birman (1978) afirma que a separação entre loucos delinquentes e loucos dóceis justificava-se por razões de ordem pública, assim como de segurança. Da união dos saberes da psiquiatria e do Direito Penal, nasceu o rótulo da periculosidade<sup>309</sup>, utilizado até os dias de hoje, como forma de classificação e qualificação dos indivíduos que possam ameaçar a segurança (FOUCAULT, 1994). Desse modo, a periculosidade acaba tornando-se a principal característica do louco, inaugurando a diferença entre imputabilidade e inimputabilidade, tendo em vista a necessidade de separação do ambiente social, em busca de defesa, que acaba resultando no surgimento das denominadas medidas de segurança (FOUCAULT, 1994).

A psiquiatria acaba assumindo uma função sanitária, tendo por alvo a higiene do espaço público. A punição estava relacionada com a natureza e identidade do infrator, e não com o crime praticado. Punia-se por conta do que tornava a pessoa criminosa, ou seja, pela loucura. E é a partir desse momento que surge a classificação de “indivíduo perigoso”, que vem a ser o principal objeto da ação punitiva desde o século XIX (FOUCAULT, 2010).

A partir de debates dos profissionais da saúde, criou-se o Manicômio Judiciário no Rio de Janeiro, inaugurado em 1921. Os loucos criminosos não poderiam mais se alojar em hospícios, precisando, portanto, de uma prisão de caráter especial, que atendesse suas necessidades, também especiais. E foi assim que se iniciou a criação de outros manicômios, além de outras propostas de asilamento como, por exemplo, as colônias agrícolas de tratamento. Foi então que a Liga Brasileira de Higiene Mental, juntamente com o movimento dos trabalhadores da saúde, e logo em seguida o Movimento Reformista, que propunha a antipsiquiatria, inspirado nos modelos da Itália, que os loucos passaram a serem vistos como portadores de transtornos mentais.

Para determinar o cumprimento da medida de segurança, é necessário, além do requisito de periculosidade, a prática de um delito penal, sendo que seu cumprimento será em hospitais de custódia, não mais denominados manicômios judiciários, “em realidade, o modelo de internação compulsória se realiza nos chamados manicômios judiciários, instituições totais com característica asilares e segregacionistas similares às penitenciárias” (CARVALHO, 2013, p. 506). A segunda espécie de medida de segurança denomina-se de tratamento ambulatorial, que vai depender da periculosidade da pessoa e do caso concreto do crime, “a principal característica do tratamento ambulatorial é a imposição do acompanhamento médico-psiquiátrico sem a obrigatoriedade de que o paciente permaneça recluso na instituição” (CARVALHO, 2013, p. 507).

O fato praticado pelo doente mental é de pouca relevância jurídica para o Direito Penal, pois é sobre o autor, indivíduo socialmente perigoso, que a atuação recai. E é isso que a história demonstra, pois, cada período histórico produziu e

<sup>309</sup>Segundo a definição do dicionário, a palavra “periculosidade” diz respeito ao estado ou qualidade do que ou de quem é perigoso, nos termos penais.

legitimou mecanismos de marginalização, exclusão e segregação de determinadas categorias sociais: leprosos, mendigos, bruxas, prostitutas, toxicômanos, imigrantes, e doentes mentais. “A prática real do poder sempre imputou a certo grupo de indivíduos a carapuça da periculosidade, conferindo-lhes sempre um tratamento rigoroso e punitivo, típico de um inimigo” (LEBRE, 2013, p. 277). Verifica-se, no final das contas, que o argumento da periculosidade recai como forma de controle social do indesejado, como uma medida de defesa social que restringe a liberdade dos “estranhos”.

Conforme determina o Código Penal vigente, no artigo 97, quando a infração cometida for apenada com reclusão, a internação ocorrerá de forma compulsória, e se a pena for de detenção, poderá o juiz determinar tratamento ambulatorial. Quando um crime é cometido e a pessoa acusada alega não ter responsabilidade do ato delituoso cometido, por ser portador de algum transtorno mental, será considerada inimputável, e irá ser submetida a medida de segurança, conforme prevê o artigo 26 do Código Penal. Portanto, constatando-se a inimputabilidade do agente, instaura-se a medida de segurança, com o objetivo de cessar a periculosidade do infrator, para que, quando seu potencial de perigo não for mais passível, o indivíduo consiga retornar ao convívio social.

Conforme prevê o artigo 97, parágrafo 1º do Código Penal, “a internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos”. Uma das maiores discussões da medida de segurança está no seu caráter temporal, pois a medida tem tempo mínimo e não possui um tempo máximo, o condenado não sabe a duração de sua penalidade.

A punição ao louco é muito mais rigorosa que a punição imposta às pessoas ditas “normais”, uma vez que a internação não tem prazo para acabar. É uma espécie de prisão perpétua sujeita à condição resolutiva da cura improvável, sujeita a uma condição quase impossível (JACOBINA, 2008). Por que a punição do sujeito dito louco é mais rigorosa? Faz-se necessário a reflexão.

Como se percebe, esse tipo de internação compulsória acaba se tornando perpétua, já que tem prazo mínimo, mas não tem limite máximo. Ainda nos dias atuais, os manicômios judiciais são mantidos no Brasil, com características de uma instituição híbrida, e misturando funções de instituições hospitalares e prisionais. Historicamente as medidas de segurança foram aplicadas a partir de uma cultura de exclusão daquilo que a loucura representa para a sociedade, e que acaba por buscar proteção por meio do exílio perpétuo no manicômio judicial (DELGADO, 1992). A realidade social manicomial necessita ser compreendida, assim como o conjunto de relações existentes entre crime e loucura.

Da necessidade de transformação do modelo de atenção à saúde mental no Brasil, a Reforma Psiquiátrica surge de uma confluência política, onde a rápida privatização da saúde, a partir da década de 60, acaba transformando a loucura em um comércio. Na década de 70 formou-se no Brasil o Movimento dos Tratamentos em Saúde Mental, protagonizando o movimento da reforma nacional, questionando

a função asilar no tratamento e seu efeito terapêutico, com o jargão “por uma sociedade sem manicômios” (AMARANTE, 1996).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desconstrução do manicômio e a desinstitucionalização da loucura requer a “desmontagem” de um aparato material, e também teórico conceitual. Conforme Birman (1999), os saberes psiquiátricos tradicionais passam a ser questionados, ao mesmo tempo em que emergem novas formas de se conceber a saúde, a doença e a própria ciência.

O Deputado Paulo Delgado (PT-MG) apresentou, em 1997, ao Congresso Nacional, um projeto de lei versando sobre a desospitalização e os direitos correspondentes às pessoas portadoras de transtorno mentais, catalizador nos debates no Brasil, o qual foi inspirado pelos movimentos sociais e pelos usuários dos hospitais psiquiátricos. Foi a partir da assinatura da Declaração de Caracas e, também, pela realização da II Conferência Nacional de Saúde Mental, que são regulamentadas as primeiras normas federais e os serviços de atenção diário entram em vigor em todo país, fundadas a partir da experiência do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), e as primeiras normas para fiscalização dos hospitais psiquiátricos.

Resultado de uma luta política e que se prolongou por quase 12 anos, e que sofreu diversas modificações, nasce a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei 10.216/2001, conhecida também como Lei Antimanicomial, que proíbe a internação em instituições com características asilares, enumerando direitos e garantias a serem observados dentro e fora do ambiente hospitalar.

Percebe-se que a medida de segurança vai contra o que a Lei Antimanicomial e a Constituição Federal defendem, começando pelo caráter compulsório e pelo prazo indeterminado da internação, que é aplicada aos inimputáveis. A Legislação Antimanicomial prevê que a internação é uma medida excepcional, e só será aplicada quando esgotadas as tentativas de tratamento extra-hospitalar. Ademais, a Constituição Federal proíbe penas de caráter perpétuo. A partir do julgamento do Habeas Corpus 84.219/SP em 2005, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que a medida de segurança não poderia ter duração superior a 30 anos, tendo em vista que, de acordo com o Código Penal, esse é o tempo limite para o cumprimento de uma pena privativa de liberdade. E, de acordo com o artigo 5º, inciso LVII, alínea b, que proíbe pena de caráter perpétuo no Brasil, estendendo o limite fixado como parâmetro temporal para a medida de segurança.

Além do mais, a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos do Estado Democrático de Direito, elencados na Constituição Federal de 1988, que tem também como garantias fundamentais os direitos à liberdade e igualdade. Ainda, a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme estipulado no texto constitucional, e esse conjunto é o que forma a rede de proteção do louco infrator.

Conforme Goffman (1961), reintegrar o louco infrator funciona com o intuito de reatualizar e reaprender a interagir no social, fora dos muros, rompendo a



sequência dos papéis representados pelo louco infrator e pela sociedade, tendo em vista que as instituições limitam as regiões de sua atuação, através de um ato contínuo de totalização. Uma vez que a punição do louco infrator é ser submetido à marca da periculosidade, bem como, a enclausura da medida de segurança que visa um tratamento, por que o tratamento em hospitais forenses não acompanha o mesmo giro que outras instituições de saúde mental deram? Podemos pensar em tratamento onde não há interação social e manutenção de laços afetivos?

A psiquiatria falhou com a cura da loucura - justamente porque esta cura não existe - seus tratamentos não fizeram nada além do que apagar as nuances da humanidade que ainda restava em seus pacientes. Para a psicanálise, não há uma cura para a loucura, sendo esta uma forma de ser no mundo diferente da dos sujeitos ditos normais, ou seja, os neuróticos. Mas qual seria, então, uma forma de tratamento possível? Exige-se, portanto, imaginação, e criatividade, além de reflexão crítica, para que consigamos delinear os desafios, além da formação de profissionais dotados de sensibilidade. Só isso permitirá esperança. O movimento antimanicomial é uma das formas de luta contra a exclusão e a favor da tolerância e respeito pela diferença, contribuindo para a descentralização da assistência, voltada para a melhoria da qualidade de vida do portador de transtorno mental e favorecendo a inclusão social dos pacientes, a busca por sua cidadania, pois só assim será possível evitar, ao máximo, o estigma que o direito penal impõe a sua clientela.

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. *O Homem e a Serpente: outras histórias para a loucura e a psiquiatria*. Rio de Janeiro, Fiocruz, 1996.

BIRMAN, Joel. *Enfermidade e Loucura*. Editora Campus, Rio de Janeiro, 1978.

CARVALHO, Salo. *Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

DELGADO, P. G. *As razões da tutela: psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil*. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na idade clássica*. São Paulo, Editora Perspectiva, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Doença Mental e Psicologia*. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1994.

FOUCAULT, Michel. *A evolução da noção de “indivíduo perigoso” na psiquiatria legal do século XIX*. Ditos e escritos V: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 1-25.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Editora Perspectiva, São Paulo, 1961.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. *Direito penal da loucura e reforma psiquiátrica*. Brasília: ESMPU, 2008.

LEBRE, M. *Medidas de segurança e periculosidade criminal: medo de quem?* Responsabilidades, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 273-282, set. 2012/fev. 2013.

SZASZ, Thomas. *Mito da doença mental: Fundamentos de uma teoria da conduta pessoal*. Circulo do Livro S.A, São Paulo, 1974.

## O DIREITO AOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

*Daniela Fracalossi Garcia*<sup>310</sup>

*Fabiano Prado de Brum*<sup>311</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito aos alimentos gravídicos foi incorporado no Direito Brasileiro por meio da Lei n.º 11.804 de 05 de novembro de 2008, a qual tem por intuito examinar a complexidade das situações envolvendo tal assunto. Os alimentos gravídicos personificam uma verba com caráter alimentar destinada às despesas adicionais da gestante no período compreendido entre a gravidez e o parto, tais como assistência médica e psicológica, exames complementares, alimentação especial, internações, parto, medicamentos e demais necessidades prescritivas e terapêuticas indispensáveis à gestante para fins de uma segura e adequada gestação, protegendo esse período tão importante da vida de uma mulher das agruras de enfrentar financeiramente sozinha as inúmeras situações fáticas passíveis de serem verificadas.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura em seus direitos fundamentais garantias mínimas de vida digna, saúde e alimentação aos recém-nascidos, encargo, em razão da época, a ser executado especialmente pelos seus pais. Logo, pode-se afirmar que o significado da palavra gravídico é favorável ao bem estar e a saúde da gestante e do nascituro, onde por lei deve ser exigido o cumprimento desta rede de proteção com eficácia.

A Lei 11.804/2008, no ponto, assegura a proteção à gestante a partir do momento da concepção, tendo-se em vista o amparo jurídico em relação a mãe e ao feto, que por sua vez, visa evitar discussões quando comunicado ao legislador a suposta paternidade. De acordo com os tribunais é exigida uma comprovação de que havia um vínculo de parentesco ou obrigação familiar entre eles, o que normalmente gerava controvérsias da parte do pai, e assim retardando o reconhecimento da paternidade colocada em questão.

Hoje, juridicamente, para que seja requerida a proteção advinda dos alimentos gravídicos basta haver indícios de que a mãe e o suposto pai tiveram um relacionamento, cabendo à mãe ir atrás de provas que possam ser usadas para comprovar a relação amorosa, tais como, por exemplo, cartas de amor, mensagens, telefonemas, presentes, documentos, e até mesmo testemunhas, fornecendo-as ao Juízo para que seja possível aferir a efetiva existência de um vínculo entre os namorados/envolvidos, que viabilizem, na forma do artigo 6º da aludida lei, indícios

310 Acadêmica do 5º semestre do Curso de Graduação em Direito, da Instituição de Ensino Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo. Endereço eletrônico: danifracalossigarcia@gmail.com

311 Servidor Público Federal e Professor Universitário, pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil e Mestre em Direito. Endereço Eletrônico: advogadofabiano@yahoo.com.br

minimamente hábeis a autorizar a fixação de tal espécie de alimentos.

Pode se afirmar, então, que a fixação dos alimentos gravídicos exige tão somente indícios de que a mãe e o suposto pai tiveram uma relação, não precisando ser feito nenhum tipo de exame pericial no período da gestação, até por que, não pode ser realizado nada que acarrete risco à gravidez e a gestante. Sendo assim, o juiz não exigirá a presença de fortes provas, pois o pedido não se dará apenas por elas em si, mas sim pela existência do fato, que nesta espécie alimentar é importante por si, reforçando também que a obrigação só perdurará no período máximo de nove meses, caso, na forma do parágrafo único do artigo 6º, seja postulada a sua revisão, convertendo-se, na ausência desta (pleito de revisão), em pensão alimentícia.

Vale reconhecer que haveria certas discussões sobre esse assunto, pois seria a palavra da mãe contra a palavra do pai, não resultando, à luz da verdade real, em conclusão alguma. Da mãe seria exigido, em síntese, apenas comprovação que estaria grávida e de que com o suposto mãe em momento contemporâneo se relacionou, transferindo a ele a produção de provas negativas da indigitada paternidade, sendo para tanto devidamente citado para exercer seu direito de resposta no prazo de cinco dias, ressaltando-se, no ponto, as dificuldades de exercer tal direito, em especial, em razão da impossibilidade de realizar exames periciais intrauterinos pelo fato de, segundo literatura médica, serem passíveis de ocasionar riscos à vida do feto, pois, conforme ensina Maria Berenice Dias, *“não há como impor a realização de exame por meio da coleta de líquido amniótico, o que pode colocar em risco a vida da criança. Isto tudo sem contar com o custo do exame, que pelo jeito terá que ser suportado pela gestante. Não há justificativa para atribuir ao Estado este ônus. E, se depender do Sistema Único de Saúde, certamente o filho nascerá antes do resultado do exame”* (DIAS, Maria Berenice, 2009, P.199).

Registre-se que quando a mulher não tem certeza de quem é o pai, ou simplesmente indica alguém para a paternidade, afirmando que tiveram algum tipo de relacionamento, o Juiz leva em conta o conjunto de indícios, e então obriga o suposto pai ao pagamento de alimentos a gestante, ou seja, dá a ela, mesmo assim, corolário da necessidade de proteção integral ao nascituro, o seu direito de pedir os alimentos gravídicos. Após o nascimento da criança, por conseguinte, é que é realizado o exame pericial de DNA, e se constatado que a criança não era filho deste pai, surge o seguinte questionamento: o homem pode entrar com ação indenizatória por danos morais ou materiais, e até mesmo pedir o ressarcimento do valor pago até então, contra essa pessoa? A resposta, ao que se extrai da doutrina majoritária, é negativa, pois não pode haver o ressarcimento do valor pago em alimentos, ou seja, o dinheiro investido em alimentos e despesas à saúde, uma vez pago, não será permitido o reembolso, caracterizando-se, ao que se infere da doutrina, um atentado contra o direito de ação. Tal previsão, aliás, prevista no artigo 10 da Lei dos Alimentos Gravídicos, foi vetada, pois considerada nas razões de veto como norma intimidadora e criadora de responsabilidade objetiva pelo simples fato de se ingressar em juízo e não obter êxito.

Assim, contextualizada, ainda que em breves linhas, a importância os principais aspectos dos alimentos gravídicos, importante ainda salientar que os direitos do nascituro, em análise comparada com o artigo 2º do Código Civil Brasileiro, estão protegidos não apenas após o seu nascimento com vida, mas também, desde a sua concepção, fomentando o debate entre as teorias natalistas e concepcionistas sem, burocraticamente, impedir a imediata dignidade humana do feto, uma vez, em essência, *“nascituro é aquele que há de nascer, cujos direitos a lei põe a salvo; aquele que, estando concebido, ainda não nasceu e que, na vida intrauterina, tem personalidade jurídica formal, no que atina aos direitos da personalidade, passando a ter personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais, que pertenciam em estado potencial, somente com o nascimento com vida”* (DINIZ, Maria Helena, 2007, P.334).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Findo o presente estudo foi possível verificar que a Lei 11.804/2008, no que diz respeito ao Direito aos alimentos gravídicos, sem dúvida alguma veio para amparar e proteger as mulheres grávidas e, especialmente, o feto, assegurando que ambos tenham uma gestação saudável e tranquila, oportunizando melhores condições de desenvolvimento sadio por meio de imediato auxílio financeiro do suposto pai, em complemento com a parcela também inerente à mãe, para arcar com as despesas ocorridas durante o período de gestação, a serem fixados pelo Juízo com base na necessidade-possibilidade do suposto pai. Assim, embora não se desconheça a complexidade da relação jurídica em tela, colocar o feto como elemento principal desta relação caracterizou importante inovação legislativa, encontrando sintonia, ao que se estudou, com o Princípio da Dignidade Humana, principal núcleo de nossa Constituição Federal vigente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal, Lei 11.804/2008, artigo 2º*

<<https://deboramaypelegrim.jusbrasil.com.br/artigos/111140566/o-que-sao-alimentos-gravidicos>>

CAHALI, Francisco José. Alimentos Gravídicos, In: Grandes Temas de Direito de Família e Sucessões. Volume 2. Editora Saraiva, São Paulo, 2014.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*, Editora Livraria do Advogado, 2005, p.457.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º vol. 22ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva. Ano 2007.

DONOSO, Denis; Consultor Jurídico: Alimentos gravídicos não precisam de provas robustas < <http://www.conjur.com.br/2013-jun-30/fixacao-alimentos-gravidicos-nao-provas-robustas>>

NOGUEIRA, Grasiéla, TESECHUK, Juliana; Alimentos Gravídicos: inovação necessária <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8913](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8913)>

## COLONIALISMO E ASSIMETRIA CULTURAL

*Gabriela Felden Scheuermann*<sup>312</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No final do século XIX, acreditava-se que o negro era o principal responsável pelo atraso social do Brasil, o que levou a um processo de branqueamento e de assimetria cultural. Dessa forma, este trabalho se propõe a pesquisar sobre o colonialismo enquanto processo de dominação, alienação e exclusão cultural baseado no discurso da raça. Os resultados da pesquisa demonstram que o colonialismo repreendeu outras formas de conhecimento que não o europeu, negando a história dos povos africanos e os colocando em posição de inferioridade. Concluiu-se que os negros são, ainda, vítimas do colonialismo, pois a democracia racial está impregnada na educação do brasileiro, que tende a acreditar e a incentivar cada vez mais a ocidentalização do país.

Em linhas gerais, o objetivo deste breve ensaio é analisar o processo de colonialismo e como este processo atingiu a população negra, vez que a raça foi utilizada como instrumento de dominação e de negação do estatuto humano para os africanos/negros, vez que foram rebaixados e inferiorizados em relação aos brancos. Em busca de um Brasil mais desenvolvido, idealizou-se o extermínio da raça negra – inferior – com a miscigenação e deculturação. Com o objetivo de enfrentar os desafios propostos nesta pesquisa, o modo de raciocínio a ser empregado será prioritariamente o dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Brasil, um país pluriétnico e marcado pelo multiculturalismo, possui vários desafios a serem enfrentados pela sociedade e pelo Estado. Um destes desafios é o surgimento dos direitos de minorias e de novas formas de produção de conhecimento no âmbito acadêmico, que buscam fugir do modelo europeu imposto. Relewa destacar, nesse sentido, que os espaços acadêmicos estão tomados por conteúdos europeus: o Direito ensinado é o direito anglo-saxão. O Brasil foi colonizado há anos e dominado pela cultura europeia de forma tão extrema que até hoje permanece envolto deste domínio e valendo-se de uma cultura que não nos pertence.

O colonialismo é um padrão de poder que se opera por meio de naturalização de hierarquias – raciais, culturais, econômicas – possibilitando relações de dominação (RESPREJO, 2010). Esta dominação, além da exploração, também simbolizou “la subalternización y obliteración de los conocimientos, experiencias y formas de vida de quienes son así dominados y explotados” (RESPREJO, 2010, p. 15). Além disso, o colonialismo acarreta na coisificação/reificação, o qual é caracterizado por uma relação entre pessoas que

312Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo/ RS – CNEC/IESA. Pós-graduanda em Sociologia pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestranda bolsista CAPES/PROSUP em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. E-mail: gabi\_felden@hotmail.com

adquire um caráter de coisa, ou seja, é um processo por meio do qual algo que não possui propriedades de coisa (um ser humano, por exemplo) passa a ser considerado uma coisa (HONNETH, 2007, p. 23).

Além disso, o processo de colonização acarreta sempre um aspecto de assimetria e hegemonia econômica, cultural e civilizatória, tendo em vista que o colonizador não ocupa apenas a terra, mas impõe a sua própria cultura e civilização, incluindo a língua, a religião e as leis. Dessa forma, a colonização, por meio do processo de escravidão, opera-se como uma “mó desumanizadora e deculturadora”. Segundo Ribeiro (2015, p. 89), “qualquer povo é desapropriado de si, deixando de ser ele próprio, primeiro, para ser ninguém ao ver-se reduzido como um animal de carga; depois, para ser outro, quando transfigurado etnicamente na linha consentida pelo senhor”. Assemelhando-se ao conceito de deculturação, Clóvis Moura utiliza o termo aculturação, pelo qual procurou explicar o comportamento do negro como sendo fruto do contato contínuo entre dominador e o dominado, desejando o primeiro impor os seus padrões culturais e o segundo, imitá-los e absorvê-los (MOURA, 1992, p. 34-6).

Com efeito, uma das características do colonialismo, consoante afirma Josef Estermann é “la determinación y dominación de uno por otro, de una cultura, cosmovisión, filosofía, religiosidad y un modo de vivir por otros del mismo tipo”. O colonizador destrói o imaginário do outro, o invisibiliza e o subalterna, ao mesmo tempo que reafirma seu próprio imaginário (OLIVEIRA, 2013, p. 279). À vista disso, Oliveira dá um passo adiante e afirma que é preciso pensar a questão da raça, pois é ela que legitima o padrão mundial de dominação.

*Es posible afirmar que la colonialidad del poder construye la subjetividad del subalternizado, por lo que se hace necesario, según Quijano, pensar históricamente la noción de raza: “la colonialidad es uno de los elementos constitutivos y específicos del padrón mundial del poder capitalista. Se funda en la imposición de una clasificación racial/étnica de la población mundial como piedra angular de ese padrón de poder (OLIVEIRA, 2013, p. 280) [grifou-se].*

A raça foi utilizada enquanto discurso de dominação da relação colonizador/colonizado, além de ser uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista e se tornou o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal (QUIJANO, 2005). Assim, ao passo que as relações sociais estavam configurando relações de dominação, as identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes. Raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005, p. 107). Em decorrência disso, o racismo – relação de dominação baseada na ideia de superioridade racial – foi assumido pelos conquistadores da América como elemento fundacional da relação de dominação.

Assim, o colonizado é reduzido ao estatuto de negro – raça inferior -, entendido como o outro, sempre contraposto ao Europeu afirmado como expressão do ser humano universal: a raça branca (FLAUSTINO, 2013). A reificação/coisificação, resultado do colonialismo, tornou o europeu símbolo universal do humano. É a partir de então que o branco desenvolve sua aversão em



relação ao negro e esta aversão permanece até os dias atuais em forma de preconceito e discriminação racial.

No Brasil, entretanto, o tema raça é complexo, pois aqui não existem regras fixas ou modelos de descendência biológica aceitos de forma consensual. No Brasil, não apenas o dinheiro, mas determinados papéis sociais embranquecem, mas, para muitos, a “raça, transvestida no conceito de cor, transforma-se em condição passageira e relativa” (SCHWARCZ, 2012, p. 32). Mas, embora este debate em torno da existência ou não da classificação raça, esta permanece como um “marcador social da diferença a construir hierarquias e delimitar discriminações” (SCHWARCZ, 2012, p. 33).

Após 1888, o negro, sem chances de inclusão – ora porque não se criou políticas públicas, ora porque a democracia racial adentrou no imaginário da sociedade – foi alienado com a nova estrutura da economia: o capitalismo. Segundo Moura, “foge-se do homem concreto para o homem abstrato imposto pelo colonizador: o branco (MOURA, 1983, p. 134). O negro passa, portanto, a ser ocidentalizado e deculturado. Frente a este contexto, é possível perceber que nós, brasileiros, somos ocidentalizados – ou gostaríamos de ser – e como nós desejamos que os negros também sejam ocidentalizados. Negamos o racismo com base no mito da democracia racial que, apesar de já desmistificado pela ciência, ainda permanece no imaginário da sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do desafio proposto nesta pesquisa, percebeu-se que no Brasil existiu, e ainda existe, uma tendência de branquear a população, ou seja, o povo brasileiro gostaria de ser considerado como europeu, como ocidental. É tão perceptível esta imposição da ocidentalização em nosso país que basta observar os currículos escolares: aqui se ensina a história da Europa, o direito anglo-saxão, não a história dos africanos e dos indígenas, não a história da América Latina enquanto América Latina.

Voltando este contexto à população negra, vê-se que o racismo nasce no Brasil associado à escravidão e, em 1888, após sua abolição, se (re)organiza com teses de inferioridade biológica dos negros, oferecida pelas teorias racistas europeias. Pregou-se no pós-abolição o ideal de branqueamento, presentes em obras de influentes pensadores brasileiros, como Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala*. Foi possível observar, nesse contexto, que houve um forte incentivo à imigração, de modo a empurrar os negros para as margens da sociedade para, além de fortalecer a ideia de superioridade racial, fazer os negros desaparecerem.

A liberdade chegada com a abolição, além de excluir o negro, tornava possível o sonho eurocêntrico. O branqueamento foi uma pressão cultural exercida por uma hegemonia branca, para que o negro negasse a si mesmo, no corpo e na mente, ocasionando a ocidentalização do negro, vez que este acaba sendo favorável à busca da miscigenação para branquear cada vez mais a família para que sinta menos preconceito. Contudo, embora tantas políticas de incentivo ao branqueamento e à permanência da negação da real cultura brasileira, os negros

não foram exterminados e a sua cultura ganha cada vez mais força e visibilidade na sociedade.

É preciso parar de repetir um discurso que não é o discurso brasileiro, que não carrega as verdadeiras raízes do povo; é preciso, portanto, um pensamento pós-colonial, que insira nos espaços acadêmicos reflexões sobre a necessidade de um novo pensar, de um novo agir, pois a sociedade brasileira, a cada dia que passa, se torna mais multicultural e mais identidades distintas são formadas/transformadas.

## REFERÊNCIAS

HONNETH, Axel. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007.

MOURA, Clóvis. *Escravidão, Colonialismo, Imperialismo e Racismo*. In: IBEA – Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas – SP, Afro-Ásia, 14, 1983.

\_\_\_\_\_, *História do negro brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Editora Ática S/A, 1992.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de Oliveira; CANDAU, Vera Maria Ferrão. *Pedagogia decolonial y educación anti-racista e intercultural en Brasil*. In: WALSH, Catherine. *Pedagogias decoloniales: Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir*. Quti, Ediciones Abya Yala, 2013,

QUIJANO Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (org.) *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires, Colección Sur Sur, 2005.

RESTREPO, Eduardo. ROJAS, Axel. *Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos*. 1 ed. Popayán, Samava, 2010.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 3.ed. São Paulo: Global, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

## O LIVRE EXERCÍCIO DE CULTO RELIGIOSO COMO EXPRESSÃO CULTURAL FACE AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS<sup>313</sup>

Raíssa Schadeck<sup>314</sup>

Franciele Mirian da Rocha<sup>315</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa busca compreender os motivos da intolerância religiosa no Brasil, especificamente em relação às religiões de matrizes africanas, bem como reconhecer seus cultos como expressão cultural. O ponto de partida deste estudo é a abolição da escravatura, pois foi a partir desse fato que as várias culturas presentes no território brasileiro começam a se mesclar, surgindo assim uma vasta diversidade cultural. Desse modo, faz-se necessária uma análise histórica do contexto da sociedade, observando-se a situação dos escravos, pois nessa condição tinham seus cultos nativos proibidos pelos seus donos. Esta análise tem relevância, não somente histórica, mas social e humana. Trata-se de ver o negro numa perspectiva mais humana, como sujeito de direitos civis e principalmente humanos, bem como reconhecer os cultos chamados afro-brasileiros. O atual momento histórico é a primeira vez em que o Estado brasileiro busca reparar a população negra pelas injustiças do passado e do presente.

O objetivo geral da presente pesquisa é verificar quais são as garantias constitucionais do livre exercício de culto da população afrodescendente no Brasil. Dentre os objetivos específicos estão: a) identificar as garantias constitucionais do livre exercício de culto religioso no Brasil; b) analisar quais as formas de expressão cultural face as religiões de matrizes africanas; c) estudar os motivos que levam a intolerância religiosa no Brasil; d) compreender como se dá o reconhecimento da cultura afro-descendente no âmbito do Estado Democrático de Direito Brasileiro.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

No início da colonização do Brasil, não existia mão-de-obra para a realização de trabalhos manuais. Diante disso, procurou-se utilizar o trabalho indígena nas lavouras. Entretanto, este tipo de escravidão não pôde ser levado adiante, pois os povos nativos resistiram e se esquivaram de qualquer tipo de coação, tanto porque conheciam a mata, quanto porque o trabalho braçal não é de seu costume. Assim, os portugueses passaram a fazer o mesmo que os demais europeus daquela época. Eles foram à busca de negros na África para submetê-los ao trabalho escravo. Deu-se, então, a entrada dos negros africanos no Brasil. De acordo com historiadores, entre 1530 e 1850, cerca de 3,5 milhões de pessoas foram trazidos para o Brasil para serem escravizadas (NABUCO, 2011).

---

313Pesquisa Científica.

314Bacharel em Direito pela Unijuí, Especialista em Direito Imobiliário pela Unisc, Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da URI – Mestrado.

315Psicóloga graduada pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das missões; Pós-graduada em Arteterapia; Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica; Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Unicruz.

Tal prática era considerada normal do ponto de vista da maioria, porém, haviam aqueles que eram contra este tipo de violação. Estes eram os abolicionistas, os quais eram um grupo formado por literatos, religiosos, políticos e do povo em geral. Contudo, a prática escravista permaneceu por quase 300 anos. O principal fator que manteve a escravidão por um longo período foi o fator econômico. A economia do país contava somente com o trabalho escravo para todo tipo de prática (CONSETINO, 2015).

A partir de 1870, a região Sul do Brasil passou a empregar trabalhadores assalariados; no Norte, as usinas substituíram os primitivos engenhos, fato que permitiu a utilização de um número menor de escravos. Já nas principais cidades, era grande o desejo do surgimento de indústrias. Visando não causar prejuízo aos proprietários, o governo, pressionado pela Inglaterra, foi alcançando seus objetivos aos poucos. O primeiro passo foi dado em 1850, com a extinção do tráfico negreiro. Vinte anos mais tarde, foi declarada a Lei do Ventre-Livre (de 28 de setembro de 1871). Esta lei tornava livre os filhos de escravos que nascessem a partir de sua promulgação (DOBAL, 2016).

Em 1885, foi aprovada a lei Saraiva-Cotegipe ou dos Sexagenários, a qual beneficiava os negros com mais de 65 anos. Mas somente no dia 13 de maio de 1888, através da Lei Áurea, foi decretada a liberdade formal da população negra escravizada. Diz-se formal pois até hoje se sente seus resquícios (NABUCO, 2011).

Os cultos afro-brasileiros constituem um sistema de crenças originado da cultura africana, a qual adentrou o Brasil a partir do século XVI, com a chegada dos primeiros escravos. A maioria dos negros foi trazida da costa Oeste da África. Os cultos religiosos que esses povos trouxeram sincretizaram-se com o Catolicismo, originando as chamadas crenças afro-brasileiras. A população africana ancorou seus costumes no país, com ênfase na sua religião. Mas por causa do preconceito latente dos portugueses com relação a outros ritos – que não os católicos, eles tiveram que dar uma nova roupagem às entidades presentes que ganharam correspondentes do catolicismo a fim de poderem ser cultuadas e dessa forma levar a crença por séculos (FERREIRA, 2007).

Os africanos também tinham ligação com o espiritismo, acreditavam que seres de um mundo invisível pudessem se comunicar através de algumas pessoas que possuíam graus elevados dentro da religião. Eles utilizavam roupas para reverenciar, comida como oferenda, música e dança como saudação a fim de expressar a fé de cada um (FERREIRA, 2007). A intolerância religiosa é uma violação aos direitos humanos, e seus agentes devem ser tratados conforme determina a Lei, como criminosos. Do ponto de vista da origem, pode-se afirmar que tal intolerância está relacionada ao sistema de convicção religiosa nas próprias crenças dos indivíduos ou mesmo na incapacidade do indivíduo de compreender as crenças e práticas religiosas diferentes da sua e, conseqüentemente, admitir o seu direito à existência.

A discriminação, bem como a intolerância religiosa, são fatos sociais que estão caracterizados em função da sua generalidade. Em tempos de recrudescimento da intolerância e da discriminação étnico-racial mundo afora,

verifica-se que, configura uma das faces mais abjetas do racismo brasileiro, mantendo-se intacta ao longo da história, e resistindo, inclusive, ao processo de democratização, cujo marco fundamental foi a promulgação da Constituição de 1988 (ROCHA; PUGGIAN; RODRIGUES, 2011). Em 25 de novembro de 1981, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas fez a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, uma declaração específica tratando da intolerância religiosa. Nessa declaração,

[...] entende-se por intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. (ONU, 1991 *apud* ROCHA; PUGGIAN; RODRIGUES, 2011).

Desde os tempos da colonização na América Latina, a fé professada a partir dos elementos da africanidade tem sido concebida pela cultura dominante como uma prática primitiva, agressiva aos “bons costumes” e não raro associada às coisas do “demônio”. No contexto da colonização, as expressões religiosas que se opusessem ao projeto colonial eram identificadas como algo maléfico e não pertencente a Deus. Tal concepção estava fundamentada no postulado “[...] fora da Igreja não há salvação”. A igreja, nesse contexto, era entendida como a Igreja Católica. (ROCHA; PUGGIAN; RODRIGUES, 2011). Até os dias atuais pode-se notar comentários a respeito das religiões afro-brasileiras, os quais incluem maledicências que criam a imagem de que estas são práticas voltadas para fazer o mal a outrem.

Com Proclamação da República, o Brasil tornou-se um país laico e, conseqüentemente, garantiu a liberdade de crença. A Constituição de 1988 prescreve essa liberdade, enaltecendo também a liberdade de culto religioso, e proteção as organizações religiosas. A imunidade tributária é um dos mecanismos escolhidos pela Carta de 1988 para assegurar o direito à liberdade de crença, como prescrevem o artigo 19, inciso I, e o artigo 150, inciso VI (ROCHA; PUGGIAN; RODRIGUES, 2011). Porém, questiona-se até que ponto a garantia de liberdade de crença é assegurada aos indivíduos no país, tendo em vista o aumento da violência causada pela intolerância religiosa.

Como se pode notar, a Constituição Imperial de 1824 tratou da questão religiosa de forma evidentemente favorável à religião católica, com alguma liberalidade na questão da individualidade, pois o foro íntimo encontrar-se-ia livre para a escolha religiosa, o que não se verifica no espaço público, na medida em que a manifestação exterior ainda é proibida (RIBEIRO, 2002, p. 61 citado por SANTOS JUNIOR, 2007, p. 80). A leitura dos referidos artigos da Constituição de 1824 deixa claro que, apesar da tolerância religiosa, o cidadão brasileiro que optasse por outra religião sofreria forte discriminação, inclusive não podendo ser nomeado deputado, ou seja, seus direitos políticos não seriam plenos. Também se percebe no texto a preocupação de garantir a fidelidade dos futuros governantes à religião católica, mediante a prestação de juramento solene garantindo a continuidade da Igreja Católica Apostólica Romana como religião oficial do Estado. Nesse sentido, Ribeiro (2002, p. 63 citado por SANTOS JUNIOR, 2007, p. 80) reflete:

O fato, no entanto, é que a Constituição de 1824, se não excluiu totalmente a liberdade religiosa na teoria, na prática invalidava a sua eficácia. A liberdade de culto estava proibida, e a organização do Estado, por sua vez, interferia imediata e profundamente na realidade dos cidadãos, na medida em que o caráter público e privado do direito era todo orientado por um Estado religioso. São exemplos dessa orientação certas normas constitucionais que demonstravam o quanto era ilusória qualquer garantia formal à liberdade religiosa de crença, já que a de culto era efetivamente proibida.

A Proclamação da República no ano 1889 foi fator decisivo para a mudança de tratamento pelo Estado com relação à questão religiosa. Percebe-se que os republicanos queriam se desvencilhar de algumas práticas do período imperial o mais rápido possível, inclusive em relação à ligação oficial do Estado com a Igreja Católica (SABAINI, 2010, p. 89). O Decreto nº 119-A de 7 de janeiro de 1890, redigido por Ruy Barbosa, tratou de transformar o sistema de relação entre religião e Estado. O Brasil deixa de ser um Estado confessional para ser um Estado laico antes mesmo da primeira Constituição Republicana.

A referida Constituição e a de 1891 foram as únicas que não buscaram a proteção de Deus em seus respectivos preâmbulos. No caso da Constituição de 1937, isso se deu em razão da influência fascista que nossa Constituição recebeu naquela época. O fascismo é doutrina totalitária surgida na Itália a partir de 1919, que teve como expoente Benito Mussolini um relacionamento conturbado com a Igreja Católica e não considerava simpático misturar questões de Estado com religião, por isso a pouca ênfase na colaboração (SABAINI, 2010, p. 100).

A Constituição de 1946, fruto da redemocratização do país, promulgada por uma Assembleia Constituinte, apresentou grandes avanços na relação entre Estado e religião. O Estado laico foi reafirmado e a liberdade religiosa mantida, embora também se tenha condicionado a existência da religião à ordem pública e aos bons costumes (SABAINI, 2010, p. 100). A colaboração entre Igreja e Estado foi ampliada, inclusive com a vedação de os entes federados lançarem impostos sobre templos de qualquer culto.

A Constituição de 1967, elaborada sob o regime militar que ascendeu ao poder em 1964, manteve praticamente a mesma orientação da Constituição anterior quanto à liberdade religiosa, inclusive a ressalva quanto à ordem pública e aos bons costumes. É importante também observar que a colaboração de interesse público se referia expressamente aos setores educacional, assistencial e hospitalar (SABAINI, 2010, p. 103). Nas palavras de Santos Junior (citado por SABAINI, 2010, p. 108).

Vê-se, na nossa história constitucional, uma tradição de aconfessionalidade estatal que remonta aos primórdios da República e que, na sua intenção primária, visava muito mais proteger o Estado da interferência da Igreja Católica que propriamente assegurar proteção às organizações religiosas da interferência governamental.

Quando se trata da liberdade de organização religiosa, uma discussão preliminar absolutamente necessária, é a que diz respeito à separação entre o

Estado e os grupos religiosos. O tema desperta muitas controvérsias, a começar pela distinção que os estudiosos europeus fazem entre laicidade e laicismo. Somente com a efetividade do direito fundamental da liberdade de religião e com todas as derivações dele decorrentes é que se eliminará os resquícios ainda existentes entre o Estado e a forma administrativa e jurídica balizada nos moldes da religião predominante, e também se alcançará, tanto constitucionalmente quanto na prática da sociedade, o direito ao tratamento igualitário para todas as religiões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade religiosa constitui uma especificidade da liberdade de pensamento e, como tal, está umbilicalmente ligada ao princípio da dignidade humana, que não se pode ter como respeitado onde não seja assegurada a plena liberdade religiosa. A diversidade cultural no Brasil é um fato inegável. Infelizmente, inegáveis também são a discriminação e a intolerância que existem nesse meio. Mesmo existindo legislações que garantam o livre exercício de culto religioso no país, nota-se que este é relativo. É essencial que a efetivação das leis seja fiscalizada constantemente para assegurar que os cidadãos tenham seus direitos garantidos e que se sintam confortáveis para expressar suas preferências religiosas, sejam quais forem. Negar a diversidade religiosa no Brasil e a prática da mesma, é negar as origens do povo brasileiro. É um trabalho lento, mas que toma força com a discussão constante em debates, nos seminários, nos cursos de graduação, nas escolas, nas ruas, nas casas, enfim, por toda parte.

## REFERÊNCIAS

COSENTINO, Daniel Do Val. *A Transição Do Trabalho Escravo Para O Trabalho Livre E As Raízes Das Desigualdades Sociais No Brasil*. Disponível em: <[www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/448\\_abstract.pdf](http://www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/448_abstract.pdf)> Acesso em: 23 set.2016.

DOBAL, Hilda. *13 de maio: a farsa da Abolição*. Disponível em: <<http://www.sindppd-rs.org.br/13-de-maio-a-farsa-da-abolicao/>> Acesso em: 26 jan.2017.

FERREIRA, Dani. *A influência da crença africana na cultura brasileira*. Disponível em: <<https://daniferreira.wordpress.com/2007/11/19/a-influencia-da-crenca-africana-na-cultura-brasileira/>> Acesso em: 20 jan.2017.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. São Paulo: Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro da Folha de São Paulo).

ROCHA, Jose Geraldo Da; PUGGIAN, Cleonice; RODRIGUES, Luana Barbosa. *Religiões de Matrizes Africanas: dilemas da intolerância da contemporaneidade*. Disponível em:< <http://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/20369>> Acesso em: 22 jan. 2017

SABAINI, Wallace Tesch. *Estado e Religião: uma análise à luz do direito fundamental à liberdade de religião no Brasil*. São Paulo: Universidade Presbiteriana

Mackenzie, 2010.

SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. *A liberdade de organização religiosa e o Estado laico brasileiro*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007.



## CONFLITOS FAMILIARES: O PAPEL DO MEDIADOR E O FOMENTO AO DIÁLOGO<sup>316</sup>

*Andiara Marques dos Santo*<sup>317</sup>

*Janete Rosa Martins*<sup>318</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em que pese o conceito de entidade familiar, pode-se asseverar que este passou por significativas transformações com o transcorrer do tempo. Diante de fatores como a ascensão da mulher no mercado de trabalho, bem como transformações legislativas, a título de exemplo, a equiparação entre filhos provenientes ou não da relação matrimonial, a recente Lei da Alienação Parental cujo objetivo é o de evitar que conflitos advindos da relação existente entre os genitores de menores possam influenciar ou, de outro modo, atrapalhar a convivência familiar, o desenvolvimento e os vínculos afetivos provenientes da relação dantes citada, a aceitação da união estável e a busca pela utilização do termo *companheiro (a)* e a jurisprudência dos tribunais superiores no que concerne à união entre pessoas do mesmo sexo.

Ante o exposto, o presente trabalho tem por escopo a realização de análise acerca dos conflitos surgidos na esfera familiar – leva em consideração a liquidez das relações, consoante palavras de Bauman – a fim de apontar os benefícios e dissabores decorrentes da atuação do mediador sobre estes, mediante a utilização da mediação enquanto ferramenta hábil a restaurar a sensibilidade e, conseqüentemente, o diálogo entre os litigantes. No que tange à técnica de pesquisa, foi utilizado o método de análise hipotético-dedutivo, através da análise de documentação indireta, ou seja, da análise de material bibliográfico relacionado ao tema em questão.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A sociedade está em constante transformação. Nas palavras de Aristóteles, o ser humano é um animal político (DALLARI, 2007, p.10). A família acompanha tal evolução e ilustra a sociabilidade do indivíduo. Nesse trilhar,

---

316 Título pertence ao projeto de pesquisa intitulado: “A Humanização do Poder Judiciário por meio da Mediação: Inquietações e Reflexões”.

317 Graduanda do curso de direito da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus Santo Ângelo – RS. Atuou como pesquisadora voluntária no projeto de pesquisa e extensão “Os Direitos dos Cidadãos nos Bairros de Santo Ângelo/RS – João Goulart, São Pedro, Harmonia e Alcebiades – A Voz que Vem dos Bairros”. Atuou como pesquisadora no projeto de pesquisa “A Humanização do Poder Judiciário por meio da Mediação: Inquietações e Reflexões”. Atuou como estagiária na empresa URI – Campus Santo Ângelo. Atuou como estagiária na empresa Justiça Federal – Subseção de Santo Ângelo –RS. E-mail: andiaramarquesdossantos@yahoo.com.br.

318 Doutora em Ciências Sociais pela UNISNOS, Mestre em Direito pela UNISC e professora da graduação e pós-graduação da URI – Santo Ângelo/RS, pesquisadora em Mediação. E-mail: janete@urisan.tche.br.

A única coisa que se pode responder é que a família deve progredir na medida em que progrida a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique; como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema. (ENGELS, 2002, p. 91)

A entidade familiar é o cerne da sociedade, o primeiro instituto social do qual o ser humano faz parte, e, assim como nos demais, palco em que conflitos entram em cena ao lado de profundos ressentimentos. No que concerne à evolução cultural, um exemplo límpido de tal afirmação pode ser ilustrado por meio das inovações relativas à concessão do divórcio, eis que

A obtenção do divórcio vem se tornando cada vez mais simples. No Brasil, desde de 2010, o casal não precisa mais esperar um ano para obter o divórcio ou comprovar separação de fato por pelo menos dois anos, como exigia a legislação anterior. (GIL, 2011, p. 175)

Nesse diapasão, os conflitos originários no seio familiar, por inúmeras vezes, adentram às portas do Poder Judiciário em busca de uma solução pacífica, contudo, Kenneth Boulding, apud Vezulla:

[...] define o conflito como "uma situação de concorrência, onde as partes estão conscientes da incompatibilidade de futuras posições potenciais, e na qual cada uma delas deseja ocupar uma posição incompatível com os desejos da outra. (1994, p. 18)

Em que pese as inovações legislativas no que concerne à proteção da família, bem como a aceitação das novas formas de família, quais sejam, a título de exemplo, as famílias formadas por avós e netos, tios e sobrinhos, por casais homoafetivos, dentre outras, o direito de família que surge no século XXI tem por base, nas suas relações, a afetividade, outrossim, o princípio da afetividade "corolário do respeito à dignidade da pessoa humana, como norteador das relações familiares e da solidariedade familiar" (DINIZ, 2014, p. 38).

Costuma-se consignar que a mediação trabalha com pessoas e, por conseguinte, com sentimentos. Na esfera familiar, tal assertiva torna-se latente, visto que, nas palavras de Bauman,

O convívio do 'viver juntos' e a proximidade consanguínea são dois universos diferentes, com espaço-tempos distintos, cada qual um universo completo, com suas leis e lógicas próprias. Nenhuma passagem de um para o outro foi previamente explorada – embora se possa, fortuitamente, defrontar-se ou chocar-se com um deles. Não há como saber, pelo menos com antecedência, se viver juntos acabará se revelando uma via de tráfego intenso ou um beco sem saída. A questão é atravessar os dias como se essa diferença não contasse, e portanto de uma forma que torne irrelevante o problema de 'colocar os pingos nos Is'. (2004, p. 47)

No âmbito familiar, conflitos reais e aparentes são mitigados. Os reais motivos que levaram à contenda vão além das palavras proferidas em situação fática em momento no qual os extintos estão aflorados. Os laços familiares são delicados, são frágeis. Ao discutir ou rechaçar com um desconhecido na rua ou, lado outro, com o vizinho lindeiro, eventuais palavras desmedidas não surtirão o mesmo efeito

emocional quando proferidas por um ente próximo. A forma como o conflito é trabalhado pode ser considerada a chave para dissolver determinada contenda, eis que

[...] já vimos que não é o conflito, em si mesmo, mas como nós lidamos com ele, o que cria dificuldades. Um conflito é um catalisador que precipita uma série de respostas e consequências enlaçadas, que podem ser deliciosas emergências vitais ou explosivos trajetos e neuroses (WARAT, 2001, p. 124)

Nesse trilhar, o diálogo apresenta-se como peça chave para restaurar a comunicação racional entre os litigantes e, de forma organizada, dissolver desentendimentos. O papel do mediador diante das questões supra, pauta-se em atuação imparcial em que, por meio do intenso questionamento, as partes consigam colocar-se uma no lugar da outra, possibilitando, portanto, a interpretação e posterior compreensão da situação. Nas palavras de Warat:

Cada um de nós, no meio de um conflito instalado, deve gerar mecanismos que nos sirvam para entender questões tais como:

- Que razões importantes meu filho tem para se comportar dessa maneira?
- Qual é minha responsabilidade nesse problema?
- Como o comportamento de minha mãe está me afetando? (...)
- Que medos, crenças, insatisfações estão por trás do fato de eu me sentir ameaçado ou irritado? (WARAT, 2001, p. 126-127)

Por meio de tais questionamentos incitar-se-á o pensamento crítico e, como consequência, construir-se-ão respostas sólidas acerca dos mesmos. Contudo, há que salientar-se o fato de que

[...] a linguagem exprime pensamentos, sentimentos e valores, isto é, possui uma função de conhecimento e de expressão, ou função conotativa: uma mesma palavra pode exprimir sentidos ou significados diferentes, dependendo do sujeito que a emprega, do sujeito que a ouve e lê, das condições ou circunstâncias em que foi empregada ou do contexto em que é usada. (CHAUÍ, 2005, p. 151)

O processo de mediação com sensibilidade é um estado de amor (WARAT, 2001, p. 39), apesar de tal afirmação parecer utópica, para que o mediador, enquanto terceiro imparcial, com a função de auxiliar às partes na construção de uma solução que gere efeitos positivos para ambas as partes envolvidas no conflito, consiga efetivamente auxiliar os envolvidos em uma contenda, terá um trabalho árduo, pautado, primordialmente, na paciência e compreensão, haja vista que trabalhar com sentimentos é tarefa de subjetivismo exacerbado,

[...] a confusão dos reais interesses de cada parte, e a confusão entre os verdadeiros problemas e as pessoas entre as quais esses problemas existem, contêm sempre distorções originadas na falta de comunicação ou por falhas na escassa comunicação existente entre as partes. Por isso é importante que o mediador domine os conceitos da teoria da comunicação e saiba da importância da clareza na emissão da mensagem e as dificuldades que o ser humano tem de escutar mensagens tal como foram emitidas. (VEZZULLA, 1994, p. 24)

Eis que, no tratamento de conflitos familiares e na busca pela construção de

uma solução plausível aos envolvidos, tendo em vista o envolvimento emocional dos litigantes, bem como os sentimentos que norteiam o procedimento mediático, o mediador assume papel de terceiro imparcial que deverá possuir a sensibilidade necessária para conduzir as sessões e, por meio do questionar, servir como elo entre as partes a fim de que restabeleçam o diálogo e construam uma solução, haja vista que “revisar os pontos de vista intransigentes e as raivas endurecidas favorecerão para suavizar os pontos cegos e surdos da comunicação” (WARAT, 2001, p. 127).

As relações entre indivíduos de uma mesma família serão restabelecidas à medida que os envolvidos em uma contenda retornem a se comunicar, por meio de uma conversação em que sejam incitadas questões-chaves capazes de desmistificar os conflitos reais e aparentes e propiciar aos envolvidos a possibilidade de, por si só, encontrarem as respostas de que necessitam a fim de restabelecer a paz familiar.

A mediação, enquanto forma de tratamento de conflitos, outrossim, encarada como forma de “Jurisconstrução” (SPENGLER, 2010, p. 14), pode apresentar-se como meio eficaz na composição de conflitos na esfera familiar, haja vista que o ser humano representa sua matéria de trabalho (SALES, 2004, p.89). Assume o mediador a figura de terceiro imparcial cuja função primordial é a de, por meio de intenso questionamento, fazer com que as partes restabeleçam o diálogo e, por conseguinte, resolvam determinada contenda.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente explanação buscou-se realizar, de forma sucinta, uma análise acerca dos conflitos existentes no seio familiar. Frise-se o fato de que a entidade familiar, ao transcorrer do tempo, passou por profundas modificações e que os conflitos familiares possuem dupla face, qual seja, uma face aparente e outra real, que, conforme conceituação de Lília Sales, podem ser denominadas de conflitos aparentes e conflitos reais (2007, p. 25 - 26).

No que tange a atuação do mediador, este deverá possuir a sensibilidade necessária, a fim de perceber o epicentro da contenda e, por meio do método socrático, qual seja, o intenso questionar, presidir as sessões possibilitando às partes serem as protagonistas de sua estória, atuando em prol do entendimento mútuo (HABERMAS, 1958, p. 165).

Nesta seara, mister se faz enunciar o fato de que a mediação deve ser vista como uma espécie de tratamento de conflitos, à medida que possibilita a interpretação das palavras pronunciadas pelos indivíduos e, posteriormente, sua compreensão. Ante o exposto, o diálogo será o ponto central de tal tratamento, tamanha a necessidade apresentada pela sociedade do resgate à comunicação efetiva entre os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido: sobre a Fragilidade dos Laços Humanos*. Rio de

Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13ª. ed. São Paulo: Afiliada, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil*. Vol. 5. São Paulo: Saraiva, 2012.

ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. 16ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

GIL, Antonio Carlos. *Sociologia geral*. São Paulo: Atlas, 2011.

HABERMAS, Jurgen. *Consciência Moral e o Agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Justiça e Mediação de Conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediação de conflitos: família, escola e comunidade*. Florianópolis: Conceito editorial, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da Jurisdição à Mediação: Por uma outra Cultura no Tratamento de Conflitos*. Ijuí: Unijuí, 2010.

VEZZULA, Juan Carlos. *Teoria e Prática da Mediação*. Instituto de Mediação, 1994.

WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Vol. I. Florianópolis: Habitus 2001.

## DIREITOS HUMANOS NA INTERNET: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA<sup>319</sup>

Rafaela Weber Mallmann<sup>320</sup>

*Orientadora: Vera Lucia Spacil Raddatz<sup>321</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A temática deste texto insere-se no Projeto de Pesquisa Mídia e Sociedade: o direito à informação - subprojeto Direitos Humanos na Internet: informação e cidadania. O fio condutor da pesquisa e da análise são os direitos humanos na sociedade em rede, partindo do pressuposto de que o espaço virtual apresenta todas as condições para que se estabeleça a cultura da paz e dos direitos humanos, embora se reconheça todas as limitações que este mesmo universo representa. A partir da seleção das notícias que mais repercutiram nas mídias sociais, apresenta-se o panorama dos principais acontecimentos.

O objetivo consiste em compreender o papel dos meios de comunicação como mediadores do processo do direito à informação e da cidadania, identificar quais e de que forma as temáticas referentes aos direitos humanos estão presentes na mídia e analisar como as mídias tradicionais e sociais tratam este tema. Desse modo se estuda a relação existente entre os meios de comunicação, os direitos humanos e a cidadania. Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo com levantamento e análise de conteúdo na internet, pesquisa documental e bibliográfica. Com a inserção da palavra “direitos humanos” nas redes sociais Facebook, e Twitter bem como a ferramenta de pesquisa Google, são selecionadas as informações e comentários acerca do assunto.

Com a seleção de notícias, é criada uma tabela por mês em que são colocados os assuntos mais comentados por categoria. Após a análise de todos os meses é feito um panorama geral com o resultado da pesquisa. A partir da notícia publicada no site Rádio Vaticano ([http://br.radiovaticana.va/news/2017/02/07/onu\\_mutila%C3%A7%C3%A3o\\_genital\\_feminina\\_viola\\_os\\_direitos\\_humanos/1290738](http://br.radiovaticana.va/news/2017/02/07/onu_mutila%C3%A7%C3%A3o_genital_feminina_viola_os_direitos_humanos/1290738)) em 07 de fevereiro de 2017 sobre a mutilação genital feminina e a violação dos direitos humanos, o presente texto tem como intuito discorrer a respeito da Mutilação Genital Feminina (MGF) abordando como principal fundamento da pesquisa a compreensão da relação entre a cultura e os direitos humanos, observando o que é a mutilação e de que modo os tratados e convenções internacionais abordam o fim da MGF.

319Trabalho realizado no Projeto de Pesquisa Mídia e Sociedade: o direito à informação - subprojeto Direitos Humanos na Internet: informação e cidadania para a XVII Mostra Regional de Trabalhos Científicos, promovida pelo Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS

320Acadêmica de Direito; Bolsista de Iniciação Científica Pibic/CNPq do Projeto Mídia e Sociedade: o direito à informação com o Subprojeto Direitos Humanos na Internet: informação e cidadania, desenvolvido junto ao PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direitos Humanos – Unijuí. E-mail: rafa.w.mallmann@hotmail.com

321Dra em Comunicação e Informação; Professora do PPGD - Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direitos Humanos – e dos Cursos de Jornalismo e Publicidade e Propaganda, da Unijuí; Coordena o Projeto Mídia e Sociedade: o direito à informação. E-mail: verar@unijui.edu.br

Pretende-se verificar com a realização deste estudo, os fundamentos violados dos direitos humanos, bem como abordar o respeito à diversidade cultural sob a ótica dos direitos humanos, o interculturalismo e as leis instituidoras, como forma de combater a circuncisão genital feminina. A pertinência do tema é necessária e tem repercussão internacional, visto que atualmente pelo menos 200 milhões de meninas e mulheres já foram submetidas à mutilação genital feminina em 30 países, de acordo com um relatório do UNICEF.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

A MGF é uma tradição que há mais de 5.000 anos está presente nos costumes de diversos grupos étnicos, em regiões da África e do Oriente Médio. Carolina Grant (2016, p. 4) afirma que a prática vem sendo criticada e condenada “[...] desde o início do séc. XX, através de articulações que ganharam força principalmente nas últimas décadas do século passado e hoje contam com uma série de documentos assinados por organizações internacionais que pregam a extirpação desta prática”.

A mutilação genitália, de acordo com definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), é o procedimento que envolve a remoção parcial ou total da parte externa da genitália feminina ou outras injúrias aos órgãos genitais femininos por razões não médicas. Entre os riscos têm-se: infecções crônicas, sangramento intermitente, dores na relação sexuais, pequenos tumores benignos em nervos, pedras na vesícula e uretra, danos aos rins, além de infertilidade.

A africana Somali Moshua foi vítima de infibulação. A partir de uma entrevista ao site “Por dentro da África”, em 6 de fevereiro de 2014, relata o sofrimento e transtornos causados pelo procedimento: “meu marido tentou durante sete dias, mas não conseguiu me penetrar. Então fui a uma parteira para ela me abrir. Só depois disso ele conseguiu”.

O relato de Lesha ao site “Cosmopolitan” em 25 de abril de 2014, que produziu uma matéria com relatos de meninas que sofreram mutilação, também demonstra a angústia que passou: “Sexo é doloroso, e eu o odeio, odeio e odeio. Detesto ser tocada. Sinto como se fosse um estupro todas às vezes. Eu choro por dentro, eu choro alto, meu marido não se importa. Não o machuca. Eu tive o tipo 3 de MGF, e fui aberta novamente depois de nos casarmos.”

Situações como as descritas nos depoimentos mencionados são comuns às mulheres que sofreram a prática da MGF. Lucas (2013, p. 22) afirma que cada “cultura, país, religião, tem suas evidências históricas e sua forma particular de produzir sociabilidade”, entretanto o fato de uma “tradição reproduzir, linear e sincronicamente, uma determinada forma de violência, por exemplo, não transforma essa prática em um recurso identitário que deve ser protegido incondicionalmente”.

Apesar de a DUDH servir como parâmetro para tratados e convenções que tratam de direitos humanos, nem todos os países africanos e do Oriente Médio aceitam as recomendações ali expostas. Bobbio (1992, p.24) afirma que o problema

quanto aos direitos do homem, “não é o tanto de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Por outro lado, já se sabe que a Declaração Solene sobre a Igualdade de Gênero em África, e a União Africana e seu Protocolo à Carta Africana para os Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, contribuem para a ascensão da igualdade de gênero e a eliminação da prática de mutilação da genital feminina.

Outro documento que segue esta linha é o Relatório do Presidente sobre a implementação da Declaração Solene sobre a Igualdade do Gênero em África (DSIGA), que apresenta poucos avanços quanto à prática da mutilação genital. Em seu conteúdo cita que apenas em “[...] 9 dos 28 Estados Membros onde a MGF é praticada não têm formalmente leis contra a MGF[...]” (UNIÃO AFRICANA, 2012, p. 20).

O referido Relatório apresenta a preocupação dos Chefes de Estado e dos Governos com tais práticas desumanas, que reconhecem a prática como “uma violação dos direitos humanos” e a proibiram no art. 5º (b) do Protocolo, o qual apela para a proibição através de medidas legislativas protegidas por sanções para todas as formas de mutilação genital feminina, sacrifícios, medicação e tratamento da mutilação genital e outras práticas, de forma a erradicá-la pelos Estados-Partes do Protocolo. (UNIÃO AFRICANA, 2012, p. 20).

Verifica-se, assim, que há o compromisso assumido pelos Estados-Membros para a erradicação da MGF, contudo, não se pode negar que a discriminação contra as mulheres continua corrente em toda a África e países do Oriente Médio. A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que

[...] mais de 100 milhões de mulheres em todo o mundo foram submetidas à prática da MGF e, anualmente, cerca de 3 milhões se encontram em risco de vir a sofrer desta prática. Mostra, também, que aproximadamente 15% das mulheres submetidas à prática morrem durante o rito. (ARAÚJO, 2012).

A União do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) firmaram duas Declarações “[...] versando sobre a prática cultural da excisão feminina – considerada ‘mutilação’ em ambos os documentos – suas implicações para a saúde da criança e da mulher, bem como para a saúde pública e os direitos humanos [...]” Apesar de diversas outras organizações internacionais (OHCHR, Onusida, PNUD, Uneca, Unesco, ACNUR, Unifem) posicionarem-se favoráveis à extinção desta prática, ainda é consideravelmente pequena a redução da taxa global de mutilação da genital feminina.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Entende-se que apesar de muitos órgãos e tratados internacionais versarem sobre o fim da prática da mutilação, esta ainda é a realidade de vários países. A



cultura continua se expandindo pelo processo migratório e levando consigo essa prática, portanto, a mutilação da genitália feminina está internacionalmente reconhecida como violação dos direitos humanos.

É preciso construir a partir do diálogo intercultural, a emancipação feminina. É visível que falar sobre partes íntimas do corpo feminino ainda é considerado tabu em várias culturas. As observações, principalmente religiosas, relacionadas ao corpo da mulher sempre foram vistas da forma errada e preconceituosa, desestimulando as meninas a conhecer e aceitar seu próprio corpo. Portanto, é preciso continuar a luta pela igualdade de gênero, pois será o meio de libertação das mulheres da cultura patriarcal presente em tantos povos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcia Gleide Cavalcante de. A visão dos direitos humanos universais sobre a mutilação genital feminina. *Revista Jus Navegandi*. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36389/a-visao-dos-direitos-humanos-universais-sobre-a-mutilacao-genital-feminina>>. Acesso em: 21 de abril de 2017.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.  
Cosmopolitan: 3 Survivors Reveal the Brutal Reality of Female Genital Mutilation. Disponível em: <<http://www.cosmopolitan.com/lifestyle/advice/a6504/female-genital-mutilation-survivor-stories/>> Acesso em: 19 de abril de 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 29 de abril de 2017.

ELIMINAÇÃO DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA. Declaração conjunta OHCHR, Onusida, PNUD, Uneca, Unesco, UNFPA, ACNUR, Unicef, Unifem, OMS, Fundo das Nações Unidas para a População. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/6838531-Eliminacao-da-mutilacao-genital-feminina.html>>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

GRANT, Carolina. *Mutilação genital feminina e direitos humanos: compreendendo a extensão e os limites da tradição para retomar o debate*. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=480e50492a95344f>>. Acesso em: 25 de abril de 2017.

LUCAS, Douglas Cesar. *Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença*. Ijuí: Unijuí, 2013.

Por dentro da África. Disponível em: <<http://www.pordentrodaafrica.com/default/circuncisao-feminina-se-a-cultura-fere-o-seu-corpo-por-que-manter-esse-costume-diz-ativista-fardhosa-mohamed>>. Acesso em: 20 de abril de 2017.

UNIÃO AFRICANA. Conselho Executivo. *Relatório do Presidente sobre a Implementação da Declaração Solene sobre a Igualdade do Gênero em África* (DSIGN). 21ª Sessão Ordinária, Etiópia, 9-13 jul. 2012.

## OS EFEITOS CAUSADOS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL NA FORMAÇÃO PSICOLÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>322</sup>

*Alisson Goulart Coffi<sup>323</sup>*  
*Orientador: Luís Carlos Rosa<sup>324</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho visa estudar a alienação parental, que consiste em manipulações perante o alienado exercidas por um dos genitores com o fim de obstaculizar as relações da criança com o outro genitor, por diversos motivos, como por exemplo, ciúmes, ou por descobrir que o ex-cônjuge já constituiu nova família, dentre outros.

A alienação se pratica através de mentiras e manipulações, fazendo com que a criança ou adolescente alienado acabe ficando contra o genitor “alvo”, satisfazendo-se assim o genitor “alienador”.

No entanto, a prática destes atos constitui consequências relevantes na vida dos alienados, e podem causar traumas de difícil reparação, como no caso das falsas alegações de abuso sexual, onde a criança acaba realmente acreditando ter sido vítima de abuso e carrega consigo este trauma para o resto da vida.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com a mudança do conceito de família, que atualmente se norteia através da afetividade, acabou-se dando mais importância ao que se chama de filiação afetiva e às questões de ordem psíquica da criança e do adolescente, reconhecendo que a falta do convívio paterno-filial causa danos afetivos (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS, 2012, p. 11).

A evolução dos tempos acabou ocasionando uma divisão igualitária das tarefas de casa entre homens e mulheres, competindo a ambos o exercício do poder familiar.<sup>325</sup> Esse compartilhamento de tarefas acabou trazendo ambos os pais para

---

322Trabalho realizado especialmente para apresentação na Mostra Regional de Trabalhos Jurídicos.

323Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.

324Mestre em Direito. Professor do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Juíz de Direito.

325Art. 1.634 do Código Civil: “Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação; II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição”.

participar da vida dos seus filhos, e não somente a mãe, que antigamente era a única responsável pelas tarefas domésticas.

É comum, após a separação conjugal, restarem mágoas de ambas as partes, e muitas vezes essas mágoas são demonstradas através dos filhos, que são utilizados como instrumentos de “vingança”. Nesse sentido, muitas vezes a criança é manipulada para ficar “contra” o (a) outro (a) genitor (a).

De acordo com Maria Antonieta Pisano Motta, “os motivos para que o genitor ‘alienador’ inicie a instalação da Síndrome em seus filhos podem ser os mais variados. Alguns podem estar cegos por sua raiva, ou ciumentos ao constatar que seu ex-cônjuge encontra-se em nova relação amorosa” (APASE, 2012, p. 38).

Conforme afirma Maria Berenice Dias “nem sempre a criança consegue discernir que está sendo manipulada e acaba acreditando naquilo que lhes foi dito de forma insistente e repetida” (APASE, 2012, p. 12).

A Síndrome da Alienação Parental – SAP, retrata exatamente esse comportamento danoso à ordem psíquica dos filhos envolvidos nessa situação, e já vem sendo reconhecida em diversos tribunais ao redor do mundo (APASE, 2012, p. 35).

Diante disso Motta afirma que:

Para conseguir ter no filho ou filhos, aliado/s, o genitor “alienador” promove a S.A.P., desqualifica o outro perante o filho, denigre sua imagem, fala mal dele, coloca-se como vítima fragilizada fazendo com que a prole se alinhe ao seu lado e se tornem verdadeiros soldados nessa batalha contra o outro, que denominaremos de genitor “alvo” (APASE, 2012, p. 36).

É importante ressaltar que a S.A.P. causa danos psicológicos graves às crianças e adolescentes, caracterizando um verdadeiro abuso psíquico que geram consequências significativas em seu desenvolvimento (APASE, 2012, p. 36).

Nesse sentido, Calçada sintetiza que “a SAP caracteriza-se pela repetição por parte da criança de tudo aquilo que o progenitor diz sobre o outro” (CALÇADA, 2008, p. 27).

O principal dano causado pela SAP é uma espécie de hemiplegia<sup>326</sup> simbólica, pois ela será privada de uma relação que tem total importância na sua formação psicológica, no caso, a ausência de uma das figuras parentais (APASE, 2012, p. 36).

As crianças acabam sofrendo ainda mais, pois estão em plena fase de desenvolvimento, e a participação de ambos os pais se faz necessária para o seu crescimento sadio. Elas acabam encarando o afastamento de um dos genitores como uma perda de grande relevância e de caráter permanente, sentindo-se abandonadas e desamparadas (APASE, 2012, p. 37).

<sup>326</sup>Hemiplegia (*Hemi-* metade, *-plegia* paralisia) é a paralisia de metade sagital (esquerda ou direita) do corpo (WIKIPÉDIA, acesso em 25 de abril de 2017).

Dentre as mais variadas armas utilizadas pelo genitor “alienador”, inclui-se até a alegação de o filho ter sido vítima de abuso sexual. O filho é convencido de que o fato realmente aconteceu e a partir daí acredita fielmente no que lhe foi dito, tendo em vista sua dificuldade de identificar a manipulação (APASE, 2012, p. 12).

Vale lembrar que uma criança não tem a mesma percepção que um adulto, de modo que não assimila a seriedade sobre uma acusação de abuso sexual (CALÇADA, 2008, p. 38).

As consequências para os filhos alienados são extremamente sérias e graves. No caso de falsa alegação de abuso sexual, o filho alienado sente-se realmente como se tivesse sido abusado, tendo igual sofrimento psicológico e emocional que as vítimas de abuso. Essas reações manifestam-se através de pesadelos, medos e anomalias no comportamento sexual, como por exemplo, comportamentos sexuais inadequados para a idade (CALÇADA, 2008, p. 60).

Também é afetada a autoestima, segurança e autoconfiança do alienado, que são aspectos danificados pela experiência vivida. Portanto, as consequências psicológicas não são as únicas (CALÇADA, 2008, p. 61).

Não se podem ignorar os efeitos da acusação na vida do adulto inocente, que a partir de então é visto como um monstro pela sociedade, acabando por perder amizades, empregos, perde a confiança social e sofre constrangimentos por onde passa. Tudo isso refletindo no aspecto profissional e financeiro (CALÇADA, 2008, p. 62).

O cônjuge alienador não deve sair sem nenhuma responsabilização, conforme dispõe Dias,

Flagrada a presença da Síndrome da Alienação Parental, é indispensável a responsabilização do genitor que age desta forma por ser sabedor da dificuldade de aferir a veracidade dos fatos e usa o filho com finalidade vingativa. Mister que sinta que há o risco, por exemplo, de perda da guarda, caso reste evidenciada a falsidade da denúncia levada a efeito. Sem haver punição a posturas que comprometem o sadio desenvolvimento do filho e colocam em risco seu equilíbrio emocional, certamente continuará aumentando esta onda de denúncias levadas a efeito de forma irresponsável (APASE, 2012, p.13).

A terapia familiar é a principal recomendação para o tratamento do trauma, acompanhado de uma mudança nas relações afetivas entre pais e filhos, sob a ótica de uma relação mais amorosa e recompensadora que dê suporte para que o alienado construa sua autoestima, destruída pela alienação parental (CALÇADA, 2008, p. 65).

Diante do exposto no presente trabalho, pode-se afirmar que a alienação parental causa sérios danos aos alienados, não somente de ordem psíquica, mas

também de ordem moral e social, que são extremamente difíceis de serem reparados.

No caso de alegação de falso abuso sexual, também afeta o adulto inocente, que sofre uma estigmatização social que reflete em diversos aspectos, como por exemplo, no profissional e financeiro, causando uma enorme tragédia em sua vida.

Também se deve atentar para a responsabilização do alienador, que não pode sair impune, sob pena de continuar repetindo os atos até então praticados.

A alienação parental causa graves traumas na vida dos alienados, devendo-se sempre ser repudiada, pois o sujeito mais prejudicado em toda a situação são as crianças e adolescentes, sujeitos estes que cabe a toda a sociedade zelar pelo seu desenvolvimento digno, observando todos os direitos e garantias constitucionais, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal de 1988.<sup>327</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo feito, verifica-se a gravidade das consequências da alienação parental geradas na vida da criança e do adolescente alienados, que sofrem imensamente seus efeitos, que muitas vezes perduram por um longo período, sendo necessário um tratamento com acompanhamento psicológico, principalmente nos casos de falsa alegação de abuso sexual.

Os danos não se limitam à figura do alienado, mas também se estendem ao genitor “alvo”, interferindo diretamente em sua vida, pois acaba sendo visto como uma pessoa sem escrúpulos, um verdadeiro monstro, e como consequência imediata disto, acaba perdendo amigos, restando verdadeiramente excluído da sociedade. Em muitas vezes, essas consequências abrangem também a vida profissional do genitor “alvo”, atingindo o aspecto financeiro, e o dificultando de encontrar empregos. Nesse jogo de disputas entre os cônjuges, sempre quem perde são os filhos, que restam traumatizados com a situação, podendo nunca eliminar o trauma por completo. Não é à toa que entre as eventuais penalidades ao alienador está a inversão da guarda.

## REFERÊNCIAS

APASE, Associação de Pais e Mães Separados. *Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Editora Equilíbrio, 2012.

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Presidência da Republica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 24 Abr.

---

327“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

2017.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 Abr. 2017.

CALÇADA, Andreia. *Falsas acusações de abuso sexual e a Implantação de falsas memórias*. Organizado pela APASE – Associação de Pais e Mães Separados. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2008.

## **A MEDIAÇÃO COMO PRÁTICA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL NOS CASOS DE CYBERBULLYING**

*Alini Bueno dos Santos Taborda<sup>328</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho apresenta uma reflexão sobre uma inovadora dinâmica de reconstrução das relações prejudicadas pela infração e conflito, através do protagonismo, diálogo e (co)responsabilização dos atores sociais envolvidos. Nesse passo, o presente estudo adentra a questão da conflitualidade social que se avulta na esteira da crise do modelo punitivo estatal, alavancando o movimento de desjudicialização e o conseqüente despontar das Formas Alternativas de Resolução de Conflitos como resposta às prementes necessidades contemporâneas de reafirmação de valores e humanização no trato das causas e conseqüências das transgressões e embates travados nesta complexa sociedade tecnológica.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

É fato que estamos diante de grandes avanços da tecnologia e da ciência, e como conseqüência emergem diversas questões que precisam ser pensadas em consonância com uma ética para os novos tempos. É o caso das alterações sociais oriundas das tecnologias, que são marcadas por um paradoxo: de um lado as facilidades, de outro seus efeitos adversos.

Sob um prisma neoconstitucionalista, pretende-se apontar o bullying e o cyberbullying como um problema atual que elucida o desrespeito à dignidade da pessoa humana e a insuficiência do direito e suas formas tradicionais de solucionar conflitos decorrentes de práticas de violência física ou psicológica, sobretudo diante dos avanços tecnológicos que, em alguma medida, enriquecem as lesões ao direito.

O cyberbullying consiste em de modo insistente e repetitivo, hostilizar, ofender ou ameaçar alguém. Ou seja, se utiliza dos recursos tecnológicos com a intenção de constranger, humilhar e maltratar suas vítimas. Assim, tal conduta apresenta características que o diferem de agressões presenciais, diretas e, acabam por torná-lo um fenômeno que nos parece ainda mais cruel, pois, ao contrário do assédio presencial, não há necessidade das agressões se repetirem. O assédio se abre a mais pessoas rapidamente devido à velocidade de propagação de informações nos meios virtuais, invadindo os ambientes de privacidade e segurança.

A internet, de certa forma, produz em algumas pessoas o sentimento de que não existem normas, regras e nem moralidade que regule a vida na rede, de maneira que pode ser usada para o bem ou para o mal. Além de distanciar a vítima

---

328Doutoranda em Direito pela URI – Campus de Santo Ângelo/RS, Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário e Exercício do Magistério Superior pela UNISUL/SC, Especialista em Formação Pedagógica pela Celer Faculdades/SC, Advogada. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq Conflito, Cidadania e Direitos Humanos e do Grupo Cidadania e Direitos Culturais: a proteção dos direitos das minorias nos tribunais brasileiros, vinculado ao CNPq. E-mail: alinitaborda@gmail.com

do agressor, o qual acaba se sentindo mais seguro no seu agir já que não tem que estar cara a cara com o alvo, ainda acarreta consequências terríveis a quem sofre as agressões. (PERDAS, 2006)

Identificando as necessidades oriundas da violação e do trauma causado por um ato de cyberbullying, propõe-se que, em vez do autor ser simplesmente punido através de um sistema restritivo de liberdade de questionável eficiência, seja oportunizado aos envolvidos a técnica da mediação, onde o conflito seja analisado sob um aspecto diferenciado, onde o transgressor possa assumir socialmente sua atitude, e agir de forma consciente para reparar seu erro, mediante adoção de compromissos concretos. Essa conscientização é importante tanto para a vítima se sentir efetivamente reparada, quanto para o infrator, que ganha oportunidade de se confrontar com seu ato e de se reinserir no grupo social de sua pertença

Dessa forma, se faz importante apreciar a prática da Mediação, tendo em vista que o modelo punitivo tradicional não leva em conta os fatores emocionais e sociais dos personagens centrais da cena conflitiva, com suas sanções repressivas e estigmatizantes, como uma melhor possibilidade de resolução de conflitos, refletindo sobre a importância dos relacionamentos. Pois, nos incita a considerar o impacto de nosso comportamento sobre o outro e as obrigações geradas pelas nossas ações, enfatizando a dignidade que todos merecemos, sugerindo, de fato, um modo de vida.

Analisar as questões relativas ao tema, com uma visão centrada nos sujeitos, conclamando uma nova leitura do agir humano que valorize o elemento relacional e sua potencialidade para reconstruir os traumas através dos processos alternativos/restaurativos.

Com efeito, é possível entender a violência como qualquer violação aos direitos humanos que, em sua amplitude destrutiva, tem se alastrado em todos os campos. Sendo assim, para construir uma cultura de não violência, é imprescindível que o enfrentamento também se dê por meio de ações não violentas, domínio em que se sobressaem as práticas restaurativas como importante caminho para as soluções pacíficas e justas, com o escopo de fortalecimento e manutenção da coesão social, paz e promoção dos direitos humanos. (PRUDENTE, 2013)

Se a pessoa é o centro do ordenamento jurídico, não apenas a vítima é pessoa, mas o agressor também, e assim deve ser tratado para que num futuro não seja ele o agressor de sua esposa e filhos, ou de seus colegas de trabalho, ou de seus subordinados nas forças armadas, ou em outras associações de pessoas. Da mesma forma que a marca da impunidade na infância traz um descrédito para a vítima, que buscará justiça por si mesma, ou terá algum trauma que modificará o desenvolvimento de suas potencialidades. A falta de tratamento, ao agressor também gerará consequências, permitindo que ele descredite nas instituições faça o que acredita em poder. O momento da infância ou da adolescência é o momento adequado para a correção.

Ademais, como protagonistas da justiça, a vítima tem devolvida sua



dignidade, segurança e controle sobre sua vida, enquanto o infrator tem revitalizado o senso de responsabilidade e a esperança de reinserção social. (PIOVESAN, 2011)

Os conflitos que nascem neste contexto são plurais e carecem de um tratamento diferenciado e não linear. A mediação escolar e as práticas restaurativas, como alternativas possíveis, visam à promoção do diálogo entre as partes, a escuta diferenciada das perspectivas envolvidas, num ambiente de respeito. (WARAT, 2001)

A mediação, é um dos meios alternativos de resolução de conflito ao qual mais se tem recorrido. Esta é a especificidade que se pretende analisar, pois na maioria dos casos em que se dá a prática do cyberbullying, o dano causado é irreparável à vítima, ou então, de difícil reparação. Isso se deve à natureza não patrimonial dos direitos envolvidos (honra, dignidade, personalidade, estrutura psíquica, etc). Para além de formas (jurisdicionais) de reparação do dano e repressão ao ilícito, há que se pensar em alternativas preventivas, que preservem o sentido e a integridade do direito.

Além disso, e com maior acuidade, vislumbra-se a necessidade de se considerar o conflito sob uma perspectiva positiva, ou seja, que traga consequências produtivas, eis que se trata de algo intrínseco ao convívio intersubjetivo. Nesses termos, não nos compete eliminá-lo, mas antes garantir formas dialógicas para o conflito buscando, quando possível, o respeito à autonomia das partes.

Para tanto, é preciso construir espaços que abarquem a formação ética de nossos alunos e filhos. Pouco adiantará puni-los, castigá-los, julgá-los, denunciá-los à polícia. Nesse caso, seria mais prudente desenvolvermos a cultura da mediação e das práticas restaurativas com o propósito de dar visibilidade ao dano causado pelo agressor a ele próprio. Frente a frente, vítima e agressor poderiam fazer um exercício de alteridade buscando com isso o aperfeiçoamento das relações de convívio continuadas. Na verdade, o que precisamos é formar cidadãos que aspirem por uma personalidade ética, que vivenciem os conflitos cotidianos como agentes de sua própria resolução e que assim consigam se indignar, se colocar no lugar do outro, se sensibilizar com a dor alheia.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verificamos, que a mediação proporciona a construção de personalidades morais, de cidadãos autônomos, que buscam resolver seus problemas de forma consciente. A Mediação apresenta, enquanto política pública de enfrentamento da violência um forte potencial de resgate e transformação do tecido social fragilizado, guarida para o saudável exercício da cidadania e promoção de direitos, conforme retratam algumas recentes experiências verificadas no presente estudo. Esse último aspecto, qual seja, a responsabilização. Desloca-se o foco da culpa para a responsabilidade, priorizando a reflexão das controvérsias em busca de uma solução recompensadora e apaziguadora para o caso específico.

Diante do exposto, percebemos que o emprego da mediação, não é a mera escolha de novos métodos de resolução de conflitos ou mecanismos de alívio do Judiciário, tampouco o debate de uma nova teoria penal, e sim um novo paradigma

de justiça que se propõe a difundir e modificar decisivamente a maneira de pensar e lidar com as questões de conflitos sociais, buscando responder às demandas de um modo mais construtivo que o sistema tradicional.

## REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

JARES, X. R. *Educação e conflito: guia de educação para a convivência*. Porto: Asa, 2002.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

MORAIS, Jose Luis Bolzan. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MULLER, Jean - Marie. *Não-violência na educação*. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2006.

PRADOS, M. A. H. Menores y riesgos en la Red. *Un dilema para los padres*. III Congresso online - Observatorio para la Cibersociedad.2006.

PRUDENTE, Neemias Moretti. *Justiça Restaurativa: Marco Teórico, Experiências Brasileiras, Propostas e Direitos Humanos*. Maringá: Kindle, 2013.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea*. 2011.

REIS, Suelen Agnus dos. *Meios Alternativos de Solução de Conflitos*. Disponível em: <<http://www.bdjur.stj.gov.br>>. Acesso em: 16 jan 2013.

SALES, Lilia Maia de Moraes. *Justiça e mediação de conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, L. M. M (org.) *A cidadania em debate: a mediação de conflitos*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2005.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediação de conflitos: Família, Escola e Comunidade*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SALES, Lilia Maia de Moraes. *Mediare: um guia prático para mediadores*. 3 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: GZ ed., 2010.

VEZZULA, Juan Carlos. *A mediação. O mediador. A justiça e outros conceitos*. In: *Mediação – métodos de resolução de controvérsias*, n.1, coord. Ângela Oliveira. São Paulo: LTr, p.113-120, 1999.

VEZZULLA, Juan Carlos. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis: Hábitus editora, 2006.

VINHA, T.P. Bullying e intervenção no Brasil: um problema ainda sem solução. In: Actas do 8º. Congresso Nacional de Psicologia da Saúde: Saúde, Sexualidade e gênero. ISPA – Instituto Universitário. Lisboa, Portugal. Anais eletrônicos, 2010, p.487-494.

\_\_\_\_\_. A história da menina e do medo da menina. Suplemento especial para pais e professores (bullying sob o olhar das vítimas). Coleção: Falando de sentimentos. Americana (SP): Adonis, 2010.

WARAT, Luis Alberto (Coord.). *Ecología, psicoanálisis e mediação*. Em nome do acordo. A mediação no Direito. Trad. J. Rodrigues. Buenos Aires: Almed, 1998. p.5-59.

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis, SC: Habitus, 2001.

## COMO VOCÊ QUER QUE EU TE CHAME: NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS<sup>329</sup>

*Kaoanne Wolf Krawczak<sup>330</sup>*

*Juliana Oliveira Santos<sup>331</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante da falta de regulamentação e das dificuldades (principalmente financeiras) de postular diante do Judiciário o Brasil buscou por uma “solução” mais rápida e criou o nome social para travestis e transexuais, o qual surgiu como uma espécie de medida emergencial para tentar amenizar e/ou minimizar os efeitos que o preconceito tem causado sobre estes grupos. O nome social é aquele pelo qual a pessoa se identifica, este nome é escolhido através das vivências de cada ser humano, bem como diante de suas preferências. Muitas pessoas possuem apelidos, os quais são respeitados, sendo assim, há de ser acatado o nome social para os que dele querem se valer, como é o caso de muitos travestis e transexuais. Utilizar o nome social, ou seja, chamá-los pelo nome que escolheram trata-se de uma forma de garantir a dignidade humana e assegurar o efetivo respeito aos seres humanos, independente de sua identidade de gênero, ou de suas escolhas. Desconstruir um preconceito requer que se faça constantes reflexões, haja vista que sempre é possível modificar conceitos pré-estabelecidos. A pesquisa utilizada nesse trabalho foi do tipo exploratória, e utilizando, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na realização da mesma foi feito uso do método de abordagem hipotético-dedutivo.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

As mudanças estruturais estão transformando as sociedades, fragmentando as paisagens culturais – de gênero, sexualidade, raça, classe, nacionalidade e etnia; e, mudando nossas identidades pessoais, com a perda de um ‘sentido de si’, deslocando o sujeito, gerando uma ‘crise de identidade’. Conforme declara o estudioso Kobena Mercer, citado por Hall (2006, p. 9), “a identidade somente se torna uma questão quando está em crise, quando algo que se supõe como fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza”.

A transexualidade é uma experiência identitária que pode ser caracterizada pela construção do gênero em contraste com as normas que instituem inteligibilidade entre corpo, identidade e sexualidade. É, portanto, a possibilidade de reinterpretar os sentidos da feminilidade e da masculinidade contrariando o impositivo de que o sexo deve ser coerente com o gênero e, nesse caso, também

<sup>329</sup>Pesquisa institucional realizada no Departamento do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí – Linha de Pesquisa 1: Fundamento e Concretização dos Direitos Humanos.

<sup>330</sup>Bacharel em Direito pela UNIJUÍ. Bolsista PIBIC/FAPERGS. Extensionista PIBEX/UNIJUÍ no Balcão do Consumidor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pós-graduada em Direito Civil pela Universidade Anhanguera/UNIDERP. E-mail: kaoanne.krawczak@gmail.com

<sup>331</sup>Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos, pela Unijuí; Bacharel em Direito pela UNICRUZ; Pós-graduada em Metodologia e Didáticas pela CENSUPEG. E-mail: julianaoliveirasantos@yahoo.com.br

ultrapassar a ideia de que a fêmea biológica é a única legitimada a carregar o *status* de mulher, enquanto o macho é o único legitimado a carregar o status de homem, em uma clara menção de que a biologia não é o destino. “A transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem que estabelece a inteligibilidade nos corpos” (BENTO, 2008, p. 16).

Diante disso, as sociedades, da chamada modernidade tardia, são caracterizadas pela ‘diferença’, com variadas posições de sujeito, ou seja, diferentes identidades para os indivíduos. Entretanto, elas não se desintegram porque os diferentes elementos e identidades podem ser conjuntamente articulados, porém, apenas de forma parcial, pois a “estrutura da identidade permanece aberta” (HALL, 2006, p. 17). Devemos ter em mente que todo esse deslocamento é positivo, porque desarticula identidades, tidas no passado como estáveis e abre a possibilidade de se criarem novas articulações.

Assim, temos que todas essas transformações, juntamente com a modernidade, libertaram os indivíduos das amarras da tradição e das estruturas. Nesta tendência “libertadora” tem-se o surgimento de novas categorias identitárias, compostas por sujeitos que já não encontram acolhimento nas tradicionais concepções de gênero: surgem, assim, as categorias travestis e transexuais (OLIVEIRA; GROSSI, 2014). Quanto a um conceito para o que são transexuais, não há divergências doutrinárias, de modo que, Diniz, citada por L. Araújo (2000, p.28), define o transexual como

1. Aquele que não aceita o seu sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto [...] sendo, portanto, um hermafrodita psíquico [...] 2. Aquele que, apesar de apresentar ter um sexo, apresenta constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para outro sexo [...] 3. [...] é o indivíduo com identificação psicosssexual oposta aos seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudá-los [...]

Ao passo que “[...] o Direito não pode se calar às mudanças comportamentais verificadas no seio social, além de ter a necessidade de adequar-se ao afloramento dos novos impulsos e anseios por que passa nossa sociedade e ao qual o ser humano está ligado” (STURZA; SCHORR, 2015, p. 267). Pois,

após a cirurgia, outro entrave ao cidadão redesignado surge. É a questão do seu nome e sexo constantes em seu registro civil. De acordo com a Lei dos Registros Públicos, só poderá ser alterado o prenome quando ele expuser o cidadão ao ridículo ou quando for consequência de um erro evidente quando da sua lavratura, não existindo previsão legal quanto aos casos de intervenção cirúrgica de mudança de sexo (STURZA; SCHORR, 2015, p. 267).

Em razão disto, a cada dia surgem mais ações judiciais, pois se tornaram imprescindíveis, e todas com o mesmo objetivo, obter uma autorização do Poder Judiciário para regularizar o registro civil, em razão da nova realidade física e fática vivenciada pelos sujeitos envolvidos (no caso, os transexuais). Como exemplo, “uma das pioneiras foi o conhecido caso envolvendo Roberta Close, nascida Luís Roberto Gambine Moreira, e que realizou a cirurgia na Suíça, pela impossibilidade de realizar no Brasil, à época” (STURZA e SCHORR, 2015, p. 271). Entretanto, o assunto não

ficou apenas nos tribunais estaduais, pelo contrário, até o Superior Tribunal de Justiça já decidiu pela alteração do registro civil, permitindo a modificação do prenome e do sexo que constava no documento original, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, usado para fundamentar as decisões favoráveis a alteração.

Da mesma forma, Rocha (apud VIEIRA, 2000, p. 98) salienta que “o fato de inexistir leis em nosso Código Civil e em nossa Lei dos Registros Públicos [...] o problema sob *judice* não enseja a possibilidade de omissão judicial, mesmo porque o direito tem numerosas fontes [...]”. Assim, na falta de regulamentação, os transexuais são obrigados a recorrer ao Poder Judiciário, isso significa, que ficam sujeitos às vontades dos Tribunais, ou seja, as decisões nem sempre são idênticas, pelo contrário, são diversificadas, podendo, inclusive, serem desfavoráveis – ocorrendo com mais facilidade quanto à alteração do sexo legal.

Diante dessa falta de regulamentação e das dificuldades (principalmente financeiras) de postular diante do Judiciário, o Brasil buscou por uma “solução” mais rápida e criou o nome social para os transexuais. De acordo com §1º, do artigo 1º, da Resolução n. 232/2012 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o nome social é conceituado como “o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar constrangimento” (RIO GRANDE DO NORTE, 2012).

O Brasil é o único país do mundo onde, no vácuo de uma legislação geral, instituições garantem um direito negado globalmente. Aqui transmutamos o respeito à identidade de gênero em “nome social”. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público aprovam regulamentos que garantem às pessoas trans a utilização do “nome social”<sup>12</sup>. Mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional (BENTO, p. 178).

Apesar de não resolver o problema da discriminação dos transexuais, o nome social surge para minimizar um pouco os efeitos deste preconceito frequentemente praticado em nossa sociedade. Assim, com base no artigo 1º da Resolução n. 12/2015, que institui o uso do nome social, “deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado” (BRASIL, 2015). Assim, tem-se que o uso do nome social deve ser adotado por escolas, universidades, ministérios e instituições públicas, ou seja, ele só existe em “esferas micro” (BENTO, p. 165). E ainda, para adotá-lo o sujeito não precisa apresentar nenhum tipo de documento ou laudo médico, basta manifestar sua vontade. Importante salientar que, estudantes adolescentes terão sua identidade de gênero reconhecida, independentemente de autorização de seu responsável, conforme artigo 8º da resolução acima mencionada.

Artigo 8º. A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável (BRASIL, 2015).

Assim também, com base na Resolução deve ser utilizado o campo “nome social” em concursos, inscrições, matrículas e etc. Entretanto, conforme esta resolução não tem força de lei, sendo apenas uma recomendação para que as instituições de educação adotem práticas que respeitem os direitos de estudantes transexuais. Apesar da luta dos movimentos sociais, desde 2008, para que o uso do nome social se torne realidade, apenas após a edição do Regulamento é que este direito foi colocado à disposição dos transexuais. Um dos casos pioneiros de uso do nome social foi verificado este ano, no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), trouxe a opção de solicitar o uso do nome social, durante o processo de inscrição.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) abriu na segunda-feira (1) o prazo de inscrições para o XVII Exame de Ordem Unificado, que podem ser feitas no site [oab.fgv.br](http://oab.fgv.br) [...] Os examinandos travestis e transexuais poderão solicitar o nome social pelo e-mail [examedeaorgem@fgv.br](mailto:examedeaorgem@fgv.br) até às 23h59 do dia 15 de junho e preencher um requerimento, que deverá ser assinado e encaminhado junto com uma cópia do documento oficial de identidade (G1, 2015).

Da mesma forma, no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), foi permitido aos transexuais optarem pelo uso do nome social (apesar dessa opção se fazer presente desde a edição de 2014).

Os candidatos travestis e transexuais, que farão o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), poderão solicitar o uso do nome social até esta sexta-feira (26). De acordo com o edital, os interessados devem acessar a página do exame e enviar os documentos requeridos para comprovar a “condição que motiva a solicitação do atendimento”. As provas ocorrerão em 24 e 25 de outubro [...] O número de candidatos e candidatas transexuais e travestis que poderão usar seu nome social, e não o civil, durante as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2015 cresceu 172% em um ano. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o número subiu de 102, na edição de 2014, para 278 (G1, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nome social trata-se de uma importante conquista por parte dos travestis e transexuais, haja vista que tal mecanismo fortalece sua afirmação em meio a sociedade, possibilitando a construção de uma sociedade/comunidade menos preconceituosa e mais humana. Por fim, mesmo que de forma insipiente, o instituto do nome social vai ganhando forças na sociedade e muito confiante, acredita-se que num futuro próximo, todos aqueles ou aquelas que tenham optado por um nome distinto daquele de seu nascimento, possam sim, ser chamados de Maria, João, Pedro, Vitória, sem que haja a necessidade de um entrave judicial ou de um “nariz torcido” pelo preconceito ainda tão presente.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008.

BRASIL. *Resolução nº 12/2015*. CNDC/LGBT. Brasília: SHD, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>>. Acesso em 27 de Out 2015.

G1. *Enem 2015: transexuais podem pedir para usar nome social até esta sexta*. São Paulo: G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/enem/2015/noticia/2015/06/enem-2015-transexuais-podem-pedir-para-usar-nome-social-ate-esta-sexta.html>>. Acesso em: 27 out. 2015.

G1. *Inscrição para Exame da OAB vai aceitar nome social e véu islâmico*. São Paulo: G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/oab/noticia/2015/06/inscricao-para-exame-da-oab-vai-aceitar-nome-social-e-veu-muculmano.html>>. Acesso em: 27 out 2015.

G1. *Nº de transexuais que usarão nome social no Enem cresce 172%, diz Inep*. São Paulo: G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/enem/2015/noticia/2015/10/n-de-transexuais-que-usarao-nome-social-no-enem-cresce-172-diz-inep.html>>. Acesso em: 27 out 2015.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. São Paulo: DP&A, 2006.

OLIVEIRA, Melissa Barbieri de; GROSSI, Miriam Pillar A invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. *Rev. Estud. Fem.* vol.22 nº.2 Florianópolis May/Aug. 2014.

SANTOS, André Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. *A (in)diferença no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2015.

STURZA, Janaína Machado; SCHORR, Janaína Soares. TRANSEXUALIDADE E OS DIREITOS HUMANOS: TUTELA JURÍDICA AO DIREITO À IDENTIDADE. *Cesumar*. Paraná, v. 15, n. 1, jan./jun. 2015, p. 265-283. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4101>>. Acesso em: 14 out 2015.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de Sexo do Transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. *Revista Psicologia – Teoria e Prática*: São Paulo, v. 2, n. 2, 2000, p. 88-102. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1113/822>>. Acesso em: 09 mar 2015.



## DA NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE O *LOCUS* DA CIDADANIA: A (DES)LEGITIMAÇÃO DAS CONCEPÇÕES DE CIDADANIA LIGADAS AO ESTADO-NAÇÃO A PARTIR DE LINDA BOSNIAK<sup>332</sup>

Diego Guilherme Rotta<sup>333</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A discussão sobre a temática da cidadania tem sido, pelo menos desde a Antiguidade Clássica (período de que se tem maiores registros escritos), objeto de estudo pelas ciências humanas, sociais e sociais aplicadas, a partir da construção de teorias e experiências práticas. Com o passar dos séculos, a cidadania mudou de face múltiplas vezes, mas, principalmente, de local, passando da *polis* para o Estado-Nação e, mais recentemente, objetivando a esfera internacional/transnacional.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar considerações sobre o *locus* da cidadania a partir da construção teórica do processo de desnacionalização da cidadania para a pensadora Linda Bosniak, culminando na crítica à perpetuação da legitimação única à concepção de cidadania ligada ao Estado-Nação. Entende-se por ser o método dialético o mais adequado, ante a necessidade de análise da dimensão histórica, da totalidade, da interação dos fenômenos, da contradição e da transformação. Como procedimentos metodológicos, foram utilizados a pesquisa bibliográfica e documental.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Há um renovado interesse pelo tema da cidadania a partir da década de 1990 em razão de uma multiplicidade de aspectos, entre os quais destacam-se a desagregação da União Soviética e o fim da guerra fria; o fortalecimento da Comunidade Econômica Europeia e da Organização das Nações Unidas como instituições supranacionais; a globalização e seus contrapontos em movimentos regionalistas e localistas; a emergência dos nacionalismos; a intensificação dos fluxos migratórios; a ampliação dos regimes democrático liberais e a emergência do multiculturalismo (VIEIRA, 1999).

Para Jaime Pinsky (2013, p. 09), “Cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço”, sendo que, inclusive a sua prática, vêm se alterando ao longo dos últimos duzentos ou trezentos anos. Portanto, não há como se falar em cidadania partindo de uma única definição fechada e imutável, não localizada no tempo-espaço. A definição do *locus* é fundamental para o entendimento do(s) conceito(s) de cidadania.

---

332Excerto de pesquisa realizada a título de Projeto de Dissertação no Mestrado.

333Mestrando bolsista no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo. E-mail para contato: dg\_rotta@hotmail.com.

As concepções clássicas de cidadania, geralmente atreladas à linguagem jurídica e formal (cidadania como *status jurídico* de pessoas com algum vínculo de afetividade (*jus soli* ou *jus sanguinis*) ou com direito a ter direitos, típicas das visões comunitaristas e liberais, respectivamente) têm como elemento fundante o princípio da nacionalidade, “pois é no quadro da comunidade nacional que os direitos cívicos podem ser exercidos”(VIEIRA, 1997, p. 31). De acordo com Liszt Vieira (2001, p. 221), “Tradicionalmente, o Estado nacional é o lar da cidadania”<sup>334</sup>.

Todavia, Vieira afirma que alguns elementos da história recente tem enfraquecido a relação entre cidadania e Estado nacional, dentre os quais,

(a) Os Direitos Humanos Internacionais – os direitos do indivíduo não são mais protegidos apenas pelo Estado-nação; (b) as migrações em massa, que mudam a composição da população, que deixa de ser homogênea; (c) a globalização - a informação e a comunicação não estão mais confinadas às fronteiras nacionais (VIEIRA, 2001, p. 221).

Esse processo pode apresentar um viés positivo, na medida em que somente um “conceito de cidadania dissociado da identidade nacional pode possibilitar uma política mais ampla em relação a imigração e a concessão de asilo” (VIEIRA, 2001, p. 245). Dessa forma, “A cidadania passaria a ter uma proteção transnacional, como os direitos humanos”, sendo, por exemplo, “possível pertencer a uma comunidade política e nela ter participação, independentemente de ser ou não nacional” (VIEIRA, 2001, p. 239).

Linda Bosniak (2006, posição 570-573) afirma que, à parte dos pensadores conservadores, que tão somente visualizam a possibilidade da conexão entre cidadania e Estado-Nação, existem, ainda, em um lado, pesquisadores que entendem pela manutenção da ligação entre cidadania e Estado-nação, mesmo que em constante movimento de desacoplamento, e em outro aqueles que defendam a necessidade de uma concepção de cidadania divorciada ou distanciada do pertencimento ao Estado. Contudo, para a autora (*idem*) o tema comum presente nessas posições mais inovadoras é que as concepções de cidadania exclusivamente centradas no Estado estão extremamente estreitadas nessa era de globalização intensiva.

Diante dessa constatação, Bosniak faz uma breve análise dos múltiplos entendimentos de cidadania, a fim de buscar as evidências do processo de construção de uma estrutura de *cidadania desnacionalizada* (*denationalized citizenship*<sup>335</sup>), gradativamente localizada além do Estado-Nação (2000, p. 447-509; *idem*, p. 452 e 455 e 2006, posições 598-675).

No tocante à cidadania enquanto sentido de status formal/legal, a professora

---

334Contudo, essa visão conservadora de restrição ao conceito de nação “exclui os imigrantes e estrangeiros residentes no país dos benefícios da cidadania” (VIEIRA, 1997, p. 31)

335Importa referir que a autora utiliza a expressão *denationalization/denationalized citizenship* como um termo genérico, a fim de englobar as ideias de globalização, transnacionalização e pós-nacionalização da cidadania utilizada por outros teóricos. (BOSNIAK, 2000, p. 449).

revela que, não obstante a experiência do modelo de cidadania criado na União Europeia, o instituto permanece ainda ligado fortemente ao pertencimento enquanto membro do Estado-nação (BOSNIAK, 2006, posição 586-625). O entendimento de cidadania enquanto sistema de direitos, por sua vez, garante um terreno mais fértil para uma concepção transnacional, haja vista que o conjunto de direitos civis, políticos, sociais e culturais não estão mais unicamente garantidos no nível nacional, tendo como expoente a internacionalização dos direitos humanos (idem, posição 599). Da mesma forma, na concepção republicana, enquanto atividade política, a cidadania garante maior grau de plausibilidade ante o crescimento de novas formas transnacionais de organização política, movimentos sociais e práticas de mobilização de pessoas no mundo globalizado, com importante participação da sociedade civil (BOSNIAK, 2006, posição 609-615). Por fim, com relação à cidadania enquanto experiência de identidade e solidariedade, Bosniak (2006, posição 618-625) revela que “antropologistas e outros cientistas tem demonstrado que as pessoas, cada vez mais, mantêm identidades e compromissos centrais que transcendem ou atravessam os limites nacionais” (tradução nossa).

Contudo, Bosniak afirma que (2000, p. 447-509 e 2006, posição 629) as principais críticas feitas aos projetos de desnacionalização da cidadania estão justamente na ausência de estruturas de criação de vínculos/identidades e materialização dos direitos para além do Estado-Nação, bem como na desqualificação desses processos enquanto possíveis fenômenos de relocação da cidadania.

Dada a importância da própria ideia e conceito de cidadania, como um conceito chave (BOSNIAK, 2000, p. 451) no vocabulário político e moral (utilizado como plataforma de campanha política), mesmo diante de algumas lacunas nos projetos desnacionalizantes, razão pela qual atenta para o perigo da “celebração indiscriminada das coisas pós-nacionais”, a professora questiona se realmente a cidadania baseada na nacionalidade merece a presunção de legitimidade e primazia que quase sempre lhe é oferecida (idem, p. 493). Segundo Bosniak (2000, p. 509), tão somente o tempo irá dizer se as concepções de local da cidadania farão a transição para uma esfera pós-nacional, alertando que, inclusive, o vínculo entre cidadania e Estado-nação poderá permanecer intrinsecamente ligado na consciência pública com o Estado-nação e suas instituições.

Em resposta aos escritos de Bosniak, Saskia Sassen (2000, p. 575-584) mantém a crítica com relação à legitimação única das concepções de cidadania ligadas ao Estado-nação, contudo, advoga pela necessidade de distinção entre os conceitos de cidadania desnacionalizada (*denationalized citizenship*) e cidadania pós-nacional (*postnational citizenship*). Enquanto a cidadania desnacionalizada é localizada parcialmente fora das instituições nacionais, a partir de uma transformação do nacional, mas mantendo-se, ainda, fortemente ligada à nação, a cidadania pós-nacional localiza-se além do território do Estado-Nação (SASSEN, 2000, p. 577). Em poucas palavras, a diferenciação entre essas duas formas seriam uma questão de trajetória de desenvolvimento do conceito a partir da observação do atrelamento institucional dos dois projetos de cidadania (SASSEN, 2000, p. 577).

Em artigo posterior, Sassen (2002, p. 288) advoga que, por ser a cidadania

parcialmente produzida pelas práticas dos excluídos, novas transformações nesse instituto poderão surgir nos próximos anos, a partir de novas demandas apresentadas nas interações sociais. Ainda, afirma que o próprio Estado-Nação, por ter expandido os conceitos formais de cidadania, de maneira mais inclusiva, talvez ironicamente, contribuiu na criação de condições que facilitaríamos aspectos base para os projetos de cidadania desnacionalizada e pós-nacional (idem).

Logo, no entendimento da autora, o próprio Estado, diante de novas demandas sociais e possibilidade, pode ser figura responsável pela ampliação e alteração do *locus* da cidadania.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, portanto, que nesse movimento de retomada dos estudos sobre a temática da cidadania, principalmente diante do novo contexto em construção no cenário internacional, além das diferentes ideias teóricas, o *locus* de projeção/construção da cidadania constitui elemento em constante debate, conferindo à mesma o seu caráter mutável, não estanque e profundamente conectado às variáveis de espaço e tempo.

## REFERÊNCIAS

BOSNIAK, Linda. Citizenship denationalized. The State of Citizenship Symposium. *Indiana Journal of Global Legal Studies*. Vol. 7, Issue 2, Article 2, 2000. Disponível em: <<http://www.repository.law.indiana.edu/ijgls/vol7/iss2/2/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. *The citizen and the alien*. Dilemmas of contemporary membership. Versão: *ebook*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Um projecto filosófico. Tradução: Artur Morão. Coleção: Textos Clássicos de Filosofia. Covilhã: Universidade da Beira Interior. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/kant\\_immanuel\\_paz\\_perpetua.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf)>. Acesso em 13 mar. 2017.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da cidadania*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 7. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

SASSEN, Saskia. Towards post-national and denationalized citizenship. In: ISIN, Engin F. ; TURNER, Bryan S. (edit). *Handbook of citizenship studies*. Chapter 17, p. 277-291. SAGE Publications: 2002. Disponível em: <<http://saskiasassen.com/PDFs/publications/Towards-post-national-and-denationalized-citizenship.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

SASSEN, Saskia. The need to distinguish denationalized and postnational. *Indiana Journal of Global Legal Studies*. Vol. 7, Iss. 2, 2000, p. 575-584. Disponível em:

<<http://www.repository.law.indiana.edu/ijgls/vol7/iss2/7>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

VIEIRA, Liszt. Cidadania global e estado nacional. *Revista de Ciências Sociais*. vol. 42, n. 3, 1999. Disponível em: <<http://lisztvieira.com.br/artigos-academicos-detalle.php?id=18>>. Acesso em: 01 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

\_\_\_\_\_. *Os argonautas da cidadania*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

## DEMOCRACIA, DIGNIDADE E TRABALHO: AS DIVERGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E REALIDADE SOCIAL<sup>336</sup>

Florisbal de Souza Del'Olmo<sup>337</sup>

Ritielle de Souza Zanuso<sup>338</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sob a ótica da dignidade da pessoa humana na atual democracia brasileira, utilizando por metodologia a análise prioritariamente dedutiva, tendo como processo técnico a pesquisa bibliográfica, o presente trabalho objetiva a reflexão sobre os impasses das normas constitucionais e infraconstitucionais pátrias, calcadas em um pensamento social e fraterno, e a realidade do trabalho no país, especialmente no que se refere à discrepância da valorização dos trabalhadores enquanto cidadãos de um Estado Democrático de Direito.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Durante a história do país e do mundo, democracia foi a bandeira levantada por aqueles que acreditavam e acreditam na igualdade dos seres humanos, numa forma de governo que se preocupa com o sentimento de pertencimento ao coletivo de cada um e, a esse sentimento, dar preferência, isso porque, conforme a etimologia gramatical, a palavra democracia “tem em sua base duas palavras gregas: *DEMOS*, que significa povo, distrito e *KRATOS* Domínio, poder, o que nos traz o significado de poder do povo ou governo do povo” (site gramatica.net, acessado em 25/04).

Norberto Bobbio nos deixa claro o reconhecimento do conceito de democracia quando nos mostra que

Da idade clássica a hoje o termo “democracia” foi sempre empregado para designar uma das formas de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificadamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo (BOBBIO, 2001, p. 135).

Por partir da ideia de ser um governo do povo, e ao povo ser reconhecidos direitos fundamentais, pode-se ressaltar o pensamento de Ingo Wolfgang Scarlet ao dizer que:

[...] a democracia não se traduz apenas em um conjunto de princípios e regras de cunho organizatório e procedimental, guardando, na sua

336Pesquisa institucional pertencente ao Projeto de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado: *Direito Internacional do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania*.

337Mestre (UFSC), Doutor em Direito (UFRGS), Pós-Doutor em Direito (UFSC) e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da URI, Santo Ângelo/RS. Coordenador do Projeto de Pesquisa: *Direito Internacional do Trabalho e o resgate da dignidade e da cidadania*. E-mail: florisbaldelolmo@gmail.com.

338Graduanda em Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. E-mail: ritiellezanuso@outlook.com.

dimensão material, íntima relação com a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais em geral, com destaque para os direitos políticos e os direitos de liberdade (designadamente as liberdades de expressão, reunião e manifestação), para além dos direitos políticos e de nacionalidade (SARLET, 2015, p. 264).

É com esse propósito que em 1988, a constituição brasileira é promulgada. Como consta em seu preâmbulo, o desejo era de “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais (BRASIL, 1988), ou seja, um Estado onde o povo pudesse ter voz e vez, dando valor essencial aos direitos fundamentais da pessoa humana, como, por exemplo, nos retrata o primeiro artigo de nossa carta magna, que traz pontos norteadores da democracia brasileira:

*Art. 1º.* A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados Membros e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;
- V – o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Atrelado ao artigo 1º do texto constitucional, o artigo 170, que trata da parte pertinente à ordem econômica e financeira, complementa a ideia do bem-estar coletivo firmando princípios para tanto. Vejamos:

*Art. 170.* A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

- I – redução das desigualdades regionais e sociais;
- II – busca do pleno emprego (BRASIL, 1988).

A partir da lei maior de nosso ordenamento jurídico, estabeleceram-se leis infraconstitucionais de mesmo sentido, buscado a proteção dos direitos que asseguram a dignidade e a oportunidade de trabalho. Exemplo disso pode ser vislumbrado no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro, que traz no seu artigo 149 como crime:

*Art. 149* Reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 1940).

Ainda sobre o importante papel da legislação, cabe citar o Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa lei foi um grande avanço na busca pela concretização da dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras, assegurando a eles direito e garantias, pois nas relações de trabalho na sociedade capitalista o empregado possui posição quase como de *subordinação* ao empregador, necessitando, por isso, de uma proteção maior por parte do Estado, para que, conforme o artigo 1º do decreto tenha-se “normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho” (Brasil, 1943).

Contudo, como bem salientado por Bobbio, “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los” (BOBBIO, 2004). Todo empenho legislativo não está sendo suficiente para que o texto constitucional se tornasse realidade efetiva; a realidade mostra no seu dia a dia as mazelas do trabalho que mostra, em contraponto às profissões destacadas na sociedade, pessoas que batalham por pouco, que lutam em vão pelo reconhecimento como cidadãos dignos.

A situação social mais preocupante hodiernamente tem a ver com aqueles trabalhos que, necessitando manter a vida de seus familiares bem como seu próprio sustento, se obrigam em atividades de alto risco, em situações desumanas e por salários irrisórios, quando esses existem. Mesmo com a Lei nº. 3.353, de 13 de maio de 1888, a Lei Áurea, que pôs fim ao trabalho escravo, essa realidade ainda existe no país.

Conforme o artigo *Trabalho Análogo ao de escravo no Brasil: necessidade de efetivação das políticas públicas de valorização do trabalho humano*, “o reconhecimento oficial do trabalho análogo ao de escravo no Brasil deu-se, efetivamente, em 1995, apesar de diversas denúncias ao Comitê da OIT”. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) se preocupa de um modo global, com as relações de trabalho, especialmente aquelas situações laborais degradantes, que necessitam maior atenção, ou até mesmo as que envolvam o trabalho infantil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não só o Brasil, mas o mundo como um todo, sente a necessidade de erradicar de uma vez o trabalho análogo ao de escravo. Contudo, a certos interesses do próprio sistema econômico que interferem na relação empregado e empregador, fazendo com que nem todos empregadores estejam dispostos a tratar seus empregados com reconhecimento, dando a eles não somente um salário mensal, mas a oportunidade de se sentir cidadão, parte importante que integra a sociedade em que se está inserido.

O poder legislativo brasileiro fez seu papel ao discutir e lançar projetos, artigos, leis que visam o trabalhador e a sua proteção, nessa relação onde o patrão tem prerrogativas e cartas da manga, qualidades que fazem com que o funcionário se submeta a situações degradantes a sua dignidade, aos seus valores e a sua ética no ambiente profissional.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. São Paulo. Editora: Elsevier. 2004.

\_\_\_\_\_. *Estado, Governo, Sociedade Para uma teoria geral da política*. São Paulo. Editora: Paz e Terra S.A., 2001.

BRASIL. *Código Penal*. Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940. *Vade Mecum*. São Paulo. Editora: Saraiva. Ed. 21ª, 2016.



\_\_\_\_\_. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Vade Mecum. São Paulo. Editora: Saraiva. Ed. 21ª, 2016.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal de 1988*. Vade Mecum. São Paulo. Editora: Saraiva. Ed. 21ª, 2016.

*Etimologia de “democracia”*. Disponível em: <<https://www.gramatica.net.br/origem-das-palavras/etimologia-de-democracia/>>. Acessado em: 25 abril de 2017.

MIRANDA, Cíntia Clementino; OLIVEIRA, José Lourival. *Trabalho Análogo ao de escravo no Brasil: necessidade de efetivação das políticas públicas de valorização do trabalho humano*. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/7556/6642>>. Acessado em: 25 de abril de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang ; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo. Editora: Saraiva, 2015.

## CIDADANIA FORA DO ESTADO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CIDADANIA<sup>339</sup>

*Luthianne Perin Ferreira Lunardi<sup>340</sup>*

*João Martins Bertaso<sup>341</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo tem por objetivo analisar a cidadania, sob o ponto de vista histórico e a atualidade do conceito. Cada vez mais ouve-se falar em cidadania, no entanto, seu real significado acaba perdendo-se em razão da falta de aplicação dos direitos atribuídos aos cidadãos.

Desse modo, questiona-se se seria possível o instituto da cidadania sobreviver fora do Estado-nação. Para tanto, o tema será desenvolvido abordando-se brevemente sua evolução histórica, bem como o conceito atual, para, ao final, analisar a falta de aplicabilidade dos direitos de cidadania atualmente e novas possibilidades para o exercício da cidadania sem depender apenas do Estado.

Com vistas à elaboração da pesquisa, utilizou-se como método de pesquisa o dedutivo, o método de procedimento foi o monográfico e histórico. O método de pesquisa foi por meio de análise bibliográfica e legislativa.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A cidadania que as pessoas tem conhecimento, muitas vezes, vem em razão de uma noção prévia de nacionalidade. Diz respeito àquela pessoa que mora em determinado país ou que tem a nacionalidade desse país. Ainda, tem-se a noção de que o cidadão é aquele que possui título de eleitor de determinado país. Na verdade, o conceito de cidadania tal qual o conhecemos atualmente passou por toda uma evolução histórica para abarcar, na atualidade, o conjunto de direitos humanos.

Inicialmente, cumpre observar que os primeiros relatos datam da Grécia e Roma antigas, ligando-se ao pertencimento de uma pessoa a uma comunidade e sua participação nesta. A cidadania não era atribuída a todas as pessoas e as mulheres, mesmo as que eram cidadãs, não tinham os mesmos direitos que os homens.

Ressalta-se o fato de que, nessa época, vivia-se em cidades-Estado, não podendo ser comparadas com os atuais Estados. Nessas localidades, os problemas “tinham que ser resolvidos comunitariamente, por mecanismos públicos, abertos ao

339Pesquisa relacionada com a tese de doutorado em andamento da autora.

340Doutoranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo, Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa: Direito, cidadania e desenvolvimento. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo, RS. Advogada. E-mail: luthianne@san.uri.br

341Professor orientador. Mestre e Doutor em Direito pela UFSC. Pós-doutorado pela UNISINOS. Professor pesquisador vinculado a URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Coordenador Acadêmico do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito/URI. Desenvolve pesquisa em cidadania, direitos humanos e psicanálise. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Novos Direitos na Sociedade Globalizada. E-mail: jomabe@terra.com.br

conjunto dos proprietários”. (GUARINELLO, 2005, p. 33)

Essa primeira concepção de cidadania, conforme Dal Ri Júnior, “além de possuir um vínculo de origem com o território da comunidade, o cidadão grego deveria ser homem, livre, de grande despojamento pessoal e” ter participação “em prol dos interesses da *polis*” (2002, p. 27). A participação era direta, porém, uma grande parte da população ficava de fora, como as mulheres, escravos e jovens.

O conceito de cidadania foi muito desenvolvido em Roma: “pode-se afirmar, com segurança, que foi Roma a primeira cidade-Estado a instituir o conceito jurídico de cidadania, ligando-o intimamente à noção de *status civitatis*” (DAL RI JÚNIOR, 2002, p. 29). Aquele cidadão tinha uma posição privilegiada.

Com o início do feudalismo, todo o conceito de cidadania foi se esvaziando, aparecendo as relações entre o senhor feudal e seus servos, bem como a divisão em classes própria do período, como os nobres e os sacerdotes. Marshal salienta que “Não havia nenhum código uniforme de direitos e deveres com os quais os homens – nobres e plebeus, livres e servos – eram investidos em virtude da sua participação na sociedade”. (1967, p. 64)

Havia, nesse período, uma forte ligação com a localidade, com a terra, sendo abolidas as instituições do período anterior. Todo o exercício de direitos do período restou comprometido. Com o passar do tempo, as cidades foram sendo retomadas e reconstruídas e o conceito de cidadania começa a ser reconfigurado, buscando-se o ideal clássico.

Com a chegada da Idade Moderna, tem início o Estado tal qual é conhecido atualmente. Nesse sentido, o instituto da cidadania, como bem observa Vieira, concerne à relação entre Estado e cidadão, especialmente no tocante a direitos e obrigações (2001, p. 36). As primeiras noções desse indivíduo com direitos e deveres perante o Estado começaram com as ideias burguesas que tomaram frente para eclodir a Revolução Francesa.

Nesse contexto, luta-se contra o absolutismo do monarca próprio do período, como observa Bonavides: “Foi assim – da oposição histórica e secular, na Idade Moderna, entre a liberdade do indivíduo e o absolutismo do monarca – que nasceu a primeira noção do *Estado de Direito* [...]” (BONAVIDES. 1996, p. 41)

O Estado Liberal buscava uma intervenção mínima do Estado nas relações particulares, protegendo apenas os direitos de liberdade individual. No entanto, com os abusos cometidos em razão dessa liberdade extrema, houve necessidade de intervenção do Estado, garantindo certas prestações. Esse novo Estado pode ser entendido como “um tipo de Estado que tende a criar uma situação de bem estar geral que garanta o desenvolvimento da pessoa humana” (SILVA apud MORAIS, Op. Cit., p. 73). A partir do fato de que o mercado não consegue substituir o Estado em certos assuntos, especialmente no que diz respeito à questão social, é que se tem o surgimento desse novo modelo de Estado. Nas palavras de Moraes, o Estado Social de Direito “[...] tem por conteúdo jurídico o próprio ideário liberal agregado pela convencionalmente nominada *questão social*” (MORAIS, 1996, p. 79) Tal Estado tem

por características a regulação das normas trabalhistas e previdenciárias, dentre outras.

Ainda, assim, o Estado não consegue atingir plenamente seus objetivos, chegando-se, então, ao Estado Democrático de Direito. Esse Estado, além das características próprias do Estado Liberal e do Estado Social, agrega a questão da igualdade. Segundo Morais:

Ao lado do núcleo liberal agregado à questão social, tem-se com este novo modelo a incorporação efetiva da *questão da igualdade* como um conteúdo próprio a ser buscado garantir através do asseguramento jurídico de condições mínimas de vida ao cidadão e à comunidade. (MORAIS, 1996, p. 80)

Assim, o conceito de cidadania vem ganhando direitos. Aliados aos direitos de liberdade contra o Estado, como direito à vida e à propriedade, acrescem-se os direitos sociais, econômicos e culturais, e também os direitos humanos de terceira geração, como direito ao meio ambiente. No próximo item, serão verificados alguns conceitos de cidadania.

Com relação ao conceito de cidadania, cumpre trazer o conceito clássico de T.H. Marshal, que estudou sob a perspectiva da experiência britânica, dividindo esse conceito em três partes: civil, política e social. Conforme esse doutrinador, o elemento civil diz respeito à liberdade individual; o elemento político refere-se à participação na vida pública; e, quanto ao elemento social, seria desde o bem-estar econômico e segurança “ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade”. (MARSHAL, 1967, p. 63/64)

No entanto, ressalta-se que existem posicionamentos contrários, como a visão de Lafer (1988, p. 146 e seg.), estudando o pensamento de Arendt. Para ele, a cidadania consiste no direito a ter direitos. A autora estudada por Lafer, por ter sido uma refugiada, acaba por afirmar que “perder o *status civitatis* significava ser expulso da humanidade, de nada valendo os direitos humanos aos expelidos da trindade Estado-povo-Território” (LAFER, 1988, p. 147). Desse modo, é possível concluir que, para essa autora, a importância de se ter uma cidadania é tamanha que, no caso de perdê-la, a pessoa acaba por não possuir se quer seus direitos como ser humano.

Já, segundo Vieira, os imperativos morais, os costumes, ou mesmo os direitos específicos que as pessoas ou coletividades possam possuir só se tornarão direitos de cidadania se forem universalmente aplicados e garantidos pelo Estado (VIEIRA, 2001, p. 35).

Ainda, ressalta-se que após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, restou acordado que todos os Estados iriam se esforçar para assegurar o respeito aos direitos humanos “tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição”. (DIREITOS HUMANOS)

Assim, percebe-se que a despeito do conceito de cidadania estar ampliado,

ainda existem dificuldades em sua concretização, tanto pelo Estado quanto pela comunidade mundial, sendo necessário repensar esse conceito.

As dificuldades de concretização dos direitos de cidadania são muitas. Guerras, corrupção, falta de intenção política, dentre outras situações, acabam por tornarem os direitos de cidadania restritos.

Nesse sentido, Vieira explica que, quando uma sociedade civil é bem organizada, ela serve para criar grupos que pressionem o Estado no sentido de realizar determinadas políticas que visem ao bem-estar da sua população. Para o autor, “Uma sociedade civil fraca, por outro lado, será normalmente dominada pelas esferas do Estado ou do mercado” (VIEIRA, 2001, p. 37). É possível, de igual forma, afirmar, conforme D’Araújo, que “instituições por mais bem concebidas e planejadas que sejam, não bastam para produzir a boa sociedade. Ou seja, boas sociedades ajudam a produzir boas instituições” (2003, p. 14/15).

Mesmo que a cidadania ainda dependa do Estado, conforme observa Bertaso, esse mesmo Estado está cada vez mais vinculado às forças do mercado, como competitividade e lucro, tendo suas ações pautadas nesses termos, sem levar em consideração as necessidades das comunidades, sem considerar, de igual forma, os direitos mínimos que deveria garantir à população, o sistema de garantias sociais e os direitos humanos fundamentais (2002, p. 407). E, nesse contexto, “o cidadão vai perdendo o controle do poder instituído interno” permanecendo “somente com a dimensão jurídico-política da legitimidade, e legitimando os governos eleitos” (BERTASO, 2002, p. 407).

Alguns autores defendem uma cidadania para ser exercida fora do Estado, como Kant já afirmava. Sobre isso, Dal Ri Júnior observa que:

Ao defender, principalmente na obra “À Paz Perpétua”, a relativização das fronteiras estatais e o transcender do Estado nacional para um Estado cosmopolita (fundamentado em um direito cosmopolita), o filósofo enfraquece o significado da cidadania-nacionalidade, ou seja, o pertencer a um Estado (ou a uma comunidade política). (DAL RI JÚNIOR, 2002, p. 67.)

Ainda, existem teorias que defendem uma nova forma de Estado, como Peter Häberle, constitucionalista que estuda essa abertura das normas constitucionais. Sobre o assunto, Mendes menciona:

Um dos expoentes da teoria institucional dos direitos fundamentais e pioneiro da universidade européia do futuro, tem o Professor Peter Häberle dedicado toda sua vida profissional à docência universitária, fundamentando sua obra científica no pluralismo, constituindo a idéia de integração o ponto de partida para a realização do novo Estado Constitucional do século XXI - o Estado Constitucional Cooperativo. (MENDES, s/a, p. 1-2)

Häberle observa em seus estudos que “o processo político deve ser (e deve permanecer) tanto quanto possível, aberto, devendo também uma interpretação ‘diversionista’ ter oportunidade de ser sustentada, em algum momento” (HÄBERLE, 1997, p. 55).

Por ser a Constituição a guardiã dos direitos humanos fundamentais atribuídos aos cidadãos, por ser a lei maior não podendo ser contrariada por nenhuma outra lei inferior, ao poder ter sua interpretação aberta, ela se tornaria mais próxima dos seus verdadeiros destinatários: os cidadãos brasileiros. Sobre tal assunto, Honneth afirma que: “não é o Estado que justifica e cria a vida pública, mas esta é que cria o Estado” (HONNETH, 2015, p. 585)

Desse modo, com a abertura da Constituição, o Estado estaria mais próximo de seus cidadãos para promover seus direitos e, com isso, fortaleceria o conceito de cidadania.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verifica-se que a cidadania perpassou um longo caminho até chegar na gama de direitos que são atribuídos àqueles considerados cidadãos de determinados Estados. A problemática reside nessa situação: a dependência do Estado para a promoção dos direitos dos cidadãos. Sem o Estado, ou com o Estado falho como se está ocorrendo na atualidade, o conceito de cidadania vira letra morta. É apenas um conceito sem aplicação.

A Constituição brasileira traz uma amplitude de direitos, contempla todas as gerações de direitos e eles deveriam, em tese, ser direcionados a todos os cidadãos brasileiros, o que na prática não ocorre. Nem os cidadãos brasileiros conseguem ter seus direitos garantidos aqui, quem dirá estrangeiros, apátridas, aqueles refugiados que vêm em busca de abrigo de países em guerra.

A cidadania, ao ficar atrelada ao Estado, dependente desde, encontra-se em inocuidade. Uma sociedade fortalecida, que sabe de seus direitos e os reivindica, pode cobrar do Estado que realize os direitos atribuídos aos cidadãos, assim como pode ela mesma buscar a realização dos seus direitos pelas vias legais.

## REFERÊNCIAS

BERTASO, João Martins. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (orgs.) et al. *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais*. Ijuí: Unijuí, 2002.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

D'ARAÚJO, Maria Celina. *Capital social*. Ciências sociais – passo a passo 25. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DAL RI JÚNIOR, Arno. Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (orgs.) et al. *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais*. Ijuí: Unijuí, 2002.

DIREITOS HUMANOS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em:

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 02 mai. 2017.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na Antigüidade clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da cidadania*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARSHAL, T. H.. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Homenagem à doutrina de Peter Häberle e sua influência no Brasil* Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/portaStfAgenda\\_pt\\_br/anexo/Homenagem\\_a\\_Peter\\_Haberle\\_\\_Pronunciamento\\_\\_3\\_1.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/portaStfAgenda_pt_br/anexo/Homenagem_a_Peter_Haberle__Pronunciamento__3_1.pdf)>. Acesso em: 23 set. 2016.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *Do direito social aos interesses transindividuais: o Estado e o direito na ordem contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

## CIDADANIA E PROPRIEDADE NO BRASIL: DO DIREITO FUNDAMENTAL AO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO À SOCIEDADE<sup>342</sup>

*Thami Covatti Piaia<sup>343</sup>  
Ritielle de Souza Zanuso<sup>344</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A cidadania possui conceito móvel, que se altera conforme as modificações e anseios da sociedade, sendo resultado do período histórico vivenciado. Dentre as alterações da sociedade brasileira durante os anos, a cidadania sempre foi motivo de debate, e hodiernamente não poderia ser diferente; diante da globalização, da rápida comunicação e da fácil modernização, a cidadania tem seu papel atuante, e a dificuldade está em estabelecer os critérios para estender o direito de ser cidadão a todas as pessoas, especialmente no que diz respeito ao direito de propriedade ao cidadão e sua característica de pertencimento à sociedade.

No Brasil, desde o período de colonização até os dias atuais, o direito à propriedade, apesar de ser institucionalizado como direito fundamental, foi negado à maioria da população de baixa renda, tornando as periferias das grandes cidades enormes redutos de propriedades ilegais, fazendo com que a insegurança, a exclusão e a violência fizessem parte do cotidiano da vida dessa camada da população, contrariando expressamente, a dignidade humana garantida constitucionalmente aos cidadãos brasileiros.

Tendo por metodologia a análise prioritariamente dedutiva e como processo técnico a pesquisa bibliográfica, o presente trabalho tem por primordial objetivo analisar o direito fundamental da propriedade e sua inexorável correlação com a cidadania no Brasil.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O pesquisador em antropologia norte-americano James Holston, na sua obra sobre cidadania insurgente no Brasil, relatou que em muitas nações, independência e governo republicano assinalaram o desenvolvimento de movimentos pela igualdade de direitos, mas o começo da República no Brasil marcou o início de disparidades ainda maiores entre os cidadãos. (HOLSTON, 2013, p. 155) Como resultado, a maioria dos brasileiros teve direitos de cidadania desiguais durante séculos sob os regimes colonial, imperial e republicano. (HOLSTON, 2013, p. 155)

<sup>342</sup>Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa: novas formas de proteção dos direitos culturais e do patrimônio cultural: aproximação entre direito, inovação e política.

<sup>343</sup>Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA (2012). Professora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: thamicovatti@hotmail.com

<sup>344</sup>Graduanda em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: ritiellezanuso@outlook.com



Não por acaso, dentre os elementos que constituem o significado de cidadania, os de maior importância são aqueles ligados aos direitos fundamentais, isso porque, ao se analisar as dimensões dos direitos fundamentais, pode-se verificar qual era a concepção e a necessidade de cidadania naquele período histórico, além de saber identificar como se deram as alterações desse conceito.

Esses direitos fundamentais foram criados progressivamente e possuem um contexto social que necessita de fundamentação para buscar certas proteções ou certos avanços. Buscando a melhor compreensão histórica, criaram-se as chamadas dimensões dos direitos fundamentais, para que assim fosse possível visualizar o momento em que cada direito fundamental necessitou ser concretizado.

Sarlet, Marinoni e Mitidiero nos trazem noções esclarecedoras acerca das dimensões dos direitos fundamentais. A primeira dimensão, oriunda de uma sociedade que forma o Estado Liberal, que preza pelo individual, tendo a cidadania atrelada ao direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei (SARLET, MARINONI, MITIDIERO, 2015).

Já no século XIX tem-se o nascimento de um Estado Social, centrado no bem-estar social, positivo no sentido de intervir na economia, constituindo a cidadania vínculo forte com os direitos coletivos, característica que definiu a segunda dimensão. Já a terceira dimensão dos direitos fundamentais, se volta para a comunidade global como um todo, pois, como nos explica Pedro Lenza, nesse período ocorreram várias mudanças e trocas de informações em razão do desenvolvimento tecnológico, sendo que nesse período, a cidadania fica interligada com direito ao meio ambiente, de propriedade sobre patrimônio comum da humanidade, direito à comunicação e ao desenvolvimento (LENZA, 2015).

Lenza ainda traz a quarta dimensão, referente à globalização dos direitos fundamentais e a chamada quinta dimensão que se destaca pelo direito à paz (LENZA, 2015). Cabe aqui ressaltar que nenhuma dimensão extinguiu a outra, razão pela qual, os direitos da primeira dimensão são preservados até hoje.

É nesse sentido que o direito de propriedade, citado quando se mencionou a primeira dimensão dos direitos fundamentais, guarda íntima relação com o sentimento de cidadania. O direito de propriedade é assegurado no inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal, integrando o rol dos direitos e garantias fundamentais (BRASIL, 1988), e assegura muito mais do que o direito de liberdade para dispor de um bem, mas a garantia da cidadania, ou seja, a sensação de pertencimento àquela sociedade.

Conforme nos ensina Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, a doutrina acatada pelo Código Civil Brasileiro para definir o termo propriedade é a corrente objetivista, de Rudolf Von Ihering, a qual diz que o *animus* (intenção de ter a coisa como dono) está incluído no *corpus*, “o possuidor procede como o proprietário procede, utilizando e conservando a coisa” (TUPINAMBÁ, 2003).

Contrariando esses preceitos normativos e doutrinários, as periferias urbanas

se desenvolveram no Brasil como o lugar dos trabalhadores pobres e o lugar para os trabalhadores pobres. (HOLSTON, 2013, p. 197) [...] expeliram os trabalhadores e os forçaram a morar em regiões distantes e subdesenvolvidas. (HOLSTON, 2013, p. 29). Lá, eles viveram em condições precárias e ilegais. Tiveram de construir suas próprias casas, se organizar para conseguir serviços básicos e lutar para manter suas casas em meio a diversos conflitos, frequentemente violentos, pela propriedade dos imóveis (HOLSTON, 2013, p. 29).

Depois dos anos 1930, enfatiza Holston, essas regiões afastadas se tornaram praticamente as únicas áreas em que os trabalhadores estabelecidos e os novos imigrantes conseguiam garantir uma residência na economia urbana de um país que se industrializava. (HOLSTON, 2013, p. 197) e fizeram-no construindo barracos numa subdivisão periférica que quase sempre era ilegal e não dispunha da maioria dos serviços de infraestrutura. (HOLSTON, 2013, p. 197)

[...] Entre 1930 e 1980, o desenvolvimento das periferias urbanas e a institucionalização dos direitos sociais fundados no trabalho urbano consolidaram um padrão centrífugo de segregação nas cidades brasileiras e modernizaram a já diferenciada cidadania dos brasileiros. (HOLSTON, 2013, p. 197)

Holston observa que com sua construção das periferias urbanas, os brasileiros não só se mudaram em massa para as cidades, como também uma grande parte do povo urbano ganhou pela primeira vez acesso à terra como proprietários. (HOLSTON, 2013, p. 155). No entanto, sua posse em geral resulta de um complexo processo de legitimação, no qual a ocupação ilegal é ao mesmo tempo o único meio de acesso à terra para a maioria dos cidadãos e, paradoxalmente, uma ilegalidade que inicia a legalização de reivindicações de propriedade. (HOLSTON, 2013, p. 155-156).

No entanto, ainda que, como resultado essas propriedades sejam normalmente inseguras, mesmo assim geram mudanças fundamentais na cidadania dessas pessoas. (HOLSTON, 2013, p. 156), pois ao ser reconhecido como proprietário, o cidadão sente pertencer àquela sociedade.

Exemplo de como a propriedade pode ser um fator determinante à emancipação do cidadão, foi trazido por Enrique Iglesias, ex-presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no prólogo do livro *Capital Social y Cultura: claves estratégicas para el desarrollo*, onde relata que em sua visita a uma comunidade carente do Rio de Janeiro, um menino o deteve para contar que haviam posto número de identificação postal em sua casa, orgulhoso, o menino disse: “agora existimos, temos número”. Nomear as ruas e numerar as casas permite aos moradores chamar serviços de urgência, receber correspondência e, acima de tudo, começar a ter identidade na sociedade.<sup>345</sup>

Portanto, toda essa negação ao direito de propriedade à população de baixa renda afetou a maioria da população brasileira em vários aspectos de sua cidadania,

345Ver mais em: KLIKSBURG, Bernardo; TOMASSINI, Luciano. (Compiladores). *Capital Social y Cultura: claves estratégicas para el desarrollo*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2000. p. 08

seja econômico, social ou político, o que acabou por enfatizar o direito à propriedade como um direito essencial e necessário para manter a dignidade da pessoa como cidadã num Estado Democrático de Direito como o brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De uma maneira breve, foi tentado trazer ao texto, fundamentações normativas e doutrinárias sobre a correlação existente entre direito de propriedade, dignidade humana e cidadania no Brasil. No decorrer da pesquisa, foi possível perceber como desde o período de colonização até os dias atuais, a população de baixa renda foi obrigada a residir em moradias ilegais em periferias urbanas, onde o clima de insegurança e violência sempre esteve presente, apesar do direito à propriedade estar previsto normativamente como um direito fundamental de primeira geração, garantidor do sentimento de pertencimento à sociedade que o cidadão proprietário possui no Brasil, ao conquistar uma moradia legal em plenas condições de ser habitada, direito esse, normativamente garantido aos brasileiros, mas negado pelo sistema vigente.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição Federal de 1988. *Vade Mecum*. São Paulo. Editora: Saraiva. Ed. 21ª, 2016.

HOLSTON. James. *Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. Tradução de Claudio Carina. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KLIKSBERG, Bernardo; TOMASSINI, Luciano. (Compiladores). *Capital Social y Cultura: claves estratégicas para el desarrollo*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2000.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo. Editora: Saraiva, 19ª Ed. 2015.

NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro do. *Posse e Propriedade*. Porto Alegre. Editora: Livraria do advogado, 2003

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo. Editora: Saraiva, 2015.

## DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÕES: AS DINÂMICAS EXCLUDENTES DO SISTEMA CAPITALISTA<sup>346</sup>

*Régis Eduardo da Silva<sup>347</sup>*  
*Orientadora: Sinara Camera<sup>348</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivemos em um mundo de economia globalizada. As políticas de mercado ajudam a moldar não apenas as relações entre Estados, mas também as interações que estabelecemos enquanto seres humanos uns com os outros. Um grupo de indivíduos que exemplifica essa situação é o dos migrantes. Ao longo das últimas décadas, o caráter e motivações dos fluxos migratórios sofreram mudanças. Frente à isso, este trabalho questiona: em que medida as políticas em sociedades capitalistas, interferem nos fluxos migratórios, na atualidade? Busca-se dessa forma compreender se essas interferências afetam a efetivação dos direitos (especificamente, dos direitos humanos) relativos ao povo migrante. A metodologia aplicada nesse projeto é de caráter teórico-empírico, calcada em uma análise de artigos e livros acerca da temática das dinâmicas migratórias e sua relação com as políticas de mercado de capital. O tratamento de dados acontece de forma qualitativa, através de método dedutivo, com estudo de diferentes autores, a fim de encontrar os elementos que ajudem a compreender a problematização apresentada. A coleta de dados dá-se de forma bibliográfica.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os abismos gerados entre as classes sociais em sociedades capitalistas reforçam a exclusão a que são submetidas significativas parcelas da população. Além dos desafios impostos pela realidade política e normativa de cada Estado, os migrantes sofrem ainda em função de sua situação econômica. Essa percepção é aludida por Bauman (2007), ao traçar um paralelo entre as relações de consumo e as interpessoais que estabelecemos em nosso cotidiano. Esse atual panorama da sociedade global capitalista – massiva, consumista, inconsequente, desenfreada -, advém, e conjuntamente, agrava, um problema maior: políticas estatais falhas em proteger as pessoas dos efeitos nocivos que o crescimento econômico acarreta.

Os valores que recebemos das relações de consumo - a ideia de produtos que são descartáveis; a ideia de que determinada mercadoria vale mais que outra; a

---

346 Trabalho desenvolvido sob a égide do Projeto de Pesquisa “Estado, Direitos Humanos e Cooperação Internacional”, desenvolvido no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, coordenado pela Professora Dr.<sup>a</sup> Sinara Camera.

347 Formado em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). E-mail: st.regis.eduardo@gmail.com.

348 Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/BRASIL/RS), com estágio doutoral na Universidade de Sevilla (US/ESPANHA/AN), bolsista PDSE; Mestre em Integração Latino-Americana, área de concentração Direito do Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/BRASIL/RS); Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA/BRASIL/RS). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). E-mail: aiacamera@hotmail.com

ideia de que a mão de obra é substituível, e que quem não rende o suficiente, não possui valor –, estão ditando também as relações que estabelecemos enquanto coletividade e enquanto indivíduos (BAUMAN, 2007).

Assim como acontece com as categorias de produtos, surge também uma nova categoria de pessoa: aquela que pode ser descartada; escoada da sociedade, por não ter sua pretendida relevância enxergada como válida pelo Estado (BAUMAN, 2007). O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos direitos civis (fundamentais à vida, à liberdade e igualdade), políticos (voto, instituição de partidos políticos) e por fim os direitos sociais (educação, trabalho, saúde, aposentadoria) com o objetivo de permitir a sociedade politicamente organizada reduzir índices de desigualdade produzida pelo capitalismo obsessivo e garantir um mínimo de bem-estar e justiça social para todos (CARVALHO, 2001). Entretanto, a dinâmica ditada pelo mercado é outra.

Para Nalini (2012), desenvolvimento econômico não equivale a desenvolvimento humano. Ao contrário, a massa de excluídos só faz crescer nas últimas décadas. Os princípios capitalistas propagados pelo mercado criam indivíduos frustrados por não se enxergarem validados, em uma sociedade excludente, que segrega aqueles que não alcançam (ou simplesmente não almejam) o status padrão estabelecido. Nesse contexto, um grande percentual dos fluxos migratórios na atualidade são marcadamente pautados por motivações econômicas, e os ideais capitalistas impostos na realidade globalizada de hoje.

Para entender os aspectos gerais dos movimentos migratórios econômicos atuais, primeiro é preciso remontar brevemente ao tratamento dado à questão da migração antes de 1914, data de eclosão da Primeira Guerra Mundial. No século XIX, diversos Códigos Civis – entre eles o italiano, chileno, argentino, holandês – já equiparavam os direitos entre nacionais e estrangeiros, reconhecendo-lhes o direito à livre circulação entre países, e de fixar residência conforme a sua vontade (FANTAZZINI, 2015). Entretanto, com a entrada do século XX, esse panorama foi modificado.

Com a eclosão da Primeira Guerra Mundial (1914 - 1919), [...] o livre trânsito passou a não ser mais estimulado e houve retrocessos em relação ao entendimento dos direitos do migrante. Muitos países passaram a estabelecer restrições ideológicas e políticas à livre circulação de migrantes. (FANTAZZINI, 2015, p. 5).

Percebe-se que o evento que mudou a caracterização de como enxergar a migração, nesse início de século, foi a Primeira Guerra Mundial. Em substituição à visão mais flexível presente em normativas anteriores, como demonstram os Códigos citados, a Grande Guerra trouxe uma carga ideológica separatista, de não-aceitação do estrangeiro. Tal ideologia viria a se acentuar de forma colossal ao longo das décadas seguintes, culminando no ápice de barbárie testemunhado durante a Segunda Guerra Mundial, com o nazismo, e sua filosofia completamente excludente (FANTAZZINI, 2015).

Nos anos seguintes, porém, o crescimento dos movimentos migratórios deu-

se por razões diversas à guerra. Os fluxos por motivações econômicas, em especial, tiveram um enorme crescimento durante as décadas de 1980-1990. Nos *tempos líquidos* em que vivemos (BAUMAN, 2007), em que a fluidez, a agilidade, e a instantaneidade ditam o ritmo da sociedade, é natural que também a mobilidade dos indivíduos aumente em relação ao espaço. Com a ampliação dos mercados, e o desenvolvimento nas áreas de comunicação e transporte, viu-se uma expansão nos fluxos migratórios, como jamais havia sido registrado (GALLO; MARANDOLA, 2010). Se antes, as pessoas migravam geralmente em massa, e por motivos alheios a sua vontade, com a facilidade de locomoção na contemporaneidade, estas passaram a migrar também por força de sua própria autonomia, e não raro, em busca de melhor qualidade de vida, propagada mundialmente pela televisão e outros meios de comunicação. Conforme Martine:

[...] a globalização aumenta o fluxo de informações a respeito das oportunidades ou dos padrões de vida existentes ou imaginados nos países industrializados. Dessa forma, suscita uma vontade cada vez maior de migrar e de aproveitar as oportunidades e as comodidades que aparentemente estão sendo criadas em outros países. [...] os padrões da migração internacional refletem tanto as desigualdades entre países como as mudanças econômicas e sociais que ocorrem em diferentes países. No atual momento histórico, exceto no caso dos conflitos armados e dos desastres naturais, a globalização é o principal fator que ativa os movimentos migratórios entre países e determina seus contornos. (MARTINE, 2005, p.8).

A globalização aludida por Martine, no entanto, é incompleta. Se por um lado indica favorecer Estados ricos e o desenvolvimento do seu mercado, por outro parece estancar o desenvolvimento em nações pobres, barrando seu crescimento e fomentando, em consequência, o desejo dos cidadãos em migrar para um país com melhores condições de vida. Em resumo, “o aspecto mais notório da globalização na atualidade é, sem dúvida, o crescente predomínio dos processos financeiros e econômicos globais sobre os nacionais e locais.” (MARTINE, 2005, p.4). Desse modo, a globalização estimula o crescimento econômico e conseqüentemente, o desejo da população em mover-se, a fim de evadir de uma sociedade que não valida àquele que não atinge o patamar mínimo desejável. Nesse sentido:

A migração internacional é resultado das desigualdades entre países - e a globalização acentua essas desigualdades. As inconsistências entre discurso e prática constituem os principais entraves ao crescimento econômico dos países não-industrializados no atual momento da globalização, e o maior determinante dos problemas associados à migração [...]. (MARTINE, 2005, p. 5).

Essa realidade é constatável quando olhamos os países-destino preferenciais dos migrantes. No continente europeu, as massas de migrantes se dirigem aos países da Europa Ocidental, além de outros fora do continente como Austrália, Nova Zelândia, e Japão. No continente americano, segundo a CEPAL (Comissão Econômica Para a América Latina e o Caribe), os movimentos migratórios partem em grande escala ao norte do continente, com Estados Unidos e Canadá, dois países sabidamente desenvolvidos e com alto padrão de vida da população média, como principais destinos (MARTINE, 2005, p. 5).

O atual panorama dos fluxos migratórios, passado o momento inicial de acolhida aos migrantes no pós-Guerra, e sua mutação para os movimentos migratórios globalizados, é marcado por aberturas e fechamentos: um tanto das portas de economias desenvolvidas, outro tanto das fronteiras nos países em desenvolvimento. Dessa forma, novas políticas de migração, e implementação de políticas antimigração, disputam arenas vizinhas. As condições migratórias atuais de entrada e de permanência nos territórios dos países estrangeiros tem se dado entre a autorização estatal (em seu exercício soberano) e a clandestinidade.

[...] o estímulo massivo à migração internacional, provocado pela globalização, não é acompanhado por um aumento correspondente de oportunidades porque os países que atraem os migrantes bloqueiam sistematicamente sua entrada. [...] As fronteiras abrem-se para o fluxo de capitais e mercadorias, mas estão cada vez mais fechadas aos migrantes: essa é a grande inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais. (MARTINE, 2005, p. 8).

Tal realidade já é praxe, quando analisamos o panorama global migratório para as potências acima citadas. Os EUA, em especial após os atentados de 11 de Setembro, adotaram uma massiva política antiterror que viu as fronteiras do país fecharem. O mesmo é visto na União Europeia, e a situação dos refugiados de guerra sírios. Tais práticas são maléficas à população migrante, dificultando ainda mais a busca dos ideais democráticos e inclusivos, que fundamentam os direitos humanos (MARINUCCI, MILESI, 201\_, p. 6-10).

Mas esse é apenas um dos aspectos negativos decorrentes da implementação de políticas antimigração. O fechamento das fronteiras enseja a migração ilegal, outro fator que agrava a situação de indivíduos já vulneráveis. Não podendo contar com o apoio do Estado ao qual buscam abrigo, essas pessoas são obrigadas a colocarem-se em situações perigosas e degradantes, na esperança de alcançar o destino. Os reveses apresentados se tornam ainda maiores, visto que não passam pelos procedimentos normais para obtenção de documentos. Dessa forma, são obrigados a trabalharem em condições irregulares, sem proteção da legislação trabalhista, e ganhando menos por seus serviços (OLIVEIRA, 2015), perpetrando nessa dinâmica a exclusão econômica a que estão submetidos, e a sistemática violação dos seus direitos fundamentais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dinâmicas capitalistas, não raro, são sinônimas de exclusão social. Os ideais de mercado propagados, no cotidiano das sociedades nos dias atuais, apresentam o status econômico como o patamar máximo a ser alcançado por um indivíduo. O nível de sucesso, ou não, de uma pessoa é medido pelo seu poder econômico. Dessa forma, aqueles que não fazem parte dessa parcela, podem sentir-se frustrados, insatisfeitos, com a sua realidade. Assim, impulsionado pelo desejo de ascender nesse patamar, um grande contingente de pessoas parte em busca de novas ofertas para melhoria de vida, em uma pátria estrangeira.

Com o estudo dos autores elencados ao longo desse trabalho, percebe-se

que uma parcela dos fluxos migratórios, que inicialmente acontecia por motivos diversos, está sutilmente mudando para dinâmicas de viés econômico. Embora esse contingente seja apenas um percentual do total de pessoas migrando no mundo (causas como violação de direitos humanos, perseguições políticas, religiosas, raciais, ou desastres naturais, também estão na gênese das motivações), o número de migrantes econômicos na atualidade é considerável, e está aumentando.

Essa constatação aponta para uma nova questão a ser debatida: como os Estados receptores dessas massas de migrantes portam-se perante a entrada em seu território? É necessário refletir sobre questões como essa, uma vez que as regras ditadas pela economia nos parecem ser irreversíveis. É preciso, repensar o tratamento dispensado a esse grupo de indivíduos, uma vez que, se migram, é exatamente porque os seus Estados de nascença não foram suficientes em suprir suas necessidades, criando assim, implicações políticas e jurídicas aos Estados para o qual escolhem migrar.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2007.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FANTAZZINI, Orlando. *Políticas públicas para as migrações internacionais*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dht/livro\\_migracoes\\_fantazzini.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dht/livro_migracoes_fantazzini.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2016.

GALLO, Priscila Marchiori dal; MARANDOLA JR., Eduardo. Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração. In: *Revista Brasileira de Estudos da População*. Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 407-424, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v27n2/10.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2016.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. *Migrações Internacionais Contemporâneas*. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRA%C3%87%C3%83O-NOMUNDO.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

MARTINE, George. *A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a01.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2016.

NALINI, José Renato. *Direitos que cidade esqueceu*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 135-155, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v23n44/1980-8585-REMHU-23-44-135.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2016.



## OS MUROS ENTRE O EU E O OUTRO: A LÓGICA DO CONDOMÍNIO COMO SINTOMA BRASILEIRO<sup>349</sup>

Carhla de Oliveira Alves<sup>350</sup>

Bruna Garzella Michael<sup>351</sup>

*“O homem é o lobo do homem” Sigmund Freud*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por que nos colocamos a longas distâncias daqueles que situamos como diferentes de nós? Por que levantamos muros cara vez mais altos? Para entender as psicopatologias que perpassam o Brasil é preciso imaginá-lo como um agente que sofre, que vive às voltas com um mal-estar e que é capaz de produzir sintomas. Dunker, em “Mal-estar, sofrimento e sintoma” coloca o Brasil no divã e convida-nos a pensar sobre a hipótese de a vida em condomínio ser um sintoma.

A proposta do autor é de analisar o Brasil a partir de suas manifestações de sofrimento, o país tratado como pseudo-paciente, e a vida em forma de condomínio como um sintoma. Tendo como ponto de partida a obra de Dunker, este trabalho propõem-se a pensar a lógica do condomínio como mecanismo de segregação no contexto social brasileiro.

A metodologia de abordagem é o hipotético-dedutivo, e o de procedimento consistirá em uma abordagem bibliográfica em fontes variadas, a partir de livros, revistas, artigos, e análises comparativas, a pesquisa compreenderá também compilação de dados e informações e análise dos mesmos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Primeiramente, entendemos como importante pensar na identidade do país, e por consequência, na identidade dos sujeitos brasileiros. Temos como marco inicial, para essa reflexão, o descobrimento do Brasil, e as figuras do índio e do navegador/explorador, ou seja, do colonizado e do colonizador. Nesse momento histórico, demarcam-se duas posições: a do agressor e da vítima. Segundo Backes (1999) a identificação com uma das posições evoca a cena originária, muitas vezes

---

349Pesquisa desenvolvida junto a disciplina “Controle Social e Alteridade”, lecionada pelo Professor Dr. José Francisco Dias da Costa Lyra, no Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo RS, no período do primeiro quadrimestre de 2016.

350Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo - RS. Bolsista CAPES no programa acima referido. Pós-graduanda em Direito Eleitoral pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bacharela em Direito pelo Curso de Graduação de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo RS. Advogada voluntária no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS), especificamente no Grupo Anti-Manicomial de Atenção Integral (GAMAI). E-mail: carhlaalves@hotmail.com

351Graduada em Psicologia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, Campus Santa Rosa. E-mail: brunagmichael@hotmail.com

ressoando em diversas e distintas narrativas sobre o país e seu povo. Para a autora: “O modo de responder sobre essa identidade, muitas vezes, redundando no oferecimento de imagens com as quais o brasileiro possa identificar-se e dar uma resposta, dessa forma, a sua questão sobre o ser que é, por outro lado, indizível” (BACKES, 1999, p. 13).

No entendimento de Backes (1999) os colonizadores instituíram ao território conquistado, ou seja, o Brasil, um sistema de economia com base na exploração, dogmas religiosos e um modo de viver. Ainda, impuseram suas leis discriminatórias. Sendo assim, o Brasil se coloca, então, na tentativa de romper com os moldes de discriminação, “defrontando com um grande desafio: construir uma sociedade onde os diferentes, os outros, fossem todos iguais” (BACKES, 1999, p. 18).

A autora segue na trilha de Melman (1995a e 1995b) para dizer que não houve no processo colonizador um pacto simbólico que sustentasse a cena do descobrimento, tão conflituosa entre os dois lugares – o de quem coloniza e de quem é colonizado – levando-a a repetir essa violência nas relações com o outro, que não se caracteriza como um semelhante. Ainda, outro efeito do descobrimento, é o efeito da colonização sobre o colonizador, pois, “ele exerce a colonização, mas também é afetado por ela” (BACKES, 1999, p. 32).

Portando, como demonstrado acima, a história do Brasil pós colonização nos revela a marca de duas posições sociais que podemos chamar de vítima e agressor, colonizado e colonizador, explorado e explorador, pobres e ricos, o “eu” e o “outro”. O eu e o outro como semelhante não mais existe – se é que existiu – levantando-se, desta forma, muros de defesa de suas identidades e posições sociais.

A ideia de diagnosticar o Brasil a partir de suas modalidades de sofrimento é antiga, fazendo parte do raciocínio sobre a brasilidade, como pode ser encontrado em Machado de Assis, no conto “O Alienista”. O livro conta a história de um médico que chega numa pequena cidade do interior e começa a detectar pessoas que tem problemas na cidade, interna pessoas, as coloca dentro de muros, começa a ver quais as perturbações que precisavam sair do espaço público em direção a uma área reservada por merecerem um tratamento, como forma de purificar esse espaço público.

O contexto de “O alienista”, datado em 1881, é mais atual do que pode parecer. No condomínio tem-se o sentimento de que foi encontrado alguma forma de segurança e ordem. Tudo aquilo que julgamos como ameaça é deixado de fora, principalmente aqueles outros que tomamos por diferentes de nós. Marginalizamos as diferenças.

Uma das roupagens da segregação social brasileira foi a proposta dos condomínios na década de 1970. A França, às vésperas do Maio de 68, passava por um momento de efervescência cultural. Surge uma nova onda no cinema. Em 65 é lançado o chamado Alphaville, que conta a história de um mundo perfeito no futuro, onde as pessoas viviam de forma planejada, num lugar protegido e cercado por muros e algumas regras, entre elas a proibição de mencionar qualquer palavra que referisse a sentimentos, afetos ou emoções. Era uma espécie de preço que se

pagaria para que as coisas funcionassem. Aparece então um detetive que tenta enfrentar isso.

Enquanto isso, no Brasil, em pleno golpe militar, surge outra plataforma, um novo sonho de consumo, a realização de um projeto de desenvolvimento e de civilidade, de felicidade plena. Surgem a vida em condomínio, e os primeiros condomínios brasileiros.

Inspirado no filme Alphaville, o primeiro condomínio brasileiro, também chamado Alphaville, foi construído em 1973 em São Paulo, e “tornou-se, depois de Brasília, um signo de planejamento e construção de novas formas de vida. Um bairro artificial, formado por uma série de condomínios interligados, com um centro empresarial e comercial” (DUNKER, 2015a, p. 48).

Conforme o autor, os condomínios não possuem portões ou cercas que marcam e delimitam um espaço, mas muros de defesa, “cujo objetivo militar é impedir a entrada, ocultar a presença dos recursos estratégicos e facilitar a observação do inimigo” (p. 50). Ou seja, não era mais necessário ocupar-se da diferença. O muro do condomínio é uma fronteira:

Um lugar habitado por uma demanda. E uma demanda implica um circuito entre um pedido (como “Mantenha distância – cão bravo”), uma recusa (como “Propriedade particular – não entre”), uma oferta (como “Seja bem-vindo à Morada dos Eucaliptos”). Um lugar que se transforma de acordo com o espaço ao qual ele se insere. (DUNKER, 2015a, p. 65)

Nesse sentido, o muro pretende fazer fronteiras e zonas de interdição com a pobreza numa tentativa de promover a segurança daqueles que se encontram dentro dos muros, entre iguais, excluindo toda e qualquer diferença. Além disso, o muro produz o sentimento de inveja, e o imaginário de que aquele que está fora quer entrar.

Freud (1930) diz que o mal-estar na cultura é decorrente de impasses civilizatórios e a felicidade o objetivo maior do homem. O autor alerta que nossas possibilidades de felicidades são restritas. Por outro lado, menos difícil é experimentar a infelicidade, que se apresenta como uma forma de sofrimento. Para Freud (1930, p. 31) o sofrimento nos atinge por três vias:

... do próprio corpo, que, fadado ao declínio e à dissolução, não pode sequer dispensar a dor e medo, como sinais de advertência; do mundo externo, que pode se abater sobre nós com forças poderosíssimas, inexoráveis, destruidoras; e, por fim, das relações com os outros seres humanos.

A violência aparece, então, como um nome para o mal-estar que justificaria os muros. Dunker (2015b) diz que violência resumiu o subordinou todas as outras formas de conflitos sociais como, por exemplo, de classe, de gênero, de religião. Passamos a identificar tudo como uma mesma coisa. O autor chamou de “a-violência esta fusão da violência como um nome para nosso mal-estar e como meio de produção de uma violência gozosa em nome da guerra contra a violência (objeto-

a)” (p. 47).

Apesar do grande esforço em segregar a diferença, dentro dos muros começam a aparecer pequenos contratemplos, uma amostra de como vida realmente é, que Freud chamou de “narcisismo das pequenas diferenças”. Segundo Reino e Endo (2011) o reconhecimento da diferença se opõe ao narcisismo, e para que reconheçamos o outro como tal, necessita-se de uma mudança psíquica, uma posição de alteridade.

O muro vem, nesse sentido, segregar o outro que é diferente do eu. Em contrapartida, as diferenças intramuros se amplificam, tornando a vida nessa pequena comunidade talvez mais delicada e problemática do que na grande cidade. Segundo Souza, “o sintoma da cultura brasileira é expresso por esse tipo mesmo de queixa: a busca de identidade pela afirmação de uma diferença mais diferente que as outras diferenças” (1994, p. 65).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tudo aquilo que julgamos como ameaça é segregado, principalmente aqueles outros que tomamos por diferentes de nós. Marginalizamos as diferenças. Nesse sentido, o muro tem o intuito de fazer fronteiras e zonas de interdição com a pobreza numa tentativa de promover a segurança daqueles que se encontram dentro dos muros entre iguais, excluindo toda e qualquer diferença.

Além disso, o muro produz o sentimento de inveja e o imaginário de que aquele que está fora quer entrar. O condomínio gera, ainda, uma versão de prisão onde fica evidente o que Freud chamou de narcisismo das pequenas diferenças, que por sua vez, também produz sofrimento. Deste modo, as modalidades de sofrimento podem aparecer das mais diversas formas, como o isolamento e a exclusão, bem como as modalidades de mal-estar, em um permanente estranhamento, e no embate entre insegurança e violência.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. *O alienista*, (1882). Rio de Janeiro: Papéis avulsos, Fundação Biblioteca Nacional, 2010.

BACKES, Carmen. *O que é ser brasileiro?* Dissertação de mestrado em Psicologia Social e Institucional – UFRGS. 1999.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015. (Estado de Sítio)

\_\_\_\_\_. *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. Bernardo Kucinski [et. al]. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2015.

FREUD, Sigmund. *O Mal-Estar na Civilização*, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936). Tradução Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

REINO, Luiz Moreno Guimarães; ENDO, Paulo Cesar. *Três versões do narcisismo das pequenas diferenças em Freud*. Trivium-Estudos Interdisciplinares, v. 3, n. 2, p. 16-27, 2011.

SOUZA, Octávio. *Fantasia de Brasil*. São Paulo: Escuta, 1994.

## MUITO ALÉM DE UM CORPO: O DIREITO À SAÚDE DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

*Juliana Oliveira Santos*<sup>352</sup>  
*Kaoanne Wolf Krawczak*<sup>353</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Direito à saúde está previsto legalmente na Carta Magna, possibilitando assim que todos os cidadãos sem distinção sejam alcançados por tal previsão. Algumas populações podem ser alvo de discriminação e segregação, inclusive no âmbito da saúde pública, e neste sentido surge a Política Nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a qual foi criada no ano de 2009 visando à atenção integral aquelas populações que na maioria das vezes ocupam condição infra-social. O presente trabalho propõe-se, através de uma revisão bibliográfica, apontar como se dá o acesso à saúde por parte da população de transexuais e travestis, os quais comumente “existem” para a sociedade apenas nos palcos e nas ruas, analisando-se também os possíveis entraves desta acessibilidade. Entende-se que somente diante da efetividade das garantias fundamentais, dos direitos sociais e do mútuo respeito entre os indivíduos, é viável alcançar a democracia e a igualdade, almejando assim a aproximação do real estado de bem-estar social.

A pesquisa utilizada nesse trabalho foi do tipo exploratória, e utilizando, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na realização da mesma foi feito uso do método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografias e documentos, b) leitura e fichamento do material selecionado, c) reflexão crítica sobre o material selecionado, e d) exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito no formato de resumo expandido.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

As mudanças estruturais estão transformando as sociedades, fragmentando as paisagens culturais – de gênero, sexualidade, raça, classe, nacionalidade e etnia; e, mudando nossas identidades pessoais, com a perda de um ‘sentido de si’, deslocando o sujeito, gerando uma ‘crise de identidade’. Conforme declara o estudioso Kobena Mercer, citado por Hall (2006, p. 9), “a identidade somente se torna uma questão quando está em crise, quando algo que se supõe como fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza”. A transexualidade é uma experiência identitária que pode ser caracterizada pela construção do gênero em contraste com as normas que instituem inteligibilidade

352Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos, pela Unijuí; Bacharel em Direito pela UNICRUZ; Pós-graduada em Metodologia e Didáticas pela CENSUPEG. E-mail: julianaoliveirasantos@yahoo.com.br

353Bacharel em Direito pela UNIJUÍ. Bolsista PIBIC/FAPERGS. Extensionista PIBEX/UNIJUÍ no Balcão do Consumidor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pós-graduada em Direito Civil pela Universidade Anhanguera/UNIDERP. E-mail: kaoanne.krawczak@gmail.com

entre corpo, identidade e sexualidade. É, portanto, a possibilidade de reinterpretar os sentidos da feminilidade e da masculinidade contrariando o impositivo de que o sexo deve ser coerente com o gênero e, nesse caso, também ultrapassar a ideia de que a fêmea biológica é a única legitimada a carregar o *status* de mulher, enquanto o macho é o único legitimado a carregar o status de homem, em uma clara menção de que a biologia não é o destino.

“A transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem que estabelece a inteligibilidade nos corpos” (BENTO, 2008, p. 16). Diante disso, as sociedades, da chamada modernidade tardia, são caracterizadas pela ‘diferença’, com variadas posições de sujeito, ou seja, diferentes identidades para os indivíduos. Entretanto, elas não se desintegram porque os diferentes elementos e identidades podem ser conjuntamente articulados, porém, apenas de forma parcial, pois a “estrutura da identidade permanece aberta” (HALL, 2006, p. 17). Devemos ter em mente que todo esse deslocamento é positivo, porque desarticula identidades, tidas no passado como estáveis e abre a possibilidade de se criarem novas articulações.

Quanto a um conceito para o que são transexuais, não há divergências doutrinárias, de modo que, Diniz, citada por L. Araújo (2000, p.28), define o transexual como:

1. Aquele que não aceita o seu sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto [...] sendo, portanto, um hermafrodita psíquico [...]
2. Aquele que, apesar de apresentar ter um sexo, apresenta constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para outro sexo [...]
3. [...] é o indivíduo com identificação psicosssexual oposta aos seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudá-los [...]

Quanto aos travestis, Lionço (2009, p. 8) descreve que:

Ser travesti seria investir permanentemente na construção de um corpo a ser reconhecido pelo outro como um corpo feminino. Diferentemente das transexuais, no entanto, as travestis não afirmam uma identidade feminina estrita, mas ostentam a androginia.

Desse modo, problematizar a realidade tem muito a ver, pois, com a possibilidade de construir espaços de encontro positivos entre os quais é possível explicar, interpretar ou intervir no mundo a partir de posições e disposições diferenciadas. Diante disso, para pensar os direitos de forma crítica, ou seja, afirmativamente, devem ser criadas “novas problemáticas que induzem maior quantidade de militantes pela dignidade humana a encontrar-se e a atuar conjuntamente de um modo mais adequado aos acontecimentos que estamos vivendo aqui e agora” (FLORES, 2009, p. 31). Nessa linha de pensamento, pode-se afirmar que transexuais e travestis são sujeitos que se “constituem subjetivamente como indivíduos pertencentes a um gênero que não corresponde linearmente ao sexo de nascimento, sendo a diferença fundamental o fato de as travestis sustentarem uma ambiguidade ou duplicidade sexual na própria afirmação identitária” (LIONÇO, 2009, p. 10). Por sua vez, de acordo com Carvalho e Carrara (2013, p. 325) o debate público sobre a construção da categoria ‘transexual’, diferenciando-a da categoria de ‘travesti’ emergiu entre o final dos anos 1990 e

2000. Entretanto, tem-se conhecimento sobre a existência de tais categorias identitárias desde os tempos do descobrimento e da colônia.

Ao passo que a saúde trata-se de uma questão complexa, por ser um conceito difuso, ou seja, não resulta apenas de questões biológicas e genéticas, mas sim de inúmeros fatores, dentre eles, socioambientais, econômicos e culturais, bem como do estilo de vida a que a pessoa está exposta. (SANTOS, 2010). Para Santos (2010), o conceito de saúde está além da simples ausência de doenças, sendo caracterizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como “o completo bem-estar físico, mental e social”, ou seja, trata-se do gozo completo de bem-estar. Neste sentido há de se destacar, o caráter fundamental do direito à saúde. A saúde trata-se de direito humano, sendo encontrada no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, “conceito este aceito por inúmeras Constituições ao redor do mundo, o que nos ensina que, o Estado (devedor), tem o condão de garantir saúde a todo indivíduo (credor)”. (SCHWARTZ, 2004, p. 127). Importante mencionar que além de tratar-se de um direito humano, o direito à saúde no Brasil, é também um direito fundamental, conforme o que dispõe o art. 5º, §1º, da Constituição Federal Brasileira. “O mencionado dispositivo resulta na auto-aplicabilidade do direito à saúde que, faz com que seja possível exigir inclusive judicialmente tal direito” (SCHWARTZ, 2004, p. 129). Com base nesse entendimento, a saúde jamais poderá deixar de ser considerada um direito, haja vista sua ligação com a vida e a dignidade.

O direito à saúde e à sua promoção por parte do Poder Público é universal, ou seja, deve alcançar todos os brasileiros sem distinção de raça, cor, credo, ou orientação sexual. Todo o brasileiro ou residente no país tem direito a participar de ações preventivas e a receber atenção curativa do SUS. O Programa Brasil Sem Homofobia (BRASIL, 2004), com políticas públicas direcionadas ao público LGBT, em especial quanto ao combate da violência discriminatória, definiu como princípio a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção de direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e violência, tendo o combate à homofobia como um dos compromissos do Estado e da sociedade civil.

Os direitos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos referem-se à imagem de um ser genérico, universal, incluindo, sem sombra de dúvidas, a população LGBT. Nesta direção, importante mencionar que o livre exercício da sexualidade e das variadas formas de expressão de gênero são requisitos fundamentais das “liberdades individuais”, asseguradas na Declaração aqui destacada. A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em 2008 e publicada pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, reafirma que a garantia ao atendimento à saúde é uma prerrogativa de todo cidadão e cidadã brasileiros, respeitando-se suas especificidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação e práticas afetivas e sexuais, indicando os princípios fundadores do Sistema Único de Saúde (SUS): integralidade, universalidade e equidade (BRASIL, 2013). A Política de Saúde LGBT, por meio dos seus nove artigos, indica as responsabilidades de cada esfera de gestão (federal, estadual e municipal) para execução de ações que tenham por finalidade a garantia do direito constitucional à saúde pela população LGBT com qualidade, acolhimento e humanização (BRASIL,



2013).

De acordo com Lionço (2009), o ideal seriam iniciativas transversais entre diferentes políticas de saúde, a fim de otimizar a implementação de ações em saúde já estimuladas no SUS de acordo com as especificidades de transexuais, não apenas entre os recortes de gênero, mas incluindo também a questão da saúde no sistema penitenciário, do idoso, do adolescente e jovem, entre outras. A demanda identitária vem responder a um anseio por reconhecimento, em detrimento da complexificação e qualificação das estratégias e ações em saúde. O desafio da promoção da equidade para a população GLBT deve ser compreendido a partir da perspectiva das suas vulnerabilidades específicas, com iniciativas políticas e operacionais que visem à proteção dos direitos humanos e sociais dessas populações. Há um consenso sobre a necessidade do combate à homofobia no SUS, a partir do conceito de saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), para a qual a proteção do direito à livre orientação sexual e identidade de gênero não é apenas uma questão de segurança pública, mas envolve também, de maneira significativa, questões relacionadas à saúde mental e a atenção a outras vulnerabilidades quanto a esses segmentos. Além disso, o combate à homofobia é uma estratégia fundamental e estruturante para a garantia do acesso aos serviços e da qualidade da atenção (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008).

Enfrentar a complexidade dos determinantes sociais da vida e da saúde das pessoas e coletividades requer intervir sobre exclusão social, desemprego, bem como acesso digno a moradia e alimentação, incluindo o reconhecimento dos fatores que se entrecruzam, maximizando a vulnerabilidade e o sofrimento de grupos específicos. Nesse contexto, todas as formas de discriminação, como no caso da homofobia, devem ser consideradas como situações produtoras de doença e sofrimento. Por outro lado, é importante compreender que a homofobia não ocorre de maneira isolada de outras formas de discriminação social: ela caminha ao lado e se reforça pelo machismo, o racismo, a misoginia e outras formas correlatas de discriminação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto, no decorrer deste artigo ressalta-se que as demandas por direito à saúde para pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) é um dos eixos necessários a serem incorporados para o aprofundamento da democracia. É importante ressaltar que, na história do Brasil, foi constante o exílio de sujeitos travestis de suas cidades ou de seus lares, consagrado como fundamental nas mais diversas declarações de direitos e ordenamentos jurídicos, a saúde representa para a maioria das pessoas não só garantia de vida, mas também satisfação pessoal. Para travestis, o acesso à saúde é geralmente dificultado pelo preconceito e por baixos índices de escolarização, além da discriminação que leva a caminhos que parecem inevitáveis, como a prostituição. A visão ampliada e integral da saúde tal como definida na nossa Constituição, é uma conquista da sociedade brasileira, mas o País ainda está muito distante de ver tais princípios consolidados no cotidiano das pessoas. Para que isso aconteça é necessário que toda a população e os movimentos sociais se apropriem de capacidade crítica e política para exigir as melhorias necessárias à qualidade de

vida. No entanto, é importante lembrar que, independentemente das melhorias das condições de vida e de níveis de saúde, as situações de desequilíbrio, vulnerabilidades e riscos sempre irão demandar por serviços de atenção e cuidado à saúde.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/pnsi\\_lesbica\\_gays\\_bissexuais\\_travestis.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/pnsi_lesbica_gays_bissexuais_travestis.pdf)>. Acesso em out 2016.

CARVALHO, M. & CARRARA, S. "Em direção a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil". *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro. Ago. 2013. Nº. 14, pp. 319-351.

FLORES, Joaquín Herrera. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro-RS: Lumen Juris, 2009.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. São Paulo: DP&A, 2006.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. *Physis* vol.19 no.1 Rio de Janeiro 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Apoio à Gestão Participativa, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Ministério da Saúde, Saúde da população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. *Rev Saúde Pública* 2008; 42(3):570-3.

SANTOS, André Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. *A indiferença no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2015.

SCHWARTZ, Germano. *O tratamento jurídico do risco no direito à saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

## O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À CONCRETIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO COMO RESULTADO DA CIDADANIA<sup>354</sup>

*Fernanda Barboza Bonfada*<sup>355</sup>

*Gabriela Aline Pinto Walker*<sup>356</sup>

*Orientador: Aldemir Berwig*<sup>357</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho, busca com enfoque nos princípios da Administração Pública, compreender como estes norteiam o trabalho dos administradores para com os administrados, ou seja, os cidadãos da sociedade controlada pelas ações do Estado. Para que haja uma efetividade é preciso que a Administração Pública atenda aos requisitos da sua atuação, sempre ponderando o interesse público em face do interesse privado, no entanto, nem sempre a regra é cumprida e por haver essa quebra no processo legal, que os cidadãos exercendo sua cidadania tem o direito de reclamar seus interesses a fim de que haja um controle da administração apropriado. Neste aspecto é que será estudado a partir dos princípios constantes na CR e leis esparsas, se os instrumentos constitucionais de controle da Administração Pública possibilitam a concretização da cidadania. Para tanto fará-se o uso do tipo de pesquisa exploratória.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

*Cidadania* para enquanto cidadãos não se baseia somente em política, mas também em questões inerentes ao homem, como por exemplo os direitos e garantias fundamentais consagrados pelo artigo 5º e incisos da Constituição Federal Brasileira de 1988 no que tange a dignidade da pessoa humana. *Cidadania* é ser enquanto pessoa detentora de direitos. E neste sentido colaciona José Afonso da Silva que:

“A nova ideia de cidadania se constrói, pois, sob o influxo do progressivo enriquecimento dos direitos fundamentais do homem. A Constituição de 1988, que assume as feições de uma Constituição dirigente, incorporou essa nova dimensão da cidadania quando, no art. 1º, II, a indicou como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A propósito, escrevemos: “A cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos. Qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º, LXXVII). Significa aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular. E aí o termo conexas-se com o conceito de soberania popular (“parágrafo único”, do art. 1º), com os direitos políticos (art. 14) e com o conceito de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com os objetivos da educação (art. 205), como base e meta essencial do regime democrático”. (DA SILVA, 2008, p.35/37)

354Pesquisa desenvolvida na disciplina de Direito Administrativo I do Curso de Direito da UNIJUÍ

355Acadêmica do Curso de Direito Unijuí. fer.bonfada@gmail.com

356Acadêmica do Curso de Direito Unijuí. Gabriela.walker@unijui.edu.br

357Orientador, Doutorando e Mestre em Educação nas Ciências (Unijuí); Especialista em Direito Tributário (Unisul); Graduado em Direito e Administração (Unijuí); Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. E-mail: berwig@unijui.edu.br.

A efetividade da *cidadania* se dá por meio do regime jurídico administrativo, que dispõe de regras e princípios que conduzem a *administração pública*, que consolida o Direito Administrativo.

A formação do Direito Administrativo começa na fase do Estado Moderno, juntamente com o direito constitucional e demais ramos do direito público. O Estado de direito se estrutura no princípio da legalidade, o qual o Estado somente poderá praticar atos autorizados expressamente por lei, e sobre o princípio da separação de poderes objetivados assegurarem a proteção dos direitos individuais entre particulares e com o Estado.

A Constituição da República de 1988, traz em seu corpo, mais precisamente no artigo 1º e 5º, as prerrogativas e direitos que os cidadãos brasileiros dotam para usufruir de melhor forma e buscar a concretização deles como pessoas dignas da sociedade em que vivem. Ocorre que desde a criação da CR, e também do nascimento do Direito Administrativo como forma de garantir e efetivar as prerrogativas e direitos do cidadãos, o Estado sofreu grandes e significativas mudanças, deixando marcos importantes para trás e buscando se readequar para as mudanças futuras, deixando de ser um Estado Liberal para desenhar um Estado de bem-estar social.

A necessária passagem que sofreu o Estado, deu-se pela necessidade de criação de um comportamento, necessário, mais ativo, que redireciona a organização deste e faz com que se desenvolva uma forma mais burocrática, visando atender a tais necessidades, acarretando assim, para a administração pública um alargamento de atribuições, refletindo diretamente nas estruturas administrativas do Estado.

O necessário remodelamento que o Estado sofreu, entre os séculos XVIII e XIX, não tiraram da CR o cerne que norteia a *Administração Pública* para seu exercício, sendo possível encontrar nela um conjunto de princípios e normas, os quais norteiam a atividade desempenhada pelos agentes encarregados de zelar pela coisa pública, formando assim um regime jurídico administrativo.

Ao mencionar os mecanismos e instrumentos constitucionais de controle da *Administração Pública*, fala-se em seus princípios de natureza expressa e também os de natureza tácita, muito embora a sua amplitude e obrigatoriedade sejam “menos relevante”, ambos estão previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, os mesmos são vistos como norte para a possibilidade de concretização da *cidadania*. Faz-se importante destacar quais são os princípios de cada natureza, a começar pela expressa, que se constitui pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Os princípios implícitos têm a mesma força daqueles explícitos, sendo que a doutrina e a jurisprudência referem-se a eles com a mesma importância e relevância jurídica que aqueles escritos na Constituição. Dentre os princípios implícitos que mais interessa saber, pode-se citar o da supremacia do interesse público sobre o interesse particular e a indisponibilidade do interesse público.

Segundo Celso Antônio de Mello (2005), estes dois princípios são atribuídos a CR como pontos fundamentais do Direito Administrativo, não por possuírem em si mesmos o atributo de se imporem como fontes necessárias do regime, mas sim por serem protegidos pelo ordenamento jurídico e nesta condição validados como fonte-matriz do sistema. Ainda, segundo o autor, o sistema do Direito Administrativo se constrói sobre os mencionados princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público pela Administração.

Os princípios da supremacia e do Interesse público são pilares do regime-jurídico, estes são conhecidos como supraprincípios, visto que os demais princípios da *Administração Pública* são desdobramentos destes.

A fundamentação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é a partir de o Estado ter que cumprir com várias finalidades, das quais são reguladas pela CR e demais leis, porém para fazer cumprir tais finalidades é necessário que o Estado disponha de prerrogativas exclusivas, que não repercutem sobre o privado. Visto que, nos casos em que haja conflitos de interesses entre o público e o privado, é do primeiro que deve prevalecer, com pressuposto de ordem social em que todos e cada um sintam-se resguardados e garantidos. Importante destacar que sempre haverá o respeito aos direitos e às garantias fundamentais asseguradas pela CR, e o cumprimento do direito administrativo ao estrito limite legal.

O princípio da indisponibilidade do interesse público é um contraposto da supremacia do interesse público, ao passo que o Estado tem poderes exorbitantes frente aos particulares, ele também tem limitações que não se estendem aos demais. Isso ocorre, pois a Administração não possui vontade autônoma, somente a vontade da lei, esta que por sua vez emana do povo através de seus representantes no legislativo. Sendo assim, a própria administração deve ter a possibilidade de controle pelo povo, que é o ator fundamental para a existência da *administração pública*, uma vez que o Estado surge para a satisfação dos interesses da sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos princípios apresentados tem-se a estrutura basilar do Direito Administrativo, o qual possui o dever de garantir e assegurar os interesses públicos que refletem implicitamente no Estado Democrático de Direito. O Estado democrático de Direito busca adequar os anseios da sociedade com a regulação jurídica, e o próprio nome já nos remete à Democracia, a qual tem como elemento fundamental a Participação. Este é meio pelo qual o indivíduo se insere no meio público e passa a interferir no papel e nas decisões tomadas pela Administração pública. García de Enterría aponta que o embate acerca da liberdade da Administração se trava nos limites do poder conferido pela sociedade ao Estado. (ENTERRÍA, Eduardo García de. *La Lucha contra las inmunidades del poder*. 3ª ed. Madrid: Civitas, 2004, pp. 40-44.). A partir deste apontamento, observa-se que é a participação enquanto cidadão que delimita a forma e andamento do Estado.

Percebe-se que a forma de controle da administração pública para a

concretização da cidadania se dá a partir do binômio de sujeições e prerrogativas constitucionais inerentes a administração pública e sob o controle ativo dos cidadãos enquanto sujeitos de direitos e deveres previamente definidos legalmente.

Os instrumentos presentes na Constituição e aplicados para o controle da Administração Pública, são capazes de desenvolver nas sociedades cada vez mais exigentes, a cidadania fortemente caracterizada como de “controle”, pois, com o passar dos anos, com a presença de mazelas e também de evoluções, o cidadão que vive nesta sociedade passa a ser cada vez mais exigente, tanto para com ele mesmo e, principalmente, para com aqueles que tem o dever de garantir ao povo uma vida digna, respaldada no respeito, na efetividade das leis e normas, e numa administração voltada ao povo, limpa e clara, sem a presença de obscuridades.

A Administração Pública existe para servir aos cidadãos, muito embora, algumas vezes cometa o esquecimento quanto a isto e passe a agir de modo individualista, promovendo e garantindo muito mais ao particular do que ao comunitário. É sabido que a Constituição da República foi criada também, para atender ao povo e dar voz a ele, e por sua vez o regime jurídico administrativo é vetor importante para a concretização deste direito. A cidadania, como conhecimento de vasta parte da população, pode ser exercida por meio do voto, por meio da educação, da moradia digna, da saúde e também do convívio social, e isso só pode ser efetivado se o trabalho da Administração Pública for coerente com as reivindicações da sociedade, que ano após ano, torna-se mais crítica por ter conhecimento dos seus direitos, tanto individuais como os coletivos.

O cidadão brasileiro, para exercer sua cidadania, busca dos seus parlamentares respostas ágeis, a concretização das leis e efetividade da máquina pública, mas é preciso aqui também, sopesar o limite do querer com o limite do poder, pois, nem sempre a regulação jurídica consegue de forma imediata, responder os anseios do seu povo, tendo sempre que analisar o que é requisitado com aquilo que se está disponível. É possível citar para uma maior compreensão, os casos em que há a solicitação de um medicamento especial para apenas um paciente, gerando alto custo no caixa do Estado, sendo que esse mesmo indivíduo não tem perspectiva longa de vida e mesmo assim estará gerando gastos consideráveis no orçamento do Estado e este por sua vez, deixa de atender a outros tantos pedidos que se não fosse o alto custo da medicação indicada, poderia atender de forma positiva aos demais cidadãos que também possuem seus direitos os quais também devem ser atendidos. Ao analisar situações similares é possível compreender que todo cidadão tem direito a defender a sua cidadania, a buscar meios para efetiva-la, porém, muitas vezes isso não é possível pela falta de orçamento do Estado, que mesmo disponibilizando recursos não consegue fazer com que estes recursos cheguem completos ao seu destino final e, por isso muitas vezes a cidadania vê-se prejudicada.

Ainda que se encontrem alguns obstáculos entre o clamor público e a Administração Pública, é possível perceber que esta é o vetor principal para a efetivação da cidadania, pois é para ela e com ela que o cidadão conta para suas melhorias de status social, é nela que o indivíduo busca respostas para a melhoria de cidades, ruas, escolas, hospitais e também dos seus direitos e interesses mais

íntimos.

Assim, para que isso seja possível, é de suma importância que a Administração Pública esteja ancorada junto aos seus princípios norteadores, possibilitando assim uma atividade juridicamente legal, embasada naquilo que está disposta para poder atender aquilo que é disposto aos cidadãos, lembrando também que os direitos buscados pela sociedade, também são os dos administradores quando despidos da função pública administrativa, sendo assim, é preciso que a atividade seja realizada de forma séria e de certa maneira com muita cautela, para que esses interesses não venham a se misturar e como resultado, negatizar a função da Administração Pública.

## REFERÊNCIAS

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *500 Anos de Direito Administrativo Brasileiro*. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, nº10, 2002.

DA SILVA, José Afonso. *“Comentário Contextual à Constituição”*. 5ª edição, Malheiros editores, 2008.

ENTERRÍA, Eduardo García de. *La lucha contra las inmunidades del poder*. 3ª ed. Madrid: Civitas, 2004

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 19º edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, pag. 114.

RIGOLI, Bruna; BERWIG, Aldemir. *O Direito Administrativo como possibilidade e obstáculo à concretização da cidadania*. Salão do Conhecimento, 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.unijui.edu.br>>. Acesso em: 30 out. 2016.

SCALABRIN, Felipe. *Participação na Administração Pública: Ruma à Consensualidade e à Cidadania Ativa*. Revista Estudos Legislativos, Porto Alegre. p. 147-165, 2013.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. *O regime jurídico administrativo*. Revista Eletrônica Âmbito Jurídico. Disponível em: <<http://ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

## OS CONTRATOS INTERNACIONAIS DE TRABALHO: O DUMPING SOCIAL E AS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Ana Lara Tondo<sup>358</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ocorrência de *dumping* econômico, muito embora não seja um fenômeno recente, vem sendo cada vez mais denunciada como prática de concorrência desleal. Sua ocorrência é verificada em situações em que empresas ou Estados vendem seus produtos com um preço muito abaixo do preço de produção, com a intenção de conquistarem novos mercados.

As práticas de *dumping* acabam gerando outro fenômeno igualmente preocupante: o *dumping* social, no qual ocorre a mitigação de direitos trabalhistas na busca pelo aumento dos lucros, permitindo a inserção de produtos no mercado internacional com preços muito baixos.

Fruto de debates acalorados no cenário internacional, países desenvolvidos – que possuem legislações trabalhistas mais rígidas – questionam a prática, alegando que ela desequilibra a concorrência justa com produtos mais baratos, originários de locais onde as leis trabalhistas são mais flexíveis. Nesse contexto, esses países desenvolvidos buscam a criação de um padrão mínimo trabalhista, obtido por meio da inserção de cláusulas sociais nos contratos internacionais de trabalho somado à uma intervenção rigorosa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) por meio de sanções comerciais.

Os países subdesenvolvidos, mormente acusados de praticarem *dumping* social, por seu turno, alegam que os países desenvolvidos utilizam a tese meramente como medida protecionista dos seus próprios mercados, defendendo que a criação de um padrão trabalhista internacional não irá melhorar as condições de trabalho, vez que esse padrão ignora as particularidades desses países em desenvolvimento, marcada por excesso de mão-de-obra desqualificada e pouco acesso tecnológico.

Nesse cenário de discussão no campo internacional, esta pesquisa se debruça sobre a discussão envolvendo a ocorrência de *dumping* social e a consequente violação dos direitos trabalhistas em detrimento da obtenção de lucro no comércio internacional. Desta forma, com base em pesquisa bibliográfica tendo por método o dedutivo, questiona-se como garantir a proteção do trabalhador a nível internacional considerando as acusações de concorrência desleal e protecionismo exacerbado, buscando equilibrar a livre circulação do comércio com as preocupações trabalhistas, para que nenhum trabalhador fique vulnerável, garantindo o cumprimento de preceitos mínimos de dignidade humana, especialmente no que se refere à questões tais como trabalho infantil, trabalho

358Bacharela em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (CNEC/IESA). Acadêmica e Bolsista UNIJUI do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Advogada. Contato: aana.tondo@gmail.com



análogo ao de escravo, não-discriminação e condições mínimas e dignas do exercício da profissão.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

O cenário econômico internacional é marcado por integrações políticas, econômicas e sociais entre os países, o que facilita o intercâmbio tecnológico e tornando as empresas mais competitivas no comércio internacional. Motivadas por essa competitividade, muitos empresários começaram a buscar outras técnicas para manter suas empresas estáveis e garantir produtos atrativos, aumentando seu alcance de competitividade.

Dentre essas técnicas, uma figura que começa a ganhar destaque é a figura do *dumping*. Originária da língua inglesa sem correspondente em português, o *dumping* é “[...] reconhecido como uma discriminação do preço internacional. Ele corre quando os compradores estrangeiros pagam preços menores e os dos compradores domésticos por um produto idêntico [...]” (CARBAUGH, 2004, p. 185). Em outras palavras, o *dumping* ocorre a partir da prática de uma determinada empresa em vender seus produtos em um país estrangeiro a um preço abaixo do seu custo na origem (BRUM; HECK, 2005, p. 103).

As práticas do *dumping* econômico, ocorridas de forma indefinida e persistente, com clara intenção monopolista de maximização dos lucros a qualquer preço e eliminação da concorrência de origem uma outra categoria, representada pelo *dumping* social, onde um país ou uma empresa oferece produtos no mercado internacional com preços muito mais baixos graças à violação de direitos trabalhistas (CARBAUGH, 2004; BRUM; HECK, 2005; DI SENA JÚNIOR, 2003). O *dumping* social não é meramente uma prática isolada, que atinge esferas individuais, mas sim, se trata de uma prática organizada, que fere a própria democracia – e também a economia – num claro abuso do poder econômico (LAU, 2015), pois, ao realizar uma análise do custo-benefício, o patrão pode ser tentado a considerar mais lucrativo infringir leis e esporadicamente ser acionado legalmente do que cumprir rigorosamente os preceitos jurídicos, respeitando os direitos básicos do trabalhador (DUARTE, 2014).

Dessa forma, o *dumping* social representa, numa escala a nível mundial, práticas de concorrência desleal, a partir do rebaixamento da proteção social de determinado Estado, sobretudo nos países em desenvolvimento, uma vez que grandes corporações exploram a mão-de-obra barata que esses países possuem, podendo, dessa forma, ofertar produtos e serviços a preços inferiores aos da concorrência (LAU, 2015). Todavia, identificar os atos relativos ao *dumping* social é um desafio, dificultando a própria coibição da prática pelos Estados, devido à dinâmica das empresas multinacionais, que foge ao controle estatal na medida em que suas operações são realizadas mais rapidamente do que a burocracia consegue acompanhar.

A ausência de controles eficientes dessas atividades empresárias gera transtornos à economia, se tornando uma das dimensões de exclusão social, vez que, muito embora em um primeiro momento o consumidor se encante com os

preços muito baixos praticados por uma ofertante, se essa competição injusta não for combatida, ao longo do tempo, a concorrência tenderá a desaparecer, e a consequência do enfraquecimento da concorrência é um mercado mono ou oligopolizado, que determinará, sozinho, o preço, forma e condições de oferta, que, naturalmente, serão elevados ao máximo (CARISTINA; SAYEG, 2014).

A Organização Mundial do Comércio (OMC), desde a I Reunião Ministerial, realizada em Cingapura em 1996, vem discutindo eventual absorção da questão do estabelecimento de padrões trabalhistas como um assunto *trade-and agenda*, ou seja, um assunto além da sua abrangência inicial. No entanto, países em desenvolvimento são ferrenhos opositores, tendo em vista que medidas *antidumping* representam barreiras não-tarifárias, vez que padrões trabalhistas podem ser utilizados para restringir o livre comércio, onerando países em desenvolvimento e acentuando as diferenças. A discussão foi agravada, até o momento em que se concluiu que assuntos de natureza social e trabalhista deverão continuar na alçada da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Destaca-se, apenas, que durante a Reunião Ministerial de Seattle, realizada em 1999, a discussão foi retomada, fracassando novamente (DI SENA JÚNIOR, 2003; CAMARGO, 2010);

A necessidade da regulação a nível internacional do Direito do Trabalho teve seus primeiros delineamentos levantados em 1948, na Carta de Havana, na qual procurou-se regulamentar o que seriam padrões trabalhistas justos e em como reconhecer condições injustas e exploratórias de trabalho. A Carta jamais entrou em vigor, mas ainda assim é considerada um importante marco para a inclusão de temas sociais na agenda comercial internacional.

Dessa forma, os críticos do livre comércio alegam que a competição entre produtos de países desenvolvidos, que em tese dão um melhor tratamento aos seus trabalhadores, e produtos de países em desenvolvimento, marcados pela exploração laboral, por si só, não assegura o cumprimento das garantias trabalhistas, defendendo a necessidade da adoção de padrões trabalhistas como medida de promoção de direitos humanos, aumento de produtividade e desempenho econômico (OLIVEIRA E SILVA, 2012).

Por seu turno, os defensores do livre comércio argumentam que padrões trabalhistas podem ser utilizados como fonte de desvantagem competitiva e protecionismo estatal, e países em desenvolvimento se opõem à adoção desses padrões por temerem que essa adoção possa comprometer a situação de suas economias, de seus trabalhadores e comprometem a situação de suas economias (OLIVEIRA E SILVA, 2012).

Essa discussão também envolve a inserção de cláusulas sociais nos tratados internacionais sobre comércio enquanto medida *antidumping*, pautado pelos países desenvolvidos a ser implementado perante todos os países, com força impositiva e fiscalização da OMC, representando uma ação supranacional, que tem como objetivo a imposição de sanções comerciais aos Estados que violarem padrões mínimos de trabalho, fixados por uma padronização internacional (MATTIOLI, 2012).

No entanto, o protecionismo estatal continua figurando no centro da

discussão. Uma vez que padrões trabalhistas compreendem vários aspectos da relação entre empregado-empregador, como proteção à saúde, segurança no ambiente de trabalho, jornada de trabalho, remuneração... como conciliar um padrão internacional com as garantias liberais do comércio, evitando abusos de determinados países? (DI SENA JÚNIOR, 2003).

O que se defende aqui é que, muito embora a competência tenha sido deslocada para a OIT, a OMC tem sido apontada como a organização mais apropriada para exigir o cumprimento desses direitos, apesar de toda a intervenção externa que tem sofrido e a clara resistência em se envolver com a questão (MATTIOLI, 2012). Pelo exposto, ao analisar o *dumping* social, é preciso que se avalie se as medidas para evitar sua ocorrência, de fato, se relacionam com a situação de exploração em que milhares de pessoas vivem, ou se é apenas uma medida protetiva da economia de um determinado país.

Para tanto, parte-se do pressuposto que considera as práticas de *dumping* social como medidas de concorrência desleal, e que, dessa forma, países em desenvolvimento, ao manter seus padrões trabalhistas baixos, se mantém mais competitivo em relação aos bens produzidos nos seus territórios. Todavia, padrões baixos também refletem a situação da economia de determinado país, que pode ser marcada pelo excesso de mão-de-obra pouco qualificada e escassez de tecnologia e capital. Dessa forma, é preciso que se identifique e avalie os impactos sociais e econômicos, antes que se implemente qualquer medida, a fim de evitar interesses protecionistas ocultos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa girou em torno do debate envolvendo a violação de condições mínimas de trabalho, representada pela ocorrência de *dumping* social e na busca por soluções pacíficas para um problema real.

No campo econômico, as questões dizem respeito ao protecionismo e regulação estatal sobre o comércio. Nesse sentido, a inserção de cláusulas sociais nos contratos internacionais de comércio obriga uma segunda reflexão acerca do estabelecimento de padrões trabalhistas internacional, questionando-se, nesse momento, a atuação da OMC e da OIT no direito internacional, apresentados como figuras capazes de solucionar os entraves entre garantias trabalhistas e desenvolvimento econômico.

Muito embora os argumentos protecionistas devam ser considerados no caso em análise, a luta pelo estabelecimento de padrões trabalhistas não carece de legitimidade, havendo um consenso no plano internacional da necessidade de se respeitar e promover direitos trabalhistas, vez que os direitos dos trabalhadores são plenamente compatíveis com o sistema liberal comercial dominante.

Dessa forma, se torna indispensável o sopesamento entre os padrões trabalhistas e os impactos econômicos, não sendo aturada, em nenhum momento, situações de exploração dos trabalhadores, na busca incessante de um mínimo ético, equilibrando, dessa forma, posições capitalistas e encarando direitos

subjetivos de viés social.

## REFERÊNCIAS

BRUM, Argemiro Luis; HECK, Cláudia. *Economia internacional: uma síntese da análise teórica*. Ijuí: UNIJUI, 2005.

CARBAUGH, Robert J. *Economia internacional*. Tradução de Roberto Galman. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

CARISTINA, Jean Eduardo Aguiar; SAYEG, Ricardo Hasson. *Dumping social: infração da ordem econômica humanista*. *Lex Humana*, v. 6, n. 1. Petrópolis, 2014. pp. 70-96.

DI SENA JÚNIOR, Roberto. *Comércio internacional e padrões trabalhistas: a falácia do discurso humanitário*. *Revista Sequência*, n. 46. Florianópolis, Jul./2003. pp. 121-140.

DUARTE, Camila Rufato. *Dumping social e flexibilização dos direitos trabalhistas: a dignidade da pessoa humana como balizadora dos institutos*. *Revista de Direito da Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais*, v. 6, n. 1. Viçosa, 2014. pp. 67-103.

LAU, Ana Isabella. *A cláusula social no comércio internacional: a interação entre a OMC e a OIT no combate ao dumping social*. *Revista Direito e Desenvolvimento*, v. 6, n. 11. João Pessoa, Jan./Jun. 2015. pp. 189-206.

MATTIOLI, Maria Cristina. *Os padrões internacionais do trabalho diante do fenômeno da globalização: novo enfoque para as reformas trabalhista e sindical no Brasil*. *Revista TST*. Brasília, v. 78, n. 2. Abr./Jun., 2012. pp. 107-140.

## OS ESTRANGEIROS E O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, SEGUNDO O STF<sup>359</sup>

*Osmar Veronese*<sup>360</sup>

*Marsal Cordeiro Machado*<sup>361</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A seguridade social é compreendida por um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e sociedade, cuja finalidade é assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social. Entre os princípios que guiam-na está o da universalidade da cobertura, destinado a todos que dela necessitem (SERÁ QUE DÁ PARA AFIRMAR PARA TODA A SEGURIDADE SOCIAL?). Nesse contexto, o presente trabalho visa analisar os aspectos constitucionais e legais da assistência social e a possibilidade de pessoas estrangeiras residentes no país terem acesso ao direito fundamental ao benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. A temática é relevante, sobretudo após o recente posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário nº 587.970/SP.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Antes de adentrar nos parâmetros utilizados pelo Supremo Tribunal Federal no julgado supracitado, faz-se pertinente uma breve explanação sobre o instituto da assistência social e suas peculiaridades no que respeita à concessão do benefício.

Segundo dispõe o art. 203 da Constituição Federal, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Ao lado da previdência social e da saúde, a assistência social forma o tripé fundamental da seguridade.

A assistência social é regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a qual traz a definição legal deste ramo da seguridade social:

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

<sup>359</sup>Pesquisa vinculada à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Mestrado em Direito da URI, *Campus* Santo Ângelo/RS.

<sup>360</sup>Doutor em Direito Constitucional pela Universidad de Valladolid, ES, Professor de Direito Constitucional da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Graduação e Mestrado/Doutorado) e do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), Santo Ângelo/RS. Procurador da República. E-mail: osmarveronese@gmail.com

<sup>361</sup>Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Santo Ângelo/RS. Mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Santo Ângelo/RS. Servidor do Ministério Público Federal. E-mail: marsal\_cordeiro@hotmail.com

O benefício principal da assistência social é o da prestação continuada, pelo qual se concede uma renda mensal de um salário-mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família (art. 20 da LOAS).

Com efeito, “o seguimento assistencial da seguridade tem como propósito nuclear preencher as lacunas deixadas pela previdência social” (IBRAHIM, 2011, p. 34). Assim, seu objetivo primordial é atender os hipossuficientes, propiciando condições mínimas para a sobrevivência digna do ser humano, além de contribuir para o bem-estar social através da redução da miserabilidade, desigualdade e exclusão social.

Não resta dúvida, portanto, que o instituto em comento é um direito fundamental no cenário jurídico brasileiro. Contudo, sua importância aumenta na era da globalização, que aproxima física e culturalmente as distintas áreas territoriais e comunidades do planeta (SANTOS, 2016, p. 63), aliada a crise europeia e a alguma ascendência econômica do Brasil em relação aos demais países da América Latina, fazendo com que cada vez mais estrangeiros apertem em solo brasileiro buscando melhores condições sociais e econômicas, o que, não raras vezes, é inalcançável, redundando em um problema particular e social que só pode ser remediado pelo instituto da assistência social (BERWANGER; VERONESE, 2014, p. 99).

A assistência social, para além de um direito nacional, diz respeito à dignidade da pessoa humana, assumindo a condição de um direito humano a uma vida em condições mínimas de subsistência, não podendo os Estados se furtarem do compromisso de implementá-la baseando-se na discriminação entre nacionais e estrangeiros (DAMASCENO; CORREIA, 2016).

Nessa senda, a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos estrangeiros, desde que legalmente residentes no país, encontra suporte normativo e humano.

Rechaçando tal possibilidade, surgiu a tese de que em relação à assistência social, ao contrário da saúde, a Constituição Federal é omissa no que diz respeito à universalidade no atendimento, sendo sua concessão, por conseguinte, ofensiva ao teor dos arts. 5º, *caput*, e 203, inciso V, da Constituição Federal. Além disso, diante da escassez de recursos para implementar os programas sociais, seria natural atender prioritariamente os nacionais, deixando os estrangeiros em segundo plano. Na mesma linha, a contrariedade vertia da sustentação da tese que apontava a ausência de eficácia imediata do disposto no art. 203, inciso V, da Lei Maior, uma vez o próprio texto submeteria o impedimento do benefício aos termos definidos em lei.

A questão, todavia, nunca foi pacífica, tanto que, em razão do grande número de estrangeiros no país, bem como de a matéria incidir no campo dos interesses dos cidadãos brasileiros, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 587.970/SP, determinando que todos os processos

semelhantes em tramitação no País fossem suspensos.

O processo que ensejou o RE 587.970/SP tratava de demanda proposta no Juizado Especial Federal da 3ª Região que condenou o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a conceder a estrangeira residente no país há mais de 54 anos o benefício assistencial previsto no art. 203, inciso V, da Constituição da República.

Diante da decisão da Turma Recursal, o INSS interpôs o aludido recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. Em síntese, se discutia o direito fundamental das pessoas estrangeiras ao benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição da República.

O Ministro Marco Aurélio, relator do processo, entendeu que o objetivo da cláusula constitucional “*a assistência social será prestada a quem dela necessitar*” foi no sentido de conferir proteção às pessoas incapazes de garantir a subsistência, sendo que os preceitos envolvidos são aqueles relativos à dignidade humana, à solidariedade social, à erradicação da pobreza e à assistência aos desamparados, os quais fornecem base para interpretação adequada do benefício assistencial estampado na Lei Maior.

Entre os argumentos utilizados pelo Relator<sup>362</sup>, destaca-se a elevação da solidariedade social à condição de princípio pela Lei Fundamental. Com efeito, ao decidir ser legítima a extensão do benefício aos estrangeiros que preencherem os requisitos da Lei, o Ministro defendeu a impossibilidade de se estabelecer diferenciação tão somente pela nacionalidade, especialmente quando a dignidade humana está em cheque em momento de fragilidade do ser humano – idade avançada ou algum tipo de deficiência, conforme se observa do excerto do seu voto no julgamento em comento:

(...) Observem a ninguém ter sido oferecida a escolha de nascer nesta quadra e nesta sociedade, mas estamos todos unidos na construção de propósito comum. O estrangeiro residente no País, inserido na comunidade, participa do esforço mútuo. Esse laço de irmandade, fruto, para alguns, do fortuito e, para outros, do destino, faz-nos, de algum modo, responsáveis pelo bem de todos, inclusive daqueles que adotaram o Brasil como novo lar e fundaram seus alicerces pessoais e sociais nesta terra.

Em verdade, ao lado dos povos indígenas, o País foi formado por imigrantes, em sua maioria europeus, os quais fomentaram o desenvolvimento da nação e contribuíram sobre maneira para a criação e consolidação da cultura brasileira. Incorporados foram a língua, a culinária, as tradições, os ritmos musicais, entre outros (...).

---

362ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS – ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE. Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 173 da repercussão geral, negou provimento ao recurso, fixando a seguinte tese: “Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais”. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.4.2017. <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 27 abril 2017.

Assim, o texto fundamental não restringe o benefício somente aos brasileiros natos ou naturalizados, sendo esse o sentido de solidariedade estampado no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal, objetivo fundamental da República.

Fundamentando nessa visão, o Ministro fez referência ao que a doutrina vem denominando mínimo existencial, oportunidade em que concluiu que se torna imperativo fornecer certo grupo de prestações essenciais ao ser humano para simplesmente ter capacidade de sobreviver e que o acesso a tais bens constitui direito subjetivo de natureza pública.

Isso porque, com suporte no artigo 6º da Constituição Federal, compele-se os Poderes Públicos a efetivar políticas para remediar, ainda que minimamente, a situação precária daqueles que acabaram relegados a essa condição. Vale dizer, nesse ponto, a benesse assistencial *“tem natureza estrita: não basta a hipossuficiência; impõe-se, igualmente, a demonstração da incapacidade de buscar a solução para tal situação em decorrência de especiais circunstâncias individuais”*.

Nesse contexto, aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social e que dramaticamente *“ostentam”* e *“preenchem”* os pressupostos de deficiência ou idade, pobreza e, agora, nacionalidade estrangeira, são alvos prioritários dos direitos fundamentais. A condição de estrangeiro não é barreira para o recebimento do benefício, pois conforme o art. 5º da Constituição Federal é assegurado ao estrangeiro, residente no Brasil, o gozo dos direitos e garantias individuais nas mesmas condições que o nacional. A propósito:

(...) se o Brasil acolheu tais estrangeiros, permitindo sua permanência legal no país, é certamente duvidoso que se possa excluí-los da seguridade social brasileira. Especialmente pelo singelo fato destas pessoas, inexoravelmente, participarem do custeio do sistema, haja vista a inclusão das contribuições sociais nos produtos que consomem e nos rendimentos que, porventura, venham a receber (IBRAHIM, 2011, p. 24).

Além disso, sendo os direitos fundamentais/sociais reconhecidos no plano internacional – o Brasil é signatário de diversos tratados e declarações internacionais de proteção aos direitos humanos, tais como o Pacto de San José da Costa Rica, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência –, é incabível discriminar os estrangeiros que reclamam o direito ao benefício assistencial da prestação continuada. Em outras palavras, o Brasil está compromissado em promover a justiça e o bem-estar sociais, de modo que os direitos sociais (proteção social) devem ser disponibilizados para todos sem discriminação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O benefício assistencial da prestação continuada é um direito cimentado na Constituição Federal de 1988 devido a todos que cumprirem os requisitos e condições estabelecidos em lei, estando proibida a adoção de outros critérios, notadamente aqueles de cunho discriminatório motivado pela nacionalidade.



Conforme restou demonstrado, não se feriu os dispositivos constitucionais, tampouco o princípio da isonomia. Ao contrário, o fim da celeuma existente sobre a (in)viabilidade de concessão do benefício assistencial aos estrangeiros, com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 587.970/SP, está em estreita consonância com o Estado Democrático de Direito.

Com a decisão contramajoritária da Suprema Corte brasileira, alcançou-se a proteção do grupo minoritário (e hipossuficiente) estrangeiro. No limiar do terceiro milênio, não há nenhuma motivação plausível para não estender o benefício da prestação continuada a estrangeiros legalmente residentes no País, tampouco qualquer espaço mais espaço para tamanha discriminação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 abril. 2017.

\_\_\_\_\_. (1993). *Lei 8.742*, de 07 de setembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 abril. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). *Recurso Extraordinário 587.970/SP*. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 20 de abril de 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 27 abril 2017.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm, VERONESE, Osmar. *Constituição: um olhar sobre minorias vinculadas à seguridade social*. 1ª Edição, Curitiba: Juruá, 2014.

CAMPUZANO-JULIOS, Afonso de; SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. *Direitos Humanos, imigração e diversidade: dilemas de vida em movimento na sociedade contemporânea*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

DAMASCENO, Luiz Rogério da Silva; CORREIA, Teresa Rachel Couto. Assistência Social, Direitos Humanos e a concessão do Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao estrangeiro residente no país. In: *Revista de Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*. v. 36.1, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/index>> Acesso em 27 abril 2017.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. *Curso de Direito Previdenciário*. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

## CRIMINOLOGIA CULTURAL: UMA (RE)LEITURA DA SELETIVIDADE DA ROTULAÇÃO SOCIAL NO ROCK N'ROLL<sup>363</sup>

*Elias Barros Guimarães*<sup>364</sup>

*Guilherme de Souza Wesz*<sup>365</sup>

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*<sup>366</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente texto, de forma resumida frente à complexidade, objetiva uma reflexão sobre a rotulação social que está ligada à violência, criminologia e o desvio social, que estruturam os sintomas sociais que integram a cultura ocidental atual por meio de uma análise interdisciplinar das áreas das ciências jurídicas. Tratar da seletividade da rotulação social por meio do rock n'roll na ótica da criminologia cultural é necessário para demonstrar a importância do diálogo entre manifestações culturais e o Direito.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nas décadas de 1970 e 1980 originaram-se nos Estados Unidos e no Reino Unido teorias críticas da criminalidade. Estas se estruturavam nas classes sociais, no entanto traziam junto visões teóricas e metodológicas novas. Rocha e Silva observam que “essas inovações dizem respeito a aspectos cotidianos do crime, à sensação de insegurança e de transgressão, e aos demais focos culturais denominados de referência material do delito” (ROCHA; SILVA, 2014, p. 268).

Entretanto, dentro do contexto da pós-modernidade surgem novas teorias que mostram e se fixam na tradição cultural, dando luz à criminologia cultural. Mais uma vez, Rocha e Silva apontam que

A Criminologia Cultural é uma abordagem teórica, metodológica e intervencionista do estudo do crime, a qual põe a criminalidade e o seu controle no contexto da cultura. Ou seja, considera o crime e as agências e instituições de controle como produtos culturais que devem ser lidos a partir dos significados que carregam (ROCHA; SILVA, 2014, p. 269/270).

---

363Resumo expandido elaborado a partir das discussões do grupo de pesquisa Gritos de alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo de respostas ecológicas ao conflito.

364Aluno do curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, *campus* Santo Ângelo/RS. Email: elias\_guim@hotmail.com

365 Graduação em Direito em andamento pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *campus* de Santo Ângelo/RS. Integrante do Projeto de Pesquisa - Gritos de alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo de respostas ecológicas ao conflito. Email: guilhermewesz@aluno.santoangelo.uri.br

366Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Professora dos Cursos de Mestrado e Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI, *campus* Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI. Líder do Grupo de Pesquisa "Conflito, Cidadania e Direitos Humanos", registrado no CNPQ. Advogada. Atua no estudo do Crime, Violência, Conflito e Formas de Tratamento de Conflitos - conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa.

Observa-se que esta é uma nova corrente criminológica que passa a reinterpretar a ação criminosa para solucionar conflitos que, em inúmeras vezes, estão ligados às características da vida na atualidade, sendo, portanto, um fenômeno sociológico da cultura pós-moderna (ROCHA, SILVA, 2014, p. 270). Dito de outra forma, surgiram diversas maneiras de repensar os problemas criminológicos, fazendo com que a criminologia não se vinculasse mais à teoria positivista, deixando de lado a necessidade de dizer quem é o criminoso. Eduardo Stelmann Gambôa Júnior anota que

[...] diante da ampliação do grupo de estudo dos criminológicos, que passam agora a analisar não apenas a figura do criminoso, como também as instituições de controle, os processos de normatização e o poder político e econômico dentro outros fatores, é possível perceber que a criminologia se encontra em um processo de fragmentação e ampliação do seu campo de pesquisa (GAMBÔA JÚNIOR, 2013, p. 9/10).

A criminologia cultural é um galho da criminologia crítica, regada por meio da teoria pós-moderna. Natália Dumont Longhi e Álvaro F. Oxley da Rocha chamam a atenção para o fenômeno da cultura contemporânea, pois

[...] as imagens, as formas, a representação e a significação social da punição ingressam no universo de análise na criminologia cultural; comunga-se à investigação dos desvios tradicionais próprios do estudo cotidiano das urbes, como as distintas tribos urbanas (subculturas), moradores e artistas de rua, drogas, prostituição, contrabando e demais imagens que constituem a “cultura de crime”. As formas de crime estão em constante mudança e a miscigenação de subculturas nas cidades é questão central a ser analisada (LONGHI; ROCHA, 2011, p. s/p).

Neste diapasão, tem-se a presença do rock n’roll. A juventude norte-americana não aceitava o estilo de vida imposta pela sociedade àquela época ao cidadão comum e, com isso, começou a nascer uma gama de obras artísticas, literaturas e, também, álbuns de rock and roll. Schecaira pondera que:

Eles estavam em busca de uma verdadeira liberdade, de emoções diferentes, sensações novas. Como consequência dessa insatisfação e por não acreditarem que as coisas fossem melhorar, eles mandavam tudo para o inferno, “embalavam-se” com álcool e drogas, deixavam seus cabelos crescer e botavam o pé na estrada em busca de aventura, viajando de carona através do país, especialmente pela famosa Rota 66. Eles fariam parte da geração *beat*, mais tarde batizados de *beatniks* (SCHECAIRA, 2013, p. 239).

O embrião do rock surgiu com a *youth culture* (cultura jovem). Esta juventude possuía acesso a carros e a bens de consumo, tendo, no entanto, uma adolescência diversa a dos seus pais e, com isso ocorreu uma mudança cultural nas últimas décadas do século XX, principalmente em relação ao estilo de vida. Assim, podemos referir que o rock n’roll é um fenômeno social, como analisa Moysés Pinto Neto, quando pondera ser

[...] possível demonstrar, sereno e sem grandes rupturas com a tradição, que o rock enquanto fenômeno social ou mais especificamente como objeto cultural é um foco de atenção tão óbvio para o criminólogo quanto os crimes

praticados por gerentes de grandes companhias, o tráfico de drogas, a situação do sistema carcerário e os mecanismos seletivos de controle policial (NETO, 2011, p. 97).

“O rock é uma metralhadora giratória contra as agências de controle” (OLIVEIRA, 2013, p.1). No Brasil, as juventudes marginalizadas, normalmente identificadas pelo estilo musical, organizam-se para repudiar, espontaneamente, a violência imposta pelo Estado. Salo de Carvalho lembra que

Em meio às novas formas de afirmação da identidade dos jovens das grandes cidades, grupos punks realizam manifestações pacíficas (passeatas, eventos culturais, produção de mídias alternativas, grafiteiros e pichações, cursos de formação, campanhas contra a obrigatoriedade do voto e do serviço militar) e ocupações de prédios urbanos abandonados para construção de comunidades anárquicas autogestionadas (*squats*) ou simplesmente para realização de festas (*gigs*) (CARVALHO, 2011, p. 178).

Com este ideal, estes movimentos ajudaram nas mudanças deste modelo social, tendo por resultado a quebra dos padrões sociais da década de 1960, pois foi nesta em que ocorreu o ápice das transformações sociais e culturais. Schecaira diz que

Essa década é marcada por um culto “científico” às drogas, pelo psicodelismo do *rock and roll*, por uma enfática resistência pacifista a Guerra do Vietnã, por uma campanha abrangente pelos direitos civis, pela luta das minorias negras, pelo fim das discriminações sexuais, pelo despertar da consciência estudantil que passa a conhecer seu próprio poder, por transformações existenciais que permitem aos jovens encontrarem seu próprio eu, enfim, por um fermento de ruptura potencializador da sociologia do conflito (SCHECAIRA, 2013, p. 238).

Entretanto, nesta mesma época germina a teoria do etiquetamento social, também conhecida como *labelling approach*, que teve início nos Estados Unidos, deixando de forma cristalina que o desvio é fruto de um comportamento social. A sociedade passa a distinguir os seus cidadãos entre os de *bem e os do mal*. Dito de outra forma, a sociedade cria um campo da criminalidade formado por uma parcela pequena da população e o terreno do bem, que inclui o restante. A sociedade separa e cataloga os múltiplos pormenores das condutas que assiste (BECKER apud SHECAIRA p. 254).

Nota-se o elo entre a criminologia cultural e o *labelling approach* quando aquela busca o estudo deste, analisando os grupos e observando as subculturas ou as tribos desviantes, para que possa entender as práticas nos meios de criação (CARVALHO, 2011, p. 163).

No Brasil foi à década de 1980 que o rock n’roll ganhou popularidade, onde Cazusa e Renato Russo foram considerados os maiores letristas do rock brasileiro. A canção *Geração Coca-Cola* da banda Legião Urbana, por exemplo, marca a geração jovem daquela época, fazendo uma crítica ao capitalismo e o que gira em torno deste:

Desde pequenos nós comemos lixo

Comercial e industrial  
Mas agora chegou nossa vez  
Vamos cuspir de volta o lixo em cima de vocês

Somos os filhos da revolução  
Somos burgueses sem religião  
Somos o futuro da nação  
Geração Coca-Cola<sup>367</sup>

O rock n'roll enfrenta inúmeros preconceitos e resistências (NETO, 2011, p. 95), pois, como visto, o rock and roll nasce como uma manifestação cultural, denunciando artisticamente a maneira que a sociedade mantém-se desigual e preconceituosa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que a criminologia cultural, surge dentro do contexto da pós-modernidade para estudar os fenômenos sociais desta, colocando a criminalidade no centro do contexto cultural. E, o rock n'roll, por sua vez, nasce por meio da cultura jovem dos anos 1960 para repudiar o padrão de vida imposto à juventude norte-americana naquela década. No entanto, este gênero musical ganhou o mundo, inclusive o Brasil. Com tudo isso, veio junto ao rock n'roll o culto às drogas, às manifestações pacíficas e ocupações de prédios. Motivos ligados ao temos social.

Naquela mesma época surgiu a teoria do etiquetamento social, também conhecida por *labeling approach*, que é estudada por intermédio da criminologia cultural. Esta teoria analisa as subculturas consideradas desviantes frente aos padrões aceitos pela sociedade, buscando entender sua prática. Para isso o rock n'roll de maneira artística expressa por meio da musicalidade os problemas sociais de suas comunidades. Logo, este gênero musical é uma forte expressão artística que vai de encontro ao sistema punitivo.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Salo de. Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano (Itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk). In LINCK, José Antônio Gerzson, MAYORA, Marcelo, CARVALHO, Salo de. NETO, Moysés Pinto. *CRIMINOLOGIA CULTURAL E ROCK: CRIMINOLOGIAS – DISCURSO PARA A ACADEMIA*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GAMBÔA JÚNIOR, Eduardo Stelmann. *VAI TRABALHAR VAGABUNDO: A MALANDRAGEM NO BANCO DOS RÉUS*. Rio de Janeiro: PUCRJ, 2013.

LONGHI, Natália Dumont; ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. *CRIMINOLOGIA CULTURAL*. Porto Alegre: PUCRS, 2011.

PINTO NETO, Moysés. ITINERÁRIOS ERRANTES DO ROCK: DOS BEATLES AO RADIOHEAD. In LINCK, José Antônio Gerzson, MAYORA, Marcelo, CARVALHO, Salo de. NETO, Moysés Pinto. *CRIMINOLOGIA CULTURAL E ROCK:*

367 Canção lançada no disco Legião Urbana, em 1985.

CRIMINOLOGIAS – DISCURSO PARA A ACADEMIA. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da; SILVA, Simone Schuck da. A DINÂMICA EMOCIONAL DO DESVIO: UMA ANÁLISE EM CRIMINOLOGIA CULTURAL. Florianópolis: Revista do CEJUR/TJSC: *Prestação Jurisdicional*, v. 1, n. 02, p. 265 - 283, out 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

## A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL

*Janete Rosa Martins*<sup>368</sup>

*Celso Gabatz*<sup>369</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na contemporaneidade, discussões e debates que tomam a religião como referência, ocupam um lugar estratégico. São frequentes, por exemplo, relatos que associam a religião com atos de violência. No entanto, um olhar mais atento sobre estas questões revela o quão estreito e seletivo é o foco, seja midiático ou acadêmico, muitas vezes dirigido ao fenômeno religioso e temas correlatos. Do ponto de vista metodológico, não se costuma reconhecer, ou perceber, a diversidade intrínseca às manifestações de um fenômeno social como a religião.

É preciso ponderar acerca das diversas implicações suscitadas pelo reconhecimento de que no âmbito das vivências sociais há conflitos e configurações nos quais existem atores religiosos e seculares que ocupam e delimitam espaços. A convivência em uma sociedade, pretensamente democrática, como no caso da brasileira, envolve controvérsias concernentes tanto às modificações ocorridas sobre a natureza do fenômeno religioso, como também à crescente complexidade dos espaços públicos. As diferentes tradições religiosas vão se adaptando aos meios e aos tempos, sem jamais deixarem de ser contingenciais ao desenvolvimento humano.

É através da razão que ocorre a defesa do conhecimento científico e da técnica enquanto instrumentos de transformação do mundo e de melhoria progressiva das condições espirituais e materiais da humanidade; como tolerância ética e religiosa; como defesa dos inalienáveis direitos naturais; como rejeição de dogmáticos sistemas jurídicos e como luta contra privilégios e a tirania. As situações de violência e intolerância nos dias atuais decorrem de acontecimentos desencadeados já em épocas remotas, em razão da proliferação das constantes crises nas diversas modalidades de regulação social e de respostas institucionais pouco adequadas (LIPOVETSKI, 2007).

No Brasil, nos últimos anos ocorreu uma intensificação de alguns conflitos, impulsionados pelas diferentes interpretações que protagonistas religiosos e laicos buscam dar a temas morais controversos. Debates sobre o exercício das sexualidades, decisões sobre os usos dos corpos, discussões em torno dos direitos sexuais e reprodutivos, definições sobre os limites da vida e morte, tem percorrido caminhos que aproximam (ou distanciam) pastores, padres, lideranças políticas, operadores do direito. Será utilizada documentação indireta, com consulta em

---

368Doutora em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em Direito (UNISC). Pós-graduada em Direito Público. Graduada em Direito (UNIJUI). Professora titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Contato: janete@urisan.tche.br

369Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em História Regional (UPF). Pós-Graduado em Ciência da Religião e Docência no Ensino Superior. Graduação em Sociologia (UNIJUI). Graduação em Teologia (EST). Graduação em Filosofia (CEUCLAR). Contato: gabatz12@hotmail.com

bibliografia de fontes primárias e secundárias, tais como: publicações em revistas especializadas, livros, periódicos e documentos. As referidas fontes servirão, tanto para a fundamentação do trabalho, como para a diversificação de sua abordagem. Trata-se de um percurso hermenêutico que pretende esclarecer sentidos e significados para as questões essenciais à resolução de conflitos religiosos na contemporaneidade brasileira.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

A secularização exacerbou a racionalização da ordem jurídica e política, a laicização do Estado, o orgulho cartesiano, o individualismo, a racionalidade e o ceticismo. No plano individual, perdeu-se a plausibilidade da religião institucional em prol de uma visão mais pessoal (VILHENA; PASSOS, 2012). Reiterando esta tendência, configurou-se ora um ateísmo, em que a divindade era tida apenas como um conceito imaginário ou simbólico, ora uma religião individualizada e comunitariamente invisível, na qual cada um busca encontrar um princípio religioso pessoal ou direto com a divindade.

O filósofo e sociólogo alemão, Jürgen Habermas (2007) sinaliza para o fato de que as religiões assumem uma grande relevância política nos dias atuais. Ele reconhece que elas hoje abandonaram, em grande medida, o dogmatismo e o absolutismo, aceitando uma sociedade pluralista que convive com duas tendências antagônicas: “a proliferação de imagens de mundo naturalistas e a influência política crescente também das ortodoxias religiosas” (OLIVEIRA, 2014, p. 56). Habermas procura situar-se numa posição intermédia entre o naturalismo científico e a religião, criticando caminhos exclusivistas, da ciência e da religião. Como fenômeno social, cultural e histórico, as instituições e os movimentos religiosos se encontram em contínua transformação. Tanto as posições religiosas quanto as seculares necessitam modificar-se reflexivamente, apreendendo contributos recíprocos para os diversos assuntos da sociedade.

O grande desafio é o de pensar a religião no contexto dos conflitos contemporâneos. Compreender que a cultura e as identidades acabam se articulando de forma estratégica com a democracia, a diversidade e os direitos (BOFF, 2006). A religião acaba sendo parte da emergência de uma cultura e condicionada pelos embates e conflitos decorrentes do pluralismo, da intolerância e da consolidação de políticas democráticas.

A questão não é mais, pelo menos num futuro próximo, se ‘a religião’ deve estar presente na esfera das instituições públicas, mas como dar sentido a esta presença, como perceber suas diferentes modalidades, impactos e fontes e como avaliar as distintas implicações das relações entre esses atores (e mesmo projetos) religiosos e seus interlocutores e adversários não religiosos (BURITY, 2008, p. 93).

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma incipiente, produziu avanços e gerou modificações importantes nas estruturas políticas. Houve mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados fluxos, instaurados intercâmbios e ampliados domínios. Foram surgindo novas vozes que estenderam a repercussão



de temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir as demandas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (SORJ, 2001).

A conscientização no tocante aos direitos e a capacidade para construir caminhos que permitam superar os percalços nos termos de uma solidariedade social complexa, desafia para que a mediação seja uma alternativa importante para que as pessoas sejam ouvidas, respeitadas e valorizadas. É importante salientar que a cultura da paz poderá ser consolidada quando ocorrer uma abertura para aprender, prevenir e alcançar a resolução justa, fraterna e equitativa dos conflitos. Quando houver uma discussão que permita compreender positivamente o protagonismo dos envolvidos em seus direitos e deveres.–

A mediação contribui para o exercício da cidadania baseada na autonomia e na construção de alternativas de decisão para a solução e tratamento dos conflitos através de uma comunicação eficaz. Para Bobbio (2002), o que é necessário para toda convivência humana não é apenas a existência de regras de condutas bem fundadas, mas também a sua observância. Significa que o ser humano, além de utilizar as regras de conduta, deve observá-las no sentido de preservar a cidadania e o interesse pela afetividade na aceitação do outro, afastada qualquer exclusão, e sem maltratar as diferenças de crenças entre os indivíduos.

O objetivo da tolerância é a coexistência pacífica entre diferentes formas de manifestação e expressão religiosa. A partilha harmoniosa entre tradições sem qualquer tipo de interferência, restrição, desrespeito ou violência. Tolerância é o exercício da plena liberdade sem agressões, imposições ou preconceitos. A tolerância é o alicerce dos direitos humanos, do pluralismo, da democracia e do Estado de Direito. Implica em toda e qualquer rejeição de princípios que estejam alinhados com o dogmatismo e o absolutismo. É com base na tolerância que é possível fortalecer as normas enunciadas nos instrumentos relativos aos direitos humanos.

Os conflitos de cunho religioso na sociedade brasileira não encontram, por parte dos operadores do direito, um padrão de administração conforme os princípios constitucionais de igualdade perante a lei e acesso universal à justiça (AMORIM, KANT DE LIMA, BURGOS, 2003; SOUZA, 2008). Se por um lado, os conflitos de proximidade, que muitas vezes aparecem associados aos casos de *intolerância religiosa*, parecem fugir da lógica da punição penal clássica, por outro lado, acabam, na visão dos usuários, sendo administrados nos juizados especiais de forma ineficiente.

É preciso aceitar que é impossível dissociar justiça da religião, pois são duas coisas que nasceram e caminham juntas, por séculos e séculos, em todo o mundo, sem exceção, por mais que determinados regimes de governo ou homens acéticos pretendam negar essa relação íntima (MAIA NETO, 2000, p. 15).

É possível afirmar que nos casos de *intolerância religiosa* existem diferentes moralidades em jogo. Portanto, pode-se dizer que a noção de direitos é uma

categoria relacional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996) e o problema da judicialização de determinados conflitos é que o enquadramento jurídico é restrito e acaba, muitas vezes, não dando respostas pertinentes às questões e complexidades sociais envolvidas no conflito efetivo, real, vivido pelos indivíduos.

A neutralidade pregada pelos operadores do direito é tão problemática quando a ideia do Brasil como um Estado laico. Apesar do discurso da neutralidade ser recorrente, o que vemos, são práticas orientadas em grande parte, a partir da nossa tradição jurídica normativa alinhada com a tradição cristã. Assim como a “fé” em dogmas jurídicos proporciona que os operadores do direito enxerguem apenas o conteúdo normativo do direito e, deste modo, subtraíam aspectos importantes de sua prática, a “fé” suscitada por dogmas religiosos pode também influenciar o olhar e a atuação dos operadores de forma particular (MACHADO, 2013).

O sistema penal brasileiro encontra-se defasado não só pela sobrecarga do Poder Judiciário, mas também pela inoperância em utilizar-se de práticas punitivas que não tem conseguido edificar de forma plena e eficaz a vida social. O diálogo e a conciliação possibilitam espaços para fala, para expressão dos sentimentos e emoções. Supõe a construção de entendimentos que contemplem a restauração das relações sociais e dos danos causados. Propõe, de forma coletiva, respostas às indagações; restauração de sentimentos; oportunidade de retomar a vida, reconstruir histórias e transformar situações difíceis de opressão em caminhos para o verdadeiro senso de justiça.

Não há dúvidas de que este é um fenômeno complexo que demanda uma luta diária no âmbito político, social, cultural, religioso e ético. A capacidade de perdoar, de pedir desculpas, de conviver de forma respeitosa na diversidade é algo primordial para uma sociedade que busca a felicidade por meio da fraternidade, pautada na paz, e provida de dignidade e respeito à pessoa humana. Trata-se de algo que extrapola o estrito abarcado por teorias, discussões ou referenciais normativos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões acerca do direito à liberdade religiosa e, por consequência, o respeito à pluralidade religiosa que essa liberdade enseja comprova que, mesmo com o reconhecimento da liberdade religiosa enquanto direito humano e constitucional, sua concretização continua sendo um desafio que merece a atenção do Estado, das Igrejas, Lideranças, Instituições e de todas as pessoas que pretendem a garantia efetiva de uma convivência pacífica, harmoniosa, alicerçada nos direitos humanos. É preciso salientar, contudo, que a suposta “neutralidade” pregada pelos operadores do direito, é tão problemática quando a ideia da laicidade no Brasil. Apesar do discurso da neutralidade ser recorrente, evidencia-se, notadamente, uma tendência normativa pela tradição cristã. Assim como a “fé” em dogmas jurídicos proporciona que os operadores do Direito enxerguem apenas o conteúdo normativo do Direito e, deste modo, subtraíam aspectos importantes de sua prática, a “fé” a partir de dogmas religiosos também acaba influenciando a atuação dos encarregados pela tarefa conciliatória.

Numa sociedade diversa como a brasileira, a participação de diferentes

grupos na regulação jurídica pode ser legítima e positiva, desde que sejam estabelecidas regras nas quais os argumentos religiosos sejam traduzidos para o âmbito constitucional de modo a orientar a defesa e a preservação dos direitos humanos. Para não ser subjugado pela retórica do preconceito e a violência simbólica, é necessário exercitar a crítica pública. É com ela que talvez seja possível encontrar caminhos para vivenciar a alteridade, a consciência de direitos humanos, a tolerância, o entendimento e a convivência fraterna em uma sociedade ainda muito refratária ao preconceito.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Maria Stella de.; KANT DE LIMA, Roberto.; BURGOS, Marcelo Baumann. (Org.) *Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares*. Niterói: Intertexto, 2003

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BOFF, Leonardo. *Virtudes para um outro mundo possível*. Convivência, respeito e tolerância. Petrópolis, Vozes, 2006.

BURITY, Joanildo A. Religião, Política e Cultura. *Tempo Social* (Revista de Sociologia da USP), v. 20, n. 2. p. 83-113. 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Ensaio Antropológico Sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007

LIPOVETSKI, Gilles. *A Felicidade Paradoxal*. Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MACHADO, Jónatas. *Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013.

MAIA NETO, Cândido Furtado. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. São Paulo: UNB, 2000.

OLIVEIRA, Juliano Correia. O problema do diálogo entre secularismo e religião na política deliberativa de Jürgen Habermas. In: LIMA, C. R. *Anais do IX colóquio Habermas*. Rio de Janeiro: Salute, 2014, p. 53-64.

SORJ, Bernardo. *A Nova Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

SOUZA, Erika Giuliane Andrade. *Formas de Administração de Conflitos no Espaço Público: Casos de feijoada da polícia da cidade do Rio de Janeiro*. Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil. 2008.

VILHENA, Maria Angela; PASSOS, João Décio. (Org.). *Religião e Consumo: Relações e Discernimentos*. São Paulo: Paulinas, 2012.

## DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE AOS CATADORES DE LIXO<sup>370</sup>

*Gabriellen de Oliveira Zacharias<sup>371</sup>*

*Nicole Lais Becker<sup>372</sup>*

*Orientadora: Letícia Thomasi Janhke<sup>373</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o decorrer dos anos os problemas envolvendo o lixo urbano cresceram sucessivamente junto com uma outra questão, os catadores de lixo. A dificuldade de ingresso no ramo trabalhista é um dos principais motivos para esse grande número de catadores de lixo urbano em nosso país. Diante de tal problema essas pessoas que, trabalham informalmente, sofrem inúmeras dificuldades ao desenvolver a coleta do lixo.

As regiões centrais das cidades são apontadas em razão de um grande acúmulo de lixo devido diversas frentes mas, principalmente, o comércio em geral e redes de supermercados produzem muito lixo reciclável. O meio mais usado pelos catadores para carregar essa quantidade de material reciclável são as carroças com animais de grande porte (cavalos) para o transporte.

A falta de dignidade humana frente a esse trabalhador é comum em grande parte dos municípios e distritos, pois o que os legisladores se restringem é solucionar o problema do trânsito que traz um transtorno para os motoristas e os direitos dos animais, deixando o ser humano, na essência dos catadores, em terceira opção.

A metodologia utilizada foi baseada no método bibliográfico, assim como no

---

370 Trabalho desenvolvido no Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais sob a orientação da Prof. Drnda. Letícia Thomasi Janhke.

371 Acadêmica do sexto semestre no curso de Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito Especiais e Políticas Públicas, certificado pelo CNPq. E-mail: gabzacharias@outlook.com

372 Acadêmica do oitavo semestre no curso de Direito pelo Centro Universitário Franciscano. Acadêmica do oitavo semestre no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito Especiais e Políticas Públicas, certificado pelo CNPq. E-mail: nicolelaisb@gmail.com.

373 Orientadora. Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, orientanda da Prof. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Mestre em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo, na linha de pesquisa de Direitos Especiais, com bolsa institucional (2014). Especialista em Direito Processual Civil: Visão Atual, Novas Perspectivas, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Especialista em Direito Civil com Ênfase em Família, Sucessões e Mediação, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Atuante em projetos de pesquisa. Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais (ULBRA/CNPq). Coordenadora do Programa Institucional Continuação de Formação Humana - PFH da Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. Integrante do projeto de pesquisa "Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense", financiado pela ULBRA. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Profa. Pós-Dra. Marli M. Moraes da Costa. Professora Adjunta do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. E-mail: leticia.thomasi@hotmail.com

estudo das propostas de leis dos principais municípios do Rio Grande do Sul que visam retirar as carroças da zona urbana.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nos últimos anos vários municípios vêm trazendo a polêmica proposta de retirar os carroceiros do trânsito com justificativas de maus tratos aos animais que traçam as carroças e o transtorno caótico no trânsito. As propostas visam em sua maioria achar uma solução para o trânsito. As carroças pouco aumentam os problemas das vias, sendo que o gerador principal da lentidão do trânsito consiste na grande quantidade de automóveis e a falta de logística das cidades para comportar tal frota.

Nesse viés, outra reivindicação presente em propostas para o controle e proibição de carroceiros, bem como de animais, é a forma que os carroceiros tratam os cavalos. Não se afirma aqui, que não existe maus tratos ou crueldade com os animais, pelo contrário, existem muitas denúncias que foram comprovadas em que os animais era mal tratados, inclusive vindo a falecer. Porém é importante que não haja a generalização.

Sabe-se que não é em todos os municípios que há a coleta seletiva de lixo e sob esse viés os carroceiros coletores de materiais recicláveis possui grande importância para a sustentabilidade, em determinado sentido, da cidade. Pois é com ele, também, que a separação do lixo reciclável é feita, sendo levada à local específico para que ocorra o processo da reciclagem. Na ausência do serviço de reciclagem, esse sistema formado entre o carroceiro catador, o lixo e a reciclagem é importante, também, para o desenvolvimento sustentável das cidades.

Acontece que, por vezes, esses indivíduos apenas são lembrados por atrapalharem o trânsito ou por estarem utilizando animais como parte do meio de transporte causando sofrimento ao mesmo. Ou seja, esse ser humano passa muitas vezes despercebido pela sociedade, sendo pessoas invisíveis à população. Porém, cabe ponderar que a alternativa para esse trabalho surge como método de sobrevivência para essas pessoas, pois o lixo que os indivíduos descartam se torna matéria prima para alcançar o objetivo de ter condições para garantir a alimentação do mesmo e, por vezes, de toda a família.

Nesse sentido, os animais são o cerne de proteção da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ONU, 1978) que possui como objetivo maior do direito ao respeito e proteção da vida do animal e frente a esta não se requer discussão. Pois a vida de qualquer animal deve ser respeitada. A questão aqui, não é deixar às margens o direito à vida animal, mas sim ponderar acerca da necessidade do carroceiro catador, enquanto ser humano, de viver com o mínimo de dignidade e o direito do animal frente as condições atuais as quais o País apresenta à sociedade, como os direitos sociais, dentre eles a saúde e a alimentação em respeito à um mínimo existencial.

Segundo Karine Cordeiro (2012, p.76) “uma comunidade que tem igual preocupação com todos os seus cidadãos não pode ignorar as desigualdades

sociais existentes, devendo tomar medidas que as minimizem” (CORDEIRO, 2012, p.76). Atualmente, as desigualdades são bastante grandes e, cada vez mais, a sociedade deve se empoderar e lutar para identificar alternativas a fim de minimizar essas desigualdades.

As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença). (RAWLS, John, 2003, p.60).

Ao se falar em membros menos favorecidos da sociedade estão enquadrados todos aqueles que necessitam de alguma ajuda social, econômica ou de saúde. A partir disso podemos englobar os catadores de lixo, pois se fizermos uma pirâmide dos trabalhadores de uma sociedade eles estariam no lugar dos primeiros degraus. O benefício em prol daqueles que precisam de ajuda é uma forma de equiparar estes com quem não precisa de ajuda, uma forma assim de políticas públicas para se igualar e diminuir as diferenças. Sabemos que para os direitos fundamentais serem exercidos deve existir uma relação entre quem detém o direito e quem tem a obrigação de respeitá-lo.

Para tanto, a alternativa encontrada pelos carroceiros catadores, foi o desenvolvimento de tal atividade laborativa, sendo auxiliados por cavalos, em sua grande maioria. Os animais de trabalho não são proibidos, segundo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ONU, 1978), tendo em vista que seu artigo 7º dispõe que “cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.”

Dentro da discussão proposta, aqui se ressalta o problema identificado mas, ao mesmo tempo, a solução para o momento em que o Estado para por uma crise econômica, as oportunidades de trabalho estão escassas e os mais atingidos são aqueles indivíduos que vivem com baixas possibilidades de sobrevivência, sejam elas econômicas ou sociais, mas todas fundamentais. Pois em razão disso, interpreta-se que o animal pode ser utilizado para o trabalho, porém respeitando a limitação de tempo, a intensidade, o tempo de repouso e a alimentação.

O vínculo que se faz entre o carroceiro e o cavalo circunda a questão de maus tratos, principalmente no atual momento de manifestações da população acerca desse assunto. Contudo, precisa-se olhar para o ser humano que está trabalhando através da carroça e do animal que a puxa. Segundo Peces-Barba, o homem é superior aos animais em razão do seu alto poder de entendimento e da determinação da sua vontade, ou seja, do princípio de “las luces del entendimiento y la determinación de la voluntad.” (2003, p.24)

Não se quer dizer que em razão do alto poder de compreensão o homem tem o direito de fazer o que bem entender com os animais, entretanto ressalta-se que, muitas vezes, a atividade laborativa de carroceiro catador, muitas vezes, foi a alternativa encontrada pelo ser humano de garantir a sua sobrevivência. Outra questão que chama-se atenção é a realidade o qual esse indivíduo foi exposto. Por

vezes, em meio ambientes violentos, onde a agressividade era o melhor meio de compreensão e assim, a tendência é que esse indivíduo reproduza partes desse aprendizado. Ou seja, a má utilização dos animais voltados ao trabalho pode ocorrer pela falta de conhecimento desses indivíduos.

Pondera-se então, acerca de uma forma, ao menos, temporária para amenizar esse embate entre a os carroceiros e o direito dos animais. As prefeituras e demais entidades interessadas na causa poderiam desenvolver ações, com o acompanhamento, tanto de carroceiros como dos animais, tendo em vista a garantia da dignidade do ser humano e ao mínimo existencial baseado na atividade laborativa do carroceiro, mas também o respeito ao direito do animal em ter o artigo 7º da Declaração dos Direitos dos Animais.

As atividades seriam direcionadas as questões voltadas para a salubridade no desenvolvimento das atividades enquanto expostos ao lixo, aos horários de descanso e trabalho do animal, ponderando entre o rendimento razoável do carroceiro catador e a saúde do animal. Tendo em vista que esse cuidado, traz benefícios ao animal bem como ao carroceiro, pois com um cuidado maior com a vida e com a saúde, ambos terão uma expectativa maior de atividade laborativa, respeitando o adequado, partindo de um bom senso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A problemática que envolve os catadores de lixo que utilizam animais para o transporte engloba inúmeras discussões na sociedade. Primeiramente assegurar o respeito ao desenvolvimento da profissão que é passada, as vezes, invisivelmente pelos cidadãos e também ter seus direitos respeitados, uma vez que a falta de dignidade humana ao exercer o trabalho de catador é ferida de várias formas.

O assunto dos animais é algo que continuar-se-á a ser discutido, pois nas propostas de leis dos municípios, o legislador pretende assegurar a garantia de vida dos cavalos, porém também não há uma previsão já determinada do que fazer com esses animais ao retirá-los dos carroceiros. O direito dos animais deve ser garantido, entretanto não existe uma solução estanque que estabeleça uma relação de bem-estar do animal e do carroceiro, sem a utilização do bom senso, pelo menos, até o direcionamento da classe de carroceiros, ensinando-os a desenvolverem outras atividades.

Quanto ao trânsito nos centros urbanos e o fato desses serem caótico devido a grande frota de meios de transporte, sabe-se que as carroças, em cidades em que não há a coleta seletiva de lixo, não são o problema, principal, para engarrafamentos. O lixo é um problema mundial, pois sua quantidade é exorbitante e lugares adequados para o descarte e o armazenamento são cada vez mais raros. Nesse sentido, a reciclagem não só ajuda a vida dessas pessoas que fazem do lixo o seu trabalho e sustento, mas também ajuda na sustentabilidade do meio ambiente, se feito de maneira correta.

Um das melhores soluções para o respectivo problema é a criação de cooperativas de lixo reciclável, como já existe em algumas cidades e o



acompanhamento de profissionais, como caráter de fiscalização e direcionamento para os carroceiros desenvolverem suas atividades laborativas, respeitando o seu companheiro de trabalho e os direitos desse, que é o animal. Ainda assim, a cooperativa ajudaria na reutilização dos lixos, melhorando a sustentabilidade e consequentemente provocando trabalho para esses catadores que deixariam as ruas e teriam trabalho fixo.

O ideal é que todas as cidades possuam coleta seletiva de lixo em todas as áreas das cidades, bem como esses carroceiros fossem incorporados nas cooperativas de reciclagem, deixando assim, de utilizarem os animais para o exercício do trabalho. Para obter êxito nessa proposta além de investimento financeiro a conscientização da população como um todo, na forma que descarta o lixo, deverá mudar, transformando a separação e o descarte devido do lixo em uma rotina de toda a população brasileira.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto de lei N° 24.645*, de julho de 1934. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.arcabrasil.org.br/leis-maus.php>>. Acesso em: 30 abril. 2017.

CORDEIRO, Karine da Silva. *Direitos fundamentais sociais: dignidade da pessoa humana e mínimo existencial, o papel do poder judiciário*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012.

DIMITRI, Leonardo Dimoulis Martins. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

ESCODRO, Pierre Barnabé. *Atividade de Carroceiros nas Cidades: do bem-estar animal à sustentabilidade socioeconômica*. Revista Horse. Alagoas, p. 56, jul.2013.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>> Acesso em 01 de abr. de 2017.

PECES-BARBA, Gregorio Martínez. *La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho*. Madrid: Editora Dykison, 2003.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

## A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DE REDISTRIBUIÇÃO DE NANCY FRASER PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DO SURDO NO BRASIL<sup>374</sup>

Gerson Osvaldo de Souza<sup>375</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo tem por tema a contribuição da Teoria Crítica de Redistribuição de Nancy Fraser para a inclusão do surdo no sistema escolar brasileiro. O questionamento que se busca responder é o seguinte: A Teoria Crítica de Redistribuição de Nancy Fraser contribui para a construção de políticas públicas que promovam a inclusão escolar dos surdos no Brasil? Como objetivos do presente estudo estão compreender a Teoria Crítica de Redistribuição de Nancy Fraser; analisar dados do Censo/2010 relacionados à alfabetização dos surdos e estudar surgimento do modelo da Escola Inclusiva; analisar se a Teoria de Redistribuição de Nancy Fraser contribui para a ação afirmativa da Escola Inclusiva na promoção da inclusão escolar dos surdos. O método será o dedutivo. O procedimento é lógico e comparativo. A técnica pesquisa documental e bibliográfica.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ingressa-se, na atual quadra, na análise da teoria da redistribuição e reconhecimento de Nancy Fraser. Conforme análise de Enrico Paternostro Bueno da Silva, em sua dissertação de mestrado, as primeiras linhas da teoria da autora são encontradas na obra *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age* (FRASER, 2001), desenvolvida em outros artigos, até culminar na teoria de justiça encontrada na obra *Redistribution or recognition? A political-philosophical Exchange* (FRASER e HONNETH, 2003), escrita em parceria com Axel Honneth, seu maior opositor teórico. Da leitura desses textos desborda que Fraser tenta demonstrar a inter-relação entre as demandas por redistribuição e por reconhecimento, através dos remédios adotados para vencer injustiças sociais específicas, considerando a análise empírica de vários movimentos de lutas sociais observadas por ela (SILVA, 2013, pp. 125-126).

Na primeira obra Fraser (2001, p. 3) conceitua “reconhecimento cultural” e “igualdade social” de forma que ambos se sustentem e não se enfraqueçam mutuamente. Para tal, ela realiza distinção entre os dois tipos de reivindicações. Na sua construção analítica, aponta que as reivindicações por redistribuição enfatizam que a injustiça econômica está enraizada na estrutura político-econômica. Já as lutas para vencer as injustiças culturais dirigem-se à busca de soluções para a destruição de padrões sociais de comportamento e preconceito. Mas a autora ressalva que, embora possuam conceituação específica, a injustiça econômica está

374 Extrato do Projeto de Pesquisa do PPGDireito – Mestrado Universidades Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Área Direitos Especiais. Linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo.

375 Graduado em Direito no Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo/RS (IESA); Pós-graduado em Direito Público, pela Universidade Anhanguera, Uniderp, Brasil; Mestrando do PPGDireito – Mestrado Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

ligada à injustiça cultural e vice-versa.

Aqui surge a importância dos remédios por ela apontados para solucionar a problemática das injustiças levantadas. Segundo Fraser (2001, p. 7), os remédios seriam “afirmativos” e “transformativos”, sendo que os primeiros seriam conceituados como “remédios voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra”, enquanto que os segundos seriam “os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente”.

Dessa conceituação depreende-se que o remédio para a injustiça econômica se destina à mudança na estrutura político-econômica que está ocasionando tal injustiça, ou seja, o remédio é uma mudança estrutural. Já o remédio para a injustiça cultural visa a reavaliar positivamente as identidades discriminadas e estereotipadas dos grupos marginalizados, a valorização da diversidade cultural, a desconstrução dos padrões sociais de representação, tudo com o objetivo de melhorar a auto interpretação entre os membros da comunidade política.

No entanto, a filósofa salienta que muitas vezes esses remédios podem ser contraditórios em alguns casos, eis que, ao mesmo tempo, podem enfatizar a igualdade e a diferença, destacando a importância, pois, da revisão das decisões de aplicação dos remédios, ponderando-se, inclusive, o uso cruzado de soluções, chamando a atenção, ainda, sobre a situação dos “tipos híbridos”, também chamadas “bivalentes”, os quais, “tanto em virtude da estrutura econômico-política quanto da estrutura cultural-valorativa da sociedade”, são oprimidas e subordinadas, sofrendo injustiças que “remontam simultaneamente à economia política e à cultura”, ou seja, coletividades que “podem sofrer da má distribuição socioeconômica e da desconsideração cultural”. Em relação a esse público, “nem os remédios de redistribuição nem os de reconhecimento, por si só, são suficientes. Em casos como tais, necessitam dos dois” (FRASER, 2001, p. 3).

No que toca ao aspecto político incorporado à teoria de Fraser, Patrícia Mattos (2004, p. 156) salienta que filósofa identifica que é no âmbito da política que se dão as discussões acerca de quais categorias ou programas políticos deverão voltar-se à promoção da justiça. Seguindo esse raciocínio, a depender da área que ressoa determinado sintoma, será no campo da política que será realizada a opção em relação a qual remédio o Poder Público irá se utilizar para fazer frente ao sintoma surgido.

Dessarte, observa-se que a teoria de Fraser fornece elementos substanciais para efetivar o direito à inclusão escolar dos surdos, especialmente no campo da política, por meio de legislação que enfrente as injustiças econômicas e culturais que recaem sobre os surdos, permitindo a inclusão deste, via ações afirmativas. Ato contínuo, passa-se a analisar o conceito legal de surdo e o modelo de Escola Inclusiva.

No que diz respeito aos dados do Censo/2010, relacionados à alfabetização dos surdos, o último Censo Demográfico realizado pelo IBGE, no ano de 2010, divulgado em 27 de abril de 2012, apontou que mais de 45,6 milhões de brasileiros

declararam ter alguma deficiência<sup>376</sup>. Consoante Cartilha do Censo 2010 - Pessoa com Deficiência, publicada pela Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência, da SNPD, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, do percentual acima 5,10% corresponde aos surdos. Em relação ao critério pessoas de 5 anos ou mais de idade, por tipo de deficiência e alfabetização, do total de 9.638.276 de indivíduos surdos, 7.291.134 foram considerados alfabetizados<sup>377</sup>. Ou seja, 2.347.142 indivíduos surdos não estavam sequer alfabetizados na oportunidade, número que indica a situação de exclusão escolar dos surdos no Brasil à época.

Seguindo do desenvolvimento do presente resumo, antes de ingressar na análise do modelo da Escola Inclusiva, necessário observar que a educação do surdo é objeto de dois marcos históricos importantes, um político e outro legal. Um desses marcos é a ação afirmativa da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para Portadores de Deficiência/2008 (BRASIL, MEC, 8 de janeiro de 2008), que deflagrou a busca do novo paradigma de inclusão escolar para os portadores de deficiência, chamado Escola Inclusiva. O outro marco importante é o Decreto nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e viabilizou o surgimento da Escola Bilíngue. No presente resumo se dará atenção apenas à ação afirmativa da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para Portadores de Deficiência/2008 (BRASIL, MEC, 8 de janeiro de 2008).

De sabença geral, o acesso à escola no Brasil, por muito tempo, foi privilégio de poucos, fato que ocasionou a exclusão de parte considerável da população brasileira à escolarização, tudo legitimado pelas políticas educacionais levadas a cabo na época. Tais práticas promoveram o surgimento de um sistema de ensino dualista, baseado na inclusão/exclusão, eis que somente poderia ter acesso à escola aqueles que se enquadravam aos moldes sociais da época.

No entanto, com o passar do tempo, os valores democráticos passaram a ser absorvidos pelo sistema de ensino no País, circunstância que permitiu uma ampliação do acesso à educação a vários públicos. Ocorre que, não obstante a evolução apontada, o dualismo inclusão/exclusão permaneceu presente, em especial em relação aos deficientes, considerando que esse grupo não se enquadrava nos padrões homogeneizadores dos frequentadores considerados “normais” nas escolas. O resultado disso foi o surgimento da denominada “educação especial” que, paralelo e substitutivo ao sistema comum de ensino, passou a cuidar da educação das pessoas com deficiência, inclusive dos surdos.

Preocupado com o processo de exclusão escolar das pessoas com deficiência, e conseqüentemente dos surdos, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) produziu importantes documentos internacionais para combater tal exclusão. Dentre eles, insta mencionar a Declaração Universal dos

---

376Disponível em:< [www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?tema=censodemog2010\\_defic](http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?tema=censodemog2010_defic)>. Acesso em: 15 jan. 2017.

377Disponível em: < [www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/cartilha-do-censo-2010-pessoas-com-deficiencia](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/cartilha-do-censo-2010-pessoas-com-deficiencia)>. Acesso em: 15 mar 2017.

Direitos Humanos (10 de dezembro de 1948); a Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Conferência de Jomtien (5 a 9 de março de 1990); a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (10 de junho de 1994) e a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadores de Deficiência – Convenção da Guatemala (1999), todos com o intuito de forçar os países firmatários desses documentos a desenvolver políticas públicas, com objetivo de promover transformações no sistema de ensino, para o fim de assegurar o acesso e permanência de todos na escola, especialmente os portadores de deficiência.

Como corolário, influenciada pelos documentos internacionais acima, em 08 de janeiro de 2008, adveio a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ação afirmativa que deflagrou a implementação do modelo de Escola Inclusiva no Brasil (BRASIL – MEC, 2008).

Com isso, conforme consignado no corpo do documento, iniciou-se a "construção de uma nova política de educação especial que enfrenta o desafio de se constituir, de fato, como uma modalidade transversal desde a educação infantil à educação superior", concebida "a partir de um padrão de estudante, de professor, de currículo e de gestão, redefinindo a compreensão acerca das condições de infraestrutura escolar e dos recursos pedagógicos fundamentados da concepção de desenho universal" (BRASIL – MEC, 2008).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como questionamento a ser respondido no início do presente resumo propôs-se: a Teoria Crítica de Redistribuição de Nancy Fraser contribui para a construção de políticas públicas que promovam a inclusão escolar dos surdos no Brasil?

A resposta para o presente questionamento é positiva, pois, como se viu no corpo do resumo, a teoria examinada fornece elementos importantes quanto ao tema inclusão, que poderá ser promovida no âmbito político, por meio de remédios denominados ações afirmativas. E a ação afirmativa contemplada na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é exemplo disso.

Note-se que a redistribuição mencionada na teoria de Fraser enfatiza que a injustiça econômica está enraizada na estrutura político-econômica, enquanto que as injustiças culturais dirigem-se à busca de soluções para a destruição de padrões sociais de comportamento e preconceito. No caso dos surdos, a não implementação do direito à inclusão escolar ocorre em razão de injustiça econômica e de injustiça cultural. Vale lembrar que Fraser ressalva que, embora possuam conceituação específica, a injustiça econômica está ligada à injustiça cultural e vice-versa, sendo que o remédio para correção de ambas pode ser o mesmo. O modelo de Escola Inclusiva foi o remédio utilizado, via seara política, para corrigir essas injustiças no sistema educacional pátrio. Percebe-se que a inclusão escolar dos surdos, da forma como está na contemplada no remédio em estudo, permite que se promova redistribuição material via acesso educação, bem como combate à discriminação

cultural, via inclusão escolar.

Dessa forma será permitido aos surdos construir uma série de relações sociais, de criar e desenvolver sua intersubjetividade, bem como de atuar nas relações sociais com outros surdos e com ouvintes, circunstâncias que promoverão um crescimento pessoal e social importante para a inclusão social, escolar e profissional do surdo, permitindo o desempenho de vários papéis sociais na comunidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, *Constituição Federal*, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.626/2005*. Regulamenta Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 3 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 6.949/2001*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 3 de fev. de 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.436/2002*. Língua Brasileira de Sinais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)>. Acesso em: 20 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.146/2015*. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 20 out. 2016.

\_\_\_\_\_, *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*, Brasília 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 03 de fev. de 2017.

*Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência* (OEA – 1999). Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/forumdebatebrasil.pdf>>. Acesso em: 03 de fev. de 2017.

*Declaração de Salamanca* (UNESCO, 10 de junho de 1994). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>>. Acesso em: 03 de fev. de 2017.

*Declaração Universal dos Direitos Humanos* (ONU, 10 de dezembro de 1948)

Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03 de fev. de 2017.

*Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 03 de fev. de 2017.

FRASER, “*From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age*”. In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.). 2001. Traduzido por Julio Assis Simões, publicado em *Cadernos de Campo*, nº 14/15, p. 231-239. São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. HONNETH, Axel. “*Redistribution or Recognition: a political-philosophical exchange*”. London: New York. Verso, 2003.

SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. *A Teoria Social Crítica de Nancy Fraser: Necessidade, Feminismo e Justiça*. Universidade de Campinas. Publicado na Biblioteca Digital da Unicamp. Campinas – São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000919847>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

## A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A GESTÃO DO LIXO<sup>378</sup>

*Nicole Lais Becker*<sup>379</sup>

*Gabriellen de Oliveira Zacharias*<sup>380</sup>

*Orientadora: Letícia Thomasi Janhke*<sup>381</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O consumo de bens materiais de pouca duração vem crescendo de uma forma desenfreada no mercado. A companhia de marketing das empresas cria novas necessidades de consumo, que vão muito além do mínimo existência que um ser humano de fato necessita. Esse consumo exacerbado, por parte de toda a sociedade, gera a cada instante um número correspondente de resíduo. Além do lixo direto que é gerado logo após a aquisição do produto, existem muitos outros que foram produzidos no decorrer do processo produtivo e de entrega do produto final.

Diante desse grande produção direta e indireta de resíduos, observa-se que a maioria das cidades brasileiras não se preocupa com o descarte e gestão do lixo. Apesar de haver uma norma regulamentando como deve ser gerido o lixo, após a sua coleta, os municípios deixam de observar as medidas básicas e, por vezes, o descartam em aterro sanitários de céu a aberto, sem qual quer tipo de planejamento. Qual (seria) a importância da realização de projetos voltados a gestão do lixo?

Utilizou-se o método dedutivo, com base no procedimento monográfico, ancorado na técnica pesquisa bibliográfica dispondo de consultas em livros, bem como em artigos e fontes da internet, para descobrir qual a importância da elaboração de políticas públicas objetivando o gerenciamento adequado do lixo.

---

378Trabalho desenvolvido no Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais sob a orientação da Prof. Drnda. Letícia Thomasi Jahnke.

379Acadêmica do oitavo semestre no curso de Direito pelo Centro Universitário Franciscano. Acadêmica do oitavo semestre no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito Especiais e Políticas Públicas, certificado pelo CNPq. E-mail: nicolelaisb@gmail.com

380Acadêmica do sexto semestre no curso de Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito Especiais e Políticas Públicas, certificado pelo CNPq. E-mail: gabzacharias@outlook.com

381Orientadora. Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, orientanda da Prof. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Mestre em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo, na linha de pesquisa de Direitos Especiais, com bolsa institucional (2014). Especialista em Direito Processual Civil: Visão Atual, Novas Perspectivas, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Especialista em Direito Civil com Ênfase em Família, Sucessões e Mediação, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Atuante em projetos de pesquisa. Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais (ULBRA/CNPq). Coordenadora do Programa Institucional Continuada de Formação Humana - PFH da Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. Integrante do projeto de pesquisa "Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense", financiado pela ULBRA. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Profa. Pós-Dra. Marli M. Moraes da Costa. Professora Adjunta do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. E-mail: leticia.thomasi@hotmail.com



## ANÁLISE E DISCUSSÃO

Qualquer forma de consumo de bens ou de serviço realizado pela sociedade gera de forma direta ou indireta a produção de lixo. O caráter da economia em aumentar a sua produção como meio de aumentar os lucros totais da empresa, e como consequência o aumento do produto interno bruto (PIB) do país, é o objetivo geral e que tem sua meta restabelecida a cada conquista.

O que não é observado ao longo desse extenso processo produtivo é a capacidade de geração de resíduos que este sistema produz. As práticas voltadas ao desenvolvimento da economia são amplas. Elas são reproduzidas por meio do incentivo fiscal, isenção fiscal, políticas de estímulo a implantação de grandes indústrias ou voltadas as empresas de pequeno porte. Ao passo que a política de resíduos é pouco difundida, incentivada e fiscalizada no meio empresarial e social.

No ano de 2010, a “Lei do Lixo” foi regulamentada por meio da Lei n. 12.305, sancionada pelo ex-presidente Lula. A lei estabelece a Gestão Integrada de Resíduos, ou seja, estabelece o sistema de coleta seletiva, triagem, cooperativas, tratamento dos resíduos e etc. No artigo 1º §1º está discriminado quem são as pessoas que estarão sujeitas ao regime:

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. (BRASIL,2010)

A regulamentação da matéria foi tardia e não obteve sucesso em sua implementação. São poucas as instituições que fazem a observância do assunto em suas políticas empresariais.

“No mundo dos negócios, a cadeia automotiva nacional – isto é, veículos, peças e máquinas agrícolas – agremia 17 marcas representativas dos principais grupos mundiais do setor. Com 70% das suas atividades concentradas no Estado de São Paulo, este segmento responsável por 4,5% do PIB brasileiro e por 13,5% do PIB industrial. Mas, todos estes levantamentos contratam assombrosamente com a escassa audiência dos RA<sup>382</sup> em termos de estudos e elaboração de políticas públicas visando o gerenciamento adequado, o que, apesar de tudo, seria um imperativo óbvio.” (GUARNIERI, DUTRA, BORTHOLLI e HATAKETAMA, 2006:1 *apud* WALDEMAN,2010)

É o papel dos governos fazer a fiscalização da aplicação das estratégias básicas que as empresas devem desenvolver em suas instituições. Deve haver uma conscientização acerca da necessidade dessas implantações, fazendo com as empresas apliquem tais políticas não apenas pela necessidade legal, mas observar o benefício social que haverá a longo prazo.

Com o passar dos anos, os bens necessários para uma vida em sociedade aumentam a cada instante. No passado, quando se constituía uma família, apenas era necessário: um local para residência, os objetos de uso domésticos, roupas,

382RA: Resíduo Automotivo.

objetos de higiene, alimentos e, quando se possuía uma boa condição financeira, um automóvel.

Entretanto com a era da Internet/Eletrônica, as necessidades passaram a aumentar. Foi necessário a aquisição de um telefone móvel – que se modificava de forma muito rápida, incentivando a aquisição de outro aparelho- computadores, posteriormente, rádio de disco, rádio de CD, mp3, notebook, tablet, entre diversos outros instrumentos eletrônicos que se tornaram, indispensáveis para uma convivência em sociedade.

Com essa constante mudança de bens materiais necessários, existe uma rotatividade de consumo, gerando uma maior produção industrial e como consequência um maior consumo de matéria prima para a produção desses bens ditos indispensáveis e uma maior geração de detritos.

Um simples PC de 24 kg emprega mais de dez vezes seu peso em matérias-primas, 22kg de produtos químicos e 1,5 mil litros de água (CEMPRE, 2009<sup>a</sup>:133). Outros dados adicionais: fabricar uma escova de dente deixa um rastro de 1,5 kg de detritos, um telefone celular, 75kg e um PC, cerca de 1,5 toneladas (CCE, 2003, pg.19 apud WALDEMAN,2010)

Na nova era da economia, os produtos fabricados pelas empresas estão em constante modificação e sempre são reinventados. Esse processo contínuo de evolução dos objetos, faz com que as aquisições pelos consumidores sejam inevitáveis. Tendo-se em vista que apesar de a modificação interna da programação ser mínima, as organizações fazem a mudança de todo o material externo. Portanto, sendo necessário a aquisição de um novo produto.

É evidente que a produção de lixo vai muito além do resíduo domiciliar. Mas este, em grande maioria, é descartado pela população sem observar a devida separação em lixo orgânico e lixo seco. Caso essa separação fosse realizado conforme orientado, isso ajudaria no processo de reciclagem, visto que o lixo orgânico seria deslocado direto para o aterro sanitário e outro seria enviado para a reciclagem.

Os municípios devem formular políticas para que haja coleta seletiva – quando não existe – e, conjuntamente, projetos de informação. Para que a população seja conscientizada da necessidade da separação do lixo, e de como vai funcionar a política de recolhimentos de lixo orgânico e seco.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da elevada produção de lixo é necessária uma nova pauta de procedimentos para a gestão de resíduos. É necessário a elaboração de políticas públicas voltadas ao lixo.

É importante fazer a conscientização da população acerca do assunto para que a coleta de lixos domiciliares seja eficiente. Assim como é indispensável que haja uma efetiva fiscalização das ações das empresas voltadas a observância da redução da produção do lixo e da obediência do devido descarte dos resíduos que

foram produzidos ao longo do processo produtivo.

É papel das políticas públicas zelarem tanto pelos direitos sociais e fundamentais quando pelos poderes capazes de assegurá-los a todos, o que se refere de forma direta a população futura.

Deste modo, é de suma importância a realização de projetos voltados a gestão de lixo, tanto por meio da fiscalização, quanto por meio de projetos de conscientização da população e das empresas. Programas de parcerias entre a esfera pública e a privada, também são meios válidos para a obtenção de um melhor gerenciamento da produção e descarte do lixo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010*. Presidência da República. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14ª edição. Editora Saraiva. 2013

MANIGLIA, Elisabete (Organizadora). *Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade: temas atuais*. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011.

MEDEIROS, Luiz Cláudio Meirelles de; James Dantas. *Gestão Socio-ambiental: O papel do Governo Diante do Paradoxo Economia X Ecologia*. Disponível em <[http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/269\\_ARTIGO%20SEGET.pdf](http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/269_ARTIGO%20SEGET.pdf)> Acesso em 18 abril de 2017.

WALDMAN, Maurício. *Lixo: cenários e desafios: abordagens básicas para entender os resíduos sólidos*. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

## O REASSENTAMENTO DE REFUGIADOS E A POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO DURADOURA<sup>383</sup>

*Guilherme Henrique Tavares Diniz<sup>384</sup>*

*Sinara Camera<sup>385</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema a que se dedica o estudo aqui delineado analisa a proteção internacional dos refugiados. Como delimitação temática, enfocou-se na atuação da comunidade internacional para a proteção dos refugiados, notadamente pelo ACNUR, analisando se o reassentamento tem viabilizado soluções duradouras nas dinâmicas do refúgio na atualidade. Ao longo das análises busca-se responder: em que medida o reassentamento pode ser utilizado como solução duradoura ao refúgio?

O objetivo geral deste trabalho é pesquisar como se dá a atuação da comunidade internacional para a proteção dos refugiados, em específico no reassentamento, verificando se viabiliza soluções duradouras, como defende o ACNUR. Para tanto, os objetivos específicos são: a) investigar as soluções duradouras oferecidas pelo ACNUR; b) realizar estudo sobre a utilização do reassentamento. Para o enfrentamento do problema de pesquisa, lança-se mão de uma pesquisa de natureza teórica, com finalidade explicativa. Os dados gerados são analisados qualitativamente, por documentação indireta, bibliográfica e documental, com a utilização de métodos procedimentais histórico e comparativo.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A problemática atinente aos refugiados é tema atual e de relevância para os Estados e para a comunidade internacional que comungam dos ideais de sua proteção, reconhecendo a sua condição de vulnerabilidade. Em se tratando de refúgio, 1 em cada 113 pessoas no planeta é solicitante de refúgio, deslocada interna ou refugiada. O relatório mais recente da ACNUR (2016) anuncia a assustosa marca de 65,3 milhões de pessoas deslocadas por guerras e conflitos até o final de 2015, um aumento de cerca de 10% em relação aos números registrados ao final de 2014 (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2016b, p. 2).

A questão dos refugiados existe desde o século XV, porém a proteção por

---

383Trabalho desenvolvido no Projeto de Pesquisa “Estado, Direitos Humanos e Cooperação Internacional”, realizado no Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, sob a coordenação da Professora Dr.<sup>a</sup> Sinara Camera.

384Acadêmico do 5º Semestre do Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. Bolsista de Iniciação Científica. E-mail: guilherme\_diniz7@hotmail.com.

385Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/BRASIL/RS), com estágio doutoral na Universidade de Sevilla (US/ESPANHA/AN), bolsista PDSE; Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (MILA/UFSM/BRASIL/RS). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA/BRASIL/RS). E-mail: aiacamera@hotmail.com.

meio de normas internacionais só apareceu na segunda década do século XX, motivado principalmente pelo aumento desproporcional do número de indivíduos refugiados (de milhares para milhões). O desenvolvimento tardio de normas internacionais sobre a matéria dos refugiados deve-se ao tratamento dispensado para o problema, tratado como pontual, que logo findaria como ocorrera no passado. Por ocasião de não haver normativas internacionais sobre o tema, cada Estado agia pela discricionariedade, estipulando regras próprias para a entrada no seu território e, na maioria das vezes, não concedendo refúgio àqueles numerosos grupos de seres humanos que chegavam, sem qualquer quantidade monetária ou condição de sobrevivência adequada (JUBILUT, 2007 p. 23-24).

Duas características são marcantes sobre o instituto do refúgio, a primeira é que predominam na aplicação do refúgio, as situações que apresentam “[...] fortes violações dos direitos humanos, conflitos armados ou guerras.” Vale ressaltar que normalmente, os grandes fluxos de refugiados são originários de “[...] Estados sem grande expressão no cenário internacional.” (JUBILUT, 2007, p. 31). No que tange às normativas internacionais para a proteção dos refugiados, destacam-se a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, ambos relativos ao Estatuto dos Refugiados, daí o início efetivo da sistematização internacional de proteção. A convenção assegura em seu artigo 1º, o status de refugiado a qualquer pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951, p. 2).

Para efetivar a proteção aos refugiados foi instituído, em 1950, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). As necessidades de proteção levaram o ACNUR a desenvolver duas etapas para a proteção: a prévia e a posterior. Na primeira, além da proteção, tem-se a prevenção e a solução (que pode ser duradoura ou permanente), tradicionalmente os olhares concentravam-se tão somente na etapa intermediária de proteção (leia-se refúgio). Quanto à etapa posterior, são três as estratégias de soluções duráveis do ACNUR: (1) a integração local, (2) a repatriação voluntária e (3) o reassentamento (TRINDADE, 2003, p. 396).

Compreende-se o reassentamento como a transferência de indivíduos reconhecidos como refugiados, de um país que primeiramente os aceitou, para um novo país que igualmente aceitou admiti-los como refugiados, além de conceder residência permanente, e, futuramente, a possibilidade de obter a cidadania (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEEES, 2011, p. 38). Fala-se em reassentamento em um terceiro país, com efeito, pelo fato de que o país de origem é considerado como o primeiro país, e, portanto, o país que primeiramente os aceitou é o segundo país (ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS REFUGIADOS, 2002b, p. 29).

No terceiro país, é proporcionado aos refugiados: proteção jurídica, física; acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma

semelhante ao tratamento dispensado aos nacionais (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2016b, p. 24). Interessante é observar as escolhas que se fizeram quanto às soluções duráveis mais adequadas para cada tempo, inicialmente, optava-se pelo reassentamento, nos dias atuais, prefere-se a repatriação voluntária: “não pelo fato de ser a mais adequada para o refugiado (...) mas sim pelo fechamento dos Estados, principalmente os desenvolvidos, para a acolhida de estrangeiros, mesmo que refugiados.” (JUBILUT, 2007, p.155).

O aumento dos conflitos armados, que multiplicaram os fluxos migratórios, obrigou o ACNUR junto da comunidade internacional a reconsiderar a utilização do reassentamento como uma solução duradoura. A realidade era (é) que grande parte dos refugiados estava (está) em situação prolongada de refúgio, e, portanto, eram (são) ineficazes as outras duas soluções duráveis, a saber, a integração local e a repatriação voluntária (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2011, p. 56).

Em se tratando do reassentamento, os refugiados estão completamente entregues à discricionariedade dos Estados. Cumpre ressaltar que o reassentamento não é um direito. Além disso, os Estados não tem a obrigação de aceitar os refugiados por meio do reassentamento. Inclusive, no que toca aos casos apresentados pelo ACNUR aos Estados de reassentamento, para que os indivíduos sejam reassentados, é necessária em última instância, a admissão dos Estados, por meio dos critérios que estes estabelecerem. Antes disso, para que os casos sejam apresentados a um país de reassentamento, os refugiados devem cumprir requisitos de pelo menos uma das seguintes categorias:

*Necesidades de protección legal y/o física* de los refugiados en el país de asilo (incluyendo la amenaza de devolución forzada o *refoulement*);  
*Sobrevivientes de violencia y/o tortura*, cuando la repatriación o las condiciones de asilo podrían originar más traumas y/o exacerbar el riesgo; o cuando el tratamiento adecuado no está disponible en el país de asilo;  
*Necesidades médicas*, en particular, cuando el tratamiento necesario para salvar vidas no está disponible en el país de acogida;  
*Mujeres y niñas en situación de riesgo*, que tienen problemas de protección relacionados con su género;  
*Reunificación familiar*, cuando el reasentamiento es la única forma de reunir a los miembros de una familia que, debido a la necesidad de desplazarse en busca de protección, está dispersa, y sus miembros separados en distintos países;  
*Niños y adolescentes en situación de riesgo*, cuando la determinación del interés superior recomienda el reasentamiento como solución;  
*Ausencia de perspectivas de soluciones duraderas alternativas*, esto es pertinente cuando otras soluciones no son viables en un futuro inmediato y en aquellas situaciones en las que el reasentamiento puede ser utilizado de manera estratégica, y/o como un medio para promover las otras soluciones de manera complementaria. (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2011, p. 40).

Em termos de números, o reassentamento é a solução duradoura menos utilizada. O reassentamento significa, muitas vezes, deslocar refugiados a locais distantes e extremamente diferentes da realidade que conhecem (ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS REFUGIADOS, 2002a, p.

46). Por outro lado, verifica-se um crescimento significativo no número de países que participam do programa de reassentamento do ACNUR. Em 2015, 33 Estados ofereceram esta possibilidade, um ligeiro aumento em relação aos 27 registrados em 2014 (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2016b, p. 25-26).

No ano de 2015, o ACNUR submeteu 134 000 pedidos de reassentamento. Registra-se um aumento de 29% comparado ao ano de 2014, e mais, o número mais elevado em cerca de duas décadas. De acordo com as estatísticas disponibilizadas pelos países que reassentaram no ano de 2015 o número total de refugiados reassentados foi: 107 100. Um pequeno aumento em relação aos 105 200 reportados em 2014. Em relação aos três países que mais reassentam: os Estados Unidos da América receberam 82 500 submissões, em contrapartida aceitaram 66 500; ao Canadá foram enviadas 22 900 submissões, destas se concretizaram 20 000; por último, a Austrália recebeu 9300 submissões e reassentou 9400 indivíduos respectivamente (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2016b, p. 26).

De acordo com o relatório *UNHCR Projected Global Resettlement Needs 2017* (Projeções de Necessidades Globais de Reassentamento do ACNUR 2017), o ACNUR estima que as necessidades globais de reassentamento devam ser superiores a 1,19 milhões de pessoas em 2017. Em resposta, pela estimativa construída sobre as cotas globais dos Estados de acolhida, pretende o ACNUR encaminhar em torno de 170 000 submissões (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2016a, p. 13-14).

Apesar do aumento dos Estados de reassentamento, as necessidades de reinstalação continuam a superar em muito o número de lugares disponibilizados. Além disso, é necessário advogar pela expansão da capacidade de resposta global, pois, as necessidades de reassentamento continuam igualmente a superar em larga escala o número de lugares disponíveis. Contudo, reconhece o ACNUR no último *Progress Report on Resettlement* (Relatório de Progresso sobre o Reassentamento) que, em meio à insegurança contínua, o reassentamento continua a ser a principal solução duradoura (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2014, p. 4).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das análises realizadas no presente estudo, sobre o reassentamento como solução duradoura para o refúgio, constatou-se que menos de 1% dos refugiados no mundo são reassentados. Descobriu-se que 1,19 milhões de refugiados necessitam de reassentamento. Contudo, considerando a projeção do ACNUR, na melhor das hipóteses, 170 000 refugiados serão reassentados. Conclui-se, portanto, que a margem de refugiados atingidos com o reassentamento será de aproximadamente 15%, indicando que se está diante de um avanço, mas ainda pouco representativo.

Por ser o reassentamento um instituto desenvolvido pelo ACNUR, e utilizado, sobretudo, como solução duradoura, inexistente previsão legal tanto na Convenção de 1951, quanto no Protocolo de 1967, ambos relativos ao Estatuto dos Refugiados.

Quando da inexistência de normativa internacional que regule o reassentamento, surgem dúvidas que podem levar a outras reflexões. Em se tratando da concessão do reassentamento, é seguro estarem os refugiados à mercê da discricionariedade dos Estados?

Pode-se concluir, em última análise, que o reassentamento poderia ser muito mais utilizado como solução duradoura, pois além de proporcionar novas oportunidades aos refugiados reassentados, proporciona indiretamente melhores condições aos espaços que eles deixam. Percebeu-se que é extremamente discrepante o número de refugiados reassentados nos mais de 30 países que reassentam, na medida em que 85% das submissões feitas pelo ACNUR em 2015 se concentraram em apenas três. Portanto, junto dos esforços empreendidos pelo ACNUR na construção de uma política para o reassentamento, urge a necessidade de chamar os Estados a reconstruírem as respostas dispensadas ao refúgio.

## REFERÊNCIAS

ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS REFUGIADOS. *Principios y criterios relativos a refugiados y derechos humanos*. México, 2002a. Disponível em: <[http://www.acnur.es/PDF/3062\\_20120402174342.pdf](http://www.acnur.es/PDF/3062_20120402174342.pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Compilación de instrumentos jurídicos regionales relativos a Derechos Humanos, refugio y asilo*. México, 2002b. Disponível em: <[http://www.acnur.es/PDF/3063\\_20120402174451.pdf](http://www.acnur.es/PDF/3063_20120402174451.pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2017.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Editora Método, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. 1951. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)> Acesso em: 02 abr. 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. v. 1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. *Manual de Reasentamiento del ACNUR*. Ginebra. Edición Revisada. Julio 2011. Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/Publicaciones/2013/9138>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Progress Report on Resettlement*. [S.l.]. 6 June 2014. EC/65/SC/CRP.11. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/543bba8a4.html>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *UNHCR Projected Global Resettlement Needs 2017*. Geneva. June 2016a. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/resettlement/575836267/unhcr-projected-global-resettlement-needs-2017.html>>. Acesso em: 20 abr. 2017.



\_\_\_\_\_. *Global Trends Forced Displacement in 2015*. Geneva. June 2016b.  
Disponível em: <<http://www.unhcr.org/576408cd7>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

## O DESENVOLVIMENTO DO SUJEITO NA INFÂNCIA: UMA ANÁLISE CARTOGRÁFICA DO LUGAR DA INFÂNCIA NA ESCOLA<sup>386</sup>

*Dieine Mércia de Oliveira*<sup>387</sup>

*Andrea Fricke Duarte*<sup>388</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proposta deste trabalho é refletir sobre o lugar da infância na contemporaneidade, sob a ótica de uma investigação na escola. A partir de observações em campo, está sendo analisado se há desejo do aluno na relação com a aprendizagem dentro dos espaços proporcionados no cenário escolar. Quando se fala em infância, é fundamental discorrer sobre um dos elementos primordiais para o desenvolvimento infantil, a atividade lúdica, a qual é protagonista desta fase desde os anos iniciais da criança.

Pensando sobre a ideia de quê a escola deveria fazer-se acontecer com base no desejo do aluno com a aprendizagem, propondo a atividade lúdica como ferramenta importante para este ambiente, algumas pedagogias não tradicionais, como a pedagogia Waldorf, têm apresentado avanços na relação do prazer com o aprender, e na alteração do formato clássico das relações de ensino.

Para esta pedagogia, por exemplo, é fundamental o reconhecimento da infância e seus aspectos lúdicos, não separando a importância da arte, da música e da experiência corporal das disciplinas curriculares convencionais, proporcionando o desenvolvimento infantil de modo integral. A escola contemporânea está distante desta proposta educacional, pois perpassa por um processo de disciplinarização e domesticação, baseado no controle, na disciplina e na reprodução de ordens.

A partir disso o Objetivo Geral desta investigação está sendo Analisar o lugar do infantil nos processos escolares, tendo como Objetivos Específicos: a realização de uma revisão bibliográfica sobre a construção da infância na escola; discussão sobre o lugar da infância na aprendizagem; obter a compreensão da relação entre prazer e aprendizagem; a produção problematizações a respeito do mundo infantil do professor na escola e o entendimento de como se sentem as crianças no ambiente escolar.

A metodologia usada nesta pesquisa é a cartográfica, denominada como pesquisa-intervenção, a qual pretende ocupar e fazer parte de um território que se encontra em movimento, em transformações de processualidades. Entende-se então o cartógrafo como aquele que se coloca dentro do programa de investigação e vivência as experiências do campo que será observado e analisado. Vale salientar, que a pesquisa ainda encontra-se em construção, e será apresentada como forma de um relato de experiência a partir dos dados obtidos até a presente data, tendo

<sup>386</sup>Relato de experiência do Projeto de Conclusão de Curso em andamento.

<sup>387</sup>Acadêmica do 9º semestre do Curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, oliveiradieine@yahoo.com.br.

<sup>388</sup>Professora Dra. em Psicologia Social e Institucional na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, deafridu@hotmail.com

como suporte de pesquisa teórica os autores apresentados no decorrer deste trabalho.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ariès em seu livro *História Social da Criança e da Família* (1978) desenvolve uma narrativa sobre a concepção da infância a partir da idade média. O autor se detém em acontecimentos sociais a fim de obter um conhecimento e entendimento a respeito do verdadeiro papel da infância, suas necessidades e transformações que sofreu ao longo do tempo dentro da instituição escolar.

Ao longo do tempo, o chamado colégio moderno dos séculos XV ao XVII transcorreu por uma instituição de vigilância e enquadramento, que acabou separando os jovens dos demais estudantes (os adultos), enquanto que antigamente, não existia essa separação entre as idades, pois todos participavam das mesmas aulas e recebiam a mesma educação. Somente no século XVI, com as subdivisões do interior da escola é que surge a criação das classes (ARIÈS, 1978). Dessa forma, as crianças que entravam na escola eram colocadas diretamente no mundo dos adultos, “essa confusão, tão inocente que passava despercebida, era um dos traços mais característicos da antiga sociedade, e também um de seus traços mais persistentes” (ARIÈS, 1978, p. 109).

No decorrer da história surge a necessidade de uma nova pedagogia para estabelecer aos alunos uma série completa de classes a todos os estudantes, com grupos menos numerosos e homogêneos. Desta ausência de uma educação baseada em categorias (classes), o início do século XIX traz uma ênfase cada vez mais rigorosa para este meio, fundamentada na separação de idades e turmas. (ARIÈS, 1978). Ainda, o autor salienta que os educadores da época eram visto como responsáveis pela alma dos alunos, descrevendo que as crianças:

(...) pertenciam a uma *etas infirma* que exigia “uma disciplina maior e princípios mais estritos”. Para ele, os mestres-escola – *os principales* – não deviam mais ser os primeiros camaradas da criança. Eles se separavam dos *infirmi* que dirigiam. Sua missão não consistia apenas em transmitir, como mais velhos diante de companheiros mais jovens, os elementos de um conhecimento; eles deviam, além disso, e em primeiro lugar, formar os espíritos, inculcar virtudes, educar tanto quanto instruir. (ARIÈS, 1978, p. 117).

Através da missão dada pela sociedade da época aos professores, de zelar pela alma dos alunos, é que nasce a ideia de correção e punição no ambiente escolar e que infelizmente se perpetua até hoje, conforme se tem percebido nas idas a campo. Por meio desta crueldade e abuso poder, os educadores da época sustentavam essa violência com a justificativa de que esta atitude salvaria a alma das crianças, (ARIÈS, 1978).

Michel Foucault (1977) discorre sobre o sucesso do poder disciplinar, expondo que um dos elementos fundamentais para este fato acontecer é através do olhar hierárquico que as pessoas exercem sobre as outras, como uma sanção normalizadora e comum, um fato muito comum dentro da escola hoje. Após este

primeiro sentimento da infância, ocorre o segundo sentimento, o qual corresponde a um despertar da criança sobre as responsabilidades dos adultos.

Por muito tempo a infância esteve em um lugar que não era seu, trazendo em evidência a importância de dialogar sobre seus espaços e vínculos estabelecidos nesta fase. Sendo assim, é interessante considerar que durante o percurso da constituição da identidade, o ser humano ocupa diversos papéis na sociedade, como um sujeito social que opera na construção das relações, na produção de cultura e suas interfaces através da/na escola. Acredita-se que estes conceitos sejam coadjuvantes na construção dos traços singulares de cada ser, e por isso a relevância de expor trabalhos investigativos referentes ao cenário educacional para a comunidade acadêmica.

Para Guattari e Rolnik (1999) a subjetividade é constituída pelo pertencimento nas várias formas e modos de subjetivação. A criança dentro desta organização chamada escola, torna-se um objeto de dominação, sendo assim, tudo o que foge do que está estabelecido pela instituição (lei) é passível de correção ou punição - herança do século XVI.

Em consequência desse abuso de poder e leis estabelecidas pela instituição escolar, é fundamental pensar a respeito da vivência da infância na escola, considerando o brincar, as formas de criação e imaginação como mecanismos elaboradores do desejo. Com a ideia de fugir deste ambiente de sujeição e disciplina, buscou-se teorizar a atividade lúdica através do teórico Winnicott, o qual coloca este movimento como fundamental e constituinte na construção de laços, pois “é no brincar, e talvez apenas no brincar, que a criança ou o adulto fruem sua liberdade de criação” (1975, p. 79).

Ao se relacionar com o outro, a criança cria habilidades e estabelece conexões entre a cultura e os conhecimentos aprendidos, “é importante à criança brincar, pois ela irá se desenvolver permeada por relações cotidianas, e assim vai construindo sua identidade, a imagem de si e do mundo que a cerca” (MALUF, 2003, p. 20). Por isso, que quanto mais atividades lúdicas ela ter contato, maior será seu envolvimento com o crescimento. Conforme relata Rossini (2003, p. 11) “(...) aprender tem que ser gostoso (...) a criança aprende efetivamente quando relaciona o que aprende com seus próprios interesses”.

Percebe-se há necessidade de uma escola que realmente percorra por um caminho entre o aprender com prazer, que reconheça o brincar como peça chave do conhecimento. Diante disso, buscou-se para esta proposta de investigação, uma pedagogia que valorizasse as formas de ser, criar e desejar do aluno dentro dos processos educativos, logo, identificou-se o método Waldorf criado por Rudolf Steiner, mas apresentado ao Brasil por Rudolf Lanz, que abrange a ideia de liberdade dentro dos espaços educacionais, respeitando o desenvolvimento do ser humano em todos os seus aspectos.

Steiner valoriza o desenvolvimento integral do pensar, sentir e do querer através da elaboração do desejo do aluno, “se queremos falar em liberdade humana devemos observar esse elemento autônomo do homem, o pensar puro e liberto no

qual sempre vive também a vontade”. (STEINER, 1995, p.44).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que as experiências no campo educacional exercem um papel fundamental no imaginário infantil, produzindo novas formas de ser, pensar e agir no mundo, a forma de apresentar o conhecimento aos alunos não se encontra saudável e muito menos benéfica e eficaz de acordo com o que se pôde vivenciar no campo educacional. A conexão entre escola-aluno-aprendizagem está sendo negativa e frustrante, obtendo resultados insuficientes para uma educação de qualidade.

É fundamental continuar pesquisando sobre a importância do brincar na escola, em que devem ser valorizadas as formas de criação e imaginação do sujeito através do contato com o outro. É necessário que a criança se sinta parte da criação do pensamento, fugindo da lógica do ensino programado que focaliza apenas o lado cognitivo. É fundamental que seja dado ao aluno a possibilidade de questionar, duvidar e participar das ações.

Por meio da experiência apresentada pela Pedagogia Waldorf, uma realidade distante das escolas brasileiras, é possível visualizar como modelo, que o respeito à integralidade da experiência infantil potencializa a aprendizagem e o desejo pela mesma. Essa prática oferece um caminho mais significativo para o ambiente escolar, em que a atividade lúdica exerce um papel constituinte sobre a construção de saberes.

A escola precisa considerar as características da infância e sua devida importância neste processo de conhecimento, rompendo com o estigma onde o modelo aplicado é o controle, a padronização e a despersonalização de indivíduos. É essencial (re)pensar sobre as formas de fazer e conduzir o ensino, com base na infância e a importância do seu espaço capazes de, quando valorizados, promover/estabelecer uma aprendizagem prazerosa.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. *História social da infância e da família*. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: o nascimento das prisões*. Petrópolis: Vozes, 1977.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1999.

MALUF, A. C. M. *Brincar: prazer e aprendizado*. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

ROSSINI, M. A. S. *Aprender tem que ser gostoso*. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

STEINER, R. *A arte da educação I. O estudo geral do homem, uma base para a pedagogia*. São Paulo: Antroposófica, 1995.

WINNICOTT, D. W. *O brincar e a realidade*. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

## CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL: UM ANALISE DE CASO DOS TRIBUNAIS DA REGIÃO SUL DO PAÍS E SÃO PAULO<sup>389</sup>

*Letícia Thomasi Jahnke<sup>390</sup>*

*Marli Marlene Moraes da Costa<sup>391</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As fases da infância e da adolescência possuem características peculiares e próprias em razão da fase desenvolvimental do ser humano. As referências, os valores e princípios são adquiridos, principalmente, nessas fases, tendo em vista a convivência com os seus. Cabe lembrar que a família é a instituição mais próxima das crianças e adolescentes, possuindo o dever de proteção e salvaguarda quanto aos seus interesses e seus direitos, bem como a sociedade e o Estado. O casamento infantil, além de envolver a questão da infância e adolescência ressalta a questão do gênero. Ou seja, as sociedades ainda possuem uma grande influência do patriarcado, não reconhecendo a mulher como sujeito de direito e sim, tendo-a como um objeto pertencente ao homem. A prática de casamentos com noivas de baixa idade, está presente no mundo desde as antigas civilizações nas sociedades gregas e romanas o casamento com crianças e adolescentes eram comuns tendo em vista que a expectativa de vida era baixa, inferior a 45, 50 anos. Para tanto, os casamentos eram realizados com crianças com a expectativa de que a maternidade chegasse cedo. Assim, o trabalho possui como objetivo demonstrar se no Brasil há incidência de casamentos, considerados, infantis em atenção ao respeito aos direitos humanos. Para tanto utilizou-se o método de abordagem dedutivo, ancorado pelas técnicas bibliográfica através de documentação indireta, com consulta em livros e legislações.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

---

<sup>389</sup>Trabalho desenvolvido no Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais em conjunto com o Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas.

<sup>390</sup>Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, orientanda da Prof. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas da mesma Universidade. Mestre em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Santo Ângelo, na linha de pesquisa de Direitos Especiais, com bolsa institucional. Especialista em Direito Processual Civil: Visão Atual, Novas Perspectivas, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Especialista em Direito Civil com Ênfase em Família, Sucessões e Mediação, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais (ULBRA), registrado pelo CNPq. Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Médico e da Saúde - ULBRA SANRA MARIA. Possui trabalhos apresentados e publicados em eventos nacionais e internacionais, bem como possui organização de livros e capítulos de livros publicados. E-mail: leticia.thomasi@hotmail.com

<sup>391</sup>Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas na mesma Universidade. Especialista em Direito Privado. Professora do Curso de Direito da FEMA. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. E-mail: marlimmdacosta@gmail.com

As crianças e os adolescentes da sociedade atual possuem uma gama de direitos e garantias que ao longo da história foram sendo adquiridos através de muitas lutas. Que ocorreram através de representantes de causas infanto-juvenis, que preocupavam-se com o futuro das crianças e dos adolescentes na sociedade. Em uma curta análise histórica, sabe-se que as crianças e adolescentes eram tidos como pequenos adultos e, ainda, considerados objetos de direito dos responsáveis. Esse *modus operandi* fez com que muitas crianças e adolescentes assumissem responsabilidades, atividades laborativas que não eram condizentes com a sua faixa etária. Através desse entendimento a Doutrina da Situação Irregular esteve presente no Brasil através do Código de Menores de 1927 permanecendo, mesmo com a reformulação de 1979. Na referida Doutrina a criança e o adolescente eram considerados objetos, não sendo foco de proteção e de garantias nas esferas familiar, social e estatal, vivendo sob a égide da situação irregular.

Porém, com a Constituição Federal de 1988 e, especialmente, com a Lei n. 6980/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA o caráter de proteção alterou-se para um viés diferenciado. Pois as crianças e adolescentes não seriam mais vistos como adultos em miniatura e sim, sujeitos em fase de desenvolvimento, amparados pela Teoria da Proteção Integral. Dessa forma, a tríade de proteção formada pela Doutrina abarca a família, a sociedade e o Estado, ou seja, é de responsabilidade de todos a proteção dos mesmos. O Brasil é considerado um dos países com a legislação mais avançada sobre o tema, sendo considerado exemplo para outros países no que tange a sua legislação. Quando fala-se do acontecimento de casamentos infantis é comum atrelar esse fato a países localizados na África Subsaariana, na Ásia e no Oriente Médio, porém, segundo o Relatório do UNICEF, o Brasil está em quarto lugar dentre os países com maiores números absolutos de casamentos infantis, no mundo. Segundo tais dados, o Brasil atinge 2.928.000 milhões de mulheres que atualmente possuem idades entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro anos) vítimas de casamentos, considerados, infantis, ou seja, antes de completados os 18 (dezoito) anos.

Nesse sentido, as brasileiras casadas até os 15 (quinze) anos atingem a taxa de 11%, já as casadas até os 18 (dezoito) anos, correspondem a 36%. O maior número de noivas crianças, em números absolutos, na América Latina correspondem ao Brasil, sendo a ONG Girls not Brides que monitora os casos no mundo. Entretanto, os casamentos no Brasil, dentro aos países já referenciados, se sucedem de forma diversa a esses, pois no Brasil tais casamentos não estão enraizados na cultura como orientação religiosa ou formalista e ritualizada como em outros países. Desse modo, os casamentos se restringem, em sua grande maioria, a uniões informais e consensuais, onde as meninas por vontade própria passam a viver na companhia do seu companheiro. Os caminhos que direcionam as meninas para essa tomada de decisão são semelhantes aos já referenciados, ou seja, a esperança de uma melhora na qualidade de vida, saída da faixa de pobreza e/ou miserabilidade, mas também em razão de violência e abusos praticados por familiares durante a infância.

Tendo em vista o direito a igualdade previsto no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988), a idade prevista da maioridade civil é de 18 anos para

meninos e meninas. Desse modo, o Código Civil de 2002 dispõe em seu Capítulo II – Da Capacidade para o Casamento, Artigo 1.517 que “o homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.” (BRASIL, 2002). Nota-se que no Brasil é permitido o casamento para menores de 18 anos, como forma de exceção, mediante autorização dos pais ou representantes legais, conforme o artigo 1.517 do Código Civil (2002). O que representa uma semelhança com a intenção de Bangladesh em aprovar o Projeto de Lei que reduziria a idade para o casamento para as meninas com então 16 anos. Recorda-se que essa intenção foi duramente criticada pelas instituições internacionais.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul enfatizou que, somente, haverá a permissão para o casamento, nos termos da lei, se forem cumpridos, ao menos, um dos requisitos exigidos, ou seja, o cumprimento de pena criminal ou a gravidez. A mesma pesquisa foi aplicada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, sendo que verificou-se que não há julgados nesse sentido. Concluindo a Região Sul do país, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, existem 4 registros encontrados, no que tange o assunto. O Relator dos Embargos Infringentes n. 159.120-0/01, oriundo da Comarca de Palmeira, analisou o caso no sentido de corroborar a decisão de primeiro grau no que tange a permissão para o casamento, mesmo que a menina ainda não estivesse completando a idade núbil mínima, expressa em lei.

No caso exposto acima, ressalta-se que a permissão para que o casamento fosse contraído ocorreu, mesmo a adolescente não possuindo idade, mínima, núbil, nesse caso em tela, a idade era de 15 anos. Um caso muito semelhante foi analisado três anos depois, pelo mesmo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, porém a decisão foi contrária ao entendimento anteriormente exposto. O Relator D'artagnan Serpa Sá, durante sua explanação na análise do Agravo de Instrumento que versa sobre a Ação de Suprimento de Idade para o Casamento, acredita que a questão da agravante ter condições físicas e mentais não são fundamentos suficientes para permitir que a mesma tenha permissão para o casamento. (PARANÁ, 2008). de forma direta e vinculada, não possibilitando margem para desdobramentos. Inclui-se para análise de jurisprudências, o Estado de São Paulo, tendo como escopo ser o Estado com a maior população do país. Aplicada a mesma pesquisa, foram encontrados 4 acórdãos, sendo que um dos acórdãos consiste em uma Ação Penal Pública, contempla as palavras-chaves da pesquisa, porém trata-se de homicídio qualificado e aborto sem consentimento da gestante. (SÃO PAULO, 2016)

Quanto aos outros 3 acórdãos, todos versam acerca do suprimento de idade. O Relator Enio Zuliani, justificou a sua decisão (SÃO PAULO, 2007), constante no relatório, através do Artigo 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei n.4.657 de 04 de Setembro de 1942, com nova redação dada pela Lei n.12.376, de 2010, onde está apregoado que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (BRASIL, 2010). Evidenciando que a menina com, então, 15 (quinze) anos já vive e convive sob o mesmo teto e possui o desejo de constituir família o que seria, portanto, justificado o alargamento da aplicação do artigo 1.520 do Código Civil (2002). Ainda nesse



sentido, o magistrado ressalta que o pretendente da menina possui idade superior a 21 (vinte e um) anos o que possibilitaria o companheiro de responder um processo criminal (SÃO PAULO, 2007). Considerando os fatos expostos, o Tribunal do Estado de São Paulo autorizou o casamento, respeitando o regime de separação de bens. No segundo acórdão analisado, o Relator José Luiz Gavião de Almeida (SÃO PAULO, 2010), aplicou tal e qual o disposto nos artigos 1.517 e 1.520 do Código Civil (BRASIL, 2002), tendo em vista que o caso em concreto era exatamente o disposto nos artigos referidos. Ou seja, a menina com 15 (quinze) anos comprovou nos autos a sua gravidez, tendo em vista a exigência do artigo cumprida, restou ao Tribunal dar provimento ao recurso, autorizando o casamento. (SÃO PAULO, 2010)

Porém, conforme demonstrado, o Brasil permite o casamento de menores de 16 (dezesesseis) anos. A legislação brasileira, em seu Código Civil de 2002, prevê que os casos de comprovação de gravidez, possibilita o direito de requerer a permissão judicial para casar. Meninas de 15 (quinze) anos ingressam ao judiciário, representadas por seus pais, em sua maioria, para alcançarem tal direito. Portanto, no Brasil é possível casar-se com idade inferior a 18 (dezoito) anos, conforme aspirava Bangladesh, e ainda assim, casa-se também com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, nos termos da lei e a abrangência e interpretação do juiz, de acordo com o caso em concreto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, onde também acontecem casamentos, considerados, infantis, o caminho é o mesmo. Os casamentos acontecem informalmente, onde a menina, simplesmente passa a viver com seu companheiro ou formalmente, com a expressa autorização dos pais e do sistema judiciário. De acordo com a legislação brasileira, o casamento é permitido para pessoas a partir dos 18 (dezoito) anos, pela regra geral. Entretanto o legislador previu algumas exceções, sendo que é permitido o casamento para pessoas com idades entre 16 e 18 anos com expressa autorização dos pais ou responsáveis. Ainda assim, há mais uma exceção, caso seja comprovada a gravidez e a menina for menor de 16 anos, pode casar com seu companheiro, mediante autorização judicial através de ação de suprimento de idade. Por fim, cabe ressaltar que o forte movimento internacional para a proteção de meninas e mulheres, fundado nas questões de gênero busca incentivar que os países sigam as diretrizes internacionais, respeitando as Convenções e Declarações a fim de que as meninas e as mulheres sejam reconhecidas como sujeitos de direito e portanto, capazes de optar pelo casamento em uma idade condizente com o desenvolvimento das mesmas. Respeitando-se o fato de que a mulher e o homem diferem enquanto constituição biológica, porém merecedores de todo e qualquer direito existente a fim de garantir uma vida plena, saudável, feliz e digna.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de Julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em: 05 de abr. de 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 de dez. de 2016.

BRASIL. *Lei n. 10.406 de 10 de Jan. de 2002*. Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 13 de dez. De 2016.

ONG GIRL NOT BRIDE. *O casamento infantil e a lei*. Disponível em: <http://www.girlsnotbrides.org/child-marriage-law/>>. Acesso em 02 de dez. De 2016.

ONG GIRL NOT BRIDE. *Brasil*. Disponível em: <<http://www.girlsnotbrides.org/child-marriage/brazil/>>. Acesso em 12 de dez. de 2016.

PARANÁ. *Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*. Jurisprudência. Processo n. 427525-4. Acórdão n. 9720. Data da Publicação: 15/08/2016. Órgão Julgador: Décima Segunda Câmara Cível. Data do Julgamento: 06/08/2008. Disponível em: <[https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra\\_1707188](https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_1707188)>. 2008. Acesso em 12 de dez. de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina*. Jurisprudência. Processo n. 70051959690. Acórdão. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relatora: Sandra Brisolará Medeiros. Data do Julgamento: 27/02/2013. Data da Publicação: 05/03/2013. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php%3Fnome\\_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao\\_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id\\_comarca%3D700%26num\\_processo\\_mask%3D70051959690%26num\\_processo%3D70051959690%26codEmenta%3D5125357+casamento+1520+gravidez+++&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&ie=UTF&site=ementario&access=p&oe=UTF&numProcesso=70051959690&comarca=Os%20C3%B3rio&dtJulg=27/02/2013&relator=Sandra%20Brisolar%C3%A1%20Medeiros&aba=juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php%3Fnome_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id_comarca%3D700%26num_processo_mask%3D70051959690%26num_processo%3D70051959690%26codEmenta%3D5125357+casamento+1520+gravidez+++&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&ie=UTF&site=ementario&access=p&oe=UTF&numProcesso=70051959690&comarca=Os%20C3%B3rio&dtJulg=27/02/2013&relator=Sandra%20Brisolar%C3%A1%20Medeiros&aba=juris)>. Acesso em 09 de dez. de 2016

SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Jurisprudência. Processo n. 0004275-67.2014.8.26.0368. Órgão Julgador: Nona Câmara de Direito Privado. Relator: Mauro Conti Machado. Data do julgamento: 19/05/2015. Data de Registro: 08/06/2015. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=8518678&cdForo=0>>. Acesso em 13 de dez. de 2016.

SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Jurisprudência. Processo n. 9147192-37.2007.8.26.0000. Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Privado. Relator: Enio Zuliani. Data do julgamento: 11/10/2007. Data de Registro: 30/10/2007. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=2344858&cdForo=0>>. Acesso em 13 de dez. de 2016.

SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Jurisprudência. Processo n.0002262-16.2009.8.26.0451. Órgão Julgador: Nona Câmara de Direito Privado. Relator: José Luiz Gavião de Almeida. Data do julgamento: 25/05/2010. Data de

Registro: 05/08/2008. Disponível em: < <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4620793&cdForo=0>>. Acesso em 13 de dez. de 2016.

SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Jurisprudência. Resultados. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do;jsessionid=7D030E808CFD1E7FB51CAF37B0D3706D.cjsg1>>. Acesso em 13 de dez. De 2016.

UNICEF. *The State os the World's Children 2016 – A fair chance for every*. 2016. Disponível em: <[https://www.unicef.org/publications/files/UNICEF\\_SOWC\\_2016.pdf](https://www.unicef.org/publications/files/UNICEF_SOWC_2016.pdf)>. Acesso em 15 de dez. de 2016.

## DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA: A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA<sup>392</sup>

*Francieli Freitas Meotti<sup>393</sup>*

*Albano Busato Teixeira<sup>394</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os problemas envolvendo o Judiciário e sua morosidade não datam de hoje, já a algum tempo vem se debatendo hipóteses para aprimorar a busca pela justiça e o seu acesso aos cidadãos brasileiros, de forma que possibilite à pessoa que se sinta inserida na sociedade em que vive. Fala-se, atualmente, em métodos que possam trazer eficácia ao princípio da razoável duração do processo e a forma de se efetivá-lo, concretizando-se, assim a norma constitucional.

O trabalho visa de forma breve abordar quais seriam os meios não adversariais que possibilitariam que por meio do Judiciário a pessoa conseguiria buscar a Justiça e assim se sentir pertencente a sua sociedade com um processo mais ágil. Utilizaremos o método de abordagem hipotético-dedutivo, com técnicas de pesquisa baseada em bibliografias sobre os temas.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 advinda de um processo de redemocratização trouxe várias inovações, sendo uma norma constitucional dirigente e orientando os seus Poderes para a concretização dos direitos que estão nela consagrados. A Carta de 1988 aponta vários direitos fundamentais que estão postos com grande influência da Convenção Americana de Direitos Humanos ao qual o Brasil se submete.

É possível verificar que a norma constitucional em seu art. 5º, inciso LXXVIII, aponta que toda a pessoa poderá, se assim desejar, ter acesso ao Judiciário e sendo assim esse acesso deve se dar da forma mais célere possível de forma que permita realmente se ter um acesso justo ao processo.

A Convenção Americana de Direitos Humanos aponta que

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua

<sup>392</sup>Esse trabalho é desenvolvido no Grupo de Estudos Acesso à Justiça, nas Faculdades João Paulo II, Passo Fundo/RS.

<sup>393</sup>Professora Coordenadora do Grupo de Estudos Acesso à Justiça nas Faculdades João Paulo II. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade do Minho/Braga-Portugal.

<sup>394</sup>Professor Coordenador do Grupo de Estudos Acesso à Justiça nas Faculdades João Paulo II. Professor de Teoria Geral do Processo na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões de São Luiz Gonzaga. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS. Mestre em Direitos das Autarquias Locais pela Universidade do Minho/Braga-Portugal.

liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

Dessa forma percebe-se que os direitos humanos que foram postos nas grandes Cartas que versam sobre sua proteção, também estão elencados como direitos fundamentais<sup>395</sup> na Constituição Federal de 1988, devendo ser observados e guias para as atividades de todos.

Ocorre que por muito tempo o país vive dentro de um esgotamento do Poder Judiciário, tanto por falta de funcionários como pela excessiva demanda que exige a sociedade brasileira para a efetivação dos seus direitos. Percebe-se que esse esgotamento leva a diferentes debates sobre desenvolver formas que satisfaçam mais a resolução de litígios e também os litigantes.

Nesse sentido Nalini (2016, p. 29) aponta

(...) cresce a preocupação e o interesse por adoção de alternativas ao processo convencional. O caos reinante impõe a busca dessas opções e a menção mais frequente é a adoção de métodos alternativos como a conciliação, mediação e arbitragem.

Essa visão de mudança nos meios que levam a pessoa a ter acesso à Justiça não está isolada apenas na nossa nação. A mediação, na Argentina, foi percebida como um fenômeno social em expansão, especialmente em pequenas causas, possibilitando o acesso à justiça de pessoas que por algum motivo teriam grandes despesas para ir à juízo, democratizando, assim a possibilidade de alcance e satisfação da função pacificadora do Estado. (PNUD, 2012, p.76).

Aponta-se também que:

En el último tiempo, en efecto, países con filiaciones jurídicas muy distintas, como la anglosajona y europeo-continental, han incorporado expresamente a sus respectivas legislaciones la mediación para la solución de conflictos empresariales de carácter patrimonial, como una forma de evitar la excesiva judicialización de los mismos y los costos prohibitivos que ello conlleva para el quehacer de los negocios. (LEHUEDÉ, 2016, p. 93).

Assim, com o Novo Código de Processo Civil nota-se um novo olhar para esses métodos como forma de tentar solucionar ou colaborar com o Poder Judiciário e sua atuação, efetivando assim os direitos que estão postos na norma constitucional e que foram abordados anteriormente.

Assim como a razoável duração do processo, também é a cidadania é um valor que está posto pela norma constitucional, sendo um dos fundamentos que move a República Federativa do Brasil, conforme a orientação do art. 1º, da Constituição Federal.

O Poder Judiciário não pode ser visto apenas como um órgão que resolve conflitos, ou seja, “hoje, quer-se muito mais do Poder Judiciário, requer-se que ele

<sup>395</sup>Por se tratar de um resumo os autores resolveram por não trazer as diferenças que cercam os direitos humanos e direitos fundamentais.

seja efetivo guardião dos direitos fundamentais da pessoa humana, sem que a Justiça não se realizará.” (SILVA, 1999, p.10).

Neste sentido, Silva (1999, p.10) explana:

A cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também dever de respeito à dignidade do outro de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições. [...] (SILVA, 1999, p.10).

Assim, entende-se que a ideia primordial de cidadania “consiste na participação direta da pessoa humana e do povo no processo histórico de seu desenvolvimento e promoção social” (COMPARATO, 1993, p.103).

Na Argentina verificou-se que a introdução da mediação obrigatória prejudicial evitou o crescimento da judicialização. (PNUD, 2012, p.39). Portanto, se verifica que se as formas de resolução de conflitos não adversariais forem devidamente fomentadas pelo Estado, evitam a judicialização excessiva de demandas desnecessárias, auxiliando na razoável duração do processo e possibilitando que as pessoas sintam um grau maior de satisfação e automaticamente sintam-se prestigiadas.

A mediação, na Argentina, foi percebida como um fenômeno social em expansão, especialmente em pequenas causas, possibilitando o acesso à justiça de pessoas que por algum motivo teriam grandes despesas para ir à juízo, democratizando, assim a possibilidade de alcance e satisfação da função pacificadora do Estado, possibilitando um impulso na participação cidadã. (PNUD, 2012, p.76).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pode-se notar um novo movimento em torno da busca pelo acesso à justiça, e uma nova visão para a efetivação da cidadania, por meio do acesso que possui essa pessoa aos seus direitos e pela forma como o seu conflito é tratado pelo Estado. Diante do novo Código de Processo Civil busca-se uma esperança para uma visão mais humana do processo.

A Constituição Federal de 1988 em conjunto com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos já tratam sobre esses dilemas que as Instituições Brasileiras veem enfrentando, resta agora colocar em prática a nova norma de processo para que as pessoas possam realmente se sentir inseridas e com a concretização efetiva dos seus direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 30 abr. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n.28-29, 1993.

CONVEÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

LEHUEDÉ, Eduardo Jequier. *La mediación como alternativa de solución de los conflictos empresariales em Chile. Razones y mecanismos para su regulación*. In: *Revista de Derecho* (Valdivia). Volumen XXXIX n.1. Valdivia: Universidad Austral de Chile, 2016).

NALINI, José Renato. É urgente construir alternativas à justiça. In: DIDIER JR., Fredie (Org.). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos*. Salvador: Juspodivm, 2016.

PNUD Argentina. *Estudio de la mediación prejudicial obligatoria: un aporte para el debate y la efectividad de los medios alternativos de la solución de conflictos en Argentina / coordinado por Nora Luzi*. - 1a ed. - Buenos Aires: Programa Naciones Unidas para el Desarrollo - PNUD; Fundación Libra, 2012.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. In: *Revista de Direito Administrativo*. Volume 216. Abr/Jun. Rio de Janeiro: FGV e Fórum, 1999.

## A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA ERA DO ANTROPOCENTRISMO: POR UMA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA DE RACIONALIDADE AMBIENTAL<sup>396</sup>

*Jonathan Dalla Rosa Melo<sup>397</sup>*

*Gustavo Wohlfahrt Bohnenberger<sup>398</sup>*

*Orientador: Jacson Roberto Cervi<sup>399</sup>*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir da apropriação privada da biodiversidade, pretende-se esclarecer que há um futuro alternativo na relação entre homem e natureza, ao qual perpassa pela racionalidade ambiental. O presente trabalho estrutura-se em três momentos. No primeiro momento aborda-se a concepção reducionista da biodiversidade quando vinculada à razão de ser do mercado, qual seja, uma economia voltada unicamente para o desenvolvimento econômico, traduzido no lucro sendo essa a relação entre Homem e natureza (racionalidade instrumentalizada da natureza pelo desenvolvimento econômico). Na obra de Juliana Santilli, discute-se sobre matéria-prima da biotecnologia – a biodiversidade – está nos países em desenvolvimento, e o seu domínio pela mesma.

Em segundo momento realiza-se uma análise da obra “As consequências da modernidade” de Anthony Giddens em que se mostra a máscara do desenvolvimento econômico na atualidade, realizando essa interação entre a sociologia com o ambiental.

Em último momento, trata-se da racionalidade ambiental como uma proposta na qual se procura mostrar envolvimento das relações humanas com a natureza, em que inclui novos princípios teóricos e novos meios instrumentais para reorientar as formas de manejo produtivo da natureza/biodiversidade.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A globalização agravou muitos problemas sociais e aumentou a relação de exploração entre os países do Norte (ricos em tecnologia, porém com pouca biodiversidade) e os países do Sul (que possuem uma grande biodiversidade e

---

396O presente Resumo Expandido é parte de Pesquisa vinculada à estudos realizados no Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

397Mestrando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Advogado inscrito na OAB/RS sob o n° 101271; Técnico em Agropecuária inscrito no CREA/RS sob o n° 174500; Radialista: Locutor-apresentador-animador registro no MTPS sob o n° 0015290/RS. E Agricultor no Lajeado das Pombas-Santo Ângelo/RS. E-mail: jonathandallarosa@gmail.com

398Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. E-mail: gwb.dir@hotmail.com

399Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com estágio doutoral na Universidade de Sevilha-ES. Professor do Curso de Direito e do Mestrado em Direito da URI, campus de Santo Ângelo. Advogado. E-mail: jrcervi@santoangelo.uri.br



pouca tecnologia). Segundo Santilli, “a matéria-prima da biotecnologia – a biodiversidade – está nos países em desenvolvimento, e o domínio sobre a biotecnologia e sobre as patentes sobre produtos ou processos biotecnológicos está nos países desenvolvidos” (SANTILLI, 2004, p. 346). Assim, a relação de dependência entre ambos é crescente e marcada por desigualdades (GUIMARÃES, 2006, p. 24-25).

Os países desenvolvidos possuem um hiperconsumo, o que os leva, necessariamente, a acessar a biodiversidade dos países subdesenvolvidos para aumentar a produção de novas mercadorias e produtos por um baixo custo e obter maior lucro. Desse modo, ocorre a monetarização da natureza, que acaba por privatizá-la. Da mesma forma, entende Derani (2001, p. 95), ao considerar que “[...] determinar preço à biodiversidade é o mesmo que privatizá-la, imputando ao utilizador deste recurso uma contraprestação monetária”.

E que dessa maneira diante dos desequilíbrios ambientais que ocasionam efeitos negativos à sociedade global não há como negar que “[...] a questão ambiental é uma questão de vida ou morte, de morte ou vida, estas, não apenas de animais e plantas, mas do próprio homem e do Planeta que o abriga” (MILARÉ, 2005, p. 50).

Percebe-se que o sistema capitalista, no mundo globalizado, preconiza a apropriação da biodiversidade, no sentido de imputar preço à natureza, para que seja adquirido maior lucro para as nações mais desenvolvidas, não obstante seja importante ressaltar que o próprio Direito acaba responsável pela legitimação dessa apropriação e ocasiona prejuízos à soberania nacional.

Destaca Giddens, que a história da humanidade é marcada por evidentes “descontinuidades”, isto é, não traduz um desenvolvimento linear, lógico e homogêneo em perfeita consonância com as inerentes pluralidade e diversidade humanas (GIDDENS, 1991, p. 10).

A questão para “autores influenciados por Marx, a força transformadora principal que modela o mundo moderno é o capitalismo” (GIDDENS, 1991, p. 20). E nesse sentido é que a diversidade da vida é instrumentalizada e transformada em um produto de mercado. Em que, “a ordem social emergente da modernidade é *capitalista* tanto em seu sistema econômico como em suas outras instituições” (GIDDENS, 1991, p. 20). Portanto:

Um segundo aspecto é a padronização do tempo através de regiões. O “esvaziamento do tempo” é em grande parte a pré-condição para o “esvaziamento do espaço” e tem assim prioridade causal sobre ele. Pois, como devo argumentar adiante, a coordenação através do tempo é a base do controle do espaço (GIDDENS, 1991, p. 26).

Acima evidenciou-se que a padronização tem uma prioridade, já que a transformação da biodiversidade em algo mercadológico é a essência do mercado na modernidade. E assim, “[...] um indivíduo que não considera alternativas está numa situação de crença, enquanto alguém que reconhece essas alternativas e

tenta calcular os riscos assim reconhecidos, engaja-se em confiança” (GIDDENS, 1991, p. 39).

Nas culturas tradicionais, o passado é honrado e os símbolos valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações. A tradição é um modo de integrar a monitoração da ação com a organização tempo-espacial da comunidade. Ela é uma maneira de lidar com o tempo e o espaço, que insere qualquer atividade ou experiência particular dentro da continuidade do passado, presente e futuro, sendo estes por sua vez estruturados por práticas sociais recorrentes. A tradição não é inteiramente estática, porque ela tem que ser reinventada a cada nova geração conforme esta assume sua herança cultural dos precedentes. A tradição não só resiste à mudança como pertence a um contexto no qual há, separados, poucos marcados temporais e espaciais em cujos termos a mudança pode ter alguma forma significativa (GIDDENS, 1991, p. 44).

Mostra-se, segundo Anthony Giddens (1991, p. 68) se o capitalismo foi um dos grandes elementos institucionais a promover a aceleração e expansão das instituições modernas, o outro foi o estado-nação. Com relação a normatização, “na verdade, a soberania do estado moderno foi desde o início *dependente das relações entre estados*, em termos das quais cada estado (em princípio, e de modo algum na prática) reconhecia a autonomia dos outros dentro de suas fronteiras” (GIDDENS, 1991, p. 72). E dessa forma, compreende-se que “se os estados-nação são os “atores” principais dentro da ordem política global, as corporações são os agentes dominantes da economia mundial” (GIDDENS, 1991, p. 76). A prática dominante da economia mundial é essa elencada acima, porém não pode ser a mesma aceita e entendida como a única forma de sistema.

No entanto, o desenvolvimento econômico (mercado), afeta de forma ampla, o meio ambiente material, e também o imaterial, ou seja, aquele conhecimento que está relacionado com o humano e a biodiversidade. A autonomia privada do mercado e a racionalidade instrumentalizadora dominante fazem com que as pessoas acreditem em seus sistemas, principalmente no sistema centralizado e dominante que influenciam a ordem política e econômica mundial. São atores que atuam de forma poderosa e combinam suas redes para a exploração e o domínio da biodiversidade, e o fazem de forma natural.

A compreensão da crise ambiental é tida como uma crise do conhecimento, porque a crise ambiental não só envolve a crise da natureza, mas principalmente os conflitos do homem consigo mesmo. Enrique Leff mostra que a apropriação da natureza tem um viés estratégico de poder para a dominação de outros homens.

A crise ambiental é um efeito do conhecido – verdadeiro ou falso do real, da matéria, do mundo. É uma crise das formas de compreensão do mundo a partir do momento em que o homem surge como um animal habitado pela linguagem, que faz com que a história humana se separe da história natural, que seja uma história do significado e do sentido atribuído pelas palavras às coisas e que gera as estratégias de poder na teoria e no saber que resolveram o real para forjar o sistema mundo moderno. (LEFF, 2006, p. 16).

Como ensina Enrique Leff (2001, p. 126) sobre a racionalidade ambiental ela

“não é a expressão de uma lógica (do mercado, da natureza) ou de uma lei (do valor, do equilíbrio ecológico); é a resultante de um conjunto de normas, interesses, valores, significações e ações que não se dão fora das leis da natureza e da sociedade, mas que não as imitam simplesmente”.

Nessa perspectiva, as relações que aduzem a racionalidade ambiental fazem nascer nas orientações teóricas verdadeiras formas de aplicação e de implementação a uma:

A racionalidade ambiental inclui novos princípios teóricos e novos meios instrumentais para reorientar as formas de manejo produtivo da natureza. Esta racionalidade é sustentada por valores (qualidade de vida, identidades culturais, sentidos da existências) que não aspiram alcançar um estatuto de cientificidade. Abre-se aqui um diálogo entre ciência e saber, entre tradição e modernidade. Este encontro de saberes implica processos de hibridação cultural (GARCÍA CANCLINI, 1990), onde se revalorizam os conhecimentos indígenas e os saberes populares produzidos por diferentes culturas em sua coevolução com a natureza, e onde estes se amalgamam com formações discursivas, teorias científicas e instrumentos tecnológicos modernos (LEFF, 2015, p. 231).

A proposta da racionalidade ambiental é a consistência de um conjunto de valores e princípios que são estratégicos para a construção de políticas alternativas ao desenvolvimento econômico levado ao interesse do mercado. Neste sentido, pode-se deduzir que se o ser humano é livre, tanto do ponto de vista ético como jurídico. Então, cabe a ele assumir as consequências de seus atos e é justamente a liberdade de escolha, alicerçada na consciência, que vai tornar o sujeito responsável por sua ação ou omissão, cabendo a cada um responder perante si mesmo e perante os outros, por seu ato praticado ou pelo que deveria ter feito e não fez. Nas palavras de Hans Jonas (2006, p. 39-40):

A natureza como uma responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser pensada. Que tipo de deveres ela exigirá? Haverá algo mais do que o interesse utilitário? É simplesmente a prudência que recomenda que não se mate a galinha dos ovos de ouro, ou que não se serre o galho sobre o qual se está sentado?

Daí advém a responsabilidade pelo outro. Ou seja, é necessário haver uma racionalidade ambiental que internalize as externalidades do desenvolvimento econômico, sendo que este é o que instrumentaliza a vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo globalizado, preconiza e faz a apropriação da biodiversidade, no sentido de imputar preço à natureza, para que seja adquirido maior lucro para as nações mais desenvolvidas, não obstante seja importante ressaltar que o próprio Direito acaba responsável pela legitimação dessa apropriação e ocasiona prejuízos à soberania nacional.

Nessa linha a inclusão de novos princípios teóricos e novos meios instrumentais para reorientar as formas de manejo produtivo da

natureza/biodiversidade, perpassa pela racionalidade ambiental que é sustentada por valores (qualidade de vida, identidades culturais, sentidos da existências) que não aspiram alcançar um estatuto de cientificidade.

. Enfim, a racionalidade ambiental realiza a implementação de forma dialógica a fim de alcançar a vários saberes e conhecimentos voltados aos sentidos diversos ao conhecimento da modernidade. Nesse sentido, a realização de novos olhares por uma consciência ecológica que aborde não somente os conhecimentos dados pelo cientificismo, mas que acolha outros saberes voltados a biodiversidade e ao reconhecimento dos povos tradicionais que estão em contato direto com a mesma, pois é necessária para haver a conservação da biodiversidade, já que a luta é pela diversidade da vida *versus* a monopolização implantada pelo sistema de desenvolvimento econômico.

## REFERÊNCIAS

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

\_\_\_\_\_. Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso. In: LIMA, André (Org.). *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GUIMARÃES, Roberto P. A ecopolítica da sustentabilidade em tempos de globalização corporativa. In: GARAY, Irene; BECKER, Bertha. *Dimensões humanas da biodiversidade: o desafio de novas relações sociedade-natureza no século XXI*. Petrópolis: Vozes, 2006.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

\_\_\_\_\_. *O princípio vida: fundamentos para uma biologia filosófica*. Tradução de Carlos Almeida Pereira. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Trad. de Sandra Valenzuela. 4. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. Trad. de Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: Doutrina, prática e jurisprudência*. 4ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Peirópolis, 2004.

## A PERSPECTIVA COMUNITARISTA E SUA RELAÇÃO DIALÓGICA DE ECO-CIDADANIA PARTICIPATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA<sup>400</sup>

*Jonathan Dalla Rosa Melo*<sup>401</sup>

*Orientador: Jacson Roberto Cervi*<sup>402</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É através da comunidade e de todas elas deveriam agir para cuidar da sua própria biodiversidade e de seus conhecimentos inseridos à mesma. Os cuidados com o planeta Terra e a vida sustentável podem depender das convicções das pessoas e de seu compromisso para com tais convicções, mas é através da própria comunidade que a maioria das pessoas pode e deve melhorar sua expressividade de compromisso através do diálogo e da eco-cidadania participativa que se propõem para a conservação da biodiversidade e a partir daí refuncionalizar as legislações que em muitas vezes desvalorizam a importância da comunidade e a sua relação com a biodiversidade, tendo como método de abordagem dedutivo e procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica, no qual o presente trabalho estrutura-se em três momentos. No primeiro momento aborda-se os aspectos gerais sobre a biodiversidade vinculando a dicotomia entre as comunidades e as DPis. Na obra de Vandana Shiva, é que discute-se sobre a biodiversidade e os conhecimentos populares – em que as multinacionais estão nos países desenvolvidos, e a biodiversidade em países de Terceiro Mundo em desenvolvimentos. Em segundo momento realiza-se algumas análises na obra “Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação” de Luis Alberto Warat o qual pensa em uma nova aposta com a vida que nos coloca diante de três tipos de questões: as que referem à ecologia, à cidadania e a subjetividade. Em último momento, apresenta-se algumas questões que envolve a comunidade e a pluralidade externa: outros saberes tendo como proposta refletir a relação comunidade e biodiversidade no cenário atual de globalização e a luta contra uma monocultura do saber.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

É uma realidade que apresenta-se de forma acelerada quando as comunidades não participam para a conservação da biodiversidade. Pois esse raciocínio se confirma:

---

400O presente Resumo Expandido é parte de Pesquisa vinculada à estudos realizados no Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

401Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 101271; Técnico em Agropecuária inscrito no CREA/RS sob o nº 174500; Radialista: Locutor-apresentador-animador registro no MTPS sob o nº 0015290/RS. E Agricultor no Lajeado das Pombas-Santo Ângelo/RS. E-mail: jonathandallarosa@gmail.com

402Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com estágio doutoral na Universidade de Sevilla-ES. Professor do Curso de Direito e do Mestrado em Direito da URI, *campus* de Santo Ângelo. Advogado. E-mail: jrcervi@santoangelo.uri.br

A deterioração da biodiversidade dá início a uma reação em cadeia. O desaparecimento de uma espécie está relacionado com a extinção de inúmeras outras, às quais ela se liga ecologicamente nas teias e cadeias alimentares. A crise da biodiversidade, entretanto, não é apenas uma crise do desaparecimento de espécies, que servem de matéria-prima e têm o potencial de gerar incessantemente dólares para os empreendimentos empresariais. Ela é, mais fundamentalmente, uma crise que ameaça os sistemas de sustentação da vida e os meios de subsistência de milhões de pessoas nos países do Terceiro Mundo (SHIVA, 2001, p. 92).

A biodiversidade mostra-se ameaça quando a exploração ilimitada pois: “a biodiversidade é um recurso do povo” (SHIVA, 2001, p. 92). Nessa perspectiva Shiva (2001, p. 92) traz:

A emergência das novas biotecnologias mudou o sentido e valor da biodiversidade. Ela foi convertida, de base da sustentação da vida para as comunidades pobres, em base da matéria-prima para empresas poderosas. Mesmo que se fale cada vez mais de biodiversidade global e recursos genéticos globais, a biodiversidade — contrariamente à atmosfera ou aos oceanos - não é uma terra comunitária global no sentido ecológico. A biodiversidade existe em países específicos e é utilizada por comunidades específicas. Ela é global apenas no seu papel emergente como matéria-prima para as multinacionais.

Nesse sentido, questiona-se a quem pertence a biodiversidade? A resposta dada é “A biodiversidade foi sempre um recurso local comunitário” (SHIVA, 2001, p. 92). Dessa forma, escreve Shiva (2001, p. 93):

Há muitos níveis em que a propriedade de recursos e o conceito de conhecimento de e acesso a eles diferem entre os sistemas de propriedade privada e os de propriedade comunitária. Sistemas de propriedade comunitária reconhecem o valor intrínseco da riqueza da biodiversidade; sistemas governados pelos DPI vêem esse valor como criado pela exploração comercial. Os sistemas de propriedade comunitária de conhecimento e recursos reconhecem a criatividade da natureza. Como afirmou John Todd, um biólogo visionário, a biodiversidade carrega consigo a inteligência de três bilhões e meio de anos de experimentação com formas de vida. A produção humana é vista como uma co-produção em que o homem cria em harmonia com a natureza. Os sistemas de DPI, ao contrário, baseiam-se na negação da criatividade do mundo natural.

A biodiversidade encontra-se nesse contexto de níveis dicotômico de um lado a conservação pelas comunidades e de outro lado a sua exploração pelas multinacionais. Contudo Shiva (2001, p. 93-94), relata que:

A desvalorização do conhecimento local, a negação dos direitos locais e, simultaneamente, a criação dos direitos monopolistas de uso da diversidade biológica pela alegação da novidade, estão no centro da privatização do conhecimento e da biodiversidade. Argumenta-se às vezes que existem monopólios mesmo em comunidades tradicionais. Entretanto, no caso da agricultura, por exemplo, as sementes e o conhecimento são trocados livremente como presentes. Da mesma forma, o conhecimento sobre plantas medicinais é um recurso local comunitário.

Nessa lógica, o sentido paradigmático cartesiano vigente tenta separar o

homem do mundo “[...] em razão de uma visão fragmentada, em que o indivíduo multifacetado em si mesmo se encontra separado dos outros e da própria natureza, dando ensejo ao prevailecimento do individualismo e à ausência de cooperação, compaixão e solidariedade” (MORAES, 1997, p. 210).

O pensamento proposto por Luis Alberto Warat tem uma nova aposta com a vida e nos coloca diante de três tipos de questões: as que referem à ecologia, à cidadania e a subjetividade. Segundo Warat (1994, p. 98):

Três instâncias articuláveis para uma das poucas perspectivas que nos restam para tentar recompor as ordens social, política e desejante sobre novas bases, que considerem a produção da singularidade nos mais variados domínios. Um modo de entender a vida que leva em consideração todas as escalas individuais e coletivas de resingularização, abarcando desde a vida cotidiana até a reivindicação de uma democracia sustentável.

Dessa forma, o pensamento de Luis Alberto Warat contribui para o entendimento e para a desacomodação de pensamentos e atitudes sejam elas individuais e coletivas. Já que:

Proponho a denominação “eco-cidadania” como referência globalizante de uma resposta emancipatória sustentável, baseada na articulação da subjetividade em estado nascente, da cidadania em estado de mutação e da ecologia no conjunto de suas implicações (WARAT, 1994, p. 98).

Sua proposta está vinculada ao sentido de vida de desenvolvimento sustentável, já que o atual sentido de vida está vinculado e constituído cientificamente.

Em certo sentido, estou mostrando a “eco-cidadania” como um *direito ao amanhã*, que não se apresentaria como uma resposta súbita dada de uma só vez: ela resultaria de mil revoluções moleculares (Guatarri) do sistema de valores existenciais que se iriam infiltrando em redes (rizomaticamente) por todo o tecido social e no devir dos desejos (WARAT, 1994, p. 99).

O sentido e estilo de vida da transmodernidade é pautado pelo consumo, entretanto, as mudanças são necessárias, pois:

Os problemas mudaram, as grandes questões da modernidade (verdade, objetividade, ideologia, poder, etc.) estão sendo substituídas por uma grande preocupação que ameaça ocupar o centro de todo o debate deste final de século: o sentido da vida, nossos vínculos com ela e a própria possibilidade de sua continuidade. A “eco-cidadania” parte desta discussão (WARAT, 1994, p. 101).

Dessa maneira, mostra-se relevante pensar e discutir novos caminhos alternativos para a mudança, e que portanto, o diálogo é importante para repensar os contextos que se insere na atualidade o discurso e o pensamento estruturante ideológico dominante que se faz em relação à biodiversidade.

Quanto ao marco jurídico no ano de 1992 por meio da Convenção sobre a Diversidade Biológica. Esta Convenção propõe regras para assegurar a



conservação da biodiversidade, o seu uso sustentável e a justa repartição dos benefícios provenientes do uso econômico dos recursos genéticos, respeitada a soberania de cada nação sobre o patrimônio existente em seu território. Segundo Becker (1997, p. 421):

O novo modo de produzir redefine a natureza e as relações sociedade-natureza. Por um lado, tende a se tornar independente da base de recursos naturais, utilizando menor volume de matérias-primas e de energia mas, por outro, valoriza os elementos da natureza num outro patamar mediante o uso de novas tecnologias, sobretudo a biodiversidade — fonte de informação crucial para a biotecnologia — e a água, como possível matriz energética. Em outras palavras, valoriza a natureza como capital de realização atual ou futura.

É preciso fazer uma nova reflexão acerca do modo de produção e a relação da sociedade com a biodiversidade, principalmente a questão do uso exploratório, que em muito afeta as presentes e as futuras gerações.

Ao mesmo tempo, deve promover-se que as comunidades se preocupem do destino de outras comunidades; por exemplo, das comunidades mais prósperas deve esperar-se que ajudem aquelas menos dotadas. Ao ocupar-se de suas comunidades hermanas, as mais ricas podem legar a adquirir reputação e a obter benefícios fiscais. Arrecadações especiais podem ser dedicadas a projetos específicos, fazendo as mais fáceis de aceitar que uma subida nos impostos gerais (ETZIONI, 2001, p.37).

Ressalta-se que a temática envolvente da comunidade e sua relação com a biodiversidade é importante, pois, as influências do raciocínio homogeneizador da ciência é capaz de ocasionar perdas à biodiversidade, dessa forma “um dos maiores êxitos da perspectiva comunitarista há sido frear o peculiar linguagem de direitos que há transformado cada desejo e interesse em um título legal, alimentando não necessariamente o número de litígios” (ETZIONI, 2001, p. 51).

Uma comunidade sustentável cuida de sua própria biodiversidade e encara um sentido crítico quanto ao modelo dominador, que na maioria das vezes prevalece nos diferentes discursos articulados pela economia capitalista.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto da temática biodiversidade e comunidade poderá estar contribuindo no sentido de reverter a tendência hegemônica do mercado, recuperando a ética e resgatando o valor intrínseco da natureza e da vida. É preciso o envolvimento da comunidade e sua relação com a biodiversidade, devido a sua importância para todos os cidadãos do mundo. Já que as influências do raciocínio homogeneizador da ciência é capaz de ocasionar perdas à biodiversidade, mesmo que lentamente levando o seu desaparecimento a curto e à longo prazo. O resgate comunitário fortalece a sobrevivência da biodiversidade e os conhecimentos tradicionais atrelados a mesma. É necessário refuncionalizar os DPIs, já que como Vandana Shiva afirma que são elas que se apropriam dos conhecimentos e da biodiversidade e que desse modo transforma em produtos econômicos mercadológicos. E, por fim, a relação comunidade, eco-cidadania e biodiversidade é

fundamental, especialmente, ao controle e a proteção conservacionista da biodiversidade, já que sua efetividade se faz de forma dialógica resgatando os valores e práticas de saberes das mais diversas ecologias de saberes que refletem ao bem comum de todos os envolvidos.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Bertha K. & MIRANDA, Mariana (orgs.) *A geografia política do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

ETZIONI, Amitai. *La tercera via: hacia una buena sociedad*. Propuestas desde el comunitarismo. Madrid: Trotta, 2001.

MORAES, Antonio. C. R. (org.) *Ratzel*. São Paulo: Ática, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: editora Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 2001.

SVARSTAD, Hanne. National sovereignty and genetic resources. In: SÁNCHEZ, Vicent & JUMA, Calestous (eds.). *Biodiplomacy. Genetic resources and international relations*. Nairobi: African Centre for Technology Studies, 1994.

WARAT, Luis Alberto. Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. *Periodicos.ufsc.br*. sequência n° 28, junho/94 p. 96-110. Disponível em: <[https://periodicos.ufsc.br/index.ISSN e 2177-7055](https://periodicos.ufsc.br/index.ISSN%20e%202177-7055)>. Acesso em: 20 de Fev. de 2017.

## EUROPA EM CRISE: SOBERANIA E DIREITOS CULTURAIS NA SOCIEDADE GLOBALIZADA<sup>403</sup>

Murilo Manzoni Boff<sup>404</sup>

Thami Covatti Piaia<sup>405</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Haja vista o fluxo migratório da comunidade Islâmica nos dias de hoje, o presente trabalho pretende analisar, sobre um viés de política, globalização e direito internacional, as complexidades que surgem em torno da soberania nacional versus direitos culturais nos países que recebem imigrantes, em especial os da União Europeia. Pretende-se elucidar as decisões tomadas pelo Poder Executivo e Judiciário nesses países, contextualizando o papel da Europa como um estado nacional e as divergências culturais no processo de *cidadanização* daqueles. O método de abordagem é o dedutivo, o método de procedimento envolve uma abordagem sócio-analítica e a técnica da pesquisa abrange documentação direta e indireta

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Com a globalização, a união de costumes, culturas e a universalização de direitos é algo intrínseco. Isso posto, o processo de internacionalização de normas, seja por tratados ou conferências, tem criado uma homogeneização cultural, que não raras vezes se confronta com tradições não ocidentais baseadas em dogmas religiosos, incluindo a aplicação de leis, que põem em questionamento a vigência destas quando em outros territórios que não vislumbram os mesmos dogmas como princípios na aplicação de suas legislações, ainda mais quando se refere à cidadania. (LANÇANOVA; MADERS, p. 94-96, 2015).

Tal situação vem ao encontro com a *concepção contemporânea* dos Direitos Humanos, a qual surge como resposta às barbáries cometidas na Primeira e Segunda Guerra Mundial, e que, segundo Piosevan, reforçam a necessidade da criação de uma internacionalização de direitos humanos, justificando-se como

[...] grande crítica e repúdio à *concepção positivista* de um ordenamento jurídico indiferente a valores éticos, confinado à ótica meramente formal – tendo em vista que o nazismo e o fascismo ascenderam ao poder dentro do quadro da legalidade e promoveram a barbárie em nome da lei. Sob o prisma da reconstrução dos direitos humanos, no Pós-Guerra, há, de um

403 Trabalho vinculado ao Projeto de Pesquisa: Novas formas de proteção dos direitos culturais e do patrimônio cultural: aproximação entre direito, inovação e política”.

404 Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Participa do Projeto de Pesquisa: “Novas formas de proteção dos direitos culturais e do patrimônio cultural: aproximação entre direito, inovação e política”. E-mail: Murilo\_boff@hotmail.com

405 Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Visiting Scholar na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA (2012). Professora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: thamicovatti@hotmail.com

lado, a emergência do “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, e, por outro, a nova feição do Direito Constitucional ocidental, aberto a princípios e a valores. (PIOSEVAN, p. 6-7, 2006).

Assim, tendo em vista a necessidade da internacionalização dos direitos humanos, a questão da cidadania antes oriunda à soberania de um estado nacional (concepção hobbesiana) passa a ser concebida para um viés de interesse internacional, ou seja, uma *cidadania universal* (concepção kantiana), oportunidade na qual há uma relativização da soberania em que há possibilidade da intervenção no plano estatal para que seja garantida a proteção dos direitos humanos. (PIOSEVAN, p.8, 2006).

Nessa esteira, o fluxo migratório de muçulmanos refugiados no território europeu põe a prova o processo de cidadania de uma cultura diversa. Comum nos países que adotam a lei muçulmana da Sharia, meninas de 9 a 14 anos casam-se com homens bem mais velhos sob autorização de seus pais, que almejam segurança econômica à suas filhas. Assim, surge um conflito de normas e costumes quando o casamento infantil chega aos Tribunais europeus, onde a maioria dos países adotam o casamento a partir dos 18 anos. (MAGALHÃES-RUTHER, 2016)

Após a divergência de tribunais quanto a validade dos casamentos infantis, em especial o do Tribunal de Apelação Bamberg que reconheceu o casamento de uma menina de 15 anos com um homem de 21, sob a alegação de que o casamento fora perfectibilizado com a legislação vigente no país de origem (Lei da Sharia), a Alemanha decidiu optar pela proibição do casamento de menores de idade, considerando igualmente inválidos aqueles realizados legalmente no exterior, sob o pretexto de não obstruir o desenvolvimento de menores. (PRESSE, 2017)

Nesse sentido, o art. 6º do Código Civil Alemão é claro ao estatuir quanto a vigência de normas estrangeiras:

A norma jurídica de outro país não deve ser aplicada quando o seu emprego resultar em um efeito indubitavelmente incompatível com os princípios fundamentais do direito alemão. Em particular, não é pertinente se o seu emprego for incompatível com os direitos fundamentais. (dejure.org)

Entretanto, os obstáculos entre uma legislação e outra não se encerram no que tange somente ao casamento. Diversos países europeus proibiram o uso da burca e inclusive, do *burkini*, surgindo uma nova indagação quanto ao uso da vestimenta no local de trabalho, pois, segundo diretriz da União Europeia é vedada a “discriminação no local de trabalho em razão da religião ou da convicção, de uma deficiência, da idade ou da orientação sexual. [...], o uso de véu no local de trabalho é permitido para as mulheres. Mas o empregador pode limitar esse direito.” (PABST, 2016).

Para Lançanova e Maders, a resposta para os conflitos culturais estariam a partir da noção do que se entende por direitos humanos, os quais deveriam possuir supremacia frente às ordens jurídicas privadas de cada Estado, sob um prisma de igualdade e solidariedade, de modo que não se procurasse homogeneizar culturas

diversas, mas sim procurar as similaridades entre elas como uma forma de reciprocidade. No entanto, a aplicação da universalização vem de encontro com os países que julgam a soberania como elemento superior a universalização de direitos culturais. (LANÇANOVA; MADERS, p. 94-98).

Conforme elucida Alencar nos seus estudos acerca do economista norte-americano, de corrente conservadora, Samuel P. Huntington, com o colapso dos regimes autoritários nos anos 70 e 80 (União Soviética e países orientais), estes governos ficaram imunes ao que se entende por direitos humanos no ocidente, em razão de que alguns países ao se democratizar não se enquadraram na democracia ocidental. (ALENCAR, p. 42, 2011).

Resultado dessas disparidades foi a elaboração da Conferência de Vietnã de 1993, que, segundo o economista, foi um marco da perda da homogeneidade do Ocidente perante o mundo. No documento, haviam várias ressalvas por parte de vários países em discordância com o seu conteúdo, revelando que a pretensão dos Estados não-ocidentais ao conquistar independência política é de livrar-se de todo arcabouço econômico, cultural e militar de origem ocidental. (ALENCAR, p, 43, 2011).

Assim, ainda analisando os acontecimentos atuais, merece destaque a visita oficial da chanceler alemã, Angela Merkel, em visita à Arábia Saudita, na qual as manchetes dos meios de comunicação locais promoveram o encontro como um desrespeito pela parte da autoridade alemã, que recusou-se a utilizar o lenço durante o encontro com o rei saudita Abdulaziz al Saud, não tendo notoriedade o real motivo da reunião dos líderes, que visava discutir questões pertinentes a acordos entre setor público e privado acerca do clima e energia. (ESPINOSA, 2017).

Dessa forma, as relativizações entre os conceitos de direitos humanos entre ocidente e oriente divergem:

A declaração de Viena não continha nenhum endosso explícito dos direitos de liberdade de expressão, de imprensa, de reunião ou de religião, e ficou assim, em muitos aspectos, mais fraca do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos que as Nações Unidas tinham aprovado em 1948. Essa mudança refletiu o declínio do poder do Ocidente. A hipocrisia, os dois pesos e duas medidas e os “porém não” são o preço das pretensões universalistas. Promove-se a democracia, porém não se ela for levar os fundamentalistas islâmicos ao poder; prega-se a não proliferação em relação ao Irã e ao Iraque, porém não com relação a Israel; o livre comércio é o elixir do crescimento econômico, porém não para a agricultura; os direitos humanos constituem uma questão com a China, porém não com a Arábia Saudita; [...] (ALENCAR apud HUNTINGTON, p. 44, 2011).

Assim, elucida Alencar, pelos estudos de Jack Donnely, que não há de se falar que existam culturas que não aceitem os direitos humanos, pois são direitos maleáveis que se encaixam naquilo que cada país entende como direitos humanos, e assim, são dotados de legitimidade. O que ocorre é que nem todos países estão no mesmo estágio de concepção de direitos humanos, pois são variantes de cultura para cultura. (ALENCAR, p. 45, 2011).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Utiliza o sociólogo Alain Touraine, a definição de “Europa, um Estado sem nação”, justificando que o atual papel do Estado Europeu se configura como um enfraquecimento de um estado nacional, fruto da globalização, pois ela se encarrega cada vez mais de criar unidades vastas. Resultado disso se dá pelo mínimo peso que a União Europeia exerce em questões internacionais, de modo que os países que o fazem parte estão cada vez mais fechados e com seus parlamentares voltados somente a criação de leis voltadas para suas respectivas atividades e “às diretrizes comunitárias. (TOURAINÉ, 2006, p. 44).

Assim, a Europa falhou veemente na construção de seu Estado Europeu, pois no seu projeto de Constituição não há condições necessárias para o exercício de uma política exterior e tampouco consegue exercer influência sobre o Oriente Médio; país este que recebe refugiados, e sobretudo, há ainda o fato de que por mais que os países-membros da UE pertençam a mesma área cultural, isso não impede que os governos ajam de formas distintas:

É justamente a fraqueza da sociedade europeia (ou das sociedades europeias) que explica a dificuldade que a Europa tem de agir como um Estado. Esta constatação deve nos convencer de que as chances da Europa dependem da capacidade que terão seus governantes de responder aos interesses e às atividades de seus membros e de ser “representativos”, como o foram os governos democráticos dos últimos anos. (TOURAINÉ, p. 53, 2006)

Isso posto, terá de haver um ponto de convergência dentro da interculturalidade para que se estabeleçam condições para o reconhecimento de culturas diversas que possuem as suas particularidades, tendo em vista a dignidade. A globalização alterou as formas de relação entre países, ocorrendo a internacionalização, que juntas alteram as relações sociais, políticas e econômicas do mundo, de modo que uma cultura não pode ser dada como correta frente às demais, sob risco de estarmos impondo uma cultura homogeneizante como uma forma de agressão aos direitos culturais. (LANÇANOVA; MADERS, p. 107-108).

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Letícia Oliveira Lins. O Paradoxo do Universalismo Cultural dos Direitos Humanos Face ao Relativismo Cultural. In *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 6, n. 11, 2011. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/614/310>> Acesso em 16 de abr. de 2017.

DEUSTCHLAND, Einführungsgesetz BGB. Disponível em: <<https://dejure.org/gesetze/EGBGB/6.html>>. Acesso em 16 de abr. de 2017.

ESPINOSA, Ángeles. *Obsessão com o lenço durante visita de Merkel à Arábia Saudita é uma frivolidade*, 2017. Disponível em <[http://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/01/internacional/1493660340\\_971781.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/01/internacional/1493660340_971781.html)>. Acesso em 02 de maio de 2017.

LANÇANOVA, Jonatas Luis; MADERS, Angelita Maria. Globalização: um desafio para a preservação da diversidade cultural. IN Del’Olmo, Florisbal de Souza; CERVI, Jacson Roberto, VERONESE, Osmar (Org.). *Multiculturalidade e Cidadania: olhares transversais*. Millenium Editora Ltda: Campinas, 2015.

MAGALHÃES-RUETHER, Grala. *Justiça da Alemanha questiona casamento de menores de idade*, 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/justica-da-alemanha-questiona-casamentos-de-noivas-menores-de-idade-20132285>>. Acesso em 16 de abr. de 2017.

PABST, Sabrina. *Véu islâmico volta a ser tema em tribunal da UE*, 2016. Disponível em <<http://www.dw.com/pt-br/v%C3%A9u-isl%C3%A2mico-volta-a-ser-tema-em-tribunal-da-ue/a-19120086>> . Acesso em 16 de abr. de 2017.

PIOSEVAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. IN SCHILLING, Maria Luiza Bernardi Fiori (Org.). *Direito Constitucional Modulo V*. Emagis, 2006. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan\\_dh\\_direito\\_constitucional.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_direito_constitucional.pdf)> Acesso em 16 de abr de 2017.

PRESSE, France. *Alemanha proíbe o casamento de menores de idade*, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/alemanha-proibe-o-casamento-de-menores-de-idade.ghtml>> Acesso em 16 de abr. de 2017.

TOURAINÉ, Alain. *Um Novo Paradigma para compreender o Mundo de Hoje*. Editora Vozes Ltda: Nova Petrópolis, 2006.

## APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO ON LINE

*Camila Duarte*<sup>406</sup>

*Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez*<sup>407</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hoje, vivencia-se a globalização, sendo a era que a todo instante as tecnologias aumentam seu espaço de abrangência. Notadamente que essa expansão contribui cada vez mais para o aprimoramento das habilidades dos indivíduos, leia-se, seres humanos. Nota-se, que o advento e reiterado desenvolvimento das tecnologias fez com que surgisse uma nova sociedade, que pode ser denominada de sociedade digital, ou ainda, sociedade da informação. Essa sociedade da informação nasceu em meados da década de setenta, com o aparecimento da rede mundial de computadores. Por obviedade, e pelo já elencado, passou por diversas modificações, sempre focando-se na evolução e transformação dos seres humanos. Mas, o mais importante, é que a popularização desse fenômeno, dessa sociedade digital, permitiu com que muitas pessoas passassem a ter relação e contato com o mundo, um mundo novo, qual seja: o mundo eletrônico. O mundo eletrônico movimentou o modo de vida das pessoas.

Todavia, questiona-se: quem são as pessoas que estão inseridas no mundo eletrônico? Pessoas, indivíduos ou seres humanos passam, aqui, a serem denominados cidadãos, e os cidadãos, conseqüentemente e pela abordagem do estudo, passam a ser denominados consumidores. Pergunta-se: o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, de ordem pública e interesse social, ampara o consumidor internauta? Quais as implicações da atualização do Código de Defesa do Consumidor? O consumidor virtual possui algum outro amparo legal?

Nota-se, que são inícios de respostas a essas provocações que se buscam construir com o presente trabalho. É necessário questionar, problematizar, estudar a temática, para posteriormente verificar se há alguma espécie de resposta. E sim, há, mas muitas das respostas nos trazem mais questionamentos. Impõe agregar, que a temática abordada é extremamente pertinente para o momento atual, onde grande parte das relações de consumo estão se desenvolvendo no mundo digital, e que o consumidor deve ter o seu direito igualmente respeitado, levando em consideração as relações de consumo presenciais. Impõe agregar, que a metodologia utilizada na construção da pesquisa do presente trabalho foi do tipo exploratória. Quanto à realização do trabalho, foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo.

---

406 Acadêmica e Bolsista CAPES/PROSUP do Curso de Mestrado em Direito do PPGD da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Especialista na área de Direito do Consumidor. Graduada em Direito pela UNIJUÍ, Campus Três Passos/RS. E-mail: camila\_duartee@hotmail.com.

407 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br.



## ANÁLISE E DISCUSSÃO

É inquestionável que houve mudanças na economia, e certamente adveio de toda essa revolução tecnológica, a qual já foi demonstrada no presente texto. Certamente muitas coisas vão se alterando e adaptando-se. Para Castells (2012) surge uma economia em rede profundamente interdependente que se torna cada vez mais capaz de aplicar seu progresso em tecnologia, conhecimentos e administração na própria tecnologia, conhecimento e administração. E afirma, ainda, que há um círculo virtuoso e que deve conduzir à uma maior produtividade e eficiência, considerando as condições corretas de transformações organizacionais e institucionais.

Surge assim, um novo comércio e via de consequência um novo consumidor, quais sejam: o comércio eletrônico e o consumidor virtual. Lucca (2012) revela que em razão dessas inovações tecnológicas, um novo tipo de consumidor nasce no mercado de consumo, ou seja, o do consumidor internauta, tornando-se necessária a criação de normas com o objetivo de protegê-lo. A intensa relação da internet com o consumidor tornou-se presente no momento que o internauta passou a usar a internet com fins comerciais. Nesse contexto Emílio Tozi (apud LUCCA, 2012, p. 23) afirma quanto a crescente utilização da internet para fins comerciais “[...] tem exigido a atenção do jurista sobre uma série de problemas tornados agora mais complexos dada a internacionalidade do fenômeno.

Salienta-se que o consumidor internauta em nada se difere do consumidor que se dirige a loja física, ou seja, em âmbito virtual o consumidor continua sendo a parte vulnerável da relação de consumo. Por todo o já exposto, levando-se em consideração a vulnerabilidade do consumidor, e ainda, não havendo qualquer distinção entre o consumidor virtual e o consumidor que se dirige ao estabelecimento bancário fisicamente, é possível afirmar que a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações de consumo virtuais, ou seja, perante o comércio eletrônico é totalmente possível, sendo usada de maneira analógica.

Nesse sentido, Lucca (2003, p. 410) aduz:

Aplicar-se-á total ou parcialmente o CDC às relações jurídicas, dependendo de serem ou não os sujeitos atuantes nessas relações, fornecedores e consumidores. Identificados como tais, razão nenhuma existe para que lhes sejam criados óbices à plena aplicação da legislação tutelar.

A relação de consumo virtual não é diferente da relação de consumo física, e por esse motivo o legislador busca suprir essa lacuna existente no CDC. Há que se mencionar ainda, a existência de um projeto de atualização do Código de Defesa do Consumidor - Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012 de autoria de José Sarney - que refere em específico às relações de consumo efetivadas no e-commerce. Nesse sentido, segue abaixo a explicação da ementa do referido projeto, a qual foi extraída do site do Senado Federal. Assim dispõe:

Altera a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – para aperfeiçoar as disposições gerais constantes do Capítulo I do Título I,

estabelecendo que as normas e os negócios jurídicos devem ser interpretados e integrados da maneira mais favorável ao consumidor e dispor sobre normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico, visando a fortalecer a sua confiança e assegurar tutela efetiva, preservar a segurança nas transações, a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais; as normas aplicam-se às atividades desenvolvidas pelos fornecedores de produtos ou serviços por meio eletrônico ou similar; estabelece que o consumidor pode desistir da contratação a distância, no prazo de sete dias a contar da aceitação da oferta ou do recebimento ou disponibilidade do produto ou serviço; dispõe que caso o consumidor exerça o direito de arrependimento, os contratos acessórios de crédito são automaticamente rescindidos, sem qualquer custo para o consumidor; tipifica como infração penal o ato de veicular, hospedar, exibir, licenciar, alienar, utilizar, compartilhar, doar ou de qualquer forma ceder ou transferir dados, informações ou identificadores pessoais, sem a expressa autorização de seu titular e consentimento informado, salvo exceções legais.

O projeto foi elaborado com a finalidade de aprimorar a lei já existente e em vigor (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), e dispor em especial acerca do comércio eletrônico. Nota-se, que possui uma seção, a seção VII, que trata somente do 'comércio eletrônico'. Desta feita, as alterações almejadas acarretam uma grandiosidade de direitos aos consumidores frente ao comércio eletrônico, tendo em vista que é de essencial relevância considerar o momento que vive-se, hodiernamente, qual seja: o momento digital, ou ainda, era da tecnologia.

Todavia, observa-se que a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações de consumo on line está praticamente pacificada, ao menos no Tribunal do Rio Grande do Sul e no STJ. A aplicação é efetivada de maneira analógica, tendo em vista não ter nada expresso quanto ao comércio eletrônico no CDC. Contudo, aguarda-se a inclusão dos novos artigos dispostos no projeto de Lei 281 de 2012 ao CDC, para assim, de fato e de direito possuímos uma legislação protetiva para esse novo consumidor, ou melhor, o consumidor internauta/virtual.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Traz-se a questão do consumo na Internet, fazendo uma relação das novas tecnologias com o direito, e diante disso demonstrando algumas lacunas existentes quanto ao comércio eletrônico. Assim, ficou demonstrado que essas lacunas são prontamente preenchidas, levando em consideração a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Tudo isso para garantir que o cidadão-consumidor não fique desamparado. Quanto ao desenvolvimento/evolução e mudanças constantes, sucedido no mundo, nada mais acertado do que citar, para se fechar o trabalho, gerando uma reflexão notoriamente indispensável, Bauman (1999, p.18):

A modernidade é o que é – uma obsessiva marcha adiante – não porque sempre queira mais, mas porque nunca consegue o bastante; não porque se torne mais ambiciosa e aventureira, mas porque suas aventuras mais amargas e suas ambições frustradas. A marcha deve seguir adiante porque qualquer ponto de chegada não passa de uma estação temporária. Nenhum lugar é privilegiado, nenhum melhor do que qualquer outro. É por isso que a agitação e a perturbação são vividas como uma marcha em frente; é por

isso, com efeito, que o movimento browniano parece adquirir verso e reverso e a inquietude uma direção: trata-se de resíduos de combustíveis queimados e a fuligem de chamas extintas que marcaram as trajetórias do progresso.

Dando seguimento ao citado acima, impossível não referir o professor Dr. Leonel Severo Rocha (2009, p. 30) que argumenta no sentido de que “[...] no início do século XXI, surgiu uma nova forma de sociedade, que se pode chamar, conforme os autores, de globalizada, pós-moderna, modernidade-reflexiva, modernidade líquida [...]”. As menções trazidas acima servem única e puramente para reflexão (como lecionado), aqui não se quer fazer qualquer juízo de valores quanto a nossa nova sociedade, apenas despertar o senso crítica para essa nova era. No sentido de um despertar para um favorecimento ou para uma contrariedade. Cada um pesa os benefícios e malefícios que acredita existir, pois se verifica que há méritos, todavia, há consequências.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. Constituição Federal.

\_\_\_\_\_. Código de Defesa do Consumidor.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei 281/2012*. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=112481&tp=1>>. Acesso em: 23 out. 2016.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução de Ronei Venâncio Majer. 4 ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra Ltda, 2012.

LUCCA, Newton de. O direito de arrependimento no âmbito do comércio eletrônico. *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*. Curitiba, v. 2, n. 4, p. 11-40, dez. 2012.

ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

## **A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE<sup>408</sup>**

*Monize Pereira Albiero<sup>409</sup>*

*Orientadora: Letícia Thomasi Janhke<sup>410</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho trata do direito ambiental e as políticas públicas de educação ambiental. Desse modo, objetiva refletir sobre a importância da educação ambiental e a maneira como ela pode, a partir da aplicação de políticas públicas, no âmbito escolar, estimular a preservação do meio ambiente, pois, de acordo com os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais –, não é necessária a instauração de uma disciplina específica sobre o meio ambiente, contudo, as escolas e, inclusive, as universidades, devem trabalhar com temas transversais como o meio ambiente, além de contar com a implantação de políticas públicas de educação ambiental em seu currículo. Para tanto, neste trabalho, realizou-se uma pesquisa bibliográfica referente ao direito ambiental, à educação ambiental e à aplicação de políticas públicas nos meios de ensino. O que proporcionou, por meio da utilização do método dedutivo de pesquisa, uma análise e um levantamento crítico acerca da temática abordada.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Como se sabe, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, conceitua o meio ambiente como o “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, ou seja, deixa claro que um meio ambiente equilibrado é

408 Pesquisa desenvolvida em parceria com grupo de pesquisa “Direitos Especiais e Políticas Públicas” e o projeto de pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense” da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA – Campus Santa Maria.

409 Acadêmica do décimo semestre do curso de Direito da ULBRA. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos Especiais e Políticas Públicas” – ULBRA/CNPq. Bolsista de iniciação científica do projeto de pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, sob a orientação da Profa. Letícia Thomasi Janhke. Licenciada em Letras – Português e Literaturas – pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professora voluntária do subprojeto “Letras Portugêses”, do PIBID da UFSM, sob a orientação da Profa. Dra. Vaima Regina Alves Motta. E-mail: monizealbiero@hotmail.com.

410 Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, orientanda da Prof. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Mestra em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo, na linha de pesquisa de Direitos Especiais, com bolsa institucional (2014). Especialista em Direito Processual Civil: Visão Atual, Novas Perspectivas, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Especialista em Direito Civil com Ênfase em Família, Sucessões e Mediação, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Atuante em projetos de pesquisa. Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais (ULBRA/CNPq). Coordenadora do Programa Institucional Continuoado de Formação Humana - PFH da Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. Integrante do projeto de pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, financiado pela ULBRA. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Profa. Pós-Dra. Marli M. Moraes da Costa. Professora Adjunta do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. E-mail: leticia.thomasi@hotmail.com.

essencial para o controle de uma vida duradoura e de qualidade.

Assim, tendo em vista a importância do meio ambiente para a vida humana, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 225, o direito de todos os cidadãos ao meio ambiente equilibrado. Para isso, dispõe, em seu parágrafo 1º, inciso VI, que incumbe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Por conseguinte, quando falamos em direito ambiental, falamos em um direito relacionado às presentes e futuras gerações, pois, para que seja possível a preservação de fato do meio ambiente, é fundamental que exista um trabalho voltado para a conscientização a respeito da relevância de uma vida sustentável, uma vez que, nos dias atuais, cada vez mais, somos atingidos pelas consequências causadas pelo descuido do ser humano em relação ao ambiente que o cerca.

Dessa maneira, não existe melhor meio, para conscientizar os indivíduos, do que a educação, uma vez que, segundo Richter e Veronese (2013), somente ela é capaz de modificar o sujeito e a sua cultura, bem como:

[...] de fazer do homem dono e ator de sua própria história, condutor de seu próprio destino, fazendo assumir sua responsabilidade histórica, cuidando da sua vida, da dos outros, de todos, dizendo não à escravidão, defendendo a liberdade, a solidariedade, a paz, a participação e o meio ambiente. (RICHTER; VERONESE, 2013, p. 239)

Nesse sentido, não há como citar educação sem relacioná-la ao ambiente escolar, porque é, principalmente, na escola que os sujeitos passam a trabalhar com as habilidades do agir e do pensar, tendo em vista os direitos e deveres que devem ser respeitados em prol do bem comum em sociedade, exercendo, então, a cidadania. Além disso, é por esse motivo que os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais –, preocupam-se em esclarecer que os:

[...] alunos podem ter nota 10 nas provas, mas, ainda assim, jogar lixo na rua, pescar peixes-fêmeas prontas para reproduzir, atear fogo no mato indiscriminadamente, ou realizar outro tipo de ação danosa, seja por não perceberem a extensão dessas ações ou por não se sentirem responsáveis pelo mundo em que vivem. (BRASIL, 1998, p. 169)

Logo, a escola consciente dessa afirmativa, deve fazer com que seus aprendizes e todos que fazem parte da comunidade escolar incluam, de alguma forma, medidas que visem uma conscientização a respeito do mundo em que vivemos e a forma como o conservamos para as futuras gerações. Isto é, “por essas razões, vê-se a importância de incluir Meio Ambiente nos currículos escolares como tema transversal, permeando toda prática educacional.” ( PCNs, 1998, p. 169).

Dessa forma, a educação ambiental, como política pública, proporciona que os indivíduos, por meio da coletividade, pensem em atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente, já que a partir dela é possível:

reduzir os custos ambientais, à medida que a população atuará como guardiã do meio ambiente; b) efetivar o princípio da prevenção; c) fixar a

ideia de consciência ecológica, que buscará sempre a utilização de tecnologias limpas; d) incentivar a realização do princípio da solidariedade, no exato sentido que perceberá que o meio ambiente é único, indivisível e de titulares indetermináveis, devendo ser justa e distributivamente acessível a todos; e) efetivar o princípio da participação, entre outras finalidades ( FIORILLO, 2012, p. 73)

Consequentemente, a partir da exploração de atitudes como essas, que podem e devem ser assunto constante nas escolas, nossos jovens poderão servir de exemplo para as futuras gerações, que aprenderão, desde cedo, a manter e cultivar, da forma mais sustentável possível, o meio ambiente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente que direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 225, bem como é obrigação do Poder Público subsidiar meios para que os cidadãos tenham acesso à uma educação ambiental, principalmente, nos anos em que estão inseridos no Ensino Básico. Todavia, para que as escolas consigam conscientizar os seus alunos quanto à preservação do meio ambiente, é fundamental a existência de ações que contribuam para isso, ou seja, de políticas públicas que direcionem a comunidade escolar para atos em prol da sustentabilidade, propiciando a todos uma conscientização acerca da relevância de se viver em um meio ambiente harmonioso, haja vista o bem comum da sociedade, assim como das presentes e futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Da República Federativa do Brasil*. Brasil: 1988.

BRASIL. *Política Nacional do Meio Ambiente*. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em 20 de set. de 2016.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente*. Secretaria de Educação Fundamental. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>>. Acesso em 25 de set. de 2016.

FIORILLO, C. A. P. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RICHTER, D.; VERONESE, J. R. P. *Direito da Criança e do Adolescente e Direito Ambiental: um diálogo necessário – o compromisso com a sustentabilidade, com as presentes e as futuras gerações*. Belo Horizonte: Veredas do Direito, 2013.

## O CRIME DE DESACATO E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE<sup>411</sup>

*Andressa Michele Braun*<sup>412</sup>

*Orientador: Osmar Veronese*<sup>413</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho visa analisar o delito de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro, à luz do ordenamento jurídico internacional e nacionalizado, partindo de um exame de convencionalidade, haja vista existir um novo entendimento no sentido de que seria o crime de desacato incompatível com dispositivo do Pacto de San José da Costa Rica. Nesse sentido, busca fomentar uma perspectiva, a partir da análise da hierarquia das normas, e ainda, da própria interpretação normativa, sua amplitude e suas consequências.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O estudo examina recentes decisões judiciais, cotejando o ordenamento jurídico brasileiro e internacional, com especial enfoque na Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, no que diz respeito a perspectivas de interpretação e adaptação de normas.

No Brasil, o desacato encontra previsão legal no artigo 331 do Código Penal, que criminaliza a conduta de “desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela” (BRASIL, 1940).

Desacatar quer dizer desprezar, faltar com o respeito ou humilhar. Pode implicar em qualquer tipo de palavra grosseira ou ato ofensivo contra a pessoa que exerce função pública, incluindo ameaças e agressões físicas (NUCCI, 2005, p. 330-331).

Sobre o crime, vale reproduzir:

De acordo com a maior parte da doutrina, o desacato é punido de forma mais rigorosa do que a injúria, a calúnia e a difamação justamente porque, no desacato, o servidor é portador de interesse público e desempenha função de particular importância dentro do ordenamento jurídico. O desacato, além de implicar desrespeito à vítima em questão, acarretaria assim desrespeito ao próprio Estado, merecendo sanção mais gravosa independentemente de o servidor ter-se sentido ofendido (SANKIEVICZ,

---

411 Trabalho desenvolvido a partir das aulas de Direito Constitucional e de reflexões no decorrer do estágio realizado junto à 2.<sup>a</sup> Vara Criminal de Santo Ângelo/RS.

412 Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada Do Alto Do Uruguai e Das Missões – URI, Campus Santo Ângelo. E-mail: andressabraun@yahoo.com.br

4132 Doutor em Direito Constitucional pela Universidad de Valladolid, ES, Professor de Direito Constitucional da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Graduação e Mestrado/Doutorado), e do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), Santo Ângelo/RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado ao Mestrado/Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS., Procurador da República. E-mail: osmarveronese@gmail.com

2016).

Nesse sentido, é incontestável a sua relevância para a boa atuação do Estado na tutela de bens coletivos, principalmente, da segurança pública, tendo em vista que os poderes atribuídos pela Administração Pública não acarretam proteção excessiva ou especial ao servidor, mas, indiretamente, à coletividade, da qual faz parte o próprio agente. O bom exercício do serviço público requer salvaguardas, ainda mais na era da comunicação, em que a rapidez e amplitude da ofensa podem contaminar o adequado exercício do serviço público.

O delito de desacato é de grande importância para a própria manutenção da Administração Pública. Existe interesse público primário no sentido de que os funcionários públicos sejam respeitados no exercício ou em razão das funções que ocupam. Pelo contrário não haveria como o Estado cumprir devidamente as suas atividades, pois sempre existiriam aqueles que com interesses jurídicos resistidos, poderiam querer tumultuar as ações da Administração, passando a atacar as pessoas de seus representantes legais (CALHAU, 2004, p. 107).

No entanto, o delito em tela aparece como objeto de críticas no cenário atual, vindo os tribunais questionar a sua aplicabilidade e, ao exame de convencionalidade, surgem decisões de descriminalização, em respeito ao artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça abriu precedente que, certamente, terá forte influência nos próximos julgamentos:

A criminalização do desacato está na contramão do humanismo, porque ressalta a preponderância do Estado – personificado em seus agentes – sobre o indivíduo. A existência deste crime em nosso ordenamento jurídico é anacrônica, pois traduz desigualdade entre funcionários e particulares, o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito (BRASIL, STJ, 2016).

A norma paramétrica para o controle dessa convencionalidade é o art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH):

Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

- a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões (...) (CADH, 1969).



No tocante ao acolhimento da Convenção pelo Brasil, bem como no que diz respeito à hierarquia da norma, não há controvérsia. Segundo o STF, tendo em vista que a recepção do referido Pacto foi anterior à EC/45/2004, seu *status* normativo é supralegal, condição de todos tratados de direitos humanos subscritos pelo Brasil que não se submeteram à fórmula do art. 5º, § 3º, da Constituição. Nessa condição, torna-se inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante (BRASIL, STF, 2009).

Não se está a questionar o *status* supralegal do Pacto de San José da Costa Rica, tampouco a hierarquia constitucional dos tratados de direitos humanos incorporados depois de 2004, mas sim o alcance que se pretende em relação à descriminalização do desacato, bem como às suas possíveis consequências. Cotejando-se os textos, não se pode extrair a interpretação tão ampla do Pacto.

Olhando para a história, encontramos em Montesquieu a afirmação de que “liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proibem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder” (MONTESQUIEU, 2000, p. 166).

Nessa linha, segundo firme teoria dos direitos humanos, nenhum direito é absoluto, nem mesmo os direitos humanos. Em outras palavras, o exercício da liberdade pressupõe responsabilidade, e isso se dá, também, pela imposição de limites. Importante, assim, balizar o exercício do direito de liberdade de expressão, quando em colisão com outro direito fundamental, no caso, a dignidade da pessoa humana e a moralidade pública.

Dessa forma, mister destacar o alcance do tipo penal, quando a doutrina manifesta que “não se caracteriza o crime se houver reclamação ou crítica contra a atuação funcional de alguém” (NUCCI, 2005, p. 331). A tipificação penal, assim, visa, não a proteção do Estado enquanto ente, mas cuida da coletividade, real destinatária da atividade pública, em atenção às necessidades do corpo social.

Em um país como o Brasil, onde o sistema educacional é falho, parece pouco provável a utilização saudável da liberdade de expressão quando se diz respeito a descriminalização do desacato, acarretando entendimento desvirtuado aos destinatários do serviço público. Não se pode partir do pressuposto de que haverá abuso da autoridade, nem se há falar em proteção excessiva/especial ao funcionário público, quando na essência se fala de Estado como coletividade.

Por outro viés, afastada a tipicidade do desacato, o servidor público, operador da atividade pública, seria impelido a buscar o seu direito violado pelos meios previstos nos crimes contra a honra e reparação cível. Com relação ao primeiro, ainda que com o aumento de pena previsto no artigo 141 do Código Penal, seria menos gravoso que a pena prevista para o desacato. Segundo, no tocante à eventual indenização, está-se diante de situações de raras possibilidades de reparações cíveis. Tudo isso precisa ser analisado levando em consideração que o servidor público está agindo em nome da administração pública, em muitas situações, sob a pressão de impor ao agente determinada conduta. Há evidente

contra senso, ele sofre a agressão na condição de agente público e precisa se defender ou buscar reparação como se fosse privado!

Aliado ao que fora exposto, encontramos posicionamentos do STF, interprete máximo e guardião da Constituição, com *indicativos* de que seu posicionamento não seria outro senão o limite ao direito de expressão e, por extensão, a manutenção do delito de desacato no ordenamento jurídico brasileiro.

Tal entendimento faz-se presente na decisão de recebimento da queixa-crime contra Jair Bolsonaro, que passou à condição de réu, acusado de injúria contra a deputada Maria do Rosário. Exsurge clara sinalização de que o direito de crítica não é absoluto, tanto que o STF relativizou a inviolabilidade de um parlamentar, outrora absoluta, flexibilizando-a em desfavor do abuso.

Em outro precedente importante, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs 1.105 e 1.127, declarou inconstitucional a expressão “ou desacato”, prevista no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB. Ora, se o advogado, com expressa inviolabilidade constitucional em relação a sua profissão, pode cometer crime de desacato, não há razoabilidade em simplesmente descriminalizar em relação a todos. Ademais, o Supremo decidiu que há desacato à luz das normas paradigmáticas, a Constituição e o Pacto de San José da Costa Rica, que já existiam. Será que um Tribunal inferior pode rever esse posicionamento, ainda mais fazendo, a nosso ver, uma interpretação forçada do dispositivo ora analisado, abrindo margem para insegurança jurídica?

Acrescente-se que a separação dos poderes sempre foi a pedra angular do constitucionalismo democrático. Esse princípio, em situações como essa, em que o Poder Judiciário ultrapassa os limites da função atípica, legislando negativamente, resulta arranhado. Entende-se, assim, que a análise da adaptação de texto legal, com referência ao tratado, caberia ao Legislativo, sobretudo diante de um caso tão controverso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve-se considerar que, em primeiro plano, essa nova concepção de descriminalização do desacato é sedutora. Em consequência disso, é importante que se faça uma reflexão além da questão normativa pura, que traça regras de hierarquia, de modo superficial, e buscar identificar o sentido real daquela norma, a sua extensão e os resultados por ela pretendidos.

A liberdade de pensamento e expressão sofre limitações no sentido de que deva ser assegurado o respeito dos direitos e reputação, proteção da segurança nacional, ordem, saúde e moral pública. O desacato deve ser analisado no caso concreto, em que será possível a visualização de eventual abuso de autoridade, ou ainda, mera crítica *saudável* à liberdade de pensamento e expressão.

Ressalta-se a importância da crítica, do debate, da democracia, da liberdade de expressão. O que se combate, aqui, é, de um lado, a desautorização do Supremo Tribunal Federal, por uma Corte inferior, e, de outro, a pseudoliberalidade acobertadora

de crimes, com a facilitação da impunidade de atos que denotam falta de civilidade e instigam a violência. Será que a liberdade é para isso?

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto-lei n. 2.848, 1940, art. 331.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial 1.640.084/SP. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/RECURSO%20ESPECIAL%20N%C2%BA%201640084.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/RECURSO%20ESPECIAL%20N%C2%BA%201640084.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário 349.703/RS. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/510\\_RE\\_349703%20-%20ementa%20e%20relatorio.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/510_RE_349703%20-%20ementa%20e%20relatorio.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

CALHAU, Lélío Braga. *Desacato*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CADH), 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2017.

MACHADO, Natália Paes Leme. A “plena” liberdade de expressão e os direitos humanos: análise da jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos e o julgamento da ADPF 130. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 10, n. 2, 2013, p. 280-296.

MONTESQUIEU, Charles. *O Espírito das Leis*. Tradução: Luiz Fernando de Abreu Rodrigues. São Paulo: Juruá, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 5. ed. Ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SANKIEVICZ, Alexandre. Crime de desacato conforme previsto no Código Penal é inconstitucional. *Consultório Jurídico*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-out-06/alexandre-sankievicz-crime-desacato-inconstitucional>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

## O DESCASO DA JUSTIÇA BRASILEIRA SOBRE AS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS PELOS SOBREVIVENTES EM FACE DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS OCORRIDOS DURANTE O REGIME DITATORIAL <sup>414</sup>

*Alef Felipe Meier* <sup>415</sup>

*Luane Flores Chuquel* <sup>416</sup>

*Orientador: Ivo dos Santos Canabarro* <sup>417</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, casos como os de ações judiciais movidas por sobreviventes que sofreram na pele as inúmeras violações de Direitos Humanos daquele tenebroso tempo ditatorial vivido em nosso país, contra os agentes responsáveis, são deixados de lado, ou vistos de uma forma um tanto quanto descabida, por grande parte dos magistrados brasileiros. O presente trabalho visa trazer à tona alguns desses casos que elucidam o descaso hodierno. Questões sobre algumas decisões jurisprudenciais corroboram para o teor da afirmação de descaso que se elucida sobre este assunto. Desta ótica, o presente trabalho, por meio do método de abordagem dedutivo, e método de procedimento monográfico, aborda o descaso da justiça brasileira sobre as ações judiciais movidas pelas vítimas do período ditatorial em face dos agentes do Estado, responsáveis pelas violações aos Direitos Humanos.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Como se não bastassem às inúmeras formas de violações aos direitos humanos provocados pelos agentes do Estado e por grupos de pessoas que atuaram em apoio ao regime militar brasileiro atentando contra a dignidade do povo brasileiro contrário as ideologias impostas à época (1964-1985), a impunidade daqueles ainda assombra os dias atuais.

Dados alarmantes sobre o descaso da justiça brasileira ao rejeitar ações judiciais movidas pelos sobreviventes daqueles “Anos de Chumbo” em face dos agentes responsáveis pelas violações da época nos fazem crer que a justiça realmente não é a mesma para todos. Números dão conta de que:

---

414 Este artigo é resultado de um recorte teórico no qual se pretende desenvolver o Projeto de Dissertação vinculado ao Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu*, Mestrado em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUÍ, Ijuí/RS. Este trabalho foi desenvolvido com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

415 Mestrando em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *stricto-sensu* em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ - Brasil), graduado em Direito pela mesma instituição, e-mail: aleffelipe93@hotmail.com.

416 Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, *campus* Santo Ângelo/RS. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, Ijuí/RS. Bolsista Capes, e-mail.: luanechuquel@hotmail.com.

417 Professor orientador, Doutor em História, Docente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ, e-mail.: icanabarro@yahoo.com.br.

Cinco anos depois que procuradores da República começaram a tentar responsabilizar agentes da ditadura militar ainda vivos por supostas violações de direitos humanos, 24 denúncias ajuizadas pelo país foram rejeitadas, trancadas ou suspensas e 2 aguardam decisão do juízo de primeiro grau. A maioria não teve sucesso porque a Justiça brasileira considerou os crimes prescritos ou cobertos pela Lei da Anistia, de 1979 (LUCHETE, 2017).

Deste modo, crimes que afrontam a dignidade da pessoa humana, foram considerados prescritos, algo que pode ser entendido como um revés na busca por justiça, já que a maioria destes mesmos crimes levado aos Tribunais, nem sequer foram analisados pela grande maioria dos magistrados de nosso país.

Segundo o relatório divulgado pelo Ministério Público Federal em 25 de abril de 2017, as denúncias<sup>418</sup> feitas, a partir da análise de casos reais de 37 vítimas mortas e desaparecidas constantes no relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), envolvendo, aproximadamente, 47 agentes do Estado (militares<sup>419</sup>, delegados de polícia e peritos), acusados de tortura, sequestro, homicídio, ocultação de cadáver e falsificação de laudos. De todas estas denúncias, dezoito foram rejeitadas de plano, em primeiro grau, o que faz comprovar de que esta matéria sofre de um grande enfeitamento por parte do Poder Judiciário (LUCHETE, 2017).

Não obstante, seis ações penais sofreram revés no Tribunal Regional Federal ou no Supremo Tribunal Federal, oportunidade em que “a ministra Rosa Weber e o ministro Teori Zavascki suspenderam o andamento de três casos, porque a corte já definiu que a Lei da Anistia<sup>420</sup> vale para todos os crimes políticos e conexos entre 1961 e 1979 (ADPF 153)”. Há aproximadamente quatro recursos aguardando julgamento no Superior Tribunal de Justiça (LUCHETE, 2017).

Contra essas decisões, o Ministério Público Federal alegava a tese de que:

---

418“Os processos tramitaram originalmente em varas federais do Pará, de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Goiás” (LUCHETE, 2017).

419“Entre os nomes envolvidos estão Sebastião Curió Rodrigues de Moura, conhecido como major Curió — que atuou no combate à Guerrilha do Araguaia — e do coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra, que chefiou o DOI-Codi do II Exército — mas morreu em 2015, depois das denúncias, tendo a punibilidade extinta” (LUCHETE, 2017).

420Lei n° 6.683/ 1979, artigo 1°. “É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado). § 1° – Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”. Nesse sentido, a Lei de Anistia concedeu, para quem oprimiu e para quem foi oprimido, a anistia, que consiste em esquecimento, perdão, absolvição dos atos praticados no período ditatorial. Neste quadro incluem-se quem praticou violações dos direitos humanos bem como quem foi contra a imposição do regime na época. O sistema interamericano de direitos humanos, entretanto, tem desenvolvido sua jurisprudência no sentido de “negar a validade às leis de anistia quando estas importam em restrição a eventuais punições e investigações de crimes contra os direitos humanos, em face da sua incompatibilidade com a proteção da dignidade humana em prol da justiça às vítimas” (Bragato, 2012, p. 263).

[...] as condutas imputadas são crimes contra a humanidade, que o Direito Internacional considera imprescritíveis. No caso de desaparecidos, como o deputado federal Rubens Paiva, o argumento é que o crime de sequestro é permanente, pois os corpos nunca foram encontrados. A terceira justificativa usada é que, em 2010, o Brasil foi condenado pela Corte Americana de Direitos Humanos a apurar e denunciar atos ilícitos durante o regime militar (caso Gomes Lund, sobre a Guerrilha do Araguaia). Para o MPF, o Judiciário brasileiro “tem se revelado, em geral, refratário em reconhecer o caráter vinculante da decisão da Corte internacional” (LUCHETE, 2017).

Outro caso real envolvendo a rejeição da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, contra o militar Antonio Waneir Pinheiro, acusado de torturar e estuprar a vítima Inês Etienne Romeu, desenvolveu-se numa decisão, proferida em 06 de março do presente ano, oportunidade em que o juiz federal Alcir Luiz Lopes Coelho, ao despachar a decisão, afirma que os fatos denunciados estão protegidos pela anistia e prescrição, pois ocorreram na década de 70 do último século, com base no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Por essas razões, faz falta a justa causa para o exercício da ação penal (MUNIZ, 2017).

Diante destes breves fatos, os dados não são nada animadores para todos aqueles que buscam justiça para os casos de violações aos Direitos Humanos no período Ditatorial. Entretanto, ao contrário do que é observado em outras demandas, o Poder Judiciário não se reveste da mesma assiduidade e celeridade para averiguar e posteriormente julgar estes casos (MUNIZ, 2017).

No que se refere ao embasamento embutido pelo Ministério Público Federal, diversos casos de violações aos Direitos Humanos ocorridos ao longo de 21 anos de ditadura militar, encontram-se estagnados no Poder Judiciário brasileiro. Diante deste ponto, cabe ressaltar que:

[...] malgrado os esforços institucionais desenvolvidos pelo MPF, o Poder Judiciário brasileiro tem se revelado, em geral, refratário em reconhecer o caráter vinculante da decisão da Corte internacional. Com efeito, não obstante as decisões favoráveis obtidas em primeira e segunda instâncias nas 1ª, 2ª e 3ª Regiões da JF, a quase totalidade das ações judiciais propostas encontra-se paralisada, em grau de recurso (MPF, p.331, 2017).

Outrossim, entende o Ministério Público Federal que além do descaso envolvendo estes entraves no que diz respeito ao andamento processual nos casos das ações judiciais movidas pelos sobreviventes em face dos agentes responsáveis pelas violações aos Direitos Humanos ocorridos no período da Ditadura Militar, deve ser revista a Lei de Anistia para a aplicação nestes citados casos.

Segundo o posicionamento do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, as graves violações envolvendo os Direitos Humanos, devem ser considerados crimes não só contra as vítimas, mas também, crime contra a humanidade. Por este entendimento, estas ações serão imprescritíveis, bem como, insuscetível. Sobre este ponto, Janot comenta:

Esses crimes devem ser objeto de adequada investigação e persecução criminal, sem que se lhes apliquem institutos como anistia e prescrição. [...]

essas categorias jurídicas são plenamente compatíveis com o Direito nacional e devem permitir a persecução penal de crimes dessa natureza perpetrados no período do regime autoritário brasileiro pós-1964 (MPF, 2014).

Sobre a mesma temática, A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vem se posicionando, reiteradamente, afastando “o argumento da prescrição ao se posicionar sobre a Lei de Anistia. Isto porque, para a Corte, os crimes cometidos durante o período de exceção são crimes contra a humanidade. E não podem, portanto, ser perdoados ou prescrever” (MUNIZ, 2017).

Assim, se demonstra o verdadeiro pensamento do Ministério Público Federal (MPF) no que concerne aos casos enquadrados como violação aos Direitos Humanos. Desta forma:

Caso não haja uma mudança significativa na orientação dos tribunais internos, o Estado brasileiro poderá, assim, sofrer eventuais sanções internacionais em razão do descumprimento dos pontos resolutivos 3 e 9 da sentença do caso Gomes Lund (MPF, p. 332, 2017).

Considerando este entendimento, cabe trazer o parecer sobre os pontos resolutivos supracitados, em decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux:

3. As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil. [...] 9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença (MPF, p. 334, 2017).

Outrossim, o entendimento tanto do MPF como do supracitado Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos revela que a estagnação por parte do sistema judiciário brasileiro deve chegar ao fim, pois casos relevantíssimos como os de violações dos direitos humanos, em relação aos sobreviventes da época, revela-se muito mais do que apenas um caso processual, mas também, traz consigo um caso onde se clama a até então aguardada justiça.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história revela, de forma dolorosa, que a imposição autoritária, por parte do Estado, de uma ideologia política torna instável a harmonia social. Desta forma, a história deve ser contada. A partir da elucidação dos fatos, concretiza-se certa segurança jurídica para que tais arbitrariedades não voltem a acontecer.

Em um sentido ético, o Estado, como ente opressor, deve reparar os danos ocasionados de forma não invasiva, ou seja, de modo a não infligir mais sofrimento às vítimas e/ou familiares.

O que desestabiliza a efetivação destes mecanismos é fraca hermenêutica jurídica estabelecida no cenário brasileiro. A dogmática jurídica estabelece ideais ultrapassados e não abre [ou busca não abrir] precedentes para uma nova construção de paradigmas jurídicos não penais.

Neste aspecto, é imprescindível que estas ideias ganhem teses favoráveis visto que o atual sistema penal não mostrou eficácia na resolução das controvérsias. Buscar soluções pacíficas não significa uma visão de romantismo, como muitos defendem, mas sim, a busca por novas ideologias. Ideologias que buscam a proteção adequada dos Direitos Humanos e a aplicação de métodos mais efetivos na resolução dos conflitos, como bem descreve o Preâmbulo da Carta Constitucional de 1988, fruto de uma luta, não simbólica, mas marcada por sangue de quem teve a coragem de opor-se à opressão.

Por fim, os pressupostos elencados neste trabalho são de grande valia para aqueles que se dispõem a pensar e pesquisar sobre os assuntos concernentes a fatos relevantes do ponto de vista da justiça, em relação aos reprováveis descasos até aqui demonstrados, sobre as ações judiciais em relação aos Direitos Humanos violados. Fatos que acabam sendo deixados de lado por aqueles que devem superar quaisquer mazelas, e decidir de modo justo, o que deveras, deve ser o caminho correto para se perseguir a até então justiça, que por muitos ainda é desconhecida.

## REFERÊNCIAS

BRAGATO, Fernanda Frizzo. *A efetivação do direito à memória e à verdade no sistema interamericano de proteção aos direitos humanos*. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (Org.). *Justiça e memória. Direito à justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2012.

BRASIL. *Anistia*. Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)>. Acesso em: 02 Maio. 2017.

*Crimes da ditadura militar*. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. Brasília: MPF, 2017. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf)>. Acessado em: 02 de maio de 2017.

LUCHETE, Felipe. *Nenhuma das 26 denúncias do MPF sobre a ditadura militar teve sucesso na Justiça*. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2017/04/25/nenhuma-das-26-denuncias-do-mpf-sobre-a-ditadura-militar-teve-sucesso-na-justica/>>. Publicado em: 25 de abril de 2017.



MUNIZ, Mariana. *Denúncia contra militar acusado de estupro é rejeitada*. Disponível em: <<https://jota.info/justica/denuncia-contra-militar-acusado-de-estupro-e-rejeitada-09032017>>. Publicado em: 09 de Março de 2017. Acessado em: 02 de maio de 2017.

## O TRABALHO INFANTIL NAS INDÚSTRIAS TABAGISTAS DO RIO GRANDE DO SUL FRENTE AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Aline Boeira Pinto*<sup>421</sup>

*Leonardo José Tors*<sup>422</sup>

*Orientadora: Letícia Thomasi Jahnke*<sup>423</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo visa apresentar e abordar a problemática envolvendo o trabalho infantil nas Indústrias Tabagistas do Sul do Brasil, uma vez que este entra em conflito com a Constituição da República e a Teoria da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, o que acaba por tornar tal atividade inviável e proibida. Assim, será abarcado de forma clara e explícita a abrangência de tal princípio, utilizado como basilador do Estatuto da Criança e do Adolescente nas relações envolvendo os menores de idade, atrelado à situação fática das fumageiras da Região Central do Estado do Rio Grande do Sul. Utilizou-se a pesquisa explicativa, o método indutivo, e, como técnica, a documentação indireta de fontes secundárias, consultando-se legislações, artigos científicos e banco de dados, disponíveis em bibliotecas físicas e virtuais.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Rio Grande do Sul é um dos estados do Brasil que mais se destaca e cresce no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM), cujos dados são coletados e processados todos os anos e, onde são avaliados índices como educação, renda e longevidade. Em contrapartida, é também um dos Estados que mais explora mão-de-obra infantil em todo país, sendo que cerca de 6,9% da população entre 05 e 17 anos de idade encontra-se em atividades laborativas (OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2015) no estado, estando acima da média nacional que atinge 5%. E, dentre estas atividades, o trabalho infantil na área agrícola destaca-se ainda mais, pois o controle, as fiscalizações e as

421Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, Campus Santa Maria. E-mail: aline\_boeirap@hotmail.com

422Acadêmico do sétimo semestre no curso de Direito pela Universidade Luterana do Brasil. E-mail: leonardotors@hotmail.com

423Orientadora. Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, orientanda da Prof. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Mestre em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo, na linha de pesquisa de Direitos Especiais, com bolsa institucional (2014). Especialista em Direito Processual Civil: Visão Atual, Novas Perspectivas, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Especialista em Direito Civil com Ênfase em Família, Sucessões e Mediação, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Atuante em projetos de pesquisa. Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Especiais (ULBRA/CNPq). Coordenadora do Programa Institucional Continuoado de Formação Humana - PFH da Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. Integrante do projeto de pesquisa "Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense", financiado pela ULBRA. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Profa. Pós-Dra. Marli M. Moraes da Costa. Professora Adjunta do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. E-mail: leticia.thomasi@hotmail.com

denúncias tornam-se mais difíceis devido às condições de acesso à essas localidades. No ano de 2010, cerca de 39.659 crianças de 10 a 13 anos trabalhavam nas lavouras de fumo no Rio Grande do Sul. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010).

A Região Sul do Brasil, incluindo os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, é responsável, de acordo com o Anuário Brasileiro do Tabaco (2016, p.17), por cerca de 98% de toda a produção de tabaco do país, resultado da herança cultural trazida pelos imigrantes italianos e alemães que colonizaram a região, que foram beneficiados pelas condições favoráveis de clima e de solo. Segundo os dados, o tabaco é cultivado em 619 municípios da Região Sul, número de produtores atinge a marca de 154 mil, sendo que a sistemática de produção atinge de 615 mil pessoas com uma receita bruta anual de R\$ 5 bilhões. A integração entre os produtores e o comércio acontece através das empresas fumageiras que fornecem as sementes, os venenos e os equipamentos de segurança para a plantação e, posteriormente, compra as safras, onde o fumo é processado e preparado para sua destinação final.

A conexão entre a indústria tabagista e o pequeno produtor vai além dos limites da relação de trabalho, passando a ser uma relação de interdependência onde, na maioria dos casos, os agricultores são expostos a situações de trabalho que atingem a saúde e o bem estar do produtor e dos que ali desenvolvem as atividades laborativas. Dentre as possibilidades de prejuízo à saúde estão a doença da folha verde do tabaco, isto é, como a nicotina é uma substância solúvel, com o suor do trabalhador ou mesmo com as folhas úmidas pela chuva, a nicotina é absorvida pelo corpo humano rapidamente, fazendo com que o derivado formado, ou seja, a cotinina, atinja níveis bastante altos, ficando entre 68 e 380 ng/ml sendo um dos sintomas da doença de trabalhadores não fumantes. Já os níveis de um indivíduo fumante, que não trabalha com essa atividade, fica um pouco acima de 50ng/ml.

Nessa realidade laborativa ligada a produção de tabaco, por vezes encontra-se crianças e/ou adolescentes participando ativamente dessas atividades. Salienta-se que as atividades rotineiras de socialização e transmissão de conhecimento são saudáveis ao desenvolvimento do indivíduo, porém faz-se necessário estabelecer a diferença entre as atividades pertinentes ao crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente e a exploração do trabalho infanto-juvenil. (MILHORANCE, 2014)

A manipulação do fumo nestas lavouras pode apresentar danos irreversíveis a saúde dos trabalhadores que manejam folhas de fumo, uma vez que ficam expostos ao alto risco de desenvolver intoxicação por nicotina, cujos sintomas incluem náusea, vômito, tontura e dor de cabeça. Em uma criança ou adolescente que encontra-se em pleno desenvolvimento físico e mental, as chances do manuseio do fumo causar danos à saúde dobram. (BBC, 2016)

Ademais, a evasão escolar, os acidentes de trabalho, as lesões físicas, psíquicas e intelectuais causadas pela inserção ao trabalho precoce são algumas outras consequências causadas às crianças e adolescentes expostos. Muitos

desses jovens são obrigados a afastar-se da família, perdem o direito de brincar, de estudar e, podem, se desenvolver fisicamente prejudicados, tornando-se pessoas vulneráveis e mais suscetíveis às diversas formas de violência e abuso existentes.

O olhar voltado para as Crianças e Adolescentes como sujeitos de direitos e deveres é, considerada, recente em nosso ordenamento jurídico e a evolução histórica mostra o longo caminho que foi percorrido até que as necessidades desses jovens fossem alvo de amparo e proteção por parte da sociedade e do Estado. A ideia de pátrio poder, onde os jovens eram tratados como propriedade dos pais e/ou dos responsáveis e apenas sujeitos de deveres, transformou-se, gradativamente, ao que hoje norteia o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990): o dever de proteção integral. Essa proteção, hoje, é dever da família, da sociedade e do Estado.

Essa teoria baseia-se em três fundamentos basilares: 1. A criança e o adolescente como sujeitos de direitos; 2. Detentores de absoluta prioridade; e 3. Cidadãos que devem ter respeitadas as suas condições peculiares de pessoas em desenvolvimento. Essa ideia gera três vertentes de estudo, quais sejam: a) prevenção primária, que trata da implementação de políticas públicas para todas as crianças e adolescentes; b) prevenção secundária, que propõe-se a garantir as medidas necessárias para proteger aquelas que não cometeram nenhum ato infracional, mas que mesmo assim, são vulneráveis e apresentam alguma espécie de risco; c) prevenção terciária, que regulamenta exclusivamente sobre aqueles que afrontam as normas constitucionais, aplicando medidas socioeducativas.

[...] São sistemas que complementam-se entre si e dividem a reponsabilidade/dever sobre a infância e juventude entre os entes estatais, o que anteriormente não ocorria. A CF e o ECA mudaram a relação existente entre o Estado e os menores de idade, visto que, anteriormente, o Estado baseava-se na doutrina da situação irregular (antigo Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), limitando-se a dispor sobre crianças e adolescentes não inseridos dentro do âmbito familiar ou quando haviam afrontado a ordem jurídica e social do país. Esta doutrina pode ser simplificada interpretada como sendo aquela em que as crianças e os adolescentes passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em situação de risco social (SARAIVA, 2005, p. 07).

A Constituição da República traz a Teoria da Proteção Integral em seu artigo 7º, proibindo totalmente o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho aos menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e em seu artigo 227, instituindo como dever da Família, Sociedade e Estado promover e garantir o bem-estar dos nossos jovens. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 18, 18-A, artigo 70, 70-A, citam o dever de proteção integral, assistência e cuidado para com os menores de idade como sendo questão de ordem pública.

Desta forma, a luta para a erradicação da exploração infantil em todo território nacional é obrigação de todos, seja criando políticas públicas eficazes de combate/fiscalização ao trabalho e punindo severamente os responsáveis, enquanto Estado, seja denunciando e também fiscalizando, enquanto Sociedade, seja jamais expondo esses jovens à situações degradantes ou vexatórias de trabalho, enquanto

Família.

“[...] todos os atos relacionados ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente devem ter como critério a perspectiva dos seus melhores interesses. Essa perspectiva é orientadora das ações da família, da sociedade e do Estado, que nos processos de tomada de decisão, sempre, devem considerar quais as oportunidades e facilidades que melhor alcançam os interesses da infância.” (CUSTODIO, 2008, p.12)

O Ministério Público do Trabalho é o responsável por fiscalizar e investigar as questões envolvendo a exploração do trabalho infantil, e atualmente vêm ajuizando inúmeras ações de indenização contra as fumageiras estabelecidas no Estado devido aos abusos e acometimentos de doenças em face das condições de trabalho análogas às de escravo. No mesmo sentido, tem trabalhado para aumentar as fiscalizações nas propriedades para que, desta forma, decaia o envolvimento de crianças e adolescentes nas lavouras de tabaco. Efetivando assim, o dever que o Estado tem em preservar e suscitar o respeito aos direitos e valores fundamentais previstos para a infância e juventude.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando uma criança ou adolescente encontra-se em equivalência a um adulto no que tange ao trabalho, a teoria da proteção integral direcionada às crianças e aos adolescentes é diretamente ferida, e é neste exato momento, na negligência por parte dos pais e da sociedade, que o Ministério Público do Trabalho deve atuar, para não deixar que os direitos destes menores sejam violados.

A criação de projetos que conscientizem os pais e a sociedade sobre a exploração da mão-de-obra infantil faz-se extremamente importante para combater a cultura de que o trabalho não faz mal para a criança, e de que os filhos têm responsabilidade nas atividades e sustento da casa. Assim, a luta para a erradicação do trabalho infantil no Brasil sofreria forte impacto positivo, levando as crianças e jovens para a escola, garantindo-lhes um futuro mais digno e com mais qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DO TABACO 2016. Tempo é dinheiro. Disponível em: <<http://www.editoragazeta.com.br/flip/anuario-tabaco-2016/files/assets/basic-html/page17.html>>. Acesso em 01 de mai. de 2017.

BBC. *Agrotóxicos, depressão e dívidas criam ‘bomba relógio’ de suicídios no RS*. Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37491144>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal*. de 05 de outubro de 1988. Presidência da República. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 abr.2017

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Promoção:** Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS  
Rua Universidade das Missões, 464 – Santo Ângelo/RS

Presidência da República. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 28 abr.2017

MILHORANCE, Flávia. Produtores de tabaco enfrentam doenças físicas e psíquicas no RS: contato com folha do fumo faz nível de nicotina no sangue deles ser até 700% maior que o de fumantes. Disponível em:  
<<http://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/produtores-de-tabaco-enfrentam-doencas-fisicas-psiquicas-no-rs-13473703>> Acesso em 01 mai. de 2017.

NOTÍCIAS UOL. *Trabalho infantil no sul resiste como herança européia*. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/especiais/pnad/ultnot/2009/09/18/ult6843u13.jhtm>>. Acesso em: 25 abr.2017.

OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *População entre 5 e 17 anos ocupada*. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/trabalho-infantil/621-populacao-entre-5-e-17-anos-ocupada?filters=1,236>> Acesso em: 27 abr.2017.

PORTAL DO TABACO. *Onde mais se produz tabaco no sul do Brasil?*. Disponível em: <<http://portaldotabaco.com.br/onde-mais-se-produz-tabaco-no-sul-do-brasil/>> Acesso em: 28 abr.2017.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2ª ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

VIANA, André Custódio. *Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente*. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>>. Acesso em 25 abr.2017.

## **SOCIEDADE DE RISCO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO: A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA ESTATAL E AS POSSIBILIDADES DO COSMOPOLITISMO<sup>424</sup>**

*Aline Michele Pedron Leves<sup>425</sup>*

*Gilmar Antonio Bedin<sup>426</sup>*

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

As possibilidades do cosmopolitismo na sociedade de risco globalizada deixaram de ser uma simples ideia da razão, ainda muito disputada, para emigrar dos sonhos filosóficos à realidade pura e simples. Neste contexto, torna-se urgente a elaboração de uma nova maneira de contemplar a sociedade internacional se quisermos compreender a realidade social em que vivemos e agimos.

Destarte, o presente estudo tem como tema central a transformação da sociedade internacional e a confirmação de um cenário de cosmopolitismo diante da relativização da soberania dos Estados e dos riscos que permeiam a atualidade. Este recorte pressupõe a análise das modificações ocorridas no cenário mundial, da Paz de Westfália à contemporaneidade, a fim de que as formas de poder vigentes e o seu dinamismo permitam a construção de um panorama global cosmopolita – pautado na ótica universalista de cooperação mundial – para enfrentar os conflitos e as contradições que perpassam a realidade de uma sociedade de risco e de crises planetárias.

Assim, no desenvolvimento das atividades desta pesquisa é empregado o método de abordagem hipotético-dedutivo e a técnica bibliográfica. Desta forma, busca-se compreender as possibilidades de legitimação do cosmopolitismo diante dos riscos e dos inimigos presentes no atual cenário internacional, cada vez mais interdependente e conectado globalmente, a partir da contribuição teórica e dos conceitos formulados pelo sociólogo alemão Ulrich Beck.

### **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A história da civilização, sempre foi marcada por inúmeros conflitos, por buscas, questionamentos, antagonismos, conquistas e divergências. Deste modo, são evidentes os processos de transformação da sociedade internacional, o que faz com que os estudos concernentes a essa temática se mostrem cada vez mais necessários frente à crescente complexidade do cenário global contemporâneo.

Houve um período da trajetória humana em que o Estado teve o privilégio de

---

424Pesquisa desenvolvida no Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ;

425Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Mestranda e Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. E-mail: alineleves@hotmail.com;

426Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e Coordenador do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

ser a principal entidade política reconhecida – senão a única – constituindo-se enquanto o elemento central que demarcou o surgimento da sociedade internacional clássica. Esse processo de centralização e concentração política culminou, lenta e gradativamente, no delineamento do Estado moderno soberano, o qual foi consequência da convergência de uma série de acontecimentos históricos significativos que marcaram a Idade Média, dentre os quais se destacam: a desagregação e o colapso do regime feudal, o declínio do papado, o florescimento do comércio, o Renascimento e a emergência da reforma protestante. Por sua vez, a consolidação definitiva do Estado moderno soberano se deu com a celebração da Paz de Westfália, a qual encerrou a Guerra dos Trinta Anos e, mais do que isso, marcou os primórdios da atual sociedade internacional, afirmando a igualdade jurídica entre os Estados e consolidando o princípio da soberania estatal. (BEDIN, 2011).

Nesse novo panorama, o conflito tornou-se um elemento praticamente constante, tendo predominado na maior parte desse período histórico. Devido à convivência de múltiplas entidades políticas soberanas e pela primazia das relações de poder interestatais, inexistiam, conseqüentemente, formas pacíficas de solução dos conflitos. Assim, a soberania externa dos Estados equivale, na sociedade internacional clássica, a uma liberdade selvagem que reproduz o estado de natural desregramento (FERRAJOLI, 2002). Isto gera o que Thomas Hobbes (2012) chamou de *bellum omnium* (guerra de todos), fazendo com que os Estados, na busca incessante pelo poder, constituam-se como “*leviatãs*”, permanentemente dispostos à guerra.

À vista disso, pode-se afirmar que as relações entre os Estados na sociedade internacional clássica, desde a Paz de Westfália e o início da sociedade internacional moderna, até o término da Segunda Guerra Mundial (1945), se caracterizou notoriamente enquanto relações de poder e de preponderância da soberania absoluta. Martin Wight (2002, p. 82) chega a afirmar que a sociedade internacional clássica caracteriza-se “como uma anarquia - uma multiplicidade de potências sem governo”, ou seja, um verdadeiro estado de natureza dotado de relações anárquicas e conflituosas, uma vez que os atores internacionais não questionavam a legitimidade e a legalidade do recurso às forças armadas.

A referida soberania dos Estados modernos, aliada ao incremento massivo do poderio e da capacidade bélica das nações, culminou – e nem poderia ser diferente – nas duas grandes guerras mundiais. Portanto, tem-se que o modelo dos Estados soberanos permaneceu intacto até meados do século XX, quando então ocorreram profundas alterações nas relações internacionais.

Neste sentido, merece especial atenção o megaconflito bélico da Segunda Guerra Mundial, o qual perdurou de 1939 a 1945, envolvendo a maior parte das nações do mundo. De fato, a Segunda Grande Guerra pode ser caracterizada como um confronto total no sentido lato da expressão, que ocasionou danos irreparáveis à humanidade. Sua deflagração desvendou os extremos que podem ser alcançados quando se une o conflito bélico a intensos artefatos tecnológico-militares. O fenômeno da guerra, que para Carl Von Clausewitz (1996) consolida-se na realização da política por outros meios, tornou-se – com o advento dos governos



totalitaristas e das armas nucleares – a essência de novas e terríveis possibilidades: a rendição e a destruição maciça de civilizações inteiras e, também, da própria vida existente no planeta.

Posteriormente à guerra, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, que se consolidaram enquanto marcos históricos significativos e cruciais para a mudança paradigmática das relações interestatais, tendo claramente definidos os objetivos de manter a paz, a segurança internacional entre as nações e garantir a proteção dos direitos inerentes a todos os seres humanos.

Diante disso, na sociedade internacional “a soberania do Estado deixa de ser uma liberdade absoluta e selvagem e, se subordina, juridicamente, a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos” (FERRAJOLI, 2002, p. 39). No que concerne a essa soberania dos Estados, o jurista Hans Kelsen (2011, p. 33) já entendia que, no âmbito internacional, ela é relativa e não absoluta, conforme preceitua: “a soberania dos Estados como sujeitos de direito internacional não pode significar autoridade suprema absoluta, mas tão somente uma autoridade suprema relativa”.

Deste modo, pode-se dizer que a configuração tradicional das relações internacionais da sociedade clássica, encontra-se, neste momento, em uma fase de esgotamento histórico, o que produz, conseqüentemente, uma grande crise construtiva. “É que se vive, na verdade, um momento de declínio da sociedade típica do mundo moderno – centrada no Estado soberano e no sistema de equilíbrio de poder” (BEDIN, 2001, p. 264). Isto significa que a atual sociedade internacional adquiriu, no Segundo Pós-Guerra, aspectos de uma comunidade institucional, com características menos anárquicas e conflituosas, mas mais interdependentes e solidárias.

Por conseguinte, enquanto a sociedade internacional foi evoluindo para o estabelecimento gradativo de uma comunidade de direitos, o cenário começa, lentamente, a ser modificado a partir da ruptura da sociedade internacional clássica e das relevantes transformações sociais pós-1945. Neste momento, pode-se afirmar que a paz, os direitos humanos e o cosmopolitismo tornaram-se temas globais à maneira kantiana.

Frente ao novo cenário emprestado à sociedade internacional a partir da segunda metade do século XX e do início do século XXI, que agora passa a tomar forma de uma verdadeira aldeia global, as relações internacionais contraíram relevante complexidade, polaridade incerta e um evidente vínculo de cooperação e interdependência entre os principais atores internacionais. Nesse cenário,

[...] o conceito de soberania externa começa a entrar em declínio e, em consequência, novas relações se estabelecem entre os Estados. Desta forma, o velho mundo de Westfália (centrado na soberania absoluta do Estado) vai sendo deixado para trás, passando a ser valorizados novos temas e novos atores (principalmente de organizações internacionais e organizações não-governamentais). (BEDIN, 2011, p. 10).

Verifica-se, portanto, que o conceito de soberania estatal perde a sua faceta arbitrária e se institui como uma relação de interdependência substancial. Nesse sentido, as relações de poder não são mais privilégios estatais, orbitando também entre os chamados novos atores internacionais. Por isso, os elementos que marcam os limites de atuação dos Estados Westfalianos passam a ser reconsiderados num projeto universal de mútuo reconhecimento e de responsabilidade, visto que existe uma predisposição voltada ao fortalecimento das interconexões globais, as quais relativizam a lógica restritiva das fronteiras nacionais, de tal modo a possibilitar a afirmação de ações concretas e impulsionadoras da cooperação mundial numa sociedade repleta de riscos.

Além disso, vale destacar que este cenário preparou a emergência de um acontecimento intenso e com dimensões bastante abrangentes, o qual se constituiu no mais relevante evento político, econômico e social das últimas décadas: o fenômeno da globalização do mundo. Com o impacto direto dessa nova era, a soberania e a autonomia dos Estados são significativamente relativizadas e fragilizadas em virtude do fenômeno da globalização e pelo extraordinário aumento das interconexões globais, fazendo das fronteiras instituídas cada vez menos rígidas. Isto é, vivencia-se um novo cenário de extrema interdependência entre todas as nações do globo, sendo essa uma característica estruturante da sociedade internacional contemporânea.

Fato é que, mesmo diante da globalização, o Estado moderno não chegou a desaparecer e provavelmente não desaparecerá abruptamente. Todavia, na sociedade internacional atual, verifica-se a ruptura da ótica pautada no nacionalismo e nas fronteiras específicas estatais e, emergem os ideais de uma ótica universalista, amparada no cosmopolitismo. Portanto, diante do processo de cosmopolitização necessitamos de uma nova maneira de contemplar a realidade social, isso porque os problemas e os riscos de âmbito global passam a integrar as vidas cotidianas dos indivíduos e das estruturas de governança mundial.

Destarte, pode-se afirmar que “a sociedade se vê, ao lidar com riscos, confrontada consigo mesma. Riscos são um produto histórico, a imagem especular de ações e omissões humanas, expressão de forças produtivas altamente desenvolvidas” (BECK, 2010, p. 275). Assim, com o reconhecimento dos riscos como um produto histórico da civilização, questões comunitárias fundamentais como o *welfare state* (Estado de bem-estar social) e a segurança coletiva ficam, de fato, ameaçadas. Logo, frente aos grandes riscos sociais e de natureza complexa, sobrevêm às possibilidades do cosmopolitismo – sem delimitações no tempo e espaço –, pautadas nas lutas por projetos que representam interesses universais, tais como a integração, a segurança e a paz mundial, a proteção dos direitos humanos e o reconhecimento das diferenças.

A sociedade risco é, portanto, catastrófica e deve não apenas encontrar possibilidades para suportar os problemas, mas remodelar-se para enfrentar e resolver uma realidade de dramas humanos. Deste modo, Beck (2005, p. 12) nos apresenta respostas para o significado da perspectiva cosmopolita, na acepção de que: “[...] Quiere decir sentido del mundo, sentido de la ausencia de fronteras. Quiere decir una mirada cotidiana, históricamente despierta y reflexiva [...]”. Neste

sentido, o cosmopolitismo luta pelo reconhecimento dos riscos mundiais nas suas mais variadas dimensões, dado que estes se caracterizam enquanto instrumentos indispensáveis para legitimar e criar as instituições de ordem universalista.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da humanidade sempre foi permeada por inúmeros conflitos, paradoxos e incoerências, como também por conquistas e significativos progressos. Isso significa que a sociedade internacional foi palco de profundas transformações que a tornaram mais complexa e menos centrada na figura dos Estados soberanos. Com o fenômeno da globalização e a fragilização das fronteiras estatais, verificou-se o deslocamento do velho sistema anárquico Westfaliano para um conjunto internacional de arranjos bifurcados, assentado em uma sociedade multicêntrica e interdependente.

Por conseguinte, na contemporaneidade, o mundo adquiriu novos contornos e possibilidades para o estabelecimento do cosmopolitismo, com vistas à busca gradativa da segurança perdida e da cooperação universal em prol da paz e dos direitos humanos. Destarte, a demanda por novas perspectivas cosmopolitas na sociedade internacional tornou-se o resultado e condição de uma nova era: tardia, reflexiva, globalizada e radicalizada, a qual nos conecta em uma mesma experiência mundial que distribui e socializa os riscos de uma civilização que ameaça a si mesma. Assim, é mais do que necessária a (re)construção dos ideais universalistas de ampla aplicabilidade, os quais transcendem as fronteiras e as diferenciações nacionais para enfrentar uma sociedade repleta de riscos e de inimigos globais.

## REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. *La mirada cosmopolita o la guerra es la paz*. Traducción de Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Paidós, 2005.

\_\_\_\_\_. *Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem judicial justa e solidária*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

\_\_\_\_\_. *A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

CLAUSEWITZ, Carl Von. *Da Guerra*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional*. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

KELSEN, Hans. *A paz pelo direito*. Tradução de Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

WIGHT, Martin. *A política de poder*. Tradução de Carlos Sérgio Duarte. Brasília: UNB, 2002.

## AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS COM OS POVOS INDÍGENAS DURANTE A DITADURA MILITAR NO BRASIL<sup>427</sup>

Luane Flores Chuquel<sup>428</sup>

Alef Felipe Meier<sup>429</sup>

Orientador: Ivo dos Santos Canabarro<sup>430</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho aborda alguns pontos substanciais que elucidam a forma de tratamento levada aos povos indígenas no infeliz período da Ditadura Militar. Os casos citados repercutem e nos fazem pensar de um novo modo, não só em relação as barbáries já conhecidas daquele tempo, mas também, sobre os martirizados índios que muitas vezes sofreram calados por medo e temor. O principal problema trazido em pesquisa se revela em trazer à tona alguns dos inúmeros fatos ocorridos e pouco divulgados/vistos por grande parte de nossa sociedade, com o fim de que seja dada a importância cabida e merecida àqueles que tanto lutaram desde os primórdios por este país que conhecemos hoje. Desta ótica, o presente trabalho, por meio do método de abordagem dedutivo, e método de procedimento monográfico aborda as violações aos direitos humanos ocorridas com os povos indígenas entre o período de 1964 a 1985.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

Pouco se fala, ou se repercute sobre o que aconteceu com os povos indígenas durante o sabático Regime Militar brasileiro, ocorrido entre os anos de 1964 a 1985, período analisado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), em que índios de todos os cantos do Brasil sofreram diversas formas de repressões e barbáries em séries. Muitos sobreviventes deste período, ainda sofrem calados ao lembrar os momentos de angústia, de medo, de tensão, de dor e, principalmente sofrem pelo descaso do Governo<sup>431</sup> Estadual Brasileiro e pelo esquecimento da população<sup>432</sup>.

427Este artigo é resultado de um recorte teórico no qual se pretende desenvolver o Projeto de Dissertação vinculado ao Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu*, Mestrado em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUÍ, Ijuí/RS. Este trabalho foi desenvolvido com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

428Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, *campus* Santo Ângelo/RS. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Ijuí/RS. Bolsista Capes, e-mail.: luanechuquel@hotmail.com.

429Mestrando em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *stricto-sensu* em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ - Brasil), graduado em Direito pela mesma instituição, e-mail: aleffelipe93@hotmail.com.

430Professor orientador, Doutor em História, Docente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ, e-mail.: icanabarro@yahoo.com.br.

431Este que ainda oculta o acesso a documentos para a população brasileira sobre as atrocidades cometidas pelos agentes do Estado, durante os períodos de 1964 a 1985, desrespeitando o direito à memória, à verdade e à justiça.

432Esta que tem acesso restrito e limitado aos poucos meios de informação e comunicação disponibilizados pelo governo do Estado sobre sua história.

A FUNAI (Fundação Nacional do Índio), criada em 05 de setembro de 1967, tem como missão institucional a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, cabendo, ainda, dentre outras tarefas, a de monitoração e fiscalização das terras indígenas. Anos depois, foi amparada pelo Estatuto do Índio. Nesse diapasão, toda e qualquer violação sofrida pelos indígenas na época ditatorial, em tese, deviam ser coibidas e proibidas pela Lei nº 6.001/73, através da fiscalização da FUNAI, o que de fato, não aconteceu.

Ao contrário, segundo informações do relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), a própria FUNAI<sup>433</sup> “[...] foi militarizada e se tornou um instrumento para graves violações de direitos humanos, alegadamente em nome de “integração” do índio à sociedade brasileira” e, mais tarde o Estatuto Indígena “[...] foi seguidamente violado, [...], inclusive pela própria Funai” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, I Tomo, v. II, p.01, 2014).

De maneira geral, a população indígena nesta época, vivia sob o regime de escravidão<sup>434</sup>, sendo gravemente desrespeitadas as condições de pessoa humana, sem o mínimo de proteção ou amparo, pois naquele período, homens, mulheres e até mesmo crianças, serviam apenas como uma espécie de animais de carga para desgastantes e árduos trabalhos braçais. O regime escravocrata e a usurpação do produto do trabalho eram formas de exploração por fazendeiros<sup>435</sup>, inclusive pela polícia militar, conforme relato dos índios<sup>436</sup> Maria Benedita dos Santos, o índio Tracu (Zeção), Manelão Pankararu, respectivamente (RODRIGUES, 2014):

“A gente trabalhava feito burro, passava necessidade”. [...] “a polícia entrou, veio fazer os treinamentos dela aqui, a mando do governo. Essa rua toda era polícia. O treinamento militar era feito à noite. ‘Vocês não saíam a noite’, era a ordem. A gente ficava quietinho dentro de casa”.

“A Polícia Militar maltratou muito o krenak”, [...] Sebastiana, [...], por causa de uma dose de pinga ficou presa oito anos. [...] Valdemar Dias [...] Chegou a ser amarrado pela cintura com uma corda e foi puxado por cavalo, porque

433 “[...] manteve silenciosamente em Minas Gerais dois centros para a detenção de índios considerados “infratores”. Para lá foram levados mais de cem indivíduos de dezenas de etnias, oriundos de ao menos 11 estados das cinco regiões do país. O Reformatório Krenak, em Resplendor (MG), e a Fazenda Guarani, em Carmésia (MG), eram geridos e vigiados por policiais militares. Sobre eles recaem diversas denúncias de violações de direitos humanos” (CAMPOS, 2013).

434 “Segundo os registros oficiais, alguns índios permaneceram por mais de três anos e havia indivíduos sobre os quais desconhecia-se até o suposto delito. “Não sabemos a causa real que motivou o seu encaminhamento, uma vez que não recebemos o relatório de origem”, escreve o cabo Vicente, ao escritório central da Ajudância Minas-Bahia da Funai, a respeito de um xavante, considerado de bom comportamento, que lá estava há mais de cinco meses” (CAMPOS, 2013).

435 “[...] uma espécie de chefe local que os mantinha mais ou menos em um estado de completa dependência, dando algum arroz de tempos em tempos e ocasionalmente alguma roupa” (CHADE, 2016).

436 “As tristes lembranças desse período estão ainda na memória dos antigos, os “troncos velhos”, das Terras Indígenas (TI) Guarani, em Carmésia, e Krenak, em Resplendor. [...]. A colônia penal Guarani aprisionou em Carmésia índios considerados ‘delinquentes’ e grupos que lutavam por suas terras. Era uma continuação da experiência de confinamento de índios incrementada em 1968 com a instalação do Reformatório Krenak, em Resplendor. [...]. Em Minas, segundo foi apurado pela Comissão da Verdade, “as agressões foram cometidas por policiais militares”, disse Duarte” (RODRIGUES, 2014).

depois do trabalho forçado foi pescar no Rio Doce. “Meu coração até dói. Os mais velhos têm desgosto, vergonha e tristeza do que passaram”. Ele conta que sua mãe, de 111 anos, não mora mais na aldeia, mas quando vem, chora sozinha na beira do rio.

“Fiquei preso uns doze anos aqui. A Polícia batia<sup>437</sup> tanto nos krenak que era preciso banhar com água e sal depois”. [...] [...] plantou mandioca e cana, sem ganhar um real. “Se brincasse, o pagamento era o couro na cacunda” (RODRIGUES, 2014).

Não obstante, vivendo sob condições deploráveis de saúde<sup>438</sup>, higiene, educação<sup>439</sup> e alimentação<sup>440</sup> na “[...] aldeia Nambiquara, entre doenças<sup>441</sup> e desnutrição<sup>442</sup>, os índios apenas comiam “ocasionalmente algum arroz de um fazendeiro que queria que eles trabalhassem”, as mulheres indesejavam a gravidez, em razão do temor de um aborto espontâneo, diante de trabalhos árduos que tinham de fazer ou, ainda, o medo de famílias não terem “como garantir a sobrevivência da nova geração”. Como resultado, tem-se a “estagnação na população da aldeia” (CHADE, 2016).

No ano de 1968, uma política mais agressiva foi implantada para coibir qualquer pretensão ao direito dos povos indígenas. Um dos pensamentos repressivos era de que naquele período a Amazônia era uma espécie de “lugar vazio”, ou seja, os índios da época eram concretamente desconsiderados, no que tange a sua existência. Diante disso, originou-se a ideia de criar aberturas de estradas, como a Transamazônica e a BR 163, de Cuiabá até Santarém, como forma de “ocupar o vazio populacional” considerado pelos Militares.

---

437“Surras com chicotes e o confinamento em solitária eram outros castigos aplicado” (CAMPOS, 2013).

438“No dia 27, a visita a uma aldeia Kanayurá encontrou uma população “muito pobre”, com a presença de bronquite, casas “muito dilapidadas” e mulheres e crianças “magras e fracas” (CHADE, 2016).

439“Se comunicar em língua indígena, diz o ex-presos João Bugre, era terminantemente proibido. “Você era repreendido, pois os guardas achavam que a gente estava falando deles”, lembra. Situação ainda mais difícil para aqueles que não sabiam português. “Tinha que aprender na marra. Ou falava, ou apanhava” (CAMPOS, 2013).

440“No posto da Funai de Mãe Maria, uma hora de Marabá, um outro grupo de 46 índios tinha apenas farinha para comer” (CHADE, 2016). “No posto da Funai de Mãe Maria, uma hora de Marabá, um outro grupo de 46 índios tinha apenas farinha para comer. “Esses índios estavam no estado mais deplorável que encontramos em termos de saúde”, disse o informe. “Homens e mulheres estavam muito doentes”, contou, apontando que eles haviam sido transferidos de suas terras diante da construção da rodovia Belém-Brasília” (CHADE, 2016).

441“Em agosto, um grupo Kayapó Xikrin, uma hora de Marabá, constatou que, alguns anos antes, uma epidemia de pólio matou um terço da aldeia, com cerca de 50 vítimas” (CHADE, 2016). “No dia 17 de maio de 1970, o diário da viagem dos delegados conta como na aldeia Santa Isabel, com 250 índios Carajás, a malária tracoma e gastroenterite dominavam o local. Mas o destaque foi o “baixo padrão de higiene, agravado pela presença de muitos cachorros que poderiam ser fonte de tuberculose”. No dia seguinte, a duas horas dali em barco, uma outra aldeia foi descrita como tendo um “padrão muito baixo de higiene, pessoas e local sujos” e uma epidemia de influenza, pneumonia combinada com malária e tuberculose. “Essa aldeia Carajás deu a impressão de estar totalmente negligenciada e apática” (CHADE, 2016).

442“Bororo no Mato Grosso, a delegação deparou com uma situação de “extrema pobreza”, anemia severa e com 15% da população sofrendo com tuberculose. “A tribo está rapidamente em declínio em números por conta das doenças, alimentação inadequada e completa ausência de ajuda médica”, alertou. “A falta de ajuda vai logo levar à extinção dos Bororos”, indicou a delegação” (CHADE, 2016).

A meta era assentar umas 100 mil famílias ao longo das estradas, em mais de 2 milhões de quilômetros quadrados de terras expropriadas. Na época, o ministro do Interior era o militar e político José Costa Cavalcanti, um dos signatários do AI-5, que ficaria no cargo de 1969 até 1974, apoiado por Costa e Silva (a quem ajudara a ascender a presidente) e por Médici. Costa Cavalcanti ele próprio declara que a Transamazônica cortaria terras de 29 etnias indígenas, sendo 11 grupos isolados e nove de contato intermitente – acarretando em remoções forçadas. Para a consecução de tal programa, a Funai, então dirigida pelo general Bandeira de Mello, firmou um convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para a “pacificação de 30 grupos indígenas arredios” e se tornou a executora de uma política de contato, atração e remoção de índios de seus territórios em benefício das estradas e da colonização pretendida (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, v. II, p.203, 2014).

Com esses acontecimentos, remoções foram feitas forçadamente, com o único intuito de não prejudicar as obras de infraestrutura, bem como, aumentar a área para a implantação de projetos agroindustriais, pois essa era a única preocupação existente, sendo deixado de lado, outrossim, os direitos dos índios que ali viviam.

Outra característica sistemática das violações cometidas contra indígenas no período em questão reside no fato de que, ainda que tenham se dirigido a indivíduos, tiveram como alvos povos como um todo e enquanto tais. Liberar terras para fins de colonização ou para a construção de obras de infraestrutura levou não só a tentativa de negação formal da existência de certos povos indígenas, em determinadas regiões, mas também a meios de tornar esse apagamento realidade (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, v. II, p. 203, 2014).

Como resultado das políticas públicas do Estado, “[...] foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos [...], em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, v. II, p. 199, 2014). Toda a violência sofrida por estes povos ficou até certo tempo esquecida por grande parte de nossa população, e de nosso Governo. Cuidar da memória deste povo, e de certo modo, trazer à tona alguns dos numerosos fatos ocorridos, faz com que sejam resgatados a história daqueles que sofreram impiedosamente sem nenhum motivo ou culpa justificável<sup>443</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o regime civil-militar brasileiro (1964 a 1985), o cenário político-social era deplorável, onde normas e garantias constitucionais e fundamentais foram corrompidas de maneira brutal e disforme. Disforme no sentido de violar normas e premissas fundamentais de proteção aos direitos individuais e coletivos e,

---

443“Para a pedagoga Geralda Soares, ex-integrante do Conselho Indigenista Missionário em Minas Gerais (Cimi/MG), é fundamental reparar a dívida com os indígenas vítimas de violências no período – que, acredita ela, não difere daquela reconhecida como direito de outros grupos que sofreram nos porões da ditadura. “Muitos desses índios, na minha concepção, são presos políticos. Na verdade, eles estavam em uma luta justa, lutando pela terra”, defende. Não existe, no Brasil, nenhum indivíduo ou comunidade indígena indenizado pelos crimes cometidos pelo Estado nessas áreas de confinamento” (CAMPOS, 2013).



principalmente, o desrespeito e violações aos direitos humanos.

Importa-se destacar que fatos como estes aqui citados, deixaram de ocorrer, porém, outras novas formas de violação a estes direitos surgiram, e ainda fazem tribos indígenas serem oprimidas e deixadas à margem de nossa sociedade.

Assim, a pesquisa realizada demonstra que a verdade histórica brasileira deve ser buscada para a efetivação da memória como forma de conhecer, reconhecer e conscientizar as presentes e as futuras gerações como meio de se fazer justiça.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria; LEITÃO, Sergio. *Direitos indígenas: avanços e impasses pós-1988*. Disponível em: <<http://laced.etc.br/site/arquivos/02-Alem-da-tutela.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

CAMPOS, André. *Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas*. Disponível em: <<http://apublica.org/2013/06/ditadura-criou-cadeias-para-indios-trabalhos-forcados-torturas/>>. Publicado em: 24 de junho de 2013. Acesso em: 02 de maio de 2017.

CHADE, Jamil. *Documentos da Cruz Vermelha revelam massacre de indígenas na ditadura*. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/10/documentos-da-cruz-vermelha-revelam-massacre-de-indigenas-na-ditadura/>>. Publicado em: 24 de outubro de 2016. Acesso em: 02 de maio de 2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Violações aos Direitos dos Povos Indígenas*. Tomo I - Parte II. Disponível em: <http://docslide.com.br/documents/i-tomo-parte-2-violacoes-aos-direitos-dos-povos-indigenas.html>. Acesso em: 02 de maio de 2017.

RODRIGUES, Ricardo. *Comissão traz à tona violência contra índios em Minas na ditadura*. Disponível em: <http://hojeemdia.com.br/primeiro-plano/pol%C3%ADtica/comiss%C3%A3o-traz-%C3%A0-tona-viol%C3%A2ncia-contra-%C3%A0s-tribos-indigenas-em-minas-na-ditadura-1.243390>. Publicado em: 23 de fevereiro de 2014. Acesso em: 02 de maio de 2017.

## A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O USO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMO GARANTIA DE CIDADANIA: UMA ANÁLISE SOBRE A INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Camila Duarte<sup>444</sup>

Orientadora: Charlise Paula Colet Gimenez<sup>445</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O desenvolvimento das atividades comerciais trouxe consigo uma relação de total desigualdade no tratamento entre fornecedores e consumidores. Contudo, após a inserção do Código de Defesa do Consumidor no nosso ordenamento jurídico buscou-se trazer equilíbrio no tratamento das duas partes da relação de consumo, quais sejam: o consumidor e o fornecedor. Impõe agregar que a própria Constituição Federal, instituiu a ordem econômica, baseada na valorização do trabalho e consequentemente na livre iniciativa, com o propósito de assegurar a todos uma existência digna, consoante se exprime na justiça social, tendo em vista a observância de alguns princípios, um dos quais se pode citar a defesa do consumidor com respaldo no artigo 170, IV, da Constituição Federal. Dessa forma, atenta-se para a valorização do consumidor enquanto titular de direitos e garantias constitucionais fundamentais.

Nesse ínterim, não se pode olvidar que determinados serviços são no todo indispensáveis para a vida, os quais são os serviços públicos essenciais (água, energia elétrica, atendimento hospitalar, entre outros). Esses serviços asseguram a sobrevivência de todos, bem como são responsáveis por atender o direito à vida, cidadania e principalmente dignidade da pessoa humana. Imprescindível destacar, que os serviços públicos, ora citados, são, alguns fornecidos direta e exclusivamente pelo Estado, outros são fornecidos exclusivamente pela iniciativa privada ou ainda por esta em concorrência com a prestação estatal.

Ocorre que os serviços públicos dependem de contraprestação pelo usuário, ora consumidor, para que seja fornecido, ou ainda para que o serviço continue a ser prestado e garantido dessa forma seu adequado funcionamento. Salienta-se, portanto, que há casos em que o usuário (consumidor) não arca, ou muitas vezes não consegue arcar com a referida contraprestação. Nesse sentido, o que deverá ser feito quando estamos diante de serviços essenciais e o consumidor não arca ou não conseguir arcar com tais despesas? Assim, o presente trabalho será desenvolvido com o objetivo principal de refletir sobre tal problemática, fazendo uma análise quanto à interrupção da prestação desses serviços essenciais no caso de falta de pagamento à luz do Código de Defesa do Consumidor.

444 Acadêmica e Bolsista CAPES/PROSUP do Curso de Mestrado em Direito do PPGD da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Especialista na área de Direito do Consumidor. Graduada em Direito pela UNIJUÍ, Campus Três Passos/RS. E-mail: camila\_duarte@hotmail.com.

445 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, importante esclarecer o que é um serviço público. E nas palavras de Hely Lopes Meireles (2004, p. 320), serviços públicos são “todos aqueles prestados pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado”.

Já para Celso Bandeira de Mello (2007, p. 656):

Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

Quanto ao sentido de “essencial”, há no sistema jurídico brasileiro uma lei ordinária que define quais são esses serviços. A lei referida é a Lei de Greve, (Lei nº 7.783/1989). Estão elencados no artigo 10, em onze incisos, tais serviços, quais sejam: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo; compensação bancária.

Nota-se que é na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 175 que outorga ao Poder Público, a titularidade dos serviços públicos.

Todavia, aqui, se adota a corrente de que as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) devem, sim, ser aplicadas a todo e qualquer serviço público, conforme demonstra o artigo 3º, caput, do CDC. *In verbis*:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Nesse sentido, ainda, far-se-á importante mencionar, que mesmo que o CDC, em seu artigo 3º, parágrafo 2º, menciona que só se considera os serviços, perante o CDC, aqueles com remuneração, todavia, é possível afirmar que nenhum serviço público é gratuito, é o que explica Luis Antonio Rizatto Nunes (2000, p. 101-102) “nenhum serviço público pode ser considerado efetivamente gratuito, já que todos são criados, mantidos e oferecidos através da receita advinda da arrecadação de tributos”.

Ao que tange aos serviços públicos essenciais, o artigo 22 do CDC trata da forma em que estes devem ser fornecidos, ou seja, diz que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”. Para Nunes (2013, p. 152):

No art. 22, a lei consumerista regrou especificamente os serviços públicos essenciais e sua existência, por si só, foi de fundamental importância para impedir que os prestadores de serviços pudessem construir “teorias” para tentar dizer que não estariam submetidos às normas do CDC. Aliás, mesmo com a expressa redação do art. 22, ainda assim há prestadores de serviços públicos que lutam na justiça “fundamentados” no argumento de que não estão submetidos às regras da Lei 8.078/90.

Assim, pelo exposto, aplica-se para proteger o usuário, ora consumidor, o Código de Defesa do Consumidor. Já no que refere-se à interrupção do serviço público por inadimplemento é possível afirmar que a interrupção só pode ser efetivada caso o fornecedor comprove que o consumidor não efetivou o pagamento por má-fé. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou:

FORNECIMENTO DE ÁGUA - SUSPENSÃO - INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO - ATO REPROVÁVEL, DESUMANO E ILEGAL - EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO E AO CONSTRANGIMENTO. A Companhia Catarinense de Água e Saneamento negou-se a parcelar o débito do usuário e cortou-lhe o fornecimento de água, cometendo ato reprovável, desumano e ilegal. Ela é obrigada a fornecer água à população de maneira adequada, eficiente, segura e contínua, não expondo o consumidor ao ridículo e ao constrangimento. (BRASIL, 1999)

Importa lecionar, ainda, que no caso de interrupção do serviço essencial público, o consumidor deve ser notificado, ou melhor, deve ser precedida de notificação por escrito.

Imprescindível destacar, que o artigo 22, parágrafo único do CDC, tem-se elencada a responsabilidade objetiva, ou seja, diz que “nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código”. Assim, essa responsabilidade, segue o que a Constituição Federal de 1988 assegura quanto o risco da atividade administrativa.

[...] ainda que não haja culpa imputada ao fornecedor, este será imbuído de reparar o dano, já que possui responsabilidade objetiva em relação aos prejuízos causados ao consumidor provenientes do fornecimento do serviço. Pois o dever de manutenção do aparato necessário a prestação deste cabe a quem o fornece. Portanto, qualquer dano acarretado ao consumidor na utilização correta do serviço, deverá ser ressarcido pelo fornecedor. (MARIANNE ZANDONADI SOARES, RITA DE CÁSSIA ALVES MARTINS, [S.d.], p. 1)

O Código de Defesa do Consumidor, bem como qualquer outro sistema jurídico, possui certa submissão ao que consta na Constituição Federal de 1988, ou melhor, tem como princípios basilares aqueles que norteiam a Carta Magna, entre os

quais: direito à saúde, à vida, à segurança, à dignidade da pessoa humana. Desta feita, não há que se falar em dignidade da pessoa humana sem possuir o direito a usufruir dos serviços básicos e essenciais, tais como: água e luz, por exemplo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, é possível afirmar, que os serviços essenciais são ao todo imprescindíveis para a sobrevivência humana, e acima de tudo contribuem para que todos tenham no mínimo uma vida digna. Dessa forma, nota-se, que há, sim, um fim social dos serviços públicos que estão sendo prestados, e que não podem ocorrer abusos nas cobranças dessas dívidas aos consumidores, pois estes são a parte vulnerável da relação, e os seus direitos devem estar garantidos, sempre focando no respeito e a dignidade de cada um.

Assim, a interrupção dos serviços públicos essenciais está de certa forma contrária ao bem comum e a dignidade da pessoa humana, ferindo assim o que consta na Carta Magna, ou melhor, na Constituição Federal da República. A plena prestação desses serviços faz com que os direitos e garantias sejam efetivamente prestados, trazendo uma qualidade de vida a todos os indivíduos/cidadãos/consumidores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federal de 1988.

\_\_\_\_\_. Código de Defesa do Consumidor.

\_\_\_\_\_. Lei de greve.

\_\_\_\_\_. STJ – Recurso Especial nº 844736 / SC 2006/0094695-7 Órgão Julgador Primeira Turma. Relator: Ministro Garcia Vieira. Data do Julgamento: 20/04/1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

NUNES, Luis Antonio Rizatto. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: direito material*. São Paulo: Saraiva, 2000.

NUNES, Luis Antonio Rizatto. *Curso de direito do consumidor*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOARES, Marianne Zandonadi; MARTINS, Rita de Cássia Alves. *A suspensão do fornecimento de serviço público essencial por inadimplemento do consumidor-usuário à luz do princípio da continuidade*. Âmbito Jurídico. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12563#\\_ftn3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12563#_ftn3)>. Acesso em: 05 nov. 2016.

## BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITO AUTORAL DOS ENGENHEIROS

*Nagielly Cigana Mello*<sup>446</sup>

*Franco da Silveira*<sup>447</sup>

*Orientadora: Janis Elisa Ruppenthal*<sup>448</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O marco inicial da propriedade intelectual teve início na metade do século XV, com a origem da proteção do conhecimento que relacionava-se com os autores das obras literárias do período. Os responsáveis em conceder os diferentes critérios de proteção eram os reis e senhores feudais. Além disso, a simpatia dos soberanos e autores das obras influenciavam muitas vezes as decisões de proteção (ARAÚJO et al., 2010). Conforme Di Blasi (2005), em 1752 no Brasil foi concedida um prazo de dez anos os privilégios de utilização de uma máquina de descascar arroz, ou seja, o primeiro acontecimento histórico.

Nesse contexto, teve-se a evolução das leis de propriedade intelectual que visam apoiar a viabilidade comercial de ideias tecnológicas, que concede monopólios para os seus inventores ou proprietários. Esses direitos garantem ao proprietários vendas da invenção a um preço mais elevado comparando-se aos concorrentes que também pudessem oferecer a invenção. Além disso, para a proteção das ideias tecnológicas, estão disponíveis duas categorias principais de leis de propriedade intelectual: a lei do segredo comercial, que envolve manter uma ideia fora do domínio público, e a do direito de patentes, que envolve o registro público de uma ideia (HARTWELL e MARCO, 2016).

O presente artigo consiste em apresentar uma análise dos direitos autorais dos engenheiros e algumas de suas características que relacionam-se com a propriedade intelectual.

O trabalho caracteriza-se quanto à sua natureza do tipo básica que possibilita gerar conhecimento novos e o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. O método de abordagem da pesquisa é qualitativo. Do ponto de vista do objetivo da pesquisa, classificar-se-á como um estudo exploratório-bibliográfico, pois envolve levantamento bibliográfico a partir de livros, periódicos e artigos já publicados e de material disponibilizado na internet (GIL, 2012).

---

446 Acadêmica de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Acadêmica do curso de direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões-URI campus Santo Ângelo/RS. E-mail: [nagiellymello@hotmail.com](mailto:nagiellymello@hotmail.com).

447 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGE/UFMS. Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. E-mail: [franco.da.silveira@hotmail.com](mailto:franco.da.silveira@hotmail.com).

448 Graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (UFSM). Mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSM). Professora dos Cursos de Engenharia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Atua também no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFSM - PPGE. E-mail: [profjanis@gmail.com](mailto:profjanis@gmail.com).

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

A propriedade intelectual dentro do ordenamento jurídico é matéria de grande complexidade e tem seu regulamento na Lei 9.610/98. Para os profissionais que visem trabalhar com áreas de pesquisa e desenvolvimento, o instituto da propriedade intelectual é de grande relevância, uma vez que está intrinsecamente ligada as relações de, produção, desenvolvimento, consumo, criação, fruição, de bens patrimoniais e morais.

Muitas vezes arquitetos, engenheiros, tecnólogos desconhecem suas garantias legais concernentes as suas criações e suas obras, nos aspectos que envolvem a titularidade de direitos de projetos de arquitetura, engenharia e seus congêneres. Nesse viés o objetivo da presente pesquisa é delinear os principais aspectos legais de proteção à propriedade intelectual dos engenheiros.

Segundo a agência especializada das Nações Unidas – Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) – que visa desenvolver um sistema de propriedade intelectual balanceada e acessível – “a propriedade intelectual é tudo aquilo que refere a criações da mente: invenções, literatura e trabalhos artísticos, símbolos, nomes, imagens e designs usados no comércio” (WIPO, 2011).

A legislação brasileira que versa sobre a propriedade intelectual se subdivide em duas áreas: i) a Propriedade Industrial, que compreende o direito do inventor e ii) o Direito autoral, onde se encaixaria o direito do autor. São fundamentadas no art. 5º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas” (BRASIL, 1988).

O que o direito de propriedade industrial e o direito autoral têm em comum, pois, é o fato de protegerem bens imateriais, que resultam da atividade criativa do gênio humano, e não de forças físicas, razão pela qual são agrupados sob a denominação comum de direito de propriedade intelectual (RAMOS, 2013, p. 132).

Ao tratar-se de direitos autorais na engenharia, não se consegue especificar qual área que está sendo efetivamente averiguada, levando em conta que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) os determina para todas as matérias voltadas as engenharias e arquitetura.

As atividades e atribuições profissionais engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, estão elencadas no artigo 7º da Lei 5.194/66, sendo elas: a promoção de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, ensino, pesquisa, experimentação e ensaios, sendo que tais atribuições são da competência de pessoas físicas, devidamente habilitadas. (BRASIL, 1966)

A Lei 9.610/98, em seu artigo 7º, X, determina que “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência” (BRASIL, 1998).

Dessa forma, os profissionais devem estar conscientes de seus direitos e de toda a gama de proteção que lhe é conferida pela [...] lei e pela Resolução 1029/2010 do CONFEA, fazendo prevalecer o direito inalienável à paternidade e maternidade de sua obra, projeto ou esboço técnico, auferindo todos os cômodos e privilégios destes fatores (CONFEA, 2010).

Para que haja o devido amparo legal pela lei dos direitos autorais é preciso que a obra tenham diversos aspectos, entre eles a originalidade. Dessa forma, os projetos devem ser novos, originais e criativos. Original uma vez que não pode se confundir com nenhum outro que já exista, nem ser cópia de algo já existente. Novo, pois não pode ser concebida como cópia de trabalho intelectual. Por fim, deverá ter criativo, pois a obra deverá gozar das prerrogativas de direito autoral (GOULART, 2008, s.p.).

Este é o entendimento dos tribunais brasileiros, inclusive do Supremo Tribunal Federal, conforme o Recurso Especial nº 57.449/RJ que explana que:

Não importa que o desenho, esboço ou projeto tenha sido idealizado com lápis, caneta, régua e outros apetrechos técnicos ou através de um poderoso software para sua criação. O importante é que o autor seja sempre pessoa física (arquiteto, engenheiro ou paisagista), licenciado ou não para uma pessoa jurídica, através de relações de emprego. Independe, por conseguinte, do suporte que fora utilizado para a confecção da obra arquitetônica, de engenharia ou paisagística. O importante e pré-requisito exigido pela lei autoral é que o autor será sempre uma pessoa física (GOULART, 2008, s.p.).

“Autor é a pessoa física criadora de obra artística, literária ou científica. Independentemente do vínculo obrigacional, seja contratual seja funcional, o direito de autor decorre diretamente do seu criador, pessoa física, empregado ou servidor público. É o julgado” (STF, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma).

Em relação à titularidade, tanto a legislação que cuida dos direitos autorais, quanto a que regula a profissão dos engenheiros, preveem de forma expressa que o autor deverá ser pessoa física, pois depende do intelecto humano para a criação, sendo que a pessoa jurídica nada poderia criar. Conforme o art. 17: “Os direitos de autoria de um plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar” (BRASIL, 1998).



Cabe salientar, que conforme o art. 27 da Lei 9610/98, os direitos morais do autor são irrenunciáveis e inalienáveis, o qual ratifica que o autor nunca poderá ceder seus direitos de autoria de sua obra literária, artística ou científica. Nesse sentido, o contrato de trabalho ou edição é independente da titularidade da obra.

No tocante aos crimes contra a propriedade intelectual, esse se constitui quando há algum tipo de violação ao direito autoral. Nesses casos, pode levar seu autor, caso incorra em algum crime, sofrer as sanções penais, sem prejuízo as penas previstas administrativamente, bem como as de responsabilidade cível.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo destacou a importância dos direitos autorais no ramo da engenharia e da arquitetura como um fator estratégico para a inovação tecnológica e também como instrumento imprescindível para a competitividade e autonomia tecnológica de um país. Desse modo, nota-se que a atual e complexa sociedade exige dos profissionais da engenharia e arquitetura não apenas o conhecimento técnico das questões voltadas à profissão, mas também noção de seus atos dentro do ordenamento jurídico. Dessa forma, a lei 9610/98, protege os direitos autorais, incluindo os profissionais da área das engenharias e arquitetura.

Outrossim, caso ocorra qualquer tipo de violação aos direitos autorais referente as obras intelectuais ou projetos relacionadas as profissões jurisdicionadas a CONFEA/CREAs, além das sanções previstas na lei dos direitos autorais, também ficam sujeito as sanções administrativas ético-disciplinar, conforme previsto na Resolução nº 205/72 do CONFEA.

Diante do exposto, conclui-se que os direitos autorais estão cotidianamente presentes na vida dos profissionais da área tecnologia, uma vez que regem as relações de desenvolvimento, produção, consumo, fruição, criação de bens patrimoniais e morais. Dessa forma, é de suma importância que esses profissionais tenham ciência de suas garantias e direitos previstos legalmente e que assim possam exercer sua profissão de forma que possibilite o desenvolvimento e à inovação para o país.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E. F.; BARBOSA, C. M.; QUEIROGA, E. S.; ALVES, F. F. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. *Revista Brasileira de Zootecnia*, v. 39, p. 1-10, 2010.

BRASIL. *Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966*. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 15 de abril, 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da

república Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 12 de abril, 2017.

\_\_\_\_\_. *Resolução. nº 1.029*, de 17 de dezembro de 2010. Estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/downloads/1029-10.pdf>>. Acesso em: 02 de maio, 2017.

DI BLASI, G. *A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*, 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HARTWELL, I.; MARCO, J. Management of intellectual property uncertainty in a remanufacturing strategy for automotive energy storage systems. *Journal of Remanufacturing*, 2016.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito Empresarial Esquematizado*. 3. ed. São Paulo: Método, 2013.

WIPO, *Site da OMPI Internacional*. Disponível em: <<http://www.wipo.int/portal/index.html.en>> Acesso em: 04 de maio, 2017.

## FEMINICÍDIO E OS EFEITOS NOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS<sup>449</sup>

Juscielly Kaefer e Silva<sup>450</sup>

Orientadora: Lizete Dieguez Piber<sup>451</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As manifestações de violência na vida das mulheres podem ser compreendidas a partir da análise de fatores históricos, sociológicos e antropológicos. Ela está presente nos contextos das relações estruturadas por homens e mulheres, como uma produção intrínseca dos sistemas patriarcal e capitalista. Destina-se ao controle da vida, do corpo e da sexualidade das mulheres por homens, grupos de homens, instituições e estados. O termo feminicídio foi reconhecido no Brasil, a partir da promulgação da lei nº 13.104/2015, que inclui no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Como tema central a pesquisa de iniciação científica aborda o feminicídio e suas marcas nas vidas dos familiares das mulheres assassinadas. O objetivo é conhecer os efeitos da violência nos familiares das vítimas e descrever suas compreensões de violência e compreender qual razão eles atribuem às práticas de violência. O estudo utiliza-se do método qualitativo e quantitativo, o delineamento usado na primeira etapa é o levantamento, incluindo na segunda etapa o delineamento de estudo de caso e entrevistas semiestruturada com os familiares das mulheres assassinadas. Os dois casos, analisados até agora na pesquisa, aconteceram no noroeste do RS no ano de 2016. Evidenciou-se neste estudo a continuação de um padrão de violência, que também vitimou as suas mães (transgeracionalidade). Neste contexto os impactos transitam desde a dor e o luto pela perda, até transformações relacionadas à forma de pensar e um novo modelo nas relações entre homens e mulheres, mais saudáveis.

### ANÁLISE E DISCUSSÃO

A pesquisa objeto deste trabalho iniciou-se no 2º semestre de 2016. Segundo os dados coletados dos registros da DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher) e do Poder Judiciário (Fórum) aconteceram em 2015 e 2016 casos de feminicídios conforme tabela abaixo:

**Tabela 1:** Dados estatísticos DEAM/Santo Ângelo 2016

Feminicídio	Santo Ângelo	Ijuí	Santa Rosa
2015	01	01	-
2016	05	-	-

Fonte: Dados DEAM

Dos casos apresentados na tabela acima, foram analisados dois até o

449Pesquisa de Iniciação Científica PIIC/URI, Grupo de Pesquisa Psicologia, Produção de subjetividade, Desenvolvimento Humano e Laço Social.

450Acadêmica do Curso de Psicologia da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões-campus de Santo Ângelo, bolsista PIIC/URI. E-mail jusciellykaefer@gmail.com

451Professora do curso de Psicologia, Mestre em Educação, orientadora do projeto de Iniciação Científica.

presente momento. As faixas etárias das vítimas são de 12 e 26 anos, sendo elas de classe média e classe média baixa.

Referente às vivências familiares no contexto da violência, os históricos familiares indicam haver um padrão de transmissão das experiências de violência ao longo das gerações, no qual mulheres vítimas de violência conjugal presenciaram também a vitimização de suas mães na infância, ou seja, os papéis estereotipados de gênero veiculados pela cultura através da família tornam invisível tanto a produção quanto a reprodução da subordinação feminina, solo fértil para a ocorrência de abusos, assim a violência as mulheres se torna mais banalizada, minimizada, negada e, conseqüentemente, naturalizada pela cultura sexista e patriarcal.

Conforme Marasca et al (2013) muitos estudos relacionados a família apontam que o fenômeno da violência é perpetuado de geração em geração como uma situação naturalizada no seio da família. Essa situação pode trazer reflexos na vida de todo o grupo familiar envolvido, formando uma herança de dor e sofrimento nos laços familiares.

Os casos abordados até o presente momento estão carregados de cultura patriarcal, pois constata-se que os agressores acreditam ser o detentor do direito de decidir sobre a vida da mesma. Saffioti (1996) afirma que o patriarcado está em constante transformação. A autora exemplifica o caso da Roma antiga, aonde o pai detinha o poder de vida e morte sobre as esposas, enquanto nos dias de hoje, o poder não existe legalmente. Porém, os homens continuam matando suas esposas, violentando-as, de formas muitas vezes perversas e cruel, tanto física como psicológica, a qual tem impacto maior que a física, pois fica oculta socialmente e restrita a relação conjugal e familiar.

No discurso dos familiares evidencia-se que existem outros casos referentes à violência conjugal, sendo que uma familiar relata que sofreu violência do cônjuge, porém não tinha consciência de onde tais práticas poderiam chegar (morte). Pode-se dizer que a vivência da violência doméstica no âmbito dessa família indica que há um padrão de transferência ao longo das gerações (transgeracionalidade da violência)

Os dois casos revelam a cultura machista presente nas relações entre homens e mulheres, comprovando o desejo de controle dos homens sobre as mulheres. “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro [...]” (BRASIL, 2013, p. 1003).

Em ambos os casos o sentimento de posse foi evidenciado caracterizando-se como fator de dominação e opressão, e a violência final decorreu após a tentativa de ruptura da relação abusiva por parte das mulheres, sendo justificada por um dos homens com a clássica: “se não for minha, não será de mais ninguém”. A violência física que levou a morte dessas mulheres retrata o ápice dessa relação de poder, tamanho o domínio do mesmo, em acreditar ter autoridade em decidir sua morte.

Em um dos casos a morte se deu por arma de fogo, sendo que o assassino disparou seis tiros na vítima. No outro caso o agressor utilizou-se de arma branca para a consumação do fato, atingindo-lhe com seis facadas. Percebe-se que os agressores buscam aniquilar a identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como depreciação da sua dignidade, subjugando-a com tortura ou utilizando tratamento ultrajante (BRASIL, 2013).

De acordo com Garcia et al (2013) nos homicídios femininos a incidência do uso de arma de fogo prevalece, sendo maioria, mas cabe ressaltar que o uso de arma branca (faca, canivete) cortante/penetrante e objeto contundente com o concomitante ao aumento de estrangulamento/sufocação, indicando maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis/banais.

Pode-se verificar o sofrimento pessoal por parte da família, apresentada na fala da prima de uma das vítimas. Acredita-se que exista um sofrimento psíquico nos envolvidos, pois os integrantes do grupo familiar sofrem com o acontecido e isso mexe diretamente com seus desejos de mudar, transformar as relações no presente para que sejam saudáveis no futuro.

Outro fator relevante que se apresenta na pesquisa é o fato de que o agressor não pensou nos filhos, que não terão mais a possibilidade de experienciar o vínculo materno, o qual é fundamental na vida dos mesmos. Segundo Abramovay (2002), os impactos da violência deixam marcas na vida familiar tanto da vítima como do agressor, envolvendo também a prole. Os efeitos desta situação variam entre depressão, ansiedade e todos os tipos de sintomas psicológicos.

O estímulo para a violência de gênero tem sido o controle, o adestramento do poder masculino em relação ao feminino, usando como pretexto o ciúme, a droga, o álcool, para justificar a ação. Ainda podemos pensar que o feminicídio não é só uma questão que envolve as relações pessoais dos casais e das famílias, mas também deve ser considerado e tratado como uma questão social, que precisa de um olhar cuidadoso das políticas públicas para diminuir os efeitos e eliminar as causas deste fenômeno.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo teve por objetivos, conhecer os efeitos do feminicídio nos familiares das mulheres assassinadas, descrever suas compreensões de violência e compreender qual razão eles atribuem às práticas de violência. Esta pesquisa se propôs, em sua primeira etapa, coletar e analisar os dados recolhidos dos órgãos de apoio competentes. Como segundo passo, estudos de caso e entrevistas semiestruturada com familiares das vítimas. Constatou-se a existência de seis casos, dentre os mesmos dois foram analisados até o presente.

Foi possível observar, através das entrevistas, as percepções de violência dos familiares após o fato traumático. Entende-se que o feminicídio, além de causar sofrimento psíquico, é capaz de produzir uma nova compreensão sobre as formas de violência e seus significados. Evidenciaram-se também construções referentes a

novos modelos de relacionamento, com a desnaturalização da violência como padrão. Desta forma, o estudo proporciona uma reflexão dos sujeitos sobre a conscientização da violência de gênero, ao mesmo tempo em que permite à academia a construção de maiores e mais significativas elaborações sobre a temática.

Acredita-se que a pesquisa até então realizada obteve êxito, confirmando a importância de haver um trabalho mais efetivo que conduza a elaboração e conscientização das formas de manifestações de violência e dos direitos das mulheres, bem como oportunizar a fala dos familiares cedendo espaço para serem ouvidos também, pois todo o sujeito com vivências traumáticas necessita de um amparo social, o qual é produzido através de uma escuta qualificada, bem como de um acolhimento saudável.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: UNESCO, 2002.

BRASIL. *Lei Nº 13.104, De 9 DE MARÇO DE 2015*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 20/10/2016.

BRASIL, *Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final*. Brasília, julho de 2013. Disponível em: [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acessado em: 30/04/2017

GARCIA, L. P et al. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, v. 22, n. 3, p. 383-394, set. 2013.

MARASCA, A. R. et al. *Violência Conjugal e Família de Origem: Uma revisão Sistemática da Literatura de 2006 a 2011*. Temas em Psicologia-2013. São Leopoldo, Vol. 21, nº 1, 221-243. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-89X2013000100016&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-89X2013000100016&script=sci_arttext)>. Acessado em: 30/04/2017

SAFFIOTI, H.I.B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1996.